

CONGRESSO NACIONAL

ANNAEIS

DO

SENADO FEDERAL

TERCEIRA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 28 de Abril a 13 de Junho de 1896

VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1897

INDICE

ACTOS legislativos de 1895 (Relatorio da Mesa). Pag. 42.

AGENCIA Central de Imмиграção — Discussão da proposição da Camara dos Deputados, autorizando a abertura de um credito de 115:100\$ á verba « Agencia Central de Imмиграção ». Pag. 80.

ALBERTO Gonçalves (O Sr.) :

- Discurso apresentando um telegramma do Bispo do Maranhão sobre a certidão de idade do tenente Filote Pires Ferreira requerida ao mesmo prelado. Pag. 307.
- Discurso pronunciado na discussão do parecer, reconhecendo senador por Goyaz o Sr. Antonio José Caiado. Pag. 17.

ALFANDEGAS — Discussão da proposição da Camara dos Deputados de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos dos guardas e mais empregados das guardas-morias das Alfandegas da Republica. Pag. 197.

ALMEIDA Barreto (O Sr.) :

- Discurso communicando ao Senado o fallecimento do Dr. Firmino Gomes da Silveira. Pag. 7.
- Discurso pronunciado na discussão da proposição da Camara dos Deputados, tornando admissiveis no Aylo de Invalidos da Patria as praças da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros. Pag. 208.
- Discurso pronunciado na discussão da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, mandando contar no 1º tenente da armada Arthur Wladimiro de Serra Belfort mais oito mezes e 23 dias de serviço. Pag. 283.
- Discurso pronunciado na discussão da proposição da Camara dos Deputados extinguindo a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslau Freire de Carvalho. Pag. 305.

— Pedindo para serem dados para ordem do dia os projectos relativos á viuva do coronel Wenceslau Freire de Carvalho e á viuva do coronel Affonso de Albuquerque Mello. Pag. 200.

ALMINO Affonso (O Sr.) :

- Discurso annunciando ao Senado o fallecimento do Dr. Junqueira Ayres e requerendo a insersão na acta de um voto de pesar. Pag. 23.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto prohibindo a concessão de honras militares. Pag. 107.
- Discurso pronunciado na discussão do requerimento do Sr. Vicente Machado, pedindo informações sobre occurrencias havidas na Escola Polytechnica. Pag. 75.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto mandando construir dous pharóes na costa do Rio Grande do Norte. Pag. 112.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto que manda construir dous pharóes na costa do Rio Grande do Norte. Pag. 128.
- Discurso pronunciado sobre a iniciativa do Congresso na concessão de mercês pecuniarias. Pag. 133.

AMAZONAS (officinas de guarnição do) — Informações prestadas pelo Ministerio da Guerra sobre officinas da guarnição do Estado do Amazonas. Pag. 194.

AQUILINO do Amaral (O Sr.) — Discursos pronunciados na discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que considera professores cathedraes todos os que tenham provado competencia professional. Pags. 215 e 218.

ARTHUR Wladimiro de Serra Belfort — Discussão da emenda da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a mandar

contar no 1º tenente da armada Arthur Wladimiro de Serra Belfort mais oito mezes e vinte e oito dias do serviço. Pag. 283.

ASSOCIAÇÃO Commercial do Rio de Janeiro:

- Discussão do parecer da Comissão de Policia, mandando archivar o requerimento em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro insiste no pedido constante do memorial que submetten em maio de 1893 á consideração do Congresso. Pags. 293 e 307.
- Discussão do parecer da Comissão de Policia, mandando archivar o requerimento da Associação Commercial do Rio de Janeiro insistindo no pedido feito de ser-lhe restituída a quantia de 659:870\$583. Pags. 293 e 307.

CLASSE de Invalidos da Patria — Discussão da proposição da Camara dos Deputados, fazendo extensivo ás praças da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros da Capital Federal o direito que gozam as praças do Exército de serem incluídas no Asylo de Invalidos. Pags. 204 e 208.

ARQUIVO — Estado do Archivo do Senado em 1895 (Relatorio da Mesa). Pag. 49.

REORGANIZAÇÃO — Projecto apresentado na sessão de 23 de maio pelo Sr. Pires Ferreira reorganizando o quadro dos officiaes da Armada. Pag. 109.

REVOGAÇÃO — Discussão do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concede permissão ao engenheiro Tito Barreto Galvão para abrir uma avenida que ligue a praça Quinze de Novembro á praça Tiradentes. Pags. 122 e 129.

BIBLIOTECA — Estado da Bibliotheca do Senado em 1895 — 6.000 volumes, 100 revistas e jornaes (Relatorio da Mesa). Pag. 48.

CAMARA Municipal de Belém do Descalvado — Discussão do parecer da Comissão de Policia, mandando archivar a representação da Camara Municipal de Belém do Descalvado relativa á locação do serviço agricola. Pags. 293 e 307.

CLUBE Naval — Convito ao Senado para assistir á posse da directoria do Club Naval na noite de 11 de junho. Pag. 217.

PROPOSTA Criminal do Exército — 1ª discussão do projecto do Senado que organisa o Código Criminal do Exército. Pag. 89.

DISCURSO de Coelho e Campos (O Sr.) — Discurso pronuncia dona discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, rejeitando o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que considera professores cathedrauticos todos os que tenham provado competencia profissional. Pags. 213 e 220.

COELHO Rodrigues (O Sr.):

- Discurso annunciando o fallecimento do Sr. senador Christiano Benedicto Ottoni. Pag. 71.
- Discurso pronunciado no anniversario da independencia da Republica Argentina justificando uma indicação de congratulações pela solução pacifica da questão do limites da Republica Argentina com o Chile. Pag. 125.
- Discursos pronunciados na discussão do projecto do Senado que prohibo a concessão de honras militares. Pags. 89 e 98.
- Discurso pronunciado na discussão da proposição da Camara dos Deputados extinguindo a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslau Freire do Carvalho. Pag. 306.
- Discurso pronunciado na discussão do requerimento do Sr. Costa Azevedo pedindo cópia da relação detalhada dos officiaes e empregados civis que exercem cumulativamente cargos differentes. Pag. 218.
- Discurso pronunciado na discussão do requerimento do Sr. Vicente Machado sobre occorrencias havidas na Escola Polytechnica. Pag. 76.
- Discurso sobre a publicação do *Diario do Congresso* na Imprensa Nacional. Pag. 216.
- Discurso sobre o requerimento de urgencia para a discussão do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, reconhecendo senador por Minas Geraes o Sr. Dr. Fernando Lobo Leite Pereira. Pags. 95 e 96.

COMIÇOS agricolas — Parecer n. 26 da Comissão de Finanças sobre a proposição da Camara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 100:000\$ destinado nos premios de que trata o decreto n. 837 de 11 de outubro de 1890. Pags. 188 e 203.

COMISSÕES — Eleição das comissões. Pags. 54, 55 e 57.

COMISSÃO de Constituição, Poderes e Diplomacia — Nomenclatura pelo Sr. Presidente dos Srs. Alberto Gonçalves, Coelho e Campos e Julio da Fresta, para servirem na Comissão de Constituição e Poderes na ausencia dos respectivos membros. Pag. 3.

CONGREGAÇÃO Benedictina — Discussão do projecto do Senado sobre os bens da Congregação Benedictina. Pag. 282.

CONTADOR dos juizes do Districto Federal — Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que declara cargos vitalicios os officios de contador dos juizes do Districto Federal. Pag. 215.

COSTA Azovodo (O Sr.):

- Discurso justificando um requerimento verbal para ser publicado no *Diário do Congresso* o parecer da Comissão de Finanças do Senado sobre pensão ao Sr. Almirante Jeronymo Gonçalves. Pag. 81.
- Discurso justificando um requerimento de informações sobre officinos e empregados civis que exercem cargos accumulativamente, nas repartições da Marinha. Pag. 202.
- Discurso pedindo informações á Mesa sobre a solução que tiveram requerimentos approvados na sessão passada. Pag. 19.
- Discursos pedindo dispensa do membro da Comissão de Marinha e Guerra. Pags. 55 e 59.
- Discurso pronunciado na discussão do parecer reconhecendo senador pelo Estado de Goyaz o Sr. Antonio José Caiado. Pag. 8.
- Discurso pronunciado na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, concedendo a licença requerida pelo Sr. senador Joaquim Pernambuco. Pag. 67.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto que manda construir duas pharóes na costa do Rio Grande do Norte. Pag. 113.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto reorganizando o quadro dos officinos da armada. Pag. 137.
- Discurso sobre a recusa da cortidão de idade do tenente Filoto Pires Ferreira, requerida ao Bispo do Maranhão. Pag. 309.
- Discurso sobre negocios do Estado do Amazonas. Pags. 59 e 163.
- Observações sobre a passagem de forças permanentes pelo Amazonas e a situação da fronteira naquella Estado. Pag. 125.
- Discursos pronunciados na discussão do requerimento do Sr. Francisco Machado para ser remellido ao Congresso Legislativo do Amazonas a certidão de idade do Sr. tenente Filoto Pires Ferreira havida da 7ª Pretoria do Districto Federal. Pags. 247 e 271.

CREDITOS:

- 3ª discussão e votação dos creditos destinados ao pagamento:
 - do pessoal da Delegacia d' Torcas e Colonização no Estado de Minas Geraes;
 - do serviço quarentenario de Santa Catharina em 1893;
 - do que for devido á Companhia União Sorocabana e Itana. Pags. 69 e 79.
- 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito de 115:000\$ á verba « Agencia Central de Imigração ». Pag. 70.

— Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 128:828\$500, para occorrer ao fabrico de moedas de nickel e de bronze. Pags. 293 e 306.

— Proposição da Camara dos Deputados (n. 2, 1896) abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.017:581\$568 ás rubricas 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 25, 27 e 29 do orçamento do mesmo Ministerio. Pag. 214.

CREDITO especial— Proposição da Camara dos Deputados abrindo ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.220:000\$ para indemnização de prejuizos provenientes da revolta de uma parte da Armada Nacional. Pag. 235.

DEBATES do Senado (Publicação dos)— Pedido de informações do Sr. Coelho Rodrigues sobre o serviço de publicação dos debates do Senado e resposta do Sr. Presidente. Pag. 18.

DELEGACIA do Porto da Capital Federal em S. João da Barra— Discussão do projecto que eleva a categoria de amanuense o cargo de escrevente da Delegacia do Porto da Capital Federal, em S. João da Barra. Pag. 187.

DIARIO do Congresso— Discurso do Sr. Coelho Rodrigues sobre a publicação do *Diário do Congresso*. Pag. 216.

— Explicações do Sr. Presidente ao discurso do Sr. Coelho Rodrigues sobre a publicação do *Diário do Congresso* na Imprensa Nacional. Pags. 216 e 217

DIARIO Official— Informações do Sr. Presidente sobre as providencias tomadas pelo Administrador da Imprensa Nacional a respeito da distribuição do *Diário Official*. Pag. 217.

E. F. Central— Discussão da proposição de 1895 autorizando a abertura de um credito extraordinario de 8.000:000\$ para obras na E. F. Central. Pag. 171.

— Representação do Conselho Municipal contra o novo Regulamento da E. F. Central do Brazil. Pag. 71.

ELEIÇÕES federaes: — Discussão do projecto modificando a lei de 15 de dezembro de 1891 sobre as eleições federaes. Pag. 282.

— Projecto do Sr. Virgilio Damazio modificando a lei de 15 de dezembro de 1891 sobre as eleições federaes. Pag. 223.

ELEIÇÃO senatorial do Goyaz— Parecer da Comissão de Constituição, Diplomacia e Poderes. Pag. 4.

— Motivos por que não entrou em discussão o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição

contar ao 1.º tenente da armada Arthur Wladimiro de Serra Belfort mais oito mezes e vinte e oito dias de serviço. Pag. 283.

ASSOCIAÇÃO Commercial do Rio de Janeiro:

— Discussão do parecer da Comissão de Policia, mandando archivar o requerimento em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro insiste no pedido constante do memorial que submetten em maio de 1893 á consideração do Congresso. Pags. 293 e 307.

— Discussão do parecer da Comissão de Policia, mandando archivar o requerimento da Associação Commercial do Rio de Janeiro insistindo no pedido feito de ser-lhe restituída a quantia de \$59:870\$563. Pags. 293 e 307.

ASYLO de Invalidos da Patria — Discussão da proposição da Camara dos Deputados, fazendo extensivo ás praças da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros da Capital Federal o direito que gosam as praças do Exército de serem incluídas no Asylo de Invalidos. Pags. 204 e 208.

ARCHIVO — Estado do Archivo do Senado em 1895 (Relatorio da Mesa). Pag. 49.

ARMADA — Projecto apresentado na sessão de 23 de maio pelo Sr. Pires Ferreira reorganizando o quadro dos officiaes da Armada. Pag. 109.

AVENIDA — Discussão do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concede permissão ao engenheiro Tito Barreto Galvão para abrir uma avenida que ligue a praça Quinze de Novembro á praça Tiradentes. Pags. 122 e 129.

BIBLIOTHECA — Estado da Bibliotheca do Senado em 1895 — 6.000 volumes, 100 revistas e jornaes (Relatorio da Mesa). Pag. 48.

CAMARA Municipal de Belém do Descalvado — Discussão do parecer da Comissão de Policia, mandando archivar a representação da Camara Municipal de Belém do Descalvado relativa á locação do serviço agricola. Pags. 293 e 307.

CLUB Naval — Convite ao Senado para assistir á posse da directoria do Club Naval na noite de 11 de junho. Pag. 217.

CODIGO Criminal do Exército — 1.ª discussão do projecto do Senado que organisa o Código Criminal do Exército. Pag. 89.

COELHO e Campos (O Sr.) — Discurso pronuncia dona discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, rejeitando o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que considera professores cathedraes todos os que tenham provado competencia professional. Pags. 213 e 220.

COELHO Rodrigues (O Sr.):

— Discurso annunciando o fallecimento do Sr. senador Christiano Benedicto Ottoni. Pag. 71.

— Discurso pronunciado no anniversario da independencia da Republica Argentina justificando uma indicação de congratulações pela solução pacifica da questão do limites da Republica Argentina com o Chile. Pag. 125.

— Discursos pronunciados na discussão do projecto do Senado que prohibe a concessão de honras militares. Pags. 89 e 98.

— Discurso pronunciado na discussão da proposição da Camara dos Deputados extinguindo a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslau Freire de Carvalho. Pag. 306.

— Discurso pronunciado na discussão do requerimento do Sr. Costa Azevedo pedindo cópia da relação detalhada dos officiaes e empregados civis que exercem cumulativamente cargos diferentes. Pag. 218.

— Discurso pronunciado na discussão do requerimento do Sr. Vicente Muchado sobre occurrencias havidas na Escola Polytechnica. Pag. 76.

— Discurso sobre a publicação do *Diario do Congresso* na Imprensa Nacional. Pag. 216.

— Discurso sobre o requerimento de urgencia para a discussão do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, reconhecendo senador por Minas Geraes o Sr. Dr. Fernando Lobo Leite Pereira. Pags. 95 e 96.

COMICIOS agricolas — Parecer n. 26 da Comissão de Finanças sobre a proposição da Camara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 100:000\$ destinado nos premios de que trata o decreto n. 837 de 11 de outubro de 1890. Pags. 188 e 203.

COMISSÕES — Eleição das commissões. Pags. 54, 55 e 57.

COMISSÃO de Constituição, Poderes e Diplomacia — Nomeação pelo Sr. Presidente dos Srs. Alberto Gonçalves, Coelho e Campos e Julio da Frota, para servirem na Comissão de Constituição e Poderes na ausencia dos respectivos membros. Pag. 3.

CONGREGAÇÃO Benedictina — Discussão do projecto do Senado sobre os bens da Congregação Benedictina. Pag. 232.

CONTADOR dos juizes do Districto Federal — Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que declara cargos vitalicios os officios do contador dos juizes do Districto Federal. Pag. 245.

COSTA Azovedo (O Sr.):

- Discurso justificando um requerimento verbal para ser publicado no *Diário do Congresso* o parecer da Comissão de Finanças do Senado sobre pensão ao Sr. Almirante Jeronymo Gonçalves. Pag. 81.
- Discurso justificando um requerimento de informações sobre officiaes e empregados civis que exercem cargos accumulativamente, nas repartições de Marinha. Pag. 202.
- Discurso pedindo informações á Mesa sobre a solução que tiveram requerimentos approvados na sessão passada. Pag. 19.
- Discursos pedindo dispensa do membro da Comissão de Marinha e Guerra. Pags. 55 e 59.
- Discurso pronunciado na discussão do parecer reconhecendo senador pelo Estado de Goyaz o Sr. Antonio José Caiado. Pag. 8.
- Discurso pronunciado na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, concedendo a licença requerida pelo Sr. senador Joaquim Pernambuco. Pag. 67.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto que manda construir duas pilareds na costa do Rio Grande do Norte. Pag. 113.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto reorganizando o quadro dos officiaes da armada. Pag. 157.
- Discurso sobre a recusa da certidão de idade do tenente Piloto Pires Ferreira, requerida ao Bispo do Maranhão. Pag. 309.
- Discurso sobre negocios do Estado do Amazonas. Pags. 59 e 163.
- Observações sobre a passagem de forças pernambucas pelo Amazonas e a situação da fronteira naquelle Estado. Pag. 125.
- Discursos pronunciados na discussão do requerimento do Sr. Francisco Macielado para ser remellida ao Congresso Legislativo do Amazonas a certidão de idade do Sr. tenente Piloto Pires Ferreira havida da 7ª Pretoria do Districto Federal. Pags. 247 e 271.

CREDITOS:

- 3ª discussão e votação dos creditos destinados ao pagamento:
 - do pessoal da Delegacia d. Terras e Colonização no Estado de Minas Geraes;
 - do serviço quarentonario de Santa Catharina em 1893;
 - do que for devido á Companhia União Sorocabana e Ituauna. Pags. 69 e 79.
- 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito de 115:100\$ á verba « Agencia Central de Immigração ». Pag. 70.

- Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 128:828\$500, para occorrer ao fabrico de moedas de nickel e de bronze. Pags. 293 e 306.

- Proposição da Camara dos Deputados (n. 2, 1896) abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.017:581\$568 ás rubricas 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 25, 27 e 29 do orçamento do mesmo Ministerio. Pag. 214.

CREDITO especial— Proposição da Camara dos Deputados abrindo ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.220:000\$ para indemnização de prejuizos provenientes da revolta de uma parte da Armada Nacional. Pag. 235.

DEBATES do Senado (Publicação dos)— Pedido de informações do Sr. Coelho Rodrigues sobre o serviço de publicação dos debates do Senado e resposta do Sr. Presidente. Pag. 18.

DELEGACIA do Porto da Capital Federal em S. João da Barra— Discussão do projecto que eleva á categoria de amanuense o cargo de escrevente da Delegacia do Porto da Capital Federal, em S. João da Barra. Pag. 187.

DIARIO do Congresso— Discurso do Sr. Coelho Rodrigues sobre a publicação do *Diário do Congresso*. Pag. 216.

— Explicações do Sr. Presidente no discurso do Sr. Coelho Rodrigues sobre a publicação do *Diário do Congresso* na Imprensa Nacional. Pags. 216 e 217

DIARIO Official— Informações do Sr. Presidente sobre as providencias tomadas pelo Administrador da Imprensa Nacional a respeito da distribuição do *Diário Official*. Pag. 247.

E. F. Central— Discussão da proposição de 1895 autorizando a abertura de um credito extraordinario de 8.009:000\$ para obras na E. F. Central. Pag. 171.

— Representação do Conselho Municipal contra o novo Regulamento da E. F. Central do Brazil. Pag. 71.

ELEIÇÕES federaes: — Discussão do projecto modificando a lei de 15 de dezembro de 1894 sobre as eleições federaes. Pag. 282.

— Projecto do Sr. Virgilio Damazio modificando a lei de 15 de dezembro de 1894 sobre as eleições federaes. Pag. 223.

ELEIÇÃO senatorial do Goyaz— Parecer da Comissão de Constituição, Diplomacia e Poderes. Pag. 4.

— Motivos por que não entrou em discussão o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição

- senatorial de Goyaz na sessão preparatoria de 3 de maio. Pag. 6.
- Discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador pelo Estado de Goyaz o Sr. Antonio José Calado. Pag. 8.
 - Votação do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia. Pag. 53.
- ELEIÇÃO senatorial do Maranhão —** Parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia. Pag. 5.
- Discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo senador pelo Estado do Maranhão o Sr. Dr. Benedicto Pereira Leite. Pag. 18.
 - Votação do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia. Pag. 53.
- ELEIÇÃO senatorial de Minas Geraes —** Parecer da Comissão de Constituição e Poderes reconhecendo senador pelo Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. Fernando Lobo Leite Pereira. Pag. 73.
- Requerimento de urgencia apresentado na sessão de 22 de maio pelo Sr. Pires Ferreira para a discussão do parecer n. 5 da Comissão de Constituição e Poderes. Pag. 95.
 - Discussão e approvação do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, reconhecendo senador por Minas Geraes o Sr. Dr. Fernando Lobo Leite Pereira. Pag. 97.
- ELEIÇÃO senatorial de Pernambuco —** Parecer da Comissão de Constituição sobre a eleição senatorial de Pernambuco. Pags. 166 e 175.
- Discussão do parecer da Comissão de Constituição e Poderes reconhecendo senador pelo Estado de Pernambuco o Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva. Pag. 175.
- ELEIÇÕES senatorias realizadas em 1895.** (Relatorio da Mesa). Pag. 40.
- EMENDA da Camara dos Deputados no projecto do Senado, autorizando o Governo a mandar contar no 1º tenente da armada Arthur Wladimiro de Sorra Belfort mais oito mozas e vinte e oito dias de serviço.** Pag. 283.
- EMENDAS :**
- DA CAMARA dos Deputados :**
- Ao projecto do Senado, que declara cargos vitalícios os officios de contador dos juizes do Districto Federal. Pag. 245.
- DO SR. Almiro Affonso :**
- Additiva ao projecto, prohibindo a concessão de honras militares. Pag. 108.
- DO SR. Coelho Rodrigues :**
- (Substitutiva) — Ao requerimento do Sr. Costa Azavedo, solicitando copia da relação detalhada dos officios e empregados civis que exercem cumulativamente cargos differentes. Pag. 218.
- EMPRESA Viação do Brazil —** Discussão do parecer da Comissão de Policia, mandando archivar o requerimento da Empresa Viação do Brazil em que pede ser dispensada da navegação obrigatoria do trecho do Rio das Velhas. Pags. 293 e 307.
- ESCOLA Normal :**
- Discussão do parecer da Comissão de Policia mandando archivar a representação dos adjuntos interinos e alumnos da Escola Normal contra o acto do Prefeito do Districto Federal não os nomeando adjuntos effectivos. Pag. 283.
 - Discussão do parecer da Comissão de Policia mandando archivar o requerimento em que os alumnos da Escola Normal pedem ser admittidos aos exames que lhes faltam para completar o curso normal. Pag. 283.
- ESTRADA de Ferro do Ribeirão a Bonito —**
- Discussão do projecto do Senado de 1895, relevando da multa em que incorreu a Companhia Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito, no Estado de Pernambuco. Pag. 175.
- EXTINÇÃO de divida —** Discussão da proposição da Camara dos Deputados declarando extinta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslau Freire da Carvalho. Pags. 305 e 306.
- FACULDADE de Medicina da Bahia —** Discussão do parecer da Comissão de Policia mandando archivar o requerimento em que os amanuenses da Faculdade de Medicina da Bahia pedem melhoria de vencimentos. Pag. 283.
- FACULDADES de Medicina —** Discussão do parecer da Comissão de Policia mandando archivar o requerimento em que os amanuenses e porteiros das Faculdades de Medicina desta Capital e do Estado da Bahia pedem augmento de vencimentos. Pag. 283.
- FALLECIMENTOS —** Senadores fallecidos em 1895 (Relatorio da Mesa). Pag. 40.
- FAZENDAS no Estado do Amazonas —** Discussão do projecto autorizando o Governo a ceder ao Estado do Amazonas diversas fazendas nelle existentes. Pags. 177 e 186.
- FERNANDO Lobo (O Sr.) :**
- Discurso justificando um requerimento para nomeação de uma comissão que formule um projecto de lei que defina os direitos de tributação dos Estados. Pag. 102.

- Discurso justificando um requerimento sobre o estado do orçamento da despesa. Pag. 198.

FRANCISCO Machado (O Sr.) :

- Discurso justificando um requerimento colectivo da representação do Estado do Amazonas. Pag. 232.
- Discurso justificando a retirada do seu requerimento apresentado na sessão de 10 de junho. Pag. 307.
- Discurso pronunciado na discussão do parecer concedendo a licença requerida pelo Sr. senador Joaquim Pernambuco. Pag. 68.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto de sessão ao Estado do Amazonas de diversas fazendas nelle existentes. Pag. 178.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto que prohibe a concessão de honras militares. Pag. 91.

GIL Goulart (O Sr.) — Discursos pronunciados na discussão do projecto prohibindo a concessão de honras militares. Pags. 91 e 108.

GOMES de Castro (O Sr.) :

- Discursos pronunciados na discussão dos projectos:
Cedendo ao Estado do Amazonas diversas fazendas nelle existentes. Pag. 182.
Mandando construir dous pharoes no littoral do Rio Grande do Norte. Pag. 117.

GONÇALVES Chaves (O Sr.) :

- Discurso sobre a vida e os serviços do senador Christiano Benedicto Ottoni. Pag. 77.
- Discursos pronunciados na discussão do projecto prohibindo a concessão de honras militares. Pag. 97.
- Discursos :
Rectificando o extracto publicado do seu discurso da sessão de 22 de maio. Pag. 112.
Sobre impostos do Estado de Minas Geraes. Pags. 201 e 205.
Sobre iniciativa do Congresso na concessão de mercês pecuniarias. Pag. 131.

HONRAS militares — 2ª discussão com os substitutivos offerecidos do projecto do Senado (1895) prohibindo a concessão de honras militares a civis e a militares, quando ellas excedam a graduação, que por lei lhes competir. Pags. 89, 97 e 112.

IMMIGRANTES — Discussão do parecer da Comissão de Policia indeferindo o requerimento em que Antonio Augusto Pereira de Barros pede permissão para a introdução de immigrants nos portos do Norte da Republica. Pag. 283.

IMPOSTOS de exportação e de sello :

- Comissão da Camara dos Deputados para estudar, de accordo com a Comissão do Senado, os meios de regular o disposto no art. 9º n. 1 e § 1º da Constituição da Republica. Pag. 245.
- Comissão nomeada pelo Sr. Presidente para o mesmo objecto. Pag. 245.

INDICAÇÕES :**DO SR. Coelho Rodrigues :**

- Para que o Senado por intermedio do Sr. Presidente da Republica se congratule com os Governos das Republicas do Perú e do Chile e com o Summo Pontifice Leão XIII pela solução da questão de limites das duas Republicas. Pag. 125.

DO SR. Ruy Barbosa :

- Para serem ouvidas as Comissões de Policia e de Constituição e Poderes sobre a consulta do Presidente do Senado a respeito da iniciativa do Congresso na concessão de mercês pecuniarias. Pags. 133 e 136.

JOÃO Barbalho (O Sr.) :

- Discurso justificando um projecto de lei para restituir ao Estado de Pernambuco o antigo territorio da comarca de S. Francisco provisoriamente annexado em 1827 á Provincia da Bahia. Pag. 136.
- Justificando um requerimento de adiamento da discussão da proposição da Camara dos Deputados, que manda admitir no Asylo de Invalidos da Patria praças da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros. Pag. 208.
- Justificando um requerimento para ser interrompida a ordem do dia n.º de entrar em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Poderes sobre a eleição senatorial de Pernambuco. Pag. 174.
- Pedindo dispensa de membro da Comissão de Finanças. Pag. 55.
- Na discussão do parecer concedendo a licença requerida pelo Sr. senador Joaquim Pernambuco. Pag. 68.

JOÃO dos Santos Ribeiro — Discussão do parecer da Comissão de Marinha e Guerra indeferindo a petição do tenente honorario do exercito João dos Santos Ribeiro. Pag. 187.

JULIO Frota (O Sr.) :

- Observações, rectificando um aparte que deu em um discurso do Sr. Pires Ferreira. Pag. 271.

JUSTIÇAS do municipio do Districto Federal — Discussão do projecto que estabelece as prescripções para os recursos ás justias do municipio do Districto Federal. Pags. 122 e 129.

LAPER (O Sr.) :

- Discursos sobre o direito de tributação dos Estados. Pag. 192.
- Sobre os impostos estabelecidos pelo Governo do Estado de Minas Geraes para os transeuntes do Estado do Rio de Janeiro. Pag. 291.

LEITE e Oiticica (O Sr.) :

- Discursos justificando um requerimento de informações sobre o custo dos navios em construção na Europa. Pag. 137.
- Justificando um requerimento sobre o patrimonio do Asylo de Invalidos da Patria. Pag. 285.
- Sobre a admissão no Asylo de Invalidos da Patria das praças da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros. Pag. 204.
- Sobre o direito de tributação dos Estados. Pag. 192.
- Sobre a iniciativa do Congresso na concessão de mercês pecuniarias. Pag. 130.
- Sobre a navegação de cabotagem. Pag. 259.

LICENÇAS :

- Discussão do parecer concedendo licença ao Sr. senador Generoso Ponce. Pag. 112.
- Requerida pelo Sr. senador Antonio Baena. Pags. 22, 69 e 79.
- Requerida pelo Sr. senador Joaquim Pernambuco. Pags. 21, 67 e 79.
- Discussão do parecer da Comissão de Constituição, Modos e Diplomacia, opinando pela licença solicitada pelo Sr. senador Eugenio Amorim. Pags. 293 e 306;
- Discussão da proposição da Camara dos Deputados que concede licença ao fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Pedro Monteiro de Souza. Pag. 282.

LLOYD Brasileiro — Discussão do parecer da Comissão de Policia, mandando archivar o requerimento em que a Companhia Lloyd Brasileiro pede que na lei do orçamento para 1895 se eleve a verba « Exercícios lindos » com a quantia de 300:000\$ destinados ao pagamento das dividas para com aquella companhia. Pags. 294 e 307.

MATERIAS renovadas na mesma sessão — Applicação do art. 92 do Regimento (Relatorio da Mesa). Pag. 47.

MENSAGEM do Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional na abertura da 3ª sessão ordinaria da 2ª Legislatura. Pag. 25.

MERCÊS pecuniarias — Discussão sobre a questão de iniciativa do Congresso na concessão de mercês pecuniarias. Pag. 129.

MESA — Exposição do Relatorio apresentado pela Mesa na sessão de 15 de maio sobre

os factos mais salientes occorridos na sessão do anno de 1895. Pag. 40.

— Eleição da Mesa. Pag. 53.

MOÇÕES, demonstrações de pesar ou regozijo apresentadas e votadas em 1895 (Relatorio da Mesa). Pag. 46.

MORAES Barros (O Sr.) :

- Discurso pronunciado na discussão do projecto de cessão ao Estado do Amazonas de diversas fazendas nullo existentes. Pags. 180 e 185.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto sobre navegação de cabotagem. Pags. 255, 258 e 265.
- Discurso pedindo dispensa do membro da Commissão de Finanças. Pag. 51.
- Discurso insistindo no seu pedido de dispensa do membro da Commissão de Finanças. Pag. 137.

NAVEGAÇÃO de cabotagem :

- Projecto do Sr. Moraes Barros, prorogando por dois annos o prazo para que se nacionalisem os navios estrangeiros que se entregarem á navegação de cabotagem. Pags. 177 e 269.
- Discussão do projecto prorogando por dois annos o prazo para que se nacionalisem os navios estrangeiros que se entregam á navegação de cabotagem. Pag. 255.

NAVEGAÇÃO em Matto Grosso — Discussão da proposição da Camara dos Deputados de 1895, autorizando o Governo a contractar o serviço de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Cáceres, Miranda e Aquidauana no Estado de Matto Grosso. Pags. 197 e 199.

OBRAS — Realizadas no edificio do Senado em 1895 (Relatorio da Mesa). Pag. 52.

ORÇAMENTO — Resposta da Camara dos Deputados á proposta do Senado, para que o orçamento da despesa seja estudado conjuntamente pelas Comissões de Finanças dos dois ramos do Poder Legislativo. Pag. 245.

OTTONI (O Sr. Christiano) :

- Comissão nomeada pelo Sr. Presidente por indicação do Sr. Coelho Rodrigues para acompanhar o enterro do Sr. senador Christiano Ottoni. Pag. 72.
- Requerimento verbal do Sr. Coelho Rodrigues para suspender-se a sessão (18 de maio) em signal de pesar pelo fallecimento do Sr. senador Christiano Ottoni ; e nomear-se uma comissão que acompanhe o enterro e dê pezaes á illustra viuva do mesmo senador. Pag. 72.

PAPÉL-MOEDA (resgate e conversão do) — Discussão da proposição da Camara dos

Deputados de 1891, dispondo sobre a emissão, resgate e conversão do papel-moeda da Republica. Pags. 193, 197 e 199.

PARECERES :

Da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia :

- Approvando a eleição senatorial de Goyaz e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Sr. Antonio José Caíado. Pag. 4.
- Approvando a eleição senatorial do Estado do Maranhão e reconhecendo senador pelo mesmo Estado o Sr. Benedicto Pereira Leite. Pag. 5.
- Concedendo a licença requerida pelo Sr. senador Antonio Baena. Pag. 21.
- Concedendo a licença pedida pelo Sr. senador Eugenio Pires de Amorim. Pag. 246.
- Concedendo a licença pedida pelo Sr. senador Generoso Pires Lima de Souza Ponco. Pag. 74.
- Concedendo a licença requerida pelo Sr. senador Joaquim Pernambuco. Pag. 21.
- Reconhecendo senador pelo Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. Fernando Lobo Leite Pereira. Pag. 73.
- Reconhecendo senador pelo Estado de Pernambuco o Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva. Pag. 166.

Da Comissão de Finanças :

- Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito especial de 100:000\$ destinado aos premios nos Comícios Agricolas. Pag. 188.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 122 de 1895 que autoriza o Governo a abrir o credito suplementar de 5.522:847\$682 pela verba—Reposições e restituições, do exercicio de 1895. Pag. 247.
- Sobre a proposição n. 81 de 1895 da Camara dos Deputados autorizando o Governo a abrir a verba n. 32 do art. 7º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, do Ministerio da Fazenda, um credito suplementar de 128:828\$500 para o fabrico de moedas de nickel e de bronze. Pag. 245.

Da Comissão de Justiça e Legislação :

- Sobre a proposição da Camara dos Deputados, fixando em 200:000\$ a quantia devida ao almirante Gonçalves, nos termos e para os effeitos do decreto n. 199 de 30 de julho de 1894. Pag. 82.
- Sobre o voto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal regulamentando o serviço domestico. Pag. 189.

Da Comissão de Marinha e Guerra :

- Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando o Governo a reinte-

grar no posto de tenente-coronel do Corpo de Engenheiros no cargo de lente da Escola Militar da Capital Federal o Dr. Innocencio Serzadello Corrêa. Pag. 301.

- Sobre a proposição da Camara dos Deputados fazendo extensivo ás praças da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros da Capital Federal o direito que gozam as praças do exercito de serem recolhidas ao Asylo de Invalidos. Pag. 188.
- Sobre o requerimento do 2º tenente reformado do exercito João dos Santos Ribeiro. Pag. 166.

Da Comissão de Policia :

- Mandando archivar o projecto do Senado n. 34 de 10 de agosto de 1892 que determina sobre os bens da Ordem Benedictina. Pag. 217.
- Mandando archivar o projecto do Senado n. 12 de 6 de junho de 1893 sobre a aquisição e engajamento de trabalhadores agricolas. Pag. 217.
- Mandando archivar os seguintes projectos constantes da « Synopse » :
 - N. 13, de 15 de julho de 1891 ;
 - N. 27, de 14 de agosto de 1891 ;
 - N. 42, de 14 de setembro de 1891 ;
 - N. 32, de 9 de agosto de 1892 ;
 - N. 33, de 9 de agosto de 1892 ;
 - N. 39, de 23 de setembro de 1892. Pags. 160 e 161.
- Mandando archivar os seguintes projectos :
 - N. 83, de 29 de outubro de 1891 ;
 - N. 121, de 3 de novembro de 1892 ;
 - N. 26, de 19 de Setembro de 1894 ;
 - N. 401, de 1895 ;
 - N. 37, de 27 de agosto de 1892 ;
 - N. 19, de 1893 ;
 - N. 36, de 1894 ;
 - N. 16, de 1895 ;
 - N. 61, de 1895. Pags. 173 e 174, 193, 197 e 199.
- Mandando archivar a representação n. 42, de 19 de julho de 1895, da Camara Municipal de Belém do Descalvado. Pag. 246.
- Mandando archivar o requerimento n. 49, de 8 de novembro de 1894, da Companhia Lloyd Brasileiro. Pag. 247.
- Mandando archivar o requerimento n. 22, de 6 de junho de 1895, da Empresa Vição do Brazil. Pag. 246.
- Mandando archivar o requerimento n. 52, de 1 de dezembro de 1894, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, pedindo a restituição da quantia de 1659:870\$563. Pag. 246.
- Mandando archivar o requerimento n. 50, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, de 5 de dezembro de 1894, insistindo no pedido constante do memorial que submetten em maio de 1893 á consideração do Congresso. Pag. 246.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 21 de outubro de 1891,

concedendo ao coronel honorario do exercito Joaquim Mauricio Ferreira a pensão annual de 2:400\$000. Pag. 221.

- Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 20 de setembro de 1895, concedendo seis mezes de licença ao fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Pedro Monteiro de Souza. Pag. 221.
- Sobre a representação n. 55, de 1891, dos adjuntos interinos e alumnos da Escola Normal, contra o acto do Prefeito do Districto Federal, não os nomeando para os logares de adjuntos effectivos. Pag. 223.
- Sobre a representação n. 23, de 1894, do Senado do Pernambuco, contra a ligação das Estradas de Ferro Sul do Pernambuco e de Alagoas. Pag. 222.
- Sobre o requerimento n. 12 de 1894 dos amanhensos, bedois, continuos e porteiro da Faculdade de Medicina de Bahia pedindo melhoria de vencimentos. Pag. 222.
- Sobre o requerimento n. 34 de 1892 de Antonio Augusto Pereira de Barros e Joaquim Raymundo de Lameira para introdução de imigrantes nos portos do Norte da Republica. Pag. 221.
- Sobre o requerimento n. 37 de 1892 de Domingos Montinho e Francisco Ferreira de Moraes para introdução de 50,000 imigrantes chinezes ou japonezes. Pag. 222.
- Sobre o requerimento n. 41 de 1892 dos alumnos da Escola Normal, pedindo serem admitidos nos exames que lhes faltam para completar o curso normal. Pag. 222.
- Sobre o requerimento n. 46 de 1893 em que os amanhensos e porteiros das Faculdades de Medicina da Capital Federal pedem augmento de vencimentos. Pag. 222.
- Sobre o requerimento n. 26 de 1891 da Santa Casa da Misericordia da Victoria, Estado do Espirito Santo, pedindo que sejam alteradas as taxas estabelecidas pelo decreto de 25 de abril de 1885. Pag. 22.

PAULA e Souza (O Sr.):

- Pedido de dispensa da Commissão de Justiça e Legislação. Pag. 112.
- Insistindo na dispensa pedida de membro da Commissão da Justiça e Constituição. Pag. 101

PEDIDOS de informações apresentados em 1895 (Relatorio da Mesa). Pag. 43.

PENSÕES :

- Discussão da proposição da Camara dos Deputados que concede a pensão de 2:400\$ annuaes ao coronel honorario do exercito Joaquim Mauricio Ferreira. Pag. 202.
- Proposição n. 1 da Camara dos Deputados concedendo a pensão de 30\$ mensaes ao soldado reformado do exercito Franklin Ferreira de Moura. Pag. 1.

PHAROES — Discussão do projecto do Senado, de 1895, autorizando o Governo a mandar construir dous pharões na costa do Estado do Rio Grande do Norte. Pags. 112, 122, 123 e 171.

PIRES Ferreira (O Sr.):

- Discurso, annunciando o fallecimento do Almirante Delfim Carlos de Carvalho e requerendo a inserção, na acta da sessão de 20 de maio, de um voto de pesar. Pag. 88.
- Discurso fundamentando a apresentação de um projecto para organização do quadro dos officiaes da Armada. Pag. 109.
- Discursos pronunciados na discussão do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, rejeitando o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que considera professores cathedraes todos os que tenham provado competencia profissional. Pags. 129, 208, 215 e 219.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto autorizando a ceder ao Estado do Amazonas diversas fazendas nelle existentes. Pag. 177.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto reorganizando o quadro dos officiaes da armada. Pag. 147.
- Discurso pronunciado na discussão da proposição da Camara dos Deputados, tornando admissiveis no Asylo de Invalidos da Patria as praças da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros. Pag. 208.
- Discurso pronunciado na discussão do requerimento do Sr. Costa Azevedo, solicitando informações sobre officiaes e empregados civis que exercem cumulativamente empregos differentes. Pags. 229 e 231.
- Discurso rectificando um aparte seu publicado com um discurso do Sr. Leite e Oiticica Pag. 300.
- Observações confirmando a rectificação feita pelo Sr. Julio Prota de um aparte publicado em discurso da sessão anterior. Pag. 271.
- Rectificação de um aparte que foi publicado com um discurso do Sr. Costa Azevedo. Pag. 285.

POSSE — Senadores que tomaram assento em 1895 (Relatorio da Mesa). Pag. 41.

PRESIDENTE (O Sr.):

- Declarando que os requerimentos importanto adiamento não podem ser acceitos na 1ª discussão dos projectos. Pag. 253.
- Convidando o Senado a ouvir e discutir algumas reformas do Regimento indicadas pela Mesa depois da sessão secreta marcada para o dia 21 de maio. Pag. 89.
- Explicações do Sr. Rosa Junior sobre o requerimento do mesmo Sr. senador, o regulamento processual criminal. Pag. 88.

- Expondo os motivos por que não pôde ser iniciada a discussão do parecer relativo à eleição senatorial de Goyaz na sessão preparatoria de 3 de maio. Pag. 6.
- Observações apresentadas ao Senado ao submeter á votação a dispensa pedida pelo Sr. Wandenkolk do membro da Comissão de Marinha e Guerra. Pag. 89.
- Observações feitas na discussão do parecer sobre a eleição senatorial de Goyaz a respeito da observancia do art. 21 do Regimento. Pag. 18.
- Observações sobre a iniciativa do Congresso na concessão de mercês pecuniarias. Pag. 129.
- Observações sobre os projectos constantes da Synopse que perderam opportuidade. Pag. 158.
- Observações sobre a urgencia a que se referem os arts. 173 e 151 do Regimento. Pags. 96 e 97.

PRISÃO preventiva — Discussão do projecto do Senado determinando o tempo em que um réo pôde estar preso ou detento. Pag. 180.

PROFESSORES cathedrauticos — Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, rejeitando o voto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que considera professores cathedrauticos todos os que tenham provado competencia profissional. Pags. 129, 208, 218 e 231.

PROJECTOS de lei:

Do Sr. João Barbalho:

- Restituindo ao Estado de Pernambuco o territorio da antiga comarca de S. Francisco, annexado provisoriamente, em 1827, á provincia da Bahia. Pag. 137;

Do Sr. Moraes Barros e outros Srs. senadores:

- Prorogando por dois annos o prazo para que se nacionalisem os navios estrangeiros que se entregam á navegação de cabotagem. Pags. 177 e 235.

Do Sr. Pires Ferreira:

- Reorganizando o quadro dos officiaes da Armada. Pag. 109.

Do Sr. Virgílio Damasio:

- Modificando a lei eleitoral. Pags. 191 e 223.

PROPOSIÇÃO n. 1 da Camara dos Deputados de 1896, concedendo a pensão de 30\$ mensaes ao soldado reformado do exercito Franklin Ferreira de Moura. Pag. 1.

PROROGAÇÕES da sessão legislativa em 1895 (Relatorio da Mesa). Pag. 41.

PUBLICAÇÃO dos debates:

- Informações da Mesa (Relatorio da Mesa). Pag. 47.

- Pedido de informações do Sr. Coelho Rodrigues sobre o serviço da publicação dos debates do Senado e resposta do Sr. Presidente. Pag. 18.

QUADRO dos officiaes da armada — Discussão do projecto do Senado reorganizando o quadro dos officiaes da armada. Pags. 147 e 164.

RAMIRO Barcellos (O Sr.):

- Discursos pronunciados na discussão do Parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o voto do Prefeito do Districto Federal, mandando considerar professores cathedrauticos todos os que houverem provado competencia profissional. Pags. 219 e 220.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto sobre navegação de cabotagem. Pag. 264.

REDACÇÃO — Do projecto do Senado sobre os recursos ás justicas do municipio do Districto Federal. Pags. 146 e 161.

RENUNCIAS — Senadores que renunciaram o mandato em 1895 (Relatorio da Mesa). Pag. 40.

REQUERIMENTO apresentado pelos Srs.:

Almino Affonso:

- Para voltar á Comissão de Marinha e Guerra o projecto que manda construir dous pharões na costa do Rio Grande do Norte. Pags. 113, 122 e 129.
- Para voltar ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças o projecto que manda construir dous pharões na costa do Rio Grande do Norte. Pag. 171.
- Solicitando cópia da relação detallhada dos officiaes e empregados civis que exercem cumulativamente cargos diferentes. Pag. 218.
- Solicitando cópia da relação detallhada dos officiaes e empregados civis que exercem cumulativamente cargos diferentes nas Repartições de Marinha. Pag. 203.
- Solicitando informações dos Ministerios da Guerra e da Marinha. Pag. 67.
- Solicitando informações sobre accumulacões de empregos civis e militares. Pags. 217 e 223.

Fernando Lobo:

- Para nomeação de uma commissão de tres membros que formule um projecto de lei deslinde os direitos dos Estados sobre o imposto de exportação de mercadorias e de sello. Pags. 192 e 193.
- Para ser estudado conjuntamente pelas Comissões de Finanças dos dous ramos do Congresso o orçamento da despesa. Pag. 199.

F. Machado, Costa Azevedo e Joaquim Sarmiento:

- Para ser por deliberação do Senado remetida ao Congresso Legislativo do Amazonas a certidão de idade do Sr. tenente Piloto Pires Ferreira havida da 7ª Proctoria do Districto Federal. Pags. 241, 247, 260, 285 e 307.

Gil Goulart:

- Para voltar ás Comissões de Poderes e de Marinha e Guerra o projecto prohibindo a concessão de honras militares. Pags. 108 e 112.

Gomes do Castro:

- Para ser ouvida a Comissão de Legislação e Justiça sobre o projecto que determina o tempo em que um réo pôde estar preso ou detento. Pag. 186.

João Barbalho:

- Para entrar em discussão o parecer sobre a eleição de Pernambuco. Pag. 171.
- Para interromper-se a ordem do dia, a fim de entrar immediatamente em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Poderes sobre a eleição de Pernambuco. Pag. 171.
- Para serem incluídos na ordem dos trabalhos os projectos pendentes dos pareceres das comissões por mais de quinze dias. Pags. 136 e 137.
- Para ser ouvido o Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados tornando admissíveis no Asylo dos Invalidos da Patria as praças da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros. Pag. 208.

Leite e Oiticica:

- Pedindo informações sobre o custo dos navios em construção na Europa; a somma total das verbas dos arsenaes; a venda dos navios impréstaveis para o serviço de guerra. Pags. 145 e 147.
- Solicitando informações dos Ministerios da Guerra e da Fazenda sobre o patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria. Pags. 293 e 307.
- Substitutivo do Sr. Fernando Lobo para se convidar a Camara dos Deputados a fim de estudar de accordo com o Senado os meios de regular o art. 9º n. 1º e o 1º n. 1º da Constituição da Republica. Pag. 193.

Mornes Barros:

- Para ser ouvida uma Comissão especial sobre o projecto relativo á navegação de cabotagem. Pag. 258.
- Para ser ouvido o Governo sobre o projecto de cessão no Estado do Amazonas de diversas fazendas nelle existentes. Pags. 182 e 186.

Pires Ferreira:

- De votação nominal do parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, considerando lentes cathedraes todos os que houverem dada provas de capacidade profissional. Pag. 231.
- Pedindo urgencia para a discussão do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, reconhecendo senador por Minas Geraes o Sr. Dr. Fernando Lobo Leite Pereira. Pag. 95.
- Para a discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que considera cathedraes todos os que tenham provas de competencia profissional. Pag. 129.

Vicente Machado:

- De informações sobre occorrencias havidas na Escola Polytechnica. Pag. 75.
- Para voltar á Comissão a proposição n. 114 da Camara dos Deputados autorizando o Governo a abrir o credito de 1.200:000\$ á rubrica «Exercicios findos». Pag. 80.

REQUERIMENTO da Comissão de Finanças— Solicitando do Governo informações sobre a divida aos Estados da União procedente da arrecadação dos impostos de exportação, transmissão de propriedade e industrias e profissões desde 14 de julho de 1891. Pag. 247.

ROSA Junior (O Sr.):

- Discursos pedindo informações á Mesa sobre o requerimento que apresentara na sessão de 1895 sobre o regulamento processual criminal. Pag. 88.
- Discurso pronunciado na primeira discussão do projecto do Senado que organisa o Codigo Criminal do Exercito. Pag. 89.
- Discurso pronunciado na discussão do projecto que manda construir dous pharóes nas costas do Rio Grande do Norte. Pag. 121.
- Discurso pronunciado na discussão do requerimento do Sr. Costa Azevedo, solicitando informações sobre officiaes e empregados civis que exercem cumulativamente empregos differentes. Pag. 223.

ROSA e Silva (O Sr.):

- Discurso justificando um requerimento para ser submettido a estudo das comissões de Justiça e Legislação e de Marinha e Guerra um projecto do Codigo de Justiça Militar. Pag. 161.
- Prestação do compromisso constitucional do Sr. senador. Pag. 176.

RUY Barbosa (O Sr.)—Discursos pronunciados sobre a iniciativa do Congresso na concessão de mercês pecuniarias. Pags. 131 e 133.

SANTA Casa de Misericórdia — Discussão do parecer da Comissão de Policia, mandando archivar o requerimento em que a Santa Casa de Misericórdia do Estado do Espirito Santo pede que sejam alteradas as taxas estabelecidas pelo decreto de 21 de abril de 1885. Pag. 283.

S. FRANCISCO (comarca de) — Projecto de lei apresentado pelo Sr. João Barbalho, resfrendido ao Estado de Pernambuco o territorio da antiga comarca de S. Francisco, annexado provisoriamente á provincia da Bahia em 1827. Pag. 137.

SECRETARIA — Informação sobre o serviço de Secretaria em 1895 (Relatorio da Mesa). Pag. 47.

SENADO de Pernambuco — Discussão do parecer da Comissão de Policia, mandando archivar a representação do Senado de Pernambuco contra a ligação das Estradas de Ferro Sul de Pernambuco e de Alagoas. Pag. 283.

SENADORES presentes na Capital Federal a 3 de maio. Pag. 7.

SERVIÇO agrícola — Discussão do parecer da Comissão de Policia mandando archivar a representação da Camara Municipal de Belem do Descalvado, pedindo a adopção do projecto do Senado n. 15 de 1895, relativo á licença do serviço agrícola. Pags. 293 e 307.

SERVIÇO domestico:

— Parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal creando a matricula no serviço domestico. Pag. 189.

— Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que crea a matricula geral do serviço domestico. Pags. 220 e 231.

SERVIÇO quarentenario—Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito de..... 21:840\$366 para occorrer ás despezas do serviço quarentenario em Santa Catharina. Pag. 79.

SESSÕES ordinarias havidas em 1895 (Relatorio da Mesa). Pag. 41.

SESSÕES secretas do Senado em 1895 (Relatorio da Mesa). Pag. 42.

SYNOPSIS — Observações do Sr. Presidente sobre o destino a dar aos projectos que perderam de oportunidade, e que constam da Synopsis dos trabalhos do Senado. Pag. 158.

TERRAS e colonisação — 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1895, autorizando a abertura de um credito de 6:333\$310, para pagamento do pessoal e expediente da delegacia de terras e colonisação no Estado de Minas Geraes. Pag. 79.

TRABALHADORES asiaticos :

— Discussão do parecer da Comissão de Policia, indeferindo o requerimento em que Domingos Montinho e Francisco Ferreira de Menezes propoem-se a introduzir nos Estados da União 50.000 immigrants chinezes ou japonezes. Pag. 283.

— Discussão do projecto do Senado dispondo sobre trabalhadores agricolas de procedencia asiatica. Pag. 283.

TRABALHOS de Comissões em 1895 (Relatorio da Mesa). Pag. 42.

VETO :

— Discussão do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concede permissão ao engenheiro Tito Barreto Galvão para abrir uma avenida que ligue a praça Quinze de Novembro á praça Tiradentes. Pags. 122 e 129.

— Discussão do parecer da Comissão de Legislação rejeitando o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que considera professores cathedrauticos todos os que tenham provado competencia profissional. Pags. 129, 203, 218 e 231.

VICENTE Machado (O Sr.):

— Discursos fundamentando e defendendo um requerimento de informações ao Governo sobre as occurrencias havidas na Escola Polytechnica. Pags. 74 e 76.

— Discurso pronunciado na discussão de um credito de 1.200:000\$ para pagamento do que for devido á Companhia União Sorocabana e Ituana. Pag. 69.

— Discurso pronunciado na occasião de ser votada a proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito de 1.200:000\$ á verba « Exercicios findos », para pagamento do que for devido á Companhia Ituana. Pag. 79.

— Discurso pronunciado sobre o requerimento de urgencia para a discussão do parecer reconhecendo senador por Minas Geraes o Sr. Dr. Fernando Lobo Leite Pereira. Pag. 95.

VIRGILIO Damazio (O Sr.):

— Discurso justificando um projecto de lei sobre eleições. Pag. 190.

— Discurso pronunciado na discussão do projecto do Senado que prohibe a concessão de honras militares. Pag. 90.

— Discurso pronunciado na discussão do requerimento do Sr. Pires Ferreira, pe-

dindo urgencia para a discussão do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, reconhecendo senador por Minas Geraes o Sr. Dr. Fernando Lobo Leito Pereira. Pag. 96.

- Discurso pronunciado na discussão do requerimento do Sr. Vicente Machado sobre occurrencias havidas na Escola Polytechnica. Pag. 77.

VOTAÇÃO nominal do projecto sobre navegação de cabotagem. Pag. 269.

VOTO (declaração de) dos Srs.:

Coelho Rodrigues:

- Na votação do requerimento do Sr. João Barbalho para interromper-se a ordem do dia para de entrar immediatamente em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Poderes sobre a eleição senatorial de Pernambuco. Pag. 175.

Gomes de Castro, Antonio Baena e Pires Ferreira :

- Na votação do projecto sobre navegação de cabotagem. Pag. 269.

João Barbalho :

- Na votação do projecto relevando de multa a Companhia E. de F. do Ribeirão a Bonito. Pag. 175.
- Na votação do projecto sobre navegação de cabotagem. Pag. 269.

Q. Bocayuva, Pinheiro Machado, Paula Souza, Benedicto Leite, Paulino Horn e Laper:

- Na votação do parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal considerando lentes cathedraes todos os que houverem dado provas de capacidade profissional. Pag. 232.

VOTO em separado : do Sr. Pires Ferreira :

- Ao parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre a proposição da Camara dos Deputados e autorizando o Governo a reintegrar no posto de tenente-coronel do Corpo de Engenheiros e no cargo de lente da Escola Militar da Capital Federal o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa. Pag. 301.

VOTOS de pesar requeridos pelos Srs.:

Almino Affonso:

- Pelo fallecimento do deputado Dr. Junqueira Ayres. Pag. 24.

Almada Barreto e Abdon Milanez:

- Pelo fallecimento do ex-senador pela Parahyba Dr. Firmino Gomes da Silveira. Pag. 7.

Pires Ferreira :

- Pelo fallecimento do Almirante Delfim Carlos de Carvalho. Pag. 88.

WANDENKOLK (O Sr.):

- Discurso apresentando um requerimento de contra-almirante José Luiz Teixeira. Pag. 176.
- Discursos pedindo dispensa de membro da Comissão de Marinha e Guerra. Pag. 59.
- Insistindo sobre o pedido de dispensa de membro da Comissão de Marinha e Guerra. Pag. 176.
- Discurso justificando a insistencia do seu pedido de dispensa de membro da Comissão de Marinha e Guerra. Pag. 88.

UNIÃO Sorocabana e Ituana (Companhia) — Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito á verba «Exercícios lindos» para pagamento do que for devido á Companhia União Sorocabana e Ituana. Pags. 69 e 79.

SENADO FEDERAL

SESSÕES PREPARATORIAS

1.^a SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE ABRIL
DE 1896

Presidencia do Sr. João Barbalho (1.^o secretario)

Ao meio dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. João Barbalho, Joaquim Sarmiento, Rosa Junior, João Neiva, Costa Azevedo, João Cordeiro, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Leite e Oiticica, Rego Mello, Coelho e Campos, Joaquim Murтинho, Vicente Machado e Arthur Abreu (14).

O SR. 4.^o SECRETARIO, servindo de 1.^o, participa que os Srs. Senadores C. Ottoni e Pires Ferreira communicaram que estão promptos para os trabalhos.—Inteirado.

O mesmo Sr. Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 28 de dezembro ultimo, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, que concede uma pensão de 3.600\$ annuaes a D. Brazilia Augusta Pinheiro da Cunha, viuva do general de brigada honorario, Francisco Manoel da Cunha Junior, enviou na mesma data a sanctão presidencial a respectiva Resolução do Congresso Nacional.—Inteirado.

Outro do mesmo Secretario e de igual data remettendo a seguinte :

PROPOSIÇÃO

N. 1—1896

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica concedida ao soldado reformado do exercito Franklim Ferreira de Moura, uma pensão de 30\$ mensaes.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1895.—Francisco de Assis Rosa e Silva, Presidente.—Thomaz Delfino, 1.^o Secretario.—Antonio G. P. de Sá Peixoto, servindo de 2.^o Secretario.—As Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Outro do mesmo Secretario, de 30 do referido mez, communicando que aquella Camara enviou a sanctão presidencial as Resoluções do Congresso Nacional, orçando a receita e fixando a despesa geraes da Republica para o exercicio de 1896.—Inteirado.

Dous do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 e 8 de janeiro ultimo, transmittindo as Mensagens do Sr. Presidente da Republica, devolvendo saccionado um de cada um dos Autographos dos Decretos do Congresso Nacional, relativos: um á reforma dos estatutos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e outro ao augmento dos vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e de

outros funcionarios.—Archivom-se os autographos e communique-se à outra Camara.

Outro do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 3 de janeiro ultimo, remettendo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo sancionado um dos Autographos da Resolução do Congresso Nacional, que eleva à cathedra de 4ª ordem a Mesa do Senado da cidade de Pelotas.—Archive-se o autographo e communique-se à outra Camara.

Outro do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, de 3 do referido mez de janeiro, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo sancionado um dos Autographos da Resolução do Congresso Nacional, que prorroga por dous annos o prazo concedido à Estrada de Ferro Leopoldina para conclusão das obras da linha entre Santo Eduardo e Cachoeiro do Itapemirim.—Archive-se o autographo e communique-se à Camara.

Dous do Ministerio da Guerra, um de 27 de fevereiro ultimo e outro de 9 do corrente mez, transmittindo as Mensagens do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações que lhe foram solicitadas acerca do requerimento em que o 1º sargento reformado do exercito, João Ignacio de Medeiros, pede uma pensão ou augmento de soldo, e da proposição da Camara dos Deputados, que organisa o Estado-Maior do exercito, a Intendencia da Guerra e dá outras providencias.—A quem fez a requisição, devolvendo depois à Secretaria do Senado,

Outro do Ministro das Relações Exteriores, de 22 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete à approvação do Senado Federal, os seus actos removendo da Republica da Bolivia para a do Perú e do Paraguay para a Russia os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios Henrique de Miranda e Henrique Carlos Ribeiro Lisboa e nomeando, com o mesmo caracter, para Assumpção e para as Republicas da Colombia e Equador os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios em disponibilidade, Brazilio Ifiberé da Cunha e José Augusto Ferreira da Costa e por promoção para a Republica da Bolivia o bacharel Alberto Fialho.

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Dous do governador do estado do Amazonas, de 13 de janeiro e 3 de fevereiro ultimos, remettendo aquelle um exemplar da Constituição Política do Estado, promulgada em 17 de agosto de 1895, e este um exemplar da Mensagem que leu por occasião da abertura do Congresso estadual, em 10 de julho de 1894.—Archive-se o agradeça-se.

Outro do 1º Secretario do Congresso do Estado do Amazonas, de 4 de março ultimo, communicando a abertura solenne da 2ª sessão legislativa daquelle Congresso e o resultado da eleição da respectiva Mesa.—Inteirado.

Outra do Governador do Estado do Maranhão, de 5 de abril corrente, remettendo, em satisfação ao pedido do Senado constante do seu officio de 27 de fevereiro findo, a collecção de leis e relatorios sobre os diversos ramos do serviço publico, concernentes ao antigo e ao actual regimen.—Agradeça-se e archivem-se.

Outro do Governador do Estado do Ceará, de 20 de janeiro ultimo, offerecendo um exemplar das leis daquelle Estado, promulgadas no anno proximo findo, pela respectiva Assembléa Legislativa.—Agradeça-se e archive-se.

Outro de Joaquim Ferroira Chaves Filho, de 25 de março ultimo, participando que naquella data tomou posse e assumiu o exercicio do cargo de Governador do Estado do Rio Grande do Norte, para o qual foi eleito pelo voto do povo.—Inteirado.

Outro do Governador do Estado da Parahyba do Norte, de 28 de fevereiro findo, offerecendo dous exemplares da Mensagem que apresentou à respectiva Assembléa Legislativa, por occasião da installação de sua segunda legislatura.—Agradeça-se e archivem-se.

Outro do Governador do Estado de Sergipe, de 26 de fevereiro ultimo, offerecendo um exemplar da Mensagem que mandou à Assembléa Legislativa, por occasião de sua sessão extraordinaria, installada no dia anterior.—Agradeça-se e archive-se.

Dous do Padre Antonio Leonardo, da S. Dantas, de 14 e 31 de março ultimo, o 1º communicando que, na qualidade de Presidente da Assembléa Legislativa e na ausencia do respectivo Governador, que entrou no gozo de licença, assumiu a administração do Estado de Sergipe; e o 2º offerecendo um exemplar da Mensagem com que lhe passou a administração o coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.—Inteirado e agradeça-se.

Outro do 1º Secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, de 11 do corrente mez, communicando que, em sessão do dia 10 do referido mez de abril, aquelle Conselho resolveu sob indicação apresentada pelo intendente Honorio Gurgel, que se reclamasse do Congresso Nacional a entrega das mattas e florestas do Districto Federal que ainda estão em poder do Governo da União, visto competir à Municipalidade a sua fiscalisação,

conservação, plantio e replantio e constituírem patrimonio municipal.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Outro do Presidente do Tribunal de Contas, de 17 de março ultimo, enviando dous exemplares do regimento interno daquelle Tribunal, adoptado em sessão de 1 de fevereiro findo e que mandou executar, em 13 de março do corrente anno.—Agradeça-se e archive-se.

Outro da Directoria da Commissão da Praça do Commercio do Pará, de 19 de março ultimo, remettendo um exemplar do relatório daquelle directoria, approvado em assembléa geral.—Archive-se e agradeça-se.

Outro de Sebastião E. Gonçalves de Lacerda, de 14 do corrente mez, communicando que assumiu o exercicio do cargo de Secretario dos Negocios do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado.—Inteirado..

Requerimento do tenente honorario e 2º tenente reformado do exercito, João dos Santos Ribeiro, pedindo melhoria de reforma, como remuneração dos 40 annos e seis mezes de serviço, o que lhe dá direito ao posto subsequente.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente, declara que sobre a Mesa se acham e vão ser enviadas á Commissão de Constituição e Poderes as cópias authenticas das actas das apurações gernas das eleições senatoriaes a que se procederam nos dias 12 e 31 do janeiro ultimo nos Estados de Minas Geraes e de Goyaz, acompanhadas de authenticas de 802 secções daquelle Estado e de 54 deste; e bem assim 106 authenticas da eleição a que só procedeu no Estado do Maranhão, no dia 16 de janeiro findo e 13 da que se realisou no de Pernambuco, no dia 18 do corrente mez.

Declara, outrosim, que ainda não se verifica a presença de numero legal de Srs. Senadores para abertura do Congresso Nacional e por isso e porque o Senado tem de occupar-se com a verificação dos poderes de seus membros ultimamente eleitos, convida os Srs. Senadores para se reunirem amanhã ás horas do costume.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1896

Presidencia do Sr. João Barbalho (1º secretario)

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores João Barbalho, Joaquim Sarmiento, João Noiva, Costa Azevedo, Abdon Milanez, Coelho e Campos, Arthur Abreu e Julio Frota. (8)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º SECRETARIO, servindo de 1º, declara que não ha expediente e communica que o Sr. Senador Manoel de Queiroz participou á Mesa achar-se prompto para os trabalhos.

Achando-se na ante-sala o Sr. padre Alberto José Gonçalves, Senador eleito e conhecido pelo Estado do Paraná, o Sr. Presidente nomeia para a Commissão que deve receber o os Srs. Abdon Milanez, Arthur Abreu e Costa Azevedo.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Alberto Gonçalves.

O Sr. Presidente— Havendo trabalhos urgentes, pendentés da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia e não tendo comparecido ainda nenhum de seus Membros, nomeio para servirem interinamente nesta Commssão, até o comparecimento dos mesmos, os Srs. Alberto Gonçalves, Coelho e Campos e Julio Frota.

Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Senadores para comparecerem amanhã ás horas do costume, affm de proseguirem os trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1896

Presidencia do Sr. João Pedro (Vice-Presidente)

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, João Noiva, Francisco Machado, Costa Azevedo, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rego Mello, Rosa Junior, Coelho e Campos, Lopes Trovão, Arthur Abreu, Alberto Gonçalves e Julio Frota. (20)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o secretario declara que o Sr. Senador Quintino Bocayuva communicou achar-se prompto para os trabalhos e dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Antonio Baena, expedido do Pará em 15 do corrente mez, communicando que, por impedimento legitimo, não pôde comparecer em tempo ás sessões e pedindo, em obediencia ao Regimento, licença para conservar-se ausente até principios de junho vindouro.—A' Commissão de Constituição e Poderes.

Outro do Sr. Senador Joaquim Pernambuco de 21 de março ultimo, em que, communicando ter, por motivo de molestia, de ausentar-se desta capital, solicita a necessaria licença para deixar de tomar parte nos trabalhos legislativos do corrente anno.—A' Commissão de Constituição e Poderes.

Outro do Presidente da Camara Municipal da Capital do Estado do Maranhão, de 10 do corrente mez, remettendo a cópia authentica da acta da apuração geral da eleição senatorial a que se procedeu naquelle Estado, no dia 16 de janeiro ultimo.

— A' Commissão de Constituição e Poderes.

O mesmo Sr. secretario declara que se acham sobre a Mesa 27 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no Estado de Pernambuco no dia 18 do corrente mez.—A' Commissão de Constituição e Poderes.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 1, DE 1896

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes 54 authenticas da eleição a que se procedeu no Estado de Goyaz, em 31 de janeiro do corrente anno para preenchimento da vaga aberta nesta Casa do Congresso Nacional com o fallecimento do Sr. Silva Canedo; e procedendo ao exame não só dos referidos documentos como da acta da apuração geral feita na capital do Estado, em 14 de março ultimo, chegou ao seguinte resultado:

Apuração das authenticas enviadas ao Senado:

Coronel Antonio José Caiado	2.374	votos
Diversos	11	»
Total	2.385	
Cedulas em branco	5	

Apuração da junta apuradora da Capital do Estado:

Coronel Antonio José Caiado.	2.677	votos
Diversos	23	»
Total	2.700	»

A commissão, á vista do resultado obtido, e considerando que nenhum vicio ou irregularidade inquina de nullidade a eleição e bem assim que os votos das authenticas não recebidas, não alteram o resultado final, é de parecer:

1.^o, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Goyaz no dia 31 de janeiro do corrente anno;

2.^o, que seja reconhecido Senador pelo mesmo Estado na vaga aberta com o fallecimento do Sr. Silva Canedo, o Sr. Antonio José Caiado.

Sala das Commissões, 29 de abril de 1896.
Alberto Gonçalves;— J. L. Coelho e Campos.
— Julio Frota:

O Sr. Presidente—Até hoje tem comparecido 23 Srs. Senadores e communicado que se acham promptos para os trabalhos do Senado mais quatro. Não ha, portanto, numero legal ainda na Capital para serem feitas as communicações determinadas pelo nosso Regimento.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã, á hora regimental.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

4.^a SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. João Pedro (Vice-Presidente)

Ao meio-dia abra-se a sessão, estando presentes os Srs. João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Costa Azevedo, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa Junior, Gil Gonlart, Lopes Trovão, Joaquim Murтинho, Arthur Abreu e Alberto Gonçalves (20.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Domingos Vicente, expedido da Victoria em 27 do mez findo, communicando que deixa de comparecer às sessões nos primeiros dias por incommodos de saude de pessoa de sua familia.—Inteirado.

Outro do Sr. Senador Lapór, expedido de Friburgo em 28 do mez findo, comunicando que estará prompto para comparecer e tomar parte nos trabalhos do Senado no dia 3 do corrente mez.—Inteirado.

Outro do Secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, de 30 do mez findo, communicando que aquelle Conselho, em sessão de 29 do mesmo mez approvou uma indicação apresentada pelos Intendentes Honorio Gurgel, Carlos Magalhães e Julio do Carmo reclamando do Congresso Nacional a posse definitiva dos terrenos e predios, cedidos pelo Ministerio da Fazenda, na Quinta da Boa Vista, para provisoriamente estabelecerem-se os viveiros de plantas necessarias á arborisação da cidade e jardins publicos.—As' Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Ainda não se verifica a presença de numero legal de Srs. Senadores.

Nada havendo a tratar, convido os Srs. Senadores para comparecerem amanhã á hora regimental e designo para a ordem do dia da sessão preparatoria seguinte:

Discussão unica do parecer, n. 1, de 1896, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação da eleição a que se procedeu no Estado de Goyaz no dia 31 de janeiro do corrente anno e pelo reconhecimento do Senador eleito o Sr. Antonio José Calado.

Levanta-se a sessão ao meio-dia o 30 minutos.

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. João Pedro (Vice-presidente)

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: João Pedro, João

Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azavedo, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, José Bernardo, Almeida Barreto, Rego Mello, Arthur Abreu, Alberto Gonçalves e Julio Frota. (16.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dois officios do Secretario do Governo do Estado de Matto Grosso, de 18 de janeiro e 3 de fevereiro ultimos, remettendo, de ordem do Presidente do Estado, um exemplar da collecção das leis e dos decretos do Poder Executivo daquelle Estado, relativos ao anno de 1894 e outro da Mensagem que o mesmo Presidente leu perante a Assembléa Legislativa, por occasião de installar-se a 1ª sessão ordinaria da 3ª legislatura.—Agradeça-se o archivem-se.

Outro da Directoria do Interior, Justiça e Segurança Publica do Estado de Goyaz, de 28 de fevereiro ultimo, offerecendo um exemplar impresso da collecção das leis daquelle Estado, promulgadas no anno proximo findo.—Agradeça-se e archive-se.

Outro do Secretario do Governo do Estado do Pará, de 9 de março ultimo, remettendo 63 exemplares da Mensagem dirigida pelo Governador ao Congresso Legislativo em 1 de fevereiro ultimo, e do relatorio que ao mesmo governador apresentou em 20 de janeiro findo sobre os diversos serviços da administração publica do Estado, durante o anno passado, a fim de serem distribuidos pelos Membros desta casa.—Distribuem-se.

Outro do Director da Secretaria do Senado do Estado de Pernambuco, de 10 de abril findo, remettendo, de ordem do respectivo 1º Secretario, um exemplar dos annaes daquelle Senado, correspondentes ao anno passado.—Agradeça-se e archive-se.

O mesmo Sr. Secretario, communica que o Sr. senador Almino Afonso participou á Mesa achar-se nesta capital e prompto para os trabalhos do Senado.—Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 2, DE 1896

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes 165 authenticas da eleição realisada no Estado do Maranhão,

em 16 de janeiro do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Cunha Junior.

Do exame feito pela Commissão das respectivas authenticas e da acta da apuração geral feita na capital do Estado, em 6 de março proximo passado, o resultado foi o seguinte:

Apuração das authenticas enviadas ao Senado:

	Votos
Dr. Benedicto Pereira Leite....	15.884
Diversos.....	173
Total.....	16.057

Apuração da junta apuradora da Capital do Estado:

	Votos
Dr. Benedicto Pereira Leite....	14.773
Diversos.....	36
Total.....	14.809

Em presença deste resultado, e não existindo vicio nem irregularidade, é a Commissão de parecer:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Maranhão, no dia 16 de janeiro do corrente anno;

2º, que seja reconhecido Senador pelo mesmo Estado, na vaga aberta com o fallecimento do Sr. Cunha Junior, o Sr. Benedicto Pereira Leite.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 1896.—F. Machado.—Alberto Gonçalves.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Havendo apenas presentes 16 Srs. Senadores, não pôde ser iniciada a discussão do parecer dado para ordem do dia e relativo à eleição a que se procedeu no Estado de Goyaz; fica, portanto, adiada.

Estatue, é certo, o regimento, no art. 6º (16):

« Os actos de que trata este titulo poderão ser praticados, ainda que o Senado não se reúna em numero sufficiente para deliberar; este numero, porém, é indispensavel quando se tiver de votar os pareceres relativos à verificação de poderes.»

De onde se podia concluir, attenta à unica excepção aberta, que todos os actos a que allude, inclusive a discussão dos pareceres relativos ao reconhecimento dos poderes dos Senadores novamente eleitos, podem ser prati-

cados com qualquer numero; mas, estando, como não pôde deixar de estar, subordinada a disposição deste artigo a do art. 5º e sendo este, no tocante à verificação dos poderes, remissivo ao art. 138, é para mim fóra de duvida que a discussão do parecer de que se trata, não pôde ser iniciada sem a presença, pelo menos, de 21 Srs. senadores, por ser esse o numero exigido para o inicio da discussão regulada pelo art. 138. (Pausa.)

Não se tendo verificado, até agora, numero legal para abrir-se amanhã a sessão legislativa, vão ser feitas nesse sentido as communicações do estylo ao Sr. Presidente da Republica e à Camara dos Deputados.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã, assim do Senado proseguir em seus trabalhos preparatorios.

O Sr. 1º SECRETARIO lê um officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de hoje e que acaba de receber, communicando que naquella Camara ainda não ha numero legal de Srs. Deputados para que possa ter lugar amanhã a sessão de abertura da presente sessão legislativa do Congresso Nacional.—Inteirado.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão preparatoria de amanhã:

Discussão unica do parecer n. 1, de 1896, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação da eleição a que se procedeu no Estado de Goyaz, no dia 31 de janeiro do corrente anno, e pelo reconhecimento do Senador eleito o Sr. Antonio José Caiado.

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

6ª SESSÃO PREPARATORIA EM 3 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. João Pedro (Vice-Presidente)

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Costa Azevedo, Manoel Barata, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto e Manoel de Queiroz (12).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Joaquim Sarmiento (*secretario*)— O Sr. Senador Raulino Horn communica que se acha nesta capital e prompto para tomar parte nos trabalhos da presente sessão.— Inteirado.

O Sr. Almeida Barreto— Sr. presidente, é com profundo sentimento e verdadeira dor no coração, que venho cumprir o triste dever de comunicar ao Senado o fallecimento de nosso ex-collega, o Sr. Dr. Firmino Gomes da Silveira.

Olhando, Sr. presidente, para V. Ex., que tambem assistiu ao acto de descer o seu corpo à ultima morada; parece-me estar vendo ainda passar o prestito que rendia a derradeira homenagem a esse homem, a esse brasileiro benemerito, honrado e sincero, que tão perfeitamente soubo cumprir seus deveres, e que, entretanto, desceu à sepultura deixando sua familia na desoluição e na miseria! (*Apoiados.*)

Como magistrado, o Senado sabe o que elle foi: soubo desempenhar sempre dignamente suas obrigações, e, ainda hontem publicava-se a sua nomeação para o logar de auditor de marinha, aqui na capital. Falleceu sem que soubesse dessa nomeação!

Como magistrado, o Dr. Firmino da Silveira exerceu o cargo de chefe de policia do Amazonas...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E muito dignamente, dando sempre provas da maior correccão como integro magistrado.

O SR. ALMINO AFFONSO — E deixando naquelles logares vestigios do sua gloriosa passagem.

O SR. ALMEIDA BARRETO., e tambem foi chefe de policia da então provincia do Matto Grosso. Exerceu igualmente o logar de juiz municipal no seu Estado natal e no do Paraná, tornando-se merecedor dos mais ardentés applausos, pelo modo por que se houve no exercicio dessas funcções. (*Apoiados.*)

Como Senador, V. Ex. o o Senado são testemunhas de que, nesta cadeira, que fica à minha direita e contigua à este logar, sube elle, com toda a dedicacão, com o criterio e com todo o patriotismo, desempenhar o seu mandato, representando dignamente o meu o seu Estado, no decurso de tres annos. (*Apoiados.*)

Peço ao Senado— consista — que na acta dos seus trabalhos de hoje se consigne um voto de pesar por ter a Nação brasileira perdido um dos seus mais benemeritos filhos na pessoa do ex-Senador Dr. Firmino Gomes da Silveira. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. Abdon Milanez— Sr. Presidente, é tambem com profunda magoa que venho juntar minha voz ao voto de pesar, que acaba de exprimir o honrado Senador, pelo fallecimento do nosso ex-collega pela Parahyba, que, como muito bom acaba de ser dito, tão dignamente occupou esta cadeira, onde as evoluções politicas me collocaram; e por isso, venho declarar ao Senado que acompanho as palavras proferidas pelo honrado Senador.

O Dr. Firmino Gomes da Silveira era um cidadão distincto. (*Apoiados*). Na vida publica, V. Ex. e o Senado já ouviram o que elle foi, pois que o disse o illustre Senador. Na vida particular, era um amigo sincero, um homem leal, e um pai de familia exemplar.

Direi ainda, Sr. Presidente, que, como politico, elle era um cidadão firme nas suas crencas, homem dedicado e sincero aos seus amigos.

Eu não poderia a seu respeito dizer mais, nem tão bem, como disse o honrado Senador.

Portanto, uso minha voz à de S. Ex., pedindo que na acta da sessão de hoje seja consignado um voto de pesar pelo fallecimento de tão digno cidadão. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—O voto de pesar, que VV. EEx. requerem, será consignado na acta dos nossos trabalhos de hoje.

Verificando-se a existencia na Capital Federal de numero legal de Srs. Senadores para abertura da presente sessão legislativa do Congresso Nacional, vão ser feitas as necessarias communicacões ao Sr. Presidente da Republica e à Camara dos Deputados.

Acham-se presentes os seguintes Srs. Senadores (*tê*):

João Pedro, João Barbalho, Joakim Caatunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioli, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Alberto Gonçalves, Raulino Horn e Julio Frota.

Tendo comparecido apenas 12 Srs. Senadores, continua adiada a discussão do parecer sobre a eleição do Goyaz.

Convido os Srs. Senadores para comparecerem amanhã à hora rogitamental e designo

para ordem do dia da seguinte sessão preparatoria:

Discussão unica do parecer n. 1, de 1890, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação da eleição senatorial a que se procedeu no Estado de Goyaz no dia 31 de janeiro do corrente anno e pelo reconhecimento do cidadão eleito, o Sr. Antonio José Caiado;

Idem do de n. 2 do mesmo anno e da alludida Commissão, opinando pela approvação da eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Maranhão no dia 16 de janeiro do corrente anno e pelo reconhecimento do cidadão eleito, Dr. Benedicto Pereira Leite.

Levanta-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

7ª SESSÃO PREPARATORIA EM 4 DE MAIO DE 1890

Presidencia do Sr. João Pedro (Vice-Presidente)

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Gil Goulart, Manoel Queiroz, C. Ottoni, Arthur Abreu, Alberto Gonçalves, Raulino Horn e Julio Frota (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Eduardo Wandenkolk, expedido de Caxambu, em 2 do corrente mez, participando que se acha em tratamento naquelle logar e que logo que lhe seja possível virá tomar parte nos trabalhos do Senado.—Inteirado.

Telegramma do Sr. Senador Leopoldo de Bulhões, expedido do Estado de Goyaz, em data de hontem, communicando achar-se em viagem.—Inteirado.

Outro do Sr. Senador Joaquim de Souza, expedido do mesmo Estado e na mesma data, communicando que segue para esta Capital.—Inteirado.

Outro do Sr. Senador Soverino Vieira, expedido do Estado da Bahia em 3 do corrente mez, communicando que, incommodos de saude priva-o de comparecer á sessão do Senado.—Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 1 de 1890, opinando pela approvação da eleição senatorial a que se procedeu no Estado de Goyaz no dia 31 de janeiro do corrente anno e pelo reconhecimento do cidadão eleito, o Sr. Antonio José Caiado.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, seguramente não venho impugnar o parecer da illustre Commissão de Constituição e Poderes, dando como validas as eleições procedidas no Estado de Goyaz, e consequentemente aconselhando o reconhecimento como Senador da Republica, do illustre cidadão que, naquelle Estado, não teve competidor ao logar, e pôde-se dizer que foi, unanimemente eleito, pelos eleitores que concorreram ás urnas.

Venho, porém, Sr. Presidente, em cumprimento do dever, solicitar da Mesa, ou do digno relator da Commissão, algumas explicações; e assim quero dar prova á illustre redacção do *Jornal do Brazil* de que não sou máo discípulo, tendo-me ficado as lições que dera em artigo gentil, quando no anno passado me censurou por não haver fallado quando se discutira a eleição a que se procedera no Estado do Rio Grande do Sul, e que trouxera a esta casa o illustre marechal, sympathico amigo meu, que se senta junto a que tanto honra este recinto. (*Muito bem!*)

O Sr. JULIO FROTA—Obrigado á V. Ex.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Entendeu a illustrada redacção do *Jornal do Brazil* que eu devera proceder do mesmo modo como havia procedido quando algumas observações aventurei em relação ás eleições realisadas no Estado do Paraná e que trouxeram a esta casa o distincto representante, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Arthur Abreu, que se senta fronteiro á esta cadeira.

Esquecera-se a correcta redacção de que os casos são diversos. Na eleição do illustre marechal não havia, segundo fui informado pela respectiva commissão, um unico protesto e ou bom via que a eleição indeclinavelmente havia de recahir em S. Ex., desde quando alli não poderia haver um pleito regular, sob

a pressão ainda da desastrada revolta, que tantos males causou não só áquelle Estado como á Republica.

O SR. JULIO FROTA—Antes dessa eleição já eu havia sido eleito para a constituinte, quando nada disso existia. Por consequencia foi apenas uma reeleição, com o mesmo numero de votos quasi, e á qual concorreram os proprios adversarios, que me prestaram essa linca.

O SR. COSTA AZEVEDO—E não tenho senão de offerecer applausos ao honrado senador, pela bem mercedida confiança que lhe deram os seus adversarios politicos, que então poderam ir ás urnas dar-lhes os seus votos. Mas ainda assim; é certo que, eu devera, como então fiz, indagar se havia sido observado o art. 21 do regimento do Senado, de 20 de agosto de 1892: isto é, si a Mesa havia recebido o diploma do eleito senador, cujos poderes achavam-se sujeitos á discussão. E' essencial a observancia deste preceito; e é justamente o que o parecer em discussão não diz.

O SR. COELHO CAMPOS—Diz.

O SR. PRESIDENTE—O parecer refere-se á acta da apuração; e o diploma é a cópia dessa acta.

O SR. COSTA AZEVEDO — O art. 21 do Regimento diz (12):

« O Senador eleito fará apresentar ao Senado o seu diploma, por intermedio de qualquer Senador ou por officio dirigido ao 1º Secretario ».

O SR. COELHO E CAMPOS—O diploma é cópia da acta apuradora.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu fallo do art. 21; e era justamente o que desejava saber, si o distincto goyano eleito havia apresentado ao Senado o seu diploma, como manda esse art. 21 do Regimento. Eu não duvido nem podia duvidar da legitimidade da eleição; e bastaria para firmar a minha convicção de que deveria dar o meu voto ao parecer, o facto de ser relator delle um servidor da religião catholica apostolica romana, *coroado*...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Aqui, sou apenas senador...

O SR. COSTA AZEVEDO — ... que seguramente não viria aconselhar a approvação da eleição de um senador, cousa de tanta importancia politica, si não tivesse sido o candidato legitimamente eleito para esta investidura.

O SR. JULIO FROTA — Mas V. Ex. entende que os outros dous membros da Commissão de Poderes, por não serem coroados, seriam capazes de commetter esse attentado contra a Constituição?

Senado V. 1

O SR. COSTA AZEVEDO—Nem eu era capaz de fazer tal allusão a nenhum dos membros desta casa, e muito menos aos dous companheiros do illustre relator; porquanto são cavalheiros a quem muito me honro de prestar a maior consideração.

Mas sei como se passam as cousas no seio das commissoes, e assim devo ser.

O relator toma todos os encargos e todas as responsabilidades do parecer; e, pois, os honrados companheiros que viam a eleição não impugnada, sem competidor, e principalmente, que apenas appareciam vinte e tres votos recabidos em diversos, conceberiam de prompto que tal eleição não podia deixar de ser considerada de maior legitimidade e consequentemente o mandato...

O SR. JULIO FROTA—Os outros membros da commissão tem tanta responsabilidade do parecer como o relator.

O SR. COSTA AZEVEDO—O honrado senador attenda a que não tenho intenção alguma de fazer injustiça aos outros honrados collegas membros da commissão.

O SR. JULIO FROTA—Não digo que queira fazer injustiça; mas de suas palavras pôde-se concluir que V. Ex. acha o parecer muito legitimo, principalmente por ter sido seu relator um padre da religião Catholica Romana.

O SR. COSTA AZEVEDO — Seguramente. E, neste ponto, as minhas condições em relação á essa religião que professo, duplicam o meu dever de respeitar as opiniões do honrado Senador relator. Consequentemente devo dar um certo coefficente de maior valor...

O SR. JULIO FROTA—A opinião exarada no Parecer é da Commissão e não do relator.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E os outros membros assignaram sem restricções.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Passe este incidente que não tem importancia alguma para o meu ponto de vista, desde que confesso que os companheiros do honrado Senador relator são seguramente dous dos mais distinctos membros do Senado, aos quaes honrando-me, presto, estima e reverencia.

Mas, Sr. Presidente, realmento o Estado de Goyaz é feliz. Não vejo alli a lucta dos odios dos cidadãos activos, como em outros Estados, principalmente no do Amazonas que represento nesta casa hoje, a contragosto do seu governador.

Seria occasião asada de dar parabens áquelle Estado e concluir do facto que alli não se governa fóra da lei; porque, desde que se governa fóra da lei, a reacção apparece, como tem apparecido no Amazonas, de uma

maneira altamente escandalosa, digna da atenção dos poderes políticos da Republica e do seu Poder Executivo, que, eu considero, no dever de fazer serenar as tempestades que tem assolado aquelle Estado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Empregando meios suaves.

O SR. COSTA AZEVEDO—Bom...

O SR. ALMINO AEFONSO—E V. Ex. sabe que a intervenção, de que falla o art. 6º da Constituição, para esses casos, foi negada pelo Congresso.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' exactamente o que bem lamento. Desejava que o Poder Executivo estivesse armado de todas as garantias que só o Congresso Nacional podia dar, para agir de outro modo directa e effezmente no governo daquelle estado; no entretanto, podia e devia agir attento aos desbragados abusos e crimes commettidos; e não o tendo feito, fultou completamente ao cumprimento do seu dever...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E antes deu força áquella situação com as ultimas nomeações para a guarda nacional...

O SR. COSTA AZEVEDO—... Era dever seu expedir alguns actos, inteiramente na orbita das attribuições do Poder Executivo, alguns dos quaes, haviam sido lembrados desta tribuna, quando no ultimo dia de sessão do anno passado, e occupei depois do discurso do digno Senador por Piahy...

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. permissão para lembrar que o que está em discussão é o parecer sobre a eleição de Goyaz.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. verá que eu voltarei á questão, com a qual tem alguma affinidade o que estou dizendo; e, pois, espero da grande imparcialidade de V. Ex. e da extrema gentileza com que V. Ex. trata todos os oradores desta casa, que attenda a que, não se perde tempo neste debate como o accento e pratico, porque, além do mais, não ha outra materia em discussão e não obsta o facto áquelles que não quizerem supportar ouvir as observações que tenha a fazer a liberdade de ausencia.

Mas permita-me V. Ex. e permittam-me os honrados Senadores que estão presentes que mostre a affinidade que o assumpto tem com a materia: quero demonstrar que se sou facil em dar o meu voto ao reconhecimento do illustre goyano, eleito Senador na ultima eleição a que se procedeu no seu Estado, é porque tenho convicção plena de que, alli, não se tem procedido, como no norte, como no Amazonas, muito notoriamente.

E' assim que não me proponho perguntar ao digno relator si o illustre candidato cujos

poderos discutimos tem a idade que marca a constituição; o que poderia sem reparo justo fazer, porque não seria impossivel a possibilidade, de elevadas autoridades faltarem á verdade impudicamente...

O SR. FRANCISCO MACHADO — E com provas em contrario.

O SR. COSTA AZEVEDO... Seguramente: até officiaes antigas e recentes.

E' certo, Sr. presidente, que, em Goyaz não ha governador do topete desse do Amazonas, para levar o *desembaraço* até ali: para praticar o crime, que praticou a 25 de março, mandando fabricar actas eleitoraes no proprio palacio.

Estaria pois no meu direito pedindo provas de já ter o honrado goyano 35 annos feitos minimo exigido pela Constituição da Republica; porque ser coronel, não accentua esse periodo de vida, a menos que seja coronel do exorcito, feito antes do advento da Republica.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E' da guarda nacional.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu tinha a certeza de que antes dos 35 annos, então, não se subia a esse elevado posto.

Hoje notam-se como generaes alguns jovens; e como coroneis, imberbes crianças, nomeados por essa enchurrada de honrarias militares cahidas como premio de serviços reaes ou inventados, em favor da legalidade que se foi sem deixar saudades á maioria da Republica.

Licito conseguintemente seria tal exigencia, si Goyaz estivesse governado nas normas do Amazonas, cujo governador não conheço se quer o que seja prohibidade administrativa e politica.

Houvesse o Senado de verificar a legalidade das ultimas eleições alli havidas, em 25 de março proximo findo, e não me dispensaria de provas de já ter 30 annos o pimpolho desse governador, que se inculca eleito esse joven tenente Fileto Pires Ferreira; e com tanto mais direito desde quando sabe-se ter a administração do Estado variadamente o assignalado com idades diversas, sem attender á official, publicada annualmente de alguns annos para cá.

E' do bom ensinamento, que venha aos annaes a historia dessas variantes, e assim se reconheça até onde se permite a si, ir o Governador do Amazonas, o capitão Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, o Pensador.

Quando a idade do óra pimpolho desse Governador, não era questão de importancia e decisiva para fins de interesse privado de ambos, seu anniversario era saudado, *por*

seu jornal, pois o Amazonas era governista de S. Ex., do seguinte modo (*lendo*):

«1893—Março, 16 — Completa hoje o seu feliz 25º anniversario, nosso distincto amigo Dr. Fileto Pires Ferreira, digno secretario do Governo do Estado.

Receba o amigo nossas felicitações.»

Quando a idade do mesmissimo pimpolho interessava intima e decisivamente sobre a legitimidade das eleições de 25 de Março; o Diario Official, comprehenda-se bem, diz: (*lendo*):

«1896—Março, 17 — Completou hontem 30 annos de idade, o illustre brasileiro cujo nome encima estas linhas.

Moço de uma reputação immaculada, tendo na vida um passado curto, mas glorioso, cheio de serviços prestados á causa republicana, á que elle consagra um devotamento sem limites, o Dr. Fileto Pires Ferreira, tom-se imposto á consideração dos seus concidadãos pelas brilhantes faculdades intellectuaes de que dispõe o quo tem posto a serviço á patria, que ha de attingir a maxima prosperidade guiada pelo espirito superior de Benjamin Constant, o fundador da obra gloriosa de 15 de Novembro.

Hontem que o nosso illustre amigo completou mais um anno de util e proveitosa existencia, nós o cumprimentamos, desejando-lhe um futuro risonho, em que possa exercer a sua inexgotavel actividade de patriota sinceramente dedicado ao progresso do seu paiz.»

O SR. FRANCISCO MACHADO—Esse anniversario foi saudado com alvorada, musica, etc.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' assim que, si realmente esse fosse o 30º anniversario do tenente Sr. Fileto, em 1893, o saudariam pelo 27º e não como o fizeram pela 25º.

O facto porém, e de documento official está patente, é que a sua fé de officio militar o dá agora com 28 annos.

Verifica-se do almanak militar de 1895, ultimo publicado, á pagina 42, que, esse tenente, nasceu em 16 Março de 1868, isto é, tem esses 28 annos que o põe inhabil para o cargo de Governador do Amazonas.

Por modo official e não officioso, ainda a administração daquelle Estado, denuncia essa inhabilitação.

Primeiramente quando por modo criminoso adulterou o art. 7.º das disposições transitorias da Constituição promulgada em 17 de agosto ultimo, e adulterou sómente em janeiro do corrente anno, para collocar habil para esse cargo o seu pimpolho.

Exporci lendo qual a adulteração. (*Lendo*).

1895

Constituição no dia 17 de agosto

« Art. 7.º—As incompatibilidades de que trata esta Constituição e Loes do Estado em vigor, não attingem os nomeados pelo Governador, em virtude das attribuições especiaes que lhes são conferidas nas disposições transitorias—e os eleitos na primeira eleição.»

1896

Constituição em janeiro

«Art. 7.º—As incompatibilidades de que trata esta Constituição e Loes do Estado em vigor não attingem os nomeados pelo Governador, em virtude das attribuições especiaes que lhes são conferidas nas disposições transitorias—e os eleitos nas primeiras eleições.»

Como se vê passou de primeira eleição, a que se procederia como se procedera em 1 de dezembro de 1895 para intendentes da Capital, a primeiras eleições, que poderiam mesmo ir além da que, em 25 de março se ia proceder!

Depois, quando essa administração, foi mais longe ainda, e logo que, vio denunciado no Congresso do Estado o crime alludido, em sessão de 28 de fevereiro, pelo deputado Sr. José Soares.

Desde logo com impudente desassombro fez de prompto passar nesse Congresso, uma proposição, tornada Lei em 16 de março, o sob n. 134 A, na qual em seu art. 8º estatuo (*Lendo*):

« Art. 8.º— As incompatibilidades que tratam a Lei n. 26 de outubro de 1892, e as mencionadas na Constituição do Estado, não attingem aos cidadãos que forem eleitos Governador e Vice-Governador do Estado para o quatriennio governamental de 23 de julho de 1896 á 23 de julho de 1900.»

Mas, esses desvairados legisladores, não percebão que, a idade, no minimo, fixada pela Constituição como uma das habilitações do cargo de Governador, é exigencia essencial e não uma incompatibilidade, no sentido em que se circumscrevem as incompatibilidades, sujeitas ás Leis ordinarias.

E, o que mais doloroso é de recordar, davão demonstração plena de criminoso ataque á Lei fundamental, que não pôde ser reformada, ou dispensada sua execução, por tal modo.

Maior escandalô senhores Senadores, perturbação maior dos sentimentos de imparcialidade que deve ter todo o Governo, não podia dar o Governador do Amazonas de que fazendo passar essa proposição, sancionando-a e promulgando-a, como Lei, sem que todavia possa produzir effeito, no animo dos homens de bem, porque a idade marcada na Constituição não é, como já disse, uma incompatibilidade, é um requisito essencial para o cargo. (Apoiados).

O SR. ALMINIO AFFONSO—Uma Lei ordinaria não pôde revogar a Constituição.

UM SR. SENADOR—No Amazonas pôde.

(Uma voz: trata-se da eleição de Goyaz).

O SR. COSTA AZEVEDO—Mostrarei que não estou fóra da ordem, pedindo obediência á lei, o respeito á moral publica.

No acto criminoso de adulteração dos termos da Constituição reformada, e da nova lei ordinaria, e a que já alludí, tem essa lei seu motivo.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E' ahí que está a base dessa lei: um outro crime, outra irregularidade de impossivel justificação.

O SR. COSTA AZEVEDO — Preciso accentuar bem o que houve no Congresso, em relação ao crime denunciado, que sciente e conscienciosamente praticou o Governador do Estado, para fazer-se succeder por quem com iguaes qualidades moraes, viesse encampar todos os actos por si praticados, ainda os de maior lesão dos corpos do Estado.

Tratava-se da verificação de poderes de dous congressistas sem os requisitos de habilitação para a eleição; e suppostos habeis em vista do tal art. 7º das disposições transitorias da lei constitucional reformada e de que dei conhecimento antes, quando já adulterada.

O Sr. José Soares, impugnando o parecer a elles favoravel, disse o que passarei a ler, tomando do *Diario Official* de 15 de março de 1896 quanto alli está: o antes havendo esse digno Congressista feito a seguinte declaração de voto:

« José Francisco Soares Sobrinho, declara que votou contra o presente parecer pelos seguintes motivos:

1.º—A maioria das authenticas apresentadas á commissão mostram clara e patentemente que não são verdadeiras, porquanto algumas até não trazem a cópia das assignaturas dos eleitores, conforme exige o art. 17 e numeros da Lei que regula o processo eleitoral.

2.º—Que os diplomas dos Srs. João Serejo e João Reis não estão de accordo com o que

determina o § 3º do art. 27 da Lei n. 26 de Outubro de 1892.

3.º—Finalmente, porque, mesmo dando-se a hypothese da legalidade de taes diplomas, o diplomado João Reis, Superintendente do municipio de Caruaru, em face do que dispõe o art. 73 da Lei n. 33 de 4 de Novembro de 1892, não pôde exercer outra função publica, como já foi deliberado por este Congresso em sessão do 20 de Março de 1895, quando tratou-se da legalidade da eleição do então Superintendente de Teffé, tambem diplomado, Carlos Augusto da Cunha Corrêa.

Sala das commissões, 28 de Fevereiro de 1896 ».

Sustentando o seu voto o nobre congressista disse: (lendo)

« O SR. JOSÉ SOARES—Sr. presidente, uma vez que V. Ex. decidiu que o parecer fosse submittido a discussão immediatamente, não obstante um membro da commissão ter contestado a eleição dos diplomados e a isso se oppor o § 2º do art. 8º do regimento, peço á V. Ex. e á casa que me prestem alguns momentos de attenção, afim de poder combater os argumentos com que a maioria da commissão fundamentou o seu parecer.

Diz a commissão, Sr. presidente, que as allegações que apresentei contra a eleição dos Srs. João Reis e João Serejo, não são procedentes porque a disposição do art. 7º das disposições transitorias da Constituição em vigor, sana as nullidades allegadas.

Para provar a improcedencia deste argumento preciso que se me mande fornecer autographo da mesma Constituição, que deve, existir no archivo da Casa.

Com esse documento vae provar que a disposição do art. 7º foi alterada, pondo-se no plural as tres ultimas palavras do artigo, que no autographo organizado pela commissão de redacção e approved pela casa, estavam no singular. Essa disposição constitucional referia-se somente á primeira eleição das Intendencias, e não podia ter applicação alguma á eleição de representantes do Congresso, como se pretende agora affirmar. A falsificação do art. 7º foi feita em palacio e para lá foi levado o autographo...

O SR. MARCELLO GUIMARÃES — Só agora é que V. Ex. viu isso?

O SR. JOSÉ SOARES — Só agora, meu collega, é que tive occasião de dizel-o, porque só agora é que o Sr. Dr. Governador mandou publicar a Constituição em folhetos, alterando as ultimas palavras do art. 7º.

Verifiquei tambem, Sr. presidente, pelos debates havidos, que semelhante disposição não foi apresentada nesta casa...

O Sr. C. SÁ — Está enganado, fui eu que apresentei a emenda, que foi approvada.

O Sr. JOSÉ SOARES — *Verifiquei ainda pela primeira e segunda impressão feita no Diário Official que o art 7º das disposições transitórias, não é como está no folheto que o Sr. Governador mandou publicar e que ainda não foi distribuido pelas autoridades do Estado, pela certeza que tem S. Ex. de ser descoberto o crime escandaloso que commetteu, falsificando a Constituição.*

Tudo isto posso provar à vista do autographo que reclamo; mas visto que o Sr. presidente não quer mandar fornecer-me o dito autographo...

O Sr. PRESIDENTE—V. Ex. pediu?

O Sr. JOSÉ SOARES—Pedi.

O Sr. PRESIDENTE—Pensei que não tivesse pedido; mas uma vez que V. Ex. pediu vou mandar buscar.

O Sr. JOSÉ SOARES—V. Ex. me garante a palavra até que venha o autographo?

O Sr. PRESIDENTE—Eu não posso garantir a palavra a ninguém.

O Sr. JOSÉ SOARES—Neste caso eu espero na tribuna.

Passado algum tempo e à vista da informação do secretario, o Sr. presidente declara que o autographo da Constituição a que se referiu está na Imprensa Official.

O Sr. JOSÉ SOARES — Já esperava por esta declaração, que tem por fim evitar que se verifique o que afirmo. É um crime, Sr. presidente, a retirada do archivo do Congresso de qualquer autographo de lei. Si é exacto o que V. Ex. acaba de dizer, então incorreu em grande responsabilidade o empregado que mandou para a imprensa o autographo da Constituição, devendo ser rigorosamente punido.

Sei, Sr. presidente, que depois de installado o Congresso não haverá mais sessão, até depois das eleições, por isso aproveito a occasião para declarar que o art. 7º das disposições transitórias da Constituição foi falsificado em palacio ou na secretaria do Congresso....

O Sr. FIGUEIRA — O que é preciso saber é si V. Ex. a esse tempo ainda estava lá?

O Sr. JOSÉ SOARES—... para desincompatibilisar o joven Dr. Fileto Pires Ferreira, que o Sr. Eduardo Ribeiro, em cartas que escreve constantemente para o interior, apresenta como candidato à futura governação do Estado.

Como não apparece o autographo, limito-me, por enquanto, a lavrar o meu pretexto contra a validade dos diplomas conferidos aos Srs. João Reis e João de Albuquerque Serejo, deixando para outra occasião a questão da Constituição.

O Sr. BOTINELLY—V. Ex. está dando pancada em si mesmo.

O Sr. JOSÉ SOARES—V. Ex. venha à tribuna e prove o contrario.

Sr. Presidente, exigido esse autographo da typographia do governo, soube-se que não era ali encontrado, ou della não se o poderia alcançar.

Bem isto previra o Congressista denunciador do crime!

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Quando elle pediu o autographo, houve quem se levantasse do parte do governador para se comprometter a apresental-o na sessão seguinte; nesta, querendo sophismar o caso, foi apresentado o projecto da redacção da lei; mas não o autographo.

Dahi veio ser interrompida a sessão até que viesse da typographia o autographo que para lá se dizia ter ido, e que até esta data não veio.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Dahi, dessa falsificação, sahi o folheto contendo a constituição adulterada, que me foi pelo governador enviado com officio circular de 11 de janeiro.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Ainda ha outro argumento que V. Ex. não frisa: este folheto encapado foi que trouxe a reforma de outro folheto que já existia sem a capa e não tinha sido distribuido. De maneira que é este folheto, com ou sem capa que mostra a falsificação, o vicio da lei.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não é, pois, Sr. Presidente, de admirar que naquelle estado, onde a 1ª autoridade procede deste modo, os garotos que a acompanham, — não possam guardar a serenidade, que devem ter todos aquelles que se acham envolvidos no movimento politico e com tal ou qual representação.

O exemplo de cima contamina e em uma progressão geometrica quando vem para baixo.

Não me foi, pois, surpresa, Sr. Presidente, o recebimento do jornal do governador daquelle estado, pertencente a elle, edição do dia da eleição, 25 de março, com uma noticia que pela primeira vez chegou ao meu conhecimento, não obstante referir-se a mim proprio.

Exacto ou não exacto, o facto é que esse jornal publica um telegramma mandado no dia 24 de março desta Capital Federal para aquelle Estado, declarando que havia sido descoberta uma conspiração restauradora, cujo chefe era o cidadão que ora occupa esta tribuna.

Tenho muitas vezes ouvido ou mesmo lido artigos em que se me dá como *sebastianista*. Não me tem feito a menor impressão, porque para os homens limpos e que são muitos, felizmente, a minha reputação está firmada. Sou incapaz de um acto de deslealdade (*muitos apoiados*), praticado com qualquer que seja a intenção; o que sou mostro: brusco, ainda agora, depois da velhice, não me posso conter guardando, escondendo, nenhum dos meus sentimentos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Esse telegramma era para o 1º de abril; sahiu por engano a 25 de março.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sahiu a 25 de março para fazer effeito na eleição, a que se procedia á epocha; naquelle mesmo dia já havia o telegrapho para transmittir esse telegramma seguramente inventado: mais uma das muitas torpezas que daquelle palacio se commetteram para fazer effeito no corpo eleitoral.

Mas dá-me esse telegramma como tendo sido apanhado como chefe da conspiração.

Não sei si alguns dos honrados membros do Senado, dos que se acham presentes, ouviram isto dizer: se realmente no dia 24 era tido e apanhado como chefe conspirador.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não, senhor; para mim é novidade e para todos nós. (*Apoiados.*)

O SR. FRANCISCO MACHADO—Para mim, não, que o soube lá pela leitura do telegramma.

O SR. ALMINO AFFONSO—Para mim é novidade. (*Ha outros apartes.*)

O SR. COSTA AZEVEDO—Pois bom; a esse telegramma os garatos do palacio, naturalmente bafejados, aconselhados pelo governador, puzeram encimado com o que vou ler, antes de ler o mesmo telegramma. Accentua-se seguramente, senhores, as poucas palavras que precedem esse telegramma o estado moral daquelle sucia de garotos perdidos de todo o pudor.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O estado desesperado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu hei de discutir, sempre que se der tal ou qual oportunidade não fóra da lei, nem do nosso Regimento, áquella administração improba, que, não obstante tem aqui pennas habéis alugadas e boateiros de ruas, para fazerem crer, por muitas repetições, que a mentira escanda-

losa póde vir a ser verdade. Eu hei de, Sr. Presidente, levar á evidencia que todas essas defesas, dessas pennas alugadas, tem consistido em dizer: « Si é improbo o governador, como dizeis, e os que o acompanham, elle não tem feito, mais do que fizeram os vossos amigos.»

De sorte que, a ser isto exacto o que contesto, o que se segue é que o Estado do Amazonas, é um composto de homiens improbos...

O SR. FRANCISCO MACHADO— Não ha duvida nenhuma...

O SR. COSTA AZEVEDO — Passarei a ler. O telegramma e as palavras que vou lêr; são para fundamentar um artigo de fundo, que tem por epigrapho *A monarchia e os nossos adversarios*.

Não lerei o artigo, mas peço licença para passal-o aos annaes.

As palavras garotas partidas do palacio, com perfeita cooparticipação do seu principal morador, o capitão Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, o Pensador, e a que alludi, e o telegramma que lhe deram origem são as que o Senado vae ouvir (*tendo*):

« O Sr. do Ladario.

O seu alto civismo republicano.

O que é um transfuga e o que pode ser um canalha».

(*Serviço da Federação*).

«Rio, 24.—Na conspiração descoberta nesta capital, contra as instituições republicanas, em favor da causa monarchica, descobriu-se que o Sr. Costa Azevedo, Barão do Ladario, trahiou infamemente a Republica e que esse individuo occupava um logar de chefe na obra da restauração.»

O SR. FRANCISCO MACHADO—Dá-me licença para um aparte?

O SR. COSTA AZEVEDO—Pois não.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Esse telegramma, esse artigo e outros que se lhe seguiram são effeito do desespero, em que ali se encontraram os redactores do tal jornal depois que chegou ao conhecimento do Amazonas o discurso de V. Ex. e o do Exm. Senador Coelho Rodrigues, dando publicidade a um certo contracto e a uns recibos passados por gente de lá: são esses os autores do artigo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sem duvida nenhuma. Eu tratarei, e creio que o honrado

Senador pelo Piauí fará o mesmo, eu tratarei disso, em occasião opportuna.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas eu não achei o que replicar; somente li muitas palavras, muitas descomposturas, e mais nada.

(*Ha outros apartes*).

O SR. COSTA AZEVEDO — E' um jornal governista, do Governador, propriedade d'elle.

O artigo de fundo que precede o telegramma lido é o que segue:

A monarchia e os nossos adversarios

«Os despachos telegraphicos que nos teem transmettido noticias sobre uma conspiração monarchica na capital da União, vieram esclarecer a situação em que se acham os nossos adversarios.

Só assim se pôde explicar a attitudo bellicosa que elles assumiram o tom arrogante com que füllam, as esperanças que os animam, as promessas que fazem, füllando em termos vagos, em uma linguagem cabalística, cheia de mysterio, no proximo advento da liberdade, no poder que está prestes a cahir-lhes nas mãos.

O caso está complicado, não ha duvida alguma. Os homens contavam com a victoria da conspiração sebastianista, que trabalha pela restauração do throno da casa de Bragança e a cuja sombra elles engordaram e deitavam importancia.

Elles aqui tinham a cousa como certa, pois sabiam de tudo que se fazia. E é por isso que andavam a babar-se de contonto, vendo um dos chefões na vice-presidencia da provincia, a mandar correr o ferro, distribuindo empregos aos abyssinios insaciaveis, que da noute para o dia seriam transformados em commendadores e barões.

Mais uma vez o plano tenebroso dos inimigos da Patria füllou, não produziu resultado e a Republica ali está forte, inabalavel, activa e bolla e ha de triumphar das difficuldades internacionaes e das ambições torpes de alguns brasileiros desnaturados.

Promptos a servir a qualquer governo, surja elle do meio de uma dictadura sanguinaria ou do lodaçal da restauração monarchica, os nosso ferozes adversarios a esta hora devem estar tristes, desanimados, com o fracasso da conspiração sebastianista.

Percam de todo as esperanças.

As forças armadas ali estão para salvar a Republica.»

palacio de Manãos, e menos ler neste recinto o tal garoto telegramma...

O SR. FRANCISCO MACHADO — Som o accrescimo que tinha de que os amigos do V. Ex. lá no Estado, ontre os quaes eu me achava, estavam com ordem do prisão como cumplices da conspiração.

O SR. COSTA AZEVEDO — Ignorava isto: mas, de mais são capazes os pensadores, pois são habituaes nas inverdades.

UM SR. SENADOR — Quanta miseria!

O SR. COSTA AZEVEDO — Parece que afinal, Sr. presidente, com isto que tenho dito, sahi fóra do debate, no terreno em que elle devia ser circumscripto; mas não penso assim.

Tive por fim, nesta pequena digressão, tratando ligeiramente dos negocios do Amazonas mostrar que nos Estados onde em pleito de eleições não ha mais de um candidato...

O SR. ALMINO AFFONSO — E para os quaes não existe o art. 6.^o da Constituição da Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO... a consequencia é de que nelles não existe Governadores do quilate daquelle que infelizmente o partido democrata do Amazonas elegeu para governador.

Si não fosse assim não veriamos o resultado eleitoral de Goyaz dar ao Sr. coronel Antonio José Caiado 2.663 votos e a diversos 33.

Quer dizer que concorreram ás urnas apenas 2.700 eleitores.

Não pude verificar, mas seguramente o Estado de Goyaz deve ter para mais de 100.000 habitantes activos. Os quatro representantes de Goyaz na Camara dos Deputados devem representar 70.000 habitantes cada um; é o que determina a lei.

Deveria o Estado, portanto, ter 280.000 habitantes; mas quero dar-lhe 100.000.

A decima parte pelo menos deveria constar de cidadãos qualificados que teem obrigação de ir ás urnas; seriam portanto, 10.000 eleitores que deveriam ter votado nessa eleição de que trato: mas só foram 2.700!

O que significa isto? O que significa este facto, da dessorção do cumprimento do primeiro dever do cidadão de uma Republica?

Não significa descrença? Lá não havia opposição, nem poderia haver medo de ir ás urnas; os cidadãos qualificados não deveriam ter em mente de que os seus votos fossem abafados por algum triangulo, como acontece na Capital Federal com o triangulo da terceira circumscriptão eleitoral. E' máo indício este; critiquemos essa falta de cumprimento de dever, quando nada obstava à

O SR. COSTA AZEVEDO — Talvez não devesse dar tanta importancia áquella sucia do

concorrerem ás urnas, sinão algum incommodo pessoal de locomoção. E' preciso que, todas as vezes que se trate de eleições, si faça comprehender bem que é dever rigoroso do cidadão ir ás urnas.

O SR. COELHO RODRIGUES—A Capital Federal dá o exemplo.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' facto. Infelizmente é sabido que, sob o dominio do partido republicano federal, e com os chefes que elle tem, as secções eleitoraes onde porventura possa haver alguns attritos que incommodem os prestiglados do partido, essas secções se não abrem. Alguns cidadãos, desses jarretas, que procuram ás vezes uma outra secção para votar lá encontram embaraços; e em todo caso, os cidadãos pacatos desta capital, recordando-se de que afinal o triangulo dá a ultima de mão, não vão cumprir o seu dever para não perderem ainda o tempo.

Nos Estados não ha o triangulo: e pois urge utilisarem-se desse beneficio.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ha o quadrado, que é peor.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu não fallo dos Estados como Amazonas, Sergipe e outros, onde a compressão é sabida, o creio que convencido está o Governo disso. Não fallo desses Estados, fallo do Estado de Goyaz, onde não consta que haja pressão, onde não consta que haja o dominio militar, o mais inconveniente dominio que pôde ter a Republica.

Devemos tratar dessa questão com mais largueza. Já se creou um poder acima dos da Constituição, na capital da Republica. A moção militar de ha pouco é a prova mais cabal de que não temos Governo regularmente agindo: prova robustecida por actos do mesmo governo, fazendo dessa moção o fundamento de actos seus, de telegrammas aos Estados assegurando que não corria perigo a Republica.

O Governo devia fazer esses telegrammas, mas não os fundamentado na moção e, pelo contrario, reprovando essa attitude da classe militar, inteiramente inconveniente e perturbadora da ordem e do progresso deste paiz.

O SR. COELHO RODRIGUES—Apoiado; e V. Ex. não é suspeito.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu estou prompto a fazer tudo quanto em mim couber para que a classe militar seja considerada o gozo de todas as vantagens, pelos encargos que lhe traz a farda: mas não quero a classe militar immiscuindo-se nas luctas da politica, de sorte a *ameaçar o poder civil*, que se levantou a 15 de novembro de 1891, com o applauso de todo o paiz.

Eu hei de ler aqui a ordem do dia do ajudante-general do exercito, o Sr. marechal Conrado Jacob de Niemeyer, que impossou-se desse alto cargo quando sabiu o governo civil, e na qual, depois de approvação do Ministro da Guerra, declarou que são attentorias da disciplina, que offendem a lei e não devem ser toleradas, todas as deliberações em collectividade das classes armadas; e de seguida, tirei as consequencias que accentuam a criminalidade dessa moção.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' a boa doutrina.

O SR. COSTA AZEVEDO—E, pergunto, essa moção não foi adoptada em collectividade de boa parte da classe armada? Foi! desrespeitou-se ou não, já não digo a disciplina só, mas a propria lei constitucional que todos conhecem, cuja lettra expressa diz que a classe armada é essencialmente obediente? Desrespeitou-se ou não a ordem do dia do ajudante general publicada depois de autorisação do governo?

E foi-se mais além, justificando-se assim algumas palavras que tive occasião de pronunciar aqui em opposição a estas reuniões illicitas; dirigiram-se aos corpos militares, aos navios de guerra, aos commandos dos districtos dos diversos estados; e mais ainda no Estado do Amazonas reuniram-se no proprio quartel do commando os officiaes de terra e mar e declararam que estavam de accordo com esta moção do Club Militar, moção que é acto politico ameaçador e desrespeitoso do primeiro magistrado da Republica. Apenas dous militares se recusaram acompanhar o Club, declarando, como consta do telegramma publicado hontem no *O Paiz*, que não subscreviam a moção porque aquella reunião era illegal, illicita e inconveniente: foram os Srs. capitães Uchôa Rodrigues e Calzans.

O SR. COELHO RODRIGUES—Aqui na capital tambem tivemos honrosos exemplos, no exercito e sobretudo na marinha.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' facto que não pôde merecer contestação e em occasião oportuna hei de o provar que o exercito e a armada não estão em todo o seu estado completo nesse descambar das boas doutrinas...

O SR. FRANCISCO MACHADO—Felizmente.

O SR. COSTA AZEVEDO—... indispensaveis á Republica. E desde que se dizem republicanos porque querem salvar a Republica, e assim procedem, deveriam ser os primeiros a observarem a verdadeira doutrina, com a qual estão em flagrante contradicção os actos que praticam.

Sr. presidente, muito teria ainda a dizer, mas parece-me já ter extornado o bastante para mostrar-me favoravel ao reconhecer

mento do distincto goyano que se encaminha para este recinto; e apenas com o que disse em relação ao seu Estado, desejei manifestar desta tribuna o immenso desejo que nutro para que venha cooperar com os illustres e distinctissimos companheiros na reorganisação deste paiz, que precisa instantemente que o corpo legislativo se eleve á altura necessaria, para, dando força ao governo civil, contê-lo; e o apoiando impellir-o no caminho das conveniências publicas.

O SR. COELHO RODRIGUES—Começando elle mesmo por dar o exemplo de respeito a lei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado. E é assim que me sinto bastante constrangido de não poder agora, pelos actos praticados, ou antes, por muitos dos actos praticados pelo governo, dizer-me de todo governista.

Apoio o governo civil, principalmente para evitar o governo militar, que de todos os governos é o que mais mal pode trazer á Republica. Mas o meu apoio ao actual governo não indica que dos seus actos alguns não mereçam-me censuras, e a seu tempo as hei de trazer á luz.

Em todo o caso desejo que fique consignado que faço do Sr. Dr. Prudente de Moraes, actual Presidente da Republica, o conceito que geralmente todos fazem da correcção do seu character.

Mas não acompanho aquelles que em respeito a esta qualidade, não notam a tibieza com que S. Ex. procede em relação até a actos criminosos e irregulares que teem chegado á publicidade e ao conhecimento de todo o paiz.

Desejo, Sr. Presidente, que a renovação do terço do Senado, que se dará este anno, possa trazer elementos que mais avigorem a força que esta casa do Congresso deve ter perante o Governo.

Mas desejo tambem que o Governo, penetrado de que deve marchar de accordo com os representantes immediatos (como elle o é igualmente) do povo, seja mais attento aos negocios que se passam nos Estados; não se acastelle na falta da regulamentação do art. 6º da Constituição para deixar os Estados soffrerem o desgoverno que teem tido; certo é que nem todos soffrem: quando, com medidas administrativas, na alçada no Governo, podia fazer com que esses que soffrem soffressem menos, ou quiçá entrassem na legalidade que todos devem desejar.

Pedindo desculpa desta conversa, a que fui levado pela circumstancia de não haver no Senado nada a tratar, e tambem naturalmente pelo meu temperamento um pouco irrequieto; pedindo desculpa ao honrado relator da commissão de poderes, que redigiu o parecer, por lhe ter feito as perguntas que fiz, e

sobretudo si o candidato officiou á Mesa mandando o seu diploma, porque o parecer não o diz e nem o julgo, tão completamente nos termos que a Constituição exige...

O SR. COELHO RODRIGUES—A acta da apuração geral é o diploma.

O SR. COSTA AZEVEDO—Bem; mas manda-se tambem a acta da apuração geral ao candidato; e o art. 21 do Regimento diz que o Senador eleito fará apresentar ao Senado o seu diploma por intermedio de qualquer Senador ou por officio dirigido ao 1º secretario.

Recordo-me de que por ocasião de uma eleição fez-se questão aqui de não ter o candidato mandado o seu diploma.

O SR. COELHO E CAMPOS—Foi em uma eleição no Estado de S. Paulo, mas porque não havia apuração feita.

O SR. COSTA AZEVEDO—Entretanto estas observações não significam falta de confiança na commissão, falta de respeito aos seus illustres membros, principalmente ao distincto relator, que por ser coroado pela religião, me mereça toda a obediencia.

Voto pelo parecer.

O Sr. Alberto Gonçalves (*)—Sr. Presidente, a demasiada consideração que voto ao illustre collega que acaba de sentar-se...

O SR. COSTA AZEVEDO—Obrigado.

O SR. ALBERTO GONÇALVES... obriga-me a pedir a palavra para dar a explicação que S. Ex. pede a respeito do parecer escripto pela Commissão de que sou humilde relator, sobre a eleição de Goyaz.

Como V. Ex. sabe, em todas as Assembléas, creio que aqui mesmo neste Senado, tem sido o estylo receber-se a acta official enviada pela junta apuradora das eleições, como o diploma ao candidato eleito. Esta acta da apuração geral foi presente á Commissão, e o illustre Senador devia estar certo de que no parecer de que fui relator, fizemos o confronto entre a apuração das actas parciaes e a apuração que veiu da acta geral feita pela junta apuradora da Capital do Estado. Nesta conformidade a Commissão lavrou seu parecer.

Sr. Presidente, si não fosse a muita respeitabilidade do illustre Senador, diria que S. Ex. quiz talvez provocar-me para que eu fosse ouvido pela primeira vez nesta illustre Assembléa, ou então que S. Ex. quiz aproveitar a occasião para liquidar suas contas com o Governador do Amazonas. Em todo o caso S. Ex. declarou que vota pelo parecer.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Si foi pelo prazer de ouvir a minha voz em um diapasão mais elevado, creio que S. Ex. perdeu o seu tempo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não perdeu, não, acho até que o aproveitou muito bem.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Apenas venho declarar que o parecer foi lavrado de accordo com a apuração e com as actas parciaes vindas da eleição do Estado de Goyaz.

Um SR. SENADOR—E quanto á idade?

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Quanto a idade, fomos informados, até por pessoa muito digna de credito, que tem quasi o dobro da idade requerida pela Constituição. *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente—Antes de encerrar a discussão, devo dizer ao honrado Senador pelo Amazonas que não me parece ter se dado a inobservancia do art. 21 do Regimento.

O pensamento desta disposição é que não se possa verificar o reconhecimento dos Senadores senão depois da apuração geral feita pela junta, á qual é essa função commettida pela lei; e a junta da Capital de Goyaz effectuou a apuração geral, enviando ao Senado a respectiva acta.

A questão levantada o anno passado em relação á eleição de S. Paulo, e que deu lugar a ficar adiada a discussão do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, teve justamente por motivo o facto de não haver expirado naquella occasião o prazo marcado para a apuração geral dessa eleição, e, portanto, não ter ainda funcionado a junta apuradora.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão unica que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 2 de 1896, opinando pela approvação da eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Maranhão no dia 18 de janeiro do corrente anno, e pelo reconhecimento do cidadão eleito, Dr. Benedicto Pereira Leite.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convida os Srs. Senadores para comparecerem amanhã e designa para ordem do dia da seguinte sessão preparatoria:

Votação dos pareceres, cuja votação ficou encerrada.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

8ª SESSÃO PREPARATORIA EM 5 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores João Pedro, Joaquim Sarmiento, Vicente Machado, Costa Azevedo, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Arthur Abreu e Pinheiro Machado. (8)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, actual porteiro da Caixa da Amortisação, pedindo que lhe sejam contados, para todos os effeitos, o tempo em que exerceu os cargos de conferente de 1ª e 2ª classes das capatazias da Alfandega desta capital.

A's commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Quarenta e quatro authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no Estado de Pernambuco, no dia 18 do mez findo.

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. Vicente Machado, servindo de 2º Secretario, declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. Presidente, eu desejava que a Mesa me informasse si recebeu reclamações durante a sessão passada sobre o modo de fazer-se o serviço da publicação dos debates desta Casa; e, no caso affirmativo, si foi uma, ou outra casualmente, ou si foram muitas.

Aproveito tambem a occasião para pedir que me informe si a Mesa está satisfeita com este serviço, e no caso negativo, porque não tenta recorrer a outro jornal, e tirar essa publicação dos debates dos fundos do *Diario Official*.

O Sr. Presidente—Tenho a informar ao honrado senador que algumas reclamações foram feitas no decurso da sessão passada, e destas reclamações se occupará o relatorio que será lido perante a Casa. Nessa occasião, a Mesa externará sua opinião acerca do alvitre lembrado pelo honrado senador, discutindo e apreciando a indicação apresentada na sessão passada. Esse relatorio trará tambem o parecer da Mesa.

O SR. COELHO RODRIGUES—Estou satisfeito.

O Sr. Costa Azevedo—Na ignorância de poder fazer algum requerimento, ou fazer reclamações á Mesa sem que estivessem presentes 21 membros do Senado, deixei de pedir a palavra immediatamente, porque pareceu-me ter sido esta a decisão que o honrado Vice-Presidente havia tomado nas sessões anteriores.

Si assim não fosse, eu teria vindo pedir informações, á Mesa, relativamente a certos requerimentos feitos na sessão passada, que tiveram approvação do Senado, e consequentemente deram origem a varias mensagens.

O que eu desejava saber, Sr. Presidente, mesmo porque até certo ponto sou pai desta criança, destes requerimentos a que me refiro, é si a Mesa teve já solução dos seguintes requerimentos; solução que asseguro não ter sido publicada nos tomos 1.^o e 2.^o dos Annaes do anno passado, os quaes foram por mim compulsados.

Nestes annaes não vi, lendo o expediente, a solução das mensagens a que deram origem taes requerimentos. Fiz esta leitura, apesar de ser assíduo no ponto de nunca ter faltado durante aquella sessão, desde a primeira hora até o fim da leitura do expediente, não obstante ter-se dito que eu não compareci um dia por motivo justo.

O que se deu foi sahir eu depois de uma hora por não haver numero, tendo-se obtido esse numero depois de minha sahida. Deu isto logar á gentileza da Mesa, que considerou-me ausente por motivo justo, quando na realidade eu tinha estado presente.

Os requerimentos, que deram motivo a estas mensagens e que extrahi dos annaes, que consultei esta noite, são os seguintes (16):

1895—Maio—30

Requerimento approved

Tomo I dos Annaes, pag. 182

«Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicite do governo informações do destino do general barão de Batovy, depois que chegou á fortaleza de Santa Cruz, Estado de Santa Catharina, tendo partido do transporte Santos em uma lancha, como o certifica o Sr. Dr. José Calmon Bulcão, cirurgião da armada nacional.»

Relativamente a este requerimento, posso assegurar que seria facilissimo ao governo dar as informações que o Senado solicitou.

O 2.^o requerimento é de 25 de junho de 1895 e acha-se no tomo 2.^o dos Annaes, á pagina

194. Vou lendo, porque desejo que seja publicado isso, o veja-se que não osmoreci e não hei de osmorecer, enquanto não tiver as informações que o governo deve dar ao paiz, relativamente a tantos crimes commettidos por autoridades que se diziam da legalidade.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Talvez essas informações já estejam na secretaria.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Mas estou perguntando si a Mesa já as recebeu: o facto é que até hoje não foram lidas.

O requerimento é do teor seguinte (16):

1895—JUNHO 25

Requerimento approved

Tomo II dos annaes, pag. 202

«Requeiro que o Senado, por intermedio da Mesa, solicite do governo, copia da correspondencia havida sobre os fuzilamentos que a força militar perpetrou, no kilometro 65, da estrada de Curityba a Paranaguá, como consta de uma informação prestada já pelo governo, por virtude da mensagem, que lhe fôra dirigida.»

O outro requerimento acha-se no tomo 2.^o dos Annaes, á pagina 202, sendo da mesma data, 25 de junho de 1895 (16):

1895—junho—25

Requerimento approved

Tomo II dos Annaes, pagina 194

Requeiro que o Senado, por intermedio da Mesa, solicite do governo as seguintes informações:

I. Prestadas pela officialidade que achou-se destacada na fortaleza de Santa Cruz, Estado de Santa Catharina..

1.^o Os nomes dos prisioneiros que alli entraram de abril de 1894 em diante; si dentre elles achavam-se os que menciona em sua informação de 6 de junho corrente o capitão de fragata Alexandre Baptista Franco, isto é, os desventurados marechal Barão de Batovy e seu filho, o doutor em medicina Gama d'Eça, coronel Caldeira, Dr. Paula Freitas, do exercito, Dr. Amaro Coutinho Barata; e ainda os Drs. Vieira Caldas e Joaquim Vicente Lopes de Oliveira, o capitão de mar e guerra Lorena e seus sobrinhos, os 1.^o

tenentes da armada Alvaro e Arthur de Carvalho.

2.º Quaes destes prisioneiros estão ainda alli rotidos, e o destino dos outros, com as circumstancias que a cada um affecto.

II. *Prestadas pelo tenente Lins, que com mandou a escolta de alumnos, a cuja guarda foram entregues, pelo menos, quatro dos prisioneiros nomeados.*

3.º Quaes os nomes desses alumnos, si elles cumpriram alguma ordem de fuzilamentos daquelles prisioneiros e por quem expedida.

4.º O que sabe de ver e ouvir relativamente aos fuzilamentos que diz-se ter havido em Santa Catharina, depois de haver sido o Estado retomado pela legalidade, sobo mando do coronel Moreira Cesar e antes, quando no dominio da revolta.

Por ultimo, o outro requerimento acha-se no 2º volume dos *Annaes*, paginas 247, de 28 de junho; e é o seguinte (*lê*):

1895—JUNHO—28

Requerimento approved

Tomo II dos *Annaes*, pag. 247

« Requeiro que, por intermedio da Mesa, o Senado solicite do governo, pelo Ministerio da Guerra :

1º, cópia dos assentamentos ou fé de officio do capitão Luiz Ignacio Domingues, ajudante que foi do 25º batalhão de infantaria; 2º, informação do destino desse official depois que deixou a cidade do Desterro, Estado de Santa Catharina, e preso seguiu no vapor *Santos* para o ancoradouro de Sambaqui, proximo á fortaleza de Santa Cruz, onde se diz que alli fôra entregue.»

Evidentemente, todas estas informações são facilimas de obter; e eu, pois, tomarei a liberdade de pedir a V. Ex., Sr. presidente, a gentileza de mandar saber da Secretária si as respostas ás Mensagens, que tratam destes assumptos, foram recebidas, ou não.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—A informação que a Mesa tem da Secretária é que as respostas a essas Mensagens não chegaram ainda.

ORDEM DO DIA

O Sr. presidente diz que, não havendo numero, continúa adiada a votação das materias dadas para ordem do dia de hoje, e que, nada mais havendo a tratar, vae levantar a sessão, ficando mantida a mesma ordem do dia, isto é:

Votação dos pareceres, cuja discussão ficou encerrada.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

9ª SESSÃO PREPARATORIA EM 6 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. João Pedro (Vice-Presidente)

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Cruz, Nogueira Accioly, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rego Mello, Rosa Junior, Manoel de Queiroz, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Vicente Machado, Arthur Abreu, Julio Frota e Pinheiro Machado (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Fernando Lobo, datado de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, em 27 do mez passado, remetendo a cópia autentica da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu naquelle Estado em 12 de janeiro ultimo e que lhe foi expedida como diploma de Senador eleito pelo referido Estado.—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia consta de votações.

Havendo presentes apenas 24 Srs. Senadores, não se podem realizar as votações, que continuam adiadas.

Vou levantar a sessão, marcando para ordem do dia da seguinte sessão preparatoria a mesma de hoje, isto é:

Votação dos pareceres cuja discussão ficou encerrada.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos.

10ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 7 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. João Pedro (Vice-Presidente)

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Cruz, Nogueira Accioly, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, C. Ottoni, Vicente Machado, Alberto Gonçalves, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro Mensagens do Prefeito do Districto Federal, datadas de 8 de fevereiro e de 9, 14 e 15 de abril ultimos, submittendo á apreciação do Senado as razões pelas quaes vetou as Resoluções do respectivo Conselho Municipal, relativas á demolição de predios ruinosos; á concessão de loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria; á acceitação das ruas Teixeira de Carvalho e Frederico Meyer e do prolongamento da de D. Adelaide; e ao prolongamento da rua Agia.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal, continúa adinda a votação das materias constantes da ordem do dia.

Nada mais ha a tratar; vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte sessão preparatoria:

Votação dos pareceres, cuja discussão ficou encerrada.

Levanta-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

11ª SESSÃO PREPARATORIA EM 8 DE MAIO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e João Pedro (Vice-Presidente)

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, José Bernardo, Rego Mello, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, C. Ottoni, Vicente Machado, Arthur Abreu, Alberto Gonçalves, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 2 — 1896

Tendo a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinado o requerimento n. 3, de 1896, em que o Sr. Senador Joaquim Pernambuco, allegando motivos de molestia, requer licença para deixar de tomar parte nos trabalhos legislativos do corrente anno e achando justos os motivos allegados e de accordo com os precedentes do Senado, é de parecer que seja concedida a licença requerida.

Sala das Commissões, em 8 de maio de 1896.
—F. Machado.—Gil Goulart.—Alberto Gonçalves.

N. 4 — 1896

A' Commissão de Constituição, Poderes Diplomacia foi presente o requerimento n. 2, do corrente anno em que o Sr. Senador An-

tonio Baena, allegando impedimento legitimo para comparecer desde já ás sessões do Senado, requer licença para conservar-se ausente até principios do mez proximo vindouro.

Tendo em vista os precedentes do Senado e os motivos allegados, é a Commissão de parecer que seja concedida a licença requerida.

Sala das Commissões, em 8 de maio de 1896.
—F. Machado.—Gil Goulart.—Alberto Gonçalves.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal para proceder-se ás votações que constituem a ordem do dia, vou suspender a sessão por uma hora, afim de aguardar a comunicação da Camara dos Deputados relativa ao numero necessario para a abertura do Congresso Nacional.

Está suspensa a sessão.

A' 1 1/2 hora da tarde reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente—Até este momento nenhuma comunicação foi recebida da outra Casa do Congresso e continuando a não haver nesta numero legal para a votação dos pareceres dados para ordem do dia de hoje, vou levantar a sessão, designando antes a ordem do dia da seguinte, que será:

Votação dos pareceres, cuja discussão ficou encerrada.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 35 minutos da tarde.

12ª SESSÃO PREPARATORIA EM 9 DE MAIO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e João Pedro (Vice-Presidente)

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, José Bernardo, Almeida Barreto, Rego Mello, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, C. Ottoni, Vicente Machado, Arthur Abreu, Alberto Gonçalves, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Quintino Bocayuva, expedido de Pindamonhangaba em data de hontem, communicando que ainda não compareceu para tomar parte nos trabalhos desta Camara por grave enfermidade em pessoa de sua familia, comparecendo logo que cesse esse impedimento.—Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia consta de votações e, não havendo numero para votar-se, vou suspender a sessão por uma hora, afim de aguardar-se qualquer comunicação da outra Casa, relativamente á existencia alli de numero legal para a abertura da presente sessão legislativa do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 30 minutos.

A 1 1/2 hora da tarde reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente—Até esta hora não veio comunicação alguma da Camara dos Deputados, relativamente á existencia de numero legal naquella casa, e, continuando a não haver numero para votarem-se as materias encerradas, vou levantar a sessão.

Convido os membros da Mesa a reunir-se amanhã, á hora regimental, afim de aguardar-se a necessaria comunicação da Camara dos Deputados a respeito de numero legal para a abertura do Congresso Nacional.

A ordem do dia da seguinte sessão preparatoria, que se realisará no dia 11, si não tiver logar nesse dia a abertura do Congresso Nacional, será:

Votação dos pareceres cuja discussão ficou encerrada.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 35 minutos da tarde.

ACTA DA REUNIÃO DA MESA EM 10 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. João Barbalho
(1º Secretario)

A 1 hora da tarde, reunidos no recinto do Senado, os membros da Mesa, o Sr. Presidente declara que até aquella hora não se havia recebido comunicação alguma da outra Casa do Congresso, relativa á verificação allí de numero legal para que possa effectuar-se a abertura da presente sessão legislativa.

E nada mais havendo a tratar dá por finda a reunião.

E para constar lavrou-se a presente acta.

13ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. João Pedro (Vice-Presidente)

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Costa Azevedo, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rego Mello, Rosa Junior, Coelho e Campos, Manoel de Queiroz, Vicente Machado, Arthur Abreu, Alberto Gonçalves, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — declara que, não havendo numero legal para votarem-se as materias que constituem a ordem do dia, vae suspender a sessão por uma hora afim de aguardar-se qualquer comunicação da outra Casa do Congresso e, relativa a existencia allí de numero legal para que possa realizar-se a abertura da presente sessão legislativa.

Suspende-se a sessão.

A 1/2 hora da tarde reabre-se a sessão.

O Sr. PRESIDENTE declara que, não tendo chegado até este momento, comunicação alguma da Camara dos Deputados, nem havendo numero para proceder-se ás votações constantes da ordem do dia, vae levantar a sessão e designa para ordem do dia da seguinte sessão preparatoria:

Votação dos pareceres cuja discussão ficou encerrada.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 35 minutos da tarde.

14ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 12 DE MAIO DE 1896

Presidencia dos Srs. João Pedro (1º Vice-Presidente) e Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Almeida Barreto, Manoel de Queiroz, Vicente Machado, Arthur Abreu, Alberto Gonçalves, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado. (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Gonçalves Chaves, expedido de Ouro Pedro hoje, communicando que estará aqui esta semana. — Inteirado.

Outro do Sr. Senador Eugenio Amorim, expedido do Cachoeiro de Itapemirim, hontem, communicado, que, por motivo de molestia, deixa de comparecer ás primeiras sessões. — Inteirado.

Outro do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, expedido do Natal, hontem, communicando o fallecimento do Dr. Junqueira Ayres, Deputado Federal por aquelle Estado. — Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

Comparece o Sr. Presidente e assume a presidencia.

O Sr. Almino Affonso — interpreta os sentimentos do povo rio-grandense do

Norte, referindo-se ao passamento do illustre deputado federal Dr. Junqueira Ayres, natural da Bahia, que contava nelle mais um dos notaveis homens publicos deste paiz, nascidos no torrão abençoado que já nos deu o visconde do Rio Branco, Zacharias de Góes e Cotegipe.

Desde o regimen passado que o Dr. Junqueira firmou na opinião esse conceito, digno do nome com que se distinguira na politica brasileira a sua distincta familia.

Deputado provincial, fez muito cedo uma carreira das mais brilhantes na tribuna, o que lhe valeu de seus patricios a indicação para deputado geral, cargo que elle soube honrar de modo invejavel.

Adherindo sinceramente á Republica, teve ensejo de angariar entre os rio-grandenses um apreço tal que foi preferido aos filhos do Estado, na renovação da primeira legislatura republicana; e o paiz inteiro conhece a correção e brilhantismo, com que o pranteado brasileiro soube corresponder a essa prova de subida confiança popular.

O Dr. Junqueira Ayres conquistou pela sua dedicação os fóros de rio-grandense do Norte, pois até hoje ninguem mais amou e mais fez em prol do Estado que o orador representa.

E' pois, em nome de sua terra natal, especialmente, que o orador pede ao Senado inserir na acta de seus trabalhos um voto de pezar pelo cidadão prestante, cujas virtudes a imprensa unanime desta capital commemora nas mais lisongeiros referencias.

O SR. PRESIDENTE—Não havendo numero afim de proceder á votação do requerimento do nobre senador, a Mesa vae, de accordo com o precedente estabelecido, mandar consignar na acta da sessão de hoje um voto de pezar pelo fallecimento do deputado Junqueira Ayres, representante do Rio Grande do Norte.

O SR. 1º SECRETARIO lê um officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de

hoje, communicando que a mesma Camara, em sessão preparatoria desta data, verificou a presença de numero sufficiente de Srs. Deputados, para, que possa realisar-se a abertura da presente sessão legislativa.

O SR. PRESIDENTE—O Senado fica inteirado.

O art. 57 da Lei eleitoral estatue a preferencia do respectivo serviço a outro qualquer, e como amanhã tem de realisar-se nesta Capital uma eleição, designa, de accordo com a Mesa da Camara dos Deputados, o dia 14 do corrente, a 1 hora da tarde, no edificio do Senado, para realisar-se a sessão solemne da abertura da 3ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Nacional; neste sentido, vão ser feitas as necessarias communicações ao Sr. Presidente da Republica.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, continuam estas adiadas.

Convido os Srs. Senadores para comparecerem depois de amanhã, a 1 hora da tarde, no edificio desta Camara, e designo para a ordem do dia da 1ª sessão ordidaria que se realisará no dia 15 do corrente:

Votação dos pareceres ns. 1 e 2, de 1890, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação das eleições a que se procederam nos Estados de Goyaz e do Maranhão, nos dias 18 e 31 de janeiro ultimo, e pelo reconhecimento dos cidadãos eleitos: Antonio José Calado e Benedicto Leite Pereira.

Eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 da tarde.

CONGRESSO NACIONAL



Sessão solenne de abertura da 3ª sessão ordinaria da 2ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidencia do Sr. João Pedro Belfort Vieira (vice-presidente do Senado Federal)

A 1 hora da tarde do dia 14 de maio de 1896, reunidos no recinto do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na Mesa os Srs. João Pedro Belfort Vieira, Vice-Presidente do Senado, João Barbalho Uchôa Cavalcanti e Gustavo Richard, 1º e 3º Secretarios do Senado, Augusto Tavares de Lyra e Jayme Pombo Bricio Filho, aquelle 3º e este supplente do 4º Secretario da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente declara que está aberta a 3ª sessão ordinaria da 2ª legislatura do Congresso Nacional.

Annunciada a chegada do mensageiro do Sr. Presidente da Republica, portador da Mensagem dirigida no Congresso Nacional o Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios para introduzil-o no recinto.

Recebida a Mensagem e depois de se haver retirado o mensageiro, o Sr. Presidente annuncia que se vaes proceder á leitura da Mensagem.

Os Srs. 1º, 2º e 4º SECRETARIOS leem successivamente a seguinte

MENSAGEM

SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL — Em cumprimento do que proceitua o art. 48 n. 9 da Constituição, venho dar-vos conta da situação do Paiz e indicar-vos as

providencias e reformas que, por serem urgentes, devam occupar a vossa esclarecida attenção durante a presente sessão legislativa.

A revolução do Sul, que serviu de ponto de apoio á revolta de 6 de setembro, foi, durante dois annos e meio, uma fonte inexgotavel de machinações politicas e de explo-rações financeiras contra a Republica.

Felizmente cessou essa revolução, que causou ao Estado do Rio Grande do Sul os graves males inherentes á guerra civil e influiu de modo sensivelmente prejudicial sobre toda a Republica; que, por isso, justamente anelava pelo restabelecimento da paz.

A 23 de agosto do anno passado, os revolucionarios, confiando na palavra do Governo Federal, de que faria effectivas em seu favor as garantias constitucionaes desde que voltassem ao regimen legal, depuzeram as armas, reconhecendo as instituições adoptadas e os poderes constituídos pela Nação.

Em tempo vos communiquei esse facto auspicioso, transmittindo-vos cópia da acta assignada pelos generaes Galvão de Queiroz e Silva Tavares, além de outros documentos.

A pacificação do Rio Grande do Sul foi festejada com verdadeira expansão patriótica em todo o Paiz; e o Congresso Nacional, completando o acto do Governo, concedeu amnistia a todos os que, directa ou indirectamente, se tinham envolvido em movimentos revolucionarios até 23 de agosto de 1895.

Tenho-me esforcado por tornar effectivas as garantias constitucionaes em favor de todos, sem distincção de partidos, para conseguir a consolidação e estabilidade da paz. O esquecimento dos odios e o arrefecimento das paixões partidarias, extremamente excitadas pela guerra civil, serão obra principalmente da acção lenta do tempo e das inspirações benéficas do patriotismo, que conseguirão afinal levar a calma a todos os espiritos de onde advirá o congraçamento da família rio-grandense, tão preciso para a prosperidade do futuro Estado.

A terminação da guerra civil assignalou o inicio de um periodo de paz, de que necessitavamos para reparar os grandes danos causados pelas agitações e revoluções que perturbaram a vida nacional no periodo anterior e para applicar e desenvolver as instituições sabiamente compendidas na Constituição de 24 de fevereiro.

Não obstante a vida perturbada que tem tido a Republica em sua curta existencia de seis annos, é notavel o progresso material e moral que se observa nos Estados da União, especialmente naquelles onde foram menos sensíveis os effeitos perniciosos das agitações e luctas intestinas.

A prosperidade crescente desses Estados, apesar das perturbações da vida nacional, constitue prova pratica e irrecusavel da influencia poderosa e benéfica da autonomia, que lhes deu o novo regimen.

Sabamos conservar e utilisarmos-nos da paz de que, felizmente, gozamos, e a experiencia em breve virá juntar-se á theoria para convencer aos incredulos, que ainda existem, de que a forma republicana, tal como a Nação adoptou e consagrou na Constituição de 24 de fevereiro, é a que tem de reger definitivamente os seus destinos, porque no seu admiravel mecanismo está a mais solida garantia da harmonia permanente entre a unidade nacional e a vitalidade e expansão das forças locais.

Os Estados, que estão experimentando, em sua crescente prosperidade, a influencia efficaç e benéfica da autonomia politica e administrativa do regimen da federação; os Estados, que actualmente estão exercendo, de modo normal e calmo, o direito de substituir periodicamente os respectivos governos, por eleição exclusivamente sua, jamais se sujeitarão a retrogradar á condição de províncias governadas pelo centro, sem vida propria, sem poder utilisar-se dos proprios recursos, manietadas em seu desenvolvimento pelas péas atrophiantes da centralisação.

A Republica está firmada na consciencia nacional, manifestada pelo consenso unanime dos Estados; ella será mantida pela fede-

ração, ancora poderosissima, que resistirá a todas as tempestades que contra ella desencadeiem os seus adversarios.

Pouco depois de vos ter annunciado, ao iniciardes os trabalhos da passada sessão, que estávamos em paz com todas as Nações e que ellas cultivavamos relações de amizade, veí firme empenho de mantel-as e desenvolve-las, foi a Republica surpreendida por acontecimentos que fizeram patrioticamente vibrar o sentimento nacional, ameaçando modificar de modo profundo a situação da politica externa.

Em fins de maio ultimo propalou-se a noticia de grande conflicto entre brasileiros e forças regulares da França, na povoação de Amapá, no territorio litigioso á quem do Oyapock; no mez de julho soube-se que a Grã-Bretanha occupava desde janeiro a ilha da Trindade.

Não se fez demorar a acção diplomatica e aos Governos da França e da Inglaterra apresentou o do Brazil suas reclamações com o apoio unanime da Nação.

O conflicto do Amapá emergio do estado anomalo em que se acha o territorio litigioso, desde a neutralisação de 1841, que se seguiu á desoccupação franceza. No intuito de remover as causas de repetição de successos desagradaveis, os dous Governos, o do Brazil e o da França, accordaram em submeter a questão de limites á decisão de um arbitro, modificando, na pendencia do julgamento, o *statu-quo* de 1841 e de 1862.

A legação brasileira em Pariz recebeu instrucções para negociar os dois actos internacionaes, e está igualmente incumbido de proseguir na discussão diplomatica da justa reclamação relativa aos graves acontecimentos de 15 de maio, em Amapá.

Quanto ao acto da occupação da ilha da Trindade, effectuada sob o gabinete presidido por Lord Rosebery, o actual gabinete inglez entendeu que o não podia desfazer e, em despacho, ordenou ao representante britânico entre nós acreditado que propuzesse o arbitramento para solução do caso. Havendo, porém, esse representante, logo que foi conhecida a occupação, proposto o arrendamento da ilha e mais tarde insistido para obter do Governo do Brazil a declaração de que, uma vez restituida ella, não teria duvida em consentir, resguardados os direitos fiscaes e as obrigações resultantes de contractos, em seu aproveitamento para um serviço telegraphico, — factos esses que importavam na confissão dos direitos soberanos do Brazil, a proposta de arbitramento, contradizendo essa confissão, não podia ser aceita.

Em longa exposição deu o Governo Brasileiro, em 7 de janeiro ultimo, as razões da rejeição da proposta tendo, comtudo, funda-

dos motivos para suppor que este incidente nas relações entre o Brazil e a Inglaterra se resolverá dignamente.

Com espirito de justiça e de equidade, procurou o Governo liquidar uma grande massa de reclamações de estrangeiros, em favor das quaes, por vezes, a acção officiosa da diplomacia quasi se confundira com a official. E' de crer, porém, que as normas e as tradições do Direito Internacional terão inteira applicação tambem na America do Sul. No protocollo firmado em 12 de fevereiro ultimo para a solução das reclamações Italianas abriu-se caminho para uma outra phase das relações entre o Brazil e a Europa.

Animado pelo desejo de concorrer para estreitar os laços de amizade entre as Republicas Sul-Americanas, tem o Governo manifestado o-sas disposições sempre que se lhe offerecer occasião.

Nosso sentido firmou-se um protocollo com o representante diplomatico do Chile para a celebração de um tratado de navegação e commercio, e incluiu-se a clausula de associar a esse comprehendimento a Republica Argentina, com quem igualmente se poderá celebrar algum ajuste commercial.

A Republica da Bolivia o Governo assegurou a navegação do Rio Paraguay, concedendo uma servidão internacional; e, iniciando com ella a demarcação da fronteira na linha da Madeira no Javary e negociando um tratado de commercio e outros ajustes, tornou evidente a comprehensão da necessidade de conciliar seus reciprocos interesses; que em futuro proximo poderão, ter ampla expansão, aperfeiçoadas as vias de comunicação com o Atlantico.

Com a terminação da lucta civil no Rio Grande do Sul, desapareceram as causas de atritos, aliás insignificantes, com a Republica Oriental do Uruguay, por acontecimentos occorridos na fronteira. Si não pôde contribuir com seus bons officios, como manifestou desejo, para a cessação dessa calamidade, o Governo da Republica Oriental do Uruguay, por medidas tendentes a impedir que em seu territorio continuasse a revolução a encontrar meios de acção, robusteceu as sympathias que já lhe votava o Governo Brasileiro.

A idéa de um Congresso das Republicas Americanas está se impondo como meio de estabelecer normas e regras para a solução das principaes questões que a todas interessam, instituindo-se um Tribunal Internacional, consultivo e deliberativo, que por seus conselhos e julgamentos remova as causas de conflictos e perturbações entre Nações que precisam de paz e de ordem, elementos essenciaes à sua prosperidade e ao desenvolvimento de sua influencia internacional.

O desejo de solução pacifica para as questões internacionaes vai-se accentuando na orientação dos governos. Dominados por esse desejo os governos da Bolivia e do Perú escolheram-no para arbitro em um caso de invasão do territorio daquelle Republica por forças legaes peruanas por occasião da ultima revolução triumphante. Aceitei esse melindroso encargo, cuja honra assignada reflecto em proveito dos creditos do nosso Paiz.

Com o Imperio do Japão foi assignado em Pariz um tratado de amizade, commercio e navegação, bem como com a Hollanda concluiu-se novo tratado de extradição, pendendo ambos do vossa approvação.

Não tendo ainda sido approvados o protocollo final da Conferencia de Madrid de 15 de abril de 1890, para a protecção da propriedade industrial, e o tratado com a Bolivia, concedendo-lhe o uso da estrada de ferro á margem do Madeira e Mamoré, continuam os interesses que se relacionam com esses actos internacionaes fóra de sua natural e benefica influencia.

Foi prorogada por mais um anno o prazo para a troca das ratificações do tratado de commercio celebrado com o Reino de Portugal em 14 de janeiro de 1892. Tão complexos são os interesses em jogo em tratados de commercio com as Nações europeas que não tenho considerado opportuno iniciar negociações sobre esse objecto, não obstante haver sido consultado por varios Governos.

Outras negociações estão pendentes, com o mesmo proposito de cultivar e desenvolver as relações de amizade, felizmente existentes entre o Brazil e as demais Nações.

Como sabeis, diversas Uniões Internacionais toem criando despesas que são contempladas nos orçamentos dos Ministerios da Fazenda e da Industria, Viagem e Obras Publicas. Seria conveniente pol-as a cargo do Ministerio das Relações Exteriores. Retiro-me ás despesas para a manutenção da Secretaria Internacional da Convenção Postal, da Secretaria Internacional de Berna (União Telegraphica), da Secretaria da União Internacional para a protecção da propriedade industrial, da Secretaria das Republicas Americanas, e para a publicação das tarifas aduaneiras.

Não foi lisongeiro, infelizmente, o estado sanitario desta capital e de alguns outros pontos do territorio da Republica durante a recente estação calmosa. A epidemia da febre amarella, endemica no Districto Federal e que se manifestara desde alguns annos em certas localidades dos Estados mais proximos, irradiou-se e attingiu diversos centros de população, apesar dos cuidados e providencias

sollicitamente empregados pelas autoridades federaes e locaes.

Para obviar a essa calamidade, que tanto prejudica o Paiz sob todos os aspectos, impõe-se como indoeclinavel a necessidade de sauear-se a capital da União, fôco primordial da molestia.

Como medida complementar, devo indicar igualmente a reorganisação do serviço sanitario terrestre, no sentido de ampliar-se a acção das autoridades federaes, dada uma emergencia grave, a todos os pontos ameaçados ou em que tonha apparecido erupção epidemica.

Sobre este assumpto, para o qual não será demasiado sollicitar instantemente os vossos cuidados, como o fiz o anno passado, reporto-me à exposiçõ detalhada feita pelo respectivo Ministro no relatorio que me apresentou.

Em abril do anno passado realizaram-se, nesta capital, varias conferencias entre o Governo, autoridades sanitarias brazileiras e representantes de Nações amigas para o effeito de se combinarem as medidas de hygiene maritima que converia fossem postas em pratica no interesse reciproco da saude publica e do desenvolvimento das relações commerciaes entre os respectivos paizes.

De accordo com as resoluções ahí adoptadas e nos limites das attribuições do Poder Executivo, foram feitas no decurso do anno as obras complementares de que carecia o Lazareto da Ilha Grande, assim do tornal-o, quanto possivel, aparelhado para quaesquer eventualidades; activou-se a construcção do de Tamandaré, no littoral do Estado de Pernambuco, infelizmente ainda não ultimada por motivos de força maior e que ao Governo não fôra dado prever; e foram approvados os planos e orçamento do da Ilha de Tinharé, no Estado da Bahia, cujas obras serão iniciadas depois que concederdes o credito necessario.

Sobre o local para o Lazareto projectado no littoral do Estado do Pará proseguem os estudos, sem que se tenha podido até agora deliberar ácerca da escolha definitiva.

A violencia da epidemia que dizimou a tripolação do Cruzador Italiano *Lombardia* induziu o Governo a utilizar o Lazareto da Ilha Grande, em cujo porto já se achava ancorado aquelle vaso de guerra, para tratamento dos enfermos e agasalho dos outros tripolantes.

São intuitivas as razões que determinaram esse procedimento para com os representantes de uma Nação amiga em transo tão afflictivo, mórmente attendendo-se à circumstancia de que o navio inflicionado já estava allí fundeado quando recrudescou a molestia com extraordinaria intonsidade.

Convenientemente preparado, aquelle estabelecimento está restituído actualmento no seu destino, como est: ção quarentenaria e base do nosso serviço de sanidade maritima.

O desenvolvimento da Instrucção Publica deve merecer vossa especial attenção.

Votastes o anno passado duas leis autorizando o Poder Executivo a reformar os estatutos das Faculdades de Direito e os da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, os primeiros de accordo com um novo plano em que os tres cursos foram convertidos em um só de sciencias juridicas e sociaes, restabelecida a frequencia obrigatoria, e os ultimos calcados sobre projecto elaborado pela respectiva Congregação. Estas reformas, convertidas nos decretos ns. 2221 de 23 de Janeiro e 2226 do 1 de fevereiro deste anno, satisfuzem necessidndes que ha muito tempo se accentuavam no regimen do ensino desses cursos superiores.

Como, porém, em grande parte, os estatutos das Faculdades de Direito alteraram o systema adoptado pelo Codigo do ensino superior, conviria, para manter a uniformidade daquelles cursos, que se fizessem no referido Codigo as necessarias alterações, afim de evitar-se a anormalidade da conservaçõ de systemas oppostos em instituições que devem obedecer à mesma orientaçõ escolar e administrativa.

A instrucção secundaria reclama providencias efficazes. Sobre dous pontos essenciaes convem fixar-se a attenção dos poderes publicos: a simplificaçõ dos programmas de estudo e dos methodos de ensino e a exequibilidade do exame de madureza. São idéas triumphantes em todos os paizes, onde a instrucção tem merecido particular cuidado, o ensino objectivo ou intuitivo e pratico, com exclusão, tanto quanto possivel, de theorias sem applicaçõ immediata à vida social, e a substituiçõ dos exames finaes parcelados pelo exame integral ou de conjuncto no fim dos cursos, no qual se trata unicamente de verificar de modo logico e exactos o estado de desenvolvimento intellectual do candidato e a sua aptidãõ para frequentar os cursos superiores.

O rebaixamento do nivel da instrucção secundaria, devido principalmente ao actual processo de exames, exige remedio urgente.

Em virtude das disposições em vigor, a exigencia dos attestados de exame de madureza, instituido pelo decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890, só no anno de 1898 se tornará effectiva para a admissãõ à matricula nos cursos superiores. O systema, porém, adoptado nesse decreto encontra na pratica resistencias que é preciso eliminar. As modificações a realizar no sentido de tornar viavel o exame de madureza são intuitivas e já

foram indicadas em projecto submittido o anno passado á vossa consideração. Resta, pois, que dotéis os estabelecimentos de instrucção secundaria da União com esse melhoramento, de cuja vantagem para o ensino publico não é licito duvidar.

Em observancia da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, que completou a organização da Justiça Federal, o Governo tem procedido mediante as competentes propostas, á divisão dos Estados em circumscripções federaes e á nomeação dos Supplentes dos Juizes Substitutos respectivos, bem como dos Adjuntos dos Procuradores Seccionaes.

Em breve serão expedidas instrucções adequadas sobre a posse e exercicio de taes supplentes, para obviar a reproducção de duvidas, como as que se suscitaram ultimamente.

De vulto e de difficil elaboraçãõ, como é, a consolidaçãõ systematica de todas as disposições vigentes sobre organizaçãõ da Justiça e Processo Federal ainda não poudo ser concluida; tão proveitoso trabalho, porém, será em curto prazo apresentado ao Governo pela commissãõ incumbida dello.

Acham-se igualmente em elaboraçãõ o regimento das custas, emolumentos e porcentagens, o dos advogados, procuradores, solicitors e secretarios da Justiça Federal, bem como a tabella das fianças em conformidade do art. 406 do Codigo Penal — nos quaes todos se refere o art. 87 da citada lei n. 221.

Devo pedir a vossa attençãõ para a conveniencia de ser interpretado authenticamente o art. 65 do decreto n. 848 de 14 de outubro de 1890.

Dispondo em sua primeira parte que o recurso do despacho de pronuncia terã effeito suspensivo, preceitua esse artigo na parte final que tal despacho produzirá, em todo o caso e desde logo, todos os effeitos de direito. Para harmonisar essa antinomia, a jurisprudencia tem firmado a regra de que o recurso suspende apenas o julgamento mas não impede a prisãõ, combinada assim aquella disposiçãõ com as do art. 72 *in fine* da lei de 3 de dezembro de 1841 e do art. 18 § 2º da de n. 2033 de 20 de setembro de 1871.

Elevados interesses de ordem publica aconselham porém, que, no menos em relaçãõ aos crimes de responsabilidade, sejam attribuidos plenos effeitos juridicos aos recursos interpostos dos despachos de pronuncia.

Evitar-se-hão deste modo possiveis attritos e perturbações entre os poderes institucionaes da Republica e nas relações reciprocas entre as autoridades da União e dos Estados.

Acerea da Justiça Local do Districto Federal subsistem os motivos determinantes de uma reforma na actual organizaçãõ, mantida porém esta em seus lineamentos geraes.

Na *Mensagem* do anno findo já indiquei os assumptos em que devem incidir essas alterações; additareis as que aconselharem a vossa illustraçãõ e prosciencia.

Em cumprimento do decreto legislativo n. 225 de 25 de novembro de 1894, foram promulgados e estão em vigor o regulamento da taxa judiciaria e o regimento das custas judicarias da Justiça local do Districto Federal.

Na referida *Mensagem* alludi igualmente á organizaçãõ do systema penitenciario entro nós.

As considerações que submetti então ao vosso esclarecido criterio, acrescentarei que não existe ainda o serviço de anthropometria criminal ou de identificaçãõ de criminosos, hoje reputado elemento primordial de todo systema penal bem organizado.

E' sensivel a falta da lei que regulamenta os preceitos do art. 6º da Constituiçãõ, não só quanto á intelligencia a dar-se aos preceitos constitucionaes, como quanto aos meios praticos da intervençãõ federal nos Estados, nos casos em que é ella permittida.

Essa lei contribuirá efficaçamente para o funcionamento regular do regimen federativo; ella é tanto mais necessaria, quando é certo que ficaram sem soluçãõ as collisões de assemblies legislativas e de governadores que se deram em alguns Estados, sendo possivel que occorram novos factos da mesma especie.

Deve tambem continuar a occupar a vossa attençãõ a elaboraçãõ dos Codigos Civil e de Justiça Militar, e a revisãõ do Codigo Penal.

Dentre outras reformas reclamadas por diversos serviços, destacarei as seguintes cuja necessidade é notoria: uniformisaçãõ das regras e preceitos relativos a naturalisaçãõ; — estabelecimento do processo para a perda e reacquisiçãõ dos direitos politicos; — revisãõ da lei eleitoral, principalmente na parte concernente ao processo do alistamento dos eleitores; — regulamentaçãõ do estado do sitio e dos seus effeitos, declarando a exclusiva competencia da União para a decretaçãõ dessa medida extraordinaria; — fixaçãõ dos casos e fórma por que devem ser prestados aos Estados os auxilios de que trata o art. 5º da Constituiçãõ; — e reorganisaçãõ da guarda nacional, actualmente regida por disposições differentes e sem a conveniente homogeneidade.

Já vos disse, em outra *Mensagem*, que a Constituiçãõ obriga a todo o brazileiro ao serviço militar em defesa da Patria e de suas instituções; ella, porém abollu o recrutamento forçado, determinando que o Exercito e a Armada se constituam pelo voluntariado sem premio e, em falta deste, pelo sorteio previamente organizado, e isso por meio de

contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer annualmente, de conformidade com a lei de fixação de forças.

Está verificado pela experiencia que o voluntariado sem premio não fornece os contingentes necessarios para completar o effectivo do Exercito e da Armada. Actualmente muitos corpos do Exercito estão com o numero de suas praças reduzido á metade, e ainda a menos, e não tem sido possível completar os corpos de Marinheiros Nacionais e de Infantaria de Marinha.

Foram dadas as providencias necessarias para effectuar-se no corrente anno o alistamento e o sorteio militar, de accordo com a lei n. 2558 de 26 de setembro de 1874, modificada pela de n. 30 A, de 30 de janeiro de 1892.

Mas, a forma por que está organizado o alistamento e o sorteio para o serviço militar não garante o resultado desejado; por isso insisto pela urgencia de uma lei que regule o sorteio de modo a ser effcaz para satisfazer a previsão do legislador constituinte, estabelecendo providencias que habilitem o Governo a elevar, com a necessaria rapidez, o effectivo dos corpos do Exercito e da Armada, nos casos extraordinarios em que para isso estiver autorizado.

Cumpra além disso, que a mesma lei estabeleça o processo mediante o qual deve ser praticado o preceito da Constituição que determina que a marinha mercante concorra para o pessoal da Armada, mediante sorteio.

Devo tambem chamar a vossa attenção para a organização do Exercito que convem ser completada pela criação de uma reserva em condições de prestar serviços effcazes em casos extraordinarios.

As repartições do Ajudante General e do Quartel Mestre General, constituídas como estão, não correspondem ás necessidades das organizações militares modernas.

Tendo em attenção as condições peculiares do nosso Exercito, é necessario converter a repartição do Ajudante General em repartição do chefe do Estado-maior General com attribuições bem definidas, e refundir as repartições do Quartel Mestre General e da Intendencia em Intendencia Geral da Guerra, incumbida da aquisição, conservação e distribuição do respectivo material.

A reforma dessas repartições deve ser o ponto de partida para a reorganização dos outros serviços a cargo do Ministerio da Guerra.

As reformas feitas nas Escolas Militares não tem correspondido aos intuitos dos seus autores. A revisão dos respectivos regulamentos, especialmente para tornar mais praticos os cursos, é medida urgente aconselhada pela experiencia e que já occupou

a vossa attenção na ultima sessão legislativa.

Reverteram á Escola Militar desta Capital os alumnos que, a bom da ordem e da disciplina, haviam sido desligados daquelle estabelecimento de instrucção militar a 15 de março do anno passado, em consequencia das graves occorrencias que ali se deram.

Proseguem regularmente os estudos para organização de um plano de defesa dos portos da Republica e estão sendo executadas as obras de reconstrucção das actuaes fortalezas e do seu artilhamento.

Das construcções iniciadas para hospitaes, escolas, quartéis, paços, etc., algumas tem progredido com regularidade, outras caminham muito lentamente e diversas foram suspensas pela insufficiencia dos respectivos creditos. A paralyção de taes obras importa sempre em prejuizo pela deterioração dos trabalhos executados.

O Arsenal de Guerra desta capital está mal collocado sob todos os pontos de vista; a sua mudança para logar apropriado é necessidade geralmente reconhecida. No Realengo, onde está funcionando a Escola Pratica do Exercito, existem os alicerces de uma grande edificio destinado ao Arsenal de Guerra. Convem continuar, opportunamente, essa obra abandonada ha cerca de 20 annos, e em que centenas de contos de réis já foram dispendidas.

Em virtude do disposto no art. 5º § 1º da lei n. 149 de 18 de julho de 1893, o Supremo Tribunal Militar expediu regulamento para o processo militar, o qual será observado emquanto a materia não for regulada em lei, nos termos daquelle autorisação.

Por decretos de 31 de outubro, de 14, 21, 22 e 23 de novembro e de 12 de dezembro de 1895, pelos motivos constantes dos respectivos actos, foram revogados os decretos de 7 e 12 de abril de 1892, de 11, 12, 14, 19, 22, 26, 28 e 31 de maio e de 25 de agosto de 1894 — que reformaram officiaes do Exercito e da Armada e demittiram lentos e professores vitalicios da Faculdade de Medicina desta Capital, da de Direito do Recife, das Escolas Militares desta cidade e do Porto-Alegre, da Escola Naval, do Gymnasio Nacional e do Collegio Militar.

O Governo tem empregado todos os esforços para regularisar os serviços dependentes do Ministerio da Marinha, profundamente perturbados pelos acontecimentos que todos deploramos. Si muito tem sido feito, ainda muito resta a fazer não só no que respeito aos elementos materiaes como em relação ao pessoal da Armada.

Continua a construcção na Europa dos oito navios de guerra mandados fazer pelo meu antecessor.

Para o augmento conveniente da nossa esquadra, será ainda preciso fazer aquisição de outros navios quando as circumstancias financeiras da União forem mais lisongeiras.

E' de necessidade a mudança do Arsenal da Marinha do centro da cidade, onde actualmente se acha situado, para ponto mais conveniente em que tenha outras condições de segurança e possa tomar as proporções que o crescente desenvolvimento dos serviços vai diariamente exigindo. Para isso importante assumpto, do mais vital interesse para a administração naval, ponde de vossa decisão a concessão de um credito, já solicitado.

A necessidade de se reformar a Secretaria de Estado da Marinha cada dia mais se accentua. E' urgente dar-lhe uma organização mais de harmonia com os serviços que deve prestar; mesmo quando todos os empregados se esforçassem por bem servir, é impossivel concentrar nessa repartição, da fôrma porque está constituída, todas as attribuições da administração. O grande numero de repartições que tem sido creadas, todas dirigidas por chefes independentes, avolumou consideravelmente o serviço que não pôde ser feito com o diminuto pessoal que possui; falta-lhe, por outro lado, o elemento militar, competente para o estudo das diversas questões technicas e proffsões sobre que ella tem de informar. E' de grande conveniencia a reorganização do serviço de modo que, desaparecendo todas essas repartições em que hoje se fragmenta o trabalho, constitua-se a Secretaria de Estado em condições de imprimir a todos os serviços uma orientação mais prompta e homogenea.

Nessa reorganização deve se comprehender o Quartel General, constituindo uma repartição especialmente encarregada da administração do pessoal e á qual deverão ficar subordinados não só o Corpo da Armada, como os Corpos de Saude Naval, de Engenheiros Navaes e de Commissarios, que hoje tem organizações independentes com seus respectivos chefes.

Ligeiro exame da classe activa dos diferentes corpos de officiaes da Armada e da classe dos reformados demonstra a necessidade de ser alterado o disposto nos decretos n. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e n. 330 A de 16 de abril de 1890, que estabeleceram a reforma compulsoria por limite de idade e concederam aos officiaes reformados certas vantagens pecuniarias. Semelhante favor que sómente deveria ser concedido áquelles que fossem obrigados a se reformar, ou por haverem attingido a idade limite, ou por incapacidade physica comprovada em inspecção de saude, tornou-se extensivo a todos, inclusive áquelles que em condições de ainda

poderem prestar serviços á Patria vão buscar na reforma um descanso remunerado a que roalmente não fizeram jus. Recommendo á vossa attenção as ponderações feitas pelo Ministro da Marinha, em seu relatorio, sobre a necessidade da revisão das leis relativas á reforma compulsoria. Razões de ordem economica e o interesse da defesa nacional aconselham essa revisão.

Outro assumpto para o qual chamo a attenção do Congresso Nacional é a situação dos officiaes da Armada cujos direitos não foram attendidos pelas promoções de 9 e 30 de agosto de 1894. Os accessos de posto concedidos nessa época não sómente não respeitaram as prescripções da lei, que terminantemente dispõe que sejam as vagas preenchidas por antiguidade e por merecimento, em determinada proporção, como também fizeram reviver o quadro extraordinario creado pelo art. 8º § 4º da lei n. 1523 de 28 de setembro de 1867 para recompensar serviços relevantes prestados na Campanha do Paraguay. Essas promoções deram causa a muitas reclamações que tem sido sujeitas a consulta do Conselho Naval e Supremo Tribunal Militar. Os officiaes prejudicados podem ser classificados em dous grupos; um, constituído por aquelles que por sua classificação na escala tinham direito a ser promovidos por antiguidade; outro, por aquelles que foram preteridos por coll'gas que não tinham satisfeito as condições exigidas pela lei para obterem promoção. Aos primeiros tem o Governo attendido, promovendo-os e os mandando aggregar á classe; quanto aos segundos porém, para os attender, teria, ou de declarar sem effeito algumas das promoções de 1894, facto sem precedente nos annos de nossa marinha de guerra, ou de conceder-lhes também accesso augmentando ainda o quadro extraordinario.

Entretanto, obrigar esses officiaes á esperar, no mesmo posto, que se deem tantas vagas quantas são as necessarias para que o Corpo da Armada volte ás proporções legais é, além de clamorosa injustiça, tolher-lhes todas as aspirações legitimas, destruindo nelles o incentivo mais essencial na existencia das classes militares.

Para dirimir ou attenuar tal situação é preciso, pois, que o Congresso Nacional tome alguma deliberação, parecendo que o mais conveniente seria autorisar-se a extincção do quadro extraordinario pela transferencia dos officiaes desse quadro na razão de um terço das vagas que se forem dando no quadro ordinario sendo os outros dous terços preenchidos pelos officiaes deste quadro na fôrma da vigente lei de promoção. A extincção do quadro extraordinario seria assim menos rapida, porém feita de modo mais justo, sanau-

do quanto possível o prejuizo dos officios não promovidos.

Como subsidio para o estudo da commissão mixta do Congresso encarregada da revisão das tarifas aduaneiras, inaugurou-se nesta Capital a 15 de novembro uma exposição de productos da industria nacional.

Esso certamente, devido à iniciativa particular, sob a direcção daquelle commissão do Congresso, veio revelar o grão de adiantamento de muitas de nossas industrias, cujos productos rivalisam, em perfeição, com os seus similares importados. O Governo, a quem não podia deixar de interessar tão util e patriótico commettimento, fez-se representar por um delegado especial que acompanhou em todo o seu curso os trabalhos dessa exposição.

O serviço de introdução de immigrants continúa a ser feito pela Companhia Metropolitana, em virtude do contracto de 2 de agosto de 1892.

O Governo se esforça por tornar effectivo a autorização que lhe foi concedida na lei do orçamento vigente para transferir aos Estados por ajuste, ou rescindir, mediante accordo, o contracto celebrado com aquella companhia.

Durante o anno findo entraram nos diversos portos da Republica 164,371 immigrants.

Transferidas, como foram, para os Estados as terras devolutas, não ficou à União terrenos a colonisar; teve por isso de passar também o serviço de localisação dos immigrants aos Estados, alguns dos quaes não se achavam para isso sufficientemente preparados.

A União ficou unicamente reservada a incumbencia de transportar os immigrants, alojal-os na chegada e dar-lhes o destino escolhido por elles.

Desse systema, creado pela legislação em vigor, já vão apparecendo serios inconvenientes e maiores ainda poderão surgir.

Levas de immigrants chegam às vezes com destino a Estado que os não pôde receber; e o Governo Federal, que não possui colonias para onde os possa encaminhar, vê-se forçado a conserval-os nas hospedarias, excedendo por vezes a lotação destas, até que mude os immigrants de resolução, ou sejam atropeladamente medidos lotes, no Estado preferido, para nelles serem localizados. Outros Estados que não tem corrente immigratoria, ou que não a tem sufficiente para as necessidades de sua lavoura, começam a mandar agentes seus aos centros de emigração na Europa, sem que sobre esse serviço possa o Governo Federal ter acção, quando a elle cabe velar pelos interesses internacionaes que serviços dessa ordem naturalmente cream.

E' mister, pois, reorganisar todos esses serviços de modo que desapareçam taes inconvenientes.

De accordo com a Convenção Postal Universal e nos termos do regulamento ultimamente expedido, continuam a ser executados os serviços dos correios da Republica. O regulamento de 10 de abril de 1894, em varias disposições substanciaes, afastava-se do decreto n. 194 de 11 de outubro do anno anterior, que autorisara a sua expedição. No intuito de descentralisar e melhorar o serviço postal, a lei n. 272 de 10 de junho de 1895, autorisou o Governo a rever aquelle regulamento, observando as bases nella estabelecidas.

Em virtude dessa autorização expediu-se o decreto n. 2230 de 10 de fevereiro ultimo que approvou o novo regulamento dos correios federaes.

Esse serviço, cujo desenvolvimento acompanha de perto os progressos do Paiz, se resente de faltas originadas principalmente da carencia de material adequado; assim é que as repartições postaes, em geral, a começar por esta Capital se acham mal instaladas em edificios não apropriados ao serviço, que requer presteza, segurança e fiscalização severa.

A viação ferrea subvencionada pela União vai tendo seu desenvolvimento natural pela abertura ao trafego de trechos de suas linhas e pela construcção de outras, sendo que, pela applicação do systema de tarifas moveis, os encargos do Thesouro, pela garantia de juros, tem decrescido na razão do augmento das receitas.

A revisão, mediante accordo, dos estudos definitivos, já approvados, das estradas de ferro que gozam de garantia de juros, autorisada na lei n. 300 de 30 dezembro ultimo, não pôde ser effectuada sinão depois que for adoptado definitivamente o plano geral de viação da Republica, a que se refere o decreto legislativo n. 109 de 14 de outubro de 1892.

A falta do plano geral de viação ou de leis complementares que bem definam a competencia dos poderes da União e dos Estados, muito vagamente traçada no decreto de 14 de outubro de 1892, tem suscitado alguns conflictos, oriundos de concessões feitas pelos Estados e municipalidades, que o Governo tem affectado à justiça federal, de conformidade com o art. 59 da Constituição.

Os serviços das estradas de ferro da União se limitaram aos recursos consignados na lei do orçamento, a algumas unicamente para o trafego e a outras para o trafego e construcção.

Apezar de não terem sido muito amplos esses recursos, foi digno de nota o desenvol-

vimento operado em quasi todas. As linhas que demandam o Rio S. Francisco avançaram sua construcção sendo que, a 24 de fevereiro ultimo, foi inaugurada a Estação do Jazeiro, pondo em communicação directa com o littoral, pelo porto da Bahia, a parte francamente navegavel do grande estuario que fertilisa o interior de varios Estados da União.

Os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil resentem-se ainda de defeitos, provenientes de causas diversas, que o Governo tem procurado remover.

Por conta de credito de 8.000:000\$, consi-gnado em o n. 16 do art. 6.º da lei do orçamento, foram autorizadas as obras de um ramal ligando a Estação Maritima da Gambôa ás linhas geraes da Estrada de Ferro Central, sendo os respectivos estudos approvados pelo decreto n. 2239 de 9 de março.

Esta e outras obras — de substituição da via permanente, construcção de novos desvios, ampliação de officinas e estações, cuja urgencia é de ha muito reconhecida, virão trazer consideravel melhoramento á regularidade dos serviços daquella importante ferro-via.

Usando da autorização contida no art. 6.º § 11 n. 10 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, deu o governo novo regulamento á Estrada de Ferro Central pelo decreto n. 2247 de 28 de março, no qual procurou attender, tanto quanto possível, ás actuaes exigencias do serviço, assentando igualmente bases para a melhor organização dos diversos ramos da administração e tendo em vista reduzir as despesas do custeio pela applicação de medidas effcazes, quer na fiscalização da aquisição do material, sua conservação e seu emprego, quer na utilização do pessoal.

A' vista do que dispoz o n. 19 do art. 6.º da mesma lei, a construcção da Estrada de Ferro de Sant'Anna do Livramento ao Saycan ficou a cargo do pessoal incumbido do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana. Nesse sentido foram dadas, em tempo opportuno, as necessarias providencias.

Em Mensagem de 3 de janeiro, o Senado remetteu ao Governo varios documentos relativos ao arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que este instituisse sobre a materia os exames administrativos, economicos e technicos necessarios a habilitar aquella casa do Congresso a estudar e deliberar sobre o assumpto na actual sessão.

E como entre os alludidos documentos figurasse tambem o projecto n. 70 de 16 de dezembro de 1895, que trata não só da concessão aos Estados das diversas estradas nelles existentes e actualmente custeadas pela União, como tambem de sua venda em hasta

publica, o respectivo Ministro, em data de 17 de fevereiro, requisitou os precisos esclarecimentos dos directores das differentes Estradas de Ferro, e submetteu o assumpto ao estudo do Club do Enconharin. Reunidos e organisados estes esclarecimentos, o Governo satisfará o pedido constante da referida Mensagem.

O Telegrapho continuou a ostender suas linhas para o interior dos Estados, pondo-se ao serviço de avultado numero de centros de população.

Com a recente inauguração do cabo sub-fluvial do Amazonas, acham-se ligadas entre si todas as capitães dos Estados da União.

Tão rapido tem sido o desenvolvimento das linhas telegraphicas brasileiras nos ultimos annos que a média annual do prolongamento da sua réde, a partir de 1890, é de 1.250 kilometros e o augmento da canalisação electrica ou desenvolvimento dos fios conductores é representado por uma média superior a 3.000 kilometros. Ainda no anno passado 36 novas estações foram entregues ao uso publico e, pelo incremento que vai tomando esse serviço, no corrente anno certamente se effectuará a inauguração de maior numero de estações.

Em correspondencia com o desenvolvimento da extensão das linhas tem sido rapido o augmento da renda que, no exercicio passado, elevou-se a cerca de 4.000:000\$000.

No intuito de tirar o maximo proveito dos elementos actuaes, cogita o Governo de suggerir a regulamentação do trafego telegraphico feito pelas linhas ferreas da União, ou por ella subvencionadas, as mosmas disposições que regem o serviço da Repartição dos Telegraphos, de modo a obter-se trafego mutuo, não só para a correspondencia dentro do Paiz como para o estrangeiro. Essa medida trará augmento do trafego no lado de maior facilidade para as communicações telegraphicas.

Realiza-se neste anno, na capital da Hungria, uma conferencia internacional para a revisão do regulamento executivo das disposições da Convenção de S. Petersbourg, da qual o Brazil fez parte; o Governo julgou conveniente que o nosso Paiz fosse representado nessa conferencia por um profissional da administração dos telegraphos, tendo em attenção a importancia dos assumptos que lá vão ser agitados, alguns dos quaes nos interessam de perto.

O melhoramento dos portos da Republica, é assumpto que deve attrahir a vossa attenção.

Para se adaptarem ás multiplas necessidades do commercio internacional, importam, é certo, essas obras em avultado dispendio, que é compensado entretanto, no futuro, pelo desenvolvimento commercial que animam,

pelas relações internacionaes que estreitam, pelo accrescimento da fortuna publica que operam e pela facilidade que offerecem a uma melhor fiscalisação e arrecadação das rendas aduaneiras.

Estabelecida, por disposição constitucional, a competencia dos poderes federaes para o allandegamento dos portos, nos mesmos poderes, como medida complementar, deve caber exclusivamente a facultade de melhoral-os por si ou mediante concessões.

Para evitar conflictos é conveniente que essa competencia exclusiva da União seja esclarecida em lei.

O systema de abastecimento de agua a esta capital, apesar do consideravel augmento, resento-se de defeitos determinados pela insufficiencia da canalisação, que, com o desperdicio de agua, diminue o supprimento de cerca de 20 %.

Encontrareis no relatório do respectivo Ministro a indicação das providencias a tomar para sanar tuez inconvenientes.

Continuam com regularidade os serviços concernentes á estatística da Republica, sendo empregados esforços para serem em breve concluidos os trabalhos da apuração do ultimo censo.

É necessario desde já providenciar-se para o recenseamento geral que deverá ser feito em 1900, alim de dar cumprimento á determinação do art. 28 § 2º da Constituição que manda fazer a revisão decennialmente.

Os serviços da Comissão incumbida de escolher o local para a futura capital da União, na área, já demarcada, no planalto central da Republica, segundo o disposto no art. 3º da Constituição, não puderam ter grande desenvolvimento no anno lido pela deficiencia da verba volada, o que determinou a suspensão dos trabalhos de campo nos ultimos mezes do exercicio.

Taes serviços devem ser feitos com a maxima ponderação, attentos os altos interesses ligados a essa escolha.

O orçamento actual não consignou verba para o custeio desso serviço de iniciativa do Congresso. Suspensas como já se velavam os trabalhos de campo, foi dispensado o pessoal civil da comissão, continuando os militares com os de escriptorio, sem outra remuneração além da de suas patentes.

O Congresso transferio do Ministerio da Guerra para o da Industria, Viação e Obras Publicas a Fabrica do Ferro de S. João de Ipanema.

Fazendo essa transferencia, o Congresso Nacional supprimo a consignação orçamentaria destinada ao custeio da Fabrica, autorizando o Governo a alienar ou arrendal-a. Achando-se em actividade os trabalhos dos fornos e das uzinas e estando em execução diversos tra-

balhos anteriormente contractados, não foi possível dar inteiro cumprimento á disposição legislativa, tomada no ultimo dia do exercicio financeiro, attendendo a que a cessação brusca dos serviços, além de romper contractos feitos, importaria na inutilisação dos fornos altos e na deterioração de consideravel porção do material da Fabrica, que ficaria assim grandemente desvalorizada, justamente na época em que se trata de fazer a sua venda ou arrendamento.

Está correndo o prazo, a findar-se a 15 de junho, para a concurrencia alim de ser cumprida a determinação legislativa; continuando entretanto a funcionar a Fabrica, com as reduções possíveis na despesa, para serem ultimadas as encomendas contractadas e evitar a deterioração dos fornos e do material mecanico, que representam valor consideravel.

Impressos com a consideravel expansão que tem tido a cultura do café, que constitue a grande riqueza do Paiz, sem um augmento correspondente no consumo, os governadores dos Estados de S. Paulo e do Espírito Santo dirigiram uma circular aos dos principaes Estados productores daquelle genero, convidando-os para uma conferencia que teria por fim a organisação de uma propaganda systematica e continua, para a conquista de novos mercados consumidores.

A reunião teve lugar em Petropolis no começo deste anno e os representantes dos diferentes Estados accordaram ali nas providencias necessarias para levar por diante aquella utilissima e patriótica idéa, que o Governo está disposto a auxiliar por todos os meios a seu alcance.

A lei do orçamento para o exercicio vigente foi, como sabois, publicada no penultimo dia do exercicio anterior. Urgido pelo tempo teve o Governo necessidade de tornal-a conhecida das repartições fiscaes da Republica por meio de telegramina até poder providenciar sobre a distribuição regular dos creditos dos diferentes ministerios.

Consignando profundas alterações nas tarifas, a lei do orçamento suscitou desde logo numerosas reclamações por parte dos interessados. Procurou o Governo dar ás suas disposições a intelligencia que lhe pareceu mais acertada, menos vexatoria ao commercio e mais de accordo com as vossas vistas.

Estando ainda em começo o exercicio, não tenho elementos seguros para ajuizar da influencia das taxas da lei n. 350 de 30 de dezembro de 1895 sobre a arrecadação. O commercio importador, para oscamar as aggravações das novas tarifas, adotou as suas encomendas e a renda donotou no 1º trimestre na Alfandega desta Capital uma elevação, comparada com a do 1º trimestre

do anno anterior, mantendo-se agora enfraquecido. Presumo que este esmorecimento será temporario e que com a entrada da nova safra a importação terá maior desenvolvimento.

Constituindo o imposto de importação a fonte principal da nossa renda, comprehendéis quanto é preciso acautejar a sua arrecadação, nem permitindo que os Estados continuem a invadir a zona tributaria federal, nem compromettendo o imposto por uma elevação exagerada de taxas, com o intuito, embora louvavel, de protecção ás nossas fabricas, a maior parte das quaes deve a causas conhecidas o torpor do seu funcionamento.

Tambem em proveito da renda convém evitar, salvo casos excepcionaes, novas concessões de isenção de direitos e restringir os favores já concedidos pela declaração terminante do que deve ser considerado materia prima para construcção e custeio dos serviços, tornando-se bem definido, por disposição expressa na lei, que em todos os casos a isenção é limitada nos artigos que não possam ser encontrados ou que não tenham similares em nosso morendo.

O desfalque na renda proveniente das isenções de direitos pôde ser computado em 20.000:000\$ por exercicio e ascondera a maior quantia quando entrarem em movimento diversas concessões que toom estado paralyçadas, aguardando os concessionarios oportunidade para dar impulso aos seus trabalhos.

Com o fim de se esclarecer e poder habilitar-vos a tomar conhecimento da procedencia das reclamações contra as taxas da lei actual do orçamento, procurou o Governo ouvir a opinião do commerecio importador desta capital e serão opportunamente submettidas ao vosso exame todas as informações que houver colhido sobre assumpto de tanto interesse para o Paiz.

Foram expedidos para execução do orçamento os regulamentos precisos para a cobrança do imposto do fumo e de bebidas alcoolicas e estão sendo ultimados os que se referem a operações da bolsa e à navegação de cabotagem.

Continúa o Tribunal de Contas a reger-se provisoriamente pelo decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, convido que decretéis a lei em que se deve fundar definitivamente, para poder prestar os serviços inherentes a uma instituição tão importante.

Autorisado pela lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894 contrahiu o Governo, por intermedio dos seus agentes em Londres, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, um empréstimo de £ 6.000.000 no preço de 85 e juro de 5 %. No relatório do Ministro da Fazenda encontrareis as condições desta operação, que

foi realizada para o fim de acudirnos ao pagamento do empréstimo anterior de £ 2.000.000 e ficarmos habilitados para satisfazer os nossos compromissos no exterior.

A situação financeira do Paiz continúa a preocupar a attenção do Governo.

Tenho perseverado no plano que tracei de executar a lei com lealdade, reduzindo a despesa publica tanto quanto tem sido possível, e me esforçando por bem fiscalizar a arrecadação da renda.

Não obstante este programma de administração, offenz em toda a parte para a restauração das finanças de um Paiz; não obstante a tranquillidade interna, assegurada pela pacificação do Rio Grande do Sul, estancando-se uma fonte enorme de despesas para o Thesouro e de perturbações para a Nação; apozar de ter o Governo levantado no exterior um grande empréstimo, que lho permitia afastar-se do mercado, livre assim da concorrência de um grande tomador de cambias; a despeito de haver o Governo iniciado o seu pensamento de resgate do papel-moeda, retirando da circulação 30.000:000\$ — o cambio desceu, com geral surpresa, a uma taxa que perturba aos que conhecem os grandes recursos do Paiz.

Si é certo que, nos ultimos mezes, o commercio importador, augmentando as suas encomendas, constituiu-se maior tomador de letras no morendo, si a safra do café não foi abundante e as entradas tem sido realmente escasas, é incontestavel que o valor da nossa exportação, dadas aquellas circumstancias, não autorisam uma tão grande depressão na taxa cambial.

Durante o anno de 1895 embarcaram nesta capital para o exterior 2.763.727 saccas de café e no porto de Santos 4.194.588, representando somente estas parcelas o valor official de 279 177:016\$700.

No mesmo anno o Estado do Pará exportou 15.308.256 kilogrammas de borracha. Estes dados isolados mostram bem que para um periodo de não avultado movimento commercial e talvez de esmorecimento como foi o anno de 1895, a taxa cambial desceu muito abaixo do seu nivel natural, deixando de ser um reflexo fiel do estado economico do Paiz.

Comprehendeis, entretanto, quanto perturba a vida da Nação uma taxa tão pobre e a quantos sacrificios obriga o Thesouro para poder solver os seus compromissos no exterior.

Esta situação revela que ainda não ha completa confiança no credito do Paiz e que é preciso combater as causas que a produziram e que a tem alimentado.

A renda ordinaria não basta para cobrir a nossa despesa, augmentada sempre pela que provém de creditos votados para differente

serviços e o *deficit* se tem accumulado, provocando a necessidade de serem cobertos por meio de empréstimos que representam onus de natureza diversa e maiores responsabilidades para o Thesouro.

Um bom orçamento, opportunamente decretado e profundamente economico, é a grande necessidade do momento, como o equilibrio da receita com a despesa deve ser a constante aspiração dos brasileiros.

Sabeis que entre as causas que mais tem concorrido para perturbar a nossa situação financeira, provocando grandes prejuizos à Nação, abrindo margens a criticas acerbas e prejudiciaes ao novo regimen pelo influxo que exerce no animo popular, a mais grave é a que mais tem concorrido para a depressão da taxa cambial, é a que provém das desordens na circulação em consequencia do excesso das emissões bancarias.

As medidas já decretadas para a retirada do papel-moeda cumpre adicionar outras que constituam um plano capaz de produzir o grande effeito de normalisar a circulação.

Dispondo a União de um forte direito creditorio sobre o Banco da Republica, que não poderá sem comprometter a sua propria existencia, solver rapidamente a sua divida, estou certo de que ali se encontrará recursos sufficientes para serem applicados no resgate gradual do papel-moeda, sem augmentar as responsabilidades do Thesouro e sem trazer bruscos abalos à circulação.

Assumindo ao mesmo tempo o Governo a responsabilidade das emissões bancarias pela transferencia ao Thesouro dos respectivos lastros, ficará tambem habilitado para accelerar o resgate, em momento opportuno, por meio das apolices retiradas da circulação.

Ha, como védes, nesta intenção um recurso certo, que funciona independentemente das votações do Congresso em suas leis annuas — a divida do Banco da Republica e seus juros de um lado, e de outro a somma de apolices representativas dos lastros que garantem as emissões.

Acceita estas bases ou outras que forem suggeridas por vossa experiencia e sabedoria, e reforçados aquelles elementos com os que puderem ser consignados no orçamento, quando se tiver conseguido o seu equilibrio, dentro de um prazo relativamente curto torse-ha reduzido a circulação a condições regulares.

T o grande é a importancia que, dentro o fóra do Paiz, se liga com justa razão, a tudo quanto se prende a circulação monetaria, que um plano de resgate, affirmando o poder publico e proposito de voltar à circulação metálica, *desideatum* de todos os governos, bem constituídos, ha de concorrer para melhorar as condições do nosso credito e fortificar-o.

Polos dados constantes da Synopse do exercicio de 1895 deve elevar-se a 257.847:647\$563 a arrecadação conhecida desse exercicio, a qual adicionando-se a importancia calculada, proporcionalmente, para os balanços ainda não recebidos no Thesouro, na somma de 32.663:249\$618, subirá a 290.550:897\$181.

Si a este total augmentar-se a renda do semestre adicional, calculada pela arrecadação em igual periodo do exercicio anterior (10.174:399\$878), teremos 300.725:297\$059, ou 319.998:494\$942, incluindo o liquido dos depositos, computado em 19.273:197\$883.

Tendo sido a receita orçada em 270.198:000\$, a arrecadação presumivel ser-lhe-ha superior em 49.800:494\$942.

A despesa do mesmo exercicio foi fixada em 275.691:670\$588, sendo augmentada de creditos extra-orçamentarios, abertos durante os dois primeiros semestres, no total de 69.513:682\$225, o que a fará subir a 345.195:352\$813.

Considerando-se, porém, que da importancia desses creditos somente a de 69.339:915\$144 é destinada ao exercicio de 1895, por pertencerem 1.007:200\$835 ao de 1893 e 8.156:566\$246 ao de 1894, deve a referida despesa de 345.195:352\$813 ficar reduzida a..... 3.6.031:585\$732.

Orna, sendo a receita calculada em 319.998:494\$942 e a despesa em.... 336.011:585\$732, seria o *deficit* do exercicio de 16.033:090\$700, si não estivesse incluido o recurso dos depositos liquidos, avaliado em 19.273:197\$883.

Reduzida esta importancia o *deficit* será de 35.306:288\$673.

E' porém de presumir que diminua, por não serem despendidas em total as quantias fixadas na lei do orçamento e nos creditos especiaes, supplementares e extraordinarios, a que me tenho referido.

Com relação ao exercicio de 1896 não é possível determinar precisamente qual a arrecadação.

Para evitar as aggravações de impostos, estabelecidas pela lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, avultaram os despesas de importação no 1º trimestre. Verificou-se, entretanto, que a arrecadação da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de abril ultimo foi inferior, em cerca de 2.000:000\$, à do mez igual do anno anterior.

E' certo que essa differença póde ser compensada pela cobrança dos impostos já augmentados, que deixou de ser effectuada no referido trimestre com relação ás mercadorias embarcadas nos portos de sahida até 31 de dezembro de 1895.

Tomando, po tanto, como base para o calculo a arrecadação conhecida no trimestre de Janeiro a março ultimos, na importancia de

80.250:000\$, o avaliando proporcionalmente a dos outros tres trimestres em 210.750:000\$ será de 321.000:000\$ a renda de todo o exercicio.

Adicionando-se a esta somma a arrendação provavel do semestre adicional, calculada pela de igual periodo do exercicio de 1894 (10.174:300\$878) ter-se-ha 31.174:300\$878, importancia inferior em 18.450:000\$122 a de 349.634:000\$, orçada pela lei do orçamento vigente, deduzida a de 5.000:000\$ em que foi calculado o liquido dos depositos.

Estas previsões podem ser excoelidas si considerarmos que a safra do café deste anno é abundante, e ha de reflectir favoravelmente no movimento commercial e na taxa do cambio.

Não obstante o desenvolvimento que tem tido a receita e os recursos que provieram do emprestimo externo, tudo aconselha a maior prudencia na decretação da despesa e o maximo cuidado em sua applicação.

Nos relatorios dos diferentes Ministerios, que vos serão apresentados, encontrareis in-

formações mais amplas sobre os diversos ramos do serviço publico.

Ser-vos-hão ministrados com a maior sollicitude, os demais esclarecimentos que vos forem necessarios, e fien certos de que continuarei a dedicar todos os meus esforços para desempenhar a elevada missão que me foi confiada, assegurando o respeito a lei e ás instituições da Republica.

Capital Federal, 3 de maio de 1896.—O Presidente da Republica, *Prudente J. de Moraes Barros.*

O Sr. Presidente declara que o Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposição constante da Mensagem do Sr. Presidente da Republica e em seguida levanta a sessão.—*João Pedro Belfort Vieira*, Vice-Presidente do Senado.—*João Barbalho Uchôa Cavalcanti*.—*Augusto Tavares de Lyra* (servindo de 2º Secretario da Camara).—*Gustavo Richard* (servindo de 2º Secretario do Senado).—*Bricio Filho* (servindo de 4º Secretario da Camara.)

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 15 DE MAIO DE 1896

Presidência do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação de actas — Expediente — Relatório dos trabalhos do Senado — Orçam. do dia — Votação do parecer n. 1 de 1896 — Passa do Sr. Senador eleito pelo Estado de Goyaz — Votação do parecer n. 2 de 1896 — Eleição da Mesa e das Comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças — Discursos dos Srs. Moraes Barros e João Barbalho — Eleição das Comissões de Justiça e Legislação e de Marinha e Guerra — Discursos do Sr. Costa Azevedo e observações do Sr. Presidente — Eleição das demais Comissões — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanes, Almeida Barreto, Rego Mello, Leite e Otteica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Lapér, Lopes Trovão, E Wandenkolk, C. Ottoni, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Alberto Gonçalves, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Baonu, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio

Amorim, Domingos Vicente, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Gonçalves Chaves, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões (11), e sem ella os Srs. Justo Chormont, Gomes de Castro, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Paula e Souza, Aquilino do Amaral e Pinheiro Machado (7).

São successivamente lidas, puestas em discussão e sem debate approvadas as actas das ultimas sessões ordinaria do anno passado e preparatoria deste.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Generoso Ponce, datado de Cuyabá em 22 do mez findo, em que, communicando achar-se impossibilitado de viajar, por estar soffrendo em sua saúde, como prova com atestado medico, pede ao Senado lhe conceda a necessaria licença para deixar de tomar parte nos seus trabalhos. — A' Comissão de Constituição e Poderes.

Officio do Governador do Estado de Alagoas, do 4 do corrente mez, offerecendo um exemplar da Mensagem que dirigiu ao respectivo Congresso por occasião de installar-se a 2ª sessão ordinaria da 3ª legislatura: — Agradeça-se e archive-se.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a Mesa e vai ser distribuido pelos Srs. Se-

nadores o relatório que apresento e que é precedido da seguinte

EXPOSIÇÃO

Srs. Senadores—É com íntima satisfação que vos vejo de novo reunidos, e que tenho a honra de vir relatar os factos mais salientes occorridos na sessão do anno findo.

Penosos e fatigantes foram os trabalhos legislativos de 1895, e do valor politico, benevolencia patriótica e utilidade real para o paiz que elles pudessem ter, não são os interesses e opiniões do momento os juizes insuspeitos. Graves e delicadas questões agitaram-se no Senado, e muita ponderação, critério e civismo foi preciso invocar para descobrir o rumo seguro, por entre a confusão de idéas e o atrito ainda vivo de paixões que só o tempo amortecerá, quando a moderação poderia ser acobimada de fraqueza ou condescendencia criminosa, a tolerancia de perfidia ou deslealdade meditada e o amor á Republica pareceu ser, não a confiança no vigor das novas instituições, a dedicação severa aos deveres e direitos que ellas crearam, mas a preocupação temerosa de que ellas vivem sómente cercadas de inimigos e traidores. Era preciso oppor a mais decidida resistencia á execução e desenvolvimento desse plan ten broso, que a fatalidade das circumstancias e dos factos armara contra a Republica: o seu descredito e ruina financeira, a seisão e luta entre as classes armadas, o enfraquecimento e desprestigio do elemento civil.

Entre as duas correntes que se haviam estabelecido no paiz, como producto de uma luta cruel e dolorosa, e que ambas gravitavam para a anarchia, pela falta ou excesso de autoridade, cumpria ao Senado, pelo menos assim elle entendeu, manter os elementos de ordem e de conservação, dando apoio firme e leal ao Governo, e praticando uma politica de reparação, de clemencia, que fechava as feridas e acalmaria os odios e rancores da guerra civil. Eis, em rapida synthese, o que foi a vossa obra legislativa.

FALLECIMENTOS

Nesse periodo tão crivado de difficuldades e perigos, passou o Senado pelas lutosas provações do fall-cimento de cinco dos seus mais distinctos membros, leaes e honrados companheiros, que fizeram sempre do amor á Patria, do respeito ás proprias convicções, e da integridade do caracter de homens publicos, o programma de uma vida cheia de serviços inextinguíveis e de civicas lições.

A 27 de maio de 1895, Joaquim de Saldanha Marinho, Senador pelo Districto Federal, desceu ao tumulo, levando consigo a mais completa personificação da Republica liberal e adiantada, praticada pelos talentos privilegiados da Nação, praticada pelas vontades vigorosas e firmes dos homens que jamais seriam accusados de pouca fé, e accoita por effeito das attracções irresistíveis dos que convencem e dominam, amando e bemfazendo. Sobre a sua sepultura podem as gerações novas do'rar o joelho para levantar o legado do grande batalhador: a sua mortalha seria uma bandeira que bem podia servir ás conquistas do futuro, abrindo-se largamente ás aspirações da liberdade e do direito.

Silva Canedo, Senador pelo Estado de Goyaz, fallecido em 4 de agosto de 1895; Cunha Junior, pelo Estado do Maranhão, em 31 do mesmo mez e anno; Felício dos Santos, pelo Estado de Minas Gornes, em 21 de outubro de 1895, receberam desta casa as demonstrações de pesar que ás suas memorias eram devidas, e dos seus serviços ficarão registrados na historia do Senado o valor e o merito.

Dez mezes depois que fallecera Saldanha Marinho, a 27 de março do corrente anno, morria Aristides da Silveira Lobo, Senador igualmente eleito pelo Districto Federal. Era tão profundo e cioso o amor que o nobre e valente propagandista votava á Republica, que o seu espirito não pôde resistir aos abalos e commoções que soffreu o novo regimen. No dia em que elle sentiu que vacillavam os alicerces do edificio para o qual o seu talento e a sua coragem tanto tinham collaborado, a sua razão também vacillou, e o sopro da loucura apagou a luz brilhante que tantas vezes illustrou a imprensa e a tribuna parlamentar.

RENUNCIAS

Renunciaram os cargos, que exerciam, de Senadores, os Srs. Santos Andrade, pelo Paraná, e Corrêa de Araujo, por Pernambuco, ambos eleitos Governadores pelos respectivos Estados. Fizeram-se immediatamente as necessarias communicacões, afim de que fossem preenchidas as vagas.

ELEIÇÕES

Realizadas :

No Districto Federal, em 20 de julho de 1895, para preenchimento da vaga aberta pelo fall-cimento do Sr. senador Joaquim de Saldanha Marinho;

No Paraná, em 15 de outubro de 1895, para preenchimento da vaga aberta pela renúncia do Sr. senador Santos Andrade;

Em Minas Geraes, no dia 12 de janeiro do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. senador Joaquim Felício dos Santos;

No Maranhão, no dia 16 de janeiro do mesmo anno, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do senador Manoel Francisco da Cunha Junior;

Em Goyaz, no dia 31 de janeiro, ainda do mesmo anno, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. senador Silva Canedo;

Em Pernambuco, no dia 18 de abril do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pela renúncia do Sr. senador Antonio Joaquim Corrêa de Araujo.

Com dia marcado :

Em 13 de maio, no Districto Federal, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. senador Aristides da Silveira Lobo.

POSSES

Tomaram assento os Srs. senadores :

Vicente Machado, pelo Paraná, em sessão de 14 de maio;

Moraes Barros, por S. Paulo, em sessão de 31 de maio;

Paula Souza, por S. Paulo, em sessão de 30 de maio;

Arthur Abreu, pelo Paraná, em sessão de 20 de junho;

Severino Vieira, pela Bahia, em sessão de 15 de julho;

Manoel de Queiroz, pelo Rio de Janeiro, em 30 de julho;

Lopes Trovão, pelo Districto Federal, em 31 de agosto;

Alberto Gonçalves, pelo Paraná, em 3 de maio corrente.

SESSÕES PREPARATORIAS

A 27 de abril, teve lugar a primeira sessão preparatoria, á qual compareceram 10 senadores. A 29, real sou-se a segunda, tendo proseguido o Senado nestas sessões até o dia 3 de maio, quando teve numero legal para abertura do Congresso.

ABERTURA DO CONGRESSO

A sessão de abertura celebrou-se no dia 4, a 1 hora da tarde, no edificio do Senado, com a solemnidade habitual, e sob a presidencia

Senado V. I

do 1º vice-presidente da Camara o Sr. José Teixeira da Matta Bacellar. Foi lida a Mensagem dirigida pelo Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional.

SESSÕES ORDINARIAS

No dia 6, teve o Senado a sua primeira sessão ordinaria. Após a leitura do rolatorio do presidente, procedeu-se á eleição da Mesa.

Foram eleitos :

Vice-presidente senador—João Pedro Bel-fort Vieira.

1º secretario senador—João Barbarlho.

2º secretario senador—Joakim Catunda.

3º secretario senador—Gustavo Richard.

4º secretario senador—Joaquim Sarmiento.

Nas sessões seguintes, até o dia 9, estavam eleitas todas as comissões permanentes.

O Senado funcionou sem interrupção, esgotando quasi que invariavelmente a ordem do dia, e quando estendia suas discussões, como nas questões mais graves e importantes da apreciação dos actos praticados em estado de sitio, da intervenção, da amnistia, dos orçamentos, fel-o sem prejuizo da ordem e regularidade dos trabalhos.

Pelo quadro annexo A—vê-se que na sessão legislativa de 1895 teve o Senado :

Projectos apresentados :

De iniciativa desta Casa.....	69
Approvados.....	27
Rejeitados ou prejudicados.....	18
Pendentes de deliberação.....	24
Procedentes da Camara.....	135
Approvados.....	83
Rejeitados.....	12
Pendentes de deliberação.....	40

PROROGAÇÕES

Foram votadas cinco prorogações:

A primeira até 4 de outubro — Decreto 293 de 3 de setembro.

A segunda até 3 de novembro — Decreto 301 de 2 de outubro.

A terceira até 20 de novembro — Decreto 315 de 31 de outubro.

A quarta até 20 de dezembro — Decreto 338 de 28 de novembro.

A quinta até 30 de dezembro — Decreto 355 de 19 de dezembro.

A 30 de dezembro encerrou o Congresso Nacional os seus trabalhos.

SESSÕES SECRETAS

Celebrou o Senado sete sessões secretas, no anno findo.

Em 16 de maio, para tratar de nomeações de Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios para Austria-Hungria, Bolivia, Portugal e Venezuela;

Em 4 de junho, para tratar da nomeação de um juiz do Supremo Tribunal Federal;

Em 8 de junho, para occupar-se da nomeação de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario para o Estado Oriental do Uruguay;

Em 13 e 14 de junho, para tratar da nomeação do Prefeito do Districto Federal;

Em 23 de novembro, para tratar da nomeação de um juiz do Supremo Tribunal Federal;

Em 23 de dezembro, para occupar-se da nomeação de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario para a Austria-Hungria.

ACTOS LEGISLATIVOS

Do annexo B, constam minuciosamente os actos legislativos de 1895.

Dos 103 actos approvados, foram:

Sancionados pelo Presidente da Republica.....	83
Promulgado pelo mesmo senhor, <i>ex-vi</i> do art. 37, § 3 ^o da Constituição.....	1
Promulgados pelo Presidente do Senado, <i>ex-vi</i> do art. 38 da Constituição....	14
Enviados para a formalidade da publicação.....	5

TRABALHOS DE COMISSÕES

Ainda não consogniu assumir a regularidade e efflacia precisas esta função, sem duvida a mais importante do Senado.

No regimen vigente e de accordo com as praticas norte-americanas, as commissões permanentes estudam e elucidam as questões que tem de ser submittidas a debate, e pode-se dizer que dirigem o voto das assemblies legislativas. Comprehende-se perfeitamente a vantagem que ha neste modo de proceder: as commissões presume-se que representem a competencia e a confiança dos corpos deliberantes, e além de tudo suppõe-se que façam o estudo o mais detido e completo do assumpto; não ha no seio das camaras orgão do governo que traduza o pensamento da administração, de sorte que a ninguem cabe melhor a autoridade de dirigir e encaminhar uma votação do que a ellas. E' mister, porém, para que essa autoridade não

onfraqueça, que os trabalhos das commissões se corquem de todo o prestigio e tragam o cunho da maxima ponderação e criterio.

O art. 48 do regimento manda que sejam publicas as sessões das commissões *quando se occuparem de negocios de interesse particular ou quando procederem a inquerito, tomarem depoimentos, informações, ou praticarem outras diligencias*, salvo si a lei autorisar o *segredo*.

Esta disposição salutarissima devia ser extensiva aos negocios de interesse publico, com a restricção acima exarada. Assim seriam os pareceres elaborados depois de um trabalho prévio muito mais importante e solenne, e os membros das commissões seriam obrigados a um exame, em geral, muito mais assiduo e acurado das questões que lhes são affectas, evitando-se frequentes reclamações, não só em relação á morosidade dos pareceres, como nos processos empregados para sua elaboração e para a obtenção das respectivas assignaturas.

A' semelhança do que se pratica em muitas camaras legislativas, o Regimento podia de modo effectivo consagrar, diariamente, uma hora antes de se declarar aberta a sessão, para trabalhos das commissões, achando-se presente qualquer numero de membros do Senado, e annunciando-se no jornal da casa os assumptos que tivessem de ser estudados e discutidos.

Esta discussão, que se faria no proprio recinto, salvo os casos em que os trabalhos não pudessem ser divulgados, permittiria a presença da imprensa, dos interessados e do publico em geral. Sempre que as commissões funcionassem publicamente se lhes applicariam as disposições regimentaes applicaveis, e guardadas as differenças, como si o Senado estivesse reunido em commissão geral.

Durante a sessão de 1895, lavraram-se 209 pareceres e alguns delles extensissimos, como os das commissões de orgamentos e tarifas o que envolvem verdadeiros inqueritos acerca dos assumptos de que se occuparam.

Os senadores lutam com grandes difficuldades para o estudo pratico de qualquer questão. Os relatorios do governo, além de serem remettidos tardamente, referem-se, nos detalhes, aos das diversas repartições e serviços que só no anno seguinte, em annexos, são distribuidos; as informações solicitadas e difficilmente colhidas se mostram invariavelmente incompletas; os balanços estão sempre em atraso de quatro e cinco annos; não ha o minimo elemento estatistico, de sorte que o estudo de qualquer materia é quasi sempre theorico, notando-se que o maior cabedal é de erudição e de noções adquiridas na leitura e doutrinas das obras didacticas ou de alheias e estranhas observações e experiencias. Acresce que as com-

missões são obrigadas a toda sorte de trabalhos, até aos do menor importancia, como o da revisão de provas dos pareceres emitidos. Si o pessoal da secretaria não fosse tão diminuto, a mesa teria já destacado um secretario para cada commissão, encarregado não só de colligir os apontamentos e notas, coordenar os documentos, extractal-os, colher no archivo, bibliothecas e repartições diversas tudo quanto pudesse interessar á elaboração dos pareceres, como, o que seria ainda mais util, ajudasse a manter a tradição e continuidade nas funcções da respectiva commissão, esforçando-se para que, ainda quando se renovasse o pessoal que a compõe, ficassem nas praxes, os habitos, houvesse a memoria dos factos anteriores, e se guardasse certa uniformidade de doutrina, muito conveniente para a autoridade e força moral das deliberações tomadas.

Nas camaras federaes norte-americanas todas as commissões teem o seu *clerk*, que é um funcionario dos mais uteis ao exercicio regular do Poder Legislativo.

De todas as commissões a mais cumulada de trabalhos, o que encontra maior somma de difficuldades no desempenho de suas funcções, é a de finanças. E' tal a complexidade de attribuições que o regimento lhe confere, tantos e tão difficis são os assumptos acerca dos quaes tem ella que dar parecer, que se torna quasi impossivel a tarefa que lhe cabe nos trabalhos legislativos. Adicione-se a isso a circumstancia de que, em geral, não lhe chegam ás mãos muitos dos dados e esclarecimentos que são levados á Camara dos Deputados e sobre os quaes as commissões daquela casa calcam os projectos de lei que teem de ser discutidos no Senado. E' necessario frequentemente fazer obra inteiramente nova, que, aliás, tem de ser preparada quasi sempre nos ultimos dias de sessão.

Em sessão do 8 de julho do anno findo, achando-se a Mesa sem trabalhos para incluir na ordem do dia, pedi á Commissão de Finanças que se entendesse com a sua congere da Camara dos Deputados, assim do ver si era possivel adiantar a apresentação o discussão dos orçamentos. Sem envolver nesse pedido a minima censura á outra Casa, pois, em hypothese alguma, commetteria essa falta de respeito e cortezia, quiz prevenir qualquer responsabilidade futura do atropello, que eu comprehendia ser inevitavel, si o Senado, não se sujeitando, como nos annos anteriores, ao papel negativo de collaboração nas leis orçamentarias, quizesse, como lhe cumpria, revel-as e emendal-as. Assim succedeu, e esta corporação teve, para envial-as á outra Camara a tempo de serem ou não acceitas por ella, de votar, na ultima

hora de uma sessão, setenta e tantas emendas, sem ter tido tempo, sequer, de mandal-as imprimir, na mór parto.

O primeiro orçamento remettido ao Senado aqui chegou a 28 de agosto, e o ultimo, sómente a 4 de dezembro.

Desse atropello o que mais se resente é a redacção das leis. Existe uma commissão especial encarregada desse trabalho; ella, porém, é a menos apta a corrigir omissões, enganos, incongruencias, que se possam dar. Dessa missão deviam-se encarregar as proprias commissões que estudam os projectos, elaboram os pareceres, acompanham as discussões e conhecem toda a marcha e evolução por que passou a substancia ou a forma das proposições; e em algumas dellas, como nas dos orçamentos, deviam as commissões semelhantes das duas Casas collaborar, de sorte que a redacção final fosse um trabalho feito conjunctamente, minucioso, meditado e perfeito.

Por maior que seja o cuidado e fiscalisação da Mesa, desde que ella não va cotejar na redacção, emenda por emenda, pois isso não lhe compete, em assumptos complexos, como são os orçamentos, é facil dar-se alguma incorrecção, o que não succederia si as commissões reunidas das duas Casas, com a presença dos respectivos presidentes, se encarregassem do trabalho final de redigir. Sem alterar o Regimento, pôde-se desde já adotar a pratica seguinte: antes de ser submettida á Commissão de Redacção a proposição votada em 3ª discussão, ella poderá ser remettida á respectiva commissão que elaborou-a ou deu sobre ella parecer, para redigil-a conforme o vencido, do mesmo modo pelo qual se proceda, de accordo com o art. 128, quando a proposição passa da 2ª para a 3ª discussão.

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

De accordo com o regimento, são escriptos os requerimentos que tiverem por fim *pedir informações ao Governo Federal ou dos Estados sobre qualquer assumpto ou remessa de documentos officiaes* (art. 104). *Estes requerimentos só podem ser offerocidos nas horas e occasiões marcadas pelo mesmo Regimento* (art. 103), que designou para isso o tempo do expediente (art. 64). A experiencia tem provado o inconveniente dessa pratica, que nos foi transmittida do Regimento do Senado imperial, e que nelle tinha a razão de ser que não possui no actual.

Os pedidos de informações, precedidos ordinariamente de longos discursos de censura ou opposição, eram poderosas armas de com-

bate nas pugnas parlamentares, em que se decidiam os destinos dos ministerios e das funções. Figuravam estes pedidos ao lado das interpellações como recursos do parlamentarismo. Hoje o pedido de informações não pôde ser mais do que um meio pelo qual o senador deseja esclarecer-se, afim de melhor exercer as suas funções. Assim entendido, constituirá, com vantagem do tempo e melhor regularidade para os trabalhos ordinarios, materia de mero expediente. O senador manda á Mesa, na hora respectiva, a declaração de que precisa de taes e taes informações, e o presidente ou o secretario, por mensagem ou por officio, conforme a natureza e caracter dos esclarecimentos, os solicitará do Presidente da Republica ou do ministro competente. Dando-se, porém, o facto de parecer á Mesa menos conveniente ou contrario ás boas normas a solicitação do senador, ella consultará a Casa, hypothese unica em que será discutido e votado o pedido de informações.

E' facil de comprehender a economia de tempo e as razões de ordem que advogam esta medida. Além disso, as relações entre os dois poderes ficam mais abrigadas de attritos desagradaveis e prejudiciaes ao funcionamento elevado e prestigioso de ambos.

No correr da sessão passada foram numerosos os requerimentos pedindo informações, e não poucos deixaram de ter a resposta devida ou conveniente. Convém assignalar este facto, que é uma experiencia já adquirida em periodo, pôde-se dizer normal, da formação do nosso direito, em phase que chamarei—jurídica—, na qual entramos, após as agitações revolucionarias e violentas que havíamos soffrido.

No systema que adoptámos não é o Poder Legislativo quem influe na escolha do pessoal que dirige a alta administração do paiz; os ministros são de livre escolha do Chefe da Nação, e nem estão sujeitos, como na Republica Norte-Americana, á approvação do Senado. Assim, pois, não ha meio de pôr cobro a qualquer desatenção dos secretarios do Governo, salvo a hypothese do processo de responsabilidade, que é da iniciativa da Camara.

Em sessão do 13 de dezembro de 1894, approvou o Senado o requerimento seguinte:

«Requiro que se solicite do Poder Executivo, para facilitar-se as habilitações das viúvas e orphãos aos meios-soldos e montepios, prompta publicidade da relação dos militares de mar e terra que perderam a vida com os fuzilamentos determinados por autoridades da Republica, em Santa Catharina, Paraná e outros Estados.—(Assignado) *Bardo do Ladarío.*»

No dia seguinte, 14, em mensagem dirigida ao Presidente da Republica, transmittiu a Mesa a solicitação do Senado nos termos em que fóra approvada.

A essa Mensagem respondeu o Ministro da Guerra, em 18 do referido mez, communicando que, pela Repartição do Ministerio da Guerra, haviam sido exigidas as informações que o Senado requisitára.

Em officio de 7 de maio de 1895, remetteu o Ministro da Guerra, como resposta á Mensagem de 14 do dezembro, «a cópia das informações prestadas pelos commandantes dos districtos acerca dos militares de mar e terra que perderam a vida com os fuzilamentos determinados por autoridades da Republica, nos Estados de Santa Catharina, Paraná e outros.»

Publicadas no jornal da Casa as referidas informações, apresentou e fundamentou o Sr. Senador Costa Azevedo, em sessão de 10 do mesmo mez e anno, a indicação abaixo transcripta, que, a requerimento de seu autor, foi á Mesa para sobre ella dar parecer: «Propoño ser a Mesa autorizada para, em nome do Senado, pessoalmente manifestar ao Presidente da Republica, como chefe do Poder Executivo, o parecer deste ramo do Poder Legislativo de ser inadmiavel e imprescindivel, urgentissimo, emfim, proceder-se a severa, calma e reflectida syndicancia sobre os factos criminosos, deshumanos e contrarios á honrabilidade da Republica do Brazil, expostos pelo *Jornal do Commercio* (edição de 9 de maio corrente) e referentes aos fuzilamentos determinados por autoridades legaes, alguns com a presença do coronel Moreira Cesar, que, não obstante, *officialmente* informou, para conhecimento do Senado, não ter havido no districto de sua jurisdicção fuzilamento algum.—*Costa Azevedo.*»

A indicação do Sr. Senador Costa Azevedo teve por fim:

1.º Levar a Mesa do Senado a entender-se pessoalmente com o Presidente da Republica, para

2.º Encarregal-a de manifestar o parecer deste ramo do Poder Legislativo de ser inadmiavel e imprescindivel, urgentissimo emfim....., uma syndicancia sobre os factos narrados pelo *Jornal do Commercio*, edição de 9, e occorridos em Santa Catharina, a despeito das informações remetidas por ordem do Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra.

A Mesa do Senado pôde entender-se pessoalmente com o Presidente da Republica?

A Constituição Federal a isso não se oppõe e o Regimento autorisa-o expressamente no art. 179.

E' assim concebido este artigo:

« O Senado corresponde-se:

1.º Com o Presidente da Republica por meio de commissões ou de mensagens assignadas pelo Presidente do Senado, em nome e representação deste. »

Esta pratica, outr'ora a 'optada nos Estados Unidos, cahiu em desuso. « Antigamente, era uso no Congresso dos Estados Unidos transmittir resoluções ao Executivo, por intermedio dos membros de qualquer das casas; esta pratica, porém, parece ter cessa' o ha muitos annos. » (*Law and Practice of Legislative Assemblies—Cushing—pag. 360*).

Deste recurso lançou mão o Senado Brasileiro em em'ções muito especiaes, quando nenhum outro podia ser com oportunidade e vantagem empregado. O facto deu-se a 6 de setembro, por occasião de decretar-se o primeiro estado de sitio, votado pelo Poder Legislativo. O prece'ente occorrido em sessão secreta foi cabalmente justificado perante esta Camara. Emquanto, pois, não for reformado o Regimento do Senado não pôde a Mesa recusar entender-se pessoalmente com o Presidente da Republica, quaesquer que sejam os inconvenientes que a experiencia de povos que adoptam o mesmo systema de governo tenham reconhecido nesta pratica e quaesquer que sejam, a respeito della, as opiniões de constitutionalistas mais ou menos autorisados.

Questão secundaria era, entretanto, o modo pelo qual o Senado levaria ao conhecimento do Presidente da Republica os termos da indicação; essencial era saber si compete a este ramo do Poder Legislativo dirigir-se a outro poder, formulando-lhe uma advertencia e indicando-lhe a necessidade e urgencia que elle tenha do exercitar para certo e determinado fim, qual o que propunha a indicação, as suas attribuições.

Os factos a que alludia a indicação e para os quaes ella pedia rigorosa syndicancia eram attribuidos a autoridades federaes, e tinham sido, segundo se dizia na folha citada, praticados durante o estado de sitio e após a victoria das forças ligadas.

Ora, de accordo com o n.º 4 do 2º do art. 80 da Constituição, compete ao Congresso conhecer dos abusos que se tenham commettido durante o sitio, e sujeitar a processo politico (*impeachment*) os responsaveis que a esse processo possam ser submettidos. Entre os crimes de responsabilidade definidos pela lei n.º 30 de 8 de janeiro de 1892, figura clara e expressamente no art. 32:

« Tomar ou autorisar medidas de repressão durante o estado de sitio, que excedam os limites estabelecidos no art. 80 § 2º da Constituição. »

A lei de 7 de janeiro de 1892, que regula o processo e julgamento nos crimes de responsabilidade, diz no art. 2º:

« E' permitido a todo o cidadão denunciar o Presidente da Republica perante a Camara dos Deputados, pelos crimes communs ou de responsabilidade.

As commissões da Camara deverão denunciar os delictos de que tiverem conhecimento pelo exame de quaesquer negocios; as do Senado, por intermedio da Mesa deste, remetterão os papeis em original ou por cópia, á Camara dos Deputados, para proceder de accordo com os arts. 5º e seguintes. »

Não havia duvida, pois, de que em these a indicação versava sobre assumpto que cabe ao Senado deliberar.

Na hypothese, porém, os factos denunciados já não alcançavam o processo politico. Além de ter já a Camara se pronunciado sobre o sitio, é terminante o art. 3º da lei de 7 de janeiro quando declara:

« O processo de que trata esta lei só poderá ser intentado durante o periodo presidencial e cessará quando o Presidente, por qualquer motivo, deixar definitivamente o exercicio do cargo. »

Para exercerem as funcções constitucionaes da accusação e do julgamento a Camara e o Senado podem proceder ás diligencias (art. 5º da lei de 7 de janeiro) e ás inquirições (art. 20 da mesma lei) que reputarem necessarias. Estas diligencias e inquirições, porém, são feitas directamente pelas casas Legislativas ou por suas commissões, e não pelo Poder Executivo, cujo chefe ou seus agentes, os ministros, veem a ser objecto da accusação e julgamento.

Demais, si para um dos dous ramos do Poder Legislativo, na data da indicação, já havia cessado a faculdade de accusar e julgar os crimes de responsabilidade por abuso commettidos durante o sitio, e consequentemente a attribuição de proceder ás diligencias e abrir inqueritos sobre os factos denunciados, como exigir essa syndicancia do Executivo, o qual nenhuma acção teria no processo politico, e igualmente nos processos communs que aquelles actos pudessem provocar?

Accresco que, independentes como são os dous poderes, a não ser sob a fôrma de leis ou resoluções, não é licito ao Congresso, e muito menos a um só dos seus ramos, o Senado, dictar normas de conducta e precisar o modo de agir do Executivo nesta ou naquella emergencia.

Quando a indicação Costa Azevedo foi presente ao Senado e este mandou que sobre ella emitisse parecer a Mesa, estava pendente da respectiva commissão e subseqüentemente da propria casa deliberante a proposição da Ca-

para dos Deputados que approvava os actos do Poder Executivo e dos seus agentes durante o sitio, consequentemente dentro da época á qual referiram-se não só os pedidos de informações como a indicação acima alludidos.

Ao Senado, pois, não succedia competência para abrir, em tempo util, de accordo com as suas attribuições constitucionaes, e de conformidade com as disposições citadas da lei de 7 de janeiro de 1892, um inquerito ou syndicança tão rigorosa, como queria a indicação, sobre os factos allegados nella. Das commissões que tinham de apreciar estes factos, e julgar da proposição, fazia parte o autor da indicação.

Parecia, pois, estranho que logo de provocar o inquerito por iniciativa e sob a direcção destas commissões, se sollicitasse a intervenção pessoal da Mesa, e se exigisse do Poder Executivo a syndicança de factos praticados pelos seus agentes, embora em época anterior, e cuja denuncia ou accusação escapava á sua acção constitucional. Ao proprio Poder Legislativo, a syndicança nem teria por effeito a applicação do § 4º do art. 80 da Constituição, tornando responsaveis pelos abusos commettidos as autoridades que tivessem ordenado as medidas de excepção, e que em virtude do art. 3º da lei de 7 de janeiro ainda estivessem sujeitas ao processo politico: os seus effeitos seriam meramente moraes.

Quanto á responsabilidade commum; nos casos do código penal, nem a syndicança, nem o voto do Senado, alteravam as condições do processo ou julgamento que perante o juiz competente fosse instaurado.

Convidada, pois, a dar parecer sobre a indicação Costa Azevedo, a Mesa não o fez, antes do parecer das commissões que tinham de apreciar os actos praticados durante o sitio, porque a ellas e não á Mesa competia julgar da conveniencia ou necessidade do inquerito ou syndicança sollicitada; não o fez igualmente depois, porque o proprio autor da indicação, tendo subscripto o parecer, presumia haver desistido dessa syndicança, e nenhuma oportunidade havia mais para a discussão e approvação do assumpto, que era materia vencida.

Estudando agora o objecto, julgo que ha nisso vantagem, assim de firmar doutrina o estatuir do modo util a pratica dos pedidos de informações e dos inqueritos legislativos, no regimen vigente, e de conformidade com a indole das nossas instituições. Sempre que as commissões e o proprio Senado reputarem necessarias e urgentes certas e minuciosas informações, devem exercer livremente as suas attribuições e facultades de examinar e estudar cuidadosamente as questões de in-

teresse publico, provocando e praticando os inqueritos, que só tem limites em materia internacional, por sua natureza melindrosa e reservada.

MOÇÕES, DEMONSTRAÇÕES DE PEZAR OU REGOZILHO

Comquanto não se occupe o Regimento do Senado da apresentação de moções, encontrei essa pratica e ella continua a ser seguida, ora francamente como tal, ora sob a fórma de requerimentos ou indicações.

Nenhum inconveniente resultaria desse exorto do antigo regimen nas instituições novas, si as moções não tivessem frequentemente character politico estranho ás funcções legislativas ou si não occultassem interferencia administrativa, envolvendo assumptos ou questões que pendem de acção de outro poder. E' claro que exorcera quasi sempre influencia perturbadora o uso ou abuso das moções.

A experiencia já adquirida é uma demonstração eloquente desta asserção. Não compete á Mesa, salvo as prohibições expressas no Regimento e na Constituição, entrar na apreciação do assumpto das moções. E' verdade que o art. 79 do Regimento diz: « Nenhum projecto ou indicação se admittirá no Senado si não tiver por fim o exercicio de alguma das suas attribuições »; é claro, porém, que quem deve julgar nos casos duvidosos da natureza e limite das suas attribuições é o proprio Senado e não a Mesa, que, quando muito, externará sua opinião, consultando a casa. Conviria, entretanto, que se consolidassem as melhores praxes, e que em disposição regimental clara e definida se precisassem os casos em que, sob a fórma de indicação ou requerimento, pudessem caber alguns dos assumptos uteis até agora confiados ás moções.

Em 1 de agosto de 1895, approvou o Senado a seguinte indicação: « Indico que a Commissão de Policia proponha a alteração do Regimento que lhe parecer necessaria para regular a fórma e o processo das manifestações de pezar ou do regozilho publico que o Senado houver de fazer para o futuro.— (Assignado) *Caetano Rodrigues*.

As unicas referencias que o Regimento faz a demonstrações de pezar são as do art. 38, o qual occupa-se exclusivamente do fallecimento de algum senador. Além isso, nada ha que regule o assumpto, ou trate-se de pezar ou do regozilho. O antigo Senado, o do imperio, do qual copiamos tantas outras praticas muito menos uteis, era extremamente parco em taes demonstrações, e fez-se mister que se tratasse de assumpto evidentemente nacional para que nesta casa se pro-

puzesse a suspensão de suas sessões ou qualquer outro acto significativo de jubilo ou de luto nacional. Ainda assim, eram sempre sem estrepito e muito graves as manifestações feitas. Tinham deste modo muito mais neatado e subido valor e significação semelhantes aos do Senado brasileiro. A Mesa, pois, não hesita em propor que só em caso de luto ou regozijo, evidentemente nacional, se deem taes demonstrações, que consistirão na suspensão de sua sessão, com declaração na acta do motivo que a determinou, ou uma simples declaração de que o Senado se associa ao jubilo ou pesar da Nação.

MATERIAS RENOVADAS NA MESMA SESSÃO

A doutrina do art. 92 do Regimento, que é a mesma do art. 40 da Constituição, prescreve que os projectos rejeitados ou não sancionados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa. A applicação deste artigo regimental, que é, ao mesmo tempo, constitucional, foi objecto de debate quando se tratou da apresentação de uma emenda do Senado ao projecto que concedia amnistia aos impleados em um movimento politico de Alagoas, fazendo-a extensiva aos que directa ou indirectamente tivessem tomado parte em todas as outras sedições, rebelliões, até 23 de agosto. Tendo o Senado rejeitado anteriormente o projecto Campos Salles, que concedia amnistia aos que depuzes em ao armas, exceptuados os cabeçilhas, suscitou-se duvidas si seria acceptavel a emenda, em vista do art. 92.

A emenda fôra offerecida com a assignatura de 29 senadores, e a Mesa a acceptara sem a minima reluctancia. Os motivos que levaram-me a assim proceder foram expostos naquella occasião; prevaleceu-me da autoridade, que invoquei, de todos os interpretes conhecidos da disposição analogá, consignada em constituições ou regimentos de outros paizes e parlamentos. E' opinião corrente que esta disposição só é applicavel a projectos identicos, e que o juiz desta identidade não pôde ser a Mesa, e sim o corpo deliberante no qual é submettida a proposição. Consultada a Casa, resolveu affirmativamente acceptando a emenda apresentada.

PUBLICAÇÃO DOS DEBATES

Continúa confiada á Imprensa Nacional a publicação dos debates. Em 24 de maio de 1895, foi apresentado e remetido á Mesa, para informar, o requerimento do seu autor a seguinte indicação: «Indico que a Mesa do Senado seja autorizada a contractar o ser-

viço da publicação dos debates com qualquer jornal de grande circulação desta Capital.— (Assignado) A. Coelho Rodrigues.»

Parceria superfluo esta autorisação, desde que sempre coube á Mesa a faculdade de contractar, com quem melhor servisse, a publicação dos debates. A Mesa, porém, não quiz assumir a responsabilidade de alterar o que encontrara, e assim o declarou, motivando a apresentação da indicação acima reproduzida. O serviço dos debates comprehende a publicação diaria dos discursos, a impressão, tambem quasi que diaria, dos avulsos, e a reprodução mensal dos Annaes. Quando a ultima vez ensaiou-se esse triplice trabalho, em empresa particular, a mais importante que então existia, a primeira parte ou publicação diaria dos discursos teve a vantagem da maior circulação de uma folha muito lida dentro e fóra do paiz; as outras duas, porém, isto é, a impressão dos avulsos e a reprodução em annaes, foram sensivelmente prejudicadas, trazendo perturbações nos trabalhos, o que concorreu para motivar a rescisão, como assevera a secretaria. Os avulsos precisam ser impressos com grande rapidez, e os Annaes tem sido até agora reproduzidos na Imprensa Nacional em typo menos miúdo e muito mais nitido do que em geral podem fazer as emrazas particulares. Acresce a circumstancia de que o *Diario do Congresso* é uma folha, impressa em um estabelecimento publico federal, que serve ás duas Casas, e que remette a todo o senador e deputado um exemplar, o que não se daria por um contracto particular que se obrigasse sómente a remetter aos senadores, privando a outra Casa do conhecimento dos trabalhos desta. O serviço de publicação dos debates dado pelos jornaes mais importantes, com o empenho de servir aos seus leitores, é com cuidado tal que frequentemente excede ao dos proprios extractos do órgão official. E si o assumpto dos discursos é de maior interesse, a reprodução que elles fazem é quasi sempre na integra. Assim, comprehende-se que não seriam grandes as vantagens da mudança, o que não melhoraria sensivelmente a publicação dos debates. Entretanto, a Mesa do Senado vai pôr em concurrencia esse serviço, convidando os jornaes que se queiram propor a executar-o, e dando communicação á Casa do estudo que fizer das propostas.

SECRETARIA

Não houve alterações no seu pessoal. O serviço continúa a ser feito com regularidade, não obstante a accumulacão inevitavel do trabalho, durante os ultimos dias do sessão,

período em que o numero de empregados torna-se insufficiente, e faz-se mister multiplicar zelo e cuidados, a fim de que não se dê alguma falta ou omissão. Como já vos disse, no relatório transacto, sahiram do pessoal da secretaria os dous officiaes encarregados do archivo e da bibliotheca. Na ultima reforma que soffreu o serviço, foram creados esses logares de officiaes para os trabalhos ordinarios da repartição, pois não se cogitava do serviço da bibliotheca e do archivo, creações posteriores. Instaladas, porém, estas novas seções, é evidente que ellas não poderão continuar a cargo de simples officiaes da secretaria, devendo o Senado providenciar, a fim de que se lhes dê organização definitiva.

BIBLIOTHECA

Como já vos disse, quando solicitei verba para a aquisição de livros e assignaturas de revistas e jornaes, o Senado não tinha bibliotheca. Collecções de annaes e de leis, algumas d'ellas incompletas, raras obras truncadas, eis o que encontrei nos velhos armarios do edificio.

No curto período de pouco mais de um anno, a bibliotheca possui já cerca de 6.000 volumes e recebe mais de 100 revistas e jornaes.

Entre as obras adquiridas por offerta ou por compra, figuram collecções preciosísimas, e diversas de extrema raridade. A collecção completa dos Annaes da Convenção e do Congresso Federal Norte-Americano, desde 1789 até hoje, a collecção Hansard, ou os trabalhos do parlamento inglez, desde 1066 até 1894, isto é, 828 annos, com as actas e discursos das camaras dos Lords e dos Commons, as diversas series, sem interrupção, dos arrestos, decisões, sentenças da Suprema Corte Federal dos Estados Unidos, desde a data da sua fundação até a época actual, a P. sinomia belga ou repositório completo das leis, decretos, regulamentos, arrestos, decisões, sentenças daquelle paiz, o registro stenographico do Reichstag e do Landtag, desde a data da fundação do Imperio Allemão, os Annaes do Conselho Nacional Suíço, e do Tribunal Federal daquelle Republica, a collecção já publicada das leis politicas e organicas dos diversos paizes da Europa e da America, Annaes Legislativos do Chile, da Republica Argentina, do Estado Oriental, da França, da Italia, além de outras collecções de grande valor que o annexo F menciona, enriqueceram notavelmente a bibliotheca do Senado tornando-a, nos assumptos que interessam à instituição, a fonte a mais copiosa e inexgotavel de ensino e illustração.

Da leitura do alludido annexo podereis ver que, além das collecções onumeradas, possui

a bibliotheca tudo quanto há de mais adiantado ou de mais escolhido nos diversos ramos do direito.

Da historia constitucional dos diversos povos, do que escreveram os mais notaveis commentadores, encontra-se o que se quiser.

As questões do dia, os assumptos que não só entre os povos estrangeiros, como em meio do nosso, mais apaixonaram o jornalismo, a tribuna legislativa ou popular, o pamphlete, ou de que mais profundamente se occuparam os estudistas ou os sabios, encontram largo subsidio de estudo e de condição na multiplicidade e variedade de obras que adquiri para o Senado.

Pequena foi a somma despendida para essa aquisição, attingindo a 31:029\$880 o que se gostou, incluídas as despesas de encadernações. Parte das obras adquiridas foram compradas no estrangeiro pelas respectivas legações brasileiras com sensíveis reduções de preços.

Muitas, porém, devo-as o Senado á gentileza e a solicitude dos nossos compatriotas Dr. Pedro de Araujo B. Itrão, ministro acreditado junto ao G. verno da Confederação Suíça; Dr. Francisco Regis de Oliveira, ministro plenipotenciario em Roma; Dr. Antonio de Araujo Itajubá, ministro em Berlim; Dr. Fernando Albott, ministro na Republica Argentina; Dr. Francisco Vieira Monteiro, ministro em Bruxellas; Dr. Gabriel Piza, ministro em Pariz; Dr. J. J. Correia, ministro em Londres; Dr. Cavaleanti de Lacerda, ministro no Chile; Dr. Victorino Monteiro, ministro no Estado Oriental, e Dr. Salva'or de Men'ouça, ministro em Washington; senador Quintino Bocayuva, além de outros cidadãos que acudiram pressurosamente ao meu pedido, offerendo obras valiosas, que excedem de 800 volumes. Com as Mesas de alguns dos Senados de nações amigas iniciou-se a permuta, que procurarei manter escriptulosamente.

A falta de espaço conveniente para a collocação dos livros na divisão, em que presentemente funciona a bibliotheca, e a ausencia de condições hygienicas da mesma determinaram a construcção de uma nova sala, aproveitando parte do terrão existente ao lado do edificio do Senado.

Os serviços dessa construcção vieram retardar a confecção do catalogo definitivo da bibliotheca, o que aliás e correu para que esse trabalho seja, agora, iniciado com a vantagem de não estar sujeito a grandes alterações resultantes da entrada de livros enviados do estrangeiro em diferentes épocas, até dezembro ultimo.

Os volumes recebidos até certa data estão registrados em catalogo parcial, ha tempos distribuido pelos Srs. Senadores, e os que

completam a bibliotheca constam das respectivas fecturas.

Os enviados, graciosamente, estão discriminados nas listas, adiante publicadas, sob o titulo de *Offertas*. (Annexo F.)

Os trabalhos de encadernação, em que foi applicada grande parte da verba destinada á bibliotheca, excedendo de mil o numero dos volumes encadernados, executou-os a Imprensa Nacional, ultimamente auxiliada pelas offeinas da Casa de Correção e Instituto dos Surdos-Mudos.

Seria superfluo pôr em evidencia os serviços que pôdo prestar a bibliotheca. Ainda em começo, como ella está, não foi pequeno o seu concurso para o brilho e erudição com que se discutiram algumas questões inteiramente novas no direito constitucional brasileiro, como a da amnistia e a interpretação ou regulamentação do art. 6º da Constituição Federal. E si maior não é a consulta das obras que ahi se encontram, deve-se isso á lingua em que são escriptas quasi todas as publicações de direito publico que mais interessam ás camaras legislativas brasileiras. Como é sabido, são rarissimos os trabalhos de direito constitucional americano vertidos para o francez ou italiano, apenas em hespanhol se leem algumas versões. O que ha de mais completo e substancial está escripto em inglez ou allemão. Seria insolita e descabida exigencia impôr ao Senador o conhecimento familiar destas linguas. Todos os corpos legislativos teem os seus traductores ou interpretes. Não seria sem vantagem a publicação regular de uma revista, especialmente de direito publico, no qual se fizessem extractos, versões ou traducções dos trabalhos mais interessantes, acerca dos assumptos que tivessem de ser debatidos nas duas Casas.

Com pequeno dispendio, e impressão gratuita na Imprensa Nacional, ter-se-hia um meio facil de vulgarisação d's immensos thesouros scientificos e de experiencia em que se acham guardados nas preciosas colleções da bibliotheca do Senado.

Além do catalogo systematico já em andamento, o para cuja confecção solicitei do Sr. Ministro do Interior a collaboração do Sr. Villa Lobos, empregado da Bibliotheca Nacional, pretendo organizar um indice bibliographico, por materia, de todos os autores que della se occupem, indicando a obra, o volume, e a pagina em que o assumpto é tratado. Assim, tornar-se-hia extremamente facil a procura, e ter-se-ha, sobre todas as questões susceptiveis de discussão, a mais completa resenha bibliographica.

E' profundamente de lamentar que não sejam mais felizes do que os assumptos sepultados em lingua estrangeira aquelles que foram escriptos na que falamos. Tem sido

dos mais porfiados trabalhos reunir o que é nosso. A começar pelos Annaes do Senado, extensa lacuna existe, mais de 20 annos, de 1834 a 1860, só se encontram nos jornaes da época, onde se fez a publicação dos debates legislativos. São raras as colleções completas de relatorios, faltam diversos volumes da legislação portuguez do tempo colonial, da legislação das antigas provincias muito pouco se acha, e das publicações avulsas de publicistas ou juriconsultos brasileiros com grande esforço tem-se procurado adquirir o que ha de mais importante. Devo, porém, affirmar ao Senado que é o meu maior empenho não esquecer nesse inventario do patrimonio nacional, obtendo, quaesquer que sejam os sacrificios, tudo quanto exprimir qualquer contribuição, por insignificante que seja, para o estudo das questões de interesse publico no Brazil.

ARCHIVO

E' outra secção de igual ou maior importancia a que, conjunctamente com a bibliotheca, foi, pôde-se dizer, organizada no anno findo. Embora, em parecer da Mesa, a 4 de março de 1866, se tivesse tratado de organizar o archivo, o que havia não tinha ordem, e muito menos systema. Documentos de alto valor historico seriam inevitavelmente consumidos pelas traças, si escapassem ás successivas mudanças de collocação, abandono em logares escusos, ou desvio accidental. E' de presumir que uma boa parte desapparecida, ou que evidentemente falta, fosse assim aniquilada.

Entretanto, muita cousa se pôde salvar e no annexo C encontra-se a enumeração dos documentos já coordenados e classificados, até 1835.

Quando assentei as bases de organização do Archivo, fiz a seguinte distribuição:

- 1ª sala—Assembléas Constituintes — Primeira Constituinte—Segunda Constituinte—Congresso Nacional.
- 2ª sala—Senado do Imperio—Primeiro Reinado—Regencia—Segundo Reinado.
- 3ª sala—Senado da Republica.
- 4ª sala—Assembléas Constituintes e Legislativas dos Estados.

Como vereis das informações ministradas pelo zeloso official encarregado do serviço, está concluida a installação da primeira sala, catalogados todos os documentos encontrados. Solicita o mesmo official, e é de incontestavel necessidade, a reimpressão por se achar quasi que inutilizada, do unico exemplar que existe do tomo 2º das actas das sessões da Assembléa Geral Constituinte do Imperio (1823).

Na segunda sala, sómente os papéis relativos ao primeiro reinado, e a uma parte da regencia, estão em ordem, comprehendendo os annos de 1822 a 1835.

Existem ali documentos rarissimos, taes como originaes dos pareceres reconhecendo os primeiros senadores do imperio, os autographos das Fallas do Throno, desde 1826, as actas da eleição da Regencia, do parecer da Commisão encarregada de reconhecer dos motivos que determinaram o Imperador a abdicar a corôa da monarchia portugueza, das emendas ao projecto sobre o formulario do reconhecimento do Principe Imperial, sobre a dotação de S. M. o Imperador e familia imperial, sobre organisação das secretarias de Estado, sobre o montepio, naturalisação, mineração, direitos de propriedade, organisação do exercito, pena de morte, direito dominical, juras, dias de festividade nacional, responsabilidade dos ministros, regimento dos conselhos geraes das provincias, navegação, construcção de caminhos, pontes e estradas: tudo isto da primeira sessão do Senado, em 1826.

Dentre os autographos relativos a 1827, ha os projectos: sobre municipalidades, sobre estrangeiros residentes no Imperio, sobre montepio militar, sobre execução das sentenças das juntas de justiça; pareceres sobre um officio do Ministerio da Guerra, acerca de commissões militares; emendas ás resoluções que cream um observatorio astronomico, que provê sobre abertura de testamentos, que marca o subsidio dos senadores e deputados, que manda construir o palacio Imperial da Boa Vista, que manda encorporar á provincia da Bahia a comarca de S. Francisco, que dispõe sobre colonisação estrangeira, camaras municipaes, fundação da divida publica, que define a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado; que permite a entrada dos generos da Asia, importados em navios estrangeiros, que crea os cursos juridicos, que fixa o orçamento para o anno de 1828, que dispõe sobre as sentenças dos conselhos de guerra, e que estabelece um plano de civilisação dos indios nas provincias do Espírito Santo, Piauhy e Minas Geraes.

De 1828, encontram-se as cópias authenticas dos tratados do commercio, navegação com a Grã-Bretanha, a Austria e a Prussia, e da convenção celebrada com as cidades de Lubeck, de Bremen e Hamburgo. Entre os autographos dos pareceres apresentados nesse anno, figuram o da commissão especial nomeada para, de commum accordo com a da Camara dos Deputados, rever os projectos dos codigos criminaes offercidos e o das commissões de Constituição, Diplomacia e de Fazenda sobre a constituição da Camara dos Deputados relativa ao gyro da moeda de cobre de 20, de

10, e de 5 réis que se havia recolhido. Entre os autographos dos officios, encontram-se as informações prestadas por José Clemente Pereira sobre o estado de segurança publica da cidade do Rio de Janeiro e das medidas por elle postas em execução para a tranquillidade da referida cidade, a relação dos navios de que se compunha a Armada Nacional e Imperial, com declaração dos que se acham em construcção e em estado de ruina, assim como os mappas do estado actual da Academia e Companhia Nacional e Imperial dos Guardas-Marinha, conforme a revista passada em 2 de maio de 1828, e do estado actual dos officios e voluntarios da Armada Nacional e Imperial.

De 1829, ha innumerados officios autographos de camaras municipaes, communicando as suas installações e felicitando o Senado pelas suas sábias com que dotara a Nação; entre estas camaras, veem-se a de S. Paulo, Bahia, Sabará, Campanha, Queluz, Ouro Preto. Encontra-se, igualmente, um officio da Junta do Banco do Brazil, remettendo ao Senado as contas e mappas concernentes aos premios vencidos pelo referido banco, em 1828, sobre os capitães constantes dos diversos titulos da conta do Thesouro Publico. Existem ainda as cópias authenticas dos tratados de commercio e navegação celebrados nesse anno com o Rei da Dinamarca, entre o Imperio do Brazil e o Reino dos Paizes Baixos, entre o Imperio do Brazil e os Estados Unidos da America do Norte, entre o Imperio do Brazil e o Reino de Franca, com o artigo adicional que ao mesmo tratado se juntou; e os autographos dos pareceres da commissão de Constituição sobre a rebelião de Pernambuco e sobre os conflictos que se deram na provincia do Ceará, acompanhados de documentos importantissimos.

De 1830, os autographos dos projectos: declarando em vigor a ordenação L. 1.^a tit. 95 e o decreto de 26 de março de 1734; declarando que a Villa Nova do Principe, provincia do Rio Grande do Norte, continue na posse de todo o territorio que lhe foi assignado no acto de sua criação, em 31 de julho de 1788; mudando o nome da Casa da Supplicação para o de Relação do Rio de Janeiro; extinguindo a congregação dos padres de S. Felipe Nery, em Pernambuco, declarando nullo e de nenhum effeito em juizo, ou fóra d'elle, todas as alienações ou contractos onerados feitos pelas ordens regulares sobre bens moveis, immoveis e semovontos, de seu patrimonio; declarando que todos os crimes serão julgados no juizo dos jurados, logo que for publicado o Codigo Criminal.

De 1831, numerosos officios de congratulações de camaras municipaes, eubido e clero de algumas provincias, pelos successos de 7 de abril. Projectos de Lei: declarando que

todos os escravos que entrarem no territorio ou portos do Brazil, vindos de fora dello, ficam libertos; declarando que qualquer senador do Imperio tem o direito de demittirse do lugar de membro do Senado, enviando a sua demissão motivada á secretaria da respectiva Camara; crendo o Conselho de Estado; deslinho que são casos de evassa os crimes de conspiração, rebellião, sedição, insurreição; e proposta: do Conselho Geral da provincia de Sergipe sobre os limites entre aquella provincia e a da Bahia.

De 1832, os autographos dos projectos sobre a reforma da Constituição; sobre o Codigo Criminal; sobre delictos de empregados publicos; sobre a naturalisação dos colonos da provincia de S. Pedro do Sul. Os pareceres igualmente autographos: da Commissão de Saude Publica, sobre a representação em que a Camara Municipal da Parahyba pede providencias sanitarias contra o *cholera-morbus*; da commissão especial, sobre um officio do Ministerio do Imperio, no qual mostra o estado critico da capital do Imperio e pede medidas promptas e effcazes para prevenir os males que ameaçam a segurança e integridade publicas; da Commissão de Constituição, sobre um officio dirigido pela Camara dos Deputados convidando o Senado para a reunião da Assembléa Geral, com o fim de se nomear tutor para o Imperador; da Commissão de Instrução Publica, sobre os estatutos do curso de sciencias juridicas e sociaes do Imperio. Entre as representações, encontra-se uma dos commerciantes do Rio de Janeiro, em que pedem a creação de tribunaes especiaes para os cursos mercantis, e outra do Conselho Geral da provincia da Bahia, remettendo sua opinião sobre a lei da receita e da despeza para o exercicio financeiro de 1833. Entre os mappas, ha um do estado do Banco do Brazil, relativamente aos fundos mortos ou estagnados pela lei de 23 de setembro de 1829.

De 1833, não são menos interessantes e curiosos diversos autographos encontrados; entre os projectos leem-se os seguintes: collocan'o o paço das duas camaras legislativas no edificio onde se acham as aulas da Academia Militar; declarando que foram amnistadas e com perpetuo esquecimento as perturbações politicas excitadas na capital do Imperio, nos dias 3 e 17 de abril de 1832; permitindo a todas as pessoas dar e receber dinheiro, notas do banco ou outros quaesquer movejs de empréstimos com os juros ou premios; extinguindo os conselhos presidenciaes crendos pela carta do lei de 20 de outubro de 1823; autorisando o Governo a contractar com o engenheiro D. José Guasque, ou com qualquer individuo ou companhia, a iluminação por gaz, fornecimentos de aguas e lim-

peza da cidade; dispondo sobre a formação de um banco de circulação e deposito com a denominação do Banco do Brazil; fixando o valor com que deverá entrar na receita e despeza das estações publicas o ouro e a prata em barras ou em moedas nacionaes ou estrangeiras; declarando amnistadas e em perpetuo esquecimento as perturbações politicas, que principiamam no dia 22 de março de 1832 na provincia de Minas Geraes; e bem assim as que na provincia do Maranhão tiveram origem nos dias 13 de setembro e 20 de novembro de 1831 e na do Pará em 7 de agosto de 1833.

Entre as representações, acham-se as seguintes das camaras municipaes de Curvello, Villa do Principe, Diamantina do Serro, em que pedem ao Senado a remoção do tutor do imperador, Dr. Jos Bonifacio de Andrada e Silva, por não convir a um imperador, filho da revolução de abril; das camaras de Barbacena, Marianna, Sabari, pedindo para não ser approvado o projecto do Senado que amnistia os rebeldes que tomaram parte na revolta de Ouro Preto, no dia 22 de março. Nas relações, figura a das embarcações de guerra e corsarios tomados e destruidos pela esquadra do Rio da Prata, desde novembro de 1827 até abril de 1828.

De 1834, depara-se entre os officios um do Antonio Pinto Chichorro da Gama, exigindo a expedição das convenientes ordens para que os mestres de S. M. o Imperador e das serenissimas princezas deem conta do estado de adiantamento de seus augustos discipulos, como prescreve a Constituição do Imperio; entre os requerimentos, um da irmandade do S. S. Sacramento do Antiga Sé da Corte, em que pede permissão para extrahir oito loterias; entre os relatorios, um da commissão liquidadora do Banco do Brazil por parte do Governo; entre os projectos os seguintes: declarando que toda a embarcação de qualquer nação que for encontrada nas bahias, enseadas e costas do imperio, desembarcando ou diligenciando embarcar ou conduzindo escravos africanos, será apprehendida e conduzida aos portos do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco ou Maranhão; declarando que as notas denominadas do extincto Banco do Brazil, por que o Governo se responsabilizou, as antigas cedulas da Bahia e as notas emittidas em troco de moeda de cobre em todo o imperio, serão trocadas e substituidas por notas do Governo em papel-moeda, todas do mesmo padrão; declarando que os senhores e possuidores de escravos africanos, tutores ou quaesquer administradores dos mes os, no prazo de tres mezes contados da publicação da lei de 7 de setembro, em cada um dos municipios, e de quatro mezes na cidade do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, ficam obri-

gados a manifestal-os; declarando que todos os brazileiros podem fundar por si ou por sociedades, collegios encorporados, de educação e instrucção publica.

Vê o Senado, pela enumeração de alguns dos documentos encontrados, em periodo curto, que já pôde ser examinado e coordenado, a importancia do trabalho iniciado e a contribuição preciosissima que elle trará à elaboração da nossa historia parlamentar e constitucional.

No intuito de completar este estudo, pedi pela imprensa o fal-o-hei de novo em carta, aos antigos senadores ainda existentes, e aos parentes e herdeiros dos já finados que me enviassem os papeis que possuissem acerca dos trabalhos legislativos de cada um, ou quaesquer outros que lhes tivessem sido confiados. Desejo reunir tudo quanto possa servir para escrever não só a historia, como as chronicas e biographias do Senado, tanto do Imperio como da Republica, quando a isso se propuzer algum espirito afeito a este genero de publicações, que tanto nos devia interessar, a nós que deixamos morrer tradições e glorias, que precisam ser guardadas com zelo e veneração.

A terceira obra, ou a do Senado da Republica, está completa, quer em Annaes, quer em autographos; acha-se tudo convenientemente classificado e installado.

Como se pôde verificar em relação ao que existe de Annaes impressos e a distribuição que tem sido feita, não pôde a secretaria dispor de volumes de diversos annos, cuja edição pôde-se dizer que está esgotada, restando apenas um ou dous exemplares para completar as collecções do Senado.

A quarta sala, ou que comprehende as assembleas constituintes ou legislativas dos Estados, já possui milhares de volumes, mas ainda está longe de satisfazer os intuitos de sua criação. O fim para o qual esta secção foi creada abrange não só o estudo de organização legislativa dos actuaes Estados, como das antigas provincias.

Do annexo D, onde vem a relação do que já possuímos, vereis que ainda ha muito que obter. Em repetidas circulars, tenho solicitado dos poderes locais a remessa de publicações antigas ou novas dos seus trabalhos legislativos, e dos relatorios do Governo, quer das provincias do imperio, quer dos Estados da União. Tem muitos attendido ao pedido, o que, em nome do Senado, ainda uma vez agradeço, e é de esperar que, com a publicação do existente o melhor conhecimento do que falta, possam os presidentes ou governadores dos Estados auxiliar officazmente o meu proposito de completar tão preciosas e uteis collecções. De tão illustres cidadãos já

obtive a remessa regular da folha official de cada Estado.

A' vista do que acabo de referir-vos, não foi pouco o que se fez, no anno findo, quanto à installação e organização do archivo. E' de justiça assignalar os serviços reaes que prestou nesse trabalho o official encarregado d'elle, o Sr. Manoel Ernesto de Campos Porto.

OBRAS

Como vos disse no meu relatorio anterior, o edificio do Senado, dia a dia, se torna insufficiente, e por mais que se ampliem as suas installações, por meio de obras, que não podem obedecer a um plano economico, elle permanece sempre sem estylo, sem gosto, e, mais do que isto, sem commodos para os serviços os mais necessarios. Fui forçado a pedir-vos verba para uma sala accrescida à bibliotheca, com o proposito de crear uma secção de jornaes, e outra para os novos livros adquiridos. Dizo-vos que fui forçado, porque penso que nem mais um real se deve gastar em construir remendos em um predio, com o qual já se tem despendido muito, e que nunca satisfará aos seus fins.

Reiterando as solicitações de diversos antecessores meus, na Republica e na Monarchia, lembrei a conveniencia de edificar-se um palacio legislativo, onde ambas as Casas do Congresso se installassem nas duas alas oppostas, e com um corpo médio para as reuniões communs, para salas de archivo, bibliotheca e de recepções solemnes. Existem plantas já levantadas com esse intuito, e entre os proprios nacionaes ha diversos, situados neste mesmo Campo, e comprehendidos entre as ruas da Constituição e Visconde do Rio Branco, que proporcionam a area necessaria para a construcção de um bello edificio. Bastaria que o Congresso votasse o credito annual de quinhentos ou mil contos de reis, para que, em dous ou tres annos, estivesse o palacio concluido. As sommas que se despendem annualmente com os reparos dos dous velhos e improprios predios, onde funcionam a Camara e o Senado, excede de muito o juro do capital applicado a um edificio novo.

Eis, Srs. Senadores, o que me occorre dizer-vos, ao iniciardes os trabalhos legislativos deste anno.

Não cesso de agradecer-vos o concurso precioso que tendes me prestado, a fim de manter os debates desta casa com a elevação, ordem e proleuidade, com que elles se tem imposto ao respeito e reconhecimento da Republica — *Manoel Victorino Pereira*, Presidente do Senado.

ORDEM DO DIA

Votação dos pareceres, cuja discussão ficará encerrada nas sessões preparatorias.

São successivamente lidas, postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 1 do corrente anno, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Goyuz no dia 31 de janeiro do corrente anno;

2º, que seja reconhecido Senador pelo mesmo Estado, na vaga aberta com o fallecimento do Sr. Silva Canelo, o Sr. Antonio José Caiado.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica, pelo Estado de Goyuz, o Sr. Antonio José Caiado, a quem se vae officiar convidando-o para vir prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Joaquim de Souza (pela ordem)—Estando na ante-sala o Sr. coronel Antonio José Caiado, peço a V. Ex. que o admita a prestar o compromisso e tomar assento.

O Sr. Presidente—Na fórma do Regimento, nomeio os Srs. Senadores Joaquim de Souza, Leite Oticeira e José Bernardo, para receberem na ante-sala e Sr. Senador reconhecido, a fim de prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contribue o compromisso e toma assento o Sr. Caiado.

São successivamente lidas, postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 2, de 1896, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Maranhão, no dia 16 de janeiro do corrente anno;

2º, que seja reconhecido Senador pelo mesmo Estado, na vaga aberta com o fallecimento do Sr. Cunha Junior, o Sr. Benedicto Leite Pereira.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Maranhão o Sr. Benedicto Leite Pereira, a quem vae-se officiar, convidando-o para vir prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

Eleição da Mesa e das demais Comissões permanentes.

Corrido o escrutinio para a eleição de Vice-Presidente, recolhem-se 40 cédulas, sendo uma em branco.

Apuradas, as cédulas dão o seguinte resultado:

	Votos
Manoel de Queiroz....	24
João Pedro.....	13
O mesmo.....	1
Leopoldo de Bulhões..	1

O Sr. Presidente—Está eleito Vice-Presidente o Sr. Senador Manoel de Queiroz.

Corrido o escrutinio para a eleição de 1º Secretario, recolhem-se 39 cédulas, sendo uma em branco.

Apuradas, as cédulas dão o seguinte resultado:

	Votos
Joakim Catunda.....	28
João Barbalho.....	7
O actual.....	1
Virente Machado.....	1
Gustavo Richard.....	1

O Sr. Presidente—Está eleito 1º Secretario o Sr. Senador Joakim Catunda, a quem convido para occupar a sua cadeira.

Corrido o escrutinio para a eleição de 2º Secretario, recolhem-se 39 cédulas, sendo uma em branco.

Apuradas, as cédulas dão o seguinte resultado:

	Votos
Alberto Gonçalves.....	30
Gustavo Richard.....	2
Joakim Catunda.....	2
O actual.....	1
João Neiva.....	1
Rosa Junior.....	1

O Sr. Presidente—Está eleito 2º Secretario o Sr. Senador Alberto Gonçalves a quem convido para occupar a sua cadeira.

Corrido o escrutinio para a eleição de 3º e 4º Secretarios recolhem-se 39 cédulas, sendo uma em branco.

Apuradas, as cédulas dão o seguinte resultado:

	Votos
Joaquim Sarmiento....	20
Raulino Horn.....	25
Gustavo Richard.....	6
João Neiva.....	3
Virgilio Damasio.....	2
Os mesmos.....	2
Manoel Barata.....	1
José Bernardo.....	1
Arthur Abreu.....	1
Almeida Barreto.....	1

O Sr. Presidente—Estão eleitos 3º Secretario o Sr. Senador Joaquim Sarmento e 4º o Sr. Senador Raulino Horn e supplentes os Srs. Gustavo Richard, João Neiva, Virgilio Damasio, Manoel Barata, José Bernardo, Arthur Abreu e Almeida Barreto.

Convido os Srs. 3º e 4º Secretarios a occupar as suas cadeiras.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, recolhem-se 39 cédulas, sendo uma em branco.

Apuradas, as cédulas dão o seguinte resultado :

	Votos
Quintino Bocayuva....	32
Vicente Machado.....	28
Abdon Milanez.....	28
Francisco Machado....	4
Gil Goulart.....	4
João Barbalho.....	3
Gonçalves Chaves.....	2
Os mesmos.....	2
Costa Azevedo.....	1
João Pedro.....	1
Coelho e Campos.....	1
Coelho Rodrigues.....	1
Moraes Barros.....	1
Manoel de Queiroz....	1

O Sr. Presidente—Estão eleitos Membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia os Srs Senadores Quintino Bocayuva, Vicente Machado e Abdon Milanez.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Finanças, recolhem-se 38 cédulas, sendo duas em branco.

Apuradas, as cédulas dão o seguinte resultado:

	Votos
Leopoldo de Bulhões...	34
Moraes Barros.....	32
João Barbalho.....	32
Gomes de Castro.....	30
João Pedro.....	29
Leite e Oiticica.....	29
José Bernardo.....	28
Ramiro Barcellos.....	28
Joaquim de Souza....	27
Ruy Barbosa.....	8
Severino Vieira.....	4
Manoel Barata.....	2
Gil Goulart.....	2
Costa Azevedo.....	2
Domingos Vicente....	2
Paula Souza.....	2
Laper.....	2
A mesma.....	1
Joaquim Catunda.....	1
Rego Mello.....	1
Alberto Gonçalves....	1

Generoso Ponce.....	1
Caiado.....	1
Arthur Abreu.....	1
Abdon Milanez.....	1
Vicente Machado.....	1
Esteves Junior.....	1
Coelho Rodrigues.....	1
Almeida Barreto.....	1
Coelho e Campos.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos Membros da Comissão de Finanças os Srs. Senadores Leopoldo de Bulhões, Moraes Barros, João Barbalho, Gomes de Castro, João Pedro, Leite e Oiticica, José Bernardo, Ramiro Barcellos e Joaquim de Souza.

O Sr. Moraes Barros (pela ordem)—Sr. Presidente, comquanto não seja meu costume escusar-me ao serviço que me cabe, entendo que, mesmo a bem do serviço publico, não devo fazer parte da Comissão de Finanças do Senado.

Penso que, desde que se trata de questões financeiras, a posição de todo o representante da Nação deve considerar-se como a de um opposicionista, para que seja muito severo na tomada de contas ao Governo, que despende os dinheiros publicos, além da necessidade de ser rigorosamente economico em votar despesas, salvo as indispensaveis, de accordo com o nosso estado financeiro.

Parece-me que todo o representante da Nação deve olhar com muito escrupulo, com muito cuidado e com muito zelo, para os dispendios do Thesouro Publico, e o Senado sabe que na posição especial em que me acho para com o Governo não posso ter a isenção de espirito necessaria para bem desempenhar os meus deveres na Comissão de Finanças, exactamente aquella, que se acha em contacto mais intimo com o Governo.

O SR. VICENTE MACHADO—V. Ex. já fez parte dessa Comissão, tendo desempenhado os seus deveres com muito brilho. (*Apoiados.*)

O SR. MORAES BARROS—E' exacto que tenho feito parte dessa Comissão, procurando apesar das minhas forças desempenhar as obrigações, que lhe são inherentes: mas eu appello para a circumstancia especial, em que me acho collocado em relação ao Governo.

O Senado bem vê que não poderei gosar de toda a isenção de espirito, que se faz mister, para analysar os seus actos, para criticar o dispendio dos dinheiros publicos, que porventura sejam mal gastos; para negar creditos que, na minha consciencia, entenda que são adiveis ou que poderao ser dispensados.

Nestas condições, parece-me que o Senado não deve commetter a violencia de me Conservar nesta posição...

O SR. ALMEIDA BARRETO — Cumpriu um dever, elegendo-o para fazer parte dessa commissão.

O SR. MORAES BARROS ... em relação ao Governo.

Entendo que mesmo — a bem do serviço publico—não deve ser contemplado na commissão de Finanças.

Peço ao Senado que reconsidere os votos que me deu, e que muito agradeço, porque significam uma prova de grande confiança, e que me substitua por qualquer outro collega que não se ache na posição em que realmente me acho.

Consultado, o Senado nega a dispensa pedida.

O Sr. João Barbalho (pela ordem)—Sr. Presidente, venha pedir ao Senado que corrija o erro que commetteu quando elegeu-me para fazer parte da Commissão de Finanças. (*Não apoiados geraes.*)

A situação financeira do paiz é das mais graves; dil-o a Mensagem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica; dil-o o relatório do Ministro competente; dil-o a imprensa; dil-o o paiz todo; e, nestas condições, a nomeação para a Commissão de Finanças deve ser muito ponderada e deve recahir sobre aquelles que tem estudos especiaes o que tem revelado a mais alta competencia sobre o assumpto.

Sem querer fazer um acto de modestia, digo que esses estudos são inteiramente alheios ás minhas cogitações e habitos (*não apoiados geraes*); e, por isso, não me julgo nas condições de fazer parte da Commissão de Finanças.

Eu poderia ser collocado em qualquer outra Commissão, si não prevalecessem os mesmos motivos, que alleguei, quando pedi aos meus illustres collegas a minha não reeleição para o cargo de 1.^o Secretario.

Assim, pois, não só por motivo de molestia, como ainda por motivo de incompetencia (*não apoiados*), peço ao Senado que, rectificando o seu erro, dispense-me dessa Commissão.

O Senado, assim procedendo, praticará um acto em bem do interesse publico, dando esse logar a pessoa de mais alta competencia em finanças. (*Não apoiados.*)

Consultado, o Senado nega a dispensa pedida.

Prosegue a eleição das Comissões.

Corrido o escrutinio para a eleição da Commissão de Justiça e Legislação, recolhem-se 36 cédulas, sendo duas em branco.

Apuradas, as cédulas dão o seguinte resultado:

	Votos
Coelho e Campos.....	32
Coelho Rodrigues.....	30
Paula e Souza.....	19
Gonçalves Chaves....	15
Nogueira Accioly.....	2
Pinheiro Machado....	1
Rego Mello.....	1
Ruy Barbosa.....	1
João Barbalho.....	1

O Sr. Presidente—Estão eleitos Membros da Commissão de Justiça e Legislação, os Srs. Senadores Coelho e Campos, Coelho Rodrigues e Paula e Souza.

Corrido o escrutinio para a eleição da Commissão de Marinha e Guerra, recolhem-se 37 cédulas, sendo uma em branco.

Apuradas, as cédulas dão o seguinte resultado:

	Votos
Costa Azevedo.....	34
Almeida Barreto....	34
Julio Frota.....	33
Pires Ferreira.....	27
João Neiva.....	19
Rosa Junior.....	7
E. Waudenkolk.....	5
Cruz.....	3
Lopes Trovão.....	1
João Pedro.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos Membros da Commissão de Marinha e Guerra os Srs. Senadores Costa Azevedo, Almeida Barreto, Julio Frota, Pires Ferreira e João Neiva.

O Sr. Costa Azevedo (pela ordem) — Sr. Presidente, a maioria desta Casa impõe ao Senado a necessidade de fazer politica. Dil-o a reunião effectuada hontem á noite neste edificio; e tivemos conhecimento dessa reunião, e do que nella se passou, pelo jornal *O Paiz*, que, seguramente, representa para esta maioria a sua trombeta.

Convocada essa reunião pelo distinctissimo Senador do Rio Grande do Sul, o honrado Sr. Pinheiro Machado, e sob a presidencia do notavel politico intransigente, o digno Senador pelo Ceará, que me merece todas as sympathias, o Sr. João Cordeiro, evidentemente ficou accentuado que, enquanto esta maioria for effectiva na Casa, a politica que ella representa, terá de agir em todos os nossos trabalhos.

De conformidade com o programma politico hontem traçado, vimos descer, cheio de pre-

stigio pela honra do seu caracter, pelo modo correcto com que sempre aqui desempenhou os deveres de Vice-presidente, o digno e respeitavel Senador pelo Maranhão, o Sr. João Pedro.

Muito embora tivesse tido por successor um digno politico, que traz até o prestigio de seus antepassados nesta Casa, todavia fortaleceu ainda mais no meu espirito a disposição, em que se acha a maioria, de, durante esta sessão, ou enquanto for maioria, fazer accentuar aqui a politica do programma que adoptou.

Nestes termos, considerando-me pouco azado para o desempenho do cargo de Membro da Comissão de Marinha e Guerra, que é para mim ainda, como era no tempo do Governo passado, uma Comissão de confiança politica, eu, vergado ao peso enorme do agradecimento pela honra com que fui distinguido pelo illustrissimo chefe da reunião de hontem, e mesmo do partido...

O SR. JULIO FROTA—Foi pelo Senado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu fui designado pela reunião.

O SR. JULIO FROTA—E o Senado todo applaudiu e votou.

O SR. COSTA AZEVEDO—Acho-me realmente vergado a essa consideração; mas não posso corresponder a tanta prova de sympathia e de confiança, senão externando-me com a maxima franqueza perante a maioria, para lhe implorar o favor immenso de aceitar os meus desejos de não fazer parte dessa Comissão.

Demais, Sr. Presidente, eu peço permissão á maioria, como uma justificativa ainda do meu desejo de não collaborar nessa Comissão, para lembrar que a maioria do Senado apoia o actual Governo da Republica e que eu não apoio a actual administração da Marinha, muito embora apoie a administração da Guerra. Vejo na administração da Marinha um honrado cidadão, porém atrelado a jovens acostumados a serem irrequietos, e a attenderem mais aos seus interesses proprios do que aos interesses do paiz.

Não poderei, pois, na Comissão de Marinha e Guerra, ter a isenção de animo necessaria para encarar todas as questões da Repartição de Marinha. E demais, quadra mais aos interesses do paiz a posição que quero conquistar, a de opposicionista a essa administração, para tratar com todo o rigor que merecem os actos de que tenho conhecimento e que são a negação mais perfeita da intelligencia com que é gerida essa administração; e mais do que isto, a inconsciencia do cumprimento do dever.

Nestas circunstancias, manifestando-me por tal modo e com tanta franqueza, á illustre maioria, que me assoberba com uma votação que não merecia (*não apoiados*), espero que levem a bem a minha deliberação e que annuam ao meu pedido.

Cousultado, o Senado não concede a dispensa pedida.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, venho, ainda mais acabrunhado pela attenção recebida, protestar contra a violencia, que a maioria do Senado acaba de empregar.

O SR. JULIO FROTA—Foi o Senado todo

O SR. COSTA AZEVEDO—Peço desculpa, mas é que tenho sempre na imaginação a maioria. E' uma violencia.

Eu não sei qual é, neste ponto, a disposição do Regimento da Casa; confesso que não o tenho estudado neste assumpto.

Reitêro ao Senado o meu pedido; e espero da sua benevolencia o deferimento á minha solicitação.

Não vae isto causar o menor embaraço ao bom andamento do serviço, que tem de correr pela Comissão de Marinha e Guerra.

Estou prompto a auxiliá-la, na esphera tão restricta dos meus conhecimentos relativamente a Marinha, em tudo quanto souber; mas, não posso deixar de insistir, allegando que de todo me é impossivel fazer parte dessa Comissão.

Não falta na Casa quem com muito mais competencia, do que eu, possa supprir a falta de um Official de Marinha nessa Comissão; pertenceu a ella o honrado Senador pelo Districto Federal: e, mais do que eu, sabe S. Ex. do que vae pela Repartição da Marinha, e de tudo quanto se refere a essa força armada. S. Ex. pôde muito melhor corresponder ás exigencias da Comissão, tanto mais quanto não está, como eu, prevenido contra a administração actual da Marinha.

A incompatibilidade que existe entre mim e a gerencia da pasta da Marinha deve de certo influir no animo do Senado, para tirar-me o peso enorme, que terei de supportar, si, porventura, de todo se me negar o pedido, que ora faço.

Não posso absolutamente servir nessa Comissão; e, por isso, reitêro o meu pedido, e espero da benevolencia do Senado ser attendido.

O Sr. Presidente—O Senado já se pronunciou hoje acerca do pedido do nobre Senador; trata-se, portanto, de materia vencida. Entretanto V. Ex. tem o direito de renovar-o daqui a alguns dias.

O Sr. Costa Azevedo—Pensei que era possível renovar-o hoje mesmo; mas, à vista do que V. Ex. acaba de expor, falarei amanhã.

Prosegue-se a eleição das Comissões.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, recolhem-se 34 cédulas, sendo duas em branco.

Apuradas, as cédulas dão o seguinte resultado:

Messias de Gusmão.....	31	votos
Esteves Junior.....	30	»
Arthur Abreu.....	27	»
João Cordeiro.....	3	»
Raulino Horn.....	1	»
Calado.....	1	»
Oliveira Galvão.....	1	»
José Bernardo.....	1	»
Gustavo Richard.....	1	»

O Sr. Presidente— Estão eleitos Membros da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes os Srs. Senadores Messias de Gusmão, Esteves Junior e Arthur Abreu.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas, recolhem-se 33 cédulas, sendo duas em branco.

Apuradas, as cédulas dão o seguinte resultado:

	Votos
Joaquim Murtinho...	31
Christiano Ottoni.....	30
João Cordeiro.....	25
Julio Frota.....	2
Laper.....	1
Arthur Abreu.....	1
Gustavo Richard.....	1
Pinheiro Macha'o....	1
Pires Ferreira.....	1

O Sr. Presidente— Estão eleitos Membros da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas, os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, Christiano Ottoni e João Cordeiro.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Instrucção Publica, recolhem-se 32 cédulas, sendo uma em branco.

Apuradas, as cédulas dão o seguinte resultado:

	Votos
Virgilio Damasio.....	31
Antonio Baena.....	30
Aquilino do Amaral...	30
Gonçalves Chaves.....	1
Joaquim de Souza.....	1

Senado V. I

O Sr. Presidente— Estão eleitos Membros da Comissão de Instrucção Publica os Srs. Senadores Virgilio Damasio, Antonio Baena e Aquilino do Amaral.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Saude Publica, Estatística e Colonisação, recolhem-se 32 cédulas, sendo uma em branco.

Apuradas as cédulas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Laper.....	31
Cruz.....	30
Lopes Trovão.....	29
Joaquim Murtinho.....	1
Abdon Milanez.....	1
Ruy Barbosa.....	1

O Sr. Presidente— Estão eleitos Membros da Comissão de Saude Publica, Estatística e Colonisação, os Srs. Senadores Laper, Cruz e Lopes Trovão.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Redacção das Leis, recolhem-se 32 cédulas, sendo 1 em branco.

Apuradas as cédulas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Manoel Barata.....	30
Rego Mello.....	29
Gil Goulart.....	28
Coelho e Campos.....	2
João Barbalho.....	1
Gonçalves Chaves.....	1
Joaquim de Souza....	1
Generoso Ponce.....	1

O Sr. Presidente— Estão eleitos membros da Comissão de Redacção das Leis os Srs. Senadores Manoel Barata, Rego Mello e Gil Goulart

Está concluida a eleição das Comissões e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica dos pareceres da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

N. 3, de 1896, opinando pela concessão da licença requerida pelo Sr. Senador Joaquim Pernambuco;

N. 4, de 1896, opinando pela concessão da licença requerida pelo Sr. Senador Antonio Baena;

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 129, de 1895, autorizando o Governo a abrir o credito de 6:3 3\$310 para pagamento do pessoal e expediente da Delegacia de Terras e Colonisação no Estado de Minas Gerães;

N. 128, de 1895, autorizando o Governo a abrir o credito de 21:840\$366 supplementar á verba—Exercicios findos— para occorrer ás despesas que foram liquidadas com o serviço quarentenario de Santa Catharina, durante o anno de 1893;

N. 114, de 1895, autorizando o Governo a abrir um credito de 1.200:000\$, supplementar á rubrica — Exercicios findos— para pagamento do que for devido á Companhia União Socieabana e Ituana ;

N. 113, de 1895, autorizando o Governo a abrir o credito supplementar de 115:100\$ á verba — Agencia Central de Immigração— n. 3 do art. 6º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1895.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

2ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (vice-presidente)

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Discurso do Sr. Presidente — Expediente — Discurso e requerimento verbal do Sr. Costa Azevedo — Nomenção de um membro para a Comissão de Marinha e Guerra — Discursos e requerimentos verbales do Sr. Wandenkolk — Observação do Sr. Presidente — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Ordem do dia — Discussão do parecer n. 1, do corrente anno — Discursos dos Srs. Costa Azevedo, Francisco Machado, João Barbalho — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Discussão, encerramento desta e adiamento da votação do parecer n. 4, do corrente anno — 3ª discussão, encerramento desta e adiamento da votação das proposições ns. 129 e 128, de 1895 — 3ª discussão da proposição n. 114 — Discurso do Sr. Vicente Machado — Encerramento da discussão e adiamento da votação — 3ª discussão, encerramento desta e adiamento da votação da proposição n. 113 — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abro-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, E. Wandenkolk, Joaquim de Souza, Caiado, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (28).

E' lida e posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. Senadores João Pedro, Oliveira Galvão, Gil Goulart, Lupér, Moraes Barros e Lopes Trovão (6).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões e Generoso Ponce (11); e, sem ella, os Srs. Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Paula e Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho e Ramiro Barcellos (13).

O Sr. Presidente—Devo agradecer aos meus illustres collegas a prova de estima e confiança que me deram. Não posso attribuir a sião a um impulso do generosidade da sua parte, querendo dar ao mais humilde dos Senadores (não apoiados) esta prova de consideração.

Procurarei com todo o esforço corresponder a essa confiança; e para isso tomarei por norma e modelo acompanhar os exemplos do meu illustre amigo e honrado Senador pelo Maranhão, que continua a merecer da minha parte, e posso dizel-o, de todo o Senado, (apoiados geraes) a consideração, estima e respeito, que sempre mereceu pelas suas nobres qualidades. (Muito bem.)

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. M. Ferraz de Campos Salles, de 12 do corrente mez, communicando o que, tendo sido eleito Governador do Estado de S. Paulo e tomado posse desse cargo, renuncia o seu mandato de Senador pelo mesmo Estado.

Inteirado e façam-se as devidas communições para o preenchimento da vaga.

Telegramma do 1º secretario da Camara dos Deputados do Estado de Goyaz, communicando a installação daquella Camara e o resultado da eleição da Mesa.—Inteirado.

Requerimento de Unhelino de Souza Marinho, pedindo que lhe seja reconhecido o direito de receber dos cofres fed-raes, desde 22 de abril de 1894, o ordenado de juiz de direito, até que seja aproveitado ou aposentado.—A' Comissão de Justica e Legislação.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, espero que o Senado não me tome por importuno ou por tacaño, reiterando o pedido feito hontem, de exoneração de membro da Comissão de Marinha e Guerra.

O Senado dispensar-me-á de renovar os motivos, que me levaram hontem a pedir tão grande favor; e estou bem seguro de que não deixará de attender-me, desde que lho asseguro que a minha consciencia determina que não sirva nessa Comissão. Motivos outros, além dos expostos, levam-me a reiterar o pedido, e a solicitar a maior benevolencia dos meus illustres collegas, para que desta vez não me veja desattendido.

Consultado o Senado, concede a dispensa pedida.

O Sr. Presidente—Nomeio para substituir o Sr. Costa Azevedo, na Comissão de Marinha e Guerra, o Sr. E. Wandenkolk.

O Sr. E. Wandenkolk (pela ordem)—Sr. Presidente, V. Ex. acaba de causar-me verdadeira surpresa, indicando-me para substituir um illustre collega na Comissão de Marinha e Guerra, em virtude da dispensa que o Senado acaba de conceder-lhe.

Não posso deixar de conformar-me com a opinião já anteriormente manifestada por meus illustres collegas, docil e mo sou, principalmente quando essa opinião é expressa por uma maioria tão conspicua e tão idônea, e por isso aceitei a sentença de incompetencia em assumptos de Marinha. (Não apoiados.)

Não é de hoje que eu estou convencido da minha falta de preparo intellectual; hoje, porém, reforçou-se em meu espirito essa verdade, desde que os illustres Membros desta Casa entenderam dever eliminar-me da Comissão de Marinha e Guerra, na qual tive a fortuna de trabalhar, com alguma interrupção, devidas sómente a causas justas.

V. Ex., Sr. Presidente, vê por essas minhas ponderações, que não posso aceitar a distincção com que acabo de ser honrado; sou obrigado a declinar dessa honra, esperando que os meus illustres collegas procedam com a coherencia que lhes é reconhecida.

Consultado, o Senado nega a dispensa pedida.

O Sr. EDUARDO WANDENKOLK (pela ordem)—Sr. Presidente, ainda que pareça importinencia da minha parte, venho reiterar o meu pedido.

Declaro que de forma alguma poderei fazer parte da Comissão, para a qual V. Ex. acaba de nomear-me.

Confesso que accetto de bom grado a sentença de incompetencia lavrada pela illustre maioria desta Casa, maioria esmagadora, mas digna e illustrada.

Um Sr. SENADOR—Si essa sentença se verificasse, seria injusta. (Apoiados geraes.)

O Sr. EDUARDO WANDENKOLK—Portanto, não posso aceitar a distincção, com que os meus nobres collegas me honram; insisto no meu pedido.

O Sr. PRESIDENTE—Trata-se de materia sobre a qual o Senado acaba de pronunciar-se; e, por isso, não posso de novo submettê-la a votos; o nobre Senador poderá pedir essa dispensa em qualquer outro dia de sessão.

O Sr. EDUARDO WANDENKOLK—Declaro que serei mão companheiro na Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. MORAES BARROS—Veremos.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente, venho á tribuna tratar de uma questão talvez pessoal; mas, que entende com a politica do Estado do Amazonas, que ainda represento nesta casa.

Não ha quem tenha acompanhado as questões agitadas aqui e na imprensa sobre politica da governação do Estado do Amazonas, que não saiba achar-me inteiramente em opposição ao seu actual governador, que alli, bem pelo inverso do que dizem os boateiros das ruas, os qua alagaram suas pennas para a defesa e elogios desse governador, te em infelicidade o mesmo Estado, prospero, ainda a despeito dessa desastrada administração, que de 1893 para cá de todo se ha revelado incapaz de seguir normas justas e probas.

O Senado ouviu, na ultima sessão do anno passado, no discurso que proferi, depois de haver fallado brilhantemente contra aquella administração o honrado Senador pelo Piauhy Sr. Coelho Rodrigues que, no Estado do Amazonas, militares de mar e terra, sem respeito á lei, com flagrante attentado á disciplina, achavam-se com empregos estaduaes remunerados; e isto sem sciencia do governo federal.

Então, terminando o meu discurso, li e foi publicado em seguida, a relação desses officiaes e os empregos estaduaes que elles desompenhavam.

Felizmente, Sr. presidente, o Ministerio da Guerra não se tornou surdo á voz de um representante que da sua cadeira denunciava taes faltas do officiaes militares, que lho são subordinados; mas, outro tanto não fez o Ministerio da Marinha; e não o fez seguramente porque esse general da armada, que exerceita, como chefe, a administração

naval da Republica, não sabe agir por si, desconheço inteiramente o dever de se governar, tanto mais quanto pela doutrina estabelecida na Constituição, opposta à doutrina da do império, as responsabilidades dos seus actos vão directamente affectar o presidente da Republica, e não a si; procedeu diversamente do seu collega da guerra, porque na Marinha, não é o serventurio ministro quem governa! e sim auxiliares incapazes de comprehender o dever da honra, de serem leaes para com o governo; e é por isso, que sómente, li no *Diario Official* do dia 24 de janeiro, sete dias depois de haver sido publicado, no «*diario do parlamento*», o discurso a que alludi, o seguinte aviso: (16)

1896 janeiro 24

Diario Official.—Ao ajudante-general, mandando providenciar para que o commandante do 1.º districto militar informe sobre o que se refere o sr. Senador Costa Azevedo, relativamente a officinas da guarnição do Amazonas, no discurso pronunciado no Senado e publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, cujo retalho se remette.

Sr. presidente, passados são alguns mezes e natural é que a indisciplina não tenha levado o commando do 1.º districto militar ao ponto de não fazê-lo acudir ao cumprimento dos seus deveres, dando as informações que lhe eram determinadas pelo seu superior, o Sr. ministro da guerra.

Que, Sr. presidente, é verdadeira a exposição que fiz publicar no meu discurso, apontando os officinas que tinham empregos estaduais remunerados...

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não ha duvida nenhuma.

O SR. COSTA AZEVEDO... esquecidos dos deveres militares, que os mantem naquello Estado, prova se pelo facto de que só um dos apontados, já não militar porque posteriormente pediu demissão, veio à imprensa de Manaus, suppondo defender-se da grave accusação que lhe fez...

O SR. FRANCISCO MACHADO — Diz V. Ex. muito bem, suppondo defender-se.

O SR. COSTA AZEVEDO — Vou provar que elle, em vez de defender-se, veio confirmar o que eu disse contra si, nas seguintes palavras (17):

« E hoje mesmo, Sr. Presidente, não occuparia a tribuna, si o caso não me offerecesse a voz vibrante, sincera, convencida e altamente moralisadora do honrado senador a quem succedeo, — de protecção ao opprimido Estado do Amazonas, — pelos desatinos desses

que lá governam o governador, ainda não satisfeitos dos proventos tirados, que os conduziram de pobres a capitalistos e proprietarios ricos. — tudo á custa do thesouro do mesmo Estado e dos bons creditos da governação publica.

« Relovem esses militares comprehendidos na allusão, o animo de os enfrentar o de os por mais conhecidos do paiz, para que não passem como achando-se no Amazonas bem servindo aos verdadeiros interesses do Estado... »

« 5.º Official. 2.º tenente João Miguel Ribas, foi contractante por 60:000\$ de uma planta cadastral, sem nivelamento, da cidade de Manaus, a qual lhe foi paga por 105:000\$, apesar do contracto. Este official hoje demittido a seu pedido, ora é o chefe do syndice to das demarcações, organizado sob o valioso auspicio do governador, e cujos socios são denunciados por documentos publicados no discurso do nobre Senador pelo Piahy.

« Esse mesmo official, que em 1893, foi pela primeira vez ao Amazonas ler os deportados para o Cucuy, e que, como disse, já se demittiu do exercito, é socio commanditario da firma J. C. Velloso & Comp. que, pelos bons offeijos do seu socio junto ao governador, possui hoje diversos contractos de navegação subvencionada, no Estado.»

Sr. presidente, quanto tôra dito então, e ora por parte repetido, está confirmado nessa pretendida defesa a que alludi.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não perdeu pois o seu tempo.

O SR. COSTA AZEVEDO — O ex-militar, esse Sr. Pr. Ribas, em 1893, chegou aquella longinqua paragem da Republica, como é de todos sabido, com os haveres poucos que podem obter jovens officiaes no começo da carreira, quando não proveem de familias abastadas. Hoje, senhores, é um millionario por pouco, se já o não é!

São passados apenas tres annos; os serviços militares que elle devia desempenhar, para o que, tôra mandado para alli, não lhe poderiam dar enchanças sequer, no-se periodo a guardar algumas reservas insignificantes.

Evidentemente, pois, o emprego da sua actividade, da sua intelligencia, de seus conhecimentos profissionaes; e, mais do que tudo, a protecção do governador, escandalosamente dada o fizeram, como disse, um quasi millionario, pois de outro modo não o conseguiria.

Não creio que do quanto dito então o venho de reproduzir agora, tivessem de fôrma alguma molestado a honra desse ex-official. Narrei o facto do contracto para a planta cadastral, ajustada por um preço e paga por quasi o dobro.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Ninguém contestou isso.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' o que vou provar. Eu disse que elle já estava socio de uma casa importante e que, em consequencia, já comparticipa das vantagens de diversas companhias subvencionadas pelo Estado.

Disse tambem que elle era effectivamente um dos mais trabalhadores das demarcações de terras devolutas.

Nada disto accentua qualquer offensa a esse cidadão, que, entretanto, julgou-se elle o unico dos citados na relação lida, no dever de defender-se; e fal-o por modo bastante singular.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Em publico foi elle o unico que veio á imprensa defender-se; é possível que outros o fizessem perante seus superiores.

O SR. COSTA AZEVEDO— E' o que pretendo saber com o requerimento que offerecerei. Pedirei permissão, affm de não desperdiçar tempo, para transcrever na integra, no fim de meu discurso, essa defesa, lendo agora apenas alguns trechos, que demonstram evidentemente que ella veio confirmar quanto disse em relação aos abusos que esse cidadão havia commettido até então.

A defesa foi publicada no jornal *A Federação*, pertencente ao Governador do Estado e que, como no discurso de 4 deste mez aqui fiz notar, em telegrammas, forjados ou não, deu-me como tendo sido pilhado chefe de conspiração restauradora nesta capital. Não creio que o honrado Senador que com tanta attenção me ouve e se acha a meu lado, conhecedor sempre de todos os factos que entrem com a questão politica restauradora, confirme tal noticia; antes acredito que S. Ex. confirmará que jamais ouviu dizer estar consirando e ter sido ultimamente apanhado como chefe desta conspiração.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Apoi-o; nunca ouvi o seu nome envolvido em semelhante questão.

O SR. COSTA AZEVEDO — Entretanto o Governador precedeu tal telegramma, enviado daqui no dia 24 de março, affm de ser lá publicado no dia 25 e ser passado para fazer impressão no corpo eleitoral, então nesse dia supposto no exercicio, ou querendo exercer seu direito politico; precedeu-o, digo, de palavras proprias dessa garotagem com quem se alliou, dando-me até como um *canalha*!... Esse telegramma já foi publicado em um discurso que aqui proferi, creio que no dia 4 do corrente mez.

O artigo do Sr. Dr. Ribas que, como já o declarei, irá publicado neste discurso, teve

apresentação *correi*: pelo Governador: o Senado ouça-o (*lento*).

« Do nosso dedicado amigo Dr. João Miguel Ribas recebemos o artigo que abaixo publicamos, no qual defende-se das insinuações malevolas atiradas á sua individualidade pelo famigerado Barão de Alarido.

E' uma peça energica de verdade em que um republicano digno desnudara um soba-tannista ridiculo.»

Nem ficou ali Sr. Presidente a prova de que pela gente do Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, não se conhece o que se julga porte de cavalheiro. Ha por ella ausencia completa da correção de porte.

Pelo artigo, senhores, em seu qualificado (*lento*): — miseravel calumniador, sem noções de criterio, um espadachim contra a administração do Amazonas, a quem devo esta cadeira, que a envergonho—deshonrando a Republica!

Sou tu lo quanto ha de hediondo (*lento*): — Fiz torpes allegações, canalhi-simas, ferinas como a ponta do punhal do bandido! Mais ainda, venenosas como o virus rabico!

Por fim: disse tuos desaforos, por ter certeza (*lento*) de que estava longe e de que é grande a extensão que vai do braço de um homem certo, ao fociado d' um reprobado!...

Devo fazer aqui um parenthesis.

O SR. COELHO RODRIGUES—O que V. Ex. devia, era não fazer caso desta accusação.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Ella está muito abaixo de V. Ex. Bastaria fazer uma simples referencia.

O SR. COSTA AZEVEDO—Perdõe-me V. Ex., devo trazer tudo isto para o Senado para que se conheça a que gente estão sujeitos os homens de bem no Amazonas.

Si por acaso aqui estivesse o honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, a quem muito respeito e cuja integridade de caracter jamais poderá ser posta em duvida, eu me animaria a pedir-lhe licença; e si esta me fosse dada, narraria o que S. Ex. me contou do quanto ouviu deste Sr. Dr. Ribas contra a administração do Amazonas e o seu governador, o Sr. capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, que, por tal supposta defesa é tido como probo e correcto.

Os nobres Senadores lendo essa offensa, se convencerão da justiça com que apontei os factos deponentes do proceder desse curruveado ex-tenente do Exercito, cujo nome hei declinado por vezes hoje.

E' assim que encontrarão por elle dito — que é socio da tal firma que tem quasi todos os contractos de navegação subvencionada; que recebeu por virado de contracto com o governador, pela planta cadastral, não os

60:000\$, preço ajustado, mas 105:000\$; que é certo haver empregado sua actividade demarcando terras em logares longinuos da capital, onde devia permanecer, para o serviço militar que lhe compete.

No trabalho da tal planta diz que empregou muitos mezes, servindo até nos dias santificadas

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Esta planta é vendida em Manaus não sei si em proveito de quem a levantou ou si em proveito do Governo.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Diz, finalmente, que estava no seu direito de trabalhar para ter melhor posição de fortuna.

A confissão é plena.

Accusol-o porque como militar não podia sair de seu batalhão para fazer demarcações a contornos de leguas; como militar não podia contractar trabalhos cadastraes...

O Sr. CORLEO RODRIGUES—Não podia commerciar.

O Sr. COSTA AZEVEDO... sem que fosse autorizado pelo Governo Federal, porque por força havia de proterir seus deveres militares; como militar também não podia entrar nessas negociações, que doram em resultado flear socio de uma firma importante que negocia com o Estado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Elle fez esta exposição somente para justificar sua fortuna.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não é de admirar pois, Sr. Presidente, ver o feliz Rio Grandense que aportara pobre ás plagas do Amazonas em 1893, achou-lo-se hoje quasi millionario, applaudir a successão do governo do Amazonas por quem ha de homologar todos os actos do governo que tanto lhe protegen.

E' por isso que não me admira o telegramma por elle provocado do meu distincto e sympathico amigo, cujo nome declinarei, o Sr. Pinheiro Machado, exultando de alegrias pela escolha do Sr. tenente Fileto Pires Ferreira para succeder no governo o Sr. capitão Eduardo Gomes Ribeiro.

Li esse telegramma no jornal do governo do lá, *A Federação*; é o que de seguida lerei: (lendo):

« 1895—Dezembro, 29— *A Federação*— O futuro governador do Estado— O no-so distincto amigo Dr. J. Miguel Ribas acaba de receber um telegramma do bravo e intemerato general Pinheiro Machado, Senador pelo Rio Grande do Sul e um dos mais prominentes chefes do Partido Republicano Federal, em que diz:

« Exultando escolha integro Republicano Fileto, futuro governador desse Estado, fiz

votos pelo engrandecimento Partido Republicano Federal. »

Summamente honrosas são por certo as expressões espontaneas do illustre Senador sobre a candidatura do nosso prestigioso amigo Dr. Fileto Pires Ferreira.

Parabens ao Partido Republicano Federal do Amazonas. »

Sr. presidente, aquelles que, a despeito de tantas infracções da lei, e de tanto desprezo pela disciplina militar, hoje se erguem sem cessar para defender uma—administração tão corruptora,—se esquecem de não ser isso de utilidade á Patria.

Não ser-lhe-ha util essa successão de governo, inventada por meios pouco decentes, para não dizer immoraes.

O Partido Republicano Federal nada ha de ganhar com governos impostos, que nenhum merito representam.

Que o Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, não podia aspirar o governo do Estado do Amazonas por uma eleição, é reconhecido até por um dos que mais ousadamente tem vindo defender esta candidatura e applaudir o governo do Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, que a impoz, por conveniencia propria, já para ter seus desvarios defendidos e seus actos todos, ainda os máos, homologados, já para por sua vez ser protegido no pleito proximo do terço do Senado Federal.

O Sr. PRESIDENTE—Peço a attenção do nobre Senador: a hora do expediente está esgotada.

O Sr. COSTA AZEVEDO—E fique V. Ex. certo que não me allongarei mais, porque estou a terminar.

O Sr. PRESIDENTE—V. Ex. quer pedir prologação da hora ?

O Sr. COSTA AZEVEDO—V. Ex. vé que não ha numero. Estou quasi crente de que a gentileza de V. Ex., seguindo mesmo, conforme nos disse hoje da sua cadeira, os precedentes do illustre ex-vice-presidente, irá ao ponto de deixar-me fallar mais alguns minutos, porque vou concluir; no entretanto, si V. Ex. não entender dever ter essa condescendencia, eu sentar-me-hei...

O Sr. PRESIDENTE—Não, senhor.

O Sr. COSTA AZEVEDO... porque hei de sempre dar provas do respeito que tenho não só ao regimento da Casa como aos que dirigem os seus trabalhos.

O Sr. PRESIDENTE—Desde que V. Ex. diz que vai concluir, eu não mais o interromperei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Direi mais algumas poucas palavras para concluir; e neste caso nem mais lerei o que tinha de ler. Direi apenas que não tem a menor influencia no Amazonas, o Sr. Fileto Pires e que, pois, não pôde ser tida como correcta essa eleição proclamada tal pelo governador em artigos e jornaes e em telegrammas, que para cá tem enviado.

Quando eleito deputado em 1893, o Sr. Fileto Pires, que ainda o é, o pelo Amazonas, o Sr. Rocha dos Santos, o commissioned pelo actual Governador desso Estado infeliz para aqui defendel-o, representou contra tal eleição e está no parecer da Comissão de Verificação de Poderes da Camara a contestação dessa eleição, que com permissão será neste discurso publicada e na qual se leem estas palavras (*leudo*):

« Os diplomas desses deputados estão tingidos de sangue e não exprimem a vontade e a soberania do povo amazonense. » E mais abaixo diz: « Os dous deputados, o Sr. Salgado e tenente Fileto, não tem nenhuma importancia politica no Estado, sendo eleitos, por se prestarem a co-participar em todos os desmandos praticados pelo Governador Eduardo Ribeiro, tambem imposto e mantido pela força contra a opinião e vontade do povo do Amazonas. »

Quem assim se expressava então, com tanta verdade, e tão nobre se inculcava, é quem hoje está continuamente recebendo telegrammas desse mesmo Governador e o defendendo tão de peito na imprensa, nas ruas e praças desta capital! Ha dous annos qualificava desse modo os deputados, os Srs. Salgado e Fileto, e o procedimento do Governador; que valor pois terá essa nova posição tomada?

Sr. presidente, vou terminar porque já vou um pouco em desalinho notando quanto prometti: mas hei de voltar à questão...

O SR. FRANCISCO MACHADO—Irã aos poucos.

O SR. COSTA AZEVEDO... aos poucos; hei de ler aqui o que disse o Sr. Rocha dos Santos, especialmente sobre o Governador e que realmente o inimigo mais frenetico, tendo consciencia do que se deve á sociedade, não diria; para em poucos dias depois, por imposição, vir fazer tal ou qual retractação, não dos conceitos, mas da vehemencia de linguagem, imprópria, não de certo consentanea a uma sociedade qual a que tem o Amazonas.

Sr. presidente, o meu fim era e é apenas pedir que o Senado adopte o requerimento que passo a ler, afim de que, sendo enviado ao Governo, por Mensagem, obtenhamos informações para bem podermos avaliar ate onde são justas as censuras que se acham no meu discurso pronunciado no dia 28 de de-

zembro do anno passado. O requerimento é o seguinte (*le*):

« Requeira que por intermedio da mesa solicite o Senado do Governo:

1^o, cópia das informações que devo ter recebido, em virtude do aviso expedido pelo Ministerio da Guerra ao commando do 1^o districto militar, em data de 24 de janeiro ultimo, relativamente ao quanto foi dito sobre alguns officiaes de mar e terra no discurso de um Senador pelo Amazonas, proferido em 28 do precedente mez;

2^o, se de igual fórma procedeu o ministerio da marinha, cópia das informações obtidas, quanto aos officiaes da armada, que tambem como os do exorcito em serviço no Estado do Amazonas, foram censurados por estarem em funções administrativas estaduais, remuneradas, sem licença do Governo Federal.

S. R.— Sala das sessões, em 16 de maio de 1896.—*Barão do Ladario,* »

Tenho concluido.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Muito bem.

1

1896—FEVEREIRO—18

A Federação (Mandos)— Ao Sr. Barão do Ladario

Si não fosse o respeito á sociedade em que vivo, si não fosse a satisfação que devo aos meus amigos, com certeza não desceria a responder, na parte que me toca, ao miseravel e calumnioso discurso do mentecapto Sr. Barão do Ladario, esse Sr. Barão que tendo perdido todas as noções do criterio e no furor de um despeito mal contido, se tornou um espadachim contra a administração do Amazonas, á qual elle deve o logar no Senado que envergonha, deshonrando a Republica.

Sou forçado a contrariar as allegações torpes, canalhissimas, ferinas como a ponta do punhal do bandido, venenozas como o virus rabico, de um homem que no seio da representação nacional vive a representar o papel de detractor gratuito de todos aquelles que em má hora tiveram a infeliz lembrança de contribuir para que elle na Republica viesse a ser alguma coisa.

Revistamo-nos de coragem bastante e affrontemos o velho alienado, cheio de despeito e prehe de odio velho.

Diz o Sr. Barão: « relevem-me esses militares comprehendidos na allusão, o animo de os enfrentar, de os pôr mais conhecidos do paiz etc., etc. »

E' até onde pôde chegar a petulancia e o atrevimento de um homem que diz desaf' ros por ter certeza de que esta longe e de que é grande a extensão que vai *do braço de um homem serio ao focinho de um reprobato*.

Relève-me quem ler estas linhas, digo eu, a dureza da linguagem, que ainda não está à altura da aggressão, filha da indignação de quem se sente miseravelmente calumniado; releve-se a um moço de 30 annos pôr de parte a educação que recebeu e, em legitima defeza, desrespeitar a um velho de barbas brancas, que por sua vez se desrespeitou, assaltando-lhe a honra e a reputação no recinto do Senado e pela imprensa.

Si esse Sr. Barão me conhecesse e de mim tivesse informações seguras, desapaixoadas, com certeza não teria a coragem de encerrar-me serenamente, si é que S. S. ainda é susceptível de ter remorsos.

Mas não é só dizer-se, é preciso provar-se. Não se onxovalha a reputação de ninguém com a mesma facilidade com que se enfia um rozario de descomposturas.

Disse esse Sr. Barão que sou chefe dos syndicatos das demarcações de terras devolutas do Estado; que contractei o levantamento da planta cadastral, sem nivelamento, por 60:000\$ e recebi 105:000\$; que sou socio da firma commercial desta praça I. C. Velloso & Comp., a qual tem contractos rendosos de navegação subvencionada por mim conseguidos.

Esclareçamos estes factos :

E' verdade que aqui sempre empreguei minha actividade em trabalhos de demarcações; para o que tenho competencia legal, em virtude de ser bacharel em mathematica, com carta registrada na repartição das Obras Publicas do Estado, julgan-to-me por tudo isso com o direito de applicar minha profissão no ramo que entender mais conveniente aos meus interesses.

Mas, ser chefe dos syndicatos das demarcações de terras devolutas é falso, é uma infâmia, e o Sr. Barão do Ladarario mentio por habito, por conta propria ou a mandado de outros. Quem vos disse tal coisa? Onde está a prova que de leve deixe um indicio dessa vossa torpe proposição?

E' verdade que contractei o levantamento da planta cadastral, de accordo com a disposição legislativa, pela quantia de 60:000\$ e recebi 105:000\$; mas isso foi porque, em vez de levantar só nento a planta do perimetro urbano, conforme o contracto respectivo, levantei tambem a dos arrabaldes, cuja área é seis vezes maior que a do referido perimetro urbano. Eis ahi a differença dos 45:000\$.

Nesse trabalho gastei 11 mezes, trabalhando aos domingos, e só ganhei 10:000\$, o que não compensou o meu serviço.

Ainda mais: — levantei a planta de uma outra parte, gratuitamente, fóra do segundo contracto, a pedido do meu amigo Dr. Eduardo Ribeiro.

E' verdade que sou socio da firma I. C. Velloso & Comp., onde tenho parte de minha fortuna; é exacto que esta firma obteve do Congresso o contracto de navegação subvencionada, contracto esse que em nada é escandaloso, porque toda a navegação principal do Amazonas é subvencionada pelo governo federal e pelo do Estado. Não é escandaloso, digo, porque, entre as linhas de navegação que I. C. Velloso & Comp. contractaram, algumas já haviam sido postas em concorrência publica, sem que a ella se apresentasse alguem.

Não é escandaloso, repito, porque a firma I. C. Velloso & Comp. alcançou o contracto em virtude de uma lei do Congresso do Estado, votando contra ella sómente dous amigos do Dr. governador.

Qual é o escandalo que ha no referido contracto? Então, tudo que é auxiliado pelo Estado, embora de grande vantagem para o commercio e desenvolvimento industrial, é escandaloso.

Sr. Barão, dê-se mais a respeito, tenha mais siço, minta menos e não calunnie com tanta facilidade, porque essas cousas ja não são proprias da vossa idade e do logar que occupais.

O Sr. Barão do Ladarario que anda a ver deshonestidade e despotismo em tudo e em todos, acaba de chegar da China onde passou vida folgada no gozo de uma sinecura com 160:000\$ para os alfinetes e de onde trouxe 40 caixões com quinquilharias que não pagaram os respectivos direitos, lesando assim a Fazenda Nacional em avultada quantia.

Ora, ahi está a seriedade de um homem que quer ser circumspecto a troco de muita injuria, que vive a ejacular contra a reputação dos homens de bem.

Está ahi a seriedade de um homem que pagou com a mais negra das ingratidões, com a mais torpe das deslealdades, o serviço que lhe prestou o benemerito inolvidavel Floriano Peicoto, que ha de ser o maior vulto da nossa historia contemporanea, apesar da inveja illimitada de qualquer Barão do Ladarario.

O que um homem nessas condições diz de um outro, não pôde ser acreditado, porque, quem nelle falla não é a razão—é o despeito.

Quanto ao que disse o Sr. Barão do Ladarario sobre o Dr. Eduardo Ribeiro, meu particular e distincto amigo, que tanto ha feito pela Republica e que tanto tem engrandecido o Amazonas, não merece resposta, só é digno do desprezo.

O procedimento do Sr. Barão do Ladario em relação ao governador do Amazonas, faz lembrar Brutus apunhalando Cesar.

Manãos, 17 de fevereiro de 1896.—*João Miguel Ribas.*

II

1893 MAIO—28

Contestação da eleição do Sr. tenente Fileto Pires Ferreira

Negocios da Amazonas — Srs. membros da Comissão de Verificação de Poderes da Camara dos Deputados Federaes. — O capitão Joaquim Rocha dos Santos, proprietario, residente em Manãos, eleitor e proprietario do *Commercio do Amazonas*, vem perante a digna Comissão de Poderes protestar contra o simulacro de eleição que se diz ter realizado no estado do Amazonas, com grave offensa aos direitos do povo, que allí vive subjugado por um governo despota e que diariamente lhe tolhe a liberdade, para o transformar em um povo escravo, sem meios de reagir contra as barbaridades praticadas em nome da Republica.

O chicote e a palmatoria são instrumentos aviltantes com que se tem castigado e ameaçado as principais influencias politicas da opposição, a fim de se apresentar ao Paiz uma eleição *bem feita*, embora as actas estejam tintas com o sangue das victimas espingarilhas após os luctuosos dias de 26 e 27 de Fevereiro ultimo!

Das providencias tomadas pelo Governo Federal, se verifica que a ordem publica não estava restabelecida no Amazonas, na época da eleição, e ainda não se acham, como provam as aterroradas noticias que dalli nos chegam e já o demonstrou O Paiz, em seu n. 4.004 do corrente.

Não é somente a imprensa local que reclama garantias para a opposição, a do Pará, em sua unanimidade protesta contra as scenas vandalicas de que tem sido theatro a capital do futuro Estado do Amazonas.

Pois, quando o povo foge horrorizado das torturas inquisitorias de que foram victimas tantos cidadãos qualificados, nos dias 26 e 27 de fevereiro, é que o Governo do Estado manda fazer eleição para tres deputados federaes?!...

No Maranhão o Governador Belfort adiou uma eleição em consequencia da abundancia de *chuva* que cahia no Estado; no Amazonas procede-se em nome da lei a uma eleição em pleno periodo *revolucionario*!!

E' que esses *deputados nomeados* pelo governo do Amazonas querem ser reconhecidos,

pouco se importando com os protestos dos cidadãos, que, pela força do punhal e bacamarte, foram obrigados a fugir para outros estados, abandonando interesses e familias!

Está conhecido o plano do actual Governador do Amazonas de não querer que a opposição, que tem maioria no eleitorado, seja representada ao Congresso Federal e estadual. E essa sua solução tem sido fielmente cumprida!

Quando não vence o chicote, impera com cynismo a falsificação; e a força estadual garante com o seu sabre essa façanhas!

Eis a triste situação do povo do Amazonas.

Mas é necessario protestar contra essa força de eleição que quer passar como *cousa seria*, esquecendo os nomeados que a honrada comissão de poderes sabe que ainda hoje seria impossivel uma eleição livre do Amazonas, devido ao estado de exaltação em que allí se acham os animos, e falta absoluta de garantias para o povo.

O nosso protesto firma-se em factos contestados. Demais, perguntamos: Devia o governador effectuar a eleição para tres vagas à Camara Federal, quando o Estado se achava em lucta intestina? Já terminou o periodo de perseguições no Amazonas?

Estamos certos de que a illustrada Commissão terá na maior consideração o telegramma do Governador, dando os seus amigos *eleitos* oito dias depois da *eleição* na Capital, quando é sabido que as cidades e villas de Manicoré, Humaytá, Borba, Canuman, no Rio Madeira; Cabrea e Antimary, no Rio Purús; S. Paulo de Olivença, Fonte Boa, no rio Solimões; Barcellos, no rio Negro, e Boa Vista no rio Branco, ficam a muito dias de distancia da Capital.

E-ses logares representam tres quartas partes do eleitorado, que se eleva a 12.000 eleitores. Mas a victoria do Governador era tão *certa* que com antecedencia já affirmava officialmente a *eleição* dos tres *deputados*, arranjadas em Manãos!

O paiz quer ter em seu parlamento legitimos representantes, e esses não o são. Os *diplomas desses deputados estão tintos de sangue e não exprimem a vontade e soberania do povo amazonense*; notando-se que o coronel Lima Bacury, indigitado como assassino do infeliz soldado de policia João Ferreira Pimenta, na tarde de 14 de janeiro do anno findo, ainda não se defendeu perante o Poder Judiciario, dessa gravissima accusação, si bem que o Congresso estadual de que fez parte, *eleito* pelo actual Governador, por uma moção, tivesse declarado limpo de culpa o mesmo Sr. Bacury!

Os outros *dois deputados capitão Salgado e tenente Fileto não tem nenhuma importancia politica no Estado, sendo eleitos por se pre-*

starem a participar em todos os desmandos praticados pelo Governador Eduardo Ribeiro, tambem imposto e mantido pela força contra a opinião e vontade do povo do Amazonas. (*)

Capital Federal, 28 de maio de 1893.—
Joaquim Rocha dos Santos.

(Estava a firma reconhecida.)

III

SESSÃO DO SENADO FEDERAL

1895—Dezembro—28

Do discurso do Senador Costa Azevedo

Relação dos officiaes de terra e mar que estiveram e estão empregados em cargos civis pelo Governo do Amazonas, contra determinação expressa das leis federaes

1.º Major do 36º Batalhão de Infantaria, commandante interino da guarnição *Getazio Serrulo de Araujo*. Exerceu ou exercia o cargo estadual de inspector do corpo de bombeiros com ordenado de 500\$ mensaes!

2.º Segundo-tenente de artilharia *José Maria de Farias e Souza*, sem curso de arma. Exerceia o cargo de agrimensor da repartição de terras. (Remunerado.)

3.º Alferes do 36º Batalhão de Infantaria, *Bernardo Pio Correia Lima*, sem curso. Exerceia o cargo de lente cathedratico interino do Gymnasio Amazonense! Hoje, com licença para tratamento de saude, faz demarcações no interior do Estado. E' de notar que as licenças sejam sempre prorogadas. (Remunerado.)

4.º Alferes do mesmo Batalhão, *Benedicto Christallino de Carvalho*. Exerce o cargo de instructor do Instituto de Artes e Officinas. (Remunerado.)

5.º Segundo-tenente *João Miguel Ribas*, foi contractante por 60:000\$ de uma planta cadastral, sem nivelamento, da cidade de Manaus, a qual lhe foi paga por 105:000\$, apezar do contracto. Este official hoje demittido, a seu pedido, era e é o chefe do syndicato das demarcações, organizado sob o culinso auspicio do Governador e cujos socios são demittidos por documentos publicados no discurso do nobre Senador pelo Piauí.

Esse mesmo official, que em 1893, foi pela primeira vez ao Amazonas levar os deportados para o Cucuihy e que já se demittiu do

exercício, é socio commanditario da firma *J. C. Velloso & Comp.*, que, pelos bons officios do seu socio junto ao governador, possui hoje contractos de navegação subvencionada no Estado.

6.º Tenente de estado-maior *Eugenio Ramos Villar*, director interino das obras militares, é chefe de secção das obras publicas estaduais e hoje com licença para tratamento de saude, faz demarcações no interior do Estado. (Remunerado.)

7.º Tenente do mesmo corpo *Arthur Cesar Moreira de Araujo*, adjunto das obras militares, emprega-se nas mesmas demarcações, acontecendo quasi sempre a repartição militar não ter serventuario.

8.º Capitão de engenheiros *José de Calazans*, ex-governador de Sergipe, inspector e mandante geral das fronteiras do Estado, occupa-se a pretexto de visitar fronteiras em fazer demarcações no rio Jurua, razão pela qual nada pôde informar sobre o que nellas occorre e que é denunciado pelo cidadão *Sebastião Diniz*.

9.º Capitão *Pedro Henrique Cordeiro Junior*, deputado e um dos auxiliares do governador na falsificação do Congresso, é ao mesmo tempo commandante, com permissão do Ministro da Guerra, de uma bateria de artilharia que nunca existiu no estado. (Remunerado.)

10. Capitão *Raymundo de Amorim Figueira*, deputado nas mesmas condições, tem sua fidelidade garantida ao Governador, pela paga de 10 contos de terreno que lhe é concedido pelo Estado a baixo preço e depois por elle desapropriado por utilidade publica.

Este capitão que foi commandante geral das forças estaduais, é hoje membro do directorio do partido organizado pelo Governador para sustentar a candidatura do tenente *Fileto Pires Ferreira*.

11. Tenente-pharmaceutico *Raymundo de Vasconcellos*, deputado nas mesmas condições, é o encarregado das ambulancias impostas ás intendencias do interior, nas quaes ao mesmo tempo procedo exames ordenados pelo Governador a razão de 3:000\$ de cada vez.

12. Capitão-tenente da armada *Joaquim Serejo*, o mesmo que de mãos dadas com o Governador lançou mão de um navio de guerra da flotilha para secundar a diligencia incendiaria do Antimary, é presidente do referido Congresso, interessa-lo nas citadas demarcações e director de um chamado Observatorio Meteorologico do Estado. E' membro do directorio do partido do governador. (Remunerado.)

13. Tenente *João Serejo*, irmão daquelle official, foi director das obras militares e cumulativamente secretario do governo do

(*) Este protesto está junto ao parecer n. 10, de 1893, da Camara dos Deputados.

Estado. Neste duplo caracter foi ao rio Jurua, licenciado para tratamento de saude como militar e commissioned como secretario, procedendo alli em pouco tempo numerosas demarcações, denunciadas pelo *Diario de Mandos*, das quaes no anno findo resultaram diversas mortes, pela *perfuicção* com que aquellas foram feitas.

14. 1.^o tenente da armada João Nogueira, secretario da flotilha e commandante de um dos navios da mesma, exerce o cargo de chefe da secção de terras do Estado. (*Remunerado.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de *quorum*, o seguinte

Requerimento

Requeiro qua, por intermedio da Mesa, solicite o Senado do Governo:

1.^o Cópia das informações que deve ter recebido por virtude do aviso expedido pelo Ministerio da Guerra ao commando do 1.^o districto militar, em data de 21 de janeiro ultimo e relativamente ao quanto foi dito sobre alguns officiaes de mar e terra, no discurso de um Senador pelo Amazonas, proferido em 28 do precedente mez;

2.^o Si de igual fórma procedeu o Ministerio da Marinha, cópia das informações obtidas, quanto aos officiaes da Armada, que também como os do Exercito em serviço no estado do Amazonas, foram censurados por estarem em funcções administrativas estaduais, remunerados, sem licença do Governo Federal.

S. R. — Sala das sessões em 16 de maio de 1896. — *Costa Azevedo.*

ORDEN DO DIA

Entra em discussão, unica o parecer n. 3, de 1896, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença requerida pelo Sr. Senador Joaquim Pernambuco.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, não posso deixar de ter grande constrangimento, vindo á tribuna para declarar que nego o meu voto á licença pedida pelo digno Senador representante de Pernambuco, que a solicita em virtude de impedimento justo, por molestia grave. Nego o meu voto porque, como já disse no anno passado, por duas ou tres vezes, quando outros Senadores pediram também licença, entendo que a Constituição da Republica precisamente impõe a

necessidade de tres Senadores representantes por cada Estado; e levou ao ponto de supportar essa circumstancia de tanta força, que não admitte que possa alterar tal disposição.

Si assim é, eu não sei como justificar o procedimento do Senado, promovendo com sciencia propria o desfalque da representação dos Estados.

Não impede seguramente que fique desfalcado, por motivo de qualquer Senador não vir ás sessões.

O digno Senador que solicita a licença está não só no seu direito, como até é forçadamente obrigado ao não comparecimento mas deve isso correr por conta propria: e o paiz sem duvida o dispensará pelo facto diante das circumstancias especiaes em que elle se acha.

Para que, pois, o Senado vae interferir em assumpto, que até certo ponto, no meu modo de entender, offende a doutrina constitucional?

Eu não vejo senão, talvez por que o Regimento assim o dispõe, para facilitar o recebimento do subsidio. Desde que o Regimento, creio eu, não concede subsidio sinão aos que se apresentam ás sessões, evidentemente o proceder do Senado concedendo a licença não tem por fim sinão dar logar a que o subsidio seja usufruido. É uma questão insignificante. Eu apenas contesto o direito de o Senado dar a licença, desfalcando a representação.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Já ha precedentes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não resta duvida que ha precedent-s; e Deus queira que não tenhamos muitas vezes de rememorar precedentes, que de certo modo não dão brilho ás deliberações tomadas.

O meu voto é dado com muito pezar, porque estou convencido de que o honrado Senador, que pede a licença, não vem porque não pôde.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Posso affiançar que está gravemente doente.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não precisa affiançar; basta só a seriedade dello, o seu character e o desejo de bem servir no paiz e honrar a confiança, que o seu Estado lhe manifestou, dando-lhe uma cadeira nesta Casa; não preciso de mais nada para minha convicção: mas dahi a dar o meu voto, quando supponho que esse voto, lido com o parecer da commissão, offende a doutrina constitucional, a distancia é enorme.

Nego o meu voto, porque entendo a Constituição de modo diverso porque entendo a Commissão de Constituição e Poderes,

O Sr. Francisco Machado— Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Amazonas, impugnando o parecer sujeito á deliberação do Senado, não fez mais do que estabelecer, por coherencia...

O Sr. COSTA AZEVEDO—E só por isso.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—... os argumentos que já em casos semelhantes tem offerecido para o mesmo fim. E nas diversas occisões em que tal se tem dado, já, em algumas pelo menos, o humilde orador que occupa a tribuna, tem tambem apresentado argumentos para sustentar iguaes pareceres contra a opinião do honrado Senador.

O Sr. COSTA AZEVEDO—E' exacto.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — O parecer da Commissão é o mais simples possível, porque realmente não ha outro meio de expol-o senão pela fórma por que se acha o que está em discussão.

O argumento de que o nobre Senador impugnador fez o seu Achilles contra elle é o de que a Constituição marca'o tres Senadores pelo Estado, teve em vista que os Estados nunca se achem desigualmente representados.

Mas, Sr. Presidente, a conclusão a que quer chegar o nobre Senador com esse argumento não me parece logico; primeiro, porque a Constituição não cogitou dessa igualdade senão, em principio; segundo, porque si cogitasse, não podendo deixar de contar com a contingencia humana, teria de certo procurado os meios do remedial-a, dando, por exemplo, supplentes a cada Senador.

Desde, porém, que a Constituição não cogitou dos meios, é porque ella admittiu que faltasse um ou mais Senadores de qualquer Estado, por motivos que é muito natural sobrevenham na vida de qualquer um delles para impedil-o de comparecer.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Por isso o Regimento no art. 30 exige a licença do Senado para que qualquer Senador não compareça.

O Sr. COSTA AZEVEDO—O Regimento não destróe a Constituição.

O Sr. VICENTE MACHADO—Então, responde V. Ex. ao argumento do nobre Senador.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—A licença pedida, que é uma deferencia para com o Senado, é o meio razoavel de justificar a ausencia do Senador, e já não é a primeira subnettata á consideração do Senado; tem si'o outras muitas e essas tem estabelecido o precedente, em que o de hoje se firma. Esse precedente tem sido constante e tão uniformemente seguido, que não seria possível á Commissão, por si, modificá-lo.

Si o Senado entender daqui por deante que o precedente tem sido máo, elle, reconside-rando, o modificará ou estabelecerá novo para base de novos pareceres que as Commissões futuras tenham de emitir. Enquanto, porém, não for alterado, é natural que as Commissões o respeitem e o consignem.

Agora, a questão de subsidio V. Ex. comprehende que, ainda mesmo que, nos pedidos de licença, não houvesse senão um simples respeito ou uma deferencia para com a corporação, a quem esses pedidos são dirigidos, não seria isso motivo para doixar de ser apreciado o valor das causas que o determinam. E, sendo assim, é logico que, em caso de força maior, a licença seja concedida com o subsidio.

E', pois, para aquella apreciação que esses pedidos são subnettidos á consideração de uma Commissão; porque, simplesmente para saber-se si um Senador cumpriu com o dever de deferencia para com a corporação a que pertence, pedindo uma licença, que justifique a sua ausencia, não seria preciso que o pedido fosse subnettato a parecer da Commissão; bastaria a leitura delle no expediente.

O que parece, pois, que determina a norma seguida a respeito, é saber-se o representante que solicita a licença esta nas condições de fazel-o, ou si o faz por molestia reconhecida, e, quando a exigencia da Commissão assim o entender, provada com documentos fidedignos, affirm' de que o gozo della possa comprehender as vantagens do cargo.

Nestas condições, Sr. Presidente, a Commissão, não pondo em duvida a palavra do peticionario, lavrou o seu parecer, como o fez em diversas outras occasões para casos semelhantes, obedecendo, como disse, aos precedentes estabelecidos, os quaes só o Senado poderá em sua sabedoria alterar.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

O Sr. João Barbalho— Trata-se de um pedido de licença feito por um dos senadores mais assíduos, que só por motivo de força maior, se vê na contingencia de abandonar os trabalhos legislativos, provisoriamente, privando o Senado do seu concurso utilissimo.

Acha-se na Europa para onde partiu a conselho dos medicos. Garanto que, logo que o illustre representante readquirir o necessario vigor para o trabalho, antes mesmo que expire o prazo pedido no requerimento, se apresentará ao Senado para assumir o seu posto. Receia o digno representante do Amazonas que a representação fique desfalcada com a ausencia de um membro, entanto, a Constituição diz que elles sejam aproveitados em commissões. Entendo que o Senado não deve rega-

tear a licença pedida, tanto mais quanto os motivos allegados são os mais justos e fortes.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão unica, que se encorra sem debate, adiada a votação por falta de *quorum*, o parecer n. 4, de 1896, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença requerida pelo Sr. Senador Antonio Baena.

Seguem se em 3ª discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de *quorum*, as proposições da Camara dos Deputados :

N. 129, de 1895, autorizando o Governo a abrir o credito de 6:333\$310 para pagamento do pessoal e expediente da Delegacia de Terras e Colonisação, no Estado de Minas Geraes ;

N. 128, de 1895, autorizando o Governo a abrir o credito de 21:840\$365, complementar á verba «Exercícios findos» para occorrer ás despesas que foram liquidadas com o serviço quarentenari de Santa Catharina, durante o anno de 1893.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da mesma Camara, n. 114, de 1895, autorizando o Governo a abrir um credito de 1.200:000\$, complementar á rubrica «Exercícios findos», para pagamento do que fór devido á Companhia União Sorocabana e Ituana.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer, de accordo com as disposições regimentaes, o adiamento por 48 horas desta 3ª discussão do projecto que V. Ex. acaba de submeter á consideração do Senado.

Para mostrar a importancia do assumpto sujeito a debate, farei uma ligeira exposição do objecto constante da proposição da Camara dos Srs. Deputados.

A essa Camara requereu a Companhia União Sorocabana e Ituana, que se consignasse verba para pagamento do serviço de garantia de juros durante dous ou tres exercicios.

Esse requerimento presente á Camara, determinou por parte da respectiva Comissão, um pedido de informações ao Governo sobre a conveniencia de ser votada verba para occorrer a esse pagamento.

O Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Viação deu uma informação, da qual se vê que a companhia deixou de receber a importancia da garantia de juros, não porque não houvesse verba votada nos orçamentos dos respectivos exercicios, nem porque o Governo, deixasse de ordenar tal pagamento, quando requerido pelos meios regulares. O

que se verifica é que a companhia não justificará perante o Governo, de accordo com o contracto que tinha, o direito firmado a essa garantia, pois, evidentemente, receberia a importancia que reclama si tivesse procedido de modo contrario, porquanto o Governo estava habilitado com verbas votadas.

Não sei, Sr. Presidente, si ha numero para votar o meu requerimento, que é da maior importancia, porque vai se sujeitar ao conhecimento do Senado materia que está em 3ª discussão e que, si passar determinará um precedente nocivo e ruinoso, desde que refero-se a dispendio de quantia a vultadissima de dinheiros publicos.

Não estou bem a par do Regimento e não sei si por falta de numero não poderá produzir effeito o pedido de adiamento, por 48 horas, da materia sujeita á consideração do Senado.

O Sr. Presidente—Não havendo numero para votar-se o requerimento, elle ficará prejudicado, continuando a discussão da materia.

O Sr. VICENTE MACHADO—Então eu me estenderei um pouco mais e vou examinar detidamente o assumpto. A hora está adelantada; ha poucos Senadores presentes, não ha numero para votar; em todo o caso quero que fique consignado que esse credito complementar de 1.200:000\$ á verba — Exercícios Findos — não pôde ser votado, mesmo de accordo com as informações prestadas pelo Presidente da Republica, por intermedio do Sr. Ministro.

Quizera, Sr. Presidente, justificar o meu requerimento longamente; mas vou apenas apresentar mais ou menos os factos em consequencia dos quaes se pediu a abertura do credito complementar de 1.200:000\$ á verba Exercícios Findos, para orientar o Senado no seu voto em relação ao mesmo requerimento. Mas, uma vez que elle não pôde absolutamente aproveitar, vou entrar no estudo da questão com mais ou menos detalhe.

Peço para isto que V. Ex. me mande todos os papeis que estão na Mesa em relação a este projecto. (*E' satisfeito.*)

Como tive occasião de affirmar, Sr. Presidente, em 16 de setembro de 1895, a Companhia União Sorocabana e Ituana, pelo seu Presidente João Pinto Ferreira Leite, requereu ao Congresso Nacional pagamento de garantia de juros, como concessionaria dos prolongamentos das linhas ferreas de Tatuhy a Itararé e de Botucatu á Tibagy, no Estado de S. Paulo, garantia de juros a que tinha direito, de accordo com o contracto que celebrava com o Governo da União.

Presente o requerimento á Camara, esta na 2.^a discussão, entendendo que se pedia concessão da abertura de um credito supplementar de quantia, que não era determinada, julgou necessario pedir ao Governo informações, não só para que ficsse perfeitamente demonstrada a necessidade da abertura do credito, como para que se ficsse a quantia que se devia votar.

O Governo, em virtude deste pedido da Camara, em officio n. 15, de 25 de setembro de 1895, mandou a seguinte informação (16):

« Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2.^a secção—N. 15—Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1895.

Em solução ao vosso officio n. 229, de 17 do corrente, em que á requisição da Comissão do Orçamento, solitae informações acerca do requerimento que ora vos devolve, da Companhia União Sorocabana e Ituana, pedindo pagamento dos juros a que tiver direito até o corrente exercicio com relação á concessão dos prolongamentos de sua linha ferrea de Tutuhy a Itararé e do Botucatu a Tibagy, visto não haver sido consignada verba nos respectivos orçamentos com applicação a tal concessão, declaro-vos, em nome do Sr. Presidente da Republica, que, si a companhia peticionaria não tem sido paga dos juros a que tem direito, por força da clausula 31 do decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888, ha sido isso por sua culpa, não havendo até aqui prestado contas dos trabalhos realizados, e não por falta de verba nos orçamentos, conforme declara.

Não pôde este Ministerio precisar o quantum necessario para tal pagamento antes de tomadas as contas, etc., etc.

Saude e fraternidade (assignado).—Antonio Olyntho dos Santos Pires.»

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que o pedido da abertura deste credito supplementar, não veio por nenhum dos meios regulares; o Governo não mandou uma Mensagem pedindo verba para pagamento, nem poderia fazê-lo, porque, segundo informa o proprio Sr. Ministro da Viação, no orçamento respectivo achá-se consignada a importância para pagamento da garantia de juros, e, si o pagamento de que se trata não foi feito, foi porque a Companhia não prestou as contas necessarias para poder o Governo tornal-o effectivo.

Sr. Presidente, entendo com estas considerações que não pôde absolutamente ser votado o credito solicitado na proposição da camara dos Srs. Deputados, credito em que se flixou uma quantia não sei até com que elementos para isto, porquanto na propria in-

formação do Ministro elle declara que não pôde precisar a quantia que pôde ser devida para pagamento da garantia de juros.

Não me estendo mais sobre o assumpto, Sr. Presidente, pois a hora já vai allongada e apenas fiz estas observações para que na 3.^a discussão de um projecto de tanta monta não fosse elle submettido á votação do Senado sem que fossem dadas estas explicações e mesmo para provocar por parte dos illustres Membros desta Casa um estudo sobre materia tão importante (muito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Segue-se em 3.^a discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação, por falta de quorum, a proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1895, autorizando o governo a abrir o credito supplementar de 115:100\$ á verba—Agencia Central de Immigração—n. 3, do art. 6.^o da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1895.

O SR. PRESIDENTE declara que está esgotada a ordem do dia e designa para a da seguinte sessão :

Votação em discussão unica dos pareceres da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia :

N. 3, de 1896, opinando pela concessão da licença requerida pelo Sr. senador Joaquim Pernambuco ;

N. 4, opinando pela concessão da licença requerida pelo Sr. senador Antonio Buena.

Votação em 3.^a discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 129, de 1895, autorizando o governo a abrir o credito de 6:333\$310 para pagamento do pessoal e expediente da Delegacia de Terras e Colonização, no Estado de Minas Gerais ;

N. 128, de 1895, autorizando o governo a abrir o credito de 21:840\$366, supplementar á verba—Exercicios findos—para occorrer ás despesas que foram liquidadas com o serviço quarentenario de Santa Catharina, durante o anno de 1893 ;

N. 114, de 1895, autorizando o governo a abrir um credito de 1.200:000\$, supplementar á rubrica—Exercicios findos—para pagamento do que fór devido á Companhia União Sorocabana e Ituana ;

N. 113, de 1895, autorizando o governo a abrir o credito supplementar de 115:100\$ á verba—Agencia Central de Immigração—n. 3, do art. 6.^o da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1895.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde,

3ª SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1890.

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Discurso e requerimento verbal do Sr. Coelho Rodrigues — Nomeação de uma Comissão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azêvedo, Manoel Barata, João Pedro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Abdou Milanez, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Otílicia, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgílio Damasio, Gil Goulart, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Calado, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Píneiro Machado (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Antonio Buena, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões e Generoso Ponce, (11); e sem ella os Srs. Senadores Justo Chermont, Gomes de Castro, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Ruy Barbosa, Laper, E. Wandenkolk, Paula e Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos. (11).

E' lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 16 do corrente mez, reinettendo de ordem do Sr. Presidente da Republica, o rellatorio daquelle Ministerio. — Archive-se.

Outro, do 1º Secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, de 16 do corrente mez, communicando que aquelle Conselho, em sessão do dia anterior, resolveu, sob indicação do Sr. Intendente Julio Carmo, que basedo no § 9º do art. 72 da Constituição Federal e § 33 do art. 15 da lei organica do Districto Federal, se representasse ao Congresso Nacional contra o novo regulamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, approvado pelo decreto n. 2.247, de 26 de Março do corrente anno, por isso que o mesmo regu-

lamento fero direitos adquiridos sem vantagem para o serviço publico. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Telegramma do Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, expedido do Palacio de Porto Alegre, hontem, agradecendo a communicação do resultado da eleição da Mesa desta Camara. — Inteiro'o.

Outro, do Governador do Estado de Pernambuco, expedido do Recife, hontem, agradecendo a communicação do resultado da eleição da Mesa desta Camara. — Inteiro'o.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho Rodrigues (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, dous dias desta Capital doram hoje a triste noticia de haver fallecido o venerando e venerado decano desta nossa casa, o digno representante de Minas Geraes, o illustre Senador Christiano Ottoni.

Dentro de dous dias in elle fazer 85 annos, mas a um espirito como aquelle, a um homem de tanto merecimento, nunca se pôde considerar tempo opportuno o de sua morte, porque esta deixa sempre um vacuo muito difficil de preencher e muitas vezes impossivel de substituir na geração do seus contemporaneos.

Ottoni era uma estatura singular, era um vulto a quem ninguem disputava a primazia no seio desta alta corporação da Republica Federal. Seu merecimento, suas tradições da vida publica, seus serviços, seu talento e seu saber eram tantos e tão dignos de admiração que não se podia *a priori* dizer qual era o lado mais digno de attenção neste grande vulto da nossa nacionalidade.

Feito pelo seu trabalho, luctando pela vida desde o começo della, trabalhando por amor ao trabalho quando já não tinha mais necessidade disto, zelando seus deveres em todas as circumstancias, ao ponto do, apesar da sua avançada idade ter adquirido o principio da molestia que o levou ao tumulo, na sessão de sexta-feira, quando, apesar da chuva que inundou nossa cidade, compareceu aos trabalhos desta casa. Era um exemplo vivo para os que com elle conviveram.

O seu trato particular, sem ser muito expansivo, era habitualmente benevolo; sua communicação predispunha os que tratavam de perto com elle a estreitarem cada vez mais as suas relações.

Official de marinha no principio de sua vida, foi professor e professor distincto, como ainda não houve melhor, si é que já houve igual na escola, de cuja congregação fez parte.

Seus trabalhos didacticos foram durante muitos annos os adoptados nas aulas do nosso antigo Imperio, e ainda não cahiram em desuso apezar dos progressos da sciencia moderna.

Sua vida publica foi uma peça inteiriça, um monolitho. A principio liberal adiantado, quando ainda não havia idéas republicanas neste paiz, ao menos em partido organizado; alliou-se mais tarde á fracção que se separou daquello partido para formar o partido republicano; e, apezar disto, tanto era o seu merecimento e tanto se impunha á justiça dos seus adversarios e até dos seus inimigos, porque infelizmente tambem os teve, que chegou a esta Casa como Senador do Imperio e representante de uma provincia, que não era sua, a do Espirito Santo.

Veio a nova ordem de cousas, que revolveu de *fond en comble* toda a nossa politica, e elle, logo que as cousas se repuzeram nos seus eixos foi escolhido por seu Estado para represental-o nesta casa, onde o mesmo Estado nunca teve representante mais digno. (*Apoiados*).

Na sua vida particular era um paê de familia modelo, esposo exemplar, um educador desvelado que sabia alliar o amor ao respeito e impunha um o outro ao mesmo tempo áquelles com quem convivia. No lar domestico tinha celebrad - ha oito annos suas bodas de ouro e dentro de dous devia celebrar as de diamante, si os seus dias não estivessem contados e si não estivesse reservada esta dôr á sua fiel companheira de mais de meio seculo.

Sr. Presidente, não me proponho fazer a biographia, nem a historia do Senador Ottoni: ella não caberia em toda uma sessão diaria e muito menos no quarto de hora que resta do expediente. Além disto não é occasião nem logar para fazel-o: não é occasião porque faltam-me os meios e os dados para de momento traçar mesmo rapidamente em méro esboço o que foi e o que mereceu o venerando collega que acabamos de perder; não é tempo porque não podia dizer talvez cousa alguma que fosse novidade para os que me estão ouvindo, tamanha era a consideração e tão notaveis eram as qualidades e merecimentos do nosso illustre collega. Venho pedir sómente á V. Ex., Sr. Presidente, que na fórma dos *stylos*, suspendamos nossos trabalhos em signal de pezar por esta perda irreparavel.

Nesta caldeira que ficou vazia, irá elle ter um successor dentro de pouco tempo, mas difficilmente poderá ter um substituto. (*Apoiados*.) O Estado de Minas deve sentir esta perda mais particularmente do que os outros Estados da communhã brazileira, porque Ottoni era seu filho, seu filho dilecto, e,

sem offensa dos vivos, o mais distincto do quantos existiam.

Si fosse verdade o que se dizia que o Senador Ottoni estava destinando a não obter a renovação do mandato, que devia ter este anno, seria um motivo de consolação para aquelle Estado o tor-lhe evitado a Providencia que se consummasse este acto de suprema ingratição sob sua responsabilidade; eu, porém, não o creio e por isso nem essa consolação posso offerecer aos desolados filhos do Estado de Minas, Estado natal daquelle illustre brazileiro.

Uma vez, porém, que se trata de um homem tão illustre, peço á V. Ex., Sr. Presidente, que, além da suspensão da sessão, consulte a Casa si concede nomear-se uma commissão de seu seio para acompanhar-o ao ultimo jazigo e para dar pezames a illustre viuva do nosso grande morto. (*Muito bem; muito bem*)

Consultado, o Senado resolve que se suspenda a sessão.

O Sr. Presidente—Na fórma do Regimento nomeio uma Commissão composta dos Srs. Senadores Coelho Rodrigues, Virgilio Damasio, Leite e Oiticica, João Cordoiro, Nogueira Accioly e João Barbalho, para acompanhar o feretro e dar pezames á familia do illustre morto.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

A mesma já designada, isto é:

Votação em discussão unica dos pareceres da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

N. 3, de 1396, opinando pela concessão da licença requerida pelo Sr. Senador Joaquim Pernambuco;

N. 4, opinando pela concessão da licença requerida pelo Sr. Senador Antonio Baena.

Votação em 3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 129, de 1895, autorizando o Governo a abrir o credito de 6:333\$310 para pagamento do pessoal e expediente da Delegacia de Terras e Colonisção, no Estado de Minas Geraes;

N. 128, de 1895, autorizando o Governo a abrir o credito de 21:840\$300, supplementar á verba—Exercicios findos—para occorrer ás despesas que foram liquidadas com o serviço quarentenario de Santa Catharina, durante o anno de 1893;

N. 114, de 1895, autorizando o Governo a abrir um credito de 1.200:000\$, supplementar á rubrica—Exercicios findos—para pagamento do que for devido á Companhia União Sorocabana e Ituana;

N. 113, de 1895, autorizando o Governo a abrir o credito supplementar de 115:100\$ a verba.—Agencia Central de Immigração—n. 3, do art. 6º da lei n. 200, de 24 de dezembro de 1895.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

4ª SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente) e Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Pareceres — Discurso o requerimento do Sr. Vicente Machado — Discussão do requerimento — Discursos dos Srs. Almino Affonso, Coelho Rodrigues, Vicente Machado e Virgilio Damasio — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Votação do requerimento do Sr. Costa Azevedo, cuja discussão ficou anteriormente encerrada — Prorrogação da hora do expediente — Discurso do Sr. Gonçalves Chaves — Ordem do dia — Votação dos pareceres ns. 3 e 4 de 1896 e das proposições ns. 129 e 128 de 1896 — Idem do n. 114 — Discurso o requerimento do Sr. Vicente Machado — Discussão e votação do requerimento — Votação da proposição n. 113, de 1895 — Requerimento verbal do Sr. Costa Azevedo — Ordem do dia da sessão seguinte.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs: Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Costa Azevedo, Manoel Barata, João Pedro, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Ab'lon Milanez, Almeida Barreto, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Caiado, Vicente Machado, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os Srs. Senadores Francisco Machado, Cruz, Coelho Rodrigues, João Barbalho, Leite e Otlicica, Coelho e Campos, Gil Goulart, Laper, Lopes Trovão e E. Wandenkoik (10).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Antonio Baena, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Leopoldo da Bulhões e Generoso Ponce (9); e sem ella os Srs. Senadores Justo Chermont, Gomes de Castro, Ruy

Barbosa, Paula Sousa, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (8).

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 5 — 1896

A Comissão de Constituição e Poderes, tendo a vista os papeis relativos á eleição que realisoou-se no Estado de Minas Geraes a 12 de janeiro do anno corrente, para o preenchimento da vaga aberta no Senado pelo fallecimento do Dr. Joaquim Felicio dos Santos, vem interpor o seu parecer.

Pela acta da apuração geral feita em 2 de março do anno corrente, verifica-se que perante a Junta em Ouro Preto, foram apuradas 567 authenticas, que deram o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Fernando Lobo Leite Pereira..	30.972
Dr. Virgilio Martins de Mello Franco.....	2.014
Dr. Josephino Felicio dos Santos,..	503
Diversos.....	153

A' Secretaria do Senado Federal foram presentes 591 authenticas e procedendo-se á apuração dos votos constantes das mesmas, chegou a Comissão ao resultado seguinte:

	Votos
Dr. Fernando Lobo.....	32.092
Em separado.....	55
Dr. Mello Franco.....	2.012
Em separado.....	2
Dr. Josephino Felicio dos Santos...	1.107
Diversos.....	193
Cedulas em branco.....	24

Examinadas detida e detalhadamente todas as authenticas sujeitas á apreciação da Comissão, em numero de 591, e bem assim a acta da apuração geral, com a qual foi feito o necessario confronto, verificou a mesma Comissão que deixou de haver eleição em 14 mezas eleitoraes, e que 263 cópias authenticas se acham perfeitamente regulares e na inteira conformidade com o que dispõe a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 e respectivo regulamento eleitoral.

As restantes das 591 presentes á Comissão contem ligeiras irregularidades, que não viciam de modo algum a eleição, que correu

sem que nenhum protesto fosse levado ás mezas, á junta ou trazido ao conhecimento do Senado

A Comissão julgou, entretanto, dever excluir da apuração 294 votos que recahiram no Dr. Fernan'o Lobo e que correspondem a 294 eleitores que contra disposição expressa da lei, compareceram e votaram na 3ª secção do Municipio de S. José do Paraizo.

E por isso é de parecer:

1º, que seja approvada a eleição realisada no Estado de Minas Geraes, a 12 de janeiro deste anno, para preenchimento da vaga aberta no Senado Federal pela morte do Dr. Joaquim Felício dos Santos, ex optuada, porém, á 3ª secção de S. José do Paraizo, que deve ser annullada;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes o Sr. Fernando Lobo Leite Pereira.

Sala das commissões, em 18 de maio de 1896.—*Vicente Machado.*—*Abdon Milanes.*

N. 6—1896

A Comissão de Constituição e Poderes, á qual foi presente o officio em que o Senador Generoso Paes Leme de Souza Ponce communica que por motivo de molestia, que comprova com attestado medico, não pôde comparecer e tomar parte na actual sessão legislativa, e pede para isso a necessaria licença do Senado, é de parecer, attendendo o motivo allegado, que ao mesmo Sr. Senador Generoso Ponce seja concedida a licença solicitada.

Sala das Commissões, 19 de maio de 1896.—*Vicente Machado.*—*Abdon Milanes.*

O Sr. Coelho Rodrigues (*pela ordem*)—Sr. Presidente, informo á V. Ex. que a Comissão, nomeada hontem para acompanhar o féretro do nosso pranteado collega Ottoni e dar pezaras á sua illustre familia, cumpriu o seu penoso dever.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, sou contrario a requerimentos de pedido de informação ao Governo; mas hoje vou sujeitar um á consideração do Senado. Refere-se elle, Sr. Presidente, aos factos ultimamente occorridos na Escola Polytechnica...

O Sr. ALMINO AFFONSO—Muito bem.

O Sr. VICENTE MACHADO—... e não o apresentaria si nos jornaes de hoje não visse a deliberação tomada hontem pela Congregação dos lentes daquella Escola.

Deliberaram os lentes, depois dos successos occorridos alli, segundo as noticias que dão os jornaes de hoje, propor ao Governo Federal a nomeação de uma commissão de inquerito para syndicar da veracidade das accusações que por parte dos alumnos ao Director da Escola e a membros da Congregação têm sido feitas; e, ainda mais, propor que se represente ao Governo Federal sobre a conveniencia de não ser reaberta a Escola em quanto não for concluido o inquerito politico sobre as accusações contra ella formuladas e até que o Governo resolva sobre os recursos que pelos alumnos forem apresentados.

Até alli, Sr. Presidente, nada de notavel.

O ponto grave, importante, e que deve merecer a attenção dos poderes publicos, é aquelle que se refere a ultima parte da deliberação tomada pela congregação dos lentes da Escola Polytechnica.

Com effeito, resolveram elles tambem excluir dos estudos em todos os estabelecimentos de instrucção superior a dous alumnos e condemnaram a diversas outras penas outros alumnos.

Parece-me, Sr. Presidente, que o procedimento da congregação nesta segunda parte está em contradicção flagrante com o que inspirou a primeira deliberação.

Realmente, si a congregação julgou da maior gravidade os successos alli occorridos, sujeitando todos os factos á apreciação do governo, não é justo que ella tomasse qualquer deliberação relativa a actos praticados por alumnos, enquanto o governo não se manifestasse sobre elles.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O Sr. VICENTE MACHADO—Incontestavelmente, Sr. presidente, é preciso ter serenidade de animo e a calma necessaria para se ser juiz de factos da maior gravidade, de acontecimentos deploraveis, de que todos nós temos conhecimento, e, os lentes da escola são partes nestes acontecimentos.

Si elles mesmos declinaram da competencia de julgar os alumnos, si acharam, conforme a proposta que approvaram, que factos tão graves deviam ser sujeitos ao conhecimento do governo, elles deviam se considerar por sua vez inhabeis para serem juizes desses alumnos, e juizes, entretanto, tornaram-se, condemnando uns a exclusão de cursos superiores, e outros a diversas penas de suspensão.

Não era mais razoavel, não era mais equitativo, não era mais justo, que, uma vez affectos os factos ao conhecimento do governo só depois que se tivesse concluido o inquerito imparcial, feito por agentes da confiança dello, se tomassem as providencias contra aquelles alumnos?

Como é que os mesmos lentes em relação aos quaes appareceram accusações gravissimas, formuladas por alumnos, se reúnem e se constituem em tribunal, julgando esses proprios alumnos?

Póde-se supôr que lentes em taes condições tenham a isenção do animo necessaria para julgar?

Não, Sr. Presidente, este juizo foi pelo menos antecipado, desde que os factos estavam sujeitos ao conhecimento do governo.

O SR. WANDENKOLK — Não conheço bem o regulamento da escola e não sei si os factos não caem sob o domínio delles.

(Trocam-se apurtes entre os Srs. Coelho Rodrigues e Almino Afonso.)

O SR. VICENTE MACHADO — Como disse, os factos são de ordem tal que escapam ás providencias regulamentares, e assim o julgou a propria Congregação, tanto que, reunida resolveu sujeital-os ao conhecimento do governo.

Subem todos que teem acompanhado esta questão, que em manifesto dirigido por estudantes da Escola Polytechnica, fizeram-se accusações da maior gravidade contra alguns dos membros do corpo docente.

O SR. COELHO RODRIGUES — Contra poucos.

O SR. VICENTE MACHADO — Pois bem; os alumnos atingidos pela sentença da Congregação da escola, reunida em tribunal para julgar-os, são os signatarios desse manifesto.

Pois seria possível, Sr. Presidente, que em todos os desacatos que se deram na Escola Polytechnica, nos quaes tomaram parte quasi todos os alumnos, se destacassem os signatarios do manifesto para serem passivos daquelle pena?

Que prova isto, Sr. Presidente? não é possível que deixasse de presidir a esse julgamento a isenção necessaria!

Conflo, e nem se póde deixar de confiar plena e absolutamente nas medidas que o governo ha de tomar, estou certo de que, deante da accusação formulada pelos alumnos, deante da attitude dos lentes, pedindo uma commissão de inquerito para syndicar dos factos, a solução ha de ser digna para aquelle estabelecimento de instrucção superior.

O SR. ROSA JUNIOR — Pois esperemos o relatório da commissão de inquerito.

O SR. VICENTE MACHADO — O que não é possível é que, sem o animo sereno e a calma necessaria para se julgarem insuspeitos, na apreciação dos factos de tanta gravidade e depois de se reconhecerem partes nelles e os submitterem ao conhecimento do Governo,

os lentes se constituam um tribunal para impor penas!

Sr. Presidente, não ha homem algum dotado do senso pratico e de espirito de ordem que não lastime os factos occorridos na Escola Polytechnica, (apoiados), mas é certo que ellos foram a resultante de causas accumuladas que deram nesse deploravel incidente. O poder publico ha de tomar as providencias necessarias; mas antecipadamente não se pótem erigir em juizes aquelles que são partes ou co-réos e que teem interesse no julgamento desses lamentaveis successos.

Unicamente para este fim, apresento o requerimento que V. Ex. sujeitará á consideração do Senado.

Vem a Mesa é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se sollicitem informações do Governo, sobre as occorrencias havidas na Escola Polytechnica, em dias do corrente mez, e das providencias tomadas.

Sala das sessões do Senado Federal, 19 do maio de 1896. — Vicente Machado.

O SR. ALMINO AFONSO acompanha o autor do requerimento, com a satisfação natural ás causas sympathicas, aquellas que contam em seu favor com a justiça e com a moralidade.

Trata-se de liquidar uma questão importante sob mais de um aspecto, de corrigir um dos vestigios do despotismo antigo, que a Republica ainda não conseguiu apagar de todo nos costumes.

Entre as victimas da prepotencia em nosso paiz, o orador soube sempre distinguir a mocidade das escolas, contra a qual parece que andam a ameaçar de morte moral, como si não fosse o maior dos crimes de lesa democracia attentar contra essa sementeira do civismo.

Não pretende justificar o procedimento daquelles estudantes mais exaltados, a quem a paixão do momento arrastou para desmandos incompatíveis com a generosidade propria da classe. Reconhecendo, porém, os exargos commettidos durante as occorrencias de que se occupa actualmente o Senado, é o orador obrigado a distinguir antes de tudo e incorrecção do corpo docente, embora da estudo dos factos se conclua a inculpabilidade de muitos dos lentes da Escola Polytechnica.

O que é certo é a notoriedade de circumstancias deponentes do prestigio indispensavel ao exercicio do alto magisterio. Não se tem

dado, naquella estabelecimento official, o exemplo de conducta que simultaneamente com as lições recebidas deve se proporcionar aos alumnos.

O amor e o respeito se conciliam, e é verdade corrente que tanto mais é forte a veneração quanto mais amena se faz sentir a acção dos superiores, principalmente se tratando da educação da mocidade.

Castigue-se a indisciplina, mas, para que a pena se torne racional e effeaz, é necessario que se dê, da parte da autoridade offendida o exemplo de comportamento irreprehensivel.

Muitos dos Srs. Senadores foram mestres e se acham no caso de sentir mais de perto essa verdade.

O que não se deve esquecer é que todos esses moços, sobre quem recai a sentença da congregação, a que se referiu o orador precedente, representam muito sacrificio de tempo e commodidades, de dedicação e esforço—um capital como qualquer outro, ainda mais respeitavel mesmo.

Não pôde, assim, o Poder Legislativo da Republica manter silencio deante, de uma pena imposta por quem é *magna pars* nos acontecimentos a que ella diz respeito. Eis porque vota pelo requerimento.

O Sr. Coelho Rodrigues não desejava envolver-se na questão, limitar-se-hia a dar o seu voto sem discutir o requerimento, mas o discurso do honrado senador pelo Rio Grande do Norte o dissuadiu dessa attitude.

Foi professor por mais de 20 annos, ainda que com intervallos, e nesse periodo nunca fez favores nem perseguições a discipulos, encontrou sempre na mocidade do seu tempo um sentimento de justiça e respeito, que oxalá se encontrasse em todos os outros pontos do paiz. Em regra, a nossa mocidade é boa.

Tem, portanto, como regra, para todas as accusações que lê ou ouve á mocidade, ouvir tambem a outra parte porque pensa que para isto é que a natureza nos deu dous ouvidos.

No dia em que se abriu o Congresso, foi distribuido um *Manifesto* dos estudantes da Escola Polytechnica o o leu com a attenção que a questão merecia. Viu graves accusações contra alguns membros da congregação daquella escola, accusações que justificam a deliberação por ella tomada de pedir ao governo uma commissão de inquerito para apurar a verdade.

Houve, porém, dous topicos do *Manifesto* que não pôde digerir sem repugnancia: aquelle em que se diz ser uma lei biologica a do sentimento dominando a razão, quando o fim de toda a educação é fazer com que a

razão domine o sentimento; e aquelle, o do ultimo periodo, onde dizem os estudantes ter cumprido o seu dever, esbordoando os lentes.

Lamentou que os estudantes tivessem feito semelhante publicação, com principios tão anarchisadores, sem terem consultado pessoa de maior idade e mais reflectida.

Assim entende o orador que o inquerito é uma necessidade porque os manifestantes não são umas crianças, e o proprio documento o prova.

O inquerito é uma necessidade; ha de apurar a verdade, que favorecerá em parte a uns e em parte a outros, mas enquanto o inquerito não vier, enquanto não se chegar a esse resultado, o que significa o Congresso immiscer-se em materia que e-tá, por assim dizer *sub judice*? O requerimento é pelo menos inopportuno; é intempestivo e portanto, nega-lhe o seu voto, não negando-se, porém, a aprovar um requerimento identico, de reproduzir este mais tarde, quando for apresentado em occasião opportuna.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, eu não pretendia absolutamente voltar á tribuna, em apoio do requerimento que tive a honra de enviar á Mesa, afim de ser submittido á consideração e deliberação do Senado; disse, porém, o illustre Senador, que acaba de sentar-se, que esse requerimento, si não era impertinente, era inopportuno.

S. Ex. devia, antes de assim pronunciar-se, lembrar-se das palavras com que principiei as minhas considerações, no intuito de fundamentar esse requerimento.

Eu declarei, nessa occasião, que, si não fosse a ultima parte das deliberações tomadas pela Congregação da Escola Polytechnica, eu não diria uma só palavra e acharia inopportuno todo e qualquer requerimento relativo aos actos occorridos naquella escola.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não disse que o requerimento era impertinente.

O Sr. VICENTE MACHADO — Tornei saliente que a resolução tomada pelo corpo docente da Escola Polytechnica, na segunda parte, estava em contradição flagrante com a primeira.

Na primeira, os lentes julgaram os factos de tal gravidade, de tal importancia, que solicitaram a intervenção do Governo, julgaram que as medidas disciplinares, que podiam tomar, eram insufficientes e affectaram ao Poder Executivo o conhecimento da questão, pedindo a nomeação de uma commissão de inquerito, pedindo que se suspendes em as aulas e todo e qualquer procedimento, antes que o inquerito viesse restabelecer em toda a sua nudez, os factos occorridos.

Nestas condições, como é que a Congregação, que confessa estes factos, que vem dar publico testemunho da sua incompetencia para julgar de um delicto, logo depois arvorou-se em tribunal de justiça e applica penas?!

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Tomo em consideração o aparte do honrado Senador por Alagoas e direi que inquestionavelmente essas penas estão sujeitas, em virtude de recurso, que deverá ser interposto pelos alumnos, no conhecimento do governo. Mas, esse recurso não é necessario, é voluntario, e eu entendo que os alumnos, em um movimento de dignidade muito legitimo, podem recusar-se a interpor esse recurso, á vista do modo por que foram essas penas applicadas pela Congregação.

O SR. LEITE E OITICICA — Si o Inquerito fizer prova contra os lentes, o Governo deverá manter as deliberações por elles tomadas?

O SR. VICENTE MACHADO—Mas, (esta é que é a questão) como é que se condemna um alumno, antes que o inquerito imparcial, em que não intervenham as partes interessadas, possa demonstrar toda a verdade dos factos?!

Como é que a congregação, que não achou dentro do código do ensino meios para punir factos delictuosos, porque elles eram de tal gravidade, que não tinham ahí sido capitulados, applicam penas mais ou menos severas?!

O que entendo, Sr. Presidente, é que o meu requerimento é opportuno e não é, como aliás concorreu o illustre Senador pelo Piauí, impertinente.

Não entro no conhecimento dos factos; aprecio, na qualidade de membro desta corporação, factos, que cahiram no dominio publico e que devem merecer a attenção de nós, legisladores.

Trata-se de um estabelecimento de ensino de ordem superior; foi atacada a moralidade do corpo docente, em alguns de seus membros, fizeram-se as mais graves accusações em relação ao procedimento violento por parte dos alumnos, e actualmente o que vemos é constituírem-se juizes uns, fazendo dos outros réos e applicarem penas as mais graves.

Eis, Sr. Presidente, os motivos, que me levaram, confluente na acção do Poder Executivo, a apresentar o requerimento, que envie á mesa, a fim de ser submettido á consideração e deliberação do Senado.

O requerimento é pertinente, opportuno; e, por isso, estou certo de que elle merecera a approvação do Senado. (*Muito bem.*)

O Sr. Virgilio Damasio — Si actualmente não é, foi até o anno passado professor de uma faculdade onde exerceu, durante 32 annos, o magisterio e, durante esse tempo teve occasião de conhecer todos esses incidentes, felizmente ruros, entre estudantes e membros da congregação.

Não foi porém como lente, mas como Senador que tomou a palavra. Pergunta ao nobre Senador que o precedeu na tribuna com que fim apresentou o requerimento. Não foi para chamar a attenção do governo para o incidente porquanto o governo ja tinha sciencia do que se passara, bastava o pedido de inquerito feito pela congregação para fixar a attenção do governo que, certamente se não desviará sob pena de incorrer elle em gravissima falta. Consta no chefe do Executivo e está certo de que elle ha de cumprir o seu dever. Mas si não é com o fim de invocar a attenção do chefe do Executivo, esse requerimento parece-lhe uma arma de opposição. E' o mesmo que dizer: é publico e notorio, o facto escandaloso que se reflecte sobre todo o magisterio superior da Republica e, entanto o governo continúa indifferente e surdo aos reclames que lhe são feitos.

Quando a congregação, zeladora dos seus creditos e dos de todo o ensino superior da Republica, pede a nomeação de uma comissão de inquerito, e vem o illustre Senador no seu requerimento, verdadeira accusação ao governo, dizer: Pretendeis protellar a solução, necessaria para de-aggravo da moralidade e da justiça, deixando sem resposta o pedido que vos é dirigido? Entretanto o verdadeiro meio, o unico de se chegar á verdade é justamente esse inquerito pedido.

Por isso, e tambem, porque esse requerimento caberia nos moldes parlamentares, que não são os do systema politico que nos rege, o qual é sustentado pelo nobre autor do requerimento e pelo orador, *si et in quantum*, declara votar contra o requerimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é rejeitado o requerimento.

Posto a votos é approvado o requerimento do Sr. Costa Azevedo, cuja discussão ficara anteriormente encerrada.

O Sr. Gonçalves Chaves (pela ordem) — Peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede prorogação da hora do expediente por cinco minutos para materia urgente, que perderia a opporrtunidade si não fosse tratada hoje.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O Sr. Gonçalves Chaves—Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado hão de per-

mittir-me a expressão de uma grande dor e a manifestação do pesar pungentíssimo, da magua profunda, que neste momento apodera-se do coração de todo o povo mineiro.

Lastimo, Sr. Presidente, com toda a sinceridade que não me fosse possível comparecer à sessão antecedente para cumprir o dever de significar ao Senado esse sentimento a que acabo de referir-me.

Hontem, Sr. Presidente, em viagem para esta capital li a tristíssima noticia do passamento inesperado, subito, do Senador Christiano Benedito Ottoni, representante nesta Casa do meu Estado.

A impressão que esta noticia causou-me tem a mesma intensidade que a impressão que causam as grandes catastrophes nationaes. (*Muito bem.*)

O Senado, Sr. Presidente, pela voz eloquente e amiga do honrado Senador pelo Piauhy, tributou ao grande morto as homenagens que lhe eram devidas e fez o primeiro julgamento historico desta grande individualidade.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Na ausencia de alguns dos seus conterraneos.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Sr. Presidente, faltaria ao mais imperioso dever de consciencia, aos sentimentos mais intimos e affectivos de um coração de mineiro, si, comparecendo à sessão de hoje (e é esta a razão por que solicitei do Senado a prorrogação, por alguns minutos, da hora) não me levantasse para, em nome do meu Estado e no meu proprio nome, render votos de agradecimentos ao Senado, que se manifestou pela voz do honrado Senador.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Cumprio o seu dever simplesmente. (*Apoiados.*)

O Sr. MORAES BARROS — O Senado apenas fez justiça.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Pelos votos de todos os presentes.

O Sr. LEITE E OITICICA — E sabe quanto custa a perda. (*Apoiados.*)

O Sr. GONÇALVES CHAVES— Sr. Presidente, é enorme, é immensa a perda para a patria e muito particularmente para o Estado de Minas Geraes. (*Apoiados.*) Deus permita que ella não seja irreparavel.

Uma triste fatalidade! Ainda ha poucos mezes, da tribuna do Senado, Christiano Benedito Ottoni e eu lamentavamos o desaparecimento de um mineiro illustre e notavel pelos seus talentos e pelo seus trabalhos, e hoje a fatalidade me impõe o dever iniludivel de expressar estes mesmos sentimentos a respeito do meu collega de representação.

Não venho Sr. Presidente, e nem é opportuno fazer a biographia do Senador C. Ottoni; basta e cumpre-me apenas lembrar em traços geraes os caracteres que tanto accentuavão, que tanto elevavão aquella individualidade, aquella excepcional e poderosa organização mental e moral.

Teve uma vida cheia, rica de serviços e de ensinamentos para o palz.

Sr. Presidente, não me refiro ao homem particular, cujas virtudes, como esposo, como pae, como amigo, erão conhecidas de todos aquelles que tinham a ventura de com elle manter relações; refiro-me ao cidadão, ao homem politico, ao patriota, ao administrador, ao estadista, ao homem de sciencia.

Descendente de uma familia illustre por talentos e serviços, o Senador Christiano Ottoni educou seu espirito sob a influencia de um dos maiores vultos da historia patria, de seu irmão predilecto, conselheiro a quem acatava como pae, o pranteado Senador T. Ottoni: um dos maiores vultos da historia patria, que para o meu Estado, depois de Tiradentes é a sua mais rutilante gloria. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, a precocidade da intelligencia de Christiano Ottoni indicava a pujança de sua mentalidade: na idade de 12 annos era um latinista famoso e ensaiava os primeiros vãos poeticos em estrophes ardentes de patriotismo, saudando a criação da nacionalidade brasileira, saudando a liberdade do Brazil.

Comoçou a sua vida publica pelo magisterio: exerceu-o no theatro limitadissimo da Capital do meu Estado naquella época.

Os estimulos, as aspirações, as necessidades de seu talento reclamavam theatro mais vasto: veio para o Rio de Janeiro, conquistou com brillantissimo um logar de professor na Escola de Marinha. Na cadeira e no livro affirmou sua superioridade incontestavel e incontestada.

Como homem politico foi o exemplo vivo do patriotismo e abnegação. Collocou-se na vanguarda dos partidos militantes no Imperio. Era radical no partido liberal.

Como escriptor, enriqueceu nossa litteratura de obras de sciencia e de obras propriamente litterarias. Todos conhecem o seu estylo nervoso, incisivo, vivo, conciso que na polemica jornalistica penetrava no coração do adversario como um estyllete. Era terrivel polemista.

Como estadista não preciso lembrar ao Senado sua ultima phase; no tempo do Imperio, basta ler os Annaes da Camara dos Deputados, onde representou o Estado de Minas; ultimamente no Senado representou o Estado do Espirito Santo. Nesta Casa, como Senador elle era a luz, o pharol em todas as questões que interessavam sua proffissão.

Bastava o parecer do Conselheiro Ottoni para que o Senado formasse seu juizo nessas questões que elle elucidava com o mais elevado criterio e comp tencia.

Era ainda muito eminente na sua profissão de engenheiro: Ali estão os trabalhos da 1ª via ferrea do nosso paiz, a Estrada de Ferro Central, então Estrada de Ferro D. Pedro II.

Seus serviços são inolvidaveis e tão duradouros como os blocos de granito através dos quaos elle levou o grande tunel, problema que parecia insolvel aos mais competentes e em que com firmeza admiravel elle jogava a sua reputação, os seus credits de profissional.

UM SR. SENADOR — E onde deixou o seu nome glorioso.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Como administrador tambem, suas qualidades tornaram-se salientes na direcção dessa estrada.

Em summa, Sr. Presidente, o Senado e o paiz conhecem a perda que acabam de soffrer, meu Estado estremece de dôr, e, a respeito do grande vulto de Christiano Ottoni, posso concluir repetindo o pensamento de um escriptor e orador francez: « Ha momentos na vida dos povos em que a perda de certas individualidades não é um effeito da lei commum da finalidade humana, mas parece antes o resultado de um golpe de Estado da Providencia. (*Muito bem; muito bem.*)

(Comparece o Sr. Presidente e assume a presidencia).

ORDEM DO DIA

Votação de materias, cuja discussão ficara anteriormente encerrada.

Postas successivamente a votos, são approvadas as conclusões dos pareceres ns. 3 e 4, de 1896, da Commissão de Constituição e Poderes opinando pela concessão das licenças solicitadas pelos Srs. Senadores Joaquim Pernambuco e Antonio Baena.

Postas a votos são successivamente approvadas em 3ª discussão e sendo adoptadas, vão ser submittidas á sancção presidencial, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 129, de 1895, autorizando o governo a abrir o credito de 6:333\$310 para pagamento do pessoal e expediente da delegacia de terras e colonisação, no Estado de Minas Geraes;

N. 128, de 1895, autorizando o Governo a abrir o credito de 21:840\$300, supplementar a verba — Exercicios fludos — para occorrer ás despezas que foram liquidadas com o serviço

quarentenario de Santa Catharina, durante o anno de 1893.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da mesma Camara n. 114, de 1895, autorizando o governo a abrir um credito de 1.200:000\$, supplementar á rubrica — Exercicios fludos — para pagamento do que for devido á Companhia União Sorocabana e Ituana.

O Sr. Vicente Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, quando na ultima sessão foi posta em discussão a presente proposição da outra Camara, apresentei um requerimento em ordem a faz-la voltar á Commissão, afim de ser devidamente estudada. Não havendo numero no recinto, ficou prejudicado o meu pedido; não me restando agora outro recurso sinão appellar para o art. 150 do Regimento, afim de que antes de proceder-se á votação, volva a proposição á Commissão.

Este requerimento é do todo o ponto razoavel. A respeito do pedido da Companhia União Sorocabana e Ituana, a que se refere a proposição da Camara dos Deputados, foi resolvido por esta solicitar informações do Governo; e, isto, por intermedio do Sr. Ministro da Viação, deu a informação seguinte que lerei ao Senado (*tê*):

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 15 — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1895.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Em solução ao vosso officio n. 229, de 17 do corrente, em que á requisição da Commissão de Orçamento solicitaes informações acerca do requerimento, que ora vos devolvo da Companhia União Sorocabana e Ituana, pedindo seja votado o credito necessario para pagamento dos juros a que tiver direito até o corrente exercicio com relação á concessão dos prolongamentos de sua linha ferrea de Tatuhy a Itararé e de Botucatu a Tibagy, visto não haver sido consignada verba nos respectivos orçamentos com applicação a tal concessão, declaro-vos, em nome do Sr. Presidente da Republica, que si a companhia peticionaria não tem sido paga dos juros a que tem direito por força da clausula 31ª do decreto n. 10.090 de 24 de novembro de 1888, ha sido isso por sua culpa, não havendo até aqui prestado contas dos trabalhos realisados, e não por falta de verba nos orçamentos, conforme declara.

Não pôde este Ministerio precisar o *quantum* necessario para tal pagamento antes de tomadas as contas; julga, no emtanto, que quanto nos exercicios passados não poderá a

divida exceder de 1,200:000\$ (mil e duzentos contos de réis), quantia que, a ser votada, deverá ser classificada sob a rubrica—Exercícios findos—, sendo que para os juros correspondentes ao exercício corrente acham-se consignada no orçamento a quantia de 360:000\$000.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

A questão é esta. A Companhia União Sorocabana e Itanaa deixou de receber a importância dos juros, não porque não houvesse verba nos orçamentos.

O Sr. LEITE OITICICA—Naquelle exercício.

O Sr. VICENTE MACHADO—Mas o que é certo é que ella não prestou contas para mostrar o seu direito a essa garantia de juros. O que é razoavel, portanto, é que estando-se no principio da sessão legislativa, se peçam novamente informações ao Governo, e a este cumprirá declarar qual a importancia a votar pela verba de exercícios findos, de accordo com as contas prestadas pela companhia, e não uma verba indeterminada, que pôde ser de 1.200:000\$ e pôde ser maior, visto como o requerimento foi feito em 1894, e só foi approvada a proposição em ultima discussão em 1896. De modo que, Sr. Presidente, o meu pedido é de todo o ponto razoavel.

O Governo dirá, pelo seu orgão legitimo, si a Companhia União Sorocabana e Itanaa já prestou contas dos serviços realizados, e qual a importancia exacta devida á essa companhia a titulo de garantia de juros nos exercicios passados.

Neste sentido mando á Mesa um requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que, volta á Comissão a proposição n. 114 de 1896.—Sala das sessões, 19 de maio de 1896.—Vicente Machado.

Fica adlada a votação, sendo a proposição remetida á Comissão de Finanças.

Posta a votos é aprovada em 3ª discussão, sendo adoptada vae ser submettida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 113 de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 115:100\$ á verba—Agencia Central de Imigração—n. 3 do art. 6º da lei n. 206 de 24 de dezembro de 1894.

O Sr. Costa Azevedo (pela ordem)—Sr. Presidente, eu havia pedido a palavra na hora do expediente.

O Sr. PRESIDENTE—A hora do expediente foi até prorogada.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Mas, não me deram a palavra, não obstante ter sido eu, creio, um dos primeiros a pedir-a.

Trata-se de negocio urgente, trata-se de evitar uma sangria terrivel ao Thesouro; e, por isso, peço a V. Ex., si o regimento permittir, como penso que permite, que me conceda a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Costa Azevedo.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, não carecíamos das advertencias da Mensagem do Poder Executivo, para firmarmos a convicção de que urge não facilitar as despesas, que correrem pelo Thesouro da União.

Creio, Sr. Presidente, que venho prestar um serviço, no requerimento verbal, que apresentarei a V. Ex.; e ainda por esse modo, até certo ponto, sujeital-o ao novo programma do chefe do partido republicano federal, o Sr. Deputado General Glycerio, quando, no banquete, em S. Paulo, que lhe deram seus amigos politicos, avisou que se devia, de então em diante, ser muito cauteloso, e principalmente o corpo legislativo, na decretação de despesas.

O Sr. LEITE E OITICICA—Um bello programma digno de ser acceito.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Ha dias, Sr. Presidente, li no *Diario Official* que o ministro da marinha havia mandado, á requisição do juizo federal, informações por elle pedidas relativamente a uma acção, que corre pelo Poder Judiciario, intentada pelo almirante do Congresso o Sr. Jeronymo Gonçalves, para havér do Thesouro da União 200:000\$; aos quaes o Corpo Legislativo, em ultima palavra, fez bem accentuar, que elle não tinha direito, porque a intelligencia, que se havia dado de começo á lei, que o havia revertido á primeira classe com todas as vantagens, não ia até ahí. Mas, depois de rejeitada a proposição da Camara pelo Senado, a qual lhe concedia essa somma por ter sido dada, como já disse, intelligencia erronea á lei n. 120, de 28 de julho de 1894, foi voz corrente que o almirante do Congresso ameaçava o Thesouro de haver esta quantia, porque mal se havia conduzido o Senado da Republica rejeitando a proposição, que veiu da outra Casa do Congresso.

O *Pais* do dia 16 do corrente, em editorial, diz o seguinte (16):

« Em outra socção desta folha publicamos hoje as razões finaes, que na causa proposta

contra o Thesouro offerece o bravo almirante Jeronymo Gonçalves, por seu advogado o Dr. Eduardo Ramos, ao juiz federal da capital da Republica.

Contentamo-nos em chamar a attenção dos leitores para a luminosa peça jurídica, em que cada argumento e cada conceito vibram como a lamina afilada de um instrumento cortante, decepando os sophismas e as subtilidades com que a paixão partidaria não somente feriu os mais rudimentares preceitos de justiça commum, como golpeou o credito da propria Nação, nas manifestações de coherencia dos seus representantes no Congresso Nacional. »

Por minha vez, Sr. Presidente, desejo que a paixão partidaria não fra esse principio ou preceito de justiça commum, como diz o *O Paiz*, nem golpeie o credito da Nação, representada nesta Casa.

Conclusos acham-se os autos, o *O Paiz*, no mesmo dia, chamou a attenção para as razões finais, que offereceu á Justiça Federal o illustre advogado-deputado, que tomou a si empregar todos os esforços, para uma sanção não pequena aos cofres da União.

Nas razões, que pouco sejam publicadas juntamente com estas considerações, se verá que o digno advogado teve o cuidado mui especial de não tratar do ultimo parecer da Comissão de Finanças, desta casa, em que foi discutida larga e conscienciosamente a questão; e a tal ponto se discutiu, que o Senado, ao entrar em discussão esse parecer, não teve de ouvir senão uma voz plangente, desanimada, do proprio autor da emenda offerecida ao projecto da Camara, o meu digno amigo, o Sr. general Pires Ferreira, sem se lembrar que já, quando apresentára essa emenda, elle mesmo declarára deante do impugnação feita, que o sentido della não levava em mira senão fazer com que o benéfico, quando novamente reformado, pudessem haver mais algumas pequenas quotas, que montariam a pouco mais de 200\$000.....

O Sr. COELHO E CAMPOS—E por isso passou.

O Sr. COSTA AZEVEDO—..., como remuneração do seus serviços; e, conforme diz o honrado Senador por Sergipe, só por isso passou. A intelligencia estava, pois, firmada.

Como sei, Sr. Presidente, que não pôdo ser levado senão em boa conta o interesse que manifesta o juiz federal de haver-se do melhor modo no desempenho dos seus deveres, e como, segundo já disse, nas razões do advogado não ha nenhuma palavra que chame a attenção deste juiz para o ultimo parecer da Comissão do Senado, que deu em resultado a ultima palavra legislativa sobre o assumpto, eu creio, Sr. Presidente, que estou até muito approximadamente na opinião de

V. Ex., expressa no seu ultimo relatório, monumento do estudo e do bom desejo de cumprir o seu dever de orientar a esta Casa; pedindo á Mesa que faça publicar no *Diário do Congresso* de amanhã (porque mais tarde já poderá ter havido a decisão do juiz federal) esse parecer do Senado que seguramente, si já não estiver dada a sentença do mesmo juiz, servirá para que melhormente se termine esta questão, e de modo a não fazer surgirem mais pretensões, que não se quadram com a honorabilidade do militar, que quando bem serve á patria, não deve aspirar outra recompensa senão a tranquillidade da sua consciencia, a certeza do que fez o que devia.

E tanto, Sr. Presidente, é meu desejo facilitar até o trabalho da Mesa e o de V. Ex. em resolver o meu pedido, que tomo a liberdade de enviar impresso o parecer a que me refiri, assignado por toda a Comissão de Finanças, tendo havido um voto do digno representante do Rio Grande, o Sr. Barcellos, não de divergencia, porque estava, como creio que está ainda, perfeitamente de accordo com a doutrina, com os argumentos exarados neste parecer, mas como disse S. Ex. na comissão, apenas porque o relator citava no parecer as palavras de um distincto official da Europa, que disse o que anteriormente asseverei, isto é, que o militar de brío, de honra, comprehendendo as funcções elevadas que exerce no seu paiz, quando prestar serviços, qualquer que seja a relevancia d'elles, deve-se dar por satisfeito com a consciencia do ter observado o dever que lhe corria.

Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que haja de determinar a impressão do ultimo parecer da Comissão de Finanças desta casa, com a approvação do Senado, porquanto este negou a pensão ao Sr. almirante do Congresso Jeronymo Gonçalves.

O Sr. Presidente—O requerimento fica sobre a Mesa para ser submettido ao Senado na proxima sessão, durante a hora do expediente.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Eu suppunha que V. Ex. podia determinar que fosse publicado no *Diário do Congresso* um documento que já foi aceito pelo Senado.

A demora nessa publicação pôdo prejudicar a melhor decisão da questão de que tratei.

O Sr. Presidente—Mas V. Ex. fez o seu requerimento ao Senado.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não, senhor; ill-o á Mesa.

O Sr. Presidente — Neste caso, a impressão se fará, de accordo com o pedido de V. Ex.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão do amanhã:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 56, de 1895, que organisa o Código Criminal do Exército;

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 20, de 1895, que prohibe a concessão de honras militares a civis e ainda a militares, quando ellas excedam a graduação que por lei lhes competir;

N. 28, de 1895, que autorisa o governo a mandar construir dous pharões nas costas do Estado do Rio Grande do Norte, e para esse fim, concede o credito de 100:000\$000;

3ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1895, que estabelece prescripções para os recursos ás justiças do Municipio do Districto Federal, de accordo com art. 35 da lei n. 85, de 17 de setembro de 1891;

Discussão unica do parecer n. 272 de 1895, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pela rejeição do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal que concede permissão ao engenheiro Tito Barreto Galvão para abrir uma avenida que ligue as praças Quinzo de Novembro e Tiradentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Publicação feita por deliberação da Mesa a requerimento do Sr. Costa Azevedo

PARECER N. 196 DE 1895

A Commissão de Justiça e Legislação á que foi presente a Proposição da Camara dos Deputados, n. 74, do corrente anno, fixando em 200:000\$ a quantia devida ao almirante Gonçalves nos termos e para os effeitos do decreto n. 199, de 30 de julho de 1894.

Attendendo a que o calculo das vantagens devidas aos officiaes do exercito e da armada deve ser feito pelo Poder Executivo e não pelo Legislativo;

Attem'endo ainda a que o decreto n. 199, autorizando o Poder Executivo a fazer reverter ao serviço activo da armada no posto de Almirante o Vice-Almirante reformado Gonçalves, apenas mandou contar o tempo decorrido da data de sua reforma até a em que

foi chamado a serviço sem absolutamente cogitar do pagamento das vantagens durante esse tempo, como seria indispensavel, pois que as vantagens são differentes, conforme as commissões que exercem os officiaes generaes;

Attendendo, finalmente, a que, segundo se evidencia da discussão do projecto (hoje lei n. 199), a contagem do tempo da reforma sómente produziria o effeito de augmentar as quotas caso o Almirante Gonçalves se reformasse, segundo diz:

E' de parecer que o Senado não approve aquella proposição.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1895.—*J. Corrêa de Araujo*.—*A. Coelho Rodrigues*.—*J. L. Coelho Campos*.

A Commissão de Marinha e Guerra está de accordo com o parecer supra, em 14 de outubro de 1895.—*J. Neiva*.—*Almeida Barreto*.—*E. Wandenkolk*.—*Pires Ferreira*, vendido.

As Commissões de Justiça e Legislação, e de Marinha e Guerra, fallando sobre a Proposição da Camara dos Deputados, n. 74, do corrente anno, que fixa em 200:000\$ a quantia devida ao Almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, nos termos e para os effeitos da lei n. 199, de 30 de julho de 1894, são de parecer que o Senado negue seu assentimento, a essa proposição.

De accordo, a Commissão de Finanças, nada mais accretaria, si não lhe corresse o dever de estudar e expor o assumpto, ainda pela face que entende *directamente* com o Thesouro da União.

A lei citada, não havendo creado direito novo, só deve ser observada de conformidade com as doutrinas assentadas e a sua letra clara, perfectamente intelligivel: e, nestes termos, pôde ser interpretada do modo a autorisar o que pretende a Proposição da Camara, accentuando essa divida do Thesouro, em favor daquelle Almirante?

E' o que urge decidir-se, encarando o assumpto, pelo menos, por duas de suas faces, mais salientes: — a que se refere á intelligencia, si vao agir no passado na intensidade a que é levado, e até onde, dado o caso, pôde pezar sobre as despezas publicas.

Felizmente a Commissão de Finanças tem em vista, para a observancia de sua tarefa, muito trabalho feito, de procedencia administrativa, determinado pelo Governo; por assim

dizer fará só obra, por esse bem elaborado trabalho; e colhe-se da consulta do Conselho Naval, n. 7.013, de 5 de abril do corrente anno, appensa ao relatório ultimo do Ministerio da Marinha, que foi distribuido aos membros do Senado.

A Commisão inverterá a ordem natural das faces expressas, em que o assumpto deve ser apreciado,—preferentemente.

1. *Em referencia á dívida:* A Repartição Fiscal da Marinha, informando a respeito, deixou visivelmente perceber-se sua participação em favor do agravamento das despesas publicas, quando deu como these que só em duas situações podia achar-se o Almirante Jeronymo Gonçalves nos dez annos em que esteve em inactividade, por haver sido reformado, a seu proprio desejo.

1ª, commandando força naval como General; e

2ª, commandando em chefe como almirante.

Não é isto exacto: nem pela lei, tão pouco pelos factos, encontrou essa Repartição fundamento para ir até ahi.—observando menos bem seus deveres, fazendo com que a Camara dos Deputados fosse mal orientada, ao estudar por esta face, o assumpto; já de sua natureza escaroso.

Pelas duas referidas situações a dívida alludida será: (1)

Na primeira, aquella, que menor despeza publica acarreta, e é resultante do *minimo dos vencimentos*, vae a 186:406\$753.

Na segunda, aquella, que maior despeza publica acarreta, e é resultante do *maximo dos vencimentos*, vae a 272.317\$095.

A commisão não acceita como exactos os calculos que dão estes resultados; (2) não importando, porém, para o caso, a correccão delles, deixa de, por detalhe, dar a prova.

A Repartição Fiscal foi ainda mais adiante, na facilidade com que procedeu, reveladora do esquecimento de suas funções: não só não attendeu ás variedades de commissões que podem desempenhar os Generaes de Mar, como á possibilidade de se acharem em disponibilidade (3), de conformidade a lei; differindo em muito os vencimentos entre si.

E nem poderá allegar como attenuante de tão grave falta a urgencia exigida no trabalho; pois acharia desbravada a questão, por aquella lucida consulta, que não lhes seria desconhecida.

Alli, a condemnação, que merece, é expressa; e ao mesmo tempo demonstra-se a impossibilidade de ser resolvido o assumpto como elle se acha, ainda ao presente, com a lei tal qual escripta.

A Commisão de Finanças, para isso assegurar, recebe o quanto disse o Conselho Naval, na consulta citada e transcreve dessa consulta o sufficiente para prova plena do que avançou.

Diz a consulta:

Admitta-se em primeiro logar que o citado decreto n. 199 consignasse claramente o direito do Sr. almirante Gonçalves á percepção de quaesquer vantagens pecuniarias referentes ao tempo em que esteve retirado do serviço da armada ou que, pelo menos, tal haja sido a intenção do legislador.

Neste caso, quaes seriam ellas e por que tabellas deveriam ser reguladas?

O soldo

O pagamento do soldo aos officiaes da armada fazia-se, ao tempo em que o Sr. Gonçalves reformou se a pedido (1883), pelo decreto n. 2.105, de 8 de fevereiro de 1873, que lhes concedera um augmento com duas terças partes do soldo então existente e fixado na tabella n. 1, das que baixaram com o decreto n. 4.885, de 5 de fevereiro de 1872.

E estes soldos, fixados na lei de 1873, permaneceram sem alteração até que foram augmentados pelo Governo Provisorio da Republica no decreto n. 113 C, de 2 de janeiro de 1890.

De sorte que as tabellas de 8 de fevereiro de 1873 vigoraram até a publicação da lei de 2 de janeiro de 1890, cuja tabella acaba de ser alterada pelo decreto n. 847, de 15 de dezembro de 1894, concedido novo augmento.

As gratificações

Quanto ás gratificações que competiam aos officiaes de marinha nessa época, isto é, em 1883, eram as fixadas nas tabellas que baixaram com o decreto n. 4.885, de 5 de fevereiro de 1872, em conformidade dos §§ 3º e 4º do art. 4º da lei n. 1.997, de 13 de agosto de 1871, e as quaes só foram alteradas pelo decreto n. 1.310, de 17 de janeiro de 1891, cujas tabellas foram, por sua vez, revistas e alteradas pelas do n. 389,

(1) Vide documentos apresentados pela Contadoria da Marinha, á requisição da Camara dos Deputados, annexos aos papeis.

(2) De estudo feito a pedido do membro relator resultam as seguintes quantias, sacrificios do Theouro:

Na primeira hypothese.....	214:625\$031
Na segunda hypothese.....	229:388\$572

(3) No caso de se considerar como tendo se achado em disponibilidade, nos dez annos, dois mezes e 13 dias, decorridos como reformado, o Almirante Jeronymo Gonçalves teria de receber 76:643\$33, dada a intelligencia de que se soccorre a Resolução.

do 13 de junho desse mesmo anno, que são agora as vigentes.

Ora, variando nas tabellas de 5 de fevereiro de 1872, como nas de 17 de janeiro e 13 de junho de 1891, a gratificação dos officiaes generaes segundo o emprego e a localidade de seu exercicio, e não havendo o Congresso determinar a natureza do emprego ou commissão em relação ao Sr. almirante Gonçalves, por qual das gratificações e por quaes vencimentos o Poder Executivo fará o pagamento.

Si o fizer pela commissão de commando em chefe, ainda que segundo as tabellas de soldo e gratificações de 1872, 1873, 1890 e 1891 e correspondendo, no calculo do pagamento, cada uma ao espaço de tempo em que vigorou, o almirante Gonçalves perceberá quantia avultadíssima importando em algumas centenas de contos. Fica, portanto, subsistente uma duvida notavel; e o Poder Executivo, ainda quando o pensamento do Congresso haja sido conceder ao referido Almirante vantagens pecuniarias a titentes ao periodo em que esteve reformado, além das quelle provieram dessa reforma, estaria impossibilitado de fazer opção arbitraria por qualquer uma das gratificações e, certo, usando desse arbitrio, faria despesa por sua propria responsabilidade. Será possível, entretanto, que se faça uma objecção e que se pretenda resolver a duvida afirmando que, as tabellas vigentes, como as anteriores, só admittem que o Almirante exerça commissão de commando em chefe e que, portanto, a gratificação deve ser, só pôde ser, a fixada para este emprego. Mas a objecção não procede, porque:

1^o, a tabella n. 1 da Lei de 1872 cogitou da gratificação do Almirante não só para commando em chefe, mas também para commando de força;

2^o, na primeira hypothese a gratificação não é uniforme, variando segundo a commissão é exercida; a) em Matto Grosso ou Amazonas; b) em qualquer outra provincia; c) em paiz estrangeiro;

3^o, na segunda hypothese, a gratificação para o commando de força também varia conforme a commissão é exercida; a) em Matto Grosso ou Amazonas; b) em qualquer outra provincia; c) em paiz estrangeiro.

De sorte que só a tabella n. 1 cogita de seis gratificações, todas diversas, para o Almirante e já por ali o governo teria encontrado difficuldade para deliberar na escolha.

Demais, o facto de haver a tabella n. 1 de 5 de fevereiro de 1872, referindo-se ao Almirante, fixado as seis gratificações de que se fez menção, não importa que elle só possa exercer a commissão de commando em chefe

ou commando de força e ser por ella pago de seus vencimentos, não só porque muito raras e pouco duradoras tem sido entre nós commissões de tal ordem, como também porque sendo o Almirante official-general não estava, nem está, impedido de exercer qualquer commissão daquellas de que cogita a tabella n. 2 da lei de 1872 para os officiaes generaes: membro do Conselho Naval, encarregado do Quartel General, director da Escola de Marinha, director do hospital, inspector do Arsenal da Côrte, etc., sendo que a cada uma destas commissões corresponde uma gratificação differente.

Da mesma fórma que a tabella n. 1 da predita lei de 1872, a tabella n. 1 da lei de 17 de janeiro de 1891, tratando do Almirante, fixa-lhe seis gratificações, tres sendo para commando em chefe, tres sendo para commando de força. E as demais tabellas fixam gratificações para diversas commissões que devendo ser exercidas por official General, também podem ser desempenhadas por Almirante.

A tabella n. 1, da lei de 13 de junho de 1891, tratando dos vencimentos do Almirante como commandante em chefe, fixa-lhe tres gratificações diversas e não lhe marca nenhuma gratificação para commando de força; mas, as tabellas restant s fixam gratificações para os logares de membro do Conselho Supremo Militar, do Conselho Naval, Chefe do Estado-Maior General da Armada, Director do Hospital de Marinha, Inspector do Arsenal de 1^a classe, Director da Escola Naval, etc.

Ora, exigindo-se apenas que estas commissões sejam desempenhadas por official-general, o Almirante estará impedido de exercel-as e de ser pago por ellas? Tanto não o está que podem ser mencionados diversos casos em que officiaes com o posto de Almirante tem exercido commissões que não a de commando em chefe ou commando de força; e, como um dos ultimos precedentes, pôde-se lembrar que o cargo de vice-presidente deste conselho já foi exercido pelo Almirante, antecessor do actual Almirante do quadro. Acrescesse que, durante longo tempo, os officiaes sem commissão recebiam apenas o soldo, perdendo a gratificação, e assim succedia ao tempo em que o Sr. Gonçalves reformou-se. Nestas condições, houve mais de um official-general que vencesse apenas o soldo, entre elles podendo ser mencionado o Sr. de Tuiandaré, quando já Almirante.

O regimen de pagar-se apenas o soldo ao official privado de commissão foi mantido até que surgiu a disposição contida na 17^a observação geral ás tabellas que bulxaram com o decreto de 17 de janeiro de 1891:

« Os officiaes da armada, quando desembarcados e sem commissão, por motivo indepen-

dente de sua vontade, perceberão, além do soldo, um terço da gratificação de commando de força aos officinaes generaes, e os demais dous terços das de embarque, etc. »

Igual disposição foi reproduzida na lei de 13 de junho de 1891, 17ª observação geral às tabellas. Ao Sr. Gonçalves, permanecendo na actividade, não poderia succeder que, durante todo o tempo ou parte do tempo decorrido de 16 de julho de 1883 a 17 de janeiro de 1891, ficasse sem commissão? E, neste caso, qual a gratificação que receberia? E de 17 de janeiro de 1891 por diante, não sendo commandante em chefe nem de força, não tendo commissão, receberia a gratificação integral de qualquer daquelles dous empregos? ou apenas o terço? Já se vê, portanto, que o Poder Excentivo está impossibilitado de effectuar o pagamento, *ainda quando entendesse que dos termos do citado decreto n. 199, de 1891, resultava-lhe semelhante obrigação.*

II. Com referencia à lei: A Commissão de Justiça e Legislação accentuou que a lei nos termos em que está, não cogitando do modo algum de pagamento de vantagens ao Almirante Jeronymo Gonçalves—ao autorisar o Governo a revertel-o para o serviço activo da Armada, no posto de Almirante, e se lhe contando para todos os effectos, o tempo decorrido da data de sua reforma, até a em que fôra chamado a serviço—não dá direito a se lhe imprimir essa intelligencia, que, só com ella, teria fundamento a resolução de que se trata.

De certo: no direito militar, consagrado desde ha muito, encontra-se doutrina suffragando essa opinião.

Muitas resoluções de consultas, que tinham força de lei, estabeleceram invariavelmente que a contagem de tempo se traduziria somente na precedencia entre os officinaes de igual patente; que a contagem de qualquer tempo, anterior a uma promoção, com a vantagem do soldo da nova patente, só seria attendida, si no decreto dessa promoção houver expressa a clausula; «em ressarcimento de preterição».

Isso não podia fazer o Governo no caso, porque a lei não cogitou de ressarcimento de preterição, que tivesse tido o Almirante Jeronymo Gonçalves.

Si, pois, nem o soldo de Almirante lhe poderia caber durante o tempo de sua inactividade, como conceder-lhe as vantagens inherentes ao effectivo exercicio de commisões?

Demais a lei de 25 de setembro de 1828 o prohibiria; lei vigente ainda e em harmonia com o direito militar recente; sendo que a revigora o decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890.

No art. 5º a lei de 1828 diz:— «As gratificações são annexas aos exercicios ou commisões, e não aos postos militares».

No art. 4º e paragrapho unico o decreto de 1890 diz:—«Quando a algum official se declarar no despacho de promoção, vencimento de antiguidade anterior a data do decreto, entender-se-ha que o soldo é devido somente da data do mesmo decreto.

«Paragrapho unico. Exceptuam-se unicamente os que forem promovidos em ressarcimento de preterição que tenham soffrido, devendo neste caso pagar-se-lhes o soldo da nova patente, desde o dia da antiguidade de sua promoção.»

Julga consequentemente a Commissão, firmada e muito bem como acha-se a doutrina do não ser dado a nenhum militar promovido com a clausula de contar maior antiguidade, perceber sequer o soldo, muito menos as vantagens do exercicio de commissão, si não houver para isso no decreto disposição especial, tanto concedendo; o que é inadmissivel tirar da letra expressa da lei de que se trata.

Tal intelligencia que suffragou como regular quanto se entende necessario para fortificar a resolução, objecto deste parecer não se impõe.

Mas, ainda, tal intelligencia não decorre do estudo meditado, dos successos que procederão à formação da mesma lei.

Bem isto o demonstra o Conselho Naval na consulta já citada, e nos trechos que de seguida a Commissão de Finanças transcrevo; são esses os trechos a que se refere.

«E si pelos motivos expostos a duvida não pôde ser resolvida, maior vulto e maior difficuldade ella tomará quando se passar a fazer o estudo do decreto de 30 de junho de 1891.

Compulsando os Annuaes do Congresso, o Conselho Naval passa a indagar da intenção do legislador, affirm de ver si elle cogitou das pretendidas vantagens pecuniarias que assistiriam ao Sr. Almirante Gonçalves durante o espaço de cerca de 11 annos em que esteve reformado. Por isso que, por meio de exame historico, o interprete conheceu dos successos que contribuíram para a lei, as circumstancias especiais em que o legislador a concedera, a razão o fim que o determinaram a fazel-a. (Paula Baptista, § 19 da Hermenouutica Juridica).

Na sessão de 25 de junho de 1894 era apresentado a Camara dos Srs. Deputados o seguinte projecto n. 5:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a fazer reverter ao serviço activo da armada no posto de Almirante, e sem prejuizo do respectivo quadro, o Vice-Almirante Jeronymo Francisco Gonçalves.

Art. 2.º Revogam-se as disposições, etc.

Indo á Commissão de Marinha e Guerra, esta foi de parecer que o projecto devia ser submettido á discussão e adoptado conforme se achava redigido (*Diario do Congresso*, de 4 de julho de 1894).

Na sessão de 5 de julho, a Camara approvou sem debate, em discussão unica, o projecto assim como fôra redigido pelos Deputados João Lopes, Arthur Rios, Portella e José Carlos (*Diario do Congresso*, de 6 de julho).

Remettido ao Senado, é submettido, na sessão de 16 de julho, á 2ª discussão com a emenda offerecida pela Commissão de Marinha e Guerra, sendo relator o Sr. Senador Pires Ferreira (*Diario do Congresso* de 14 e 17 de julho). O parecer da Commissão referida assim concluiu:

«E' de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada a proposição da outra Camara a seguinte emenda:

Ao art. 1.º acrescente-se: contando-se-lhe, para todos os effeitos, o tempo decorrido da data de sua reforma até a em que foi chamado a serviço pelo mesmo Poder Executivo.—*Pires Ferreira*, relator. —*Rosa Junior*.—*Joaquim Sarmiento*. (*Diario do Congresso* de 13 de julho de 1894). Na sessão de 16, o Sr. Senador Neiva accede á tribuna e, declarando-se recioso de que a concessão feita no projecto pudesse de alguma forma offender ou preterir direitos de outrem, pede á Commissão de Marinha e Guerra esclarecimentos que o venham tirar da duvida em que se encontrava em relação á contagem do tempo de serviço do almirante Gonçalves.

E assim conclue o seu discurso: «Encarando o assumpto apenas com os elementos de que dispõe e sem esses que pede, parece-lho mais acertado que o Congresso concessão ao almirante Gonçalves uma pensão de um conto de réis em vez de fazel-o reverter ao quadro effectivo da armada (*Diario do Congresso* de 17 de julho).»

Para esclarecer a duvida vom á tribuna o Sr. Senador Pires Ferreira, o proprio autor da emenda e o relator na commissão, que responde nestes termos: «Ao nobre Senador venho trazer os esclarecimentos de que necessita sobre o parecer da Commissão de Marinha e Guerra...

«O Sena'lo, estou convencido, não fará questão das vantagens que possa auferir o Almirante Gonçalves com a contagem de onze annos de serviço; contagem que só se verificará ao ser novamente reformado o bravo Almirante, do que lhe resultará, pelo compute das quotas, mais conto e oitenta mil réis mensaes...»

«O SR. ALMEIDA BARRETO — Cento e sessenta mil réis.

«O SR. PIRES FERREIRA — Não acho que seja muito para um homem que vai occupar o lugar de chefe da sua classe o que merece viver com certa abastança nos ultimos annos de sua existencia... S. Ex. lembrou, como alvitro harmonizador, em vez da readmissão do Almirante que se lhe dêsse uma pensão. Releve-me o nobre Senador discordar do seu modo de pensar... O Almirante Gonçalves não foi contractado pelo Poder Executivo para debellar a revolta; não estimou os seus serviços em uma certa quantia; não foi por dinheiro que elle se bateu; porém sim pelo amor da causa que defendia, pelo patriotismo que lhe inundava a alma, o coração do brasileiro amante de sua Patria e da lei (*Diarios do Congresso*, de 17 e 20 de julho de 1894.)»

Tambem acode ao debate o Senador Rosa Junior, membro da Commissão de Marinha e Guerra, que se considera na obrigação de justificar o seu voto e a sua opinião. Para assim proceder faz em rapidos traços o historico da situação em que se encontrou a Republica quando lançou mão dos serviços do Almirante Jeronymo Gonçalves e conclue recordando os precedentes abertos em identicas condições e sem a circumstancia excepcional da necessidade de reconhecer e recompensar um tão alevantado serviço como o que acaba de prestar á Patria e á Republica o illustre official da Armada (*Diario do Congresso*, de 17 de julho).

Na sessão de 17 encerra-se a 3ª discussão, sem debate, e na sessão de 18 são adoptados projecto e emenda a fim de serem devolvidos á Camara (*Diario do Congresso*, de 19 de julho).

Na sessão de 25 de julho de 1894, é approvada pela Camara dos Srs. Deputados, sem debate, a emenda do Senado (*Diario do Congresso*, de 26 de julho) e, subindo o projecto á sancção o Sr. Vice-Presidente da Republica, é publicado no *Diario Official*, de 1 de agosto, o decreto n. 199, de 30 de julho de 1894.

Da discussão havida no Senado a respeito da emenda do Sr. Pires Ferreira, dos discursos do proprio relator do parecer da Commissão de Marinha e Guerra e dos Senadores Neiva e Rosa Junior deprehende-se que não foi o pensamento da emenda conceder vantagens pecuniarias ao Sr. Almirante Gonçalves, como si estivesse em effectivo exercicio

do lugar de commandante em chefe, ou de qualquer outro, durante todo o tempo da sua reforma, mas tão somente, proporcionar-lhe vantagens pecuniarias que se verificariam em relação ao computo das quotas *depois da nova reforma*, isto é, quando o Sr. Almirante Gonçalves viesse novamente ou a pedir reforma ou a ser reformado.

Para que houvesse lugar ao pagamento de vencimentos, como si elle estivesse em exercicio de emprego, fosse qual fosse, era mister que a lei claramente o ordenasse, por isso que a contagem no tempo de inactividade, sendo um beneficio decorrente ou resultante de uma fleção legal, não pôde constituir-se o fundamento da satisfação pecuniaria.

Dando termo ao trabalho, a Comissão do Finanças; considerando tudo quanto ficou dito e mais:

1.^o Que, fartamente já o Poder Legislativo remunerou ao Almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, quando o revertou a classe activa *com dois postos de accesso*, tendo sido, portanto, os serviços, quaesquer que sejam, pela sua importancia, em favor da ordem e dos poderes constituídos bem lembrados; facto que se traduz em quanto vivo, e ainda sem exercicio de função alguma, na percepção de vencimentos no mez de 2:131\$724 ou annualmente de 25:580\$696, quando a não se houver dado o mesmo facto, apenas estaria no gozo do soldo da reforma *menor de 300\$ mensaes*; e depois de morto, em pensionar o Estado sua familia, não com a insignificante metade desse soldo, mas sim com a pensão de 12:000\$ annuaes (4)

2.^o Que esse Almirante, deve esposar o sentimento do patriotismo, qual o descreve o coronel Lakunai (5) quando assegura que o dever da honra militar impõe, *servir a patria por amor della, e ter-se como sufficientemente recompensado só pela circumstancia de a haver bem servido*, e não se julgar prejudicado por não entender-se ainda mais do que já foram os favores que recebera.

E' a Comissão de parecer que o Senado negue o apoio á Resolução discutida.

Sala das commissões, 23 de outubro de 1895.—Costa Azevedo, relator.—Gomes de Castro.—Moraes Barros.—Leite e Otteica.—J. Joaquim de Souza.—J. S. Rego Mello.—Ramiro Barcellos, com restricções.

(4) Por morte o Almirante Jeronymo Gonçalves legou a sua familia, não 150\$ por mez, e se não houvesse sido premiado pela lei n. 199 de 30 de julho de 1894, mas sim de 1 000\$000

(5) L'esprit de la guerre moderne par le colonel R. Fleury, pag. 178.—Edição de 1894.

5.^a SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Discursos dos Srs. Rosa Junior, Presidente, Pires Ferreira, E. Wandenkolk e Presidente — Ordem do dia — 1.^a discussão do projecto n. 56, de 1895 — Discursos do Sr. Rosa Junior — Encerramento da discussão e votação do projecto — 2.^a discussão do projecto n. 20, de 1895 — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues, Virgilio Damasio, Gil Goulart e Francisco Machado — Adiantamento da discussão — Ordem do dia da sessão seguinte.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, João Pedro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo Oliveira Galvão, Abdou Milanez, Almeida Barreto, João Barbalho, Roro Mello, Leite e Otteica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Gil Goulart, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Caiado, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Prota e Pinheiro Machado (36).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Compareceram durante a sessão mais os Srs. Senadores Virgilio Damasio e Laper (2).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Baena, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Boayuva, Leopoldo de Bulhões e Generoso Ponce (9); e sem ella, os Srs. Senadores Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Leandro Maciel, Coelho e Cam, os, Ruy Barbosa, Paula e Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos (10).

O Sr. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Governador do Estado de Sergipe, expedido de Aracaju no dia 18 do corrente, congratulando-se com o Senado pelo anniversario naquella data da respectiva Constituição.—Inteirado.

Outro do Presidente da Junta apuradora da leição senatorial a que se procedeu no Estado de Pernambuco no dia 18 do abril ultimo, expedido do Recife, em 18 deste mez, comunicando que, tendo a mesma Junta

feito a respectiva apuração, expediu diploma ao Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, que obteve 19.726 votos, tendo obtido o Barão de Contendas 5.148 votos, não havendo protesto ou vício que inquinasse de nullidade o processo eleitoral.—Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Rosa Junior fez em uma das sessões do anno passado ligeiras apreciações sobre o regulamento processual criminal, e pediu que fosse esse regulamento submettido ao estudo de uma comissão do Senado. O seu requerimento foi approved, mas não está incluído na synopse dos trabalhos da Casa.

Vê do relatório do Sr. Ministro da Guerra, á pag. 13, uma referencia ao regulamento processual criminal declarando-o prompto, assim como os respectivos formularios; e vê que allega o Sr. Ministro a necessidade da decretação do Código Penal para o exercito.

Sabe que se está executando aquelle Regulamento, ficando, portanto, sem effeito qualquer Código referente ás classes armadas; e pede por isso á Mesa o informe si não foi tomado em consideração o requerimento que apresentou no anno passado sobre tal assumpto, e si a Comissão designada o estudou e deu parecer sobre elle.

O Sr. Presidente—O requerimento do honrado Senador, pedindo ao Senado que fosse remettido a uma Comissão o trabalho á que alludiu, foi approved pela Casa; e pede, por isso, esse trabalho do parecer da referida Comissão.

Não foi incluído na synopse, por omissão da Secretaria; mas está sujeito, como já disse, ao juizo da respectiva Comissão, que attenderá certamente ao appello que o honrado Senador lhe fez.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, não sei si vou preterir direito alheio, vindo á tribuna como o portador de uma triste noticia, que encho de pezar o coração de todos os brasileiros: — o fallecimento do bravo almirante Delfim Carlos de Carvalho. Si algum dos meus illustres collegas, que pertencem á outra fracção da força armada, quizer falar sobre o assumpto, cederei a palavra. *(Pausa)*.

Sabendo pela imprensa desta Capital, em sua edição de hoje, dessa infauusta nova, não é licito ao Senado guardar silencio, quando todos conhecem os importantes serviços prestados por tão insigne patriota, que mais do uma vez arriscou a vida pela terra natal, quando esta teve de precisar dos sacrificios de seus filhos para sua defesa e desagravo.

Lamento não dispor, no momento, de todos os detalhes da historia militar do inelyt almirante, porque, lembrando no Senado os feitos de gloria devidos a um brasileiro tão illustre, proporeionaria ao paiz occasião de vê-la publicada nos Annaes do Congresso, onde os vindouros contemplassem um dos mais brilhantes exemplos de dedicação e lealdade no desempenho do dever cívico, sem que um só dia de uma existencia tão preciosa mentisse aos louros da vespera.

Estou convencido, Sr. Presidente, do que o luto que hoje cobre a marinha de guerra nacional, com a perda do mais um desses legendarios homens do mar tão caros ao nosso povo, é partilhado pela Nação inteira, não só pelos que admiram o heroismo do soldado e do marujo, nas occasiões de perigo, á sombra da bandeira de seu paiz, como pelos que nunca se esquecem dos serviços prestados em tempos de paz, quando a causa publica exige dos bons cidadãos o sacrificio incondicional de todos os seus interesses e commodidades. *(Apoiados.)*

Vonho interpretar um voto duplo, o da classe a quo tenho a honra de pertencer e o da Nação que me orgulho de representar, significando os mais sinceros pezames á nobre e patriótica Armada Nacional, esse viveiro de homens denodados que tanto illustraram a Historia do Brazil, garantia da ordem e da prosperidade da Patria e uma das mais fortes columnas das instituições republicanas. *(Apoiados.)*

Eis porque, Sr. Presidente, requeiro á Mesa que seja lançado na acta da sessão de hoje um voto de pezar, significativo da dor immensa, que sente a Nação Brasileira pela perda de um dos seus mais leaes servidores. *(Muito bem)*.

Posto a votos, é approved o requerimento.

O Sr. Eduardo Wandenkolk—Sr. Presidente, não tomou V. Ex. e o Senado por impertinencia o vir eu renovar o pedido de dispensa de Membro da Comissão de Marinha e Guerra, para cujo logar fui nomeado na sessão de sabbado passado, pela desistencia de um illustre companheiro de armas, o honrado representante do Amazonas, eleito por uma grande maioria de votos, por occasião de se constituirem as Comissões Permanentes.

Si não bastaram as ponderações que apresentei nesse dia, para que o Senado me concedesse a dispensa solicitada, acto que qualifico de mera gentileza, affirmo agora ao Senado que o estado precario de minha saude me obrigará a faltar frequentes ás sessões, e quizá a solicitar uma licença para serio tratamento.

Nestas condições, vê V. Ex., Sr. Presidente, que serei uma figura quasi inutil no seio da Commissão, sobrecarregando de trabalhos os meus companheiros. Assim, rogo ao Senado que, sendo commigo tão complacente quanto foi com o meu collega, que desistiu do lugar, se arrependa do seu voto e dispense-me; e a V. Ex. peço que se digno consultal-o sobre o meu pedido, si for objecto de consulta.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Eduardo Wandenkolk pede dispensa da Commissão de Marinha e Guerra, para qual a foi nomeado.

O desempenho das Commissões do Senado é um dever regimental, ao qual o Senador não se pôde furtar sem motivo muito forte e plausivel.

O Sr. Senador insiste no pedido que formulou anteriormente e eu submetto ao Senado esse requerimento.

O Senado, porém, comprehende que nestas substituições successivas...

O Sr. ALMEIDA BARRETO — A Commissão de Marinha e Guerra ficará sem um official da Armada? E' impossivel.

O Sr. PRESIDENTE — ... quer o serviço, affecto ás Commissões, quer o interesse no desempenho de suas funções, assim como o prestigio e a autoridade moral, de quo ellas se cercam, soffrem sensivelmente. (*Apoiados.*)

Vou submeter a votos o requerimento do honrado Senador; mas julgo que o precedente de suas reiterações não deve ficar firmado, porque isto perturba o serviço regular (*apoiados*) e traz alteração no pessoal, cuja composição obedece sempre á confiança manifestada na escolha, pela competencia e habilitações para o desempenho das Commissões.

O Sr. EDUARDO WANDENKOLK — Allego uma causa de força maior.

O Sr. PRESIDENTE — Vou consultar o Senado sobre o pedido formulado pelo Sr. Senador Wandenkolk, solicitando dispensa da Commissão de Marinha e Guerra, para a qual foi nomeado pela Mesa, em substituição do Sr. Senador Costa Azevedo.

Consultado, o Senado recusa a dispensa pedida.

O Sr. Presidente — O Senado insiste em recusar attender ao pedido do honrado Senador que continúa a fazer parte da Commissão.

Antes de passar á ordem do dia, por não haver mais quem queira a palavra na hora do expediente, devo avisar ao Senado que amanhã há sessão secreta, assim de tratar-se de nomeações feitas para o Corpo Diplomatico, e para depois da sessão secreta convidado

os Srs. Senadores assim de se reunirem para ouvir e discutir algumas reformas do Regimento, indicadas pela Mesa, reformas que poderão ser ampliadas ou modificadas, de accordo com as opiniões que forem vencedoras.

A Mesa fará distribuir em avulso as emendas propostas.

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 56, de 1895, que organisa o Codigo Criminal do Exercito.

O Sr. Rosa Junior chama a attenção da Commissão competente para algumas disposições do projecto que contrariam disposições constitucionaes.

A Constituição de 24 de fevereiro diz que os Officiaes do Exercito e da Armada perderão suas patentes, quando soffrerem sentença condemnatoria, passada em julgado por tempo maior de dous annos, e pelo codigo, em discussão, estão sujeitos os Officiaes á sentença maior de dous annos, sendo a prisão com trabalho.

O orador refere-se á severidade das penas por pequenos delictos, com desrespeito ou infracção da Constituição; e, desistindo de mais largas considerações, em obediencia ao regimento, conclue pedindo á honrada Commissão que seja complacente com a força armada do seu paiz, porque ella é digna de apreço pelos relevantes serviços, que tem prestado á Patria.

Não a deixemos ficar, diz o orador, á mercê de qualquer cidadão que queira apresentar um trabalho como este, para servir de guilhotina para o Exercito e Armada Brasileira.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo para passar á 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Justiça e Legislação e de Marinha e Guerra.

Segue-se em 2ª discussão, com os substitutos offerecidos pela maioria e minoria da Commissão de Constituição e Poderes, o art 1º do projecto do Senado, n. 20 de 1895, que prohibe a concessão de honras militares a civis e ainda a militares, quando ellas excedam a graduação, que por lei lhes compete.

O Sr. Coelho Rodrigues estranha a impugnação feita ao projecto que se discute, tão conforme aos principios de direito julgava a disposição que tinha proposto, e tão conciliavel com a Constituição de 24 de fevereiro.

A sorte desse projecto foi tal que das duas Comissões ás quaes foi submettido o seu estudo, uma deu parecer contrario, com um voto em separado, a outra se pronunciou de modo diverso, com um vot. vencido, accetando o substitutivo offerecido pelo voto em separado da primeira Commissão.

Em rigor, pois, elle devia ser submettido novamente ao exame das Comissões reunidas, tanto mais quanto aquelles pareceres são das Comissões do anno passado.

Entende que se confundiram poderes com direitos, attribuições inherentes a funções publicas com as faculdades garantidas ao individuo.

Não se trata de um direito, mas de uma attribuição, ao contrario do que pensam os impugnadores do projecto, e de uma attribuição exercida pelo Poder Executivo, o unico que até hoje tem distribuido honras militares, como graça conferida aos que prestam serviços julgados militares.

Mas na competencia constitucional desse poder publico se acha consignada essa attribuição? O orador lê o art. 48 da nossa lei fundamental, e demonstra o silencio da lei a respeito, de onde se conclue a exorbitancia da autoridade que assim tem procedido.

Não ignora o direito antigo, sabe que leis ordinarias regulavam a materia, e muito de accordo com um dos preceitos expressos no pacto fundamental do Imperio. Com o advento do novo regimen, essa attribuição foi aproveitada pela munificencia do Governo provisorio, que, na ausencia de uma nova Constituição promulgada, podia agir como pensava.

De 24 de Fevereiro de 1891 em deante, essa competencia cessou.

Não se argumente com a disposição generica do art. 83 da Constituição Federal, porque, nos termos deste mesmo artigo, estas leis foram excluidas, visto que continham principios contrarios ao systema vigente.

Muitos argumentos militam em prol da opinião do orador, que, entre outros expendidos, refere-se ao dispositivo constitucional que desconhece privilegios e fóros de nobreza, extingue as ordens honorificas com as respectivas regalias.

O official honorario gosa, *ipso facto*, de prerogativas com a igualdade proclamada para todos os cidadãos, com a unica ressalva daquellas excepções inherentes aos cargos, e não se deve nem se póde confundir as honras militares com um cargo publico.

O projecto tem por fim acabar com o abuso de se continuar ainda hoje a conferir titulos e ordens nobiliarchicas, não só em antinomia com a letra precisa da Constituição Federal, como em franca desharmonia com o espirito

do systema republicano adoptado e seguido entre nós.

Entre as distincções estabelecidas em um dos pareceres em discussão, o orador não faz questão de abraçar a que diz respeito ás honras militares conferidas antes da Constituição, apesar de lhe parecer pouco de accordo com a sciencia juridica a theoria dos direitos adquiridos em detrimento do interesse publico.

Conclue, depois de abundar em novas considerações, dizendo que não só ao Poder Executivo fallece a attribuição de que tem usado e abusado, como outro qualquer poder, mesmo o Legislativo, não póde fazer militar quem não é, prehenchendo lacunas da lei constitucional, fora dos tramites ahí determinados para a sua revisão.

O Sr. Virgilio Damazio occupa-se de assumpto em debate sem se achar sufficientemente preparado, e faz porque julgou conveniente não interromper o preopinante com apartes.

Diverge de muitas das proposições emittidas pelo mesmo collega.

Não é antagonica com o espirito do systema vigente em nosso paiz a attribuição do Poder Executivo, relativamente á concessão de honras militares. Basta citar a Suissa republica essencialmente democratica, onde, porém, a faculdade de conferir honras é commettida ao Poder Legislativo.

A igualdade perante a lei, consagrada expressamente em nossa lei basica, nada soffre com certas distincções inherentes ás categorias do funcionalismo publico; á praça de prete e o marechal são iguaes perante a lei não obstante a grande somma de prerogativas com que se distingue uma alta patente do Exercicio em relação com um simples soldado. Não se confundam as noções, porque a igualdade absoluta é impossivel.

E' de opinião tambem que as honras militares são cousa muito differente dos privilegios antigos, das ordens honorificas, instituições obsoletas actualmente.

Argumenta com o estudo comparativo das disposições vigentes, e demonstra que assim como o Poder publico póde castigar deve premiar por outro lado.

Respondendo a um aparte, observa que a sua referencia a Suissa versa sobre honras em geral, o que não invalida a argumentação, cujo fim é provar que a concessão de honras não é antinomica com a indole democratica das republicas adeantadas.

Invoca ainda o que se passa com a milicia civica, que antes de ser um cargo publico, confiado a uma certa classe de funcionarios, é um munus adstricto á qualidade de cidadão.

Appella para o exemplo da legendaria campanha do Paraguay; os Voluntarios da patria sendo, após tantos annos de luta, agraciados pelo Governo com as honras militares, não foram por isso distinguidos nobilitariamente, mas premiados segundo os serviços do sangue. E a Republica nada lucrará prescindindo desse meio de estimular o sacrificio da vida pela bandeira de seu paiz, da parte dos cidadãos brasileiros.

Eis as razões que entendeu de seu dever oppor a certas proposições emitidas pelo illustre senador pelo Piahy; antes do terminar, porém, pelo ao Senado que relevou orador qualquer falta de concatenação nos seus argumentos, falta muito bem justificada pela surpresa com que abordou de improviso a questão e pelos innumerables apartes com que o distinguiram durante todo o seu discurso.

O Sr. Gil Goulart não deplora a sua sorte por occupar a tribuna em hora tão adelantada, com o recinto quasi vazio, porque não sendo orador de grandes predicados difficilmente prenderia a attenção dos collegas que só por uma gratissima deferencia se prestariam a ouvi-lo. Vai responder a um titan da tribuna, orador que sempre dispõe de argumentos de resistencia quasi inquebrantavel e de uma linguagem pura, joeirada, classica.

Tendo lavrado o parecer no anno anterior, ignorava que elle fazia parte da ordem do dia; por isso não contava ter de occupar a attenção do Senado.

Entendo que o ponamento da Commissão do Marinha e Guerra deve ser o mais attendido porque ella melhor conhece o assumpto e deve com mais zelo cuidar dos interesses das classes militares. A questão é complexa e para resolvê-la não se encontra *a priori* principios basicos nos quaes possam assentar os raciocinios. Na Constituinte, quando foi disentida a abolição dos titulos e condecorações, um grupo numeroso empenhou esforços contrariando a opinião com uma emenda que cahiu.

Diz que não se trata de estabelecer um direito novo, mas de interpretar a Constituição.

Não é de prodigalidades; entende, porém, que não se deve, de um golpe correo, acabar com esses meios de estímulo que são, ao mesmo tempo, uma prova de gratidão nacional conferida aos que, em momentos amargurados da Patria, espontanea e abnegadamente sahem em sua defesa.

Na guerra do Paraguay muitos patriotas mereceram honras que lhes foram conferidas no campo da acção e garantidas pelo Parlamento.

Não quer estabelecer privilegios e lembra, demonstrando a sua isenção de animo, que propoz, nos tempos cruez da revolta, que fossem retiradas aos representantes as garantias que lhes concebia a Constituição.

Depois de argumentar defendendo o seu substitutivo e lamentando a ausencia do seu digno collega, que o prestigiu com a sua assinatura, o Senador Quintino B. Cayula, termina pedindo aos collegas, que leem o parecer que elaborou, um pouco prolixo, mas assim feito propositalmente para o não forçar a occupar a tribuna para a qual sente que lhe faltam predicados.

O Sr. Francisco Machado— Sr. Presidente, como membro da Commissão de Constituição e Poderes, na sessão passada, assignei um voto em separado a respeito da questão sujeita á consideração do Senado; e não o fiz senão depois de ter meditado e ouvido a quem me podia dar bom conselho na materia e me confirmasse na convicção em que me achava de que as honras militares, nas condições em que estavam consideradas no projecto, não deviam ser concedidas no nosso regimen actual.

Sr. Presidente, não é porque se diga que todos são iguaes perante a lei, como diz a 1ª parte do § 2º do art. 72, que eu concluo que as honras militares não devem ter existencia perante a nossa Constituição. Não, Sr. presidente, eu entendo este preceito constitucional como já entendia o da antiga constituição do Imperio o qual p'isso dizer que foi transportado para a actual Constituição, não obstante ella autorisar a concessão de honras desta e de outras naturezas; porque, Sr. presidente, para assim pensar, bastava que eu considerasse que ser igual perante a lei não quer dizer que se dê a todos os cidadãos esta igualdade physica, moral e intellectual, que realmente não existe e que a propria natureza contraria a todos os instantes; mas, simplesmente porque, perante a lei, pela qual o cidadão aquilata o seu direito e exige o reconhecimento d'elle e o cumprimento do dever que lhe é correlativo, não importa que o cidadão seja desta ou daquella classe, tenha esta ou aquella regalia; sem attender-se a distincções, a lei ha de ser cumprida; perante ella vão todos—peões e fidalgos, na phrase da velha *Ordenação*, como diz o meu nobre collega pelo Piahy.

Assim entendendo, não seria possível concluir daqui ou do preceito, que o projecto em discussão não dovesse ter logar.

Mas, Sr. presidente, continuando na leitura do artigo referido, observa-se que a lei teve por fim levar esta igualdade á ponto de não conceder sinão aquellas honras e aquelles privilegios que, como já di-

zia a propria constituição do Imperio, se consideravam inherentes nos cargos e isto se deprehende perfeitamente da enumeração, que faz a segunda parte do paragrapho segundo do artigo setenta e dois, quando menciona tudo quanto existia para, perante a lei, estabelecer a desigualdade que o actual regimen condemna.

Disse o nobre senador pelo Espirito Santo que esta enuneração, sendo perfeita, podiamos consideral-a como taxativa e não como simplesmente exemplificativa, e a razão é porque deixou de fora as taes honras militares, que são o objecto da nossa questão.

Mas, Sr. presidente, é preciso indagar o motivo porque tal se deu e me parece que não se pôde deixar de admittir como razão, para não entrar na enumeração as honras militares, o simples facto de que, sendo ellas consignadas por lei especial no antigo regimen, essas leis deixaram de existir por força de sua propria natureza; porque, como se sabe, por essas leis, as honras militares, no sentido em que as tomámos, mais tarde, foram assimiladas ás condecorações e a outros titulos honorificos, com os quaes se confundiram.

Para assim pensar basta ler-se o art. 4º do decreto n. 2.404, de 16 de abril de 1859, onde, tratando dos individuos a quem tem sido conferidas honras militares, com ou sem uso de uniformes e divisas estabelecidas para o exercito, mandou consideral-os, quando concorrerem em serviço « *como si apenas gozassem das honras militares, que, pela legislação vijente, são concedidas a diversos grãos das differentes ordens honorificas do imperio, comprehendidos naquello numero os empregados civis que, em virtude da lei, gozam de taes honras.* »

Por conseguinte, parece que, na enumeração, embora não estejam expressas as honras militares, estão implicitamente incluídas; e si não chegássemos a esta conclusão, ser-nos-ia justo perguntar: — si ellas existem em virtude da lei, quem as confere?

O SR. COELHO RODRIGUES — Apoiado.

O SR. GIL GOULART — Quem confere postos da guarda nacional, quem confere cargos vitalicios de tabeliães e outros.

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. sabe que esta materia prende-se muito restrictamente á materia de competencia, que é do direito restricto; não pôde de modo algum ser ampliada; a competencia ou existe ou não existe e si existe tem um circulo traçado, para determinar-se de modo que não pôde ser exorbitado sem abuso.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Agora vamos ver neste circulo da competencia traçada nos

dous poderes, unicos que poderiam conferil-as, si existem estas honras no sentido em que quer o projecto.

Vou desde já fazendo a distincção, para mais tarde dar resposta ao aparte do nobre senador.

Vamos ver qual dos poderes, executivo ou legislativo, tem competencia para conferil-as.

Leio os arts. 34 e 48 da Constituição, referentes a esta materia e não encontro mencionado nelles nada que possa servir, para justificar a opinião de que ha, na nossa Constituição, um poder competente, para conferir taes honras; e desde que não encontro, é justo não admittil-as nem acceptal-as, como legalmente conferidas.

O SR. GIL GOULART — Subsistem os procedentes de accordo com as leis anteriores.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas, Sr. presidente, estou tratando, por enquanto, da questão á vista do nosso estatuto constitucional e vejo que não existe ahí referencia á competencia ou attribuição, para conferir as honras em questão.

As honras conferidas á guarda nacional, V. Ex. sabe-o bem, essas existiam e continuam a existir; é a guarda nacional um corpo organizado, uma das nossas milicias civicas, como se exprime a respeito a propria Constituição e tem leis especiaes, para sua organização.

A sua existencia acha-se consignada na Constituição, e não se oppõe de modo algum ao regimen, a que estamos actualmente sujeitos.

Nestas condições, as leis que a regiam, até então, ficaram subordinadas ao preceito do proprio artigo constitucional, que manda que essas leis, que não repugnam a natureza do regimen federativo, continuem a vigorar e, em taes casos, se acham as leis relativas á organização da guarda nacional. (Constituição, art. 83.)

Portanto, V. Ex. comprehende que as honras para os postos dessa guarda, podem ser conferidas por virtude da lei que a regula, e do preceito constitucional que a autorisa.

Por esse systema de inquerir da cousa em si, chega-se á conclusão de que, si no antigo regimen existia a guarda nacional creada e regulada por lei, como a queremos agora, também a temos e autorizada pela propria Constituição.

E assim vemos ser esta quem autorisa a sua organização e as honras a esta inherentes.

O honrado senador accepta a distincção, a differença que existe na natureza dos dous regimens, differença que o preceito constitucional respeitou mandando que as leis do antigo regimen que não podem transitar para o actual, se julguem *ipso facto*, revogadas, caso

em que está a relativa á concessão de honras...

O SR. GIL GOULART — Por esta razão a guarda nacional compor-se-ia exclusivamente de soldados.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não sei porque; é um corpo organizado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — ... que não foram inherentes nos cargos.

Assim, Sr. presidente, continuando a raciocinar, observo que, si não existia a lei para a concessão de honras militares, supprimidas nas condições em que quer o projecto, não se pôde fallar em direitos adquiridos, dizendo-se que o projecto vem fértil-os.

Direitos, em taes casos, como muito brilhantemente exp'ndeu, como costuma fazer, o nobre senador pelo Piauhy, com aquella erudição que lhe é própria, clareza de linguagem e rigor de raciocínio...

O SR. GIL GOULART — E' o nosso mestre, mas por isso mesmo ás vezes faz do direito torto. (Riso.)

O SR. COELHO RODRIGUES — Não apoiado. O meu direito é sempre muito direito.

O SR. FRANCISCO MACHADO... que me convenceria, si antes não o tivesse sido já por S. Ex. n'esino, não ha, não existe civilmente considerado, sinão creado por lei; e não devemos curvar a cabeça e respeitar, quando o encontramos em nosso caminho, sinão a esse direito assim considerado. E' por isso que alguém já disse que só elles podem deter a lei em sua acção retroactiva. Mas, si é verdade que elles são bastantes para não deixar que uma sociedade se desorganise, pondo obstáculos á acção da autoridade, sempre que enfrente com elles, não é menos verdade que esta sociedade se perturba e fere a sua existencia juridica sempre que se detem diante daquillo que vulgarmente se chama conveniências sociaes.

O SR. COELHO RODRIGUES — Muito bem.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E só conveniências sociaes é que podem ser feridas pelo projecto, direitos nenhuns.

Pôde o honrado Senador argumentar fallando em ruínas, em males causados pelo projecto, que condemna um abuso commetido em nome da lei.

Desde que os actos que se enfeitam com o nome da lei não trazem o cunho desta, não merecem o respeito que se arrogam, não podem deixar de ser desprezados, quando se tratar de apreciar direitos.

Sr. Presidente, para convencer-me de que estava com a razão, quando, com todo o respeito e acatamento para com a illustração e merecimento dos meus antigos collegas de

commissão, assignei-me vencido, divergindo da opinião delles e apresentando um voto em separado, basta-me o discurso magistral que foi proferido sobre este assumpto pelo illustrado Senador pelo Piauhy e, assim procedendo, estou certo de que fiz o que devia, firmando a tranquillidade da minha consciencia.

Deante da procura da existencia ou não existencia de um poder competente para conferir honras, quando o quizesse, como quiz a maioria da Commissão encontrar esse poder, não podia deixar de formar convicção no sentido do substitutivo que tive a honra de offerecer.

Estou mesmo convencido de que motivos estranhos nos meus e que não posso nem devo apreciar, porque não devo penetrar nas intenções da maioria da Commissão, foram os que a guiaram na sua persuasão. A prova disto está em que, no proprio projecto substitutivo, ella diz o seguinte, nos arts. 2.^o e 3.^o (lé):

«Art. 2.^o Ao chefe do Poder Executivo compete conceder taes honras na constancia dos movimentos que derem logar a esses serviços.»

Art. 3.^o Terminados os movimentos armados, só o Congresso poderá conceder honras militares.»

O SR. GIL GOULART — Modificando leis anteriores que ella suppõe em vigor.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Esta supposição é que ella não devia ter. E o que é verdade é que havendo a maioria da Commissão confiado essa attribuição ao Poder Executivo, no art. 3.^o, dá igual attribuição, em e sos determinados, ao Congresso Nacional.

Ora, Sr. presidente, isto dá-nos a entender o embaraço em que se achou a maioria da commissão, quando lavrou o seu parecer, porque viu-se na necessidade de encher uma lacuna que encontrou na Constituição, dando aos Poderes Legislativo e Executivo attribuição que não se encontra mencionada entre as domais da competencia desses poderes. E, sendo assim, com todo o respeito o digo, o projecto da maioria da commissão não tem o cunho legal.

O SR. GIL GOULART — Si não houvesse uma lacuna devia responsabilisar-se o poder que exerceu esta attribuição.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Isto é para o ramo competente do Congresso,

O SR. COELHO RODRIGUES — Somos juizes e não accusadores.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E si assim é, Sr. Presidente, si, para haver quem contra estas honras foi preciso que o projecto do, clarasse que fosse o Poder Executivo em cor-

tos e em determinados casos, o Congresso, cousa que não existia na Constituição, seguiu-se que não pôde valer o substitutivo da comissão, nem como lei interpretativa, porque interpretar não é crear; e, dar competência a poderes que não a tem, não é interpretar e crear direito.

O SR. GIL GOULART — A regra é que só não se pôde fazer o que é prohibido em lei.

O SR. COELHO RODRIGUES — Em materia de competencia não ha presumpção; ou é expresso ou não existe.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Era a resposta que ia dar a S. Ex. o que agradeço do honrado senador pelo Piahy. Materia de competencia não se presume, e qualquer que seja a parcella do Poder Publico que é conferida ao individuo, como ao Poder, não pôde sel-o senão por lei e de modo claro e expresso.

O SR. COELHO RODRIGUES — Na duvida o poder abstém-se, na duvida a liberalidade age.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E' sabendo cohibir-nos no que resp ita ao abuso do Poder, que poderemos agir bem sob as leis que nos regem.

Tenho dito. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente declara que, estando adiantada a hora e tratando-se de materia importante, fica adiada a discussão e designa para ordem do dia da sessão seguinte que se realisará no dia 22:

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 20, de 1895, que prohibe a concessão de honras militares a civis e ainda a militares, quando ellas excedam a graduação que por lei lhes competir (em continuação);

N. 28, de 1895, que autorisa o Governo a mandar construir dous pharões nas costas do Estado do Rio Grande do Norte e para esse fim concede o credito de 100:000\$000.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1895, que estabelece prescripções para os recursos ás justicas do Municipio do Districto Federal, de accordo com o art. 35 da lei n. 85, de 17 de setembro de 1891.

Discussão unica do parecer n. 272 de 1895, da Commissão de Justiça e Legislação opinando pela approvação do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal que concede permissão ao engenheiro Tito Barreto Galvão para abrir uma avenida que ligue a praça Quinze de Novembro á de Tiradentes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

6ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente) e Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Discursos dos Srs. Presidente, Coelho Rodrigues, Vicente Machado, Presidente, Virgilio Damasio e Presidente — Apoioamento e discussão do requerimento do Sr. Pires Ferreira — Discursos dos Srs. Presidente, Coelho Rodrigues, Vicente Machado e Presidente — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Discussão e votação do parecer n. 5, de 1896 — Posse do Sr. Senador eleito pelo Estado de Minas Geraes — Ordem do dia — 2ª discussão do projecto n. 58, de 1896 — Discursos dos Srs. Gonçalves Chaves, Coelho Rodrigues, Almino Afonso — Apoioamento de uma emenda — Discursos e requerimento do Sr. Gil Goulart — Adiantamento da discussão — Ordem do dia da sessão seguinte.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdou Milanez, Almeida Barreto, João Barbalho, Leite e Oliveira, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Gil Goulart, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Calado, Vicente Machado, Arthur Abreu, Esteves Junior e Julio Frota (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os Srs. Senadores: Messias de Gusmão, Domingos Vicente, Laper, Moraes Barros, Joaquim Murтинho e Pinheiro Machado (6).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Raulino Horn, Antonio Baena, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Soverino Vieira, Eugenio Amorim, Quintino Bocayuva, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponco e Gustavo Richard (10); e sem ella os Srs.: Justo Chermont, Rego Mello, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Lopes Travão, E. Wandenkolk, Paulo Souza, Aquilino do Amaral e Ramiro Barcellos (10).

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 19 do corrente mez, communicando que aquella Camara, em sessão daquelle

data, elegeu para constituir a Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos, durante a presente sessão, os Srs.: Arthur Cesar Rios, Presidente; José Baptista da Costa Azevedo, 1.º Vice-Presidente; João das Chagas Lobato, 2.º Vice-Presidente; Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos, 1.º Secretario; João Coelho Gonçalves Lisboa, 2.º Secretario; Augusto Tavares de Lyra, 3.º Secretario; Manoel de Alencar Guimarães, 4.º Secretario; sendo considerados supplentes os Srs. João Augusto Neiva e Francisco Glicerio.—Inteirado.

Outro do mesmo Secretario, datado de hoje, communicando que aquella Camara foram devolvidos sancionados um de cada um dos autographos dos decretos do Congresso Nacional, que orça a receita e fixa a despesa geraes da Republica para o exercicio de 1896.—Inteirado.

Outro do 1.º Secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, de 20 do corrente-mez, communicando que aquelle Conselho, em sessão do dia 19, deliberou, sob requerimento do Intendente Honorio Gurgel, que se officiasse no Senado pedindo a entrega ao Poder Municipal das estradas de Santa Cruz e Pavuna até aos limites do Districto Federal.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 2.º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, foi hontem distribuido o parecer sobre a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes.

O parecer opina pela approvação dessa eleição e pelo reconhecimento do Senador eleito.

Não tendo sido o parecer dado para a ordem do dia, e sendo materia urgente, eu requeiro que, com preterição da ordem do dia de hoje, seja discutido e votado o mesmo parecer.

Neste sentido, mando á Mesa o meu requerimento.

Vom á Mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro urgencia para a discussão immediata do parecer n. 5, de 1896, que já se acha distribuido em avulso, da Commissão de Constituição e Poderes, opinando pela approvação da eleição a que se procedeu ultimamente no Estado de Minas Geraes e pelo reconhecimento do Dr. Fernando Lobo Leite Pereira.

Sala das sessões, 22 de maio de 1896.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Presidente—Aham-se presentes apenas 31 Srs. Senadores; portanto, não ha numero para votar-se o requerimento.

O Sr. Coelho Rodrigues (pela ordem)—Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me dissesse si tambem se entende com os pareceres sobre verificação de poderes a obrigação do esperar-se 24 horas depois do publicação, para serem dados para ordem do dia.

O SR. PIRES FERREIRA — E' materia urgente.

O SR. COELHO RODRIGUES—A questão é saber si é materia urgente nos termos do artigo 154 do Regimento, isto é, materia que fica prejudicada si não for resolvida na mesma occasião.

Si o Senado tem numero para votar, eu sento-me para passar o requerimento; mas si não tem numero, eu desejo que se tome uma deliberação neste sentido, afim de se ficar sabendo si estes pareceres tambem estão sujeitos a 24 horas de espera para serem dados para ordem do dia, porque me parece que a praxe tem sido esta.

Só houve uma infracção, e creio que foi a respeito do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul; não me lembro de outra.

Desejava, pois, ser informado a este respeito; mas si houver numero para votar, eu submetto-me para que o requerimento passe.

O Sr. Presidente—Desde que tenho a honra de ter assento nesta Casa, ainda não tive occasião de ver qualquer precedente neste sentido. E' tudo quanto posso informar ao honrado Senador. Si houvesse numero, eu submittaria ao Senado o requerimento de urgencia, e o Senado decidiria.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem)—Sr. Presidente, o requerimento está por enquanto adiado, porque não ha numero para votar; pên-o, porém, que a materia de reconhecimento de poderes é sempre considerada, por disposição taxativa do Regimento, materia urgente.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas V. Ex. sabe que ha duas especies de urgencias.

O SR. VICENTE MACHADO—O reconhecimento de poderes é sempre considerado materia urgente. Por outro lado, é preciso notar que o parecer sobre a eleição de Minas foi distribuido ha tres dias nesta Casa.

O SR. COELHO RODRIGUES—Então já devia estar na ordem do dia.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas houve a superveniencia da sessão secreta, de modo

que o Sr. Presidente não teve occasião de marcar nova ordem do dia; e é por isso que o parecer não está na do hoje.

O Sr. Coelho Rodrigues—Pois devia estar.

O Sr. Vicente Machado — Como houve a sessão secreta, e esta não foi seguida de sessão publica, não se pôde alterar a ordem do dia. Entendo que o reconhecimento de poderes, sendo de si materia urgente por disposição taxativa do Regimento, não está sujeito, para ser declarado tal, ás duas votações que o Regimento exige para a declaração de urgencia de qualquer materia.

O Sr. Presidente—O parecer impresso foi distribuido hontem, que não houve sessão publica, mas secreta, estando já desde a vespera marcada a ordem do dia para hoje.

Não pude, portanto, alterar a ordem do dia, e por isso o parecer não figura nella. Quando houver numero, submeterei á votação o requerimento do nobre Senador pelo Piahy.

(Comparece o Sr. Presidente que assumo a presidencia.)

O Sr. Virgilio Damasio pediu a palavra para fazer uma simples rectificação.

No discurso que proferiu ante-hontem sobre a concessão de honras militares, declarou que estava de accordo com o orador que o procedera, quanto á parte em que negava ao Executivo competencia para conferir semelhantes honras. Disse que, uma vez que se reconhecesse no Poder Legislativo essa attribuição, ontrava nella tambem o Executivo pela sanção.

Entretanto, no resumo vem exactamente a opinião contraria, dizendo-se alli, mais ou menos—que o orador entendia que não era antagonico com o espirito das instituições que nos regem, o serem conferidas pelo Executivo as honras militares.

O orador o que disse e repete é que o Executivo não tem para o caso competencia constitucional; e a competencia do Legislativo, si não lhe provem de poderes explicitos, deriva dos chamados—poderes implicitos—, porque a Nação não pôde deixar de tel-os e usar delles por seus representantes, não só para se manifestar censurando, como tambem para fazel-o, premiando e louvando.

Essa attribuição, pois, pertence collectivamente aos dous órgãos do Poder Publico, que, reunidos, formam o Legislativo; a saber: o Congresso e o Chefe do Poder Executivo pela sanção.

Foi isto o que disse o orador; e, por isso, pedo que se faça a precisa rectificação.

O Sr. Presidente — A reclamação do nobre Senador será tomada na devida consideração.

E' lido, apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Presidente—O parecer em questão já foi publicado no jornal da Casa e distribuido em avulso; não foi dado para a ordem do dia do hoje porque a distribuição delle se fez á ultima hora e não havia numero de Senadores sufficiente para que essa distribuição se estendesse á maioria.

Nestas condições, submetto o requerimento á apreciação da Casa.

Já ha um precedente neste sentido: votou-se aqui um requerimento para que fosse submettido—sem prejuizo da ordem do dia—á discussão um parecer reconhecendo um Senador.

A verificação de poderes é sempre materia urgente e prefere a outro qualquer trabalho.

São estas as explicações que julguei dever dar ao Senado.

O Sr. Coelho Rodrigues— Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para ratificar o voto, que já tive occasião de dar, em outra occasião, no sentido de manter-se a disposição contida no art. 151 do Regimento.

Si o requerimento tem por fim declarar materia urgente o reconhecimento do Senador ultimamente eleito pelo Estado de Minas Geraes, é elle inutil e, assim sendo, voto contra; si tem por fim fazer com que se interrompa a ordem do dia, vale de encontro, infringe a disposição do art. 153 do Regimento, que determina que urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia cujo resultado se tornaria nullo e de nenhum effeito si deixasse de ser tratada immediatamente.

E não me pesa votar contra, em se tratando do reconhecimento do nosso futuro collega, por não ficar prejudicado, si não for feito hoje mesmo.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Vicente Machado— Sr. Presidente, não precisava dizer mais nada sobre o requerimento, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar.

Não ha cinco minutos, pedi a palavra pela ordem sobre a materia nelle contida, e então tive occasião de dizer que trata-se de assumpto urgente, cuja discussão, sendo feita hoje, não infringe as disposições do Regimento citadas pelo nobre Senador que acaba de sentar-se.

Tive o prazer de ver confirmada pela Mesa a opinião que externei.

A materia do reconhecimento do poderes é sempre considerada urgente e não está subordinada ás disposições do artigo, que citou o nobre Senador.

Tambem, como a Mesa acaba de fazel-o, declarei que o parecer de que ora se trata, não foi dado para ordem dos trabalhos do hoje, pela superveniencia da sessão secreta hontem effectuada.

Voto pelo requerimento do nobre Senador pelo Piahy.

O Sr. Presidente—Os pedidos de urgencia, a que se referem os arts. 173 e 154, do Regimento, dizem sempre respeito a negocios inteiramente extranhos, ou assumptos desconhecidos pelo Senado.

Negocio urgente para interromper a ordem do dia sob o processo formulado pelas disposições citadas do regimento, é sempre assumpto extranho á ordem regular dos trabalhos do Senado.

Um parecer, porém, dado sobre a eleição o reconhecimento de um Senador, parecer publicado e distribuido em avulso, pôde ser incluído na ordem do dia, nas condições em que outras materias são incluídas, dispensando até impressão, sem serem consideradas aliás urgentes de accordo com os arts. 153 e 154.

Por este motivo é que submetti o requerimento á discussão, visto como, si se tratasse de negocio urgente, de accordo com os arts. 153 e 154, nem sujeitaria o requerimento a discussão á vista do art. 152, que diz o seguinte: «Para se dar urgencia é necessario que seja o requerimento approved sem discussão, pela maioria dos Membros presentes.»

Não é o caso de que tratamos; aqui do que cogitamos é da conveniencia de ser o parecer immediatamente discutido, porque o negocio é por sua natureza urgente.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o requerimento. Entra em discussão unica, que se encerra sem debate, o parecer n. 5 do corrente anno, opinando pela approvação da eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes no dia 12 de janeiro do anno corrente, exceptuada, porém, a da 3ª secção do S. José do Paraizo e pelo reconhecimento do cidadão eleito Dr. Fernando Lobo Leite Pereira.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que seja a provada a eleição realizada no Estado de Minas Geraes a 12 de janeiro deste anno, para preenchimento da vaga aberta no Senado Federal pela morte do Dr. Joaquim Felício dos Santos, exceptuada,

porém, a da 3ª secção do S. José do Paraizo: que deve ser annullada;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes o Sr. Fernando Lobo Leite Pereira.

O Sr. Presidente—O Sr. Fernando Lobo Leite Pereira está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes.

O Sr. VICENTE MACHADO (pela ordem)—Estando na ante-sala o Sr. Fernando Lobo, que acaba de ser reconhecido Senador, peço a V. Ex. que o faça introduzir no recinto, a fim de prestar o compromisso do estylo.

O SR. PRESIDENTE—Nomeio para a Comissão que deve introduzir no recinto o Sr. Fernando Lobo os Srs. Senadores Vicente Machado, Virgilio Damasio e Pires Ferreira.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahе o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Fernando Lobo.

ORDEM DO DIA

Prosegue em 2ª discussão, com os substitutivos offerecidos pela maioria e minoria da Comissão de Constituição e Poderes, o art. 1º do projecto n. 20, de 1895, que prohibe a concessão de honras militares a civis e ainda a militares, quando ellas excedam a graduação que por lei lhes competir.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Coelho Rodrigues.

O Sr. Coelho Rodrigues—O meu collega representante do Minas Geraes reclama, dizendo que pediu a palavra antes de mim, e si assim é, não fuço questão de preferencia com elle.

O Sr. Presidente—O Sr. Coelho Rodrigues pediu a palavra ante hontem.

O SR. COELHO RODRIGUES—Cedo de bom grado a palavra a S. Ex. A discussão é alterada, S. Ex. vas me contestar; entretanto, quero saber si fico com a palavra depois delle.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. poderá fallar depois do honrado Senador.

O SR. COELHO RODRIGUES—Então cedo agora da palavra.

O Sr. Gonçalves Chaves não lhe parece accoitavel o projecto substitutivo, apresentado pela maioria da Comissão de Constituição e Poderes. Não se trata de crear direito novo, o que realmente importaria

uma exorbitancia do Congresso, a não ser que se reunisse em assemblea constituinte, segundo a letra expressa do nossopacto fundamental.

Sem estar de pleno accordo com o honrado Senador pelo Piahy, autor do projecto em discussão, entende que este contem materia constitucional e relevante.

Discorre longamente na apreciação do art. 72 da Constituição, § 2º, onde demonstra que dos dous principios estabelecidos — a igualdade perante a lei e a abolição de certas distincções honorificas, o ultimo não é simplesmente um corollario do primeiro.

O que é, no primeiro caso, uma conquista da civilisação, traduzida em direito escripto mesmo nos regimens de transição, como as monarchias constitucionaes, é, no segundo caso, um privilegio das democracias puras, á indole das quaes repugnam os privilegios de classes.

A segunda parte, pois, do paragrapho citado é apenas uma materia connexa, relativamente á primeira parte, completando na Constituição de 24 de fevereiro o que já nos garantia a lei basica do Imperio.

Deixando de lado o principio da igualdade dos direitos perante a lei, o que resalta da outra these constitucional é que o legislador republicano quiz re-gir contra o passado no que este ainda offerencia de menos compativel com a democracia pura.

Extinctos os privilegios, a recompensa do dever cumprido sera a consciencia do proprio cidadão que assim desempenha-se do que lhe cumpre.

O orador argumenta com as normas seguidas em todas as nações e com os principios fundamentaes da jurisprudencia, sustentando que não podem ser consi'erados direitos adquiridos os titulos e honras, institui'os pelos poderes publicos em attenção aos interesses de ordem social, que, sem duvida alguma, podem tambem exigir a abolição desses privilegios, segundo as circumstancias.

Não ha, portanto, razão de ser nas distincções feitas pelo Commissão, quer no que toca ás honras concedidas antes de se organizar a Republica, quer no que diz respeito áquellas que foram distribuidas depois da Constituição.

Ao legislador actual, tendo em vista o periodo constitucional da Republica, cabe firmar a intelligencia do art. 72 da Constituição.

Antes de tudo, torna-se necessario fazer uma observação: nem ao Poder Executivo, nem ao Legislativo, compete a concessão de ordens honorificas, porque, como o orador já fez sentir, é isso incompativel com o systema adoptado. Mas, si as honras concedidas se referem apenas ao exercicio do cargo, cessa tal incompatibilidade.

As honras militares não se comprehendem entre as de caracter nobiliarchico nem são privilegios infringentes da igualdade, quando inherentes aos cargos, a uma funcção da vida militar.

E' preciso não se desconhecer que é levar a um rigor excessivo aquelle principio, é tirar ao poder publico um dos meios de distinguir serviços presta'os concedendo titulos honorificos, desde que estes não importem em classes privilegia'das.

Eis porque o orador apoia o substitutivo do honra o Senador pelo Amazonas, não competindo ao Executivo conceder honras militares sinão a quem for militar. Com effeito, desde que essas honras forem uma consequencia da vida militar, cabe ao Poder Executivo distribui-las.

Em resumo, conclue o orador pela doutrina de que, limita'as as honras militares ás funcções que tenham o caracter militar, o Poder Executivo concede-as dentro da lei.

◊ Sr. Coelho Rodrigues— Sr. Presidente, apesar de ter sido o autor do projecto, entro nesta discussão como um terceiro indifferente, desapaixonado e desprevenido.

Já declarei que concordava com o substitutivo do honrado collega Senador pelo Amazonas, que acaba de ser defendido e sustentado pelo outro honrado collega que me precedeu na tribuna, e accrescento á V. Ex. e á Casa não fiz isto porque acreditasse que o projecto primitivo era menos correcto do que o substitutivo...

O SR. MORAES E BARROS— A mim parece que o primitivo é mais correcto que o substitutivo.

O SR. COELHO RODRIGUES—...mas porque me pareceu que a muita comprehensão do primeiro tornava-o menos viavel do que o segundo, e eu preferi o resultado do substitutivo ao naufragio da minha primeira obra, o que é mais uma prova do desapego e da imparcialidade com que entro no debate.

Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Espirito Santo não se enganou quando considerou que o projecto primitivo tinha natureza de lei interpretativa, assim como eu não me enganei tambem quando o redigi nesta forma, prevendo a opposição e a resistencia que elle podia soffrer, si tivesse outra mais positiva e mais definida.

Sr. Presidente, não sou sectario da doutrina do velho Savigny, que, no 8º volume do seu tratado de direito romano, occupando-se da acção e dos effeitos da lei no tempo e no espaço, quanto ao tempo, distingue as leis em relativas á acquisição de direitos e relativas á existencia destes, tirando da sua distincção a consequencia de que as primeiras não po-

dem retroagir e de que as segundas não só podem, como, em regra, devem retroagir.

Sem quebra do respeito que lhe devo, não vou até ali; mas sustento que a lei propriamente interpretativa retroage e não pôde deixar de retroagir.

O SR. GONÇALVES CHAVES—A lei interpretativa sem duvida.

O SR. COELHO RODRIGUES—Qual é o fim da lei interpretativa? E' fixar a intelligencia de uma anterior que não tenha sido applicada como devia ser-o, naturalmente por falta de precisão e clareza. Si o legislador falla e declara que o verdadeiro pensamento é este ou aquelle, deve-se entender que esta interpretação authentica fixa o sentido que sempre teve ou devia ter tido a lei. E, portanto, a lei interpretativa reputa-se da data da lei interpretativa, como reputa-se da data do acto ratificando a sua ratificação, nos casos em que ella tem logar.

Por consequencia, a lei de natureza interpretativa não retroage, e, si parece retroagir, é porque pela sua natureza ella se reputa da data da lei interpretativa. Os actos praticados neste interim, si estão consummados, são resuavados, porque a lei interpretativa respeita-os e não pôde prejudicar os actos juridicos consummados, nem os direitos adquiridos, nem a coisa julgada.

OS SRS. ALMIR AFFONSO E GONÇALVES CHAVES dão apartes.

O SR. COELHO RODRIGUES—Alguns accrescentam também a transacção que não pôde ser prejudicada pela lei interpretativa; em, porém, considero-a entre os actos juridicos, e talvez volte mais tarde a occupar-me do que entendo por direitos adquiridos. (*Trocem-se apartes entre os Srs. Gonçalves Chaves e Gil Coullart.*)

Isto posto, o honrado Senador não se enganou neste ponto; a forma do projecto primitivo tinha a natureza de uma lei interpretativa; mas, continuando as minhas observações, penso que, resolvida a questão pela adopção do projecto primitivo, ficava fora de duvida a nullidade das concessões de honras militares posteriores a Constituição, nullidade cuja de claração em especie não compete ao Poder Legislativo, mas ao Poder Judiciario, visto que a nossa missão é formular preceitos gerais, ao passo que a missão do Poder Judiciario é applicar a lei aos factos, negando execução áquellas que consideram contrárias á Constituição.

O SR. ALMIR AFFONSO—A interpretação authentica firma o principio da lei.

O SR. COELHO RODRIGUES—Por isso mesmo, dada a interpretação authentica, tem o Poder

Judiciario uma razão de mais para decretar a nullidade a todo o tempo... (*Ha um aparte.*)

Que a interpretação era necessaria, Sr. Presidente, prova esta mesma discussão entre juristas...

O SR. ALMIR AFFONSO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Chegarei lá.

Como ia dizendo, Sr. Presidente, esta discussão prova que a interpretação era necessaria, attenta a divergencia que se manifesta em uma materia, que os juristas tratam, como V. Ex. e a Casa acabam de ver, quasi que cada um debaixo de seu ponto de vista.

Penso, ainda desta vez contra o velho Savigny, que nem toda a lei precisa de interpretação. Quando o texto é claro, conciso e preciso, não ha mais do que entendel-o literalmente e applical-o de mesmo modo.

O SR. ALMIR AFFONSO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Esse é um brocardo antigo, fundado nos principios do direito romano, mas os velhos juriconsultos romanos, em muitas passagens do seu *Corpus juris*, suppõem esta regra: *Quando verba sunt clara non admittitur mentis interpretatio.* «*In rebus dubiis melius est verbis Edicti servire.*» «*Cum in verbis nulla ambiguitas est, non debet admitti voluntatis questio.*»

E, como estes, ha uma infinidade de outros textos.

O SR. ALMIR AFFONSO—E V. Ex. sabe muitos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Neste ponto, portanto, eu me affito do sabio romanista allemão para submeter-me á doutrina e aos principios ensinados pelos velhos romanistas da propria Roma.

Não está neste caso, porém, o § 2º do art. 72 da Constituição, não é tão claro que dispense interpretação.

O SR. ALMIR AFFONSO—Apoiado, porque não é positivo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ora, a interpretação de uma lei ou de um texto de lei pôde ser necessaria em tres casos: quando ella parece omissa, isto é, parece não comprehender materia que pela natureza das cousas devia estar comprehendida nella; quando ella tem um sentido ambiguo ou presta-se a mais de um sentido, e é preciso restringir, porque o legislador só pôde ter um sentido em cada texto; ou quando ella é obscura, de modo que se não possa comprehender bem o pensamento do legislador.

Na primeira hypothesis, quando ella é omissa, quando ella é mal definida, a missão do interprete é ampliar o texto para completar o pensamento, que não ficou nella bem expresso.

Na segunda hypothese, é preciso restringir os differentes sentidos do texto a um unico pensamento, porque o legislador não pôde ter ao mesmo tempo dous pensamentos diversos: *non placet Janus in legibus*, como dizia Bacon, isto é, não se pôde admittir lei com duas faces.

Na terceira hypothese, o interprete limita-se a declarar o texto, que é obscuro na sua redacção.

E dahi vem a classificação doutrinaria da interpretação em ampliativa, restrictiva, ou simplesmente declarativa.

Ora, applicando os principios da hermeneutica juridica ao texto em questão, nós temos ainda de consideral-o no seu elemento grammatical, no seu conjuncto com as outras partes da lei ou no seu elemento logico, na sua historia, porque o presente é filho do passado, como é pae do futuro, e no elemento systematico, porque toda a legislação forma uma vasta unidade no seu todo, e toda a disposição pôde adquirir luz do seu confronto com outras disposições, da mesma legislação, ainda que sobre materia differente, e é este o processo que em hermeneutica se chama parallelismo.

Ainda vou adiante: o texto de que se trata, na sua interpretação, deve ser dividido em duas partes distinctas, a primeira é a que formula a these da igualdade perante a lei, a segunda é a parte final do paragrapho; o accrescento: a interpretação no primeiro caso, isto é, da primeira parte do paragrapho deve ser restrictiva, e no segundo deve ser declarativa.

Vou procurar provar-o aos honrados collegas, que me honram com a sua attenção.

A primeira parte do paragrapho diz: «Todos são iguaes perante a lei» este pensamento não pôde ser tomado como absoluto...

O SR. ALMIR AFFONSO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—A lei só suppõe os homens iguaes nas relações civis, nisto que os promotores da revolução franceza chamavam —os direitos do homem— isto é, direitos que nós temos como homens. A escola de outro tempo dividia os direitos em direito primigenio da liberdade e direitos adquiridos, que comprehendiam todos os outros.

Penso que seria melhor classificar os direitos primordiales do homem em direitos de conservar-se e de aperfeiçoar-se, porque todo o direito pratico ou objectivo não pôde deixar de ter por fim um ou outro destes dous fins, incluído no direito de *conservar-se* o de conservar a especie e, por consequencia, o de constituir a familia.

Ora, nestas condições os direitos de existencia, de liberdade, e de apropriar-se dos bens vagos, são inherentes ao homem e, por-

tanto direitos que preexistem á sociedade politicamente organizada, que os não cria, mas apenas reconhece, e regula o seu exercicio. (*Apoiados.*)

O SR. GONÇALVES CHAVES—É a sua razão de ser.

O SR. COELHO RODRIGUES—Exactamente, o é a sua razão de ser. E' por isso que relativamente a esses direitos, a lei nos considera todos iguaes.

Mas o legislador, que é muito sabio, não podia deixar de reconhecer que entre nós outros ha, e não pôde deixar de haver, certas desigualdades de facto, v. g.: a do louco, a do menor, a do incapaz por qualquer outro motivo...

O SR. ALMIR AFFONSO—A do velho ou do moço.

O SR. COELHO RODRIGUES... a do muito velho ou muito moço, porque até certa idade e depois de certa idade o menino e o velho se confundem, os extremos se tocam.

O legislador, portanto, estabeleceu a representação legal das pessoas incapazes de exercer os seus direitos. Assim para quem tem pae é o pae, para quem não o tem é o tutor ou o curador, instituições suppletorias do patrilio poder, estabelecidas pelo legislador civil assim de fazer effectiva a igualdade perante a lei.

Dest'arte, onde o legislador não acha a igualdade, procura suppril-a pelo remedio da representação; onde a encontra limita-se a respeitá-la e a reconhecer todo o homem igual aos outros perante a lei.

Sómente debaixo deste ponto de vista é que se pôde sustentar o principio e cabe portanto, na hypothese da primeira parte do § 2º do art. 72, a interpretação restrictiva. Os direitos politicos são antes' attribuições inherentes aos cidadãos, ou funções publicas do que direitos no sentido, que acabo de dar aos chamados, direitos do homem.

A igualdade perante a lei não existe alli, nem pôde existir, porque quem diz—sociedade organizada, diz um systema hierarchico estabelecido. O legislador não podia desconhecer isto; por consequencia quando elle diz que somos iguaes perante a lei, diz-o sómente em relação aos direitos civis. E' por isso que o principio deste artigo refero-se a brasileiros e estrangeiros indistinctamente; é por isso que a mesma Constituição trata dos direitos politicos na secção anterior e dos direitos civis ou desses direitos que nos competem como homens na secção 2ª. Na primeira parte os Senhores veem que nem todos os homens são brasileiros, nem todos os brasileiros são cidadãos activos politicamente, nem todo o eleitor pôde ser elegivel, nem todo elegivel

está desimpedido para receber votos, o que importa outras tantas desigualdades que o legislador, não só previu, como reconheceu e declarou. Isto, porém, não pôde prejudicar a hypothese da primeira parte do § 2º do art. 72, que deve ser restringida aos direitos do homem, isto é, aos direito civis.

E daqui se podia tirar uma consequencia que evitaria umas tantas questões, que tem havido a respeito das sociedades anonymas estrangeiras, que pretendem ter os mesmos direitos, que o cidadão brasileiro e o estrangeiro, nos termos do art. 72.

Este artigo trata dos direitos individuaes e as sociedades civis ou commerciaes não são individuos, são cousa muito differente, meras pessoas juridicas. Os individuos são a materia prima da sociedade, com attributos pre-existentes, reconhecidos e em parte regulados pela lei positiva. As pessoas juridicas são mera criação do legislador, e só podem o que elles é permittido por elle que nem, por isso, fica prohibido de restringir sua actividade e mesmo extingui-las, dado um motivo de ordem publica ou um grande interesse social, salvo o direito adquirido dos individuos, que as compõem e dos terceiros interessados na existencia dellas.

Nenhuma dellas tem existencia propria. Só por favor do legislador cada uma se considera uma pessoa, mas pessoa artificial por virtude da lei e nos termos da lei.

Isto posto, dou como concluida a interpretação da primeira parte do § 2º, que a igualdade perante a lei só se entende em relação a lei civil. Esta interpretação, portanto, foi restrictiva. Tivo por fim o interprete mostrar que o legislador, posto que pareça fallar indistinctamente, não pôde deixar de ter uma interpretação restrictiva do seu texto. Agora na 2ª parte do paragrapho a interpretação é declarativa; ha defeito no texto, não o de dizer demais, mais o de dizer confusamente o pensamento do legislador, e é por isso que a função do interprete aqui é declarar o que está confuso. Foi o pensamento que eu tive no projecto primitivo e os honrados senadores vão vêr si eu tive ou não razão.

Quem ler o texto da segunda parte deste paragrapho—A Republica não admitta privilegio de nascimento etc., — quem tomar isoladamente esta disposição, acreditará que não ha mais privilegio de fôro, não ha mais nobreza, no sentido de privilegio inherente a certas pessoas; quando é o contrario que se infero do elemento logico, isto é, conferindo-se o texto com os arts. 73 e seguintes, que tratam dos cargos publicos, de suas garantias e vantagens, que constituem outros tantos privilegios, privilegio de fôro para o militar, privilegio de fôro para o representante da Nação etc., todos estes privilegios con-

stituem excepções a esta regra, que parece geral a quem ler sómente o § 2º na segunda parte.

E dahi vinha dizer o velho Celso no Fragmento 24 *Do Dig. de Legib*:

«Incivile est nisi tota lege perspecta, una aliqua particula ejus proposita, aliquid judicare vel respondere.»

.....
.....
Não se pôde dar a verdadeira intelligencia de uma lei sem conhecê-la toda, porque o conhecimento e o exame de toda a lei esclarece cada um dos pontos obscuros, que ella possa ter.

Extinguiu ella porém — todas as condecorações? E o que é que se considera condecoração?

No sentido vulgar, condecorações são os titulos, que autorizam aquelles que os tem a trazer distincções apparentes, que se chamam medalhas, placas ou ppendentes, etc.

Eis o que no sentido vulgar se toma como condecoração, um distinctivo exterior. Mas no sentido tecnico do nosso direito, condecoração é todo o titulo, não inherente a cargo publico, que confere privilegios a quem o tem.

Parecerá talvez que estou dizendo uma novidade a quem não conhecer a tecnologia do nosso direito, do Imperio e da antiga metropole. Poderia citar uma porção de textos, que confirmam esta intelligencia, de modo a não deixar duvida; mas basta-me citar dous: Um é o art. 63 da Constituição do Imperio, que, tratando dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, dizia que elles deviam ser *condecorados com o titulo de Conselheiro*; o que prova que no pensamento do legislador, este titulo, que conferia certos privilegios a quem o tinha, era considerado uma condecoração.

E eu acrescento; no direito da metropole tambem se usava da mesma expressão. O Alvará de 20 de novembro de 1788, tratando dos que tinham titulo de Conselheiro, dizia tambem—os condecorados com o titulo de Conselheiro. Ora, titulo o que é? Em linguagem vulgar, como todo o homem pratico sabe, titulo é o que funda o direito que alguém pretende ter.

Si o direito deriva de um cargo publico, o titulo é annexo ao cargo; si não deriva, é propriamente um titulo honorifico. Ora, no direito antigo havia titulos que eram ás vezes simplesmente honorificos, ás vezes inherentes aos cargos: por exemplo, o do conselheiro.

Si era conselheiro de Estado, o titulo era inherente ao cargo; e além das honras que tinham, transmittiam aos seus filhos, que assentavam praça, o direito ao posto de capitão

na primeira promoção, desde que chegassem á idade de ser officiaes.

Os desembargadores do Paço, os membros da Mesa de Consciência e Ordens, os membros do Conselho Ultramarino, os bispos, etc., tinha o titulo de conselho como inherente ao cargo, mas além destes havia outros conselheiros simplesmente titulares, cujas regalias cifravam-se no tratamento de senhoria, no direito de trazer uma capa, que se chama ainda hoje—a capa do Conselho, ter filhos cadetes, ser chamado nas cartas régias—Amigo, pelo Rei, e passar procurações por mão alheia, assignando sómente. Estes conselheiros eram puramente titulares, e esses titulos eram puramente honoríficos, erão condecorações.

O mesmo se dava com o tratamento de senhoria e com o de excellencia, que ora eram honras inherentes a certos cargos, ora eram requisito para os que já os possuíam, obterem certas condecorações.

Por exemplo, o tratamento de excellencia era inherente aos Grã Cruzes de todas as Ordens, o tratamento de senhoria era requisito para poder ser nomeado Dignitário da Rosa, isto é, esta condecoração só podia ser conferida a quem já tivesse por outro titulo, o tratamento de senhoria.

O tratamento de senhoria, ás vezes, era anexo a um titulo como o de commandador; ás vezes, era um titulo independente do qualquer ordem ou cargo, sem outro motivo, sinão porque o individuo tivesse assistido a um determinado acto da Córte. Assim os deputados que assistiram á Coroação do Imperador Pedro II tiveram todos, por um decreto, o tratamento de senhoria.

De modo que o exame do direito antigo e das nossas tradições mostra que a palavra condecoração tambem comprehende os titulos honoríficos e que titulo honorífico é todo aquelle que confere honras ou privilegios não inherentes aos cargos publicos; quando o titulo era inherente a um cargo publico era uma condecoração accessoria delle.

O que foi que a Constituição aboliu na 2ª parte do § 2º do art. 72? Foram os titulos inherentes aos cargos publicos ou simplesmente os titulos honoríficos?

Sem duvida nenhuma, os titulos honoríficos; porque os tratamentos de marechal, almirante, general, são todos tratamentos pessoais, que não podem ser dados a quem não os tiver e que sujeitam á prisão e livramento aquelle que dell'es usar sem ter direito aos mesmos.

Ora, todas estas prerogativas e privilegios foram garantidos pela Constituição nos artigos 73 e seguintes, que se referem ás regalias dos militares e mais funcionarios publicos.

Como, pois, pretender que ella tenha abolido todos os titulos? O que ella aboliu foram os titulos não inherentes aos cargos publicos, isto é, as condecorações propriamente ditas.

Agora applicu-mos as regras ao caso dos officiaes honorarios do exercito.

Ha algum cargo publico, a que essas honras estejam annexas, e de que ellas estejam dependentes?

Os cargos publicos só podem ser creados pelo Poder Legislativo, o Poder Executivo não tem a faculdade de crear empregos publicos; e na palavra — emprego — comprehendendo todos os cargos remunerados, incluídos na disposição do § 25 do art. 34.

Esses individuos, que podem anoutecer soldados e amanhecer generaes, ou alferes, majores ou tenentes-coroneis (tem havido pessoas que meia hora antes de serem generaes, não suspeitavam que haviam de ter algum dia galões nem honras militares) o que ficam sendo? Formam uma classe de nobres, com privilegios em relação ás prisões, ao uso da farda do exercito ou da armada, obrigando a serios incommodos aos officiaes e aos soldados, até depois de mortos, e tendo durante a vida honras militares, que não lhes competem, por que elles não foram nem são militares.

Quem é que deu ao Poder Executivo e digo mesmo ao Poder Legislativo a faculdade de crear uma classe com titulos honoríficos, cheia de privilegios, que podem ser dispendiosos, em alguns casos, como no caso do enterro, das honras funebres, das salvas, sem um fundamento legal?! Neste paragrapho do art. 72, véda-o a Constituição, de modo que elle é contraproducente; nos paragraphos do art. 48, tambem o véda, porque ali não existe nada que desculpe taes nomeações.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. não é jurista; mas, tem muita vocação para sel-o e muita leitura sobre essas materias e por isso sabe que o legislador não expõe theorias nem doutrinas, o legislador formula preceitos, que presuppõem o conhecimento e o respeito aos principios geraes do direito e a permanencia do dictionario da sua lingua, que elle não revoga. Isto não impede que elle consagre disposições exceptionaes, não deduzidas dos principios geraes do direito, nem que crée technologia e neologismos proprios. Sem duvida toda medida de excepção cêstoa dos principios geraes do direito, mas a excepção confirma a regra que, na hypothese, é o principio e dali vinha Paulo di er, no primeiro fragmento do Digesto de *« Reg. Jur. (50, 17) Regula est quæ rem quæ est breviter enarrat. Non ut ex regula jus sumatur, sed ex jure, quod est regula fit. Reg. a é a que expõe concisamente o seu objecto, como elle é, não para que se meça o direito pela regra, mas para que esta seja feita por aquelle. A regra*

devo ser deduzida do direito que ella presume para ser formulada; o legislador, como disse, pôde porém crear neologismos e introduzir sentido tecnico nas palavras communs da lingua vernacula.

Assim, temos hoje a palavra Estado applicado ás differentes divisões do Brazil, que não são nem meio soberanos; temos tambem agora um neologismo creado pelo legislador: a palavra estadual, que não era do nosso vocabulario, antes da nossa Republica.

Mas, quer se trate dos neologismos, quer dos sentidos technicos dados pelo legislador, quer se trate das excepções aos principios do direito, ha uma consideração pratica a que se chega destes principios e é que nem o neologismo, nem o sentido tecnico, nem a excepção se presumem. Logo, em todos os casos duvidosos, não só não devemos procurar a solução, nas excepções, nos neologismos nem na technicologia legal, mas antes e sobretudo no que é geral, no que é preexistente, nisto que Bacon chamava — *l. gum leges*, — isto é, nas leis de todas as leis.

Isto posto, e voltando á analyse da 2ª parte do § 2º deste artigo, a consequencia a que chego é esta: «a Republica não admitta privilegios de nascimento» isto é absoluto; até os cadetes, apesar de continuarem a usar das antigas estrelinhas, não tem esse direito, «a Republica desconhece os fóros de nobreza» com as excepções que eu lhe notei, e extingue todas as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas.

Já disse que isto deve ser entendido em relação ás honras que não forem inherentes aos cargos, porque as que o forem estão reservadas por varios artigos anteriores e pelos immediatamente seguintes.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO — *Scire leges non est verba carum tenere sed vim ac potestatem.*

O SR. COELHO RODRIGUES — E' exacto e assim o disse Celso no *Digesto de legibus*.

Si não fosse a disposição do art. 73 referir-se á observancia do condições de capacidade especial, que a lei estatue, eu diria que, na prohibição do § 2º do art. 72, estavam tambem comprehendidos os titulos de doutor e bacharel, que não deixam de ser titulos honorificos, que conferem privilegios não inherentes aos cargos.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — A Constituição não votou ao esquecimento o velho servidor do Estado, que não pôde continuar a ser-o, porque a idade lh'o não permite; não consagrou essa doutrina ingrata, pelo contrario, apenas estabeleceu que não poderia ser aposentado, si não no caso de invalidez. Verificada ella, e os demais requisitos da lei,

esta não só conserva o funcionario no cargo, que continuia a ter, como dispensa-o do exercicio, sem prejuizo da parte, ou de todos os vencimentos, e ás vezes até os augmenta.

Com effeito, no exército e na armada, si não estou enganado, quando o official tem mais de 35 annos de serviço e está invalidado para continuar, tem um posto de acesso, com mais umas tantas quotas, que não teria si não se reformasse. Por consequencia não só conserva seus postos e vantagens anteriores, como obtem outras mais que não teria, si não fosse aposentado, quero dizer, reformado.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Depois de 40 annos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Sejam quantos forem, isto prova que o legislador não considerou prohibidas, nem podia ter tido em vista prohibir a continuação das honras do cargo aquelles que se invalidaram nelle; porque, em alguns casos, garantilhes vantagens até maiores, quando aposentados, do que as que tinham quando se achavam na effectividade do cargo.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' caso para uma lei regular o premio de taes serviços, em termos genaes e não para se fazer, a proposito de cada um, um acto gracioso especial, que importa em arbitrio, e, por consequencia, em injustiça, e, por consequencia, em abuso; porque abuso é todo uso de qualquer poder não definido em lei, como esse de que tanto se tem usado, de modo a constituir abuso, ainda quando elle fosse legal.

Qual é a lei geral que autorisa a concessão a paizanos de honras militares, como as que tem sido concedidas?

O SR. GIL GOULART — A lei do tempo da monarchia e que não foi revogada.

O SR. COELHO RODRIGUES — O honrado Senador insiste neste ponto...

O SR. GIL GOULART — Foi a base sobre a qual assentei o meu parecer.

O SR. COELHO RODRIGUES — ... mas queira ouvir-me, e verá que não tem razão.

Quem confrontar o art. 102 da Constituição do Imperio, com o art. 48 da Constituição da Republica, encontrará, quanto ao Poder Executivo, a maior parte das attribuições da primeira na segunda, e naturalmente porque a differença dos Regimens não alterava a natureza do poder e, por consequencia, a indole das respectivas funções: d'ahi a necessidade da sua reprodução.

Assim, o honrado Senador encontrará que o numero dos paragraphos, onde as attribuições do Poder Executivo foram definidas e expres-

sas no art. 102 da Constituição do Imperio, é o mesmo dos que se acham no art. 48 da Constituição da Republica, apesar dos grandes traços, que os separam. Assim, entre as que não puderam ser passadas, isto é, que não passaram, está a do § 11 do mesmo art. 102. *(Ha um aparte)* Ouça o nobre Senador.

O art. 102 começava dizendo: «O imperador é o chefe do Poder Executivo o o exercita pelos seus ministros», acrescentando: «São suas principaes attribuições:

§ 11, conceder títulos, honras, ordens militares (note-se que até então todas o eram) e distincções em recompensa de serviços feitos no Estado, dependendo as mercedés pecuniarias de approvação da Assembléa Geral, quando não estiverem definidas em lei.»

Pois bem, a lei que regulava a concessão de honras militares...

O SR. GIL GOULART — E a que regulava a concessão de postos da guarda nacional?

O SR. COELHO RODRIGUES— Isto é outra materia; occupar-me-hei della, mas por enquanto deixemos a guarda nacional.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Que continuou pela Constituição da Republica.

O SR. COELHO RODRIGUES— Attenda o nobre Senador. As leis que regulavam as concessões de honras militares e condecorações, eram leis adjectivas, que desenvolviam essa attribuição do § 11 do art. 102 da Constituição do Imperio.

Ora, este paragrapho foi abolido por omissão e omissão proposital do legislador; tão proposital que não se limitou a omittil-o: formulou a antithese geral, expressa no § 2º do art. 72, que acabei de analysar.

Por consequencia, era pensamento do legislador constituinte, e é da Constituição Federal, não admittir para Poder nenhum, nem o Executivo, nem o Legislativo, a attribuição do § 11 daquelle art. 102.

Ora, *sublata causa tollitur effectus*, e, si são regulamentares dessa attribuição, as leis do Imperio sobre as concessões de honras militares, como é que o honrado Senador vem invocar o art. 83 da mesma Constituição Federal, que diz o seguinte: «Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não forem contrarias ao systema de governo firmado pela Constituição e *(note bem)* aos principios nella consagrados.»

Si elle affirmou no principio do § 2º do art. 72 o contrario do principio do § 11 do art. 102 da Constituição do Imperio, como é que o honrado Senador quer, pelo postigo do art. 83, sustentar a vigencia ou a continuação dessa autorisação, que se acha dependente de outra, dada ao antigo Poder Executivo, mas

supprimida expressamente, e não só implicitamente, pela Constituição da Republica?

E' querer que um edificio se sustente sem alicerces; é querer, uma vez que o principio do art. 72 é a antithese do art. 102 § 11, sustentar a consequencia, depois de negar o principio.

VOZES— Muito bem.

O SR. COELHO RODRIGUES— O honrado Senador allegou a guarda nacional, mas não tem razão.

O legislador é bastante intelligente e a sua sabedoria deve ser presupposta por todo o interprete, principalmente por aquelles que falam em nome delle, como nós, que somos seus orgãos nesta casa.

Quando o legislador constituinte deu ao Congresso, no § 20 do art. 34, a faculdade de mobilisar a guarda nacional, sabia que ella existia organizada, como reserva do exercito, pelo regimen antigo; e si, reformou-se a ella naquelles termos, foi porque quiz conservalla como estava e como continuou.

Ora, a lei de 19 de setembro de 1850, regulando a guarda nacional, entre outras cousas, estabeleceu que, salvo o caso de renuncia formal ou presumida, as patentes da guarda nacional são respeitadas como as do exercito, e no art. 68 disse que os officiaes da guarda nacional só podem perder suas patentes por penas de dois ou mais annos de prisão, ou quando commetterem algum dos crimes mencionados no mesmo artigo; de maneira que a lei de 1850 é ainda mais rigorosa do que a Constituição em relação aos postos militares, e a analogia das duas disposições indica bem que se equipararam as regalias militares de ambos; entretanto a Constituição diz que os officiaes do exercito só podem perder suas patentes quando soffrerem pena de mais de dois annos de prisão; logo até dois não as perdem.

Note mais o honrado Senador: a legislação de 1850 continúa em vigor, esta sim, em virtude do art. 83, combinado com o § 20 do art. 34 da Constituição, e em virtude della vê-se que a guarda nacional tem até precedencia sobre as forças do exercito.

O SR. COSTA AZEVEDO— Nas formaturas.

O SR. COELHO RODRIGUES— Em todo o caso tem precedencia, não só são equiparados nos seus postos e suas honras ás dos officiaes do exercito, como concedeu-se-lhe mais aquella regalia.

Entretanto, tem se concedido honras militares a officiaes da guarda nacional, o que, na linguagem sertaneja da minha terra, chama-se *chover no molhado*, e isto na hypothese é tão inutil como illegal.

Foi, sem duvida, por esta razão, que alguns não as aceitaram. O honrado Senador pelo Ceará, por exemplo...

O SR. JOÃO CORDEIRO— Não aceitei as que me foram concedidas, por entender que o governo não o podia fazer.

O SR. COELHO RODRIGUES— Entendeu muito bem, apesar de não ser jurista. Entretanto, se alguém tinha direito a essa distincção do governo passado, creio que ninguém o tinha mais do que S. Ex.

O SR. ARMINO AFFONSO— O patriotismo do S. Ex. sobreleva e é muito conhecido.

O SR. COELHO RODRIGUES— O honrado Senador tambem falou em relação aos outros cargos, para os quaes não achou que fosse bastante a disposição do § 5º do art. 48, onde se define quaes são as attribuições do Presidente da Republica; e note V. Ex., ao passo que a Constituição do Imperio dizia, referindo-se ao Poder Executivo, serem suas principaes attribuições as 16, que mencionava, a Constituição da Republica diz: «Compete privativamente ao Presidente da Republica» e seguem-se 16 paragraphos. Dahi vê-se que a Constituição da Republica é muito mais restricta do que a do Imperio, que só falava de attribuições principaes, o que presuppunha haver outras accessorias; a Constituição da Republica diz: «Compete privativamente ao Presidente da Republica» e não se refere á attribuição accessorias, além das que menciona no citado art. 48.

Diz ella no § 5º deste artigo em que se definem as attribuições do Poder Executivo, que compete-lhe prover os cargos civis e militares de caracter federal, salvas as restricções expressas na Constituição.

Ora, cargos civis e militares são aquelles, como dizia, cujas honras estão resalvadas, apesar dos termos do § 2º do art. 72, conforme a interpretação que acabei de dar-lhe para ter um sentido coherente, elleaz e pratico.

Estão resalvadas, repito, as honras inherentes aos cargos publicos, cujas garantias foram estabelecidas nos arts. 73 e seguintes, e cujo provimento está determinado, em regra, nos termos do § 5º do art. 48; subsistem, pois, estes cargos com as respectivas honras, titulos e privilegios, inclusive os do fóro, para os que o tem especial.

S. Ex. me permittirá agora que eu levante duas questões, uma das quaes elle não precisou bem, mas foi suscitada pelo honrado collega de Minas; e outra que me escapou em lugar mais opportuno. A primeira é relativa á faculdade de interpretar a Constituição.

Nos paizes como a Inglaterra, onde o Poder Legislativo é ao mesmo tempo Poder Consti-

tuante, esta questão é escusada. O legislador alli pôde fazer do preto branco, do quadrado redondo, e dizem que só não pôde fazer de um homem, mulher. Nos outros paizes, porém, dominam a todos os poderes constituídos as disposições geraes do legislador constitucional, que crea os órgãos da manifestação do poder publico e assigna-lhes as suas principaes attribuições.

Uma lei constitucional é de sua natureza resumida; firma regras, principios, e deixa que os órgãos que ella crea para sua execução completem seu pensamento, desenvolvendo-a em textos posteriores, que formulem em novas leis as consequencias dos principios estabelecidos na lei mãe.

O SR. ALMINO AFFONSO dá um aparto.

O SR. COELHO RODRIGUES— Diz bem V. Ex. Conheço tambem como regra de direito a máxima *ejus est interpretari, cujus est condere legem*, regra citada pelo meu honrado collega no principio das minhas observações, e, posto que de momento me não lembre si é texto expresso do direito romano, posso contudo affirmar de memoria, que ella se funda no § 1º do L. 12 do *Col. de Legib.* (liv. 1º, tit. 14).

Daquella regra muitos pretendem deduzir tambem que só o poder constituinte pôde interpretar a Constituição e por consequencia o Poder Legislativo ordinario não pôde exercer essa attribuição.

Sr. presidente, este principio, tomado como absoluto, não é verdadeiro. A doutrina classica, admittida acerca da interpretação, ensinava que ella não só pôde ser restrictiva, ampliativa e declarativa, como correctoria, e assim o dizia Papiniano no § 1º da lei 7ª do *Digesto de Jus ita et jure* (L. 1ª, tit. 1ª) referindo-se aos pretores, que tinham a faculdade, *adjuvandi, supplendi, vel corrigendi juris propter utilitatem publicam*.

O Poder Legislativo ordinario dos povos modernos não tem esta faculdade de interpretar correctoriamente, porque isto annullaria a faculdade do Poder Constituinte e tambem porque foi expressamente abolida pela chamada lei da boa razão, que proscreeu o abuso que se fazia do direito romano, corrigindo o direito positivo portuguez naquillo que era divergente do chamado *communis*.

Salvo, porém, esta restricção, da interpretação correctoria, que o Poder Legislativo ordinario não pôde exercer em relação ao Poder Legislativo Constituinte, a interpretação completiva e adicional é uma consequencia da natureza desse poder.

Na Constituição do Imperio, ella parecia implicita nos §§ 8 e 9 do art. 15, que definiam as attribuições do Poder Legislativo, onde dizia que era de sua competencia fazer leis, inter-

pretal-as, suspen-del-as a revogal-as; velar na guarda da Constituição e prover ao bem geral da Nação.

Em verdade qual era o meio de prover ao bem geral da Nação, que tinha o Poder Legislativo do Imperio, sinão as leis, que eram sua função propria?

Como fazel-assenão desenvolvendo as theses da Constituição, e como desenvolvel-as sem interpretal-as, quando não só o juiz, como todo executor da lei tem sempre a obrigação e, portanto, o direito de interpretal-a, porque applicar a lei é interpretal-a conforme os casos occurrentes.

O art. 25 do Acto Adicional expressamente conferiu aos legisladores ordinarios a facultade de interpretar a Constituição; e nossa Constituição ain-da foi mais positiva, a meu ver, do que o Acto Adicional no artigo citado onde define as attribuições do Poder Legislativo, que são muito mais extensas do que as attribuições do Poder Legislativo do Imperio *ibi*. (Lê os §§ 33 e 31 do art. 34).

O que é isto senão desenvolver os principios estabelecidos na Constituição; senão decretar as leis organicas para a execução completa da mesma Constituição?

E', por consequencia, poder implicito do Congresso fazer estas leis que não senão interpretação extensiva, restrictiva ou declarativa dos principios da Constituição.

Por consequencia o legislador ordinario do Brazil tem a facultade de interpretar, ampliando, restringindo ou declarando os textos obscuros, duvidosos ou omissos da Constituição Federal; e que não tem é a interpretação correctoria; elle pôde ir além da Constituição, mas não pôde ir contra ella.

Ahi é que estão as suas columnas de Hercules com a inscripção lendaria — *non amplius ibis*.

Exceptuado isto, a facultade de interpretar a Constituição é incontestavelmente para o Poder Legislativo não só uma attribuição, como uma necessidade.

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Pôde ir além; o que não pôde é ir contra.

Sinto que falta-me ainda tomar em consideração algumas razões do honrado Senador.

Estou encapado; já está a hora adiantada, mas tomarei sempre em consideração algumas das suas proposições.

Do argumento da retroactividade já tratei, quanto me pareceu indispensavel.

A respeito dos direitos adquiridos, entendo o honrado Senador que um dos maiores defeitos, senão o maior, do projecto primitivo que apresentei, é prejudicel-os.

Sr. presidente, parece que a expressão é muito clara e que todo homem sabe o que é

direito adquirido; entretanto é muito difficil na pratica distinguir o que é direito adquirido do que não o é.

Primeiramente o honrado Senador, como muitos outros juristas, seguindo o habito das pessoas que não são profissiones, chama indifferentemente direitos a facultade moral de obrar que o homem tem como homem, e as attribuições que elle exerce, ou que lhe competem em virtude das suas funções publicas ou do seu caracter politico na sociedade em que vive, ou de uma commissão que lhe foi confiada pelo poder competente. E' um principio falso de o de se não pôde chegar a conclusões verdadeiras e convincentes.

Os direitos nos competem como homens, são independentes da vontade do legislador; a sociedade foi instituida para garantil-os; o legislador, o que pôde fazer, é regulal-os depois de reconhecel-os.

O Sr. ALMIR AFFONSO — Regular o exercicio delles.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Não os crea nem pôde destruir.

Imagine o nobre senador o que seria de nós si o legislador, de si para si, entendesse que podia supprimir a propriedade; que podia supprimir a familia; que podia supprimir a liberdade; o que ficava? Espectros de homens: *Perinde ac cadaver*. Si assim fóra a sociedade seria um ergastulo ou um cemiterio.

O Sr. ALMIR AFFONSO — E a conservação da vida?

O Sr. COELHO RODRIGUES — Essa não era preciso tirar, mas seria conservada como a do escravo; era mais util, era mais pratico.

Os direitos que se presumem até a prova em contrario, é que são propriamente direitos; os outros, não. O direito politico, função publica, precisa de prova; e é por isso que na duvida, o direito se presume e o poder não se presume, cumpre que se mostre fundado em lei.

O honrado Senador já me ouviu de outra vez dizer um pouco mais longamente o que penso a este respeito; mas para convencel-o de que não é uma idéa minha, nem invenção cerebrina de professor já velho e aposentado (*riso*) eu lhe citarei dois textos da propria Constituição da Republica, que não tem outra explenção sinão esta differença de presumir-se o direito e de não se presumir o poder independente de prova.

No § 1º do art. 72 de que tanto tenho falado hoje, está escripto: «Ninguém pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em virtude de lei.» A obrigação, isto é, a restricção á liberdade, que importa sempre coacção, ao menos a coacção moral,

que acompanha toda a obrigação, só existe em virtude de lei.

Onde a lei acaba, a liberdade começa. E a respeito do poder, a regra é o contrario: onde a lei acaba, ou o poder acaba tambem ou começa a tyrania, isto é, a usurpação e a violencia, que é todo o exercicio da actividade, prohibido pela lei.

Agora, em relação aos funcionarios publicos, ella mesmo declara um pouco adeante, no art. 82, que todos elles são strictamente responsaveis, não só pelo abuso de suas attribuições, como pela omissão; quer dizer, que só podem fazer o que a lei lhes ordena e que devem fazel-o nas condições que a lei lh'o permite. D'ahi a conclusão a que cheguei da outra vez: a liberdade é a regra; o poder é a excepção; precisa sempre de ser provado.

O honra'o Senador pô'le dizer-me que eu preciso citar tambem um titulo para fundar meu credito contra o meu devedor; mas ahi não se trata dos direitos do homem, mas do direito adquirido de um contra o outro, que naturalmente não é obrigado, e que para reconhecer-se tal, pôde pedir a prova ao credor.

Do mesmo modo quando alguém, que eu não conheço, me intima uma ordem, eu tenho o direito de perguntar-lhe a que titulo, e, se não tenho tambem o direito de pedir a prova da lei em que se funda, é porque o conhecimento della se presume e a presumpção de direito é uma prova.

Qual é, porém, a attribuição em que se funda o governo para conceder honras militares? No art. 48 não se encontra, e o poder que não se prova, não existe, porque o poder é a excepção e excepção não se presume.

Quanto ao outro artigo, invoca-lo como desculpa (o art. 83) já mostrei que a argumentação é contraproducente e que esse argumento é uma illusão lamentavel e insustentavel por pessoas tão illustradas, como os nobres senadores, signatarios do parecer contrario ao projecto que offereci.

Tenho justificado, Sr. Presidente, quanto permitem as minhas forças, que o meu projecto foi meritado e foi efferecido por quem respeitava e conhecia alguma cousa a Letra e o espirito da Constituição da Republica; mas, appezar disto, accetei a correção do honrado Senador que fez o voto em separado, reduzindo o mesmo projecto a proporções menores, porque sei o que pôde o interesse particular nesta terra, onde a religião official nunca foi, como se suppoz, a catholica, mas a do deus Empenho e este, apzar de mudada a peça, continia a tocar a mesma musica: mudou o regimen, mas continia a ser adorado com o mesmo fervor que sempre inspirou entre nós. O interesse publico, desgraçadamente, pôle menos, em regra, do que o interesse particular. Ha muita gente interessada em conservar essas

honras illegaes; e eu tive medo de que, redigido como estava o projecto primitivo, sem a modificação mais tolerante do honrado Senador pelo Amazonas, corresse o risco de sacrificar-se uma boa idéa; e, como já estou um pouco pratico nas cousas desta vida, cedi de bom grado, não convencido, mas vencido pelas observações praticas e pela experiencia d'elle, que reconheço maior do que a minha.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Eu tive uma confiança com V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu estou justificando o meu procedimento.

O substitutivo não me satisfaz tanto como o projecto primitivo, mas eu o acceito porque o considero mais viavel; e o que me traz á tribuna não é defender a minha idéa; é de ffe der um principio. Eu fico mais insuspeito defendendo a obra do nobre Senador, do que defendendo a minha, e foi por isso que accetei a d'elle e resolvi renunciar a primitiva.

Tenho concluido, (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Almino Afonso declara que não fará um discurso. Seria temerario pretender ampliar ou completar a lucida, brilhante e victoriosa argumentação do illustre Senador do Piauhy. Assim, si toma parte no debate, não o faz senão para solicitar do Sr. Presidente o favor de sub-metter á deliberação patriótica do Senado a emenda que lerá a'nnual.

Apresenta-a porque acredita que o povo brasileiro confia mais no que é claramente prescripto do que no pensamento que se esconde ou que carece de interpretação.

Ao tempo da Constituinte, quando foi tratado o grave assumpto a que se refere a discussão, o pensamento universal que presidiu foi o de arrazar, expungir e extinguir todos os titulos nobiliarchicos, todos os privilegios honorificos.

O orador, de accordo com o Sr. Meira de Vasconcello, deputado por Pernambuco, offereceu opportunamente uma emenda no sentido de fazer cessar a concessão das honras alludidas, respeitadas, porém, as anteriores á Constituição. Com a regeitar adita emenda, o Congresso demonstrou evidentemente o desejo de anniquillar distincções e privilegios honorificos. Mais tarde, o Governo da Republica, por meio de um aviso, pretendeu que os titulos outrora conferidos deveriam ser mantidos e respeitados.

Assim, para evitar que de futuro advenha interpretação prejudicial da noticia historica e do elemento logico, factor indispensavel da hermeneutica juridica, parece ao orador razoavel a doutrina contida na emenda, que tem a honra de enviar á Mesa.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

«No caso de ser adoptado o projecto n. 20 de 1895.

Para ser collocado onde convier:

§ A disposição desta Lei não alcança as concessões do passado.

S. R.—Sala das sessões, 22 de maio de 1896.
—*Almino Affonso.*»

O Sr. Gil Goulart começa declarando que, não tanto para combater os oradores precedentes, quanto para prestar-lhes devida homenagem, toma ainda parte na discussão, sem embargo de achar-se adeantada a hora dos trabalhos e fatigada a attenção do Senado.

Outro motivo urgente o impelle a occupar a tribuna. Esse é o de precisar reclamar contra uma proposição que lhe é attribuida em o resumo de seu discurso anteriormente proferido, e inserido no jornal da Casa.

Não disse jamais que houvera proposto a abolição das immunidades parlamentares; mas, simplesmente, que apoiara com o seu voto a doutrina contida em um dos artigos do projecto relativo ao estado do sítio e proveniente da Camara dos Deputados, em que fôra consignado o principio da extincção dos privilegios parlamentares durante aquelle periodo.

Aproveita, finalmente, o ensejo para justificar em breves reflexões um requerimento que offerecerá á consideração do Senado.

A materia, como o proprio debate o demonstra, é de todo o ponto importante e transcendental, joga com graves principios de direito publico, envolvendo, por outro lado, interesses que se relacionam intimamente com a questão de direitos adquiridos e altas conveniencias publicas. E o que ainda agrava a delicadeza do assumpto é a palpavel contradicção dos oradores que o combatem. Assim é que pretendem uns que o projecto do Senador do Piahy é interpretativo e outros que o não é. E um tal facto é tanto mais assinalavel, quanto o mesmo autor do projecto declarou solemnemente aceitar restricções á doutrina nelle contida, sendo irrecusavel que o Sr. Senador do Amazonas, em seu substitutivo, parece não haver repellido o pensamento dos direitos adquiridos.

Nesta conjunctura, cumprindo dar ao debate mais amplas formas, pensa o orador dever requerer que volte a materia á Commissão respectiva, tanto mais quanto o projecto está sendo discutido sem o parecer da

actual Commissão. Crê que o Regimento do Senado o auxilia, e, assim, envia á Mesa o seu requerimento.

Vem á Mesa o seguinte

Requerimento

«Requeiro que o projecto volte ás Comissões de Constituição e Poderes e de Marinha e Guerra.

Sala das sessões, 22 de maio de 1896.—*Gil Goulart.*»

O Sr. Presidente—Achando-se a hora adeantada, reservo o requerimento do honrado Senador para ser lido e apoiado na proxima sessão. E' um adiamento, incidente do debate que, pelo Regimento, deve ser immediatamente resolvido, e, como não ha mais numero na Casa e está adeantada a hora, o submitterei á consideração do Senado na proxima sessão.

A ordem do dia da sessão de amanhã é a seguinte (*lê*):

Discussão unica do parecer n. 6, do corrente anno, da Commissão de Constituição e Poderes, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Generoso Ponce;

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 20, de 1895, que prohibe a concessão de honras militares a civis e ainda a militares quando ellas excedam a graduação que por lei lhes competir (em continuação);

N. 28, de 1895, que autorisa o Governo a mandar construir dous pharóes nas costas do Estado do Rio Grande do Norte, e para esse fim concede o credito de 100:000\$000;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1895, que estabelece prescripções para os recursos ás justicas do municipio do Districto Federal, de accordo com o art. 35 da lei n. 85, de 17 de setembro de 1891;

Discussão unica do parecer n. 272 de 1895, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pela approvação do veto opposto pelo prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que concede permissão ao engenheiro Tito Barreto Galvão para abrir uma avenida que ligue a praça Quinze de Novembro á Tiradentes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 3 quartos da tarde.

7ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — Expediente — Discurso e projecto do Sr. Pires Ferreira — Discurso do Sr. Gonçalves Chaves — Discurso e requerimento verbal do Sr. Paula Souza — Ordem no dia — Discussão e votação do parecer n. 6, de 1896 — Continuação da 2ª discussão do projecto n. 20 — Apoio, discussão e votação do requerimento do Sr. Gil Goulart, offerecido na sessão anterior — 2ª discussão do projecto n. 28, de 1885 — Discurso e requerimento do Sr. Almino Afonso — Discussão deste requerimento — Discursos dos Srs. Costa Azevedo, Gomes de Castro e Rosa Junior — Encerramento da discussão do requerimento — Chamada — Continuação da discussão do projecto n. 20 — Discurso do Sr. Almino Afonso — Encerramento da discussão e adiamento da votação — 3ª discussão e adiamento da votação do projecto n. 28, de 1885 — Discussão e adiamento da votação do veto do Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal sobre a abertura de uma avenida — Ordem do dia 25.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senhores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Otílica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Caiado, Gustavo Richard, Esteves Junior e Pinheiro Machado (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Raulino Horn, Antonio Baena, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Quintino Bocayuva, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce e Vicente Machado (16); e sem ella os Srs.: Justo Chermant, Abdon Milanez, Ruy Barbosa, Laper, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Arthur Abreu, Julio Frota e Ramiro Barcellos (11).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Presidente da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo, expedido

de S. Paulo hontem, trazendo, em obediencia ao voto unanime da Camara que preside, expresso em sessão do dia 20 deste mez, o desejo claramente manifestado de todo o povo do S. Paulo para que não seja revogada a lei que creou a Alfandega daquella capital, melhoramento com o qual só tem vantagem a colher tanto o Estado como a União. — Interado.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira—Vem á tribuna apenas para apresentar um projecto que diz respeito á organização do quadro dos officiaes da marinha nacional.

O simples enunciado demonstra que não ha nada de inconstitucional nesse projecto, porquanto o orador, elaborando-o, não se desviou uma linha dos tramites legais.

Quanto á sua conveniencia demonstram-n'a as reclamações diarias.

Attendendo principalmente ao grande numero de navios mandados construir para satisfazer as necessidades nacionaes, em relação ao armamento das forças de mar, pensou em apresentar esse projecto, que já por si vae assignado com a firma de cinco Senadores, reservando-se o direito de o defender quando se tratar da sua 1ª discussão.

Poco Sr. Presidente, que seja tambem feita a impressão dos mappas que acompanham o projecto.

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte:

PROJECTO N. 1 DE 1896

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O quadro dos officiaes da armada ficará organizado do seguinte modo :

Almirante	1
Vice-almirantes.....	2
Contra-almirantes.....	10
Capitães de mar e guerra.....	24
Capitães de fragata.....	50
Capitães-tenentes.....	85
1.ª tenentes.....	150
2.ª tenentes.....	100

O numero de guardas-marinha será illimitado, tendo, porém, os que terminarem o 4º anno, a denominação de guardas-marinha de 1ª classe e os que terminarem o 3º anno, a de guardas-marinha de 2ª classe.

Art. 2.º Para preenchimento das vagas que resultarem da organização do presente quadro, serão incluídos nelle os officiaes ag-

gregados no quadro ordinario, sendo consideradas suas antiguidades.

§ 1.º Sendo o numero das vagas superior ao numero dos aggregados, em cada posto, serão as restantes preenchidas somente por promoção dos officiaes prejudicados em virtude das promoções de 16 de abril e 30 de agosto de 1894 e que estejam actualmente no quadro ordinario.

§ 2.º Si, de accordo com a lei de promoção, entre os officiaes de cada posto não houver numero sufficiente para preenchimento, por promoção, das vagas que excederem depois de satisfeita a exigencia do paragrapho anterior,

serão nellas incluídos os do quadro extraordinario, respeitadas suas antiguidades, ficando aggregados os excedentes que não entrando para o quadro ordinario á proporção que se forem dando as vagas.

Art. 3.º Fica extinto o actual quadro extraordinario.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 23 de maio de 1896.— *Pires Ferreira.*— *J. Joaquim de Souza.*— *José Bernardo.*— *Paula e Souza.*— *Gustavo Richard.*

N. 1

Postos	QUADRO ACTUAL E OFFICIAES EXISTENTES					QUADRO PROPOSTO				
	Numero de officiaes do quadro em vigor	Aggregados	Sem prejuizo do quadro	Quadro extraordinario	Comissionados	Somma total	Numero de officiaes	Sem prejuizo do quadro	Aggregados	Somma total
Almirantes.....	1	1	2	1	1	2
Vice-almirantes.....	2	1	3	2	1	3
Contra-almirantes.....	10	10	10	10
Capitães de mar e guerra.....	18	18	18	18
Capitães de fragata.....	30	4	1	35	50	1	51
Capitães-tenentes.....	60	5	22	87	85	16	101
1.ª tenentes.....	175	175	150	150
2.ª tenentes.....	160	4	164	100	100
Total.....	456	15	1	23	4	499	422	1	20	444

Sala das sessões, 23 de maio de 1896.— *Pires Ferreira.*

N. 2—Quadro actual

N.	Postos	Soldos	Etapas
1	Almirante.....	1:000\$000	495\$600
2	Vice-almirantes.....	1:600\$000	849\$600
10	Contra-almirantes.....	6:000\$000	3:540\$000
18	Capitães de mar e guerra.....	7:200\$000	5:097\$600
30	Capitães de fragata.....	9:600\$000	7:434\$000
60	Capitães-tenentes.....	16:800\$000	12:744\$000
175	1.ª tenentes.....	35:000\$000	30:975\$000
160	2.ª tenentes.....	22:400\$000	25:488\$000
	Total.....	99:600\$000	80:023\$800

Sala das sessões, 23 de maio de 1896.— *Pires Ferreira.*

N. 3—Officias do quadro actual e mais os aggregados e extraordinarios

Numeros	Postos	Soldos	Etapas
2	Almirantes.....	2:000\$000	991\$200
3	Vice-almirantes.....	2:400\$000	1:274\$400
12	Contra-almirantes.....	7:200\$000	4:248\$000
21	Capitães de mar e guerra.....	8:400\$000	5:947\$200
35	Capitães de fragata.....	11:200\$000	8:073\$000
87	Capitães-tenentes.....	24:300\$ 00	18:478\$800
175	1 ^{as} tenentes.....	35:000\$000	30:975\$000
160	2 ^{as} tenentes.....	22:400\$000	25:488\$000
	Total.....	112:960\$000	96:075\$600

Sala das commissões, 23 de maio de 1896.—*Pires Ferreira.*

N. 4 — Quadro do projecto

Numero	Postos	Soldos	Etapas
1	Almirante.....	1:000\$000	485\$600
2	Vice-almirantes.....	1:600\$000	840\$000
10	Contra-almirantes.....	6:000\$000	3:540\$000
24	Capitães de mar e guerra.....	9:000\$000	6:700\$000
50	Capitães de fragata.....	16:000\$000	12:390\$000
85	Capitães-tenentes.....	23:800\$000	18:054\$000
150	1 ^{as} tenentes.....	30:000\$000	26:550\$000
100	2 ^{as} tenentes.....	12:000\$000	15:930\$000
	Total.....	99:400\$000	84:606\$000

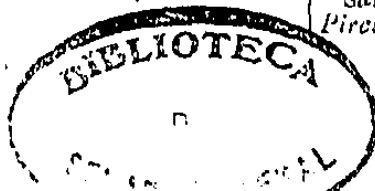
Sala das sessões, 23 de maio de 1896.—*Pires Ferreira.*

N. 5—Mappa comparativo

A—Soldo pelo quadro actual	99:600\$000	cines existentes (mappa n. 3)....	112:960\$000
Idem pelo projecto.	99:400\$000	Idem pelo projecto.	99:400\$000
Differença a favor	200\$000	Differença a favor	13:560\$000
Etapas pelo quadro actual.....	86:623\$800	Etapas pelo quadro actual e officias existentes (mappa n. 3)	96:075\$600
Idem pelo projecto.	84:606\$000	Idem pelo projecto.	84:606\$000
Differença a favor	2:017\$800	Differença a favor	11:469\$600
Total a favor.....	2:217\$800	Total a favor.....	25:029\$600

B—Soldo pelo quadro actual e offi-

Sala das sessões, 23 de maio de 1896. —
Pires Ferreira.



N. 6—Officinas que ficarão aggregados, sendo adoptado o projecto

Pagamento dos aggregados

	Sobro	Etapa
1 Vice-almirante.....	800\$000	424\$800
2 Contra-almirantes..	1:200\$000	708\$000
1 Capitão de fragata..	320\$000	247\$800
16 Capitães-tenentes..	4:480\$000	3:308\$400
Somma.....	6:800\$000	4:779\$000
Total.....		11:579\$000
Total da differença a favor (mappa n. 5, letra B).....		25:029\$600
Saldo a favor.....		13:450\$600

Sala das sessões, 23 do maio de 1896.—
Pires Ferreira.

O Sr. Gonçalves Chaves—Não é uma reclamação que vem fazer relativamente á publicação do discurso que proferiu na ultima sessão, mas uma simples declaração para que não haja equívoco na interpretação do seu pensamento.

Polas conclusões dadas pelo jornal official, não pôde dizer que o pensamento, as idéas que emittiu, estejam incompletas, mas não é expresso o pensamento.

Em resumo, é este o seu pensamento. O Poder Executivo concedendo honras militares não tem attribuição de iniciativa propria, exerce funções executivas, age em nome de um texto legislativo, de uma lei. Relativamente ao Poder Legislativo, e é esta a parte em que diverge do honrado Senador pelo Piauí, distingue: ou se trata de honras, mercês, concessões para galardoar serviços que reclamam reconhecimento dos poderes do Estado, da Republica, e assim o Poder Legislativo tem o direito de legislar a respeito, ou se trata de honras, concessões ou mercês que se prendem a ordens honorificas, que constituem ordens honorificas, como considera essa transfêrencia de honras militares para aquelles que não são militares, para os civis, e nesse caso fallece ao Poder Legislativo competencia, porque a Constituição no art. 72, § 2.º, expressamente as prohibe.

É a declaração que tinha a fazer para tornar bem claro o seu pensamento, tanto mais quanto alguns collegas disseram que não tinham interpretado bem as suas conclusões.

O Sr. Paula e Souza—Comparando pela primeira vez ás sessões do Senado, peço desculpa de o não haver feito desde o começo dos trabalhos por motivo de força

maior—uma enfermidade que o retouve no leito durante alguns dias. Conta com a indulgencia do Senado para que lhe seja relevada essa involuntaria falta.

Agradecendo a honra que, durante a sua ausencia, lhe conferiram os seus illustres collegas elegendo-o membro da Comissão de Justiça e Legislação, pede que o dispensem, allegando motivos de saúde e de competencia que o inibem de exercer tão distincto cargo. Conta com a benevolencia do Senado, á vista das razões adduzidas, e espera concludamento que o dispense.

Consultado, o Senado não concede a dispensa.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é sem debate approvedo o parecer n. 6, de 1896, da Comissão de Constituição e Poderes, concedendo licença ao Sr. Senador Generoso Ponce.

Prosegue em 2.ª discussão, com os substitutivos e emenda offerecidos, o art. 1.º do projecto do Senado n. 20, de 1895, que prohibe a concessão de honras militares a civis e ainda a militares, quando ellas excedam a graduação que por lei lhes competir.

É lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o requerimento offerecido na sessão anterior pelo Sr. Gil Goulart.

Fica adiada a discussão, sendo o projecto remettido ás Comissões de Constituição e Poderes e de Marinha e Guerra.

Segue-se em 2.ª discussão, com o parecer das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o art. 1.º do projecto do Senado n. 28, de 1895, que autorisa o Governo a mandar construir dous pharões nas costas do Estado do Rio Grande do Norte e para esse fim concede o credito de 100:000\$000.

O Sr. Almino Afonso diz que o projecto não partiu de um representante do Rio Grande do Norte. Felizmente, todos quantos conhecem aquellas costas bravias, tão funestas quando as tempestades as flagellam, pensam em levar a claridade para as suas perigosas areias, para que, de largo, o viajante tenha o aviso do perigo e evite-o.

Posto que entre os nomes dos que subscrveram o projecto esteja o seu, deve dizer que o verdadeiro pae dessa patriótica e humanitaria medida é o Senador Gomes de Castro; tambem é do numero dos signatarios um

almirante, notavel pelos seus conhecimentos no assumpto.

Apezar de reconhecer a urgente necessidade dessa obra, mostrando a sua abnegação, requer que o projecto seja devolvido á Commissão de Marinha e Guerra.

O parecer que essa Commissão elaborou no anno passado, excellente, magnanimo, deve mesmo dizer, concluiu, etaninto, affirmando que seria inutil conceder o credito pedido, porque havia sido informada de que nada seria possivel fazer-se.

Os dous pharoletes pedidos ha quatro annos e ha tres annos concedidos para o Rio Grande do Norte apodrecem, póle affirmar, nos estabelecimentos do Recife.

Ainda ha de apresentar um projecto, si outro o não fizer antes, sobre a construcção de um navio proprio á montagem de pharões e de pharoletes.

Muito tem sido concedido ao Rio Grande do Norte; hem pouco, porém, tem elle aproveitado.

Requer a volta do projecto á Commissão de Marinha e Guerra, porque, si subsistem ainda as impossibilidades lembradas no anno passado, para que se ha de perder tempo com uma votação inutil?

Vem á Mesa, é lido, apoiado o posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que, precedendo a consulta do Senado, volte o projecto á Commissão respectiva, para que informe e verifique si continuam as impossibilidades do anno passado.

Sala das sessões, 23 de maio de 1896. — *Aluino Affonso.* »

O Sr. Costa Azevedo — Não extranhie V. Ex., Sr. Presidente, tão pouco o Senado, o meu natural desembaraço, vindo contrariar o requerimento com que o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte pretende obter que o projecto em discussão volte á Commissão de Marinha e Guerra — adm de que verifique se subsistem as impossibilidades articuladas no seu parecer de 1.º de outubro do anno ultimo, o que levaram-na a propor o adiamento do mesmo projecto *para melhores tempos*, e, não obstante haver assignado como membro da commissão de finanças, *por motivo especial*, esse parecer; por outro modo mais preciso, ter ido de accordo com elle.

Sem duvida, ao honrado Senador, mais particularmente interessa a prompta solução do assumpto de maior utilidade á navegação, pelas paragens onde pretendo o projecto que se levantem dois pharões.

Esse parecer diz (*Leado*):

« Independentemente da preferencia que a Commissão dá á construcção do pharões na *Ponta da Gamelleira e no Cabo de S. Roque*, é de parecer, *por motivo de outra ordem*, que o projecto seja adiado até melhor oportunidade.»

Qual seja esse motivo, creio-se ser o que resulta das seguintes linhas desse mesmo parecer, que passarei a ler (*Leado*):

« Pouco, ou, para melhor dizer, nada adiantará o Senado, votando a construcção dos pharões de que trata o projecto e a verba a despende no corrente exercicio e, ao contrario, concorrerá para que o material adquirido possa estragar-se nos depositos da repartição da marinha ou das capitarias de portos, accumulado aos que já existem comprados e depositados, tales como: — os pharões de São Sebastião, Itajahy, Ponta do Mel, Mossoró, Maciá, Belmonte, Ilhéos, Ilha Sant'Anna e outros, sem levar em conta o novo apparelho de luz dos Abrolhos, da Ponta da Raposa, e outros autorizados pelo Congresso, sem que a repartição possa attender á sua montagem por não dispor *actualmente, ou em futuro proximo*, de um navio apropriado a tão importante serviço.»

Sr. Presidente, não creio que, *então*, a commissão que assim se expressava, obrava de modo opposicionista á administração da marinha; mas com a franqueza a que me habituei, digo *ainda agora* que minha assignatura, de accordo com os considerandos que deixo conhecidos, era a accentuação do pensar de quem não confiava, como não confia absolutamente, nessa administração.

O Sr. MORAES BARROS — A commissão de finanças não acreditou que essa fosse a intenção do relator.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Seguramente; e nem podia conhecer das intenções desse relator, quando propunha que ella fosse de accordo com o parecer da outra Commissão, a da Marinha e Guerra.

Mas, Senhores, como qualificar uma administração que assim deixa tantos pharões, já não digo sem serem montados, mas estragando-se pelo não uso e descuidos de sua conservação?

Conheço quem a dirige de 15 de novembro de 1894 para cá; sei que lhe falta de toda a nitida comprehensão das responsabilidades do posto que desempenha, como secretario do Presidente da Republica; sei que lhe falta aptidão administrativa; sei que, além já de tantas falhas, não sabe desprender-se de amigos pouco sinceros e generosos, para que seus actos ficassem só na pouca utilidade e não fossem a uma esphera menos correcta.

Sim, Sr. Presidente, a honradez do actual secretario da repartição da marinha, que não pôde ser posta em duvida, não deve impedir-me que lhe negue apoio..

Nego-lhe conscienciosamente o meu apoio; dal-o, seria faltar a deveres que correm-me, como representante do paiz.

S. Ex. leu esse parecer; sem duvida alguma, pelo menos, os seus auxiliares lhe disseram que graves são as accusações que se deprehendem do quanto dito pela Comissão de Marinha e Guerra; e nada disse para que se creia que lhes não ffram.

Não temos navios, e não teremos por muito tempo, que possa dar logar ao transporte desses pharões a adquirir, e de tantos já adquiridos!

Mas, não é isto o que se dá; temos navios para esse serviço, embora não apropriados de todo.

São identicos aos que tínhamos em outras épocas, em que se montaram os pharões em uso.

O que não ha, Senhores, é administração.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Que tem com isto o Ministro da Marinha?

O SR. COSTA AZEVEDO — O que tem? Tem, e muito.

O SR. ALMEIDA BARRETO — O projecto de que se trata foi aqui apresentado e o Ministro não foi ouvido sobre elle. Parece-me que V. Ex. está com desejo de bator o Ministro da Marinha, tanto que disse que elle não tem habilitações; mas o ministro da Marinha nada tem que ver com este projecto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Disse, é certo, que a S. Ex. faltam habilitações administrativas; repito e confirmo: sou franco.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Eu acho que está muito habilitado para dirigir a pasta que rege e o tem feito com muita honra e dignidade.

O SR. COSTA AZEVEDO — O honrado Senador que commigo discursa, está no seu direito de pensar assim e julgar desse ministro como entenda melhor...

O SR. ALMEIDA BARRETO — Sem duvida.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... sem que por isso fique eu privado de não concordar, e de dizer quanto pense convir ao paiz sobre tal funcionario.

Averbel-o de incompetente para administrar os negocios da marinha, embora seja general da armada.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Eu queria ouvir V. Ex. a respeito da opinião da Comissão de Marinha e Guerra: si ha ou não dinheiro para o ministro fazer esse serviço.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não me parece que essa commissão ou outra esteja habilitada a tanto dizer.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Nada temos com o Ministro, porque elle não está em discussão; o que está em discussão é o projecto sobre pharões. (He outros apertes.)

O SR. COSTA AZEVEDO — E' certo; mas porque dar-me por suspeito, quando digo ser inexacta a affirmativa de que não temos navios?

Não creio que a commissão ao fazer tal asseveração tivesse por fundamento a palavra do Ministro.

O SR. ALMEIDA BARRETO — O relator é um homem de mar habilitado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não resta duvida que o é; perfeitamente habilitado mas elle; julgará que, de certo, não temos navios que possam levar ás costas do Rio Grande do Norte os pharões de que se trata?

Não; seguramente não. Temos para esse serviço, não um só mas alguns navios.

Quem fizer a travessia daqui para Nitheroy perceberá que a razão está de meu lado, quando asseguro que temos navios para conduzir o material dos pharões de que trata-se, desde que vir esses espalhados e em amarrações, tripolados com officiaes e commandantes, que não se movem para serviços uteis. Não serão navios do Estado?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas o ministro ainda não está autorisado a mandar fazer esses pharões.

O SR. COSTA AZEVEDO — Nem digo o contrario; e a prova está no projecto.

Si procedo mal censurando o ministro pelo que disse a Comissão de Marinha e Guerra, carreguo culpa a mesma Comissão, por ter tido accentuadamente asseverado a falta absoluta então, e por muito tempo ainda, de navios para esse serviço de somenos importancia—o transporte dos pharões de que trata-se.

Além desses navios a que me referi não temos outros? Não ha um, pelo menos, que foi levado para o interior da bahia, para servir de deposito de polvora? Não ha outro mais, que está servindo de Quartel de Aprendizes e comprado nos Estados Unidos com a formação da esquadra dita da legalidade?

Sobre esse que é deposito de polvora, tratei na sessão do anno passado; então disse que só a má comprehensão poderia ter levado o Governo a comprar tanta polvora, que, segundo asseverara o venerando Senador por Minas, ainda ha dias roubado ao paiz, deixando um vacuo que não se preencherá, custara-nos 800:000\$000.

Sr. Presidente, não é certo que precisemos de navios para esse transporte de pharões; não o asseguro por levandade e nem por levandade a Comissão asseverou o contrario.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—A Comissão de Marinha e Guerra lavrou o parecer com levandade?

O Sr. ALMIRANTE AFFONSO—Não foi isso o que se disse.

V. Ex. não ouviu bem o orador, pois disse o contrario.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Queixo-me do animo prevenido com que me attende V. Ex.

O Sr. ALMIRANTE AFFONSO—Mas a Comissão ouviu o chefe da Carta Maritima, e está informado...

(Trocam-se outros apartes, o Sr. Presidente reclama attenção).

O Sr. Presidente—Tenham a bondade de não interromper o orador.

O Sr. ALMIRANTE AFFONSO—Sr. Presidente, eu falei mais alto para elle ouvir.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Em todo o caso, desejo, Sr. Presidente, que sejam esclarecidas as questões, e consequentemente agradeço o longo aparte com que o nobre Senador distinguu-me.

A Comissão, foi dito, ouviu quem deve conhecer do assumpto, o Sr. almirante Coelho Netto, que ha pouco ora ministro; e, pois, de sciencia certa bem asseverou não termos navios para o serviço que exigiria o transporte dos pharões.

A pesar, contesto isto, e estou correcto assim procedendo.

Nestes termos não ha justificativa ao adiamento da montagem de tantos pharões, si para os levantar ha meios decretados.

O commercio, a protecção aos navegantes ali estão para protestarem contra esse adiamento.

Um Sr. SENADOR—Temos pharões comprados ha cinco annos e que ainda não estão montados.

O Sr. COSTA AZEVEDO—O que prova isso? Prova accuso que teem sido bem geridos os negocios da Marinha durante esses cinco annos?

Bem sei que ao tempo da revolta, que tantas desgraças nos trouxe, não se poderia attender a esse serviço; mas, terminada ella, o que d'elle houve?

Nada; o desmazello é accentuado, descurando-se de assumpto tão urgentemente reclamado.

E' para mim certo que os negocios da marinha precisam ser rehabilitados, e não o

serão com o actual secretario do Presidente da Republica, seguindo as normas em que tem vindo, com esses auxiliares, que o fazem mais merecedor de criticas justissimas.

Dinheiro tem tido a mãos cheias, offerecido pelo Congresso em creditos supplementares e extraordinarios, e isso é o elemento principal para tudo se vencer.

E, coisa é de surpreender, senhores: um de taes creditos, para serviço julgado urgente, e que mereceu-me a maior devotação para sua passagem, o credito de centenas de contos que dariam ao Hospital de Marinha da ilha das Cobras, destruido em parte pela revolta e pela legalidade, evitando que os marinheiros e as demais praças da armada sejam recolhidos ao Hospital da Misericordia, onde não se encontram os, por essa gente, acostumado bom tratamento e a precisa manutenção da disciplina militar, votado de prompto esse credito, no começo do anno ultimo, não ponde até agora produzir a vantagem desejada, porque na administração da marinha não ha a precisa direcção no interesse do serviço e na garantia dos direitos dos que não são filiaes a certos auxiliares d'elle!

Sr. Presidente, ainda não ha esse hospital que o credito a que me referi impie que haja.

O Sr. ALMIRANTE AFFONSO—Ainda as praças da marinha são tratadas no Hospital da Misericordia.

O Sr. COSTA AZEVEDO—O que tem feito a administração desse credito?

Acaso ser-nos-ha dito pelo relatorio, que ainda não recebemos, da administração da marinha?

O que é feito de tantos outros, um de alguns milhares de contos dado em 1893, creio que de quatorze mil, e que, na quasi totalidade ainda em ser, passou por determinação orçamentaria de 1895, contra o voto do Senado, a continuar em vigor?

Não sabemos de assumptos tão serios, quanto converia, na situação afflictiva de nossas finanças!

Não pretendia vir até aqui, nem cogitava do modo farto com que o Congresso Nacional armou de meios a administração da marinha, para nada de bom produzir.

O Sr. LEITE E ORTIGUEIRA—E' bom não fallar muito de bocca cheia nesta fartura. O Congresso pôde votar o credito no papel e o governo não ter meios de cumprir o credito. V. Ex. sabe que as despesas publicas teem sido extraordinarias ultimamente e o governo viu-se até na necessidade de lançar dous empréstimos para satisfazal-as. Não fullemos com tanta emphase nesta fartura.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Então porque o governo pe'la taes creditos? Porque não nos

deu sciencia, no abrir o Congresso, de assim serem os apuros do Thesouro, para que regulemos nosso proceder na decretação de despesas?

O SR. GOMES DE CASTRO—As informações devem vir no relatório do Ministro que ainda não chegou.

O SR. LEITE E OITICICA—O relatório deve dar noticia disto; o que é provavel é que não se tenha gasto...

O SR. COSTA AZEVEDO—Asseguro que tenho lido no expediente da marinha communicações ao Tribunal de Contas, para attender-se a pagamentos pelo tal credito de 1893 que, quasi intacto em 1895, continuou em vigor!...

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. ha de se lembrar tambem que a administração da marinha ficou absolutamente sem meios de agir depois da revolta, sem polvora, sem munições de especie alguma.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não diga isto em publico. (*Riso.*)

O SR. LEITE E OITICICA—Isto era em 1893.

O SR. COSTA AZEVEDO—Hoje, senhores, tem de mais, e com tal abundancia, por força estranha, que, por exemplo, a polvora terá na maior parte de ser empregada para fins diversos, desde que a depositaram em pontões, cujo estado hygrometrico não concorre para sua conservação.

O SR. LEITE E OITICICA—Póde V. Ex. dar-me uma informação? A revolta deixou algum deposito de polvora em estado de recobela?

O SR. COSTA AZEVEDO—A legalidade, para combater a revolta, destruiu todos os depositos que a marinha possuia: e porque não temos depositos apropriados para receber polvora, não devia-se fazer essa aquisição enorme de polvora, de valor de tantas centenas de contos.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. acha de prudencia ter uma esquadra sem polvora?

O SR. COSTA AZEVEDO—Era do sobra essa polvora comprada, ainda tendo de agir toda a esquadra que possuímos; a sobra seria sufficiente para a provisão que se devesse ter agora.

Sr. Presidente, sinto ter ouvido o nobre Senador por Alagoas, tão versado em finanças, tão competente em politica, dizer-nos que os creditos votados e aos quaes me referi, não foram uteis á falta de dinheiro no Thesouro.

A palavra de S. Ex. pesa; nenhuma de mais preponderancia para mim.

Não influirá ella nas transacções da Praça, e deixará de ter effectos perniciosos no cambio?

O SR. LEITE E OITICICA—Perdoe: a Praça sabe isso melhor do eu.

O SR. COELHO RODRIGUES—E os estrangeiros muito melhor. Nós fazemos o papel daquelle que é o ultimo a saber.

O SR. COSTA AZEVEDO—Emfim, eu disse tudo quanto julgo que deveria dizer para que se saiba que, em minha opinião, não se deixará de montar os pharóes do projecto, á falta de navios, como pareceu á Commissão de Marinha e Guerra e á de Finanças tambem.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. concordou.

O SR. COSTA AZEVEDO—E por motivo de ser essa concordancia uma critica á administração da marinha.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas a Commissão de Finanças não deu voto de opposição.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' certo; mas tambem certo é que o meu fôra desse caracter.

Em todo o caso, Sr. Presidente, não se poderia dar, como impedimento para a montagem desses pharóes, a falta de navios do Estado, se isso fosse real, pois haveria no commercio navios de sobra para o serviço. Em outros tempos, tambem se frotaram navios do commercio para conducção do material e do pessoal, quando se montaram alguns pharóes.

Si a Commissão dissesse que não havia dinheiro para attender ao serviço de que trata o projecto, seria caso de adial-o, embora sua urgente necessidade. Mas isto não disse.

Diz que não temos navios para attender a esse serviço e dil-o por conta do chefe da Repartição da Carta Maritima, como ouvi em um aparte.

O SR. MORAES E BARROS—Mas quem diz isso não é o ministro; é a Commissão.

O SR. LEITE E OITICICA—E se nós não tivermos navios nem dinheiro?

O SR. COSTA AZEVEDO—Já disse que temos navios e que poderemos ter quantos precisemos, provei-o; falta saber apenas se temos dinheiro.

O SR. MORAES E BARROS—O ministro está apanhando pela Commissão.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO—O ministro não está apanhando por nada. O que o nobre Senador está dizendo é muito razoavel: é urgente e indispensavel illuminar-se a costa do Rio Grande do Norte.

Ainda o anno passado, sabin-se que a Estrada do Ferro Central matava todas as semanas duas ou tres pessoas e, no entretanto, faziam-se rasgados elogios á administração: querer-se-ha proceder de igual forma, quando houverem muitos naufragios, com o superintendente do serviço dos pharóes?

O SR. COSTA AZEVEDO—Sr. Presidente, a questão deve ser restringida aos seguintes termos precisos:

Precisamos desses pharões e urgentemente? Si precisos são para salvaguardar grandes interesses humanitários e commerciaes, devem ser levantados.

Que impossibilidades se apresentam?

Dinheiro? Ridículo é isto allegar, quando em luxo se desperdiçam sommas enormes; temos dinheiro para o fim.

Não se allegue falta de navios para o transporte do material e do pessoal; ella não se dá. E nem se poderia dar, havendo dinheiro para os haver por fretes.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO—Se não ha em contos para isto, não ha milhares de contos para pagar juros e amortisação á divida da Inglaterra e outros paizes, nem para fazer cousa nenhuma, nem para pagar 8.000 contos a S. Paulo.

O SR. MORAES E BARROS—Para pagar o que devemos ainda temos dinheiro.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si não temos dinheiro, hastinemos o saber que se gasta muito e muito em cousas não imprescindiveis, e por capricho.

Então aproveitamos o requerimento do honrado Senador pelo Rio Grande do Norte e vi o projecto de novas Comissões que já delle tomaram sciencia.

Ellas que façam o Governo fallar a respeito deste assumpto.

Preferiria para adiantar, que fosse o ministro convidado a vir aqui dar esclarecimentos.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não me acho tão pessimista como V. Ex. relativamente ao estado do Thesouro da União.

O SR. LEITE E OITICICA—So quer V. Ex., façamos accordo de não accrescentar um só real ao orçamento da despesa.

O SR. COSTA AZEVEDO—Tem para isto desde já o meu voto; e V. Ex. sabe que na Comissão de Finanças no anno passado achei-me sempre a seu lado com esse interesse.

O SR. LEITE E OITICICA—Una monos todos tambem, para não consentir que se vote um real de augmento de impostos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Pode S. Ex. contar conmigo tambem neste proposito.

Mas, Sr. Presidente, ha ainda como diminuir as despezas: é zelar pela observancia dos orçamentos e das leis que marcam vencimentos.

Ministros ha desembaraçados que consentem que amigos recebam pagas illegaes. Os jornaes tem disto fallado, especialmente *O Paiz*, ao referir-se ao Secretario do Ministro da Marinha, logar que não está creado em lei.

UM SR. SENADOR—*O Paiz* tem tido resposta.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não satisfactoria, certamente, para quantos conhecem os assumptos dessa pasta.

E tanto assim que, já trazido a melhor caminho, esse Ministro determinou, como noticiaram as folhas, determinou, digo, a suspensão dessa paga illegal que seu dito Secretario recebia; não o fazendo, porém, repor quanto indevidamente recebeu, assim desobedecendo á lei!

O SR. LEITE E OITICICA—Pois bem; estabelegamos discussão franca sobre todos os Ministerios.

O SR. COSTA AZEVEDO—Nada de menos desejo que seja feito.

O SR. PRESIDENTE—O que se acha em discussão é o requerimento offerecido pelo Sr. Senador Almirante Affonso.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' facto; e creio, Sr. Presidente, que tenho estado na ordem no quanto dito, embora ás vezes levado por apertes, tenha dado *quinadas* desviando-me do melhor rumo. Agradeço, não obstante, o favor que me faça V. Ex. Sr. Presidente, de impedir que sahindo *da ordem* vá á *desordem*.

Sr. Presidente, o requerimento, me parece, não deve ser approvado, porque não deveria ser feito.

O SR. LEITE E OITICICA—Julgo que elle devia ser apresentado e mereço que seja approvado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Evidentemente está approvado, desde que por tal modo recebe a opinião de V. Ex. Mas queira S. Ex. não levar a mal o meu protesto.

Tratarei de melhor saber do que entendo com os desejos dos autores do projecto e de como possa elle ser executado para voltar em tempo á discussão com menos desalinho.

Voto contra o requerimento.

O Sr. Gomes de Castro (*) declara que vota pelo requerimento do illustrado representante do Estado do Rio Grande do Norte, mas não o faz pelos motivos por S. Ex. adduzidos.

Este projecto autorisa a construcção de dous pharões no canal de S. Roquo, costa do Rio Grande do Norte.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador..

As pessoas, que toem viajado pelas costas do norte deste paiz, sabem a grande vantagem que ha em evitar as correntezas e ventos, que sopram, em grande parte do anno, e que incommodam a navegação costeira.

Pessoas da maior competencia, como os Srs. Capitães de Fragata Hyppolito, Duarte e Philippe Pereira, praticos das costas do norte, lamentam a falta de um pharol, não só no cabo de S. Roque, como também em outro ponto que sirva para a orientação da navegação durante a noute pela costa.

Mas, os signatarios do projecto deram preferencia, não ao cabo de S. Roque, mas sim aos parecis chamados das Garças, para a collocação de um desses pharões, e autorisaram o governo a despende até a quantia de 100:000\$ com as primeiras despesas de aquisição e collocação.

Ao orador parece que seria conveniente ouvir o governo sobre as vantagens do ponto indicado para a collocação dos pharões e sobre a importancia necessaria para a aquisição e collocação delles.

Portanto, dever-se-lia pedir ao illustre autor do requerimento licença para addital-o, de modo que o projecto voltasse ás Commissões de Marinha e Guerra e Finanças, para que ellas de novo emittissem o seu parecer sobre a materia, ouvindo-se antes o Governo sobre a conveniencia dos pontos indicados e sobre as despesas provaveis.

O illustre senador pelo Amazonas affirma ao Senado que a marinha nacional dispõe de navios para a conducção do material necessario, e o illustrado relator da Comissão de Marinha e Guerra, que também é almirante, affirma o contrario.

Subsiste, portanto, a palavra respeitavel de duas grandes patentes da marinha, dando ao Senado informações completamente oppostas.

O que tem o Ministro da Marinha com este desacordo? Absolutamente nada.

Parece que o que cumpre fazer é perguntar ao governo si elle acha que estes pharões são necessarios e convenientes nos pontos em que o projecto manda assental-os e si a despeza provavel com aquisição doapparelhos e collocação é menor do que a sollicitada.

UM SR. SENADOR — Deve ser muito maior.

O SR. GOMES DE CASTRO — Acredita que será muito mais; não affirma, parece-lho.

Passando a tratar da administração da marinha, não fazendo allusão a este ou aquelle Ministro, pede licença para dizer ao Senado que ella tom sido deploravel!

Teem sido consumidas sommas enormes com essa repartição, entretanto, nem ha navios, nem pharões (*apoiados*), e o que existe está estragado. De quem é a culpa, não sabe;

mas affirma que não pôde deixar de offender o patriotismo, os brios de um povo civilisado, reconhecer elle que apparelhos destinados ao estabelecimento de pharões, que devem ser collocados em o littoral brasileiro, estão so estragando, ha longos annos, nos depositos dos arsenaes e das capitancias dos portos, sem serem aproveitados. (*Apoiados.*)

Para um povo civilisado não pôde haver despeza que mais se lhe imponha; elle não deve olhar a despezas com a collocação dessas luzes salvadoras, que são outros tantos factos reveladores do estado do seu progresso. (*Apoiados.*)

Pôde-se affirmar que quando se navega pela costa de um paiz completamente illuminado, esse paiz é adeantado. Ha annos, quem navegava no Mediterraneo observava a costa africana completamente em trevas e o lado da Europa todo illuminado, e isto queria dizer que a civilisação estava deste lado e a barbaria, a ignorancia, do outro.

Aqui se ha melhorado muito, não resta duvida; conta-se realmente um grande numero de pharões, mas precisa-se do dobro e não é licito demorar a satisfação de tão grande necessidade publica sem incorrer o paiz na justa censura de todos os povos civilisados.

E' uma vergonha que o Rio Grande do Norte não tenha um pharol nas Rocas.

Passa todos os annos duas vezes pelo canal de S. Roque e, raras occasiões, tem deixado de alli ver algum navio attestando a nossa incuria, o nosso desmazello pelos interesses mais sagrados do commercio e da navegação. (*Apoiados.*)

Tal estado de cousas não pôde continuar. Tem-se gasto muito com a repartição da marinha e qual o proveito?

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado, é preciso voltarmos ao passado.

O SR. GOMES DE CASTRO — O Senado ouviu ha pouco a confissão do illustre almirante-relator do parecer, de que não ha um navio capaz de levar o pharol para o ponto em que tem de ser collocado. Não existe armada...

O SR. COSTA AZEVEDO — Está toda desorganizada.

O SR. GOMES DE CASTRO — Uma revolução infelicissima, impatriotica, a mais contraria que houve neste paiz, ao futuro e á honra do Brazil...

O SR. COSTA AZEVEDO E OUTROS — Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... velu destruir a armada. Cumpre levantar-a de novo. Mas é preciso começar restabelecendo as verdadeiras praticas: adquirir navios que sirvam, que, quando se precise delles, estejam em

condições de funcionar, o que vale mais do que ter tão grande quantidade de grão de pólvora, constituindo um perigo e uma ameaça.

O SR. COSTA AZEVEDO—E um desperdício.

O SR. GOMES DE CASTRO—Isto não sabe.

Portanto, resumindo estas desalinhasdas considerações, ousa pedir ao Illustre Senador pelo Rio Grande do Norte que acrescente ao seu requerimento, mandando que volte o projecto ás Comissões reunidas de marinha e guerra e finanças, ouvindo-se antes o Governo sobre a conveniencia dos pontos indicados para a collocação dos pharões e sobre as despesas exigidas para semelhante obra.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO—Si V. Ex. se dignar fazer esse additamento.

O SR. COELHO RODRIGUES—E sem prejuizo da 2ª discussão.

O SR. GOMES DE CASTRO—Para quo ?

O SR. COELHO RODRIGUES—Para ganhar-se tempo.

O SR. GOMES DE CASTRO acrescenta que o illustre Senador pelas Alagoas (e pede licença para assim concluir as suas observações) acha conveniente que o Senado assumia já o compromisso de não augmentar um real, siquer, ao orçamento da despesa.

O SR. LEITE E OITICICA—A' somma total.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' isto.

Não toma, nem pôde tomar tal compromisso; primeiramente, e o Senado comprehende, porque representa um voto que não tem valor nem influe nas suas deliberações (não apoiados); em segundo lugar, porque parece-lhe pouco prudente, pois que tal será, em dados casos, a urgencia da despesa e a necessidade della, que seria faltar ao patriotismo recusar a ao governo....

O SR. LEITE E OITICICA—Eu referi-me a despesas superfluas, ás que podem deixar de ser votadas.

O SR. GOMES DE CASTRO—.. sendo certo, ao demais que a presumpção legal é que não subsiste no orçamento da despesa a menor quantia que não seja necessaria.

O SR. LEITE E OITICICA—E' a presumpção, mas não a verdade.

O SR. GOMES DE CASTRO—O nobre Senador afirma que no orçamento vigente ha despesas que não são justificadas; isso corre por conta e risco de S. Ex.

Mas, desde logo o honrado senador por S. Paulo com a preponderancia do seu voto muito influente, não só na Comissão de finanças como no senado, subscreveu o compromisso.

O SR. MORAES BARROS—Protesto contra a preponderancia do meu voto; tenho apenas a da minha insignificante individualidade.

O SR. GOMES DE CASTRO— Pede perdão ao honrado senador; porque contesta uma cousa que está na consciencia de todos? O nobre senador tem a influencia legitima que lhe dão os seus talentos e a sua dedicação pela causa publica.

S. Ex. subscreveu o compromisso, e elle quo é Senador, mas que não tem a honra de ser Secretario do senado, registrou para seu uso essa declaração, a fim de a fazer valer em tempo util.

Mas pede ao nobre Senador, que, quando se tratar de despesa desta ordem, que interessa não só a civilização do paiz, como a vida de milhares de individuos, a fortuna particular, o commercio e a navegação, attenda a quo não podem haver circumstancias que a não justifiquem. (Apoiados.)

Não ha, nem pôde haver. Não tem, declara, o sentimentalismo que caracteriza o honrado autor do requerimento, o seu patriotismo tão reconhecido, a sua dedicação á terra do Rio Grande do Norte. (Apoiados.)

Já uma vez, recorda, S. Ex. arrancou do Senado um voto concedendo certa quantia para uma obra municipal em Macão. Foram, crê, 200:000\$000.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO — Foram apenas 103:000\$000.

O SR. GOMES DE CASTRO—... o que o compelli a declarar ao Senado, que quizera não ser Senador nessa occasião, porque não podia acompanhá-lo, supplicando muito respeitosa-mente a S. Ex. quo lhe permittisse votar contra, pois que estava sob verdadeira coacção: achava-se deante de um texto constitucional que vedava votar despesas de tal natureza, e ao mesmo tempo ficava constringido por ter de dar um voto contrario ao projecto oferecido por S. Ex.

Mas, emfim, declara ao Senado que votou contra Macão, e isso foi um acto de heroismo. (Riso.)

Agora, não é o Rio Grande do Norte que está em questão, são altos interesses da civilização e do commercio; trata-se de um serviço de navegação costeira, de illuminar o trecho do littoral brasileiro, que tem sido abandonado e descurado, ha tantos annos, que parece impossivel que se tenham demorado largo tempo no Ministerio da Marinha Almirantes tão distinctos sem havorem cuidado desse melhoramento, como o illustre Senador que nos ouviu.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Esse esteve tão pouco tempo!

O SR. GOMES DE CASTRO—Parece impossível, repete, que a administração da marinha tenha estado por tantos mezes confiada a officinas da armada, como aquelle que me ouviu, e que houvessem esses salido do governo, tendo deixado em trevas grande parte do nosso littoral, já dotado, ha annos, dos meios pelo corpo legislativo, que autorizou a mandar para essas terras material, que foi importado por muito dinheiro e que jaz por ali algures comido de ferrugem.

A incuria chegou a este ponto, e sobre elle a informação que forneco poderá ser confirmada pelo illustre Senador pelo Pará, presente neste momento; mudou-se um pharolote na costa do Pará, substituiu-se por uma luz melhor, mais intensa, de maior alcance e mandou-se estabelecer o velho pharol em um outro ponto do mesmo littoral. Era despesa de simples collocação. Pois está sendo roído de ferrugem no Arsenal do Pará ha longos annos! Não houve ainda um Ministro que achasse na verba —Obras— quatro, seis, oito ou vinte contos de réis, para a collocação dessa luz!

Quanto ao illustre Senador pelo Amazonas, pede o orador permissão para dizer-lhe: uma parte das suas observações não parece procedente, quanto á despesa. S. Ex. laborou em equívoco.

O Poder Legislativo, o Congresso, o Senado não podem perguntar ao actual Ministro da Marinha si elle tem verba para estes com contos, de que trata o projecto.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO—Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' uma obra nova, e tanto não ha verba para ella que o projecto diz— ficando aberto ao Governo o credito de tanto.

S. Ex. devia querer esta informação: si naquella celebre verba —Obras— que todos os annos se vota, tanto para o Ministerio da Guerra como para o da Marinha, ha encheções ou largura bastante para occorrer a mais esta despesa.

O SR. COSTA AZEVEDO — A despesa tão grande creio que não pôde occorrer.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas perguntar ao governo si elle tem verba para uma obra que é agora autorizada, é o mesmo que não querer ter resposta, porque o Governo dirá: « São os senhores que votam as verbas, e pergunta-n-me a mim si votaram verba para isto? Si votaram, está no orçamento.»

Esta obra é nova, não ha verba para ella, e é por isso que o projecto abre o necessario credito.

Mas o Senado está fatigado destas observações (não apoiados geraes), vae, pois, concluir, pedindo ao honrado Senador pelo Rio

Grande do Norte que addite o seu requerimento, accrescentando—ouvido o Governo a respeito da conveniencia dos pontos indicados no projecto e do *quantum* provavel da aquisição e obras de assentamento.

UM SR. SENADOR — Porque pôde até no projecto ser ampliada a verba.

O SR. GOMES DE CASTRO—Sim, e pôde mesmo ser que o Governo entenda que os pontos escolhidos não são os melhores. (*Apoiados.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — A Comissão pôde fazer por si.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ah! Si os membros da Comissão o fazem por si, é inutil o additamento. Mas, accrescenta, V. Ex. é membro de alguma dellas?

O SR. COSTA AZEVEDO—Não, senhor.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ah! (*Riso.*)

O SR. CORELHO RODRIGUES— Então não se comprometta pelos outros.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si algum membro da Comissão de Finanças ou da de Marinha e Guerra promete ouvir o Governo a respeito, pouco importa si particular ou officialmente...

O SR. MORAES E BARROS— V. Ex. é membro da Comissão de Finanças.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO— V. Ex. dá-me licença para um aparte? Supponho que o projecto não tem que ir á Comissão de Finanças.

O SR. GOMES DE CASTRO— O nobre Senador por S. Paulo acaba de informar ao orador que elle é membro da Comissão de Finanças. Como chegou a esta capital hontem, não sabe o que se passou aqui nestes ultimos dias.

O SR. LEITE E OITICICA— A Comissão foi eleita ha poucos dias.

O SR. GOMES DE CASTRO— Mas o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte pensa que a Comissão de Finanças não tem nada que ver com isto.

O SR. LEITE E OITICICA— Assim pensa o nobre Senador, mas nós pensamos o contrario.

O SR. GOMES DE CASTRO (*continuando*)— Ah! V. Ex. pensa o contrario?

O SR. LEITE E OITICICA— V. Ex. tambem pensa o contrario.

O SR. GOMES DE CASTRO (*pergunta*)— O nobre Senador se compromette a ouvir o governo?

O SR. LEITE E OITICICA — Nós nos compromettemos.

O SR. GOMES DE CASTRO (*concluindo*)— Declara que, em tal caso, se limita a votar a favor do requerimento, não pelos motivos que offereceu o autor d'elle, mas pelos motivos que acabou de explicar.

O SR. ROSA JUNIOR — Sr. Presidente, não pretendia tomar parte neste debate; porém occorreram circumstancias, umas que me esclareciam, outras que me tornavam confusas as idéas, e me vi forçado a occupar a tribuna, para declarar que tom opportunidade o requerimento apresentado pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, sendo de muita utilidade additar-se ao requerimento o que foi lembrado pelo honrado Senador pelo Maranhão.

Pretendo-se que volte o projecto ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças; o honrado Senador pelo Maranhão lembra a conveniencia de ser nessa occasião ouvido o Ministro da Marinha.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sobre as vantagens dos pontos indicados.

O SR. ROSA JUNIOR— Isto constitue grande vantagem, e esta razão me leva a votar pelo requerimento com o additivo lembrado pelo honrado Senador pelo Maranhão.

Entretanto, seja-me permittido fazer uma ligeira analyse do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, que, ao mesmo tempo, é o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MORAES BARROS — A Comissão de Finanças concorda com a conclusão.

O SR. ROSA JUNIOR — Por certo, concorda com a conclusão.

O SR. MORAES BARROS— Nós não tinhamos elementos para concordar com os considerandos ou discordar delles.

O SR. PRESIDENTE— Peço licença ao honrado Senador para lembrar-lhe que o que está em discussão não é o parecer, mas o requerimento.

O SR. ROSA JUNIOR— Mas, perdoe-me V. Ex., vou apenas fazer uma ligeira analyse para responder.

O SR. PRESIDENTE— V. Ex. disse que ia fazer uma ligeira analyse do parecer, mas o que está em discussão é o requerimento.

O SR. ROSA JUNIOR— Preciso fazer essa analyse ligeira para justificar o meu voto sobre o requerimento.

O honrado Senador pelo Amazonas fez o seu historico sobre o parecer da Comissão de Marinha e Guerra e carregou toda a responsabilidade sobre a mesma Comissão, esquecendo-se de que essa responsabilidade deveria ser repartida igualmente com a

outra, porque seja-me permittido consignar que a Comissão de Finanças affirmou estar de accordo com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra. E como eu vejo que a primeira assignatura é a do honrado Senador pelo Amazonas, permita-me que lhe diga: S. Ex. é responsavel pela mesma falta de que accusa a Comissão de Marinha e Guerra e de que eu não tenho responsabilidade, porque no parecer não está a minha assignatura. Si a Comissão pretendeu que não ha navios e S. Ex. agora diz que ha navios para o transporte de pharóes, S. Ex. está em contradicção, porquanto, si accitou o parecer da Comissão tal como foi elle elaborado, tendo sido esse parecer accito pela Comissão de Finanças e, portanto, pelo honrado Senador pelo Amazonas, S. Ex. não pôde vir agora dizer o contrario do que está no mesmo parecer.

Não é opportuno indagar ou apreciar si ha ou não navios, por isso que apenas devo motivar o meu voto.

Sr. Presidente, da leitura que fiz do parecer, vi que um profissional distinctissimo, membro da Comissão de Marinha e Guerra, e que era o relator, discriminou todos os pontos de conveniencia a respeito do estabelecimento dos pharóes de que se trata. Fica, portanto, ao criterio dos honrados Senadores julgar da competencia de um alto representante da marinha brasileira como é o nosso collega que foi relator desse parecer, o Sr. Senador pela Capital Federal, cujo nome permitta S. Ex. que declare, o Sr. Eduardo Wandenkolk.

Entrei nesta apreciação sómente para demonstrar que o honrado Senador pelo Amazonas, aproveitando-se do ensejo para fazer accusações ao Ministerio da Marinha, offereceu-as sem fundamento. O Ministro da Marinha não tem culpabilidade aqui em facto algum.

Não incorre elle em responsabilidade alguma pela carencia de navios ou de creditos para montagem de pharóes, pois não foi ouvido. Mais responsabilidades recahem sobre o honrado Senador pelo Amazonas, porque tomou a responsabilidade do que disse á Comissão de Marinha e Guerra em todos os seus pontos.

O SR. COSTA AZEVEDO— Ainda sendo assim, voltei ao bom caminho.

O SR. ROSA JUNIOR — Seja-me, porém, permittido, por ultimo, repetir que acho opportuna a approvação do requerimento com o additivo apresentado pelo honrado Senador pelo Maranhão.

E' procedente esse alvitre.

O ministro da marinha deve ser ouvido, como profissional distinctissimo e habilitado a fornecer as melhores informações a respeito

dos pharões, informações que, a credito, estão de accordo com o que disse o honrado relator da Commissão de Marinha e Guerra, altamente competente em taes assumptos.

A credito, portanto, Sr. Presidente, que deve ser accedido o requerimento com o additivo apresentado pelo honrado Senador pelo Maranhão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do requerimento.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que comparearam á sessão (37) e deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Nogueira Accioly, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Barbalho, Rego Mello, Coelho Campos, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Gustavo Richard e Pinheiro Machado (14).

O Sr. Presidente—Não ha mais numero para votar-se. Na forma do Regimento, fica prejudicado o requerimento e continúa a discussão do art. 1º do projecto.

O Sr. Almino Affonso—Sr. Presidente, V. Ex. manda continuar a discussão do projecto. Si aquelle queo apresentou e o tem considerado como indispensavel, está de accordo com o parecer da Commissão, parece que a continuação desta discussão de alguma maneira poderá prejudical-o moralmente.

O Sr. Presidente—O requerimento do V. Ex., pedindo que volte o projecto á Commissão, não pôde ser votado por falta de numero, e, por isso, continúa a discussão do art. 1º do projecto.

O SR. ALMINO AFFONSO — Então, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o Sr. Almino Affonso.

O Sr. Almino Affonso dispensar-se-hia de fallar, se, porventura, houvesse numero para votar. Dirá duas palavras mais, attenta a notoria gravidade do assumpto. O projecto, a cremente, é digno do voto do Senado, de todo aquelle a quem interessar a vida dos nacionaes do norte, os altos interesses da navegação e da civilização universal. E' por tal que lhe é licito declarar altivamente: a proposição não é um cartão de visita aos eleitores de determinadas circumscripções do Estado do Rio Grande do Norte, é mais, é muito mais, pois que representa um interesse fecundo, qual o de proteger os direitos da humanidade, em geral e, em par-

ticular, a vida e o commercio amplo de cidadãos brasileiros.

De seu lado, pede permissão ao Senado para confessar-lhe que não sollicitou o posto de honra, que occupa, mas, tendo-o accedido, nenhum obstaculo lhe embargará o passo no desempenho de tão honroso mandato.

Assim, encontra-se livro de preoccupações locais, nem lhe parece que a questão sujeita mereça a qualificação de uma simples ambição de campanario. Ella prende-se em essencia a attribuições iniludiveis do Poder Federal, o qual não deve assustar-se ante os programmas de partidos politicos, mas attender ao supremo interesse nacional. E esse o projecto o traduz. Não se trata do Rio Grande do Norte : o que a proposição symbolisa é uma necessidade palpitante do povo, um direito da humanidade.

Cumpra que as altas corporações politicas convençam a Nação de que ellas querem popularisar as novas instituições. E o unico, ou antes, o melhor meio é promover o progresso nos mais invios recantos do paiz, enviando-lhes luz, illuminando-o de accordo com as mais altas exigencias da civilização moderna.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

A votação fica adiada por falta do *quorum*.

Segue-se em 3ª discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, o projecto do Senado n. 26, de 1895, que estabelece prescripções para os recursos ás justicas do municipio do Districto Federal, de accordo com o art. 35 da lei n. 85, de 17 de setembro de 1891.

Segue-se em discussão unica, que fica igualmente encerrada e adiada a votação por falta de *quorum*, o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que concede permissão ao engenheiro Tito Barreto Galvão para abrir uma avenida que ligue a praça Quinze de Novembro á Tiradentes.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a da seguinte sessão :

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, no 28, de 1895, que autorisa o Governo a mandar construir dous pharões nas costas do Estado do Rio Grande do Norte e para esse fim concede o credito de 100:000\$.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1895, que estabelece

prescrições para os recursos ás justicas do municipio do Districto Federal, de accordo com o art. 35 da lei n. 85, de 17 de setembro de 1891.

Votação em discussão unica do parecer n. 272 de 1895, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando pela rejeição do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal, que concede permissão ao engenheiro Tito Barreto Gulvão para abrir uma avenida que liguo a praça Quinze de Novembro á Tiradentes.

Discussão unica do parecer n. 269 de 1895, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando pela rejeição do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal, que considera professores cathedraes todos os que tenham provas de competencia profissional, nos termos do art. 66 da lei n. 38 de 9 de maio de 1893.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

8ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Declarações dos Srs. 1º e 3º Secretarios — Discurso e indicação do Sr. Coelho Rodrigues — Discursos dos Srs. Costa Azevedo e Almino Affonso — Ordem do dia — Votação das matérias encerradas — Discussão unica do parecer n. 269 de 1895 — Discurso e requerimento verbal do Sr. Pires Ferreira — Discurso e consulta do Sr. Presidente — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica, Gonçalves Chaves e Ruy Barbosa — Indicação deste senhor — Discursos dos Srs. Almino Affonso e Ruy Barbosa — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Ordem do dia da sessão seguinte.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Gomes de Castro, João Pedro, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Caiado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os Srs. Senadores Cruz, Coelho Rodrigues, Leite e Oiticica, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lopes Trovão e Gonçalves Chaves (9).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponceo Vicente Machado (10); e sem ella, os Srs. Justo Chermont, Manoel Barata, João Cordeiro, Lapér, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho e Ramiro Barcellos (7).

O Sr. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Joaquim Catunda (1º Secretario) — Na sessão ultima o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Julio Frota, retirou-se, declarando-me que o fazia por incommodo de saude. Por inadvertencia deixei de fazer essa declaração, para que constasse da acta respectiva.

Peço, pois, a V. Ex. que a faça inserir na de hoje.

O Sr. Presidente — Será attendida a declaração de V. Ex.

O Sr. Joaquim Sarmiento (3º Secretario) — Igual declaração faço a respeito do Sr. Senador Gustavo Richard.

O Sr. PRESIDENTE — Será tambem tomada na devida consideração.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. Presidente, o dia 25 de maio é o grande anniversario da independencia da Republica Argentina, nossa alliada offensiva e defensiva em um periodo muito critico da nossa historia, e, alliada, cuja lembrança continua a ser grata aos seus antigos companheiros daquelles tempos ominosos, que oxalá não voltem mais.

Sua politica externa, além de outras razões, tem mais esta para interessar aos seus vizinhos do norte; e a solução amigavel que ella acaba de dar a uma melindrosa questão que ameaçava conflagrar duas republicas sul americanas, não pode nem devo ser nos indifferente.

Si Terencio, o velho poeta latino, apesar de pagão, podia dizer com verdade que era homem, o nesta qualidade não considerava estranho a si, nada que interessasse á especie

humana, *homo sum, et humani nihil a me alienum puto*, com muito mais razão podemos nós repetir hoje: somos americanos, e nada do que é americano pôde ser-nos indifferente...

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES—... maximo tratando-se de um povo ao qual nos ligam interesses os mais importantes e as mais estreitas relações.

Que importa que tenhamos herdado de nossas antigas metropoles, essas taes ou quaes prevenções, que sempre nascem entre um povo conquistador e o conquistado e que sóem perdurar ainda muito tempo depois de cessarem os lagos e os efeitos da conquista?

As afinidades das tradições historicas, das leis, dos costumes, da raça e das linguas, que nos prendem aos nossos visinhos de aquem e de além dos Andes, já tem extinguido em grande parte esse máo fermento, e o que resta, o que porventura ainda exista, aqui ou alli, ha de ceder fatalmente...

O SR. COELHO E CAMPOS — A' acção do tempo.

O SR. COELHO RODRIGUES —... á acção do progresso constante do direito internacional, do commercio universal, da religião commum que nos prêga a caridade, como meio de supprir as lacunas da justiça humana nas relações sociais, e, finalmente, como disse o honrado collega, á acção do tempo que só por si basta para destruir e sopitar todas as paixões humanas.

A perspectiva daquella lueta, que ameaçou conflagrar, durante longos mezes, a Republica Argentina e a do Chile, não podia ser indifferente a quem quor que se interessasse pela grande causa da civilisação do mundo moderno, e, especialmente, por aquelles que habitam esta parte do novo mundo, onde a natureza fez tudo grande e parece ter querido que os homens tambem o fossem.

Felizmente a tempestade dissipou-se no ar, ou foi cahir nas regiões calmas do oceano Pacifico; e este facto, pelo qual devem folgar a natureza, a humanidade e a civilisação, particularmente deve alegrar, aquelles que, como nós, não podiam deixar de sentir a derrota de qualquer dos contendores, nem applaudir a victoria de qualquer dos dous, nem estar tranquilos enquanto ambos luctassem; porque o incendio da casa de Ucalagon é sempre uma ameaça e um perigo para casa visinha de Encás.

E' justo, pois, que nós nos congratulemos com os dous povos irmãos, que acabam de dar á uma questão tão incandescente uma solução racional, pacifica e a mais vantajosa que podia ter. (Apoiados.)

Digo que é a mais vantajosa que podia ter, não só porque o territorio em litigio não valia a pena das enormes despezas publicas que a lueta acarretaria...

O SR. COSTA AZEVEDO — E pelas odiosidades...

O SR. COELHO RODRIGUES—... como, sobretudo, porque vale incomparavelmente mais o sangue poupado dos cidadãos de um o de outro paiz; sangue, inestimavel economicamente, que teria de ser inevitavelmente derramado, e derramado com feróz profusão.

E' justo, repito que nos congratulemos, como bons visinhos, com os cidadãos argentinos e chilenos, com os heroicos filhos desses dous paizes, onde todos os patriotas hão de sentir como nós o mais intensamente do que nós, exceptuadas talvez duas classes: a dos fornecedores das tropas e a dos cambistas profissionais; porque, em regra geral, estes não tem coração nem alma, e costumam contar, em seus negocios, até com as desgraças da patria.

Não basta, porém, bem dizer o presente; convem precever o futuro e aproveitar a lição colhida deste perigo imminente, tão opportunamente conjurado, para prevenirmos sua reproducção, senão constituindo um tribunal internacional da America latina, com caracter permanente, o que eu não approvo, para resolver nossas questões futuras, ao menos assentando as bases da constituição de um tribunal arbitral, cada vez que se tornar necessario, ou comprometendo-nos, de parte a parte, a appellarmos sempre para o arbitramento, antes da força, que é cega como o acaso e muitas vezes tira o direito de quem o tem para dar-o a quem não tem.

E já que fallei em arbitramento como meio mais racional e mais humano de resolver as questões internacionais, convem não esquecer o mediador officioso que com espirito verdadeiramente paternal procurou intervir entre as duas Republicas visinhas, para evitar o conflicto sangrante, que parecia inevitavel entre ellas.

Refiro-me ao velho chefe do catholicismo, cujo espirito parece elevar-se á região serena da justiça e da caridade á proporção que o corpo verga ao peso dos annos para a terra, á procura do repouso eterno, que a natureza em boa hora tem adiado e que o tempo tem querido em vão impôr-lhe, até este momento.

O SR. COSTA AZEVEDO E OUTROS SRS. SENADORES—Muito bem.

O SR. COELHO RODRIGUES—Com effeito, Sr. Presidente, quem tiver acompanhado esta phasa do Pontificado desde que assumiu a thiarra papal o Summo Pontifice Leão XIII, não

póde deixar de lamentar que elle chegasse tão tarde á direcção suprema do mundo catholico.

Si elle tivesse sido o eleito do conclave de 1831, em lugar do Gregorio XVI, ou em 1846, em lugar de Pio IX e tivesse dirigido então suas admiraveis encyclicas, *ubi et ubi*, sobre as classes operarias e sobre a união dos christãos, o socialismo moderno, que ha de ser o dominador proximo de todas as sociedades civilisadas, teria como simbolo a bandeira branca em vez do barrete phrygio, e nós teriamos evitado, no ultimo quartel do seculo XIX, actos de crueldade, de verdadeira barbaria entre nações que, apesar de se dizerem christãos, ostentam uma intolerancia feroz que faz lembrar a do Monto Garizin contra Sião ou a de Israel contra Judá.

Os resultados de uma tolerancia verdadeiramente christã nesta segunda metade do seculo, que está expirando, são inapreciaveis para quem os perdeu, sem, sequer, os ter entrevisto.

Com effeito, Sr. Presidente, as grandes questões politicas ou são incidentes, ou phases da questão social, e esta só póde ter duas soluções praticas: a da lucta pela vida, mediante a supressão do concorrente, enquanto não for mister devoral-o, lucta, por consequencia que só se acabará á falta de combatentes, como estivemos ameaçados de ver entre nós uma recente e inspirada pelo altruismo Comtista.

UM SR. SENADOR—E' pela impenitencia maragata.

O SR. COELHO RODRIGUES—De parte a parte houve muito altruismo comtista; o que faltou a ambos os lados foi não só a caridade christã, como até o sentimento da justiça. Continuando o que ia dizendo, Sr. Presidente, a outra solução pratica, que póde ter a questão social, é a solução do auxilio mutuo, e a unica solução humana, porque está provado que a collaboração dos homens entre si, secundada pela cooperação das industrias e pelo progresso do commercio e das immigrações internacionaes, augmenta a efflucia do poder productivo do homem, de modo que elle não tem necessidade de recorrer aos artificios criminosos, de que tem lançado mão no chamado mundo civilisado, para diminuir o poder reproductivo da especie.

Effectivamente, Sr. Presidente, si os homens fizessem por auxiliar uns aos outros, metade dos esforços que empregam constantemente para se contrariarem entre si, o paraizo terreal seria todo o mundo habitado e a idade de ouro dos poetas não estaria atrez, como elles dizem, mas estaria adiante, muito adiante de nós. Caminhemos, portanto, para ella, mas caminhemos dirigidos pelo fual da

verdade e por esta luz que illumina todo o homem que vem a este mundo: «*Lux vera, que illuminat omnem hominem venturum in hunc mundum*», como dizia S. João, no principio de seu Evangelho, e tomando em consideração o exemplo do venerando ancião do Vaticano, que apesar, da sua idade quasi decrepita e das suas questões internas contra o governo italiano, no mesmo tempo que trata de congraçar o Chile com a Republica Argentina, promove uma conciliação mais atilcil, porém já consummada, a do Rei Humberto com o Negus Menelick.

Felicitando, pois, os nossos irmãos do Prata e do além dos Andes, pela humanitaria solução que deram ao seu melindroso conflicto, que outra cousa não era a questão de limites, seria mais do que injustiça, seria ingratição, esquecer o chefe de christandade catholica o, segundo Cicero, quem diz ingrato, diz maldito, «*omne dixeris maledictum, quod ingratum dixeris*».

Juntemos, pois, nas nossas congratulações não só as duas nações irmãs, como o venerando velho que a esta hora mal sabe que nesta parte da humanidade, separada d'elle por um oceano de perneio, ainda ha corações christãos que palpitam pela paz do orbe e que o bendizem pela sua intervenção paternal em prol da paz e da fraternidade dos povos sul-americanos. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem a Mesa é lida, apoiada, posta em discussão e sem debate aprovada a, seguinte

Indicação

Proponho que, por intermedio do Presidente da Republica, o Senado se congratule com os Governos das Republicas Argentina e do Chile, assim como com o Summo Pontifice Leão XIII, pela solução pacifica obtida ultimamente para a questão de limites que ameaçava conflagrar aquellas duas nações Americanas.

S. R. Sala das sessões, 25 de maio de 1896.
—A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Costa Azevedo—Não occuparei por muitos minutos a attenção do Senado, embora a gravidade do assumpto do que me vou occupar.

O País, de hontem, publicou o telegramma que passo a expor (*lendo*):

«Lima, 23—Estão sendo preparados assim do partir, via Amazona, os transportes Lima e Constituição, que devem conduzir as tropas necessarias para aniquillar a revolução que proclamou o Estado Federado do Loreto.»

O mesmo jornal, edição de hoje, publica outro telegramma sobre o assumpto e está assim concebido, (*leudo*):

«Lima, 24—O transporte *Constituição* subirá o rio Amazonas, conduzindo 500 soldados e uma bateria de artilharia Krupp, ás ordens do ministro da guerra, para combater os revoltosos de Iquitos.

Aqui tem havido *meetings* de protesto contra o movimento separatista. »

Outra folha diaria, o *Jornal do Brazil*, edição de hontem, mais extensamente ferindo o assumpto, diz (*leudo*):

«Estado Federal de Loreto—Perdido para o Perú — Interesses brazileiros — Noticias—

O movimento effectuado na provincia de Loreto, agora separada do Perú para formar um novo Estado, interessa muito de perto dous Estados limitrophes, que são grande parte da vida nacional brazileira: o Amazonas e o Pará.

Enquanto a diplomacia toma providencias em nome da lealdade internacional, nós cogitamos da vida intima daquellas regiões.

Decididamente, as sympathias dos brazileiros nortistas são todas em favor do pequeno, laborioso e rico Estado amazonico.

A vida daquelle povo confunde-se com a nossa, parecendo até uma continuação do Brazil.

Estes altos interesses, esta amizade intima de vizinhos, tudo é antagonico com o proceder e a conducta da diplomacia, que, não se occupando de sentimentalismo nem de outras minudencias, só discute pelo direito, pelos tratados e pelas conveniencias internacionais.

Continuando as nossas averiguações, taremos bases para provar as difficuldades da momentosa questão, e quão importante são os interesses em jogo com o Brazil.

Confando na vigilancia do nosso governo e na sagacidade do Sr. ministro do exterior, colhemos de importante personagem outras noticias sobre o movimento do Estado Federal de Loreto.

Assegura-nos o nosso informante que alguns personagens politicos teem evitado publicar uma proclamação em favor do Estado de Loreto, para não crear difficuldades ao Governo Federal.

Entre as povoações de Pebas, Coxiquinha, Cabelo Coxo e Magabamba, lugares principais de Loreto, existe uma, com vinte mil habitantes da raça branca e dez mil de ca-

boços, sendo indefinido o numero de tribus indigenas, esplendidos typos originarios.

A esta população deve accrescentar-se a ambulante brazileira, tamtem muito consideravel pelo seu commercio e pela sua actividade industrial.

A republica do Perú, de 1880 a 1882, ligou grande importancia á provincia de Loreto, então departamento de Iquitos.

Depois desta época deixou aquelles logares em completo abandono, ou melhor, destinou-os á exploração, por serem fonte de grandes e continuos recursos para o governo central.

Este abandono devia degenerar em odio, augmentando o interesse e a sympathia para o Brazil.

Noticias telegraphicas do Perú dizem que o novo Estado será castigado pela sua ousada rebeldia, por mar e por terra.

O nosso informante acha estas noticias carecedoras de seriedade.

— Por terra? Mas como superar a cordilheira que separa o Perú do Estado de Loreto?

Isto será extremamente difficil, pois ter-se-hia de atravessar elevadas montanhas, caminhos impossiveis, nunca pisados por pés humanos.

Quanto tempo levará um pequeno exercito para conseguir avistar do alto da cordilheira as povoações banhadas pelo magestoso Solimões?

O empreendimento parece-nos impossivel.

— Por mar?

O Perú não tem esquadra, nem navios de transporte, excepto dous de construcção antiga, que, partindo do porto de Callao, pelo Pacifico, ao Atlantico, apresentando-se no Amazonas, só chegariam dentro de quatro ou cinco mezes.

— Que numero de homens poderiam elles transportar?

— Mil e quinhentos pouco mais ou menos, insufficientes para reprimir o movimento, não fallando nas difficuldades para chegar ao seu destino, como vamos indicar:

1ª, nenhum pratico do Club Naval do Amazonas se prestaria a conduzir os navios;

2ª, os navios teem muito calado para navegar no Solimões.

3ª, o curvão de pedra só é fornecido até Manãos;

4ª, ninguem forneceria lenha aos navios, caso pudessem elles continuar a viagem;

5^a, o rio Solimões só é navegavel durante seis mezes do anno, visto que as aguas baixam em quasi todos os outros.

Contará o governo do Perú com os navios do Lloyd, ou com embarcações brasileiras? Esta hypothese é completamente destituida de fundamento.

O Brazil, cumpridor dos seus deveres internacionais, deverá tambem preoccupar-se da sua vida intima e do interesse de dous grandes e importantes Estados da Federação, que, como o Amazonas e o Pará, estão vinculados ao movimento e á vida do novo Estado de Loreto.

Confiamos na zelosa actividade do Sr. Ministro do Exterior, que se tem sahido airoso-mente de todas as questões, ainda as mais difficis.

O nosso informante, que assegura perdida para o Perú a provincia de Loreto, conclue as suas informações com estas textuaes palavras:

— « Tudo póde obter o Brazil, por meios pacíficos e diplomaticos. Nada pelas armas! »

Parece-me, pois, Sr. Presidente, achar-se imminente um conflicto entre as forças de governo do Perú e as da provincia rebellada.

Conheço aquelle lado, da republica peruana, porque a percorri em parte, estudando os seus recursos São idos já muitos annos que por lá viagei: então muitissimos brasileiros tinham arriegados seus interesses por allí: outras informações e modernas, fazem-me assegurar que esses interesses e a população brasileira por muito augmentaram por esse lado, sendo hoje de maior importancia.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—A actividade dessa população (a brasileira) extraordinariamente enriquece aquella provincia peruana.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Em prejuizo dos interesses do Amazonas brasileiro.

O SR. COSTA AZEVEDO — E bem diz o meu distincto collega e amigo, em prejuizo dos interesses do Amazonas brasileiro, porque todo o producto de seu trabalho, na exportação, nada deixa no nosso Estado, sendo que é enorme a extracção da borracha, nos rios acima de Loreto, e mesmo no rio Javary, cuja margem esquerda é do Perú, e dá motivo para grandes fraudes.

Não é a borracha peruana, ou dita tal, sujeita a impostos no territorio brasileiro.

E' pois de especial e elevada consideração, quanto occorrer por aquella provincia.

Dahi o dever de chamar sobre a revolta que por lá se estende a solicita attenção do governo da União.

Gravissimos successos podem advir quando effectivamente forças do governo do Perú pizem essa provincia, ou sulquem as aguas de seus caudalosos rios, intentando vencer o pronunciamento de liberdade que por lá lastra veloz.

Conflictos podem surgir em que estejam envolvidos brasileiros e interesses do Brazil.

Precisamos, pois, nos apparelliar para os enfrentar como o direito e a justiça impuzem. Para tanto não temos no Estado do Amazonas forças sufficiente de mar e terra.

Não é um sonho pensar na possibilidade de conflictos taes.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Alli constantemente se estão dando *pronunciamentos*, sem que tenhamos soffrido: mas o que verdade é não ter havido ainda um unico do caracter do actual, tão bafejado de todos.

O SR. COSTA AZEVEDO — E, não obstante, alguns brasileiros não sido incommodados, e varios vapores detidos por horas, pelo capricho de autoridades. Quanto não poderá succeder agora?

O actual pronunciamento tem feição que o nobilita. Com franqueza, digo, sem levar meu pensamento a trazer responsabilidades para aqui; parecer-me um pronunciamento em beneficio daquella parte ainda reconhecida como da Republica do Perú.

Não sei ao certo, mas me inclino a crer que não temos no Amazonas força fluvial sufficiente para as exigencias da occasião: dous ou tres avisos que, quando ministro, mandei construir na Europa para compor, como parte minima, essa força e mais uma desmantelada canhoneira, a *Traripa*, que para lá foi por essa occasião; — eis tudo de que dispomos.

Do Ministerio da Guerra haverá quando muito duas ou tres centenas de praças.

E' certo que o Estado está armado e bem com uma força militar de segurança, forte, de mais de 1.000 praças e que tem servido admiravelmente para calcar a liberdade e o direito dos brasileiros allí domiciliados, que não pertencem ao partido republicano federal do Sr. capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, o *Pensador*.

Os partidos daquelle estado, que se denominavam antes da Republica, *nacional* e *democratica*, e o que segue e apoia o distincto representante que se senta ao meu lado, meu nobre amigo, juntos sendo, quasi que a

totalidade dos cidadãos activos, não encontra por parte daquella capitão, que exerceita o governo sob inspirações e exigencias de interesses na desharmonia existente, a minima garantia, e não pôde e nem deve pois auxiliá-lo quando difficuldades surjam por effeito do que se passa agora na provincia peruana.

Dahi, seguramente, a precisão de encarar o governo da União, com mais attenção para o assumpto.

Sr. Presidente, não devo alongar-me porque julgo que até de mais tratei delle.

Precisamos fortificar o Estado do Amazonas, dando forças que attendam ás suas fronteiras, e façam respeitar o territorio nacional.

Forças peruanas ahí veem galgando os Andes em procura do Amazonas, e outras por mar com o mesmo intento entrário por esse rio, que é nosso em ambas as margens até Tabatinga.

Que não se juntem e operem, achando-nos descurados: são meus votos. *(Muito bem.)*

O Sr. Almino Affonso—Sr. Presidente, a Constituição da Republica Brasileira, no § 19 do art. 34, diz expressamente: « Compete privativamente ao Congresso Nacional conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz para operações militares. »

Como o nobre Senador pelo Amazonas que me antecedeu não julgasse talvez opportuno lembrar ao Senado dos Estados Unidos do Brazil a disposição democratica e garantidora do art. 34 n. 19, quiz eu fazel-o, não porque sinta ter mais agudo ou vehemente patriotismo do que o nobre Senador, mas porque fora bem possivel que estivesse de alguma maneira de lembrada aquella disposição.

A passagem de forças estrangeiras em um paiz é o sempre foi um assumpto melindrosissimo, que dividiu as antigas monarchias e ainda pôde produzir grandes desgraças nos tempos modernos.

A confraternidade brasileira ou nacional não pôde chegar ao ponto de conceder pacifica e silenciosamente a quem quer que seja nosso visinho o direito de entrar por nossa casa a dentro, com armas e bagagens.

Portanto, não por medo do estado da tranquillidade do Amazonas, porque posso felizmente assegurar ao Senado que o actual Governador dispõe de mais de 1.200 praças de policia, além da força federal que lá está, com metralhadoras sufficientes do Estado, e armas, para fazer effectiva qualquer defesa que o Governo entenda dever ordenar; mas, porque principalmente, acredito que o Perú não tem o direito, e nem parte alguma do mundo, de entrar pelo Brazil a dentro com os seus soldados, para operações militares.

O Perú está no seu direito de contar ou não, como entender, o povo de Iquitos, que proclama a sua independencia; com isto nada temos que ver; independa ou não a provincia de Iquitos, a nação brasileira não pôde intervir no assumpto e nem o fará, respeitando como deve e é para esperar, o direito internacional.

Portanto, deixando de parte o interesse ou o prejuizo, que possa a liberdade ou independencia de Iquitos trazer para o Perú, nós, os brasileiros, nada temos que ver com a felicidade ou desventura que advier para aquelle povo.

Lastimaremos a desventura; mas, afinal de contas, não temos razão para o acompanharmos na sua independencia.

O Sr. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O Sr. ALMINO AFFONSO — Faço esta declaração para que o povo peruano fique sabendo que o brasileiro respeita-lhe o direito e integridade, da mesma maneira que exige que sejamos respeitados.

E' o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

ORDEM DO DIA

Votação em 2.ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1895, que autorisa o Governo a mandar construir dois pharóes nas costas do Estado do Rio Grande do Norte e para esse fim concede o credito de 100:000\$000,

O Sr. Almino Affonso *(pela ordem)*—Sr. Presidente, tenho que repetir o requerimento de adiamento, que tive a honra de offerecer á deliberação da Casa no sabbado, e acrescentarei que, si algum dos nobres Srs. Senadores, que tem a honra de fazer parte da Commissão de Marinha e Guerra, declarar que acceta o compromisso de fazer ao Governo a consulta, que o nobre Senador pelo Maranhão entendeu e muito bem que se devia fazer, isto é, si os pontos da hypothese do projecto são os melhores e os mais bem indicados, segundo a carta maritima brasileira, para a collocação dos pharóes; si algum Membro dessa Commissão declarar que o fará, então me dispensarei de apresentar um adiamento áquello requerimento; si, porém, não houver semelhante declaração, ver-me-hei forçado a fazel-o, porque este é o entendimento ou o fim do requerimento, e além disto exigiu positivamente que ou o fizesse o nobre Senador pelo Maranhão.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Mas já houve um Membro da Commissão que declarou que tomava o compromisso.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO—Mas esse nobre Senador não é Membro da Comissão de Marinha e Guerra, e sim da de Finanças.

O Sr. Presidente—O requerimento do honrado Senador não pôde ser accedido. Está encerrada a 2ª discussão e, na forma do Regimento, vae-se proceder á votação.

O requerimento de adiamento só poderá ser reproduzido quando o projecto for submettido á 3ª discussão.

Vae-se proceder á votação.

Postos a votos são successivamente approvados os artigos do projecto.

E' este adoptado e passa para 3ª discussão.

O Sr. Almeida Barreto (pela ordem)—Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, si, approvedo o projecto em 2ª discussão, tem de ser remettido ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Presidente—Sei-o-ha, si assim fór requerido durante a 3ª discussão e o Senado o determinar.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas eu pergunto agora, depois da votação.

O SR. PRESIDENTE—Depois da votação o projecto passará á 3ª discussão. Si no decurso da 3ª discussão fór proposta á Casa a devolução do projecto a uma Comissão, seja qual fór, de accordo com o Regimento, um tal requerimento será accedido pela Mesa e submettido á deliberação do Senado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Então reservar-me-hei para apresentar um requerimento na 3ª discussão.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1895, que estabelece prescripções para os recursos ás justicas do municipio do Districto Federal, de accordo com o art. 35 da lei n. 85, de 17 de setembro de 1891.

Posto a votos é approvedo e, sendo adoptado, vae ser enviado á outra Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação em discussão unica do parecer n. 272, de 1895, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando pela approvação do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal que concede permissão ao engenheiro Tito Barreto Galvão para abrir uma avenida que

Senado V. I

ligue a praça Quinze de Novembro á do Tiradentes.

Posto a votos, é rejeitada a conclusão do parecer.

A Resolução vae ser devolvida ao Prefeito com a communicacção do occorrido.

Discussão unica o parecer n. 269, de 1895, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando pela rejeição do veto do Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal que considera professores cathedrauticos todos os que tenham provas de competencia profissional, nos termos do art. 66 da lei n. 38, de 9 de maio de 1893 (em continuacção).

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)—Sr. presidente, interesses que se ligam a direitos adquiridos por centenas de normalistas, que vão ser preteridas pela não sustentação do veto, e tambem a perspectiva de um ataque franco e resolutivo, de cerca de 200:000\$, aos cofres municipaes, que se acham, entretanto, em situação precaria, determinaram-me o anno passado a vir discutir o presente parecer.

Mas V. Ex. comprehende que, tendo decorrido largos mezes, durante os quaes entreguei-me a outra ordem de serviços, porque assim o determinava a posição que occupo no Exercicio da Republica, é razoavel que eu venha á tribuna hoje pedir á gentileza do Senado que me conceda o estudo dos papeis por oito dias, afim do que eu possa vir depois explicitamente desenvolver esta questão, sustentando o veto do prefeito, que não só vem garantir o ensino primario na Capital Federal, como impedir, esse ataque que ameaça, como disse, os cofres municipaes.

Portanto, requeiro que os papeis me sejam concedidos por oito dias.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Pires Ferreira requer o adiamento por oito dias. Os adiamentos, pelo Regimento, sendo por tempo determinado, podem ser feitos mediante requerimento verbal e não soffrem discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento, ficando adiada a discussão.

O Sr. Presidente—A Mesa não tem materia para compor a ordem do dia, e julga, talvez opportuno levantar uma questão regimental que interessa a alguns projectos, que pendem do parecer e a outros que já soffreram discussões, mas estão ligados á

interpretação de uma disposição do Regimento que foi até agora executada de um modo que parece não estar muito de accordo com o que elle prescreve: refiro-me à concessão de pensões.

Vou ler o que dispõe o regimento, e citar um de seus artigos ao Senado, porque de accordo com esta ultima disposição a Mesa tem de omitir parecer acerca dos requerimentos apresentados no mesmo sentido.

Tratando da distribuição de materias sobre as quaes compete ás Comissões dar parecer, diz o art. 45 (16):

« A' Comissão de Finanças compete o exame:

a) do orçamento geral da despesa e da receita da União;

b) dos creditos extraordinarios e supplementares abertos por actos do Poder Executivo e das demais operações ordenadas por este;

c) dos actos do Poder Executivo concedendo mercês pecuniarias, licenças, aposentações, reformas ou que importem alteração nos vencimentos dos funcionarios publicos;

d) de todos os negocios relativos á Fazenda Publica.»

Por esta disposição regimental, parece que não cabe a nenhuma das Casas legislativas a iniciativa em materia de concessão de mercês pecuniarias.

Consagrando esta disposição, o regimento limitou a acção ou as attribuições da Comissão de Finanças ao simples exame dos actos do Poder Executivo, concedendo mercês pecuniarias.

O SR. LEITE E OITICICA—O Regimento estará de accordo com a Constituição?

O Sr. Presidente—A Constituição não diz uma palavra acerca da concessão de pensões ou mercês pecuniarias.

Ha outra disposição regimental que confere á Mesa a attribuição de conhecer da materia dos requerimentos ou petições que lhe sejam presentes; si a Mesa julgar que a materia não é da competencia do Senado, emittirá parecer e apresentará-a ao Senado.

Ora, ha grande numero de requerimentos pedindo pensões e talvez fosse opportuna a occasião para o Senado firmar doutrina acerca do procedimento que deve ter a Mesa em relação a estes requerimentos.

O SR. MORAES BARROS—Tanto mais que é um acto puramente administrativo.

O SR. LEITE E OITICICA—Não é não, senhor

O SR. GONÇALVES CHAVES—Isto é uma reminiscencia do antigo regimen.

O Sr. Presidente—A disposição citada foi evidentemente transportada do velho Regimento do Senado imperial para o do Senado da Republica, mas está ahí, e a Mesa é obrigada a cumprir as disposições regimentaes.

Si o Senado não tomar alguma deliberação a respeito, a Mesa terá escrupulo em remetter á Comissão de Finanças estes requerimentos, desde que por disposição expressa do Regimento, ella não pôde dar parecer.

A questão, pois, a firmar é esta: si podem ser pela Mesa encaminhados estes requerimentos pedindo pensões, e si cabe ao Senado a iniciativa de mercês pecuniarias.

Em relação ás pensões concedidas pela outra Casa, os precedentes até agora estabelecidos não nos permitem alteral-os sinão pela rejeição.

Esta é a norma; isto é, o Senado é obrigado á tomar conhecimento das proposições que voem da outra Casa approvando-as ou rejeitando-as. Neste caso a Mesa não tem absolutamente nada á fazer sinão dirigi-las á Comissão respectiva, mas em relação á iniciativa do Senado, este se poderá externar como melhor entender.

Eu consulto á casa si posso incluir na ordem do dia as proposições de iniciativa do Senado, concedendo pensões e si, na hypothese de ter a Mesa de emittir juizo acerca dos requerimentos apresentados de accordo com a disposição regimental, pôde a Mesa enviar á Comissão de Finanças este requerimento.

São as duas questões propostas, de cuja solução eu preciso para compor a ordem do dia, e dar andamento ao trabalho a que estou obrigado.

O Sr. Leite e Oiticica julga da maior gravidade as questões que acabam de ser submittidas ao conhecimento do Senado. A duvida levantada pela Mesa, e que tem toda a procedencia deante da disposição regimental, não permite mais que ao Senado sejam apresentados requerimentos de pensão, ou de mercês pecuniarias para serem sujeitos ao estudo da Comissão de Finanças; mas os requerimentos que tiverem sido apresentados á Camara dos Deputados, e que de lá vierem convertidos em projectos de lei, podem ser sujeitos á deliberação do Senado e approvados.

O orador entende que, no mecanismo do systema representativo, não é possível que uma Camara tolha a sua liberdade de acção em beneficio da outra.

Mas a questão tem outro ponto grave, e é saber-se a quem fica pertencendo a faculdade de conceder pensões. Mostra o orador a importancia desta attribuição, entendendo que

o assumpto precisa de estudo mais demorado, de discussão mais ampla e, por isso, lembra a conveniencia de submeter as questões formuladas pelo Sr. Presidente ao estudo de uma Comissão da Casa, ou ainda á propria Mesa; sendo depois submittido á deliberação do Senado o resultado desse estudo.

O Sr. Gonçalves Chaves entende que a interpretação do artigo do Regimento, que foi lido pelo honrado Presidente do Senado, não importa no cerceamento de faculdades constitucionaes do Congresso. Parecendo ao orador que o pensamento do Regimento não está bem expresso, ou bem determinado, mas entendendo que isso não significa que a sua interpretação possa chegar ao resultado de affectar faculdades constitucionaes do Congresso Legislativo, acha que o processo logico e simples é interpretar o Sr. Presidente esse artigo pelo preceito constitucional.

No regimen constitucional, que nos governa, regimen de poderes coordenados, de poderes limitados, não podemos attribuir faculdades, que não estejam expressa ou explicitamente contidas na Constituição; e, sendo assim, é preciso interpretar conforme o regimen e espirito dessa lei fundamental e nunca delegando poderes a um outro Poder.

O Poder Executivo perdeu a sua antiga faculdade de conceder pensões; essa faculdade pertence hoje exclusivamente ao Congresso, e só participa della o Executivo por meio da sancção.

Nestes termos, parece ao orador que póde ser interpretado o artigo do Regimento pelo Sr. Presidente, dando para a ordem do dia as materias relativas a pensões.

O Sr. Ruy Barbosa espera que se leve unicamente á conta dos deveres do seu cargo a liberdade que toma de se envolver na discussão de assumptos de que não entende. *(Não apoiados).*

Em sua humilde opinião, a questão é essencialmente constitucional, ou, antes, a questão, regimental está inevitavelmente subordinada á questão constitucional.

Dois disposições diversas, talvez contradictorias, ou antes diversas do que contradictorias, existem no Regimento desta Casa, acerca do assumpto: uma dellas refere-se á competencia da Comissão de Fazenda, e entre as materias commettidas a outra dessas Comissões, se inclue a de conhecer de morçes pecuniarias concedidas pelo Poder Executivo; a outra dispõe que não são admissiveis projectos referentes á concessão de pensões, sem prévio requerimento da parte interessada.

Em uma destas disposições, portanto, parece presupposto que a materia concernente a pensões toca exclusivamente ao Poder Executivo; na outra, expressamente, se reconhece ao Congresso a competencia de outorgar pensões.

Em vista desta divergencia, a Casa se acha, não deante de disposições de seu Regimento, que parecem differir uma da outra, mas em presença de disposições constitucionaes, ou antes, em presença do espirito da nossa Constituição, que tem de reger o procedimento da Casa.

A Mesa, com as observações que endereçou ao Senado, suscitou uma questão constitucional da maior gravidade incontestavelmente, como muito bem disse o nobre Senador pelo Estado das Alagoas, gravidade commum a todas as questões relativas á competencia dos poderes politicos, mas que augmenta ainda deante da consideração politica, da importancia das questões inherentes á deliberação que sobre o assumpto si houver de tomar.

Todos sabem quão dura é a experiencia dos abusos commettidos pela autoridade legislativa, sob a Republica, no exercicio da attribuição relativa á concessão de pensões.

O Senado, sem duvida alguma, desejará encontrar um paradeiro á torrente das descendencias, que arrastam e desviam muitas vezes das considerações do dever ainda os mais interessados em cumpril-o fielmente.

O Sr. Moraes e Barros—Apoiado; temos abusado muito.

O Sr. Ruy Barbosa—Ora, si o Congresso pudesse chegar, utilizando o incidente agora suscitado, a uma solução que servisse de barreira á continuação dos excessos até hoje commettidos, abençoado seria o ensejo de se prestar um tamanho beneficio á causa constitucional e aos interesses financeiros do paiz!

Na opinião do orador, esta solução estaria na observancia da letra constitucional, entendida como ella se offerece e impõe ao Senado, independentemente de interpretações ampliativas, destinadas apenas a crear um alveo commodo aos interesses partidarios ou ás fraquezas particulares, que tão eminente papel teem representado no desempenho dessa attribuição até hoje incompetentemente exercida pelo Congresso.

Não vê, na Constituição Federal, disposição nenhuma que habilite o Poder Legislativo ao uso da antiga attribuição de conceder pensões.

Este regimen, no seu systema de poderes limitados, é constituido, não unicamente como uma garantia contra os abusos do Poder Executivo, mas principalmente como uma defesa contra os excessos da autoridade demo.

cratica, encarnada nas assembléas deliberantes, propensas sempre aos excessos convenientes aos interesses políticos.

O grande perigo, sobretudo em questão concernente ás finanças publicas, está menos no abuso da autoridade administrativa, do que nos abusos do Poder Legislativo.

São as facilidades democraticas, naturaes em todos os paizes onde a democracia impera, as que teem trazido as grandes ruínas financeiras; e estas facilidades são sobretudo sensíveis sob um regimen como o nosso, onde a democracia encontra a sua expressão mais adelantada, e onde, ao mesmo tempo, a incompetencia do povo, a que esta instituição se vem applicar, o leva todos os dias á perpetração de erros, nos quizes está a demonstração da nossa fraqueza para as difficeis instituições que adoptámos.

Si é principio inconcusso, si é verdade elemental, si é dogma incontestavel do nosso regimen que nenhum dos poderes publicos da Nação pôde exercer autoridade que expressamente não lhe seja conferida pelo pacto fundamental, ou que forçosa e implicitamente não resulte das attribuições nesse pacto expressas, a consequencia é que o Senado não tem o direito de, sob tradições, usos ou costumes parlamentares ou politicos, exercer competencin, attribuição, que nesta Constituição não seja explicitamente consagrada. Não vê na letra constitucional disposição alguma que lhe dê esta attribuição.

Não vai tão longe quanto o honrado Senador pelo Estado das Alagoas, sustentando o principio da abolição completa da concessão dessas pensões.

O art. 83 da Constituição da Republica considera em vigor as disposições legislativas do antigo regimen em tudo que não fór contrario ao systema ou aos principios nesta Constituição estabelecidos. No antigo regimen a faculdade da concessão de pensões compete ao Poder Executivo.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Materia constitucional.

O SR. RUY BARBOSA—Materia constitucional e legislativa.

A questão é saber si existe incompatibilidade entre esta parte das instituições do antigo regimen e as instituições adoptadas pelo novo. Parece ao orador que não.

A abolição em absoluto da faculdade de conceder pensões é um passo extremo e não lhe parece justificavel. Ha casos raros, em que a concessão de pensão possa ser uma necessidade, um acto de equidade ou de justiça, a que o Poder Publico não se possa esquivar: neste caso é preciso que a autoridade politica não esteja completamente desarmada desta attribuição, e onde

collocal-a? Si ella por uma parte não toca ao Poder Legislativo, porque expressamente não se achá consagrada nas disposições do pacto federal; si por outro lado as disposições do antigo regimen que não foram revogadas e que não estão em desacôrdo ou em contradicção com as disposições do novo, consideravam a concessão da pensão como faculdade do Poder Executivo, é natural encarar esta faculdade como subsistente no regimen actual. (*Muito bem.*)

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas note V. Ex. que os decretos de concessões pecuniarias estavam dependentes do Corpo Legislativo; o Corpo Legislativo tinha acção, approvava. (*Ha outros apurtes.*)

O SR. RUY BARBOSA — E' ahí que vai chegar, e é por isso que não via perigo nessa faculdade reconhecida ao Poder Executivo.

A faculdade de conceder pensões deve residir no Poder Executivo, ficando á autoridade legislativa competencia para fiscalisar o exercicio dessa faculdade pela attribuição que lhe é conferida pelo art. 34, § 1º, da Constituição, de fixar e limitar a despesa publica.

Ha uma grande vantagem nesta interpretação.

Ella é, por assim dizer, a chave com que se poderia cerrar para sempre a porta de certos abusos.

O Poder Executivo é refreado no uso desta faculdade pela sua responsabilidade, pela responsabilidade individualizada no chefe do Estado, que não pôde se deixar facilmente arrastar por condescendencias particulares ao abuso de uma attribuição, cujos excessos vão encontrar paradeiro serio na fiscalização vigilante das Camaras legislativas.

São estas as suas considerações, feitas á primeira vista, deante da surpresa da questão levantada e que o orador não tem a pretensão de apresentar como definitivas no assumpto.

Falou apenas para demonstrar a gravidade da questão suscitada e para terminar formulando uma indicação.

E' claro que poucas questões mais importantes se teem levantado perante a Casa.

O SR. CORLHO E CAMPOS — A discussão mesmo mostra que ella não está estudada.

O SR. RUY BARBOSA—A discussão, como diz o nobre Senador, mostra que o Senado não está preparado para resolvê-a immediatamente. Ora, o Senado dispõe de suas Comissões habilitadas para, por meio de estudos preparatorios, esclarecer os debates da Casa.

Entende que o assumpto cabe especialmente á Comissão de Constituição, porque é particularmente com a Constituição que elle joga.

O orador concluiria portanto, pela indicação de que a materia fosse submettida ao exame da Comissão de Constituição e da Comissão de Policia, ao mesmo tempo, para darem parecer sobre ella. Esse parecer serviria então de base aos debates futuros do Senado. (*Muito bem, muito bem*).

Vem à Mesa a lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Indicação

Indico que a consulta do Presidente do Senado seja enviada ás Comissões de Policia e de Constituição e Poderes, para interpirem parecer.

S. R. — *Ruy Barbosa*

O Sr. Almino Affonso vota com o illustre Senador que acaba de fallar; mas não pôde subcrever a sua nova doutrina; porque, si o art. 31 da Constituição, marcando especialmente as attribuições do Congresso Legislativo, não designou a de conceder pensões, também, especificando attribuições do Poder Executivo no art. 48, não a conferiu também a este; e si o Poder Legislativo, por aquella razão não tem tal attribuição o Executivo pela mesma razão não a tem.

E' preciso não esquecer que do regimen democratico, que felizmente nos governa, o essencial está no respeito ao poder nacional e, portanto, todas as resoluções legislativas devem trazer e manifestar esse respeito.

Ora, a Constituição diz, e o quer a democracia, e o quer a razão de todos os entes que pensam, que não se gasta dinheiro sem que a Nação por seus representantes tenha noticia da deliberação que isso autorizou.

No art. 34, está determinado que o Poder Executivo não possa arrecadar os dinheiros publicos sem uma lei precedente; e si isto é assim, como é que esse poder, sem o voto expresso da soberania nacional pôde chamar a si a attribuição de estar gastando os dinheiros publicos?

Faz o orador outras observações, negando ao Poder Executivo o direito de dar pensões, e conclue, declarando que vota pela indicação do orador, que o precedeu.

O Sr. Ruy Barbosa teve a infelicidade de não se fazer comprehender pelo honrado Senador, que acaba de obsequial-o com expressões tão benevolas, honrando-o com uma critica tão severa.

Ao espirito do orador, profundamente liberal e essencialmente democratico, não poderia occorrer a ideia de armar o Poder Executivo de autoridade irrepreziada para despesas, por-

que seria incapaz de attribuir-lhe competencia para crear despendios não fiscalizados nem votados pelo Congresso.

Não era esta a sua intenção.

E o seu criterio juridico comprehendia também que não consagrando o art. 34 da Constituição, a respeito do Poder Legislativo, attribuição alguma que o habilite a conceder pensões, também o artigo concernente ao Poder Executivo não lhe reconhecia autoridade nenhuma dessa especie.

A conclusão, no parecer do nobre Senador, de que se deve excluir essa competencia do Poder Executivo, será a de dar ao Congresso competencia para conceder pensões, isto é, a exclusão de disposição semelhante a respeito do Executivo, deveria conferir a competencia nesta especie ao Legislativo para tales concessões.

Mas da falta de disposição expressa na Constituição, quer a respeito do Poder Legislativo, quer a respeito do Poder Executivo, a consequencia necessaria é que a Constituição não regulou o assumpto, deixou de conferir ao Poder Executivo especialmente a autoridade para a concessão de pensões e deixou de conferi-la também ao Poder Legislativo.

A situação, portanto, resultante deste facto é a de um assumpto que deve ser resolvido pelas disposições do regimen anterior, não revogadas pela Constituição actual.

Pergunta: ha contradicção, ha incompatibilidade, ha opposição necessaria entre as disposições do antigo regimen e a competencia que a interpretação feita pelo orador reconhece ao Poder Executivo da Republica, para conceder pensões, sob a fiscalização do Congresso?

O Sr. LEITE E OITICICA — Mesmo as constituições?

O Sr. RUY BARBOSA — Mesmo as constituições, na parte em que não forem contrarias á indole e ao systema de regimen adoptado por nós.

Ahi está o art. 83 que é expresso.

O Sr. LEITE E OITICICA — Elle refere-se a leis ordinarias. (*Ha outros apartes*).

O Sr. RUY BARBOSA — Pede aos nobres Senadores que lhe permitam deluzir toda a sua argumentação. A disposição do art. 83 da Constituição não se refere exclusivamente ás leis ordinarias; perdoem-lhe SS. Exs.

O art. 83 diz:

« Continuam em vigor, enquanto não revogadas as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema do governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados. »

Alguns Senadores entendem que, porque esta clausula constitucional se refere a leis

do antigo regimen, está implicitamente excluída a lei constitucional.

O SR. LEITE E OITICICA — Pois si o artigo falla em leis. . .

O SR. RUY BARBOSA — Está firmando premissas para chegar a uma conclusão; e si não lhe permittom desenvolver suas premissas, qualquer conclusão é impossivel.

Em toda a parte, em todos os tratados de trabalhos legislativos e constitucionaes, considera-se sempre a constituição como lei fundamental, a lei das leis, a lei suprema.

Está isto na noção ordinaria, está na noção politica, está em todas as noções da lei, porque onde quer que se considere comprehendida a noção da lei inferior, não se póde excluir a lei fundamental, a lei suprema, a lei das leis.

O Senado lhe relouve o calor de sua linguagem que não é sinão a nota exacta de sua profunda convicção.

Discute-se um ponto de direito, e o seu espirito, com habitos juridicos muito accentuados, anima-se naturalmente deante destas questões, como se animaria o de outrem deante de outras questões e assumptos que mais directamente tocam ao coração estimulando as paixões humanas.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas a Constituição refere-se a leis ordinarias.

O SR. MORAES BARROS — Só para quem sustente que uma Constituição não é lei. (*Ha outros apartes.*)

O SR. RUY BARBOSA — Pede aos seus collegas que o deixem concluir. Concretisará a sua doutrina em um exemplo que a torna clara, o exemplo que manifesta a razão que milita em seu favor. Consultando os autores do direito constitucional, especialmente aquelles que discutem o regimen federal em um de seus elementos caracteristicos, nesta grande attribuição conferida ao Poder Executivo de negar observancia ás leis inconstitucionaes, vê-se que a theoria em que esta solução se fundamenta e estriba-se na consideração de que o juiz, dizem todos os autores americanos, collocado entre duas leis, entre a lei ordinaria, acto do poder ordinario legislativo e a lei constitucional, acto do Poder Legislativo soberano e constituinte, é obrigado a escolher a segunda em detrimento da primeira.

Sustentam estes autores, estes juristas, estes grandes constitucionalistas, cuja sabedoria illumina as decisões dos congressos de todos os paizes regidos pelo systema americano, que a situação do juiz neste caso é a do magistrado collocado entre duas leis: a lei suprema e a lei ordinaria.

Não ha, portanto, heresia de sua parte em sustentar que na expressão—leis—do art. 83 da Constituição se acham comprehendida não só a idéa das leis ordinarias do antigo regimen, mas ainda a idéa das disposições de direito constitucional neste regimen que forem compatíveis com a legalidade constitucional do regimen federal.

Ha sempre uma grande vantagem em não recusar a luz da tradição, dos precedentes historicos, das antecedenças constitucionaes quando ella póde servir de auxilio e subsidio para a solução das questões difficis; e o antigo direito constitucional, e as instituições do Imperio nas partes em que condisserem com as instituições do regimen republicano, longo de enfraquecerem a autoridade das nossas leis, serão pelo contrario um elemento para demonstrar sua sabedoria e assentar sua estabilidade, quando houver harmonia entre as disposições do novo regimen e as do regimen anterior.

O orador não quer diminuir a autoridade do Poder Legislativo. Como democrata, liberal por essencia, intransigente neste assumpto, não habituado a ceder em materia de principios nem deante do interesse, nem deante dos perigos, nem poderia ter, siquer em pensamento, a disposição de diminuir a autoridade do Poder Legislativo.

Quiz, pelo contrario dar a este poder força ampla, quiz collocar-o fóra da zona perniciosa dos interesses publicos e paixões particulares a que todos os poderes humanos se acham tão frequentemente sujeitos a ver exposta a respeitabilidade de sua soberania.

Não diminue a autoridade do Poder Legislativo por apontar á Casa a disposição do art. 34 § 1º, onde se reconhece ao Congresso a competencia especial de fixar a despeza publica.

Os cordões da bolsa nacional achão-se nas mãos da autoridade legislativa: é sua a competencia de dar ou negar ao Poder Executivo os meios para a effectividade das pensões por elle conferidas.

E nesta limitação está a summa, a essencia, a substancia de tudo quanto é util no poder, ficando á autoridade administrativa unicamente o uso de uma attribuição provisoria, sujeita á fiscalização da autoridade suprema, do Congresso.

Em que, portanto, sua interpretação fere a autoridade do Poder Legislativo?

Ella deixa á administração o conhecimento especial daquillo que pela sua natureza toca essencialmente á autoridade administrativa.

Não é no seio desta Casa que melhor se podem discutir as considerações sobre as quaes se deva fundar a concessão de uma mercê pecuniaria do ordem das pensões.

E' a autoridade administrativa quem, pesando considerações de ordem muito diversa, pôde chegar com muita segurança a uma conclusão que consulte ao mesmo tempo o direito e a equidade, a honorabilidade do poder publico e a exigencia dos legitimos interesses particulares.

Exercida por este modo a autoridade do Poder Executivo, ella não é irresponsavel, ella não é immediata, ella não é definitiva: é o Congresso quem ha de completal-a pela sanção incluída nas disposições em que a lei fundamental lhe confere o poder de dar ou recusar a lei para a effectividade da pensão concedida.

Ainda uma vez, pede o orador que lhe releve o calor e a animação de sua linguagem: ella não é inspirada senão pela paixão do direito constitucional, e não tem intenção sinão de apresentar considerações para o estudo preparatorio da questão que propõe que seja submettida ás duas Comissões da Casa.

Insiste, portanto, na sua indicação. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira a palavra, está encerrada a discussão; o como não ha mais numero para votar-se fica adiada a votação para a hora do expediente da sessão seguinte, cuja ordem do dia é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

9ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Declaração de voto do Sr. Ruy Barbosa — Votação da indicação do mesmo senhor, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior — Discurso, requerimento verbal e projecto do Sr. João Barbalho — Discurso e requerimento verbal do Sr. Moraes Barros — Discurso e requerimento do Sr. Leite o Oiticica — Ordem do dia 27.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azavedo, Manoel Barata, Gomes do Castro, João Pedro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioli, João

Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Barbalho, Leite o Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Caiado, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores: Antonio Baena, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce e Vicente Machado (10); e, sem ella, os Srs. Senadores Justo Chermont, Almino Affonso, Rego Mello, Leandro Maciel, Gil Goulart, Laper, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (10).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de hontem, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve sancionado um dos Autographos do Decreto do Congresso Nacional que autorisa a abertura de um credito de 21:840,366 complementar á verba—Exercicios findos—para occorrer ás despesas que foram liquidadas com o serviço quarentenario de Santa Catharina, durante o anno de 1893.—Archive-se o Autographo e communique-se á outra Camara.

Outro do Ministerio da Guerra, de hontem, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, satisfazendo a requisição desta Camara, remette cópias das informações prestadas pelo Commandante da guarnição do Estado do Amazonas e por diversos officiaes alli em serviço sobre as faltas a que se referiu um dos Senadores por aquelle Estado.—A' quem fez a requisição, devolvendo depois a secretaria do Senado.

Telegramma da Comissão Industrial, expedido de Mossoró, em data de hontem, pedindo o augmento do imposto do sal estrangeiro, como auxilio a grandes capitães compromettidos em aperfeiçoamentos da industria nascente, o maior fonte da receita do Estado e a 5.000 operarios que ficarão reduzidos á miseria, si não for attendido este justo pedido.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Vem á Mesa a seguinte declaração de voto:

Declaro que votei hontem pelo veto do Prefeito contra a abertura da avenida projectada.

Em 26 de maio de 1896.—*Ruy Barbosa.*

E' posta a votos e approvada a indicação do Sr. Ruy Barbosa, cuja discussão ficara encerrada na sessão anterior.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente diz que, constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, dará a palavra ao Sr. Senador que a queira para apresentar projectos de lei, indicações ou requerimentos.

O Sr. João Barbalho suggererá á Mesa um expediente para dar materia para a discussão nas sessões seguintes :

Conforme se vê da synopse dos trabalhos do Senado, pendentes ainda de deliberação, ha grande numero de projectos, que se acham affectos as Commissões, desde 1891. Além de 17 vetos do prefeito municipal, ha ainda nas Commissões 108 projectos, requerimentos e indicações, que não tem tido parecer.

O orador lembra que, desses projectos, os quaes, todos, tem já mais dos 15 dias regulamentares, sejam, a juizo da Mesa, escolhidos os que lhe parecerem mais importantes, para serem incluídos na ordem do dia ; e requer seja consultado o Senado, se autorisa a Mesa a proceder na fórma indicada.

Aproveitando a oportunidade de achar-se na tribuna, o orador offerece o seguinte projecto, ao qual dará a Mesa o destino conveniente (lé) :

« Entre os meios de repressão empregados contra os revolucionarios de 1817 e de 1824, o governo de então houve de recorrer ao desmembramento de uma parte do territorio pernambucano.

Era preciso, por todas as maneiras, enfraquecer o povo altivo e brioso que tão cedo começara a dar esplendidos exemplos de patriótico ardor e heroismo. Não se julgaram bastantes as medidas postas em pratica contra os patriotas ; a tyrannia entendeu punir o o proprio chão que elles pisavam e cortou uma larga porção do patrimonio territorial da heroica provincia.

Em 1817, o territorio da antiga comarca do Rio S. Francisco fôra mandada annexar á provincia de Minas Geraes, ficando, porém, sem vigor essa determinação, por haver terminado a revolução.

Isto se vê do decreto de 22 de julho de 1817 e é mencionado no *Atlas do Imperio do Brazil* por Candido Mendes, pag. 14.

Em 7 de julho de 1824, foi expedido o seguinte decreto :

« Tendo chegado ao meu imperial conhecimento que o intruso presidente de Pernambuco Manoel de Carvalho Paes de Andrade, que não tem podido seduzir até hoje mais que um punhado de militares e de gente miseravel, sem luzes, sem costumes e sem fortuna, da cidade do Recife e de tres ou quatro villas circumvisinhas,—procura levar agora a todos os pontos da provincia os mesmos embustes e imposturas que, temerariamente, tem assoalhado, mandando emissarios para arrastarem ao mesmo abysmo, que o espera, os povos innocentes do interior a quem tão difficilmente chegam noticias do verdadeiro estado das cousas publicas, que elle cautelosamente occulta ou desfigura: E devendo, como Imperador e Perpetuo Defensor do Imperio, empregar todos os meios possiveis para manter a integridade delle e salvar meus s'bditos do contagio da seducção e impostura, com que o partido demagogo pretende illaqueallos: E considerando quão importante é a bella comarca denominada do Rio S. Francisco, que faz parte da provincia de Pernambuco e a põe em contacto com a de Minas Geraes, e o grande cuidado que devem merecer-me seus habitantes pela constante fidelidade e firme adhesão que tem mostrado á sagrada causa da independencia e do Imperio e até pelos sacrificios que já tem feito a favor della :

« Hei por bem, com o parecer do meu conselho de estado, ordenar, como por este ordeno, que a dita Comarca do Rio S. Francisco seja desligada da Provincia de Pernambuco e fique, desde a publicação deste decreto em diante, pertencendo á provincia de Minas Geraes, do cujo presidente receberão as autoridades respectivas, ordens necessarias para seu governo e administração provisoriamente e emquanto a assembléa, proxima a installar-se, não organizar um plano geral de divisão conveniente.

Ficará a dita Comarca, como até aqui, sujeita em sous recursos judiciais á relação da Bahia».

E a assembléa geral legislativa do imperio, á qual foi presente esse acto dictorial, adoptou a resolução que foi sancionada nos seguintes termos (em 13 de outubro de 1827):

« Tendo resolvido a assembléa geral legislativa que a comarca do Rio de S. Francisco, que se achava provisoriamente incorporada á provincia de Minas Geraes, em virtude do decreto de 7 de julho de 1824, fique provisoriamente incorporada á provincia da Bahia, até que se faça a organização das provincias do imperio :

Hei por bem, sancionando a referida resolução, que ella se observe e tenha o devido cumprimento.»

Mas, si em 1817, tendo cessado a revolução não chegou a consumir-se e ficar prevalendo o esbulho, outro tanto não succedeu em 1824.

O Poder Legislativo, em vez de annullar o acto despótico do imperador, houve de approval-o a titulo provisório e o attentado ficou assim subsistindo, maior sendo ainda então o rigor empregado contra a provincia, que commettera o crime de constituir-se em governo republicano.

Ora, hoje que o Brazil todo é réo desse mesmo crime, *felix culpa!* hoje que temos por forma de Governo a Republica Federativa que os revolucionarios de 1824 proclamaram, fizeram victoriosa (comquanto por muy pouco tempo subsistisse), regaram com o seu sangue e dignificaram com o seu martyrio,—levantam-se exigentes a historia, a justiça, a razão patriótica a reclamar a restituição devida, a integração do territorio pernambucano, incorporando-se-lhe essa parte de que a Bahia não é proprietaria, mas simples detentora, pois só a titulo precario o rescendivel a possui.

E si a Monarchia é a força e a Republica é o direito; si esta tem por base mesmo a virtude, como ensinam publicistas, a restituição de que se trata torna-se irrecusavel, sendo simplesmente a volta do alheio áquelle cujo é.

Assim que, para, fazendo cessar o clamoroso esbulho, chegar-se a esse acto de reivindicção, para consumir-se essa restituição pela qual a um tempo bradavam o direito, a consciencia nacional e a memoria dos que se sacrificaram pela liberdade e pela Republica, que hoje victoriosa não deve ser ingrata, apresento, como reparação historica e solução do sagrada divida, o seguinte

Senado V. I.

PROJECTO DE LEI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' restituído o lica definitivamente pertencendo ao Estado de Pernambuco o territorio da antiga comarca do Rio S. Francisco, que, provisoriamente, fora annexado á provincia da Bahia, pela resolução legislativa de 15 de outubro de 1827.

Art. 2.^o São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de maio de 1896.—*João Barbalho.*

O Sr. Presidente—O projecto lica sobre a Mesa durante o triduo regimental.

O honrado Senador requereu que fôsse consultado o Senado e consente que a Mesa fique autorizada a escolher dentre os projectos, que se acham nas Comissões, os que podem ser contemplados na ordem do dia, independentemente de pareceres.

Vou consultar o Senado sobre o requerimento do honrado Senador.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Moraes Barros insisto no seu pedido anterior de dispensa de membro da Comissão de Finanças.

O orador allude á situação especial, que occupa no Senado em relação ao Governo, julgando-se naturalmente suspeito para apreciar os actos da administração. Espera que o Senado respeite a sua liberdade de consciencia, que seria violentada, si lhe fosse denegada a dispensa que pede.

Consultado o Senado, concede a dispensa pedida pelo Sr. Senador Moraes Barros.

O Sr. Presidente—Nomeio para substituir o Sr. Senador que acaba de ser dispensado o Sr. Fernando Lobo.

O Sr. Leite e Otizica—Releve-me o Senado de occupar a sua attenção, hoje, em que não ha proposições para discussão na ordem do dia.

Vou apresentar um requerimento e para que as informações que nelle solicito não pareçam arma de opposição, declaro que não tenho outro fim sinão obter essas informações para meu uso particular, isto é, para servir de base a estudos que pretendo fazer sobre materia da mais alta relevancia.

O Sr. Coelho Rodrigues—Então, não são para uso particular, são para bem publico.

O Sr. Leite e Otizica—Vou dizer as razões pela- quacs peço o preciso destas informações.

O Relatório apresentado pelo Sr. Ministro da Marinha ao Sr. Presidente da Republica, e que nos foi remettido ha poucos dias, termina com estas palavras (lé) :

« No Relatório que tive a honra de submeter à vossa illustrada consideração, em 30 de março do anno proximo passado, declarei, com lealdade e franqueza, que eram por demais precarias as condições da nossa esquadra, que nosso poder naval, principalmente depois da revolta de setembro, era quasi nullo, e que, a meu ver, fosse qual fosse o sacrificio do Thesouro, era urgente reorganisar a marinha; as apprehensões que nessa época assaltavam meu espirito crescem cada dia de vulto.

Conscio da enorme responsabilidade que de futuro recahirá sobre os meus hombros; convencido que a demasiada confiança tem produzido sempre as mais fataes consequencias, eu não trepido em solicitar de novo vossa attenção para essa parte talvez a mais importante da defesa nacional.

Pela descripção já feita de todos os nossos navios se verifica, Sr. Presidente da Republica, que apenas dispomos actualmente, para combate, de um encouraçado de oceano; de tres cruzadores, sendo um de 2^a, um de 3^a e um de 4^a classe, todos sem a velocidade e o raio de acção necessarios, qualidades hoje essenciaes e levadas a alto grão nos navios de todas as potencias; de uma caça-topedeira de marinha de 18 millas. Isto quer dizer, que nos achamos desarmados, impossibilitados não somente de aceitar qualquer batalha naval, como mesmo para oppor a menor resistencia à guerra de corso; que o nosso commercio marítimo pôde ser repentinamente paralyzado; que os nossos portos se acham sujeitos a serem tributados e bombardeados impunemente.»

O Sr. COELHO RODRIGUES—A penuria não pôde ser maior.

O Sr. LEITE E OITICICA—Sr. Presidente, estas palavras do relatório não foram dirigidas precisamente ao Sr. Presidente da Republica; foram escriptas para o Congresso Nacional. Proferidas por um almirante da nossa marinha, respeitavel, com um passavel de tradições gloriosas (apoiados), conhecedor da marinha de guerra, sabedor do seu officio, V. Ex. comprehendendo e o Senado comprehendendo igualmente a gravidade desta declaração, não para nós, mas para fóra do paiz.

O que ha de mais grave é que isto não é dito pela primeira vez este anno; é a repetição das mesmas phrases escriptas no Relatório do anno passado.

E' verdade que felizmente a nossa indole não comporta a supposição de que sejamos um povo bellicoso, amigos de conquistas.

Estamos todos convencidos de que conhecendo a grandeza territorial que possuímos, da riqueza enorme do nosso sólo, da pouca povoação que contém, nós nos contentamos e ficamos muito satisfeitos com o que é nosso.

Mas as palavras escriptas pelo honrado almirante Ministro da Marinha, não nos deixam ficar beatificamente quietos, deante da satisfação intima de povo grande, rico de territorio e rico pela uberdade do sólo.

O Senado comprehende perfeitamente que a nossa situação deante dos problemas internacionaes, que preoccupam a nossa diplomacia, não deve quedar-se deante de accusações, deante de phrases menos lisongeiras quanto à administração da Marinha; e não estou absolutamente fallando do modo como tem sido administrada a Marinha desde os tempos passados.

Estamos deante deste facto: — não temos absolutamente esquadra, não temos marinha, o nosso commercio marítimo pôde ser repentinamente paralyzado, os nossos portos estão sujeitos a ser tributados ou bombardeados impunemente.

Seria motivo para o espirito de todos o brasileiros amantes de sua Patria se tomar de indignação deante destas palavras, si ellas não repercutissem como uma verdade dolorosa na consciencia de cada um de nós; si não soubessemos de que, o honrado almirante Ministro da Marinha escrevendo estas phrases para serem lidas no Brazil e fóra do Brazil, a sua alma de patriota devia ter soffrido. Teria soffrido muito pela necessidade de confessar em publico o estado deploravel da nossa esquadra, a situação a que chegou a esquadra de um paiz que tem uma costa enorme, quando é axioma, quando é hoje conceito vencedor que o nosso paiz deve cuidar muito mais da sua marinha, porque nella está a sua principal defesa.

Entretanto, a situação em que se acha a Marinha de Guerra, tem duas justificativas; justifica-se por duas razões prepoderantes; a primeira pela revolta que inutilisou quasi completamente a Marinha de Guerra; a segunda pelos nossos *deficits* orçamentarios.

Mas, Sr. Presidente, eu não tomaria a palavra para accentuar estes pontos do Relatório do Sr. Ministro da Marinha, si não estivesse convencido de que tal situação se explica por essas duas causas, mas o que não se poderá explicar será o nosso silencio deante do semelhante quadro.

Poderá ter justificação, nos dous factos apontados, o não possuímos uma esquadra organizada convenientemente, mas o que não pôde soffrer absolutamente justificação, o que não nos justificará perante a Nação será o facto do Congresso, que ha dous annos ouviu estas declarações do Ministro da Marinha,

quedar-se indifferente ante uma esquadra imprestavel, deante da possibilidade de serem os nossos portos bombardeados impunemente!

O SR. MORAES BARROS — Mas qual é a nação americana, cujos portos não possam ser bombardeados de um momento para outro? Todas estão sujeitas ao mesmo perigo.

O SR. LEITE E OITICICA — Perdoe-me V. Ex., não tomemos as palavras no seu sentido restricto.

O impunemente aqui significa que os nossos portos podem ser bombardeados, sem que posteriormente possam ser repellidos os que nos tiverem feito semelhante affronta.

Demais, não estou fazendo opposição ao Governo; não culpo o Governo pela situação em que nos achamos.

O Governo vem perante o Congresso, e expõe a situação em que nos encontramos, e nós temos consciencia de que diz a verdade.

O que digo é que não podemos perante a nação ser indifferentes ao estado desastroso a que a nossa marinha chegou.

O SR. MORAES BARROS — Qualquer porto da Republica Argentina ou do Chile pode ser bombardeado.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas o Chile e a Republica Argentina teem uma esquadra para mandar aprisionar ou rechazar os navios que lhes tiverem feito essa affronta.

Não é essa a questão; a questão é que nós não temos esquadra.

Na relação que o Sr. Ministro da Marinha junta ao seu relatorio; diz elle com toda a franqueza (lé):

« Dos encouraçados *Riachuelo*, recém-chegado da Europa, é o que está em boas condições. O *21 de Maio*, actualmente em Bredow, porto de Stettin, está fazendo os reparos de que necessita. O *Bahia*, em Mato-Grosso, é navio obsoleto e, se prestou bons serviços na campanha do Paraguay, hoje não pôde ser considerado navio de combate: tem muito pouca velocidade, é artilhado com canhões Withworth de typo antigo e durante a revolta sobrecarregaram-lhe a proa com um ariete, que ainda mais inutil o tornou. O *Rio Grande* que faz parte da flotilla do Uruguay, é armado com um canhão Withworth de antecarga e mal poderá servir como bateria fluctuante.

Dos cruzadores, em numero de nove, somente cinco estão em bom estado e apenas tres, comquanto de pequena velocidade, podem merecer essa classificação, e são: *Almirante Tamandaré*, o *15 de Novembro* e o *Tiradentes*. »

Ora, Sr. Presidente, o *Almirante Tamandaré* constitue já um mytho para a nossa esquadra; está sendo construido ha 10 annos, ou mais, e creio que quando for dado por prompto nos nossos estaleiros, estará inservível.

(Continúa lendo):

« O *Parnahyba*, construido de madeira com diminuta velocidade, não é navio de combate; o *Nithery* e o *Andrada*, são navios mercantes transformados em navios de guerra. Aquello com o nome de *Cid* fazia o serviço de paquete entre Nova-York e outros pontos dos Estados Unidos da America, este achava-se encostado em Boston.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Não é meio de accusar o passado. O passado teve razão de fazer o que fez. As circumstancias impuzeram-se; elle teve de procurar navios achou-os e adquiriu-os. Estamos fallando do presente.

(Continúa lendo):

« Não teem qualidades evolutivas, não possuem compartimentos estanques e apresentam enorme alvo á artilharia inimiga. Quando muito, poderiam ser utilizados, o primeiro para escola pratica de artilharia e torpedos e o segundo como pontão.

O *Almirante Tamandaré* continúa em fabrico no arsenal.

O *Benjamin Constant*, embora classificado como cruzador, foi construido para navio escola.

O *Tonelero*, ex-*Trajano*, o *Primeiro de Março*, e o *Paysandú*, ex-*Guanabara*, são, como o *Parnahyba*, construidos de madeira e sem requisitos indispensaveis a cruzadores. O primeiro acha-se na Bahia, onde foi receber as novas caldeiras, o segundo no ancoradouro de S. Bento fazendo concertos, e o ultimo serve provisoriamente de deposito de pólvora.»

Quem sabe que hoje, a grande velocidade é considerada a primeira arma de combate, verá que estas canhoneiras já não prestam. (Continúa a ler.)

« Das cinco canhoneiras, duas, a *Canandá* e a *Camocim*, estão em estado regular: teem, entretanto, muito pequena velocidade; a *Carioca* e a *Iniciadora* resentem-se do mesmo defeito das duas anteriores e a *Iniciadora* está encalhada soffrendo reparos; a *Guarany* nenhum valor militar tem.

A torpedeira *Gustavo Sampaio*, de boa construcção e bem artilhada, falta a primeira e mais essencial qualidade dos navios de sua classe: destinada a dar caça ás torpedeiras que attingem hoje a velocidade de 25 e 26 milhas, tem apenas a marcha de 18 milhas.»

E' um navio para pegar outros: quando os outros correm 25 milhas, elle corre só 18 ! (Continúa a ler.)

« As torpedeiras *Silvado* e *Pedro Affonso*, estacionadas no Rio Grande do Sul e a *Pedro Ivo*, no porto desta Capital, acham-se em regular estado de conservação; a *Bento Gonçalves*, a *Araquary* e a *Iguatemy* estão sendo concertadas pelas officinas de Wilson Sons & Comp. Comquanto não disponham de velocidade igual á das modernas embarcações de sua especie, podem ainda prestar bons serviços.

A torpedeira do porto *Salino Vieira*, construída nas officinas de Yarrow, tem a marcha de 18 milhas por hora e está tambem em concerto.

Dos 11 avisos, nenhum mereço essa classificação.

O *Perantides Vieira*, adquirido para a campanha do Paraguay, é navio incapaz de qualquer serviço em tempo de guerra; a *Vidal de Negreiros*, do mesmo typo, está nas mesmas condições.

O *Lameco*, actualmente entregue á Carta Maritima, nem esse serviço pôde bem prestar, é antigo e muito fraco; a *Bracomot*, na Bahia, está em máo estado, e já ordenei que se processasse a uma rigorosa vistoria, para resolver-se se deve ter laixa.

O *Taquara*, de madeira, não tem valor algum; o *Centauro* e o *Trindade*, ex-*Liberdade*, foram fabricados para o serviço da alfândega. Este ultimo não pôde utilizar as caldeiras que tem, por mais de um anno.

Finalmente, o *Teffé*, o *Tocantins*, o *Jaracuna* e *Jutahy* são pequ-nos avisos fluviaes, ou antes, lanchas destinadas ao serviço de rios de pouca agua.

Todos esses navios, com excepção do *Trindade*, estão artilhados com canhões de typo antigo.

As embarcações á vela, brigues e patachos são apenas proprios para instrucção dos aprendizes marinheiros; finalmente, o *Pueris*, unico transporte que possuímos, necessita de serios reparos.

E por ali vae, Sr. Presidente, demonstrando que a nossa esquadra não vale nada, é incapaz de resistir a combate.

As minhas observações sobre esta parte do Relatorio do Ministerio da Marinha procedem de outro facto muito singular, que despertou a minha attenção. Nós temos ou o Brazil tem varios arsenaes, e não foi possível ainda construir-se, ao menos, avisos que substituíssem esses navios antigos?

Quanto se gasta com os nossos arsenaes? O Relatorio nos diz: da verba de 28.864:000\$, das despesas do Ministerio da Marinha, em 1895, os «Arsenaes» consumiram a quantia de 3.272:161\$, da despeza votada, e 2.950:000\$

de creditos extraordinarios, sommando tudo 6.222:000\$000.

Que produziram? E' caso de verificar o que produziram os nossos arsenaes com esta despeza de 6.222:000\$000.

Os nossos arsenaes deram as seguintes produções (1):

« Arsenal do Rio de Janeiro—Apezar das grandes difficuldades com que teve de luctar o inspector, motivadas quer pela ausencia de grande parte do pessoal, que se achava destacado em diversas repartições não pertencentes á marinha e que sómente a pouco e pouco foi revertendo ao arsenal, já pela falta de ferramentas e machinas colididas durante a revolta de 1893 e 1894 á Estrada de Ferro Central, Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, etc., quer, finalmente, por não dispor de e-brea e de embarcações apropriadas para o serviço—factos esses que não podiam ser sanados com os recursos organentarios—ainda assim executaram obras importantes nas officinas de machinas e construcção naval, em quasi todos os navios e embarcações pequenas da esquadra, sobrosahindo dentre ellas: o concerto geral das caldeiras do encou-raçado *Vinte e Quatro de Maio* e substituição de algumas taboas do costado, affim de que pudes-se seguir para a Europa...

Temos um arsenal onde os navios entram para poder se preparar, remendar-se e seguir para a Europa affim de se concertar lá (continúa a ler):

... a reparação radical do apporollo motor do cruzador *Parnahyba* e continuação do fabrico do cruzador *Almirante Tamandaré*, cujas machinas se acham quasi promptas e brevemente devem fazer experiencia...

Fizeram, Sr. Presidente, uma experiencia dolorosa no tempo da revolta (continúa a ler)

«...cala-feto geral dos cruzadores *Tonclero*, *Benjamin Constant*, *Quinze de Novembro*, *Paysandú* e *Centauro* e a promptificação de diversos escaleres. Pelas officinas de artilharia e torpedos, installação electrica de disparo dos tubos de torpedos dos cruzadores *Tiradentes*, *Benjamin Constant* e *Quinze de Novembro*; installação de luz electrica do *Vinte e Quatro de Maio*; collocação de para-raios nos cruzadores *Tonclero* e *Paysandú*; concertos de diversos canhões Armstrong, Hotekins e metralhadoras Nordenfeli.

Finalmente, pela directoria de obras hydraulicas: levaram-se a effeito diversos reparos de que careciam o edificio junto á officina de polieiros, a Secretaria de Estado e Quartel General, a Carta Maritima, as officinas da directoria de machinas, o edificio da residencia do inspector, o escriptorio provisorio da directoria, as carreiras ns. 2 e 3, alguns concertos nos soallhos do Almojarifado,

da portaria e corpo da guarda, diversas obras no archivo e Pagadoria de Marinha, no cães e ponte do Arsenal.

Na Ilha das Cobras reparou a casa de residência do patrão-mór; demoliu os edificios do antigo Batalhão Naval, totalmente em ruínas, e concertou a casa de residência do commandante e algumas dependencias do hospital, reconstruiu as paredes das officinas deapparelhos e velas, além de outros pequenos concertos na residência do medico, nas officinas de carpinteiros, ferreiros e mastreação, nas casas de machinas do dique e da serraria, na carreira entre as officinas de ferreiros e a serraria e na casa no preparo do breu.

Na Armação—reconstruiu-se um deposito para munições de guerra, e na Ilha do Mocanguê concertou-se o quartel das torpedeiras.

Finalmente, suspendeu-se o patacho *Aprendiz Marinheiro*, bem como a corveta *Nitheyroy*.

Arsenal de Pernambuco—Pelas officinas da directoria de construção navaes, além dos pequenos reparos no proprio edificio, foram fabricados: uma balceira de seis remos destinada ao serviço dos portos de Cotiguiha, Vasa-Barris e Rio Real do Estado de Sergipe; um escaler de quatro remos para a delegacia da capitania do porto de Porto Alegre; dous escaleres, sendo um de dez remos e outro de doze e uma balceira de quatro remos para a Escola de Aprendizes das Alagoas. Ficam em construção dous escaleres, sendo um de doze remos e outro de oito para o cruzador *Andrada*.

Pelas officinas de machinas fizeram-se diversas obras para o encouraçado *Vinte e Quatro de Maio* e *Riachuelo*, para o brigue *Recife* e patacho *Guararapes*, Escola de Aprendizes Marinheiros e pharões do Estado.

Arsenal da Bahia—As officinas de construção naval e de machinas executaram as seguintes obras: conclusão do fabrico do brigue *Pirajá*, que já se achava nesta Capital; diversos concertos no patacho *Caravellas*, canhoneira *Braconnot* e cruzador *Benjamin Constant*; retirou as caldeiras velhas do *Tonclero* preparando o navio para receber as que foram encommendadas na Europa; continuou a construção de uma entraiá para a barra do Rio Doce e concluiu o fabrico de uma lancha de dez remos, armada a euter, de dous escaleres de doze remos para a Escola Naval e tres escaleres de quatro, além de pequenos reparos em embarcações da Escola de Aprendizes e do Arsenal e de objectos diversos requisitados pelo pharol dos Abrolhos, aviso *Braconnot*, patro-moria, praticagem da barra, etc.

Arsenal de Matto Grosso—Apezar de dispor de pequeno numero de operarios e de necessitar de machinas e ferramentas, prestou este arsenal bons serviços aos navios estacionados nas aguas do Estado. Terminou a reconstrução do casco do aviso *Fernandes Vianna*, que foi lançado no rio no dia 3 de rutubro, continuou o fabrico do vapor auxiliar *Antonio Jodo*, além de outros reparos em diversas embarcações pequenas e nos predios do mesmo arsenal.»

Assim o arsenal de Pernambuco construiu um escaler para Sergipe, outro para capitania do porto de Alagoas e outro não sei para o que.

O SR. GOMES DE CASTRO—Em um anno?

O SR. LEITE E OTICICA—Em um anno, gastando-se a verba de seis mil e tantos contos. Quanto ao arsenal do Pará, eis o que diz o relatorio (lê):

«*Arsenal do Pará*— Neste estabelecimento, a cargo do capitão-tenente Altino Flavio de Miranda Corrêa, continuou-se o fabrico do patacho *Guajará* e fizeram-se diversos concertos na canhoneira *Guarany*, aviso *Jatuby* e *Teffé*, nos patachos *Paquetquer* e *Restaurador*, lanchas *Lacime* e *Tapaya* e diversas embarcações miudas.»

Isto se fez no arsenal do Pará com sacrificio enorme... não por parte do Thesouro, mas por parte dos operarios. V. Ex., Sr. Presidente vao ouvir. (lê):

« Os trabalhos deste estabelecimento, diz com razão o respectivo director, tem sido um pouco demorados pela falta de pessoal que, mal remunerado, tem abandonado o arsenal em busca de melhores vantagens.»

O Congresso Nacional, attendendo aos reclamos desses servidores, augmentou no orçamento findo os antigos salarios, sem contudo resolver definitivamente o problema e apenas lhe dando uma solução provisoria.»

E mais adiante:

« Devo declarar-vos que eu ainda admiro a constancia e resignação de que alguns toem dado provas, conservando-se pontuaes no serviço, o que só posso explicar pelo amor ao estabelecimento onde toem passado a sua vida inteira, pela força do habito ou pela esperança de que os poderes superiores da Republica venham, dentro em pouco, em seu auxilio, reconhecendo suas necessidades e fazendo-lhes justiça.»

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas o que quer dizer isso? é para augmentar a despesa?

O SR. LEITE E OTICICA — Sim, naturalmente esperam que o Congresso Nacional augmente os vencimentos dos operarios.

Pergunto, Sr. Presidente, si, somadas todas essas obras feitas pelos nossos arsenaes não haveria grandes vantagens em fechal-os, mandar fazer esses serviços por emprezas particulares, ou antes; não seria possível fazer contractos para os diversos serviços de que precise a repartição da marinha, fornecendo o governo os seus arsenaes, mediante redução nos preços de mão de obra?

Crelo que se poderia fazer isso com grande economia para os cofres publicos, porque Sr. Presidente, e é isto o fim das minhas observações, julgo que é do absoluta necessidade para a nação brasileira recompor a sua esquadra...

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA — ... ter navios bons, navios que prestem, não estar todos os annos a patentejar ao estrangeiro a nossa vergonha de termos uma *soi-disant* esquadra, em que ha tres ou quatro navios que prestam e os mais não servem para nada ou só servem para consumir as rendas publicas.

As vezes interrogo-me com um pouco de impertinencia contra o meu proprio paiz, um pouco de azedume contra o meu patriotismo: por que razão não se construirão navios no Brazil?

O SR. PIRES FERREIRA — O *Tamandaré* e outros foram aqui construidos.

O SR. LEITE E OITICICA — Nós o sabemos, mas quero que não se construam por esse modo, gastando dez annos e consumindo milhares de contos, como tem acontecido no *Tamandaré* e a outros.

O sentimento de patriotismo me responde que ha no meu paiz homens capazes de executar todos os trabalhos que se executam na Europa, talvez com mais vantagens e com certeza com mais economia para os dinheiros publicos.

Por que razão não temos mais estaleiros de emprezas particulares, onde se construam os nossos navios, como se tem construido em estaleiros particulares da Europa?!

O SR. PIRES FERREIRA — Nesse ponto, V. Ex. tem muita razão.

O SR. LEITE E OITICICA — Sabe-se que uma só fabrica não faz todas as peças necessarias á promptificação de uma encomenda qualquer.

Si não me engano, nas informações que tenho, as nossas locomotivas, por exemplo, que ali estão, que são construidas no estabelecimento Baldwin, pouco tem da America. As suas rodas são fabricadas na casa Krupp, na Allemanha, os *tenders* são fabricados em uma casa de Bruxellas, e assim muitas outras peças. A fabrica que recebe

as encomendas reúne as peças e assenta simplesmente a locomotiva.

O SR. JOÃO CORDEIRO — E' a divisão do trabalho...

O SR. LEITE E OITICICA — A divisão do trabalho afirma eloquentemente pela theoria esta pratica.

Isto, Sr. Presidente, se faz todos os dias; e, por que razão não se poderá fazer no Brazil? Não pôde fazel-o o governo? (*Pausa*)

Acredito que não possa, porque a experiencia, que tem tido, em diversas occasiões, é cruel.

Ahi está o *Almirante Tamandaré*, que custou ao Brazil duas vezes mais do que custaria qualquer outro navio do seu porte fabricado na Europa!

Mas, em todo caso, Sr. Presidente, é preciso que sejam aproveitados os estaleiros, que já temos.

Si adoptarmos esta pratica teremos abolido as encomendas feitas na Europa, que nos custa, 1º, o triplo do preço á vista do cambio actual, e 2º, a vergonha por que passamos de ser necessario contrahir emprestimos para acendir ás nossas despezas.

Ha mais; evitamos que se possa dizer o que se disse ha poucos dias por uma das folhas desta capital: que um navio-escola, construido na Europa, já no tempo da Republica, era um navio imprestavel e que offerecia perigos mesmo applicado ao fim, a que se destinava.

Esse navio quasi ficou desmoralizado e ficaria, si a nossa officialidade não salisse com elle barra a fóra.

Ficará desmoralizada a nossa fiscalisação na construcção de navios se as previsões dessa folha se realisarem, isto é, si o navio naufragar.

Sr. Presidente, não se poderia aproveitar, a verba que se gasta com os nossos arsenaes, na construcção de navios que o Sr. Ministro da Marinha julga necessario? Não seria possível fazer uma limpeza geral na nossa esquadra e substituir esses navios imprestaveis por outros novos e uteis? Não seria possível ahear, no orçamento geral da Marinha, certas verbas, que pudessem ser reduzidas para sem augmento do despeza total applicarem-se essas economias á construcção de navios?

Julgo que é muito mais util á defeza do paiz ter seis a oito navios bons, capazes de repellir um agravo, do que constar dos quadros e das tabellas uma marinha superior á da Republica Argentina ou á do Chile, nada valendo de facto.

Sr. Presidente, estou explicando a razão porque requeiro informações.

Preto, si estas informações chegaram a tempo, fazer um estudo sobre o orçamento do Ministério da Marinha e propôr ao Senado a organização de uma verba especial para construcções novas; e quero fazer isto, para attender, em tempo, ás requisições do Governo, porque ando muito assustado com as investidas que se pretende dar ás rendas publicas.

Ha poucos dias convidei o honrado Senador pelo Paraná, cuja ausencia lamento, tratando de assumpto que entende com a sua especialidade, convidei-o para unirmo-nos e não consentir que a cifra total da despesa publica fosse augmentada este anno de um real.

Os jornaes já teem annuciado propostas de garantias de juros do Estado á companhias de estradas de ferro; já se falla em uma alta operação financeira, que ha de salvar o paiz e que, para affrontar nossa paciencia, tem ainda a coragem de se levantar perante o governo de hoje, porque é a mesma proposta feita ha dous annos e repellida pelo actual e honrado Sr. Ministro da Fazenda!

Levantam-se de todos os pontos os desejos de arrancar dinheiro do Thesouro por contractos, por melhoramentos, etc.

A possibilidade de que o governo accite estas propostas, sem conhecer immediatamente os seus perigos, só esta possibilidade enfraquece o nosso credito, tirando-nos a esperanza de completa reorganização financeira.

Um paiz, que precisa de reorganisar as suas finanças, que tem para a sua moeda fiduciaria a desmoralização do cambio a 9, não tem o direito de distrahir um só real das suas rendas, para outro fim.

O governo de um paiz em taes condições, não póde consentir que um povo inteiro soffra o prejuizo de uma moeda desmoralizada por uma emissão falsa, que existe na circulação, emissão que não está de accordo com a lei; não tem o direito, sob pena de faltar com os principios mais elementares de patriotismo e de amor á sua terra: não tem o direito de se occupar com garantias de juros que tendem a salvar accionistas de companhias arruinadas.

Não acreditei, declaro, desde o primeiro dia em que foi annuciado cogitar-se desta operação, que o governo a fizesse; mas, vou adiante e desejava que os homens não tivessem a coragem de vir propor semelhante operação financeira ao governo actual.

Por sua honra, desejava que elles soubessem que o governo é sufficientemente patriótico e conhecedor da situação em que se achava o paiz. Desejava que elles o soubessem para não vir á presença de ministros; que não se fizessem conforencias com o Presidente

da Republica, assim de vingar um plano financeiro que serve unicamente para o jogo da Bolsa que já se está estabelecendo.

Senhores, o nosso patriotismo nos impõe o dever de não augmentar a despesa publica, o dever de estudar todas as minuciosidades do orçamento, de certas economias naquillo que se possa supprimir para diminuir um pouco, um pouco sómente, as cifras da somma total dos encargos do Thesouro, apurando as diversas verbas que melhor attendam ás necessidades do serviço.

Chegamos a cifra do orçamento actual. Ouço e já li em extracto do Relatorio do Ministerio da Fazenda, que as rendas publicas teriam de diminuir este anno. Tenho lido, Sr. Presidente, a serie de vergastadas com que temos sido zurzidos, nós do Congresso Nacional, por havermos organizado o orçamento vigente, e chegado ao supremo ridiculo de augmentar os impostos para ter-se em resultado a diminuição da receita.

O SR. MORAES BARROS—E é facto real.

O SR. LEITE E OITICICA—Não é exacto. A accusação é injusta, é impropcedente, é feita de má fé.

O SR. MORAES BARROS—Mercadorias teem sido recambiadas do porto do Rio de Janeiro, por não poderem supportar os impostos de importação.

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. Presidente, é um axioma financeiro, que em um paiz em via de prosperidade, nunca a importação tenderá a diminuir, e si causas occasionaes, si circumstancias especiaes do momento, fazem com que a importação se retraia para obedecer a uma regra fixa de economia politica e procurar o nivel da exportação, logo depois de passada esta época anormal, a importação tende a subir.

O SR. MORAES BARROS—Uma grande partida de tecidos de lã, chegada ao Rio de Janeiro, foi reexportada por causa dos impostos que tinha de pagar.

O SR. LEITE E OITICICA—A questão é outra.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Naturalmente foi enconmonda feita antes e aqui chegada depois da elevação dos impostos, que não quiseram pagar. Mas durante tres mezes anteriores á nova tarifa, a importação encheu-se de mercadorias.

O SR. LEITE E OITICICA—A questão é outra. E' verdade que no mez de abril a renda da importação diminuiu; é verdade que nos quatro mezes decorridos do 1 de abril a 30 de abril deste anno, a importação apresentou uma receita menor do que a de igual periodo do anno de 1895. Mas o argumento é de má fé,

porque durante o primeiro trimestre de 1896, as medidas mandadas pôr em vigor pela lei do orçamento não foram executadas e a receita do periodo foi exactamente a receita de 1895, porque os impostos eram os mesmos.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Apoiado; e a renda ha de crescer em todas as alfandegas do paiz.

O SR. LEITE E OITICICA—O facto evidente é que no mez de maio a receita das alfandegas está subindo; de modo que podemos contar que o orçamento tenha renda sufficiente para acudir a todas as despesas normaes; assim como devemos ter como certo de que o que está causando a retracção da importação, e, mesmo reexportação de mercadorias, é a desgracada situação da moeda, é o aviltamento enorme para a Nação Brasileira, resultante da moeda fiduciaria cotada ao cambio de 8 e de 9, com a qual não ha commercio que se possa sustentar...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA... nem ha vida economica do povo que se possa manter favoravelmente. Sabemos todos como vai se tornando intoleravel a vida do cidadão brasileiro; sabemos que as familias brasileiras estão procurando o recurso até de se accommodarem, ás tres e ás quatro em uma só casa para poderem viver; sabemos que a miséria está se agasalhando no seio da familia brasileira, cousa que ella nunca conheceu e, isto não pôde ser favoravel á Republica. O povo não raciocina, a fome não tem deducções; o povo sabe somente que em outros tempos tinha barato aquillo que hoje é impossivel de ser comprado!

Senhores, estou no firme proposito de executar o programma do partido republicano federal; hei de fazer delle bandeira de combate, aqui; para mim, não, porque ella já o tem sido desde muito tempo. A minha pretensão sempre tem sido essa; os meus collegas sempre me viram clamar contra excessos financeiros de qualquer genero; sempre me viram censurar esse descuido e essa negligencia, com que nos orçamentos procura-se organizar uma receita para fazer face a uma despesa que se avoluma constantemente.

Temos uma despesa fixa e uma receita proveniente de impostos que precisam ser diminuidos.

O Congresso Nacional acha-se na situação constrangida do não poder fazer com que o paiz possa progredir, para evitar que se dê a retracção da importação. Todos nós sabemos que nos é permittido, si não tomos capitaes para despendor loucamente, retrahir as nossas despesas e procurar equilibrar-as com

as nossas rendas, isto é possível aos particulares, a todos a quem os recursos possam faltar; até aos membros do Congresso Nacional, contraos quaes tanto se clama, como si fosse a abundancia de recursos a razão porque queremos ser deputados e senadores; entretanto sabemos que esses recursos não chegam nem para as nossas despesas ordinarias e obrigadas pelo mandato.

Quem estuda a historia financeira de outros povos, sabe que nada mais difficil do que cumprir o dever de reduzir despesas; e dahi o axioma para a Nação Brasileira e para todos os povos do mundo, de que nada é mais difficil do que supprimir uma despesa, do que effectuar uma redução no orçamento.

A regra é que uma Nação não faz aquillo o que fazem os particulares; fixa primeiro as despesas para depois marcar a receita.

O *Jornal do Commercio*, Sr. Presidente, cuja opinião acato, porquanto entrega-se a estudos sobre as necessidades do paiz e tem sempre um fundo de verdade nas criticas que faz, publicou ante-hontem uma lista das despesas que podem ser reduzidas em todos os orçamentos na importancia de 59.000.000\$, segundo as vistas do programma do honrado *leader* da Camara dos Deputados.

Sr. Presidente, tenho a tristeza de declarar que, ainda reduzindo, contra todas as disposições da Constituição Federal, esses serviços que o *Jornal* apresenta como possíveis de ser reduzidos pelo Congresso, ainda assim o orçamento não poderia ficar equilibrado.

A verdade é que o orçamento com esta redução de 59 mil contos não poderia ficar equilibrado, e não poderia porque só a verba — Diferenças de cambio — exige a mais no orçamento votado a quantia de 100 mil contos.

Não fallemos de despesas extraordinarias. Nas despesas ordinarias, calcula-se que o Governo precisa de seis milhões esterlinos para pagar a sua despesa em ouro, e estes 6 milhões que ao cambio par representam 53 mil contos, ao cambio actual exigem 153 mil contos.

Bem se vê, portanto, que ainda reduzindo os 59 mil contos que o *Jornal do Commercio* aponta como sendo possível reduzir, ainda assim teriamos uma differença a mais sobre o Orçamento por causa da verba — Diferenças de cambio.

O SR. MORAES BARROS E OUTROS SENADORES dão apartes.

O SR. LEITE E OITICICA — Sr. Presidente, o honrado Senador diz: faça-se economias...

O Sr. MORAES BARROS— E' preciso que se faça.

O Sr. LEITE E OITICICA— Não se fará, e eu que nestas questões de finanças não estou disposto a andar com o que é preciso fazer, mas com o que effectivamente se faz, entendendo que o que nós precisamos fazer é aceitar o orçamento tal qual elle está e procurar remedio para elle.

Não nos illudamos, pois a desillusão ha de chegar fatalmente e será de desastrosos effectos para o paiz.

Porque havemos de proclamar a necessidade de reduzir as despesas, quando sabemos que nem o Congresso Nacional, mesmo que fosse elle composto de todos os que nos criticam, seria capaz de fazer esta redução.

Não é no Brazil sómente, é em todos os pazes do mundo: a França está com bilhões de francos no orçamento e não pôde reduzi-los, e a França está com uma divida enorme.

UM Sr. SENADOR—A Italia soube fazer face á divida que a assoberbava.

O Sr. LEITE E OITICICA — A Italia o que soube foi reduzir a sua moeda, resolvendo o problema fiduciario, e é o que nós precisamos fazer.

Sr. Presidente, estou me estendendo mais do que deveria, sinto estar fatigando a attenção dos poucos collegas que me ouvem. (*Não apoiados.*)

Na fórma do costume, confesso o meu peccado; quando principio a occupar-me destes assumptos, esqueço-me da discussão; sou levado por um sentimento de paixão, pois, declaro com franqueza: sou apaixonado nesta discussão.

E tenho razão para isso, pois vejo meu paiz caminhar dia a dia para a desgraça da sua população, vejo todos os dias a situação do paiz tornar-se mais critica, e infelizmente estou vendo realizar-se as previsões que fiz em 1892, quando fui relator da Commissão do Orçamento da Camara dos Deputados.

Diante destes factos que me dão coragem de insistir, tenho o direito de dizer a todo o cidadão e que eu dizia já em 1892, que se devia fazer, e que não tendo sido feito, produziu o resultado que eu previa. Ficará isso, porém, para outra discussão.

Não quero fatigar a attenção do Senado; já expuz o fim para que peço informações ao Ministerio da Marinha e o Senado comprehenderá agora a razão porque faço este requerimento. (*Lê o requerimento.*)

Tomarei estas informações como base para um projecto de lei afim de conceder verba especial para a construcção ou compra de navios. (*Muito bem.*)

Senado V. 1

E' lido, apoiado e posto em discussão, que se encorra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, o seguinte

Requerimento

Requeiro que, pelo Ministerio da Marinha, se poçam ao governo as seguintes informações:

1º, a quanto montará a compra das navios que o Sr. Ministro da Marinha julga necessarios, e o declarou no seu relatório ultimo, á defesa da Republica;

2º, quanto está orçado para a conclusão das obras do cruzador *Almirante Tamandaré* e para os concertos dos outros navios da esquadra;

3º, qual a somma total das verbas do orçamento vigente para os arsenaes da Republica e quanto representam as obras por elles produzidas;

4º, quanto poderá ser calculado produzir a venda dos navios existentes, imprestaveis para o serviço de guerra e quaes podem ser vendidos.

Sala das sessões, [26 de maio de 1896.—*Leite e Oiticica.*

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão.

Convido os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas Comissões e desigmo para ordem do dia da seguinte sessão:

1ª discussão do projecto do Senado n. 1, do corrente anno, reorganizando o quadro dos officiaes da armada.

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

10ª SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1896.

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Votação do requerimento do Sr. Leite e Oiticica, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior — ORDEM DO DIA — 1ª discussão do projecto n. 1, de 1896 — Discursos dos Srs. Pires Ferreira e Costa Azevedo — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação — Discursos do Sr. Presidente — Ordem do dia da sessão seguinte.

Ao meio-dia abro-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores : Manoel de Queiroz, J. Calunda, Alberto Gonçalves, Joaquim

Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Bazata, João Pedro, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardino, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Gil Goulart, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paulo Souza, Leopoldo de Bulhões, Joaquim do Souza, Caiado, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado. (35.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Antonio Baena, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Quintino Bocayuva, E. Wandenko K, Generoso Ponce, Vicente Machado e Arthur Abreu (10); e sem ella, os Srs.: Justo Chermont, Gomes de Castro, Cruz, Almino Afonso, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Laper, Moraes Barros, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos. (13.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hontem, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve sancionado um dos Autographos da Resolução do Congresso Nacional, que autorisa a abertura de um credito de 6:333\$310 para pagamento do pessoal e expediente da Delegacia de Terras e Colonização no Estado de Minas Geraes no anno de 1893.—Archive-se o Autographo e comunique-se a outra Camara.

Outro do 1.^o secretario da Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, de 16 de março ultimo, enviando, em satisfação a requisição da Mesa desta Camara, a colleção completa dos Annaes daquelle Assembléa quer do novo, quer do antigo regimen e pedindo a colleção dos Annaes do Senado Brasileiro, de ambos os regimens.—Agradeça-se a remessa e satisfaz-se o pedido.

Requerimento de Miguel Jacintho de Noronha Feital, 3.^o official da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio, solicitando o pagamento de seus vencimentos na importância de 1.389\$354, a que se julga com direito pelo tempo em que esteve aposentado até o dia de sua reintegração.—A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2.^o secretario lê o fidei sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

Parcecer n. 7, de 1896

Resolução final do projecto do Senado n. 26. de 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o Das deliberações e actos dos Poderes Municipaes do Districto Federal poderão os prejudicados recorrer ás justicas do Municipio, art. 35, da Lei n. 85, de 17 de setembro de 1891, observadas as prescripções da presente lei.

§ 1.^o O recurso pôde ser interposto dos actos e deliberações :

- a) do Conselho Municipal ;
- b) do Prefeito Municipal ;
- c) das demais autoridades administrativas do Municipio.

§ 2.^o Cabo recurso dos actos, medidas, providencias ou deliberações :

- a) que offendam direitos individuaes ;
- b) que prejudiquem o exercicio de direitos politicos.

§ 3.^o Compete o recurso :

a) ao muniçe, cidadão brasileiro ou estrangeiro, quando se tratar de lesão de direitos individuaes (Constituição, art. 72) ;

b) ao cidadão brasileiro nato ou naturalizado, residente no Municipio Federal, no caso de lesão de direitos politicos (Constituição, arts. 69 e 71) ;

c) aos successores e aos representantes legais da pessoa lesada.

§ 4.^o Intenta-se o recurso :

- a) perante o Tribunal Civil e Criminal ;
- b) representada no processo pelo Ministerio Publico a autoridade de quem emanou a medida, ou por cuja ordem se executou ;
- c) podendo tambem tomar parte no pleito os terceiros que tenham interesse juridico na decisão dello.

Art. 2.^o O processo será, com as alterações constantes desta lei, o summario do que tratam os arts. 182 a 188 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

§ 1.^o A petição inicial, acompanhada da competente prova documental, conterá, além do nome das partes :

- a) a exposição do facto e circumstancias occurrentes, de onde se origine ou possa originar-se a lesão ;
- b) a applicação da lei, principio juridico ou praxe consagrada pela administração, violados pelo acto de que se recorre ;

c) o rol das testemunhas, si a parte tiver de offerecel-as;

d) e protesto de exhibir em tempo a prova documental, no caso de demora imputavel ás partes interessadas.

§ 2.º Será *in limine* indeferida:

I. Si a parte for illegitima;

II. Si o pedido for manifestamente infundado;

III. Si não estiver devidamente instruido;

IV. Si houver decorrido um anno da intimação ou publicação do acto de que se recorrer, salvo provado legitimo impedimento nos termos de direito.

§ 3.º Desso indeferimento caberá agravo e da decisão final da causa haverá appellação necessaria.

Art. 3.º A sentença não apreciará o merecimento do acto administrativo impugnado sob o ponto de vista de conveniencia ou oportunidade e sómente verificará si esse acto, por não applicação ou applicação indevida do direito vigente, offende ao direito da parte.

Art. 4.º A sentença passada em julgado obriga as partes e a administração relativamente ao caso concreto, objecto da demanda.

A violação da sentença induz em responsabilidade civil e criminal.

Art. 5.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1896.
— Gil Goulart. — Manoel Burata.

E' posto a votos e approvedo o requerimento do Sr. Leite e Officica, cuja discussão ficara encerrada na sessão anterior.

ORDEM DO DIA

Entra em 1.ª discussão o projecto do Senado, n. 1. de 1896, que reorganisa o quadro dos officiaes da armada.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, a prova de que este projecto não é inconstitucional, oncontra-se nos artigos da nossa Constituição, os quaes não prohibem que a esta Casa sejam trazidos projectos, que tratem de reorganisar este ou aquelle serviço nacional; e, quanto á sua conveniencia, para provál-a, é preciso entrar em alguns detalhes, detalhes que, por certo, não terão escapado á attenção dos legisladores deste paiz, nem dos bons brasileiros que de perto acompanham, de ha tres annos para cá, a vida da marinha de guerra nacional.

Animou-me ainda mais a apresentar este projecto o pedido de fixação das forças de mar por parte do Poder Executivo; pedido que parece não satisfazer as condições tão

precarias do pessoal da marinha de guerra o muito menos ao que de providente se acha contido na Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Para principiar a minha argumentação na sustentação deste projecto, tratarei desde ja da analyse do pedido de fixação de forças, no que diz respeito ás condições de promoção dos officiaes de marinha; mas é preciso que eu procure uma certa ordem na minha argumentação para trazer ao Senado a convicção da verdade e da razão que tenho na defesa deste projecto, o qual vem aculmar muitas queixas, vem garantir direitos adquiridos, sem comtudo trazer mais sacrificios ao Thesouro Nacional, dando-nos sobretudo a convicção de que temos no Brazil uma marinha de guerra compacta e homogenea, tendo o mesmo pensamento em torno do pavilhão nacional.

Diz o § 6.º do art. 2.º do projecto de fixação de forças:

« A extinguir o actual quadro extraordinario na razão de um terço das vagas que se derem em cada posto, sendo os outros dous terços preenchidos de accordo com a lei n. 2.296 de 18 de junho de 1873, pelos officiaes cujos direitos á promoção forem ou tenham sido reconhecidos. »

Peço ao Senado que attenda bem á disposição deste paragrapho.

Com a approvação delle e, diante das vagas que se forem dando, iremos subvertendo tudo quanto se fez em sustentação do principio da autoridade durante os calamitosos dias da revolta.

Não nos enganemos; é preciso que sejamos francos, agrade ou desagrado a quem quer que seja, principalmente nesta occasião em que se trata, não de direitos personaes deste ou daquelle official, deste ou daquelle grupo, de entre os muitos em que, infelizmente, está dividida essa nobre classe; mas simplesmente do interesse publico. Já ouço por ahí essa grita dos que dizem que o projecto promove os revoltosos e os neutros (que não sei quem sejam) e vai preterir os officiaes que serviram á legalidade com tanto denodo e tanto patriotismo.

Enganam-se; não comprehenderam estes o projecto ou, si o comprehenderam, toem fins occultos: a defesa de direitos de filhotes, de que o Senado não pode cogitar.

Diz o honesto Sr. Ministro da Marinha no seu recente relatório, e o disse com muito patriotismo e amor á classe (12):

« O quadro mandado crear em 1867 e que ao terminar a lucta, em 1870, continha apenas 25 officiaes, exigiu nada menos de seis a sete annos para ser extincto, quando, entretanto, os postos mais elevados se acha-

vam providos, em sua maior parte, por pessoal de avançada idade e cuja saúde havia sido arruinada pelas intemperies da campanha; o de 1894, de maior numero será, por um prazo mais longo, a barreira insuperavel em que terão de aniquilar-se os mais generosos esforços.»

Neste trecho externou o velho e bravo Almirante os bons desejos que nutro em relação a Marinha de Guerra; pois bem, usando das proprias palavras de S. Ex. e do seu argumento evidencia-se o seguinte: que no tempo da guerra com o Paraguay, quando existiam somente 25 officiaes extraordinarios e os postos superiores providos na sua maior parte por officiaes de avançada idade etc., foram precisos de seis a sete annos para extincção de tal quadro, dando, por consequencia uma media de quatro vagas por anno, e vejamos o que resultará agora, que o quadro da armada está sobrecarregado de officiaes aggregados e extraordinarios e os postos superiores providos de officiaes moços.

Particularisemos o caso para a promoção dos 1.^{os} tenentes, dando a mesma media de vagas, isto é, 4 (o que não é de mais.) Existindo 5 capitães-tenentes aggregados e 22 no quadro extraordinario, temos um total de 27 officiaes para concorrer ás vagas.

Os aggregados deverão entrar logo para o quadro ordinario, por força da lei, aproveitando as primeiras vagas; ora, como são cinco os aggregados, a proposta do Sr. ministro da marinha só poderá começar a vigorar daqui a dous annos, pelo menos, por isso que o quadro de officiaes generaes, capitães do mar e guerra e capitães de fragata tambem estão sobrecarregados; ficando então depois disso 22 capitães-tenentes do quadro extraordinario que somente ficarão extincto quando se derem 66 vagas, isto porque, segundo a proposta do mesmo ministro os officiaes desse quadro concorrem com um tempo para a entrada para o ordinario.

Por consequente, 66 dividido por 4 (media das vagas por anno) dá 16 1/2 annos para ficar extincto o actual quadro extraordinario.

Fica, portanto, o numero 45 dos actuaes 1.^{os} tenentes que nessa epocha será o n. 1 do quadro com 16 e meio annos de espera para extincção do quadro extraordinario e mais dous annos que já esperou para a entrada dos aggregados, ao todo 18 e meio annos como 1.^o tenente, sem contar os dous annos e tanto que este 1.^o tenente n. 45, já tem de posto.

Que brilhante futuro!... Não é este, por certo, o desejo de S. Ex... O que poderá esperar a nação, de uma marinha desta ordem?

Nestas condições, me determinei á apresentação deste projecto, cuja discussão espero seja calorosa e longa nesta Casa, porque tra-

ta-se do direitos adquiridos por uns, de direitos prejudicados e não preteridos de outros e dos proprios officiaes que serviram á revolta.

Si cada um dos legisladores deste paiz compulsar o relatorio do ministro da marinha, chegará á triste conclusão de que a Escola de Marinha, unica que temos na Republica, não pôde nestes seis ou sete primeiros annos fornecer pessoal bastante para completar os quadros dos subalternos da marinha de guerra, quadros estes que, ha muitos annos, desde os tempos do imperio, nunca foram completados no posto de 2.^o tenente. Si assim é, o que pôde esperar a Republica, não tendo uma marinha composta de uma officialidade illustrada e orientada diante dos principios que nos servem de norma de governo? Onde irá o governo procurar officiaes? Contractando-os no estrangeiro?

Mas isto não o pôde querer o nosso patriotismo e a nossa dignidade o repellera.

Procurar entre os reformados, que já foram retirados da classe armada como não podendo supportar o pesado serviço do mar? Não é possivel. A escola não pôde fornecel-os. Onde encontrar-os?

O serviço tem de ser feito por estes officiaes prejudicados.

O SR. LEITE E OITICICA—Julgo que seria mais conveniente procurar marinheiros.

O SR. COSTA AZEVEDO—E ter navios.

O SR. PIRES FERREIRA — Lembro ao nobre Senador por Alagôas que apenas venho completar o que V. Ex. hontem pediu nesta Casa quando disse que não temos navios em condições de poder o Governo, em um momento dado, lançar mão delles para desafrenta de qualquer imprudencia de alguma nação estrangeira menos reflectida. Pergunto eu, si o Governo adquirir, como está tratando de fazel-o, esses navios, a quem confiar-os?

O SR. LEITE E OITICICA—A officiaes.

O SR. PIRES FERREIRA—Não ha officiaes sufficientes, como posso garantir a V. Ex., que não terá a pretensão de conhecer mais a Marinha de Guerra do que eu que sou militar.

O SR. LEITE E OITICICA — Ouvei ha alguns dias de um Contra-Almirante a declaração de que não ha tres marinheiros para um official.

O SR. PIRES FERREIRA — Isto não prova que não haja necessidade de officiaes, apenas prova tambem que o numero de marinheiros é limitadissimo, em vista das necessidades.

O SR. JULIO FROTA — Mas, ficamos com 3 commandantes para cada navio.

O SR. PIRES FERREIRA—Si o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que já traz a predisposição de — com o seu voto — levar a derrota do projecto na 1.^a discussão...

O SR. JULIO FROTA—Nunca.

O SR. PIRES FERREIRA...conhecesse em todos os seus detalhes os serviços da Marinha de Guerra e o seu pessoal...

O SR. LEITE E OITICICA — Ao contrario; o projecto deve ir á Commissão para ser estudado.

O SR. PIRES FERREIRA... não deixaria de apoiar-o com todas as forças.

O SR. JULIO FROTA — Eu refiro-me aos navios que existem actualmente.

O SR. PIRES FERREIRA — Não se trata disto.

O SR. LEITE E OITICICA — Vamos procurar meios de adquirir os navios; mas, não lancemos mão dos créditos.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. hontem fallou com tanto brillantismo e tive a satisfação de, com muito proveito e muita calma, ouvi-lo; e, segundo parece-me, tem agora o firme proposito de interromper-me.

O SR. LEITE E OITICICA — Não apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Quando o nobre Senador dirige-me os seus apartes com certa cadencia, eu até folgo muito em ouvi-los e tenho sempre occasião de respondel-os, franca e resolutamente.

Si o nobre Senador pelo Rio Grande conhecesse, disse eu, em todos os seus detalhes, a nossa marinha de guerra e todos os seus serviços, com certeza não me viria irrogar a injustiça de trazer eu á consideração do Senado um projecto que dêsse para cada navio dez commandantes!!

O SR. JULIO FROTA — V. Ex. demonstrará o contrario e, opportunamente, na 2.^a discussão, que é occasião propria, estudaremos o assumpto.

O SR. PIRES FERREIRA — Provado que a Escola de Marinha não pôde fornecer, nos seis ou sete primeiros annos, numero de guardas-marinha para preencher as vagas de 2.^{as} tenentes, é claro que, não havendo 2.^{as} tenentes, não se poderá preencher as de 1.^{as} tenentes.

Por ahí fica mathematicamente provado, por meio de numeros, que isso não é possível, pois, a Escola Naval tendo, no curso prévio 18 alumnos, aquelle ao qual concorre maior numero de candidatos; no 1.^o anno 02, porque já concorreram os aspirantes que tinham sido excluidos por motivo da revolta; no 2.^o anno 40, e no 3.^o anno 34, tendo apenas 29 guardas-marinha no 4.^o anno, o preenchimento dessas vagas torna-se impossivel.

Si o quadro de 2.^{as} tenentes actualmente é de 100 e apenas contando com 29 guardas-marinha e 8 2.^{as} tenentes, pergunto eu: — de onde tirar, para preencher o grande numero de vagas de 1.^{as} tenentes?

E' o caso do Congresso estar votando verbas para uma corporação que não existe e sem vantagem alguma, apenas fazendo constar nos livros que existem 175 1.^{as} tenentes e 100 2.^{as} tenentes, sem que possamos utilizar os serviços delles, porque não existem.

E' por esta razão que eu não pude concordar com um aparte, hontem dado ao honrado Senador por Alagoas, quando analysava com tanto patriotismo o punhado de verdades externadas em relatório pelo honrado Ministro da Marinha que não podia negal-as á Nação, por intermedio dos seus representantes.

Fez S. Ex. muito bem em dizer essas verdades, porque a responsabilidade do presente não lhe cabe, e a do futuro caberá ao Congresso, se não ouvir a sua reclamação.

Nestas condições, não havendo 2.^{as} tenentes para preencherem as vagas de primeiros, pergunto: — onde a marinha vae encontrar subalternos para completar tamanho numero?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mande officiaes do exercito.

O SR. PIRES FERREIRA — Si houvesse necessidade, haviam de ir do exercito, e, para attestar que os do exercito se colligam com os da marinha no momento da defesa nacional, está ali esse glorioso feito da batalha do Riachuelo, em que a bravura do soldado a bordo não foi obscurecida pela intrepidez dos arroçados marinheiros (apoiados). Todos são brasileiros.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu acabo de dizer que ha necessidade, e que essa não pôde ser satisfeita com o pessoal que actualmente tem a Escola Naval...

Os SRS. JULIO FROTA E ALMEIDA BARRETO dão apartes.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. está tirando uma conclusão que vem perturbar a discussão, e como que procura adeantar aquillo que vou dizer. V. Ex. ouvindo-me com attenção, votará a favor do projecto.

Em vista do que acabei de dizer, diminui o quadro dos 1.^{as} tenentes de 25 e dos 2.^{as} tenentes de 60, augmentando proporcionalmente o quadro de officiaes superiores; approximei-me tanto quanto possível da organização das marinhas do velho mundo, e principalmente da da Alemanha, de cuja boa organização militar a ninguem cabe o direito de duvidar.

E' devido ao numero exagerado de officiaes subalternos e diminuto de officiaes superiores na nossa marinha, que se veem as escolas de aprendizes marinheiros e capitulias de portos providas, na sua maior parte, por 1.^o tenentes, quando seus logares deveriam ser a bordo dos navios, o que irá acontecer d' aqui a pouco tempo, si o projecto que apresentei fôr adoptado.

A experiencia de todos os dias, confirmada por opiniões de abalizados, como a do almirante Fournier, que condemna o facto de, na marinha franceza, os officiaes só chegarem ao posto de capitão de fragata aos 40 annos de idade, tendo já perdido todas as illusões e já descontentes, mostra a necessidade do augmento no posto de capitão-tenente, para o qual ha diversas commissões de serviço menos pesado do que a de official de quarto a bordo dos navios. E foi b' sado nisso que augmentei o numero de capitães de fragata de 20 e o de capitães-tenentes de 25, posto este em que os officiaes devem levar mais tempo, e não como actualmente se dá em relação ao de 1.^o tenente, em que os officiaes perdem todas as illusões, occasionando um mal moral, cujas consequências não são difíceis de avaliar.

Com o augmento do quadro assim determinado, o Poder Executivo poderá determinar que os 1.^o e 2.^o tenentes tenham sómente commissões de official de quarto a bordo e nos corpos de marinha, salvo commissões de confiança.

Nestas condições teremos uma marinha forte, porque o official superior terá o horizonte mais claro para as suas aspirações e os subalternos a certeza de o serem em oito ou nove annos.

Senhores, a necessidade da reorganisação do quadro da officialidade da Marinha de Guerra é de tal ordem, que se impõe mesmo ao sacrificio de dinheiro, si isto fosse exigido pelo projecto.

Precisamos olhar com mais attenção para a Marinha de Guerra, que se acha muito limitada e fraccionada pelas deserções; é necessario que a Nação saiba o que está pagando e o modo por que se faz o serviço daquella nobre classe, que tem no livro da nossa historia patria muitos dias de glorias.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. deve ouvir a minha argumentação; V. Ex. parece não acreditar, que aqui no Senado esqueceu-se daquelles principios de disciplina, de que sempre me deu exemplos.

Sr. Presidente, a Marinha de Guerra brasileira está infelizmente, por motivo de dissensões, dividida em tres grupos: um conhecido vulgarmente pelo nome de legalistas, aquelles que não levariam em conta as rela-

ções pessoais e essa camaradagem adquirida durante o tempo academico, para só attenderem aos deveres da disciplina e aos dictames do patriotismo.

O outro é o daquelles que foram considerados como timoratos e que, comquanto vissem que não convinha abraçar uma revolta criminosa, parece tambem que não quizeram esquecer completamente esse espirito de camaradagem, e as relações pessoais adquiridas na convivencia de bordo.

O SR. COSTA AZEVEDO—A estes não dou os meus louvores.

O SR. PIRES FERREIRA—O outro grupo é o daquelles que lançaram mão das armas nacionais para produzir os efeitos que nós e elles hoje tanto lamentamos.

O SR. COSTA AZEVEDO—A estes reprovo o procedimento.

O SR. PIRES FERREIRA—Pois bem; si a Nação, pelos tramites legais, respeitadas todos os artigos constitucionaes relativos á materia a que vou me referir, apagou o crime daquelles que trouxeram a morte aos seus concidadãos, que lançaram mão das armas que a Republica lhes confiou para fins mais elevados, esquecendo-se dos santos preceitos disciplinares e desse grande principio—que a Republica só pôde sustentar-se sem ambições criminosas, respeitando os direitos de cada um, previstos na lei...

O SR. OLIVEIRA GALVÃO—Quem é que respeitou os direitos de cada um?

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. é de terra e nós tratamos da marinha. Estamos no mar e eu tenho medo de terra dentro da agua, porque ella esborou-se.

O SR. OLIVEIRA GALVÃO—Eu estou dizendo que houve quem desrespeitasse os meus direitos e V. Ex. nunca os accusou.

O SR. PIRES FERREIRA—Si houve quem desrespeitasse os direitos do honrado Senador, os tribunaes que a Republica constituiu deviam tomar conhecimento no tempo opportuno, e assim procede desde que a esses tribunaes recorrem os prejudicados.

Portanto, si a Nação, como disse, trouxe a amnistia, assim de que os nossos compatriotas que estavam no estrangeiro viessem para o seio da Patria, tendo a lei estabelocido o intersticio de dois annos, assim de não confiar-lhes as armas immediatamente e para evitar conflictos entre uns e outros, para que neste interregno só congregassem, porque não se tratava de uma questão pessoal; como é que este Senado ou o Congresso Nacional não ha de tratar de attenuar os prejuizos causados pela promoção de 16 de abril e 30 de agosto de 1894, como criteriosamente diz a

mensagem Presidencial, attendendo que a grande maioria dos officiaes prejudicados conservou-se fiel ao governo legal, continuando a occupar os cargos de confiança do mesmo governo, quer embarcados nos navios do Norte, no Sul e na Europa e tambem em serviços nas Escolas de Aprendizes Marinheiros e Capitancias de Portos etc., logares estes que não podiam e nem deviam ficar abandonados?

No entanto foram promovidos officiaes que estavam em identicas condições destes e alguns até prestando menores serviços.

Si a promoção se tivesse limitado aos da esquadra legal, bem, a ninguém caberia o direito de reclamar.

O que deu direito á promoção de 30 de agosto de 1894? Não foram as reclamações daquelles que tamém tinham prestado serviços á causa da legalidade?

Porque razão, tambem, não se ha de ter alguma condescendencia para com aquelles que, sem serem revoltosos armados, contudo não foram adeptos fervorosos do principio da lei?

Porque razão? Si ha condescendencia para os que commetteram o crime, porque não se fara o mesmo para aquelles de que acabo de tratar?

Sendo assim, o projecto vem curar dos interesses desse segundo grupo, sem contudo prejudicar os direitos adquiridos com tanto sacrificio por aquelles que prestaram serviços á mão armada á legalidade.

Em torno da proposta do Governo não me parece ter-se levantado grita, pois vem de cima; e no entanto para este projecto que cogita do bem-estar de todos, procura-se perturbar-o, principalmente alguns que percorrem as ruas em impatriotica caballa de interesses pessoais nill de que ao projecto se dê outra orientação diversa da do meu pensamento, ou seja interrompida a sua marcha.

Não!... Nós vamos tratar dos interesses nacionaes ou dos interesses geraes, como são o da marinha, uma das forças armadas da Republica.

Com as promoções effectuadas nos dias 16 de abril e 30 de agosto, o chefe do Poder Executivo de então, se viu obrigado, pela força das circumstancias, a promover, fóra dos quadros, officiaes que tinham serviços reaes, e em lucta franca defendido o principio da autoridade. Mas não pôde, talvez, recompensar a todos, o que, seguramente, faria, si não tivesse terminado o prazo constitucional, pois, apparecendo reclamações, seriam estas estudadas, creio, e attendidas aquellas julgadas procedentes, como o foram algumas.

Fez muito bem e nunca lhe negarei os meus applausos por esse procedimento, porque, mesmo aquelles que hoje o consuram,

si estivessem collocados naquelle posto, não sei si teriam feito só isto. (*Bravos.*)

Bastante tolerancia houve da parte do chefe do Poder Executivo naquelle ponto, principalmente porque cabia-lhe a responsabilidade enorme de salvar o principio da autoridade que nós todos hoje atagamos.

Nestas condições foi preciso exceder o numero de capitães-tenentes de 27, e com o quadro actual, na média, não teremos duas promoções de capitães-tenentes por anno.

E' facil de calcular que em menos de 14 annos não revertorão todos elles ao quadro, nem poderão haver promoções. Por isso mesmo é que no tempo do Imperio já se pedia a lei compulsoria para a marinha, porque, quando um official chegava a ser promovido a capitão-tenente, já não tinha forças para fazer o serviço.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu cheguei a 1º tenente ainda moço.

O SR. PIRES FERREIRA—Moço para o serviço daquelle tempo, hoje a Republica exige mais celeridade em todos os seus movimentos para acompanhar o progresso.

No estado actual da marinha, um 1º tenente não poderá ser promovido a capitão-tenente sinão no prazo approximado de 16 a 20 annos, conforme já provei.

Qual o estímulo que hão de ter esses officiaes na marinha de guerra? Agora que a marinha mercante está nacionalizada e que os brasileiros tem preferencia aos seus commandos, agora que a engenharia se desenvolve rompendo as nossas florestas, e a todos convidando a trabalhos mais rendosos, é que se procurará atrophiar o estímulo da officialidade paralyzando-a em seus accessos?

É deante deste quadro, que nos apresenta um futuro prospero, não haverá patriotismo por mais acrisolado, que possa deter esses officiaes na carreira das armas na marinha.

Si for adoptada a proposta do Poder Executivo, segundo o que pede para a fixação de forças de mar, ter-se-ha: um terço para os officiaes aggregados e extraordinarios, que são 27 no posto de capitão-tenente, e dous terços de outros officiaes cujos direitos á promoção forem ou tenham sido reconhecidos; isto é, para est-s, a promoção poderá datar de 16 de abril, em virtude do direito de reclamações.

Onde vão parar os direitos adquiridos dos que defenderam a lei? Onde vai parar a garantia que deve ser respeitada, que, para estes, resultou da promoção de 1894?

Refletam os Srs. Senadores sobre estas palavras. Quando é que chegará a vez de terem accesso em sua carreira os officiaes que defenderam a lei?

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Quando chegar o tempo.

O Sr. PIRES FERREIRA—Chamo a attenção do Senado para este ponto. Com certeza, si o chefe do Poder Executivo fosse entendido nesta materia technica, em todos os seus detalhes, não assignaria esta proposta, porque ella não satisfaz aos patrioticos desejos de S. Ex. querendo harmonisar a familia brasileira. Mas, felizmente, aqui no Senado e na outra casa do Congresso, e, collocados em outras posições, ha compatriotas nossos que bradam pelos direitos daquelles que defenderam a lei; e esse brado sendo ouvido por S. Ex. o fará pôr-se em guarda contra os odios que pretendem se evidenciar com sua responsabilidade.

Sendo a promoção feita na proporção de um terço de capitães-tenentes, entrará de cada vez um, quando se derem tres vagas; portanto, são precisas 81 vagas de capitães de fragata para entrarem os 27 capitães-tenentes que excedem do quadro actual; o que quer dizer que ficarão sem promoções durante muito tempo aquelles que na emergencia difficil por que passou o paiz não se afastaram do seu dever de militares, preteridos entretanto pelos que tiveram procedimento opposto.

Querer-se isto é o mesmo que autorisar-se revoltas e ordenar-se a marçmba!

E' preciso que seja providenciado o caso, para se evitar isso, para que a nossa condescendencia não seja levada a ponto de se impor preterições áquelles que sustentaram a lei e se elevar a altas posições aquelles que esqueceram o cumprimento dos seus deveres.

Desta maneira respondo aos homens de intelligencia apoucada que não comprehendiram a proposta do governo, nem aquella que apresentei e estou justificando, e andam batendo ás portas de uns e outros, procurando organisar impugnação á medida que offereci ao Senado. Enganam-se; o meu procedimento nesta tribuna é dictado pelo interesse do serviço publico e importa um aviso franco que dou ao Sr. Presidente da Republica, mesmo atacando esta proposta exarada no art. 6º, porque, S. Ex., no meu modo de ver, hoje, vae perfeitamente correcto no seu procedimento.

De maneira que, quando tiverem subido ao posto de capitão de fragata os 22 capitães-tenentes do actual quadro extraordinario, além dos cinco aggregados, teem tido ingresso neste ultimo posto 44 1ª tenentes.

Mas, como no numero dos 1ª tenentes, actualmente, nem todos terão o tempo de embarque necessario para serem promovidos, vae o tempo se passando e o lapso de dous

annos ficará esgotado e a consequencia será que officiaes que defenderam a lei ficarão em plano inferior, isto é, preteridos.

Que me importa que o meu modo de proceder nesta tribuna vá desagradar áquelles a quem possa contrariar? Si tive a necessaria calma para arrostar todos os seus desvarios, não a perderei na defesa dos direitos daquelles que se congregaram em torno do principio da autoridade.

Entretanto, o projecto diz que, com a reorganisação actual do quadro, as vagas que se venham a dar serão preenchidas pelos officiaes aggregados, por serem mais antigos, dentre os capitães-tenentes do quadro extraordinario que foram promovidos por serviços de guerra, por exemplo. Entrados elles para o quadro, passam a concorrer nas promoções com os outros, ficando os do quadro extraordinario para mais tarde, como vou explicar a V. Ex.

O numero de vagas é inferior; supponha-se, são apenas 10; para este numero de vagas concorrerão officiaes de posto inferior, por exemplo, 1ª tenentes, que tenham satisfeito as exigencias da lei de promoções, ficando os do quadro extraordinario aggregados, os quaes irão entrando para o ordinario á proporção que se forem dando outras vagas, garantidas suas antiguidades.

Mas como um dos paragraphos da proposta e do projecto manda extinguir o quadro extraordinario, terão os officiaes deste de reverter ao ordinario por suas antiguidades, ficando aggregados os mais modernos, e assim collocados por suas antiguidades.

Pergunto eu: onde estão prejudicados por esta fórma os direitos adquiridos dos officiaes que defenderam a lei? Ficam perfeitamente garantidos não só os direitos destes como os dos que setiveram em commissões quer no Alto Uruguay, quer no Rio Grande do Sul, quer em outros Estados, embarcados ou nas Escolas de Aprendizizes Marinheiros e Capitancias de Portos, quer na Europa, embarcados, e em outras commissões de confiança, logares todos est. s que, como já disse, não podiam ser abandonados e bem assim os que tendo sido presos foram absolvidos por seus pares.

O que o projecto faz é assegurar o primeiro plano aos que estiveram com as armas na mão em defesa da lei; o segundo plano, aos que estiveram nas supraditas commissões do Governo legal e o terceiro aos que estiveram de armas na mão contra a lei.

Ha nisso alguma cousa que não deva ser aceita? porque não poderia eu propor o projecto?

A reversão dos officiaes que estão na reserva especial para o quadro ordinario, uma vez effectuada, não poderá fazer com que elles possam ser promovidos por antiguidade

ou merecimento? Ninguém o contesta, a lei lhes garante este direito.

E todos os officiaes do quadro da reserva especial, si se der alguma vaga, agora poderão ser promovidos? Não.

Portanto, o projecto o que vem fazer é garantir os direitos para serem promovidos aquelles que estiverem em diversos serviços do governo legal e ninguem poder-se-lhe considerar preterido desde que, como já disse, por este projecto são respeitadas antiguidades dos que já se acham promovidos, e, equilibrado o quadro, ficará o horizonte mais claro à aspiração do militar cumpridor dos seus deveres, pois, uma vez reorganizado o mesmo, todos concorrerão às vagas que, de futuro se forem dando: é o inicio de uma nova era.

Só não agradará áquelles que querem defender interesses de sua ninhada, pequenos interesses de politica. O projecto é harmonico, leva uma animação, pela sua intelligencia, áquelles que forem respeitadores da lei e para os chefes que tenham de fiscalisar o procedimento dos seus officiaes.

Pensando que durante a discussão deste projecto alguma cousa teria de ceder deante desta ou daquella argumentação que viesse a ser produzida, quer em pról dos que defenderam a lei, quer em pról daquelles que, defendendo a lei sem armas na mão, estavam em qualquer commissão, quer mesmo em pról dos que estavam na revolta, guardei emendas com certo calculo, a fim de não gastar toda a munição que me fosse necessaria nesta lucta.

E' assim que, lendo cautelosamente o § 6^o da proposta, guardei para a 2^a discussão uma emenda que vem ainda mais uma vez acautelar os direitos daquelles que defenderam a lei.

O que, porém, não posso ver, e o que me dóe no intimo, é querer-se perturbar a Constituição da Republica, quando ella manda que nas duas classes haja inteira igualdade de direitos e do deveres. Póde haver igualdade de direitos entre o procedimento que se tem tido com o exercito e o que se teve desde os primeiros dias com a marinha?

Não! e, para provar o que acabo de dizer, affianço ao Senado que ainda hoje ha officiaes de marinha de serviços importantes, que foram meus collegas como 2.^a e 1.^a tenentes e que ainda hoje são capitães de fragata e capitães-tenentes! !

E nem se diga que minha defesa á força armada da Republica, representada pela marinha, é feita só neste momento. Não; quando se effectuaram as promoções do exercito, eu procurei alguém que podia influir nos destinos da marinha e disse-lhe

que ora preciso tambem que houvesse promoção na marinha.

Porque, tendo com as promoções os officiaes do exercito direito não só de melhorar suas proprias condições, assim como as de suas familias, não se dá aos da marinha os mesmos direitos promovendo-os?

O SR. COSTA AZEVEDO—Em que data?

O SR. PIRES FERREIRA—Logo no primeiro anno da Republica.

Porém os escrúpulos de quem podia influir para este desideratum determinaram que nada fosse feito, porque entendeu que não queria que se dissesse que fez-se a Republica para a marinha ter accessos quasi que diarios.

Voltando do Paraná, procurei logo meios para que se trouxesse ao conhecimento do Congresso o projecto já de ha muito reclamado do augmento de vencimentos para os officiaes de mar e terra. A mensagem aqui veio trazendo o augmento do soldo e da etapa para os officiaes do exercito e do soldo para os officiaes de marinha; o Senado approvou uma emenda que apresentei mandando tambem dar etapa aos officiaes de marinha, da qual fosse descontada a razão de porão que não se podia tirar como necessaria.

Si eu, em épocas passadas, não me esqueci de meus companheiros que estão encarregados da defesa da Republica em outra arena, tambem cheia de perigos, não é neste momento, deante deste clamor que procurou e levou a effecto a divisão da marinha em grupos, que hei de ficar calado. E, como estou convencido de que nem a todos vou agradar, resta-me o consolo de vir a esta tribuna inspirado dos melhores desejos de procurar a effectividade do maior numero de hypotheses mais favoraveis aos officiaes de marinha.

Meu procedimento é franco e resoluto a favor do projecto que, me parece, não passará da 2.^a discussão; não porque deixe de ter os meus esforços ainda uma ou duas vezes nesta tribuna, contra aquelles que contra elle se debaterem.

Fica-me, entretanto, a desoladora convicção de que, si o Congresso Nacional não tomar uma medida energica e urgente em relação á nossa officialidade de marinha de guerra, teremos de vel-a, e muito breve, completamente anniquillada, porque, repito, não ha patriotismo por mais acrysolado que seja que nos detenha em uma posição que traz nosso immediato prejuizo e de nossas familias; e nem a lei exige este sacrificio. E porque a lei não deve exigir tal sacrificio é que apresentei á consideração do Senado este projecto, que vai harmonisar a marinha de guerra nacional, vai levantar os estímulos daquelles que se acham já acabrunhados pelo peso dos desgos

tos, e tudo isto só pôde trazer uma resultante, que é o benefício nacional.

É como quero que meu projecto vá tendo a interpretação mais razoavel, mesmo diante da exigencia daquelles que supõem que os interesses nacionaes não do se dobrar diante do interesse do illotismo, direi neste momento que uma das emendas que terei de apresentar em 2.ª discussão será que os officiaes promovidos nas vagas que se derem não terão o direito de reclamar a antiguidade de 16 de abril de 1894; nem mesmo aquelles que forem promovidos nas vagas que se forem dando poderão gozar deste favor, salvo decisão dos tribunaes.

É necessario que o Congresso tome uma providencia energica sobre este assumpto de contagem de antiguidade, porque isto vai tirar direito de muitos e vai procurar collocar em logares muito favoraveis outros que muitas vezes não teem o direito adquirido pelo esforço intellectual ou material no serviço da marinha e sim por terem estado em commissões especiaes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Até certo ponto, concordo com isto.

O SR. PIRES FERREIRA—A outra emenda é sobre os officiaes extraordinarios que excederem do quadro, ficarem aggregados; mas me lembro que existe uma lei que manda aggregar todos os officiaes que excedem do quadro.

E para provar que no quadro effectivo não podem existir officiaes de menor antiguidade no posto do que os que estão aggregados, posso citar o seguinte exemplo, que se dá tanto—na marinha como no exercito.

Pelo decreto da amnistia e pelo decreto que annullou as reformas dos generaes elles revertocam ás fileiras do exercito e da marinha; e assim é que, dous contra-almirantes, os Srs. Maranhão Barreto e Marques Guimarães revertoram ao quadro, já foram classificados conforme a sua antiguidade, e, portanto, ficaram em numeros superiores áquelles que defenderam a lei, sem que nenhum destes se julgasse prejudicado. Respeitou-se o direito daquelles que tinham sido reformados; revertoram para a sua classe, contou-se-lhes a antiguidade, ao lado de outros que já tinham sido promovidos, quando elles estavam reformados. Isto que se deu com esses dous contra-almirantes tem-se dado com todos os outros officiaes; e não poderá deixar de dar-se com os capitães-tenentes ou outras patentes, que estejam aggregados e pertencerem ao quadro extraordinario que a proposta do governo, como o meu projecto, mandam extinguir.

Finalmente, a ultima sobre a dispensa do embarque a officiaes superiores, a quem

este projecto vai dar animação, porquanto si esta clausula não for attendida iremos novamente prejudica-los.

Esta condição não fez parte da integra do meu projecto, porque só agora chegou ao meu conhecimento, que a muitos faltava satisfazer tal exigencia.

Estou convencido, desde que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul garante a passagem do projecto á segunda discussão...

O SR. JULIO FROTA—Não posso garantir sinão o meu voto.

Não é occasião de discutir o projecto e muito menos as emendas. V. Ex. apresentou o projecto e já o está emendando.

O SR. PIRES FERREIRA—Vou dizer porque. É para que fique logo bem claro o meu modo de pensar, extornado neste projecto o não vá ser olhado por outro prisma, por aquelles que teem má vontade a este ou aquelle grupo.

O SR. JULIO FROTA—Creio que V. Ex. devia ter esperado que alguém combatesse o projecto, para então defendel-o.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu não estou discutindo o projecto e as emendas; estou provando a sua conveniencia e logo prevenindo o ataque, estou aclarando o terreno áquello que não comprehenderam bem o meu modo de ver neste projecto. O Senado comprehende que eu não devia trazer aqui um projecto completamente embuçado; devia dizer francamente o meu fim, e, o meu fim, é a harmonia da Marinha Nacional. Que me importa que algum arruaiceiro pretendente de commissões na Europa, ou outro qualquer me supponha capaz de ter a villania de abandonar a bandeira da Republica, para me filiar na bandeira da forma de Governo decahida e por mim mesmo condemnada? Quando se tratou de defender a legalidade, eu não procurei o Executivo para lhe pedir commissões rendosas na Europa; fui para as avançadas sustentar o principio da autoridade.

Desta maneira é que se defende a Republica, e se repellem os ataques e aggressões de meia duzia de especuladores.

O SR. JULIO FROTA—Donde surgiram esses ataques contra V. Ex.? Daqui não.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. comprehende que quando tivesse de queixar-me de alguém daqui, o faria francamente e diria o nome.

Agora, Sr. Presidente, respondendo a um aparte que ouvi ha pouco ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, direi que o projecto não traz 10 commandantes por cada navio; e para o provar, vou ler o seguinte quadro,

cuja publicação pego seja feito juntamente com o meu discurso, (tê):

Os officios do quadro do projecto poderão ser assim distribuidos:

1 almirante ministro da marinha.

1 vice-almirante chefe da Carta Maritima.

1 dito vice-presidente e do conselho naval.

2

Contra-almirantes

3 no conselho naval.

1 chefe do estado-maior-general da armada.

1 director da Escola Naval.

1 commandante da divisão naval.

1 chefe do Commissariado.

1 inspector do Arsenal do Rio.

1 director da Escola de Machinistas.

1 chefe da comissão naval na Europa.

10

Capitães de mar e guerra

1 commandante do *Riachuelo*.

1 dito do *Vinte Quatro de Maio*.

1 dito do *Tamandaré*.

1 dito do *Benjamin Constant*.

1 dito do *Payssandu*.

3 ditos para os cruzadores em construcção na Europa.

1 dito do corpo de marinheiros nacionaes.

1 dito do batalhão naval.

1 sub-chefe do estado-maior-general.

1 capitão do porto do Rio e Capital Federal.

1 vice-inspector do Arsenal do Rio.

1 director dos pharôes.

1 director de hydrographia.

1 inspector do Arsenal do Pará.

1 dito do de Pernambuco.

1 dito do da Bahia.

1 commandante da flotilha do Alto Uruguay.

1 dito da flotilha do Rio Grande do Sul.

1 dito da barra do Rio Grande do Sul.

1 dito das torpedeiras (commandante geral.)

1 vice-director da Escola Naval.

1 commandante da flotilha do Amazonas.

24

Capitães de fragata

1 commandante do encouraçado *Bahia*.

1 dito do *Quinze de Novembro*.

1 dito do *Tonelero*.

1 dito do *Primeiro de Março*.

1 dito do *Parnahyba*.

1 dito do *Ambrada*.

1 dito do *Niteroy*.

1 dito do *Silva Jardim*.

2 ditos dos encouraçados em construcção na Europa.

2 ditos dos monitores em construcção no Arsenal do Rio.

9 immediatos dos navios commandados por capitão de mar e guerra.

1 2º commandante do corpo de marinheiros.

1 commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal.

1 ajudante do chefe do Commissariado.

1 dito do capitão do porto da Capital Federal.

2 ditos na Inspectoria do Arsenal desta Capital.

1 dito na Escola Naval.

1 bibliothecario da Marinha.

29

1 commandante da flotilha de Matto Grosso.

1 director da meteorologia.

1 commandante da *Gustavo Sampaio*.

1 dito do *Tribulade*.

1 dito do *Tribalentes*.

2 commandantes dos caça-torpedeiras em construcção na Europa.

1 commandante do monitor *Pianhy*.

1 dito do vapor *Paris*.

1 dito da *Lucivalora*.

1 dito da *Guarany*.

1 ajudante da inspecção do Arsenal da Bahia.

1 dito do de Pernambuco.

1 capitão do porto e commandante da escola do Maranhão.

1 dito idem do Ceará.

1 dito idem das Alagoas.

1 dito idem do Rio Grande do Sul.

1 dito idem do Santa Catharina.

1 dito idem do Parana.

1 dito idem do S. Paulo.

50

Capitães-tenentes

1 commandante da *Camuêa*.

1 dito da *Carioca*.

1 dito da *Camocim*.

1 dito da torpedeira *Sileado*.

1 dito da *Pedro Affonso*.

1 dito da *Pedro Ivo*.

1 dito da *Bento Gonçalves*.

1 dito da *Araguary*.

1 dito da *Iguatemy*.

1 dito do aviso *Fernandes Vieira*.

1 dito do aviso *Vidal de Negreiros*.

1 dito do *Centauvo*.

1 dito do *Taquary*.

- 1 dito do *Lamego*.
 4 ditos dos avisos fluviaes.
 2 ditos dos brigues *Recife* e *Pirajá*.
 4 ditos dos patachos de instrucção de aprendizes marinheiros.
 22 immediatos dos navios commandados por capitão de fragata.
 1 secretario e ajudante de ordens do chefe do estado-maior.
 1 ajudante de ordens do ministro.
 1 major do batalhão naval.
 10 nas tres directorias da Carta Maritima.
 16 embarcados nos navios de 1.^a classe como officinaes.
 1 capitão do porto e commandante da escola de aprendizes marinheiros do Espirito Santo.
 1 dito idem de Sergipe.
 1 dito idem da Parahyba.
 1 dito idem do Rio Grande do Norte.
 1 dito idem do Piahy.
 1 commandante da escola de aprendizes da Bahia.
 1 dito da de Pernambuco.
 1 dito da do Pará.
 1 professor da escola pratica de artilharia.
 1 immediato da escola de aprendizes do Rio.

85

Ahi estão todos collocados pelo melhor modo desde que a lei seja executada.

Ainda faltou-me enumerar os officiaes superiores que devem servir na Casa Militar do Presidente da Republica, na Escola Naval, na Biblioteca da Marinha, na Escola pratica de torpedos, Commissão Technica Militar Consultiva, etc., o que, não altera essa distribuição, porque, devemos lovar em conta aquelles que estão com licença e muitos outros adidos ao Quartel General, muitas vezes por suas proprias vontades, pois, não querem *aceitar commissões*.

Dirão que virá a faltar subalternos para o serviço de bordo; é verdade, mas, actualmente, não se resente tambem dessa falta? Os capitães-tenentes, até dos mais antigos, não estão fazendo serviço de subalternos?

Pois bem, enquanto estiverem desfalcados os quadros de 1.^a e 2.^a tenentes, com os que houver nestes postos e com dois terços dos Capitães-Tenentes, se deverá supprir esta falta; o que, estou certo, não contrariará a estes: me parece que é melhor fazer serviço de quartos (como já o fazem actualmente) com melhor graduação, do que esperar 20 annos por essa promoção.

E, demais, isto será uma medida provisoria; desde que os quadros de 1.^a e 2.^a tenentes vão tendo mais pessoal, aquelles deverão ser dispensados do serviço que não lhes compete e terão toda collocação, como já de-

monstrei com a leitura da relação onde fiz a collocação que podem ter os officiaes generaes e os officiaes superiores.

E quando se diga que navios de certa ordem não podem ser commandados por officiaes que tenham certas patentes, além de garantir ao Senado que os ha actualmente, até mesmo aqui no porto desta capital, tães como o *Centaurus*, o *Trindade*, o *Tiradentes*, etc., citarei o aviso a cuja leitura vou proceder; este aviso é de fevereiro de 1890 e resolveu o seguinte, (*lê*):

«Para satisfazer á lei de promoções, que exige determinado tempo de embarque, que os capitães-tenentes possam commandar navias de 4.^a classe, ficando estabelecido que, em tães casos, é a graduação do commandante que determina a categoria do navio.»

Este aviso particularisa o caso para os capitães-Tenentes, mas, a praxe que tem sido seguida, ou, por força do que está disposto nas observações geraes das tabellas annexas ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, essa resolução abrange todos os outros postos.

Cabe ainda em defesa da marinha, que é a materia do meu projecto, fazer aos nobres collegas a seguinte pergunta:

Porque é que grande numero de officiaes de reconhecido merito, com verdadeiro gosto pela profissão que abraçaram e que bem bons serviços poderiam prestar embarcados, acham-se reunidos em diversos estabelecimentos e corpos de marinha?

E' porque estes officiaes foram prejudicados e, sabiamente o Governo aproveita melhor os seus serviços nessas commissões do que obrigando-os a embarcar em navios onde vão encontrar officiaes que os prejudicaram, em posição superior em posto, o que não aconteceria si fosse adoptado este projecto, por que, então teriam, quando mais não fosse, o direito de competencia.

Já disse o repito, a adopção deste projecto será o inicio de uma nova era, porque então diremos a esses officiaes — a marinha é de todos vós, trabalhai unidos pelo engrandecimento da Patria.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Ficamos sem subalternos.

O SR. PINES FERREIRA — Mas para que havemos de votar verba para pagamento de officiaes subalternos que, nestes seis primeiros annos, não podem existir no quadro? Para que illudirmos a nós mesmos?

Podemos levantar o estimulo desses officiaes, dando-lhes postos elevados, sem que isto traga onus aos cofres publicos.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Si ha differença com 444 officinas, tambem não pôde deixar de haver maior differença para 499?

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Que importa que resulte esta despeza aqui exaggerada e que eu contesto, quando os interesses nacionaes estão acima della?

No meu calculo ha até differença para mais, porque inclui no quadro de aggregados o nosso collega almirante Wandenkolk, quando S. Ex. é da reserva especial.

Não sei si o Senado considerará como uma materia de alta relevancia o projecto que apresentei, mas, em todo caso, procurei despertar para o mesmo a attenção de alguns collegas e isto me dá garantias, para que a gentileza do Senado faça com que elle vá á segunda discussão, e, então, novas opiniões virão á tela da discussão e dahi resultará aquillo que eu desejo—um beneficio á officialidade da armada nacional, que redundará em proveito da Nação.

Tenho dito. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, achando-se adeantada a hora, não seroi quem venha molestar os membros presentes do Senado, entrando em considerações desenvolvidas sobre não só o plano proposto do quadro dos Officinas da Armada, em discussão, como pelo quanto acabamos de ouvir do autor, nosso illustrado collega, o Sr. General Pires Ferreira.

Ao abrir-se o debate, tencionava fallar pelo muito que a S. Ex. respeito; mas, annunciando o debate, de prompto, pediu elle a palavra sem que me deixasse tempo, mesmo minimo, de o mesmo praticar.

Nada disse pela ordem, embora me parecesse mais regular começar-se o debate, pela impugnação do projecto.

Mas, e eis porque guardei esse silencio:—o honrado autor, de certo, tem direitos de preferencia por seus meritos de todos reconhecidos. Fallou, pois, e por modo que, si ainda não tivesse eu algumas idéas sobre o assumpto, decididamente desde logo lhe hypothecaria o meu voto para que seu plano passasse aqui triumphante e recommendado á outra Camara.

Essa, ainda que pallida sciencia que conservo, de assumpto tão grave, que S. Ex. atira á discussão, levava-me á posição incommoda de antecipadamente declarar que, não é de mudança do quadro da Armada que a Marinha carece para levantar-se do abatimento a que chegou.

Suas necessidades multiplas são bem outras, inteiramente não cogitadas por S. Ex. nesse discurso que pronunciou com o en-

thusiasmo que gera a convicção de idéa nobre.

Na 2ª discussão empenharei esforços para considorar quanto ouvimos em relação á marinha e dito por quem tanto estudou, as suas falhas.

Aventurarei então, não obstante e em saltos, a opinião que tenho a respeito e principalmente se obteremos com a alteração proposta a economia annunciada.

Entretanto, não é por demais pedir permissão para saudar a Marinha da União, pelo facto de ter nesta Casa do Congresso Federal um tão dedicado protector, de merito real, e que muito pôde advogar sous interesses e direitos.

Lastimo não saber si S. Ex. ouviu o Governo para offerecer alteração tão profunda do quadro da Armada, ou si, informado pelos que conhecem do officio firmou a resolução de promover essa alteração.

O SR. PIRES FERREIRA — O Governo já disse que é preciso alguma cousa a este respeito.

O SR. COSTA AZEVEDO — A marinha ha de render-se agradecida a S. Ex. por notar que o honrado Senador se colloca á testa do seu bem-estar, se realmente produzir-se da alludida alteração e medidas connexas, melhora-mento geral, como provê.

A boa vontade existe, mas estou profundamente convencido de que a maioria dos officinas, conhecedores do assumpto, não esperam esse resultado.

Ella terá percebido de prompto a onda dos officinas subalternos enchendo as classes superiores, embora com pouco tempo de praça e de pratica, fechando por annos as aspirações de tantos que ora estão aggregados, nos quadros extraordinarios e de reserva: desfalcando além o numero dos subalternos.

Com isso, por menor que seja o nosso material fluctuante, veremos os navios sem os indispensaveis para que nelles o serviço se faça menos incorrecta e inconvenientemente como o feito.

A disciplina perderá essas ultimas noções ainda conhecidas!

Outros inconvenientes se farão sentir: teremos aggravado o mal já notavel de insufficiencia de conhecimentos dos officinas superiores.

Ainda ha dias me disse o Ajudante-General da Armada.....

O SR. PIRES FERREIRA — Eu sei o que vae V. Ex. dizer; e para honra na marinha pediria que o não dissesse.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu não creio que deshonne a marinha dizer-se que, por causas accidentaes de épocas anormaes, temos ao presente officinas superiores, principalmente,

com carencia de habilitações para commandos de certa importancia.

Seguramente esses officiaes não teem culpa de haverem galgado postos elevados quando ain^{da} carecendo notalvemente de pratica de navegação.

O ajudante-general, disse-me — *auxilie a administração na reforma da lei de promoções, para que cesse o mal de haver officiaes superiores sem as habilitações para commandar navios de certa importancia.*

E, no entretanto, Sr. Presidente, o projecto do digno Senador pelo Piauhy o que acha-se em debate, quando em execução aggravará esse mal sentido pelo enorme e desproporcional augmento do numero desses officiaes, e diminuição dos subalternos.

Não precisa a marinha somente de officiaes illustra^{dos}, que os ha...

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Já que se me impelle à franqueza, arrastando-se-me para onde não pretendia ir, direi: não ser de admirar *actualmente* o facto dessa alludida falta de habilitações da vida do mar, pelas vertiginosas promoções, quando *outr'ora* até certo limite o mesmo succedeu.

Tivemos, custa a crer-se: depois de 1860, officiaes generaes que nunca commandaram navios propulsão só pelo vento!

E sera isto conveniente?

Ainda ha dias, o ministro da marinha, talvez crente de que não temos capitães de mar e guerra habilitados a tomar a responsabilidade do commando do *Benjamin Constant*, pela circumstancia de ter de utilizar-se do panno preferentemente ás machinas, foi buscar na classe inferior quem julgou para tanto habil.

Desobedeceu assim á lei: mas, quem sabe si não terá defesa accoítavel desse procedimento?

O alargamento do numero das classes superiores não cortará, e antes tem de aggravar o mal: não é seguramente esse o intento do projecto.

O SR. PIRES FERREIRA — Propondo esse alargamento dou prova de minhas boas intenções em relação á officialidade. V. Ex. não as póde contestar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Seguramente: e nem contestei no quanto dito, nem contestarei jamaiz pelo muito que considero, respeito e estimo o honrado Senador.

O SR. PIRES FERREIRA — Isto agora é gentileza de V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO — Pelo inverso muito folgo e folgarei sempre declarando que S. Ex. só mira ser agradável e util a essa officialidade.

E nem isto obsta a que devendo conhecer mais de perto as precisões da marinha *nesses detalhes organicos...*

O SR. PIRES FERREIRA — Isso reconheço.

O SR. COSTA AZEVEDO — ...ouse contraria^l o e chegue minha ousadia ou desembaraço ao ponto de averbar desde agora como mal orientado, esse plano de reforma do actual quadro dos officiaes da armada.

Na 2^a discussão do projecto serei mais explicito, expondo meu juizo contrario: e assim justificando o voto que darei contra elle.

O SR. PIRES FERREIRA — Póde ser convencido ainda.

O SR. COSTA AZEVEDO — Será difficil, mas não impossivel.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver numero para votar-se, procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (35) e deixam de responder os Srs.: Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Gonçalves Chaves e Gustavo Richard (9).

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O SR. Presidente — Antes de levantar a sessão, devo sciencificar aos Srs. Senadores que, de accordo com a deliberação hontem votada pelo Senado, a Mesa procedeu a busca na *synopse*, a fim de preparar trabalhos que póssom servir para a ordem do dia.

Ha grande numero de projectos, quer vindos da Camara dos Deputados, quer offerecidos no Senado, que se acham prejudicados e não tiveram parecer até hoje.

A praxe adoptada no tempo do Imperio, era encarrregar-se a propria Mesa desse trabalho, de expurgar a *synopse* dessa bagagem que se renova annualmente e que se transporta de uma sessão para outra, constando de proposições que perderam oportunidade ou que versam sobre assumptos já providenciados sob fórma diversa. Entretanto, essas proposições teem de figurar na *synopse* até o Senado resolver a respeito. É preciso dar-lhes destino.

Entre os projectos separados, de accordo com a sua importancia, e mesmo por constar da Mensagem do Sr. Presidente da Republica, um dos primeiros é o que dispõe sobre o resgate do moio circulante. Tem o n. 41, de 1891 e foi apresentado pelos Srs. Senadores Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e outros. Este projecto envolve o arrendamento da

Estrada do Ferro Central, questão que foi debatida.

A Mesa terá de o incluir, de accôrdo com a deliberação do Senado, na ordem do dia. O Senado mandou consultar a importancia dos projectos; mas comprehendendo-se perfeitamente que não se pôde incluir na ordem do dia de amanhã materia desta ordem. (Apoiados).

Mandarei reproduzir o em avulso e distribuí-lo entre os Srs. Senadores, que resolverão como entenderem.

Como este, existem outros projectos. Não ha numero para votar qualquer resolução agora.

A Mesa, amanhã, na hora do expediente, consultará o Senado si lhe dá autorização para retirar da *Synopse* os projectos evidentemente prejudicados. Somente sobre bancos emissores ha 5 ou 6 proposições.

A primeira incluída na lista já foi atendida pelo proprio Senado e pela Camara; autorisa o Governo a rever e consolidar todas as disposições legislativas, concernentes ao orçamento geral da receita e da despesa.

O anno passado o Senado votou um projecto que foi adoptado pela outra Camara, mandando rever a contabilidade geral e estabelecendo medidas em relação ao orçamento da receita e despesa.

O SR. LEITE E OITICICA—Este projecto dizia respeito unicamente à confecção da lei do orçamento.

O SR. PRESIDENTE—Mas dava ao Governo autorização para rever e consolidar todas as disposições legislativas em vigor, concernentes aos orçamentos.

O SR. LEITE E OITICICA—E' exacto.

O SR. PRESIDENTE—Era esse o seu ultimo artigo.

O 2º trata do Código Civil. Já tem sido nomeadas diversas Comissões para dar parecer sobre o Código Civil; a ultima está incompleta e amanhã na hora do expediente completá-la-hei.

O 3º classifica as rendas estabelecidas pelos arts. 7º, 9º e 12 da Constituição Federal, e descreve as rendas estaduais das rendas federaes.

O projecto refere-se a disposições transitorias da Constituição e está prejudicando.

E' um trabalho minucioso que a Mesa tem de fazer e, para que ainda entrem em discussão e sujeitem-se aos debates da Casa estes projectos, é necessaria a reprodução impressa para que o Senado tenha delles conhecimento. Não posso incluir na ordem do dia materia importante sem distribuir os avulsos

reimprimindo esses projectos, dos quaes alguns foram apresentados ha tres ou quatro annos.

Continua, pois a não haver materia para a ordem do dia de amanhã.

Mandarei fazer a distribuição dos avulsos no mais breve prazo possível, alguns dos quaes, já estão incluídos nos *Anuaes* de época remota, e precisam ser de novo estudados e apreciados pelos Srs. Senadores. Esta é a razão pela qual só posso dar para ordem do dia de amanhã a votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. permite-me uma observação? Seria mais conveniente dar para ordem do dia mais antecipadamente projectos que foram apresentados por exemplo na sessão passada: estes estão mais no conhecimento do Senado e devem existir na Casa os seus avulsos.

O SR. PRESIDENTE—Si V. Ex. conhece algum nestas condições, cite-o.

O SR. LEITE E OITICICA—Ha o projecto sobre casamento civil: é materia importante; ha parecer lavrado sobre elle?

O SR. PRESIDENTE—Mas a autorização dada pelo Senado à Mesa foi para que esta pudesse dar para ordem do dia todos os projectos, em virtude da disposição regimental, que determina que passados 15 dias sem parecer da Comissão entrem os projectos em discussão mesmo sem elle.

Devo dizer ao Senado que ha parecer escripto sobre este projecto: um dos membros da Comissão veio communicar à Mesa que havia parecer já elaborado, e por isto à Mesa não pode tomar a iniciativa de incluí-lo na ordem do dia.

Si V. Ex. conhece mais algum, incluí-o-hei na ordem do dia de amanhã.

O SR. LEITE E OITICICA—Não, Senhor; citei este como exemplo.

O SR. PRESIDENTE—Continua, pois, a não haver materia para ordem do dia de amanhã e esta constará do seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 1 de 1896, que reorganisa o quadro dos officiaes da Armada;

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão às 2 1/2 horas da tarde.

11ª SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1896

Presidência do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação do acta — Expediente — Pareceres — Discussão e votação do parecer n. 7, de 1896 — Discurso e requerimento verbal do Sr. Paula Souza — Discurso e requerimento do Sr. Rosa Junior — Discussão e votação deste requerimento — Ordem do dia — Votação do projecto n. 1, de 1896 — Ordem do dia da sessão seguinte.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Sousa, Moraes e Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Sousa, Caiado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado. (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, João Noiva, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Generoso Ponce e Vicente Machado (9); e sem ella os Srs. Justo Chermont, Almino Affonso, Leite e Oiticica, Gil Goulart Laper, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho e Ramiro Barcellos. (8).

O Sr. SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cópia da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu no Estado de Pernambuco, no dia 18 de abril proximo passado, expedida como diploma ao Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva. — A' Commissão de Constituição e Poderes.

Officio do Governador do Estado de Sergipe, de 16 do corrente mez, agradecendo a comunicação do resultado da eleição da Mesa desta Camara. — Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 8 — 1896

A Commissão de Policia, no intuito de descriminar na synopse dos assumptos pendentes de deliberação do Senado aquelles que ainda podem soffrer discussão, dos que já foram regulados por lei, ou que escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa:

Considerando que o projecto n. 13, de 15 de julho de 1891, que classifica as rendas estabelecidas pelos arts. 7º, 9º e 12 da Constituição refere-se ao periodo que immediatamente precedeu ou succedeu á eleição dos Presidentes e Governadores e á promulgação das respectivas Constituições e organização de orçamentos dos Estados, é de parecer que elle seja archivado.

Sala das Commissões, 28 de maio de 1896. — *Manoel de Queiroz.* — *J. Catunda.* — *A. Gonçalves.* — *Joaquim Sarmiento.* — *R. Horn.*

N. 9 — 1896

A Commissão de Policia, no intuito de descriminar na synopse dos trabalhos pendentes de deliberação do Senado aquelles que ainda podem soffrer discussão, dos que já foram regulados por lei, ou que escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa:

Considerando que o projecto n. 27, de 14 de agosto de 1891, sobre bancos de emissão, contém materia que foi ulteriormente regulada pela lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, é de parecer que elle seja archivado.

Sala das Commissões, 28 de maio de 1896. — *Manoel de Queiroz.* — *J. Catunda.* — *Alberto Gonçalves.* — *Joaquim Sarmiento.* — *R. Horn.*

N. 10 — 1896

A Commissão de Policia, no intuito de descriminar na synopse dos assumptos pendentes de deliberação do Senado aquelles que ainda podem soffrer discussão, dos que já foram regulados por lei, ou que escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa:

Considerando que o projecto n. 42, de 14 de setembro de 1891, que autorisa o Governo a suspender a cobrança em ouro do imposto sobre os generos alimenticios de produção estrangeira, contém materia já regulada em

sucessivas leis de orçamento, é de parecer que elle seja archivado.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1896.—*Manoel de Queiroz.*—*J. Catunda.*—*A. Gonçalves.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 11—1895

A Comissão de Policia no intuito de discriminar na synopse dos trabalhos pendentes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão, daquelles que já foram regulados por lei, ou que escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa.

Considerando que o projecto n. 32, de 9 de agosto de 1892, que isenta do imposto predial e do de penna de agua os proprietarios de terrenos desta capital, quanto ás casas que nelles construírem para habitação de operarios e cujo aluguel não exceda de 20\$ a 25\$ mensaes, contém materia que, após a organização do Districto Federal, passou a ser da competencia do Poder Legislativo do Municipio, é de parecer que elle seja archivado.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1896.—*Manoel de Queiroz.*—*J. Catunda.*—*A. Gonçalves.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 12—1896

A Comissão de Policia, no intuito de discriminar na synopse dos trabalhos pendentes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão, daquelles que já foram regulados por lei, ou que escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa:

Considerando que o projecto n. 33, de 9 de agosto de 1892, que declara que a venda das loterias dos Estados é livre de qualquer restricção, contém materia que foi ulteriormente regulada em successivas leis de orçamento, até a actualmente em vigor, é de parecer que elle seja archivado.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1896.—*Manoel de Queiroz.*—*J. Catunda.*—*A. Gonçalves.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 13—1896

A Comissão de Policia, no intuito de discriminar na synopse dos assumptos pendentes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão util, daquelles que já foram regulados por lei, ou escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa:

Considerando que o projecto n. 30, de 23 de setembro de 1892, que autorisa o Governo a mandar admittir á exame os alumnos da

Escola Normal que, já approvados na 1ª serie do antigo curso de sciencias e lettras, desejarem concluir os seus estudos segundo o programma adoptado pelo regulamento anexo ao decreto n. 8925, de 16 de março de 1891, contém materia que, após a organização do Districto Federal e de lhe ter sido confiado o ensino das escolas normaes, escapa á competencia dos Poderes Federaes, é de parecer que elle seja archivado.

Sala das comissões, 28 de maio de 1896.—*Manoel de Queiroz.*—*J. Catunda.*—*A. Gonçalves.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada, a Redação final do projecto do Senado n. 26, de 1895, que estabelece o processo a seguir em juizo para os recursos estabelecidos no art. 35 da lei organica do Districto Federal contra as infracções, por autoridades municipaes, das leis que garantem direitos individuaes políticos dos municipes desta Capital.

O Sr. Paula e Souza—Justificando o pedido anteriormente feito, insiste em reclamar da benignidade do Senado dispensa do cargo para que foi nomeado na Comissão de Constituição e Justiça.

Não tendo estudos especiaes de Jurisprudencia, achando-se, além disso, debilitado por uma longa enfermidade, sente que não poderá, por mais esforços que envide, desempenhar-se como devia. Assim, reitera o seu pedido, confiando na bondade de seus illustres colegas.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente—Nomeio o Sr. Nogueira Accioly para substituir o Sr. Paula e Souza na Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Rosa Junior vem occupar a attenção do Senado com uma materia de alta importancia, cuja necessidade é affirmada pelos poderes publicos.

Encontrou na Mensagem do honrado Sr. Presidente da Republica um topico em que faz saliente a necessidade do Código de Justiça Militar.

Viu igualmente no relatorio do Sr. Ministro da Guerra que o mesmo Sr. diz que se faz sentir a necessidade da decretação do Código Criminal para o exercito, já submettido á consideração do Congresso Nacional.

Por sua vez vem declarar ao Senado que se faz mister dotar o exercito com um Código de Justiça Militar.

Esta necessidade tornou-se mais imperativa com a execução do regulamento pro-

cessual do qual se occupou em uma das sessões do anno passado, demonstrando que elle tendia a fazer desaparecer todas as leis referentes á justiça e aos direitos militares.

Este regulamento está em pratica, não obstante ter mostrado que foi formulado inconstitucionalmente, porquanto, para verificar a exactidão do que acaba de dizer, basta ver que o mesmo Sr. Ministro diz que «acham-se promptificados os regulamentos do processo criminal para o Exercito e a Armada e os respectivos formularios».

Deve lembrar-se o Senado de que ha poucos dias foi approvedo em primeira discussão um código submettido á sua consideração por um honrado Senador pela Parahyba, fazendo S. Ex. a declaração de que esse trabalho era da lavra de um Ministro do Supremo Tribunal Militar. Esse código tem a denominação de — Código Criminal do Exercito.

Nos velhos tempos do regimen decahido já se buscava dotar o exercito com um código, uma obra perfeita que satisfizesse todas as necessidades da justiça, do processo e da disciplina militar.

Foram improfechos todos os esforços, como verifica em algumas publicações o mesmo em um projecto submettido á Camara dos Deputados em mil oitocentos e tantos

Entanto nunca mereceu a consideração do Governo daquelles *bons tempos*... jámais se pôde obter um trabalho de semelhante ordem, de urgente necessidade, para regular a vida militar do nosso paiz

Vê que esse código, que foi votado em primeira discussão, e submettido ao exame das Comissões de Justiça e Legislação e Marinha e Guerra, não é um trabalho completo e perfeito; e sendo assim tem plena convicção de que muitas difficuldades trará ás comissões para um estudo completo, a fim de que bem se desempenhem de tão ardua missão.

Tem sob as vistas um trabalho sumptuoso, trabalho completo, o que se pôde desejar como projecto de código de Justiça Militar.

Em 1890, o ministro da Guerra de então nomeou uma comissão para formular o código de Justiça Militar.

A nomeação para semelhante comissão recahiu em personalidades distinctissimas, entre as quaes figurou o marechal Beurepaire Rohan.

Quem foi Beurepaire Rohan sabem todos. A sua illustração era uma verdadeira garantia para que semelhante cidadão fizesse parte de uma tal comissão.

Elle tinha conhecimentos, e conhecimentos reaes; e por consequencia um espirito elevado, e preparado como aquello, só podia

offerecer á Republica aquillo que pudesse ser util e proveito-o.

Um outro membro dessa Comissão foi o general de brigada João Manoel de Lima e Silva, official distinctissimo, illustrado e muito a par das leis militares.

Fazia igualmente parte dessa Comissão o então auditor de guerra, o Dr. Agostinho Carvalho Dias de Lima, que exercia esse cargo havia alguns annos

Não se pôde negar a competencia de semelhante funcionario para fazer parte do tal Comissão. E' actualmente desembargador da Republica.

Os seus conhecimentos, a sua illustração, a sua pratica, os seus conhecimentos especiaes da Legislação Militar oram uma garantia para o bom exito da Comissão.

E mais um outro personagem ainda foi convidado, porque nolles se reconheceu a competencia para semelhantes funcções.

Refere-se ao actual ministro dos estrangeiros, o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho.

Foram esses os membros da comissão nomeada pelo então ministro da guerra para formular o código da Justiça Militar.

Para este código chama a attenção do Senado; e seja-lhe permittido dizer que o ministro da guerra de então, desde que foram impressos os trabalhos da comissão, remetteu exemplares ás duas casas do Congresso; e no archivo do Senado encontrou o exemplar que tem presente, e que pede ao honrado presidente do Senado que permitta seja o que tem de ser submettido á comissão para estudo, conforme pretende requerer.

Sendo o Senado brasileiro composto de grandes illustrações, de notavos juriscultos, certamente essas distinctas individualidades estarão ao seu lado na justa apreciação que faz de um semelhante trabalho.

Aquella comissão, ao ter de fazer entrega ao ministro da guerra do esboço do código, fez a sua exposição clara e positiva, sobre a conveniencia de adoptar aquellas medidas e aquelles principios ao exercito brasileiro, e assim a comissão recommenidou-se muito especialmente pelo criterio com que buscou formular o projecto do código de Justiça Militar.

Não houve leviandade de qualquer dos membros da Comissão. O primeiro cuidado della foi fazer um estudo completo do que havia de moderno na arte da guerra, e dos estudos feitos sobre os diversos códigos dos paizes adelantados.

Que lhe permittam ler uma parte das referencias que a Comissão fez. O exame do Código do Processo Criminal e do Código Penal mereceu-lhe um estudo serio. A Comissão baseou-se nos códigos de diversos

paizes, como demonstrará; fez estudos sobre o Código Criminal Italiano, que data de 26 de novembro de 1865 e 1 de novembro de 1877.

A comissão, como dizia, estudou, compulsou os códigos da Italia, da Belgica, da Alemanha, o código portuguez, o hespanhol, o da Inglaterra e o da França.

Para formular um trabalho importante, como deve ser o código de justiça militar, a comissão, indo compulsar o que havia de disposições necessarias, para serem transplantadas para o código brasileiro, foi buscar o que havia de mais puro, na essencia, nos códigos dos paizes adiantados.

A comissão ainda faz uma referencia para a qual chama a attenção do Senado; diz o Sr. Carvalho (*Lô.*)

Eis como se faz um trabalho; não é um trabalho simples, como foi aquelle já submettido aqui ao estudo das comissões, que acabei de citar.

Lê o que diz a comissão, nas disposições relativas ao tempo de guerra, attendendo-se ao progresso do direito internacional.

Faz referencias a esse ponto, para que se veja como foi escrupulosa a comissão, porque quiz formular o seu trabalho fundada em regras do direito.

Para mostrar a conveniencia de semelhante trabalho, diz que a comissão buscou, formulando semelhante projecto de código, dividi-lo em tres partes: código criminal, código do processo criminal e código disciplinar.

Na parte referente ao código criminal, as Comissões de Justiça, Legislação e de Marinha e Guerra encontram muito subsidio, para poder externar com franqueza a sua opinião sobre o merecimento de tal trabalho; no código do processo, igualmente as comissões encontram facilidade para bem se externar, porque não lhes falta causa alguma, é um trabalho completo.

Além de tudo, a comissão chegou a esmerilhar o processo do código disciplinar.

Quando assim a comissão busca fazer um trabalho completo, consciencioso, transplantando para elle tudo quanto possa servir à justiça, tudo quanto possa ser em favor dos delinquentes ou daquelles que são criminosos, ella não deixou esquecido, mostra a conveniencia de punir-se, discrimina os crimes committidos, as penas que lhes devem ser applicadas, mas não esquece o direito de revisão dos processos, dos recursos e até da rehabilitação; e tudo isto é necessario, porque quantas vezes se verifica em um processo uma tal irregularidade, que demanda a necessidade de uma revisão.

Quando a comissão confeccionou semelhante trabalho, já tinha em vista a revisão,

os recursos para o Supremo Tribunal de Justiça, a revisão dos processos, cujos formulários ella especifica para os diversos casos — em tempo de paz, na Capital Federal, nas capitães dos estados; no tempo de guerra, nos acampamentos; estabelece o conselho de guerra para logares onde estacionam corpos do exercito, onde não é sede de districto, todas estas especies de processos estão consignadas nesse trabalho.

Não quer occupar por mais tempo a attenção do Senado; porque, para tratar de talhamento da importancia de semelhante trabalho, aguardar-se-ha para uma occasião propicia, se porventura tiver de entrar em discussão com o parecer das comissões, e tem muita confiança que assim acontecera, para que não se diga que vamos procedendo como no antigo regimen, porque tem sob as vistas um projecto de código, que não satisfaz completamente em virtude do progresso da arte da guerra e mesmo do desenvolvimento que tem tido o exercito brasileiro; mesmo porque o regimen é outro, é preciso que seja tudo adaptado aos costumes, ao tempo e ao modo.

Mas esse projecto que, naquelle tempo foi apresentado, teve occasião de verificar que, sendo nomeada uma comissão para sobre elle dar parecer, ella deixou de fazel-o, ficou para dali a dous annos e veio p-receer no archivo do Congresso.

Tem confiança em que havemos de satisfizer esta necessidade, maximé quando o proprio Sr. Presidente da Republica disse que ella se faz sentir.

Não se deve deixar abandonada uma classe social.

É urgente a necessidade do código civil, como tambem disse S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Sobre o ultimo código, ha dous trabalhos que conheço e ambos de Senadores.

Desde que as classes armadas ficarem assim abandonadas dos poderes publicos; porque actualmente estão ellas sujeitas às disposições daquelle regulamento processual, porque desde que elle foi posto em pratica cessou a execução do outro trabalho importante, que tem outro alcance, que não tem o que apresentou, desde que, repete, as classes armadas ficarem abandonadas, não se lhes poderá fazer a devida justiça.

Não é competente para condemnar qualquer trabalho; elle irá às Comissões de Legislação e Justiça, que tem, em seu seio, juriconsultos competentes, para emittir parecer a respeito; ha nessa comissão o illustre Senador pelo Piauí, que tem competencia bastante para dizer sobre o assumpto.

Desde que teve occasião de impugnar, na 1ª discussão, o projecto do Código Criminal,

por não achar que elle satisfazia completamente as necessidades do exereito brasileiro, porque não via que alli se distribuisse igualmente a justiça; porque quando nelle vê que pelo facto de um official deixar de comparecer, durante oito dias, ao quartel, é considerado desertor, quando nas leis anteriores, isso estava bem previsto, quando vê igualmente que por, certas publicações offensivas aos superiores, por este projecto do Codigo Criminal era immediatamente o official condemnado a annos de prisão com trabalho, coligo em que trata-se dos assumptos com muita minuciosidade. Não entra em mais detalhes, apresenta o seu requerimento, para que seja submettido a consideração do Senado.

Vem á Mesa é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja submettido, como elemento de estudo, ás Comissões de Justiça e Legislação e de Marinha e Guerra, ás quaes está sujeito o projecto do Senado, n. 56, de 1895, que organisa o Codigo Criminal do Exereito, o projecto do Codigo da Justiça Militar, organísado pela Comissão nomenda pelo aviso do Ministerio da Guerra de 14 de janeiro de 1891.

S. R. — Sala das sessões, 28 de maio de 1896.
— Rosa Junior.

ORDEM DO DIA

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1896, que organisa o quadro dos officiaes da armada.

E' posto a votos e, sendo approved, passa para 2ª discussão, lido préviamente ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Presidente — Na ordem do dia seguem-se trabalhos de comissões e, não havendo quem queira a palavra para apresentação de projectos de lei, indicações ou requerimentos, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas Comissões e designando para ordem do dia da seguinte sessão:

Trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

12ª SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Nomeação de um membro para a Comissão Especial encarregada do estudo do projecto do Codigo Civil — Ordem do dia da sessão seguinte.

Ao meio dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Manoel de Queiroz, J. Atunda, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, João Pedro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Coelho e Campos, Virgílio Damasio, Quintino Becayuva, Lopes Trovão, Leopoldo de Bulhões, Fernando Lobo, Joaquim de Souza, Caiado, Joaquim Murtinho, Arthur Abreu, Esteves Junior e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Antonio Buena, João Noiva, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Generoso Ponce e Vicente Machado (10); e sem ella, os Srs. Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Almino Alfonso, Oliveira Galvão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Laper, Gonçalves Chaves, Paula e Souza, Moraes Barros, Aquilino do Amaral, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approved a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação de Obras Publicas, de hontem, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve sancionado um dos Autographos da Resolução do Congresso Nacional, que autorisa a abertura de um credito supplementar de 115:100\$ para occorrer ás despesas relativas á verba — Agencia Central de Imigração — n. 3, do art. 6º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

Archive-se o Autographo e communique-se á outra Camara.

O Sr. 3º Secretario, servindo do 2º, declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Entre os trabalhos que pendem de deliberação do Senado,

ha um cuja importancia é incontestavel e que motivou a nomeação de uma Commissão especial encarregada de dar parecer sobre elle : refere-se ao projecto do Código Civil.

Esta Commissão acha-se desfalcada de um de seus Membros, porque fazia parte della o Sr. ex-Senador Corrêa de Araujo.

Nomeio para o substituir o Sr. Senador João Barbalho.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões e, na forma do Regimento, darei a palavra ao Sr. Senador que a queira para apresentar projectos de lei, indicações ou requerimentos.

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão.

Convido os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas comissões e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1895, que manda construir, para maior facilidade e segurança da navegação no canal de S. Roque, costa do Estado do Rio Grande do Norte, dous pharoes e provê sobre as despesas.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1895, que autorisa o governo a abrir, no futuro exercicio, um credito extraordinario de 8.000:000\$ para obras e melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

13ª SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Pareceres — Discurso e requerimento verbal do Sr. Costa Azavedo — Votação do requerimento — Ordem do dia — 3ª discussão do projecto n. 28, de 1895 — Discurso e requerimento do Sr. Almino Afonso — Discussão e votação do requerimento — 2ª discussão da proposição n. 130, de 1895 — Observações do Sr. Presidente — Encerramento da discussão e votação da proposição — Posse do Sr. Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Maranhão — Ordem do dia da sessão seguinte.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Raulino

Horn, Francisco, Machado, Costa Azavedo, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, João Barbalho, Rego Mello, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo do Bullhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior e Pinheiro Machado (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Antonio Baena, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Generoso Ponce, Vicente Machado e Julio Frota (10) e, sem ella, os Srs. Justo Chermont, Cruz, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Luper, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos (11).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. João Barbalho — Reclama contra a omissão do seu nome entre os dos Srs. Senadores que concorreram à sessão de hontem e dos que não compareceram com ou sem causa.

E como esteve presente à sessão, pede que se faça a necessaria rectificação.

O Sr. Presidente — A reclamação do nobre Senador será attendida.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO — Dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, de hontem, comunicando que aquelle conselho resolveu, sob indicação dos intendentes Honorio Gurgel, Julio Carmo, Sá Freire, Cesario Machado, Carlos Magalhães e Vieira Fazenda, que se sollicitasse do Congresso Nacional a revogação da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, de forma a tornar ampla e completa a autonomia do Districto Federal e tornar de eleição popular o cargo de Prefeito. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 3º Secretario, servindo do 2º, lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 14 — 1895

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo examinado os documentos que instruem o requerimento n. 1, de 1896, do tenente honorario e segundo tenente reformado do Exército João dos Santos Ribeiro, verificou que, sendo elle sargento-ajudante, foi reformado no posto immediato, de accordo com a lei, tendo mais tarde as honras do posto de tenente, recompensa, sem duvida, sufficiente para os serviços que prestou.

Os exemplos em que o supplicante quer basear a sua pretensão em nulla lhe são semelhantes, nem podem ser invocados para justificar-a.

Nas condições do supplicante existe um grande numero de praças reformadas, que opportunamente solicitarão igual favor, si o supplicante for attendido, o que aggravaria extraordinariamente as condições do Thesouro Nacional, pelo que a Comissão é de parecer que seja indeferida a petição.

Sala das Comissões, em 29 de Maio de 1896.
—Almeida Barreto.—Julio Prota, relator.—
João Neiva.

N. 15 — 1896

A Comissão de Constituição e Poderes, tendo á vista os papeis relativos á eleição que realisou-se no Estado de Pernambuco, a 18 de Abril do corrente anno, para o preenchimento da vaga aberta no Senado pela renuncia do Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, vem interpôr o seu parecer.

Pela acta da apuração geral feita em 18 de Maio do corrente anno, verifica-se que obtiveram votos os seguintes senhores:

Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.....	19.726	votos
Barão de Contendas.....	5.148	>
Diversos.....	3	>

A' Secretaria do Senado Federal foram presentes 250 authenticas e, procedendo-se á apuração dos votos constantes das mesmas, chegou a Comissão ao resultado seguinte:

	Votos
Dr. Francisco do Assis Rosa e Silva.....	18.803
Dr. Antonio Epaminondas de Barros Correia (Barão de Contendas).....	4.798
Diversos.....	2
Em branco.....	60

Examinadas, detida e detalhadamente todas as authenticas sujeitas á apreciação da Comissão, e bem assim a acta da apuração geral com a qual foi feito o necessario confronto, verificou a mesma Comissão que se acham ellas perfeitamente regulares e na inteira conformidade com o que dispõe a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e respectivo regulamento eleitoral.

E', por isso de parecer :

1º, que seja approvada a eleição realisada no Estado de Pernambuco a 18 de abril deste anno, para preenchimento da vaga aberta no Senado Federal pela renuncia do Dr. Joaquim Correia de Araujo ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1896.
—Q. Bocayuva.—Abdon Milanes.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, terei de offerecer á consideração da Mesa um requerimento verbal, logo que der fim ás ligeiras considerações que, o mandato que recibi do Estado do Amazonas, obriga-me a fazer.

Sinto, Srs. Senadores, muito a contragosto ser compellido como venho, a falar mais uma vez do que tem succedido no Amazonas de offensivo á lei, á moral, e aos interesses vitaes do Estado; tudo isso devido, proveniente quasi exclusivamente, da desatenção do governo da União para o quanto soffre por lá a gente sã, promovidos os males do modo incorrecto com o que o seu governador, o Sr. capitão Eduardo Ribeiro, o *Pensador*, tem gerido os encargos da administração; males que se aggravam dia por dia, por effeito de actos desorientados que vae praticando, dominado por esses que o cercam visando sobretudo e sómente seus privados e inconfessados interesses.

Não declamo, Sr. Presidente, assim me expressando. Quanto direi como prova, assenta fundamentamente em documentos officiaes, alguns fornecidos pelo governo, inclusos na Mensagem do honrado Presidente da Republica, do dia 25, dirigida á Mesa, em vista de requerimento meu, approvado pela Casa, e referentes á incorrecção de proceder de alguns officiaes militares que se acham naquello Estado, que se hão esquecido de seus deveres e das considerações que a classe mereca, portanto o paiz, quando hão preterido os encargos que os levaram até lá e lá os conservam, por trabalhos estranhos—mirando vantagens pecuniarias que se não quadram com a inteireza exigida de suas personalidades.

Graças à digna attitudo do Sr. Ministro da Guerra, tenho occasião de mostrar a justiça das censuras que lhes articulei desta Tribuna, quando a 28 de dezembro ultimo, a occupei logo de seguida a outras feitas, a muitos dos mesmos officiaes, pelo integro Senador que representa o Piauí e senta-se proximo da cadeira que occupo.

O honrado Ministro exigiu informações sobre as censuras a que alludo, vindo algumas, embora incompletas, mas sufficientes a levar a todos a convicção de ser preciso remedio ao mal e providencias para que o não tenhamos reproduzido.

O honrado Ministro da Marinha não julgou convir proceder com igual integridade, e não exigiu dos officiaes da Armada, ao tempo censurados igualmente e por identicos motivos, as convenientes informações; S. Ex. como que dá menos peso à necessidade de zelar pela classe que lhe está subordinada, fazendo pelo seu indifferentismo acreditar que cousa é sem importancia a desobediencia da lei, o esquecimento da disciplina e da propria dignidade.

O honrado Ministro da Guerra, mais politico do que o seu collega, não duvidou todavia, agir contra os officiaes a si sujeitos, embora sabendo que desgostaria muitos dos do partido republicano federal, que basejam e sustentam esses mesmos officiaes. E' certo que assim tambem dava logara a que, falando minorassem, si possível, a intensidade das censuras sérias, graves, accentuadas de mais.

D'ahi, Sr. Presidente, só me ser permitido dar publicidade aos documentos que entendem com a Repartição da Guerra e fornecidos á exigencia urgente do honrado Ministro.

S: Ex. expediu o aviso que passo a ler, base desses documentos, e acha-se publicado no expediente (*tendo*):

1896—Janeiro 24

« Ao Ajudante-General, mandando providenciar para que o commandante do 1º districto militar informe sobre o que se refere o Sr. Senador Costa Azevedo, relativamente a officiaes da guarnição do Amazonas, no discurso pronunciado no Senado e publicado no *Diario do Congresso* de 17 do corrente, cujo ret. lho se remette. »

Qual o resultado que obtivemos desta ordem?

Vejamos, senhores, dos documentos que tenho em mão e já alludidos.

1º Do *Commando Militar* — Apenas envia, sem emittir idéa alguma, quanto recebeu do commandante da guarnição do Amazonas, a

quem havia transmittido a ordem do Governo.

Não observarei que seria de desejar mais alguma cousa por sua parte porque isso é de praxe e firmada em ordens.

2º do *Do commandante da guarnição* — Desobriga-se da ordem sabida (*tendo o seu officio*) declarando que, sendo o assumpto complexo, de materias diversas, expedira portarias aos officiaes censurados, que *estavam sob sua jurisdicção*, para que fulassem; as respostas enviava.

E' de notar:

Primeiramente, que, sendo oito os officiaes a época em Manaus, desses censurados, só a cinco se dirigisse, allegando não o ter feito aos tres restantes, porque eram membros do Congresso Estadual, e nelle tinham assento com permissão do Governo!

Em segundo lugar que não informa-se, *por si*, o que sabia dessas censuras, que lhe iam tanto em propria conta, como commandante da guarnição.

Nada disse e nem ouvira tambem, das censuras ao Sr. major Gelasio de Araujo, por achar-se na Bahia e m licença; e nem do ex-tenente Sr. João Miguel Ribas, por já não pertencer ao exercito.

E', pois, só das respostas dos cinco officiaes ouvidos, que avaliaremos do valor das minhas censuras.

Relativamente, Sr. Presidente, ao quanto disse do Sr. Miguel Ribas, já ouviu o Senado sua propria pretendida defeza, lida por mim, e do jornal *A Federação*, de propriedade do Governador do Amazonas.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Diz V. Ex. muito bem; *pretendida defeza*. V. Ex. nunca foi combatido por provas, mas simplesmente por palavras.

O SR. COSTA AZEVEDO — O Sr. Ribas, é facto, suppoz defender-se buscando expressões que só se devem aminhar em infimas camadas da garotagem, e julgou que alcançar-me-hiam; mas caíram lhe om cheio. Muito alto me acho para que alcançassem essa altura.

Ouçamos os outros dos censurados e que chegaram a ser ouvidos: o Senado, o Governo e o palz tomem conhecimento.

1.º — O Sr. capitão José Calzans, á censura de preterir seus deveres como inspector e commandante das fronteiras no interesse de demarcções de terras, responde (*tendo um documento*): é certo que havendo partido *uma vez* para inspecionar a fronteira de Tabatinga, aportar em Fonte-Bôa, o ali deteve-se por *necessidade profissional* (note-se que não diz qual!) onde aguardava outro paquete que o levaria á fronteira: não foi, porém, até lá, regressando á capital: — é certo

que fez algumas demarcações de terras, não conhecendo lei que o prohiba.

A confissão é plena, como se vê: está no documento que venho de resumir.

Não é pois sem fundamento que nada se soube das occorrencias havidas na fronteira do Rio Branco, e denunciadas pelo cidadão Sebastião Diniz; quem as devia fornecer cuidava de outras *necessidades profissionais*!

Apezar, penso que o Sr. Calazans, é distincto official e se recommenda por seu character.

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado, é distincto e mul digno.

O SR. COSTA AZEVEDO — E tanto é digno que confessa ser exacta a censura.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Nem ora do character delle negar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Nem os outros negam quanto eu disse, embora procurem attenuar as faltas não dizendo senão parte da verdade: a verdade toda, inteira, nonhum o diz, e só assim teriam menos injustificaveis as fortunas que todos elles possuem!

2.º—O Sr. tenente Eugenio Ramos Villar, do Estado-Maior, censurado porque, director interino dos obras *militares*, e chefe de secção de obras publicas *estaduaes*, sempre quasi com licença para tratamento de saude, fazia, não obstante, demarcações de terra no interior do Estado, responde (*lendo um documento*): «ser inexacto occupar o logar de chefe de secção de obras publicas...»

O SR. JOAQUIM SARMENTO — E' facto. Sei que exerce esse cargo estadual ou outro equivalente, desde que chegou ao Amazonas.

O SR. COSTA AZEVEDO —... (*note-se de occupar, ao tempo mas não fala do passado*): ser exacto que por falta de engenheiros, em 1894, o haver muitas obras, fôra convidado para fiscalisar as de duas pontes, em *character particular*, accetando o encargo por não ter character estadual; ser exacto haver feito demarcações de terras, desconhecendo lei que o prohiba.

Declara que as inspecções das obras a que se refere, foram á tarde e pela manhã, para não prejudicar os deveres do cargo do director das obras militares.

O Senado reconhecerá que quanto disse está confirmado, até o que fôra contestado de ter sido chefe de secção de obras publicas, desde quanto o digno Senador 3º Secretario affirmo-o.

Cuidado teve esse official de não ferir o ponto da remuneração pecuniaria que o Estado lhe dava.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Nenhuma das censuras pôde ser seriamente contestada

O SR. COSTA AZEVEDO — Notarei do passagem, Sr. Presidente, que esse official que fazia inspecções das obras estaduaes á tarde e pela manhã— *para não prejudicar deveres do cargo militar* o que diz que, demarcava terras, não julgou prudente dizer a que horas, e nem que eram terras distantes de cem e mais leguas do logar de sua repartição!

Assim, Srs. Senadores, quanto disse de descurar-se do serviço militar, por parte desse official, está confirmado por elle mesmo. Passemos adiante.

3.º—O Sr. Arthur Cesar Moreira de Araujo, tambem tenente do Estado Maior, censurado de empregar-se em demarcações de terras, e pelo que muitas vezes a repartição das obras militares ficava acephala até do adjunto que era, responde, (*lendo um documento*) que nunca fez demarcação de terra fôra da cidade, sendo, pois, inexacto a acephalia em que se diz haver ficado por muitas vezes a repartição.

E' realmente desembaraço querer que se acredite haver tantas centenas de milhares de kilometros quadrados em Manaus para dar trabalho a essa numerosa turma de engenheiros demarcadores, officiaes militares, com parada na mesma cidade!

A censura foi justa: o censurado foi ou é ainda passivel de pena, como seus collegas todos o são.

Continuemos.

4.º—O Sr. alferes Benedicto Christallino de Carvalho, censurado de exercer o cargo de instructor do Instituto de Artes e Officios, remunerado, responde, (*lendo um documento*) que exerce em *commissão* esse cargo, sendo remunerado, mas que o deixou logo que isto foi-lhe ordenado pelo Ministerio da Guerra.

Mais uma confirmação da justiça com que da tribuna do Senado critiquei o que se praticava pelo Estado do Amazonas.

Adiantemos a conclusão das respostas obtidas.

5.º—O ultimo dos interpellados officiaes, o Sr. alferes do 36º batalhão de infantaria, Bernardo Pio Correia Lima, sem curso algum de armas, censurado de exercer o cargo de professor cathedratico *interino* do Gymnasio Amazonense, de fazer demarcações de terra pelo interior do Estado, responde que de 1892 a 1894 já desde o Maranhão, lecciona em particular varias disciplinas; o que convidado pelo governador, tem sido examinador; mais ainda, que tem feito demarcações de terras.

Nada diz de ser lente e remunerado: ponto sensivel.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Ha mais de dous annos, talvez tres, que esse official é lente do Gymnasio Amazonense, remunerado,

O SR. COSTA AZEVEDO — Ahi está completa a confirmação da censura que fiz em 28 de dezembro do anno ultimo.

E, diz o official de quem trato (*tendo*) que nunca o seu interesse particular prejudicou o serviço !

Perfeitamente, creio, estão de pé as acusações feitas ao procedimento dos cinco officiaes que foram ouvidos pelo commando da força militar do Amazonas. Que se tomem providencias no sentido de evitar outros identicos escandalos, são os meus desejos.

Si esse commando ouviu-se tambem os tres outros officiaes, ainda no Amazonas, veriamos Sr. Presidente, confirmado o que delles assegurei em menoscabo da lei, da disciplina e da moral.

Mas, não foram ouvidos porque mal entendera aquelle commando a posição do militar deante do seu superior, ainda quando exercitando as funcções legislativas estaduais.

Elles não teem immuniidades que, ao tempo, os colloquem fóra da disciplina. A doutrina acolhida por esse commando...

O SR. FRANCISCO MACHADO — Acha verdadeira essa doutrina ?

O SR. COSTA AZEVEDO — ... Seguramente não, e ia isso accentuar.

Sr. Presidente, a doutrina assentada, corrente, depois de ouvido o Conselho de Estado, ao tempo do imperio vencido, doutrina que a lei constitucional da Republica e nenhuma outra rejeitou, é, não pôde deixar de ser, a seguinte :

Que os militares, embora em funcções no Congresso Estadual, estão sujeitos ás disciplinas e ás ordens de seus superiores, podendo ser chamados a outras funcções do serviço geral, como entenda por melhor o Poder Executivo Federal.

Assenta a mesma doutrina nas bases que enumera a imperial resolução de consulta daquelle Conselho, de 14 de novembro de 1840 (*) e são :

1ª, que o exercicio das funcções meramente locais não pôde tolher o governo central de empregar no serviço publico o empregado geral, mórmente sendo militar ;

2ª, que, quanto aos membros das assembleas provinciaes, não ha a inibição que está estabelecida para os deputados geraes e de que cogita o art. 33 da carta constitucional ;

3ª, que não ha, em referencia aos membros daquellas assembleas, nem houve a favor dos conselhos geraes, disposição igual á que se lê no art. 90 dessa carta ;

4ª, que os membros das assembleas provinciaes pôdem ser empregados pelo governo em outras funcções, deixando as legislativas, sem antecedor permissão, desde quando no Acto Addeicional não ha disposição semelhante á do art. 34 da mesma carta.

Nestes termos, entendo que mal orientado andou o commando da força militar do Amazonas, não determinando que os officiaes com assento no Congresso Estadual, informassem, como os demais, sobre as censuras que lhes fiz, de conformidade ao quanto ordenara o Ministerio da Guerra.

Si fossem ouvidos, estariam confirmadas as censuras feitas aos Srs. capitães Pedro Henrique Cordeiro e Raymundo de Amorim Figueira, e ao Sr. pharmaceutico do exercito Raymundo de Vasconcellos.

O que disse do primeiro foi, que é commandante, com permissão do Ministerio da Guerra, de uma bateria de artilharia que jamais houve, remunerado por isso, sendo elle um dos auxiliares do Governador na faldsidade da formação desse Congresso que lá funciona com escandalo.

Do segundo disse, que exorcitara varias funcções de administração estadual, sem permissão do Governo Federal ; que tem sua fidelidade ao Governador garantida pela paga de 10:000\$ de terreno, que lhe foi concedido por elle a *baixo preço*, e depois comprado pelo Estado em desapropriação por utilidade publica.

Digo mais, que estive como superintendente da cidade de Maués, *cargo remunerado, de nomeação do Governador*, antes e ao tempo das eleições ultimas de 25 de março, com uma força de soldados do batalhão de segurança, para por ameaças e perseguições falssear o voto, em favor do pleito que impoço como successor do actual Governador, o Sr. capitão Eduardo Ribeiro, o tenente Sr. Filinto Pires Ferreira.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E' perfeitamente exacto quanto diz.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Com a verdade não se contesta quanto dito.

O SR. COSTA AZEVEDO—Na circumscripção eleitoral daquelle municipio o capitão do exercito, de quem trato, fez tropelias, commettou excessos criminosos que desta tribuna hei de denunciar para que moralmente fique punido, já que o Governo não o punirá.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Elle até fez nomeações e deu demissões por conta do Governador !...

O SR. COSTA AZEVEDO—Sr. Presidente, si tudo isto não constitue grave falta disciplinar, ou crime militar, não sei então o que é crime militar nem falta disciplinar.

(*) Vide tomo 10 das Consultas do Conselho de Estado, ao tempo do imperio, pag. 133 e seguintes.

E, Srs. Senhores, o habito mau de faltar á verdade, introduzido por lá, e aviventado pelo Sr. Pensador, é tal, que elle proprio e seus amigos, para aqui mandaram telegrammas publiculos, declarando falsas as noticias em telegrammas, tambem, dos homens do bem do Amazonas, avisando o Sr. Dr. Prudente de Moraes, de haver partido para Maués esse capitão do exercito, com força elle nomeado superintendente, affirm de levar de vencida as falsificações eleitoraes do dia 25 de março ultimo.

No entanto, darei de prompto prova de faltarem á verdade quando declaravam achar-se em Maués e não ter seguido para Maués esse official.

Aqui a temos. No *Diario Official* de 22 de março está: (*Lendo*).

PORTARIA

«O governador do Estado do Amazonas, resolve exonerar o capitão Raymundo de Amorim Figueira do cargo de Superintendente Municipal de Maués, conforme pediu, e nomear para esse cargo o tenente-coronel Angelo José Barbosa.»

Como exerceu esse cargo administrativo estadual o capitão do exercito Sr. Amorim Figueira, sem prévia permissão do Governo?

Ignorava isso o commandante da força militar do Amazonas?

Do que modo agirá agora, o Governo conhecendo de sciencia certa a falta?

Que conceito ficará formando do Governador, Sr. capitão Eduardo Ribeiro, o Sr. Dr. Prudente de Moraes, vendo por documento d'elle proprio, a semcerimonia com que faltara-lhe a verdade ao lhe assegurar que o Sr. capitão Amorim Figueira não tinha ido para Maués com o fim de limpar ao corpo eleitoral o nome desprestigiado do Sr. tenente Fileto Pires, para o futuro Governador do Estado?

E' tempo, Sr. Presidente, de fallar do terceiro e ultimo dos officiaes que não foram ouvidos, não obstante estar em Maués, sobre quanto o honrado Ministro mandou que se lhe informasse.

Desse terceiro official, disse censurando-o, que, deputado congressista, por muitas e repetidas vezes deixava a parava onde deve servir, para ir pelos diversos Municipios, inspecionar as ambulancias fornecidas para o interior, com o fim de combater molestias, á razão de 3:000\$ de gratificação por esse encargo estadual, tudo isto sem consentimento do governo.

Esse official é o pharmaceutico Sr. Raymundo de Vasconcellos.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—E consta que elle ha pouco veiu do Amazonas para esta

Capital com as despezas todas do passagens, dell'e e da familia, á custa dos cofres do Estado, quem sabe com que fim!

O Sr. COSTA AZEVEDO—Ja isto dizer. Disseram pessoas serias que realmente isto se deu e que já elle seguiu para Maués, ainda sangrando o Thesouro Estadual.

E' assim que o Sr. Pensador attende nos serviços da fabrica de actas falsas que se fizeram no palacio.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO dá um aparte.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Acaso, Sr. Presidente, o commandante da guarnição militar do Estado do Amazonas ignorará ainda estes factos quando são de notoriedade publica? Não lhe correria então o dever (relieve-me elle, como cavalheiro distincto, o meu reparo) de expor tudo isto ao Governo por intermedio do commando do 1º districto?

Penso que sim; e o não fazendo teve culpa na observancia do aviso expedido em 24 de janeiro ultimo.

Vou terminar, Sr. Presidente; V. Ex. pelo seu olhar indica-me que a hora do expediente esta a findar. Poderia sentar-me, e reservar alguma coisa mais do que tenho a expor par, quando entrar-se na ordem do dia, e se discentir o credito que nella está mencionado; penso, porém, melhor, não lhe levar carga tão estranha e em alguns minutos mais concluir por hoje este assumpto.

Tranquilliso-me de haver demonstrado ao Senado que não abusei da tribuna no dia 28 de dezembro proximo findo; fiz com que se ficasse conhecendo muitas faltas que se commettem no Amazonas e esperando providencias que façam allí imperar a lei, a disciplina e a moral.

Tanto quanto possivel acatoi os direitos pessoas dos militares que censurei; muito se ficou sabendo do proceder d'elles; bastante-mente accentuei os factos.

E' tambem de sentir que, si houvesse o Sr. Ministro da Marinha procurado seguir o caminho trilhado pelo collega da Guerra, confirmações viriam de serem justas as censuras articuladas tambem contra seus subordinados que servem no mesmo Estado.

Todos, senhores, de pobres honrados que eram no allí chegarem, estão hoje ricos, alguns millionarios quasi; como isto deu-se em tres annos?

O Sr. COELHO RODRIGUES—Então ao Amazonas devemos chamar o «Potosi».

O Sr. COSTA AZEVEDO—Emquanto houver terras a dar e a demarcar; contractos do obras; a administração qual a do Sr. Pensador, que a mãos cheias sabe presentear com dinheiro amigos, que á sua vez reparam dos favores recebidos, seguramente, se

formaram fortunas do dia para noite. Assim, foram feitas as que alludo.

O SR. FRANCISCO MACHADO — O que é mais para notar é que elles, acobertados com essa chamada immuniidade, não tiveram siquer a dignidade de vir á imprensa contrariar aquillo que V. Ex. tem dito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Elles bem sabem que lhes falta essa immuniidade a que se refere-se o honrado Senador.

(O Sr. Senador Almino Affonso passa ao orador um exemplar da Constituição Federal, designando-lhe um dos respectivos artigos que trata da materia.)

O SR. COSTA AZEVEDO — O honrado Senador quer que leia o art. 79 da Carta Constitucioanal da Republica; fal-o-lheí.

O SR. ALMINO AFFONSO — Esse artigo confirma a opinião do nobre Senador.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não ha duvida; agradeço o apoio.

Senhores, é tempo de deixar a tribuna, para não incomodar por mais tempo aos honrados collegas (*não apoiados*) e ainda para não infringir disposições regimentaes; faço-o tomando o compromisso de descontinuar mais, para que o paiz conheça, a irregularidade com que tem ido na administração do Amazonas o seu actual Governador.

Elle, por suas tendencias e exemplos, lançou a molestia moral que alli tem oses que o auxiliam, e quorem dar-lhe successor de exemplos e tendencias bem semelhantes.

Hei de procurar até o termo do mandato que me collocou aqui, manter os deveres inherentes: sem influencia para que seja ouvido pelo Governo, não tendo como agir, no sentido de fazer o bem a que o Amazonas tem direito, senão protestando com energia e sem desanço contra os que lhe offendem, continuarei no meu programma. Que outro cidadão mais competente...

O SR. GONÇALVES CHAVES — Ninguém mais competente do que V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... venha substituir-me e bendirei do pronunciamento das urnas.

Requeiro a publicação, no *Diário do Congresso*, dos documentos de que dei noticia.

E' posto a votos e approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1895, que manda construir para maior facilidade e segurança da navegação do canal de S. Roque, costa do Estado do Rio Grande do Norte, dous pharóes e prevê sobre as despesas.

O SR. ALMINO AFFONSO, insistindo nas considerações que já tivera ensejo de produzir sobre o projecto, relativamente ás difficuldades apontadas na collocção dos pharóes a que elle se refere, e aos logares em que devem ser construidos, por entender o orador que são necessarias certas modificações respectivas, apresenta o seguinte requerimento:

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

Requerimento

Requeiro que se consulte á Casa, si consente ou acha conveniente que volte o presente projecto á informação da Commissão de Marinha e Guerra, bem como á de Finanças para que se digue de informar si continuão as impossibilidades ou difficuldades do anno passado, conforme o parecer destas; e si os pontos ou logares indicados no projecto são os mais proprios e adequados, ouvido o juizo das pessoas competentes do Governo ou dos particulares experimentados naquella navegação.

S. R. Sala das sessões, em 30 de maio de 1896. — *Almino Affonso*.

Fica adiada a discussão do projecto, que é enviado ás alludidas Commissões.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1895, que autorisa o Governo a abrigar, no futuro exercicio, um credito extraordinario de 8.000:000\$. para obras e melhoramentos na Estrada do Ferro Central do Brazil.

Entra em discussão o art. 1º com o parecer contrario da Commissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — O parecer da Commissão de Finanças conclue pela rejeição do projecto, por achar-se este credito incluído na lei do orçamento do exercicio vigente.

Vozes — Então está prejudicado.

O SR. PRESIDENTE — Pelo Regimento, as proposições da Camara não podem ser archivadas, são approvedas ou rejeitadas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos é rejeitado o art. 1º.

A proposição vai ser devolvida á outra Camara.

O Sr. Presidente — Constando á Mesa que se achava na ante-sala o Sr. Benedicto Leite Pereira, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Maranhão, nomeio os Srs. João Pedro, Manoel Barata e Coelho e Campos, para, em comissão, recebê-lo, a fim de prestar o compromisso constitucional.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Benedicto Leite.

O Sr. Presidente — Está esrotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, dando para a ordem do dia da seguinte sessão:

Discussão unica dos pareceres da Comissão de Policia, ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13 de 1896, opinando que sejam archivados os projectos do Senado;

N. 13, de 1891, que classifica as rendas estabelecidas pelos arts. 7º, 9º e 12 da Constituição;

N. 21 de 1891, que dispõe sobre bancos de emissão;

N. 42, de 1891, que autorisa o Governo a suspender a cobrança em ouro do imposto sobre os generos alimenticios de produção estrangeira;

N. 32, de 1892, que isenta do imposto predial e do de penna d'agua os proprietarios de terrenos desta capital, quanto ás casas que nelles construirem para habitações de operarios e cujo aluguel não exceda de 20\$ a 25\$ mensaes;

N. 33, de 1892, que declara que a venda das loterias dos Estados é livre de qualquer restricção;

N. 39, de 1892, que autorisa o Governo a mandar admittir á exame os alumnos da Escola Normal, que já approvados na 1ª serie do antigo curso de sciencias e lettras, desejarem concluir os seus estudos, segundo o programma adoptado pelo regulamento anexo ao decreto n. 8.925, de 16 de março de 1891;

2ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1895, que releva a multa em que incorreu a Companhia da Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito, no Estado de Pernambuco, por exceder o prazo marcado para a terminação das obras.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

1ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1896

(Presidencia do Sr. Manoel Victorino)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Pareceres Apoioamento do projecto que se achava sobre a Mesa — Discurso e requerimento verbal do Sr. João Barbalho — Votação do requerimento — Declaração do voto do Sr. Coelho Rodrigues — Discussão e votação do parecer n. 15, do corrente anno — Proclamação do Sr. senador eleito pelo Estado de Pernambuco — Ordem do dia — Discussão e votação dos pareceres ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, de 1892 — 2ª discussão do projecto n. 1, de 1895 — Observações do Sr. Presidente — Votação do projecto — Declaração do voto do Sr. João Barbalho — Ordem do dia da sessão seguinte.

Ao meio dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Buena, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmano, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Generoso Ponce e Vicente Machado, (7); e sem ella, os Srs. Justo Chermont, Coelho e Campos, Virgilio Domazio, Lapér, Lopes Trovão, Joaquim Murinho e Ramiro Barcellos (7).

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Padre Walfredo Loal, de 23 do mez findo, communicando que, na qualidade de 1º Vice-Governador, assumiu naquella data a administração do Estado da Parahyba do Norte, cujo Governador entrou no goso de licença. — Inteirado.

Outro do Club Naval Rio Grandense, de 25 do mez findo, em que, allegando constar-lhe que será apresentado no Congresso um projecto prorogando novamente o prazo para a

livro navegação, pede a effeaz intervenção desta Camara para que seja posto em pratica o paragrapho unico do art. 13 da lei basica da Republica, com o que serão attendidos alevantados interesses nacionaes.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 16—1896

A Commissão de Policia, no intuito de discriminar na Synopse dos assumptos pendentes de deliberação do Senado, os que ainda podem soffrer discussão, daquelles que já foram regulados por lei ou que escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa ;

Considerando que a Proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 29 de outubro de 1891, que dispõe sobre emissão, resgate e conversão do papel-moeda do Banco da Republica e dos Bancos Emissores contem materia que foi ulteriormente regulada pela lei n. 1836 de 23 de setembro de 1893, é de parecer que ella seja rejeitada.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1896.—*Manoel de Queiroz.—J. Catunda.—Joaquim Sarmiento.—R. Horn.—G. Richard.*

N. 17—1896

A Commissão de Policia no intuito de discriminar na Synopse dos assumptos pendentes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão, daquelles que já foram regulados por lei, ou que escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa ;

Considerando que, a Proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 3 de novembro de 1892, que reorganisa o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e regularisa as emissões bancarias contem materia, que foi ulteriormente regulada pela lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, é de parecer que ella seja rejeitada.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1896.—*Manoel de Queiroz.—J. Catunda.—Joaquim Sarmiento.—R. Horn.—G. Richard.*

N. 18—1896

A Commissão de Policia no intuito de discriminar na Synopse dos assumptos pendentes de deliberação do Senado os que podem ainda soffrer discussão daquelles que já foram regulados por lei ou que escaparam

á oportunidade de qualquer medida legislativa.

Considerando que a materia da Proposição da Camara dos Deputados n. 26 de 19 de setembro de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos dos guardas e mais empregados das Guarda-morias das Alfandegas da Republica, foi incluída na lei n. 266 de 24 de dezembro, daquelle anno, que fixa a despeza geral da União no exercicio de 1895, é de parecer que seja ella rejeitada.

Sala das Comissões em 30 de maio de 1896.—*Manoel de Queiroz.—J. Catunda.—Joaquim Sarmiento.—R. Horn.—G. Richard.*

N. 19 DE 1896

A Commissão de Policia no intuito de discriminar na Synopse dos assumptos pendentes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão, daquelles que já foram regulados por lei ou que escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa ;

Considerando que a Proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1895, autorizando o Governo a contractar o serviço de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Cáceres, Miranda e Aquidauana, em Matto Grosso, contem materia que foi litteralmente reproduzida em o n. 14 do § 11 do art. 6º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, que fixa a despeza para o exercicio corrente, é de parecer que ella seja rejeitada.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1896.—*Manoel de Queiroz.—J. Catunda.—Joaquim Sarmiento.—R. Horn.—G. Richard.*

N. 20 DE 1896

A Commissão de Policia no intuito de discriminar na Synopse dos assumptos pendentes de deliberação do Senado os que podem ainda soffrer discussão daquelles que já foram regulados em lei ou que escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa ;

Considerando que o Projecto do Senado n. 37, de 27 de agosto de 1892, que autorisa o Governo a modificar o actual serviço de immigração, no sentido de melhor garantir a colonisação e o povoamento do territorio nacional, contem materia que, ou foi regulada em ultteriores e successivas leis do orçamento, ou escapa á competencia dos poderes da União, é de parecer que elle seja archivado.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1896.—*Manoel de Queiroz.—J. Catunda.—Joaquim Sarmiento.—R. Horn.—G. Richard.*

N. 21—1896

A Comissão de Policia, no intuito de des-criminar na Synopse dos assumptos penden-tes de deliberação do Senado os que pótem ainda soffrer discussão, daquelles que já foram regulados por lei, ou que escaparam á oportunidade de qualquer mediça legisla-tiva;

Considerando que o projecto do Senado, n. 19, de 1893, que manda rescindir os contra-ctos existentes para a introdução de immi-grantes por capitação, contém materia que foi ulteriormente regulada em successivas leis de orçamento, o que actualmente o está com o n. 3 do § 11 do art. 6.º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, que fixa a despeza do actual exercicio, é do parecer que elle seja archivado.

Sala das Commissions, em 30 de maio de 1896.—*Manoel de Queiroz.*—*J. Catunda.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*—*G. Richard.*

N. 22—1896

A Comissão de Policia, no intuito de des-criminar na Synopse dos assumptos penden-tes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discu-são, daquelles que já foram regulados por lei, ou que escaparam á oportunidade de qualquer medida legisla-tiva;

Considerando que o projecto do Senado, n. 36, de 1894, que eleva a segunda classe a Alfândega do Estado do Espirito Santo, contém materia que está regulada no art. 9.º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que orça a receita geral da Republica, para o exercicio actual, é do parecer que elle seja archi-vado.

Sala das Commissions, em 30 de maio de 1896.—*Manoel de Queiroz.*—*J. Catunda.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*—*G. Richard.*

N. 23—1896

A Comissão de Policia, no intuito de des-criminar na Synopse dos assumptos penden-tes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão, daquelles que já foram regulados por lei, ou que escaparam á oportunidade de qualquer medida legisla-tiva;

Considerando que o projecto do Senado n. 16, de 1895, que autorisa o Governo a fazer aquisição das propriedades pertencentes a Hard, Raud & Comp., herdeiros de

Frederico Martins de Azambuja Meirelles, situadas á rua da Alfândega, na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, contém materia que está reproduzida no n. 7 do art. 8.º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, que fixa a despeza para o exercicio corrente, é do parecer que elle seja archivado.

Sala das Commissions, 30 de maio de 1896, —*Manoel de Queiroz.*—*J. Catunda.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*—*G. Richard.*

N. 24—1896

A Comissão de Policia, no intuito de des-criminar na Synopse dos assumptos penden-tes de deliberação do Senado os que ainda podem offerecer discussão daquelles que já foram regulados por lei ou escaparam á op-ortunidade de qualquer medida legisla-tiva;

Considerando que o projecto do Senado, n. 61 de 1895, que autorisa o Governo a des-pender a quantia de 10:000\$000 para a con-struction de um ramal de linha telegraphica que ligue a villa da Encruzilhada á cidade do Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, contém materia que já foi attendida na verba respectiva da lei do orçamento n. 265 A de 24 de dezembro de 1894, é do parecer que elle seja archivado.

Sala das Commissions, 30 de maio de 1896. —*Manoel de Queiroz.*—*J. Catunda.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*—*G. Richard.*

E' lido, apoiado e vae a imprimir, sob n. 2 do corrente anno, para entrar na ordem dos trabalhos o projecto offerecido pelo Sr. João Barbalho na sessão do dia 2.º do mez passado, e que se achava sobre a Mesa.

O Sr. João Barbalho—Sr. Pre-sidente, em vista dos precedentes estabeleci-dos, venho requerer a V. Ex., que se digne consultar o Senado si consente que entre im-mediatemente em discussão o parecer rela-tivo á eleição, á que se procedeu no Estado de Pernambuco, para preenchimento da vaga verificada no Senado, em virtude da renuncia do Sr. Dr. Corrêa de Araujo.

O Sr. CORLHO RODRIGUES—Seria melhor que V. Ex. requeresse dispensa de impressão.

O Sr. JOÃO BARBALHO—O parecer já foi publicado.

Faço este requerimento, porque a repre-sentação de Pernambuco achu-se desfalecida em dous dos seus membros; e, além disso, o regimento considera a materia, á que me refiro, urgente.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração de voto

« Declaro que votei contra o requerimento do Sr. João Barbalho, para interromper-se a ordem do dia e a favor do reconhecimento do Sr. Rosa e Silva.

Sala das Sessões, 1 de junho de 1896.—A.
Coelho Rodrigues.»

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o parecer, n. 15, de 1896, opinando pela aprovação da eleição a que se procedeu no Estado de Pernambuco no dia 18 de abril ultimo e pelo reconhecimento do cidadão eleito Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

São successivamente postas a votos e aprovadas as seguintes conclusões:

1ª, que seja approvada a eleição realisada no Estado de Pernambuco a 18 de abril deste anno, para preenchimento da vaga aberta no Senado Federal pela renuncia do Dr. Joaquim Correia de Araujo;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

O Sr. Presidente—O Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco.

Vae-se offeiar convidando-o para vir prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em discussão o são sem debate approvados, os pareceres da Comissão de Policia, ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, opinando que sejam archivados os projectos do Senado:

N. 13, de 1891, que classifica as rendas estabelecidas pelos arts. 7º, 9º e 12º da Constituição;

N. 21, de 1891, que dispõe sobre Bancos de Emissão;

N. 42, de 1891, que autorisa o Governo a suspender a cobrança em ouro do imposto sobre os generos alimenticios de produção estrangeira;

N. 32, de 1892, que isenta do imposto predial e do de peita d'agua os proprietarios de terrenos desta Capital, quanto ás casas que nelles construirem para habitação de operarios e cujo aluguel não exceda de 20\$ a 25\$ mensaes;

N. 31, de 1892, que declara que a venda das loterias dos Estados é livre de qualquer restricção;

N. 39, de 1892, que autorisa o Governo a mandar admittir a exame os alumnos da Escola Normal, que, ja approvados na 1ª série do antigo curso de sciencias e lettra, desajorem concluir os seus estudos, segundo o programma adoptado pelo regulamento annexo ao decreto n. 8.925 de 16 de março de 1891.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1895, que releva a multa em que incorreu a Companhia Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito, no Estado de Pernambuco, por exceder o prazo marcado para a terminação das obras.

O Sr. Presidente— Foi apresentado aqui o anno passado um projecto semelhante, que correu os tramites regimentaes e foi remettido á outra Casa em data de 26 de julho de 1895.

O Sr. LEITE E OITICICA — Portanto, está este prejudicado.

O Sr. PRESIDENTE— Contém materia sobre a qual o Senado já deliberou.

Está em discussão o art. 1º com o parecer das Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate o art. 2º.

E' posto a votos e regeitado o art. 1º.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração de voto

« Declaro que votei contra o projecto, porque a sua materia já foi attendida pelo Senado, na sessão do anno passado e pende de deliberação da Camara dos Deputados.—
João Barbalho.»

O Sr. Presidente— Está esgotada a materia da ordem do dia e nada mais havendo a tratar, designo para a da seguinte sessão:

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 24, de 1891, que autorisa o Governo a ceder, mo' tanto indemnização, ao Estado do Amazonas diversas fazendas nelle existentes;

N. 26, de 1894, que determina o tempo em que um réo pôde estar preso ou detento;

N. 36, de 1895, que eleva á cathedra de amantense o cargo de escrevente da Delegacia do Porto da Capital Federal em S. João da Barra e fixa-lhe os vencimentos;

Discussão unica do parecer n. 14, de 1896, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando pelo indeferimento da petição do Tenente honorario e 2º Tenente reformado do Exército João dos Santos Ribeiro.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

15ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta da sessão anterior — **EXPEDIENTE** — Posse do Sr. senador eleito e reconhecido pelo Estado de Pernambuco — Discursos do Sr. E. Wandenkolk — Nomeação de membros das Comissões de Marinha e Guerra e de Obras Publicas — Leitura de um projecto de lei — **ORDEM DO DIA** — 2ª discussão da proposição do projecto n. 21, de 1894 — Discursos do Sr. Pires Ferreira, Francisco Machado e Moraes Barros — Apoiamento e discussão do requerimento deste senhor — Observações do Sr. Presidente — Discursos do Sr. Gomes de Castro e Moraes Barros — Retirada do requerimento — Continuação da discussão e votação do projecto — 2ª discussão da proposição n. 26, de 1894 — Discurso e requerimento do Sr. Gomes de Castro — Observações do Sr. Presidente — Discussão e votação do requerimento do Sr. Gomes de Castro — Adiantamento da discussão do projecto — 2ª discussão do projecto n. 36, de 1895. Discurso do Sr. Costa Azevedo — Observações do Sr. Presidente — Votação do projecto — Discussão e votação do parecer n. 14, de 1896 — Ordem do dia da sessão seguinte.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Loureiro Maciel, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bonnyuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Calado, Aquilino do Ama-

ral, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (45).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Raulino Horn, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Generoso Ponce e Vicente Machado (6); e sem ella os Srs. Almino Afonso, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Laper, Joaquim Murtinho, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (8).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario do Conselho Municipal do Estado da Bahia, de 23 do mez findo, communicando que naquella data tomou posse o Conselho Municipal, sendo eleita a respectiva Mesa. — Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Constando achar-se na ante-sala o Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Pernambuco, nomeio os Srs. João Barbalho, Pires Ferreira e Antonio Buena para em commissão receber o affirmo de prestar o compromisso constitucional.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Rosa e Silva.

O Sr. E. Wandenkolk — Pediu a palavra para enviar á Mesa um requerimento do contra-almirante José Luiz Teixeira, impetrando do Congresso a reparação de uma injustiça, affirmo de que esse requerimento siga os tramites regimentaes

Não é materia nova. Já no anno passado o objecto deste requerimento foi reduzido a projecto de lei, discutido e approvado nesta Casa; e passando para a outra Camara, obteve parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, mas cahiu na votação, não sei por que motivo.

O Sr. Presidente — O requerimento vai ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. E. Wandenkolk — Sr. Presidente, acaba de perguntar-me um illustre collega da Comissão de Marinha e Guerra si eu queria que elle por mim solicitasse a minha dispensa dessa Commissão. Venho poupar-

lhe esse trabalho, renovando pela 3ª vez o pedido de dispensa que já fiz.

Estou convencido de que desta vez serei mais feliz, e espero não incorrer na censura de V. Ex., quando insinuou ao Senado o recusar o meu pedido, da segunda vez que o fiz, censura aliás immerecida, mas contra a qual não protestei, pela muita consideração e respeito que tributo a V. Ex.

De passagem pondero ao Senado que anteriormente ao meu primeiro pedido e posteriormente ao segundo, tres illustres membros desta Casa obtiveram dispensa das Comissões do que faziam parte; e por certo as razões que S. Exs. apresentaram, não foram mais ponderosas do que as minhas.

O SR. MORAES BARROS—Eu alleguei razões de direito, muito procedentes.

O SR. E. WANDENKOLK—De molestia.

O SR. MORAES BARROS—De direito; motivo juridico muito procedente.

O SR. E. WANDENKOLK — Realmente, não comprehendendo esta obstinação, esta violencia que contra mim se pratica, quando já alleguei, allego e affirmo que o estado precario da minha saúde me obrigará a faltar frequentes vezes ás sessões; e a prova disto está no facto de que durante 12 dias consecutivos deixei de vir aqui, com causa justificada.

Além disto, Sr. Presidente, si como Senador estou no pleno gozo dos meus direitos politicos, como official de marinha acho-me sobre a pressão de uma sentença; estou cumprindo uma pena, porque fui incluído em uma reserva especial, chamada—correcional, durante dous annos; reserva creada pelo Poder Legislativo de um modo extrinseco e original. Entretanto, quando ella foi promulgada era eu um official reformado, e achava-me, portanto, em uma reserva mais que especial.

Assim, pois, é ovidente que me acho coacto, completamente coacto no seio da Comissão; não posso discutir livremente, principalmente quando se tratar de assumptos que interessem a administração da Marinha.

Espero que o Senado seja desta vez mais complacente commigo, concedendo-me a dispensa, que pela terceira vez lhe peço.

O SR. PRESIDENTE — O Senado decidirá. Vou consultal-o.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente—Nomeio o Sr. Antonio Buena para substituir o Sr. E. Wandenkolk na Comissão de Marinha e Guerra e o Sr. Justo Chermont para preencher a vaga aberta na de Obras Publicas, por

Senado V. I

motivo do fallecimento do Sr. Christiano Ottoni.

E' lido e, estando apoiado pelo numero do assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 3 de 1896.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' prorogado por dous annos, a contar do dia 5 de dezembro proximo futuro, o prazo para que os navios, que se entregam á navegação de cabotagem entre os portos maritimos ou fluviaes do paiz, se nacionalisem de accordo com as disposições da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da sessão, 2 de junho de 1896.—*Moraes e Barros.—J. Catunda.—J. S. Rego Mello.—João Pedro.—Rosa e Silva.*

ORDEM DO DIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1894, que autorisa o Governo a ceder, mediante indemnisação, ao Estado do Amazonas, diversas fazendas nelle existentes.

Entra em discussão o art. 1.º com a emenda offerecida no parecer da Comissão de Constituição e Poderes.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, folgo muito de estar em opposição á parte do projecto que manda conceder ao Estado do Amazonas o proprio nacional na praçada Republica, da Capital do Estado do Amazonas, que outr'ora serviu de quartel á guarnição militar.

Sabem todos as difficuldades com que lucta o Sr. Secretario da Guerra na aquisição de quartéis para as forças federaes; e, assim sendo, entendo que o Senado não deve ceder proprios nacionaes, ainda mesmo que seja a União indemnizada, o que de nenhum modo se verifica, em face dos termos em que se acha concebido o presente projecto.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Não apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA—Si o Estado do Amazonas, rico como é, dispondo de recursos, pôde adquirir esse proprio nacional, que pôde servir de quartel ás guarnições que para lá forem enviadas, pergunto: porque, com a quantia necessaria para a indemnisação, não adquire ou não edifica um outro na Capital?

O SR. GOMES DE CASTRO—Não consta que o Estado do Amazonas propuzesse compra.

O Sr. PIRES FERREIRA—Mas ha um projecto relativo á acquisição por meio de indemnisação.

Nestas condições, não parece justo que a União disponha daquillo que de um momento para outro pôde precisar, principalmente nos Estados fronteiros.

Quanto ás fazendas, estou de accordo, porque ha nessa operação vantagem para o Governo da União e para o do Estado, feita apenas a excepção das que se acham situadas na fronteira, onde a sciencia militar aconselha como de maxima necessidade, principalmente nos confins do Amazonas.

Talvez dentro de pouco tempo se torne bem evidenciada a urgencia que o Governo tem, de alguns dos proprios nacionaes a que se refera o projecto em discussão, porque dia a dia as questões vão surgindo no norte da Republica e conquanto o arbitramento tenha grande numero de adeptos, entre os quaes colloco-me, não acho provavel que elle sempre venha a tempo e a hora, a ponto de poder salvaguardar os nossos interesses nessa ou em qualquer outra zona da Republica.

E' necessario que a União conte com quartéis no Amazonas; ella não pôdo, não deve estar cedendo esses proprios adquiridos ha muitos annos por preço baixo, que com certeza servirão de base para as avaliações que se tiverem de verificar presentemente.

Por todos esses motivos peço ao Senado que não approve o paragrapho do projecto que manda ceder os proprios nacionaes a que me referi, nem mesmo havendo indemnisação por parte do Estado do Amazonas. (*Muito bem.*)

O Sr. Francisco Machado—

Para não deixar passar a impugnação feita pelo meu nobre collega á primeira parte do parecer, que manda aceitar a disposição que autorisa a transferencia do proprio nacional existente á praça da Republica, em Manaus, para o Estado, preciso dizer duas palavras, a fim de justificar o meu voto.

Antes, porém, preciso dar uma explicação.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, eu o anno passado, fazia parte da commissão que assignou o parecer e, todavia, entre as assignaturas não se vê a minha.

E a razão vou dal-a.

Como representante do Amazonas, parecia natural que eu accettasse o parecer ao menos na parte em que concorda com a cessão do predio á praça da Republica, mas, neste particular mesmo, tendo ainda razão para deixar de fazel-o, creio que serei justificado por aquelles que me ouvirem.

O projecto, como V. Ex. vê, começa por declarar que fica autorizado o Governo a fazer taes cessões, não só do estabelecimento da

praça da Republica como das fazendas nacionaes do Rio Branco, por indemnisação do Estado.

Este é o ponto principal da minha duvida e da minha impugnação á constitucionalidade do projecto, não obstante tel-o assignado quando foi aqui apresentado.

Repugnei aceitar o projecto, autorizando a transmissão dos referidos proprios nacionaes mediante indemnisação, porque tendo o art. 64 da Constituição, me parece que nada mais claro do que o preceito ali contido, quanto aos proprios nacionaes.

A Constituição não admite meio termo; ou a federação precisa delles, ou não precisa; si precisa não deve cedel-os, si não precisa deve cedel-os aos Estados, *maximé* quando acharem se sujeitos a despezas de conservação, e sem proveito nenhum.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—E é acto do Poder Executivo.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—O art. 64, paragrapho unico diz: «Os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União, *passado ao dominio* dos Estados, em cujo territorio estiverem situados.»

O preceito como se vê é imperativo:—*passado ao dominio.*

O Sr. SARMENTO—Mas o Congresso é o unico competente para decretar a alienação de proprios nacionaes.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Não contra a Constituição, que não autorisa a cessão de proprios nacionaes, por meio de indemnisação. Si eu tivesse de aceitar o projecto seria modificando-o n'esta parte, para que os proprios passassem ao dominio do Estado do Amazonas sem fallar em indemnisação desde que a União não precisasse delles.

O Sr. PIRES FERREIRA—A União precisa de um d'esses proprios para quartel.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Si a União precisa, não deve cedel-o.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Quem não pôde pagar o que deve, não pôde ceder o que tem.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Eu votaria contra, para que o proprio não fosse dado a algum amigo.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Accresco, Sr. Presidente, que a cessão, por meio de indemnisação, faria sentir uma grande desigualdade entre os Estados, desde que nem todos poderiam indemnisar os que se acham situados em seu territorio.

Si, o Amazonas pôde pagar, o Piahy, por exemplo, não pôde fazel-o, e d'ahi uma grande desigualdade.

Quanto á idéa de transferirem-se as fazendas do Rio Branco, no Estado do Amazonas, do

domínio da Federação para o do Estado, esta idéa, ha muitos e longos annos é alimentada no Amazonas, e o Governo si não me engano, alguma cousa fez nesse sentido, desde que se convenceu da nenhuma utilidade dessas fazendas em seu dominio. O gado, de vinte a trinta e tantas mil cabeças que alli existiam, ficou reduzido, creio que a duas ou tres mil cabeças, e ha fazendas, onde não ha absolutamente gado. Na de S. José que fica á margem esquerda do Rio Branco, abaixo da confluencia do Tacutu com o Uparicoera, ha muito que não existe uma só cabeça. No tempo da monarchia, quando aquellas fazendas eram dadas por arrendamento, essas dezenas de mil cabeças de gado eram dadas nos contractos como si fossem nove mil somente. Ora, quem recebe 20 mil para dar 9 mil, evidentemente faz o melhor negocio deste mundo.

Isto prova que as fazendas não podem ficar sob a administração do Governo, porque ellas só serão bem administradas no dominio particular, e é para passal-as a este, retalhando-as que o Estado as quer.

Como disse, esta idéa era ha muitos annos alimentada no Amazonas.

Um dos Congressos passados autorizou por uma lei ao governo do Estado a entrar em accordo com o da União para a concessão dessas fazendas.

Ha essa lei de autorisação; e foi depois della que o honrado Senador, que tem assento na Mesa, apresentou o projecto que se discute.

Mas, Sr. Presidente, houve grande impugnação á adopção do projecto e por uma razão que com mais insistencia vi reproduzida no seio da Commissão, quanto della fazia parte; e era que essas fazendas, existindo nas fronteiras, como tuas não deviam pertencer ao Estado, visto como a União, tendo a seu cargo a defesa das fronteiras, não podia deixar de pertencer-lhe a zona que lhes corresponde.

Devo declarar ao Senado que essas fazendas, a meu ver, estão muito distantes da via dos nossos limites com a Venezuela e mesmo com as Guyanas.

O SR. JUSTO CHERMONT— Não apóio. Não estão muito longo.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Pelo menos, em relação a Venezuela, estão mais longo do que as dez legoas marcadas por lei para a zona de fronteira; pelo lado de leste não estão tanto; mas pelo lado de norte e principalmente pelo lado de oeste, estão muito distantes. V. Ex. sabe que, segundo a lei de terras de 1850, o Governo era autorizado a reservar nas fronteiras uma zona de 10 legoas. Ora, as fazendas, de cuja cessão se trata, não se acham em toda a sua extensão

dentro da zona; não se comprehendem todas dentro das 10 legoas.

Pelo lado, principalmente, de oeste, a distancia entre a margem direita do Rio Branco á serra Parimá é enorme. Para o norte, até a serra Paracaima a distancia tambem é grande; a do nordeste é que é menor; mas, a simples inspecção do mappa, nos indica ter mais de 10 legoas.

Assim, só pôde haver duvida em relação á nordeste.

O SR. GOMES DE CASTRO— O Sr. Chermont afirma que as fazendas estão dentro desta zona.

O SR. FRANCISCO MACHADO— V. Ex. sabe perfeitamente que os campos de uma dessas fazendas, a de S. José, que fica a leste, se estendem até o Pirara ou Pirarara, que é, segundo o convenio de 1842, o ponto neutro no limite com a Guyana Ingleza, onde se acha um negociante inglez William de Roy...

O SR. JUSTO CHERMONT— Os inglezes querem vir até ao rio Tucatú.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Que importa isso? Estou fallando no territorio com relação á posição das fazendas, e, por isto, citei os limites de Venezuela, referindo-me tambem neste proposito ao territorio definido ou considerado neutro, o do Pirara, que fica nas margens e lá para as nascentes do Tacutu e por conseguinte muito distante da séde da fazenda de S. José.

Proseguindo, reconheço não ser para mim este o obstaculo á cessão dos proprios nacionaes, mencionados no projecto, ao Estado do Amazonas.

O inconveniente está para mim, na maneira porque se pretendia fazer essa transferencia, isto é, por indemnisação. Esta condição é sem duvida alguma inconstitucional e se verifica isso á simples leitura do art. 64, paragrapho unico.

Entendido, pois, o artigo, como o deve ser, não acho senão um ponto a liquidar para determinar a cessão: e vem a ser o de saber-se si a União precisa desses proprios.

E' possível que possa precisar...

O SR. GOMES DE CASTRO— Neste caso não pôde ceder.

O SR. FRANCISCO MACHADO— ...assim como tambem o estado delles precisa. Si a União precisa delles e quer utilisal-os no sentido da defesa das fronteiras não poderá dar-lhes melhor destino do que colonisal-os. (Apoiados)

E isto, por muitas razões: 1ª, porque são as terras melhores e as mais férteis, cujo clima, por ameno, pôde o europeu melhor supportar...

O SR. COELHO RODRIGUES— E não podemos colonisal-os com brasileiros?

O SR. FRANCISCO MACHADO—Ainda melhor. Em 2º lugar, sendo fronteiriças, estão constantemente ameaçadas do estrangeiro que as circunda, por todos os lados, excepto pelo Sul; o convem ter allí habitantes que sejam uma guarda avançada contra qualquor invasão que se possa effectuar.

Nestas condições, quando tivesse de votar a autorisação da cessão, acho que deveria ficar o governo, como não poderia deixar de ficar sujeito a consultar, primeiro os interesses geraes affim de saber si são necessarios ao serviço da União, principalmente no que respeita a defeza das fronteiras.

O SR. SARMENTO—O governo fica apenas autorisado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Assim, tenho justificado a ausencia da minha assignatura entre as do parecer da commissão, não obstante tel-a, para apoiar o projecto, prestado a este; e assim, não havendo modificação a fazer-lhe no sentido em que manifestei-me, considerando inconstitucional a condição da indemnisação; desde que está predominando a razão da conveniencia geral a respeito dos proprios nacionaes em questão, limito-me ao que disse, declarando que voto contra o projecto. (*Muito bem.*)

O SR. MORAES BARROS — Quasi que era desnecessario eu tomar a palavra, desde que o honrado Senador pelo Amazonas fallou contra o projecto e vota contra elle.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E a-me preciso explicar a razão da falta da minha assignatura no parecer.

O SR. MORAES BARROS — Mas, já que levantei-me, não quero perder a occasião de mostrar um ponto de discordancia em quo estou com S. Ex., o que lamento muito, porque ordinariamente temos votado de pleno accordo.

Este art. 64, paragrapho unico da Constituição levantou uma bandeira, quando dispoz que—« Os proprios nacionaes que não forem necessarios para o serviço da União, passarão ao dominio dos Estados em cujo territorio estiverem situados. »

Esta bandeira tem coberto carga que não affirmarei ser de contrabando, mas sim carga suspeita, ou pelo menos desconhecida porque até aqui temos visto exemplos destes: um representante de um dos Estados na Camara ou nesta Casa formúla seu projecto dizendo que tales e tales bens, e vem uma longa lista, propriedade da União passarão para seu Estado, em virtude desta bandeira levantada pelo art. 64 da Constituição. E nem ao menos o Governo era ouvido sobre este projecto,

para dizer si estes proprios eram ou não necessarios aos serviços da União.

A Camara approvava, o Senado approvava, o Poder Executivo sancionava e era o projecto convertido em lei.

Proseguiam as cousas neste andar quando nos ultimos tempos subiram a sancção do Presidente da Republica dous projectos desta natureza, passando proprios nacionaes para os Estados de Matto Grosso e do Maranhão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Para o Maranhão, não, Senhor: peço a palavra.

O SR. MORAES BARROS — Estes dous projectos, approvados por ambas as Casas do Congresso, subiram a sancção do Presidente da Republica e foram vetados. Temos agora um projecto que pretende passar para um Estado proprios da União, mas mediante indemnisação.

UM SR. SENADOR — E' causa diversa.

O SR. MORAES BARROS — Não é tão diversa.

UM SR. SENADOR — Não está isso incluído no art. 64.

O SR. MORAES BARROS — Este projecto nem reconhece o pleno dominio da União, e o honrado Senador pelo Amazonas acaba de affirmar que elle vae de encontro ao art. 64 da Constituição, nem tambem deixa de reconhecer algum direito da União, desde que exige indemnisação. (*Ha um aparte.*)

Porém, se ha direito pleno da União, ella devia ter liberdade de alienação, liberdade de vender a quem mais desso, a quem melhor pagasse, e o projecto não devia limitar esta liberdade só autorisando a venda ao Estado do Amazonas.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não é facto regulado pelo art. 64, está nas attribuições geraes do Congresso.

O SR. MORAES BARROS—Quer me parecer, Sr. Presidente, que esta bandeira do art. 64 não é tão vasta como se tem pretendido crer; acho que não cobre todas essas cargas que á sua sombra tem passado.

Para isso, peço a attenção do Senado por poucos instantes.

Quer me parecer que o artigo não tem a latitude que se lhe tem dado. Os bens de dominio publico, quer sejam federaes, estaduais ou municipaes, podem ser distribuidos em tres classes.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Ha distincção entre bens do Estado e proprios nacionaes.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ha os proprios nacionaes e os bens de uso publico.

O SR. MORAES BARROS—Sim senhor.

Ha distincção entre os bens de dominio publico, ou sejam pertencentes á União, aos Estados ou aos municipios.

Temos aquelles que, por sua natureza, são destinados ao uso e gozo da população, individual ou collectivamente, são: as ruas, as praças publicas, os jardins, os logares destinados para recreio, emfim o que se chama logradouros publicos.

Estes como são de uso geral, não são denominados proprios nacionaes.

Os proprios nacionaes são aquelles bens de uso exclusivo da nação; estes ainda se dividem em duas classes: proprios nacionaes onde são localisados os serviços propriamente da nação, onde funcionam os poderes politicos, as repartições publicas, as alfandegas, os hospitaes, os quartéis, em summa os edificios onde estão localisados os serviços publicos da União; e a classe daquelles bens que a União possui como simples particular, como simples fonte de renda, que, assim como são possuidos pela União, poderiam ser da mesma forma possuidos por um particular qualquer no intuito de auferir renda; nesta 3ª classe entram: fabricas industriaes, fazendas ruraes, casas de morada etc.

São duas classes de bens perfeitamente distinctas. Agora pergunto si o art. 64 abrangirá essas duas classes.

Quer me parecer que não, tanto pela letra do artigo como por seu espirito. Pela letra, porque diz expressamente o artigo (lê): *os proprios nacionaes que não forem necessarios para os serviços da União*, passarão a pertencer aos Estados.

Foi por isto que gryphei a palavra — *serviços*. — Só os proprios da União, que estão a seu cargo e não são necessarios para estes serviços, são obrigados a letra do art. 64, (apoiados); e ainda só estes são abrangidos por seu espirito, porque pela nova organização politica do Brazil, muitos serviços que estavam a cargo da União passaram para os Estados: então o legislador constituinte dispóz que aquelles proprios nacionaes em que funcionavam estes serviços da União e dos quaes ella não precisava mais, em virtude desta nova organização, passariam para os Estados. São estes, por exemplo, os palacios das presidencias: era razoavel que, tendo desaparecido os Presidentes de Provincias, estes proprios ficassem pertencendo aos Estados para nelles morarem seus presidentes ou governadores, que vieram substituir aquelles. E assim todas as outras repartições extinctas que a União tinha nos Estados, e cujos edificios tornaram-se desnecessarios em virtude desta nova organização.

Não pôde, portanto, de modo algum ser applicada a disposição constitucional aos pro-

prios nacionaes de natureza particular, porque, primeiro que tudo, qual o interesse publico, qual a vantagem que ha em sahirem estes proprios do poder da União e passarem para o poder dos Estados? Qual o interesse publico que aconselha semelhante disposição? Nenhum absolutamente. Si a União é máo a'ministrador de uma fazenda rural, o Estado não é melhor, e para ser máo administrado pela União ou pelo Estado, é preferivel que continue em poder de seu dono.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—A União já deu aos Estados tudo quanto podia dar.

O Sr. MORAES BARROS—Os proprios nacionaes que são considerados como fontes de rendas são destinados a produzir estas. Ora, a União precisa sempre de rendas, e nunca precisou tanto como agora. Por isto eu entendo que os proprios nacionaes de que resa o projecto não podem, por forma alguma, cair sob a acção do art. 64 da Constituição da Republica.

A palavra *indenisação* não salva o direito da União, não o respeita sufficientemente.

Si acham conveniente a alienação, então votemos uma autorisação ampla, illimitada, para que o Governo aliene esses proprios seus a quem mais der, a quem melhor possa pagar, nunca determinando taxativamente o unico comprador, que é o Estado do Amazonas.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Nem assim.

O Sr. MORAES BARROS—Não é de occasião este meu modo de pensar, senhores, nem penso assim só em relação ao Amazonas; já pensei do mesmo modo em relação a S. Paulo: fui autor da emenda autorizando o Governo a alienar ou arrendar a fabrica de S. João de Ipanema, um bonito proprio nacional, do valor de 2.000.000\$ a 3.000.000\$, que faria muito bom cabello se pertencesse ao patrimonio do Estado de S. Paulo.

O Sr. GOMES DE CASTRO—E' exacto; mas não tem feito bom cabello á União.

O Sr. MORAES BARROS—Mas, a S. Paulo faria.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Ah!

O Sr. MORAES BARROS—Sei que não tem feito á União — que não lhe tem dado renda, mas a S. Paulo faria.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Homem! essa declaração é que é importante!

O Sr. CORREIA RODRIGUES—E' porque São Paulo administra melhor o que é seu do que a União.

O Sr. MORAES BARROS—Da certo. E' uma propriedade excellente, muito rica, não tanto por ser uma das minas de ferro mais ricas que

ha no mundo, como principalmente por causa das enormes jazidas de phosphato de cal que encerra, o que é de uma grande importancia capital em um Estado *essencialmente agricola*, como S. Paulo. Por isso seria de grande proveito a S. Paulo si possuísse aquelle proprio para o seu patrimonio.

Mas ou entendia que a Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema era uma propriedade, digamos, particular da União, neste sentido que, possuida pela União, poderia ser possuida por qualquer particular...

O SR. GOMES DE CASTRO — O Estado ahí é industrial.

O SR. MORAES BARROS—.. (é industrial, é o termo) e que portanto não cahia sob a alçada do art. 64 da Constituição da Republica. Por isso propuz e o Congresso approvou a emenda autorizando o Poder Executivo a arrendar ou alienar a Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.

Sr. Presidente, não conheço a opinião predominante do Senado a respeito do projecto, quer me parecer que ella lhe é adversa; mas acho que, para o Senado poder dar uma votação com pleno conhecimento de causa sobre o projecto, é indispensavel ouvir o governo; precisamos recorrer ás informações que o governo nos pôde prestar.

O SR. LEITE E OITICICA—Declaro à V. Ex. que eu votaria contra o projecto mesmo ouvindo o apoio do governo.

O SR. COELHO RODRIGUES — E eu tambem.

O SR. MORAES BARROS — Não duvido.

O SR. LEITE E OITICICA—Portanto julgo isso dispensavel.

O SR. MORAES BARROS— Nós vemos aqui em jogo interesses muito desencontrados em relação a alienação dessas fazendas. Si recorremos ás informações do engenheiro zelador dos proprios nacionaes, vemos que essas fazendas ou dão renda insignificante, ou dão *deficit*.

O SR. LEITE E OITICICA—Antes organizar um projecto de colonisação dessas fazendas, tirando a despeza dos proprios nucleos coloniaes. (*Ha outros apartes.*)

O SR. MORAES BARROS— Lerei ao Senado, qual a renda que essas fazendas teem dado. (*Lê.*)

O relatorio explica que foi uma epidemia que arrazou o gado cavallar das fazendas e o rebanho de 500 e tantas cabeças, apenas a 105.

Bem; parece que pelo lado do interesse da renda não convem a conservação dessas fazendas.

Por outro lado ha estas considerações: são fazendas situadas nas fronteiras; pôde ser

necessaria a conservação dellas, *in totum* ou em parte, no dominio da União, para que melhor fiscalise, melhor vigie a nossa fronteira por aquelle lado, para que estabeleça quartéis e fortificações em defesa da fronteira. Para tudo isto, nesta oscillação, nesta duvida, entre interesses que parecem contrarios, entendo que é de toda a conveniencia a audiencia do governo.

No caso do governo entender que ha vantagem em alienar as fazendas, reservando a parte necessaria para obras militares apenas, neste caso devemos, não approvar o projecto como está, mas conceder ao governo a autorisação ampla para vendel-as a quem mais der, nunca com a limitação do projecto.

Por isto mando à Mesa um requerimento, pedindo que sobre o projecto seja ouvido o governo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Já foi ouvido antes e ainda não disse nada.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte.

Requerimento

Requeiro que sobre o projecto n 24, de 1894, seja ouvido o Governo.

Sala das sessões, 2 de junho de 1896.—
Moraes Barros.

O SR. Presidente— Requerimento identico a este foi feito na sessão de 24 de setembro do anno passado. A Mensagem, sollicitando as informações, foi immediatamente remetida ao Governo.

Até agora essas informações não vieram. O Senado decidirá si deve ou não pedir de novo informações.

O SR. Gomes de Castro (1) declara que as palavras com que começou o seu discurso o honrado representante por São Paulo impõem-lhe o dever de dar uma explicação quasi que pessoal. S. Ex. declarou que tem passado por esta Casa e pela outra do Congresso projectos que cobriam (S. Ex. não se atreveu a dizer — contrabando) que cobriam carga suspeita. Acredita que não estava no pensamento do illustre representante por S. Paulo irrogar uma censura tão severa, tão acerba ás duas Camaras de que se compõe o Corpo Legislativo.

Por aqui, bem como pela Camara dos Srs. Deputados, não passa contrabando, nem carga suspeita. O que merece a approvação do Senado Brasileiro, deve-se suppor, ao menos, é objecto do maior interesse publico.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MORAES BAIROS — V. Ex. está de accordo com tudo quanto o Congresso tem votado?

O SR. GOMES DE CASTRO (*continuando*) declara que si tivesse a pretensão de ser tão vaidoso que suppozesse que a sua opinião era sempre a opinião verdadeira e mais conveniente, poderia qualificar assim os actos do Senado que não merecessem a sua approvação. Mas, em verdade, a sua regra de proceder invariavel é esta: combate por aquillo que lhe parece a verdade; mas desde que a maioria dos seus collegas declara que a verdade está exactamente do lado em que combate, curva-se respeitoso, e dahi em diante a verdade é aquillo que combatia como erro. Esta é a sua regra de proceder, repete.

Já teve a honra de apresentar ao Senado um projecto de lei, mandando que revertessem ao dominio do Estado do Maranhão os bens ruraes e urbanos das extinctas ordens religiosas, e que tinham sido incorporados aos proprios nacionaes.

Eram bens de pequeno valor, terras abandonadas, e os conventos que os frades habitavam e que nunca tinham estado ao serviço da União.

O Senado teve a bondade de approvar esse projecto, mas infelizmente ficou elle nos limbo da Camara dos Deputados, e até hoje não teve solução.

Crê que esse projecto não cobria carga suspeita, e muito menos contrabando. Eram bens que pertenciam à União pelo direito de successão aos bens do que morre sem successor legitimo; e o Estado do Maranhão lucrava com a posse dessas propriedades, mais do que a União, que as deixava no abandono, porque o Estado tinha mais interesse em manter esses edificios, pois a União não precisava delles, e não queria gastar com restaurações e concertos.

Neste problema de proprios nacionaes encorra-se uma alta questão de direito publico em nosso paiz. A Constituição declara expressamente, no art. 61 § 1º, que os proprios nacionaes que não forem necessarios ao serviço da União ficarão no dominio dos Estados em que estiverem situados. Mas quem é que determina esta passagem? A Constituição não diz que será o Poder Legislativo, ou que sera o Poder Executivo. Com o seu voto não concederá ao Executivo o direito de alienar os proprios nacionaes.

Isto não impede que o Poder Legislativo, no uso da suprema autoridade de dispor dos proprios nacionaes, peça ao Governo informações sobre si elle precisa ou não de algum delles para serviço publico. E, depois, o Congresso não está tão alheio às necessidades publicas que não saiba quaes são os proprios nacionaes necessarios ao serviço da União.

Recebem-se todos os annos os relatorios das diversas Secretarias de Estado, e sabe-se quaes são os proprios nacionaes ao serviço da União e quaes os que não estão a esse serviço. Quem quer que seja póde ir ao relatorio do Ministro da Fazenda de ha dous ou tres annos e lá verá proprios nacionaes no Estado do Maranhão dos quaes não ha noticia.

O nobre Senador por S. Paulo fez uma distincção entre bens propriamente nacionaes e bens que não podem merecer essa denominação. Não se dará ao trabalho de examinar a verdade dessa classificação ou dessa distincção.

No tempo do Imperio muitos serviços estavam a cargo da communhão, e esses serviços passaram para os Estados.

É natural que passassem tambem para os Estados os proprios em que as administrações funcionavam.

Assim, por exemplo, os Presidentes de provincias tinham palacio, e esses palacios continuam a pertencer à União, ao menos em alguns Estados. No Estado da Bahia, de que o Sr. Presidente é digno ornamento, está sendo restaurado o Palacio do Governo, de modo luxuoso e por conta da União. Quando estiver prompto, é natural que passe para o Estado da Bahia. Ora, si nós tivéssemos a fortuna de haver perfeita igualdade entre todos os Estados da União; si não tivéssemos conservado do Imperio o triste legado de Estados aristocratas, proeminentes e Estados democraticos, que constituem a raia miuda; si o seu Estado, por exemplo, tivesse a fortuna de pertencer ao numero dos Estados de primeira classe, pederia ao Governador de sua terra que não tocasse no Palacio, que pedisse à União para mandal-o restaurar, e de modo luxuoso, com fachadas artisticas e columnas de marmore; e depois de tudo arranjado, que solicitasse então da União a cessão do custoso immovel. Mas o Senado comprehende que elle orador não tem a honra de ser bahiano. O Maranhão está muito longe da Bahia, está naquella zona malfadada, que fica para além do Cabo Branco; e, não obstante a vizinhança, que é muito honrosa e agradável, do Estado do Pará, ao qual compete voz activa nos negocios da União, aquelle Estado continúa a ser sempre o engeitado.

O SR. MANOEL BARATA — O Palacio do Governo do Pará está sendo restaurado, mas à custa do Estado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Em uma das poucas vezes que tem tido a infeliz idéa de levantar a voz perante o Senado, lembrou o facto deploravel de se continuar a manter a triste distincção de — Estados respeitados — e — Estados tolerados. O Norte, para quem

está no Rio de Janeiro, comprehende o Maranhão, o Pará e o Amazonas.

Foi daqui um navio de guerra recrutar no Norte, contra a letra expressa da Constituição.

O Governador do Pará (o Senado sabe: é homem, que tem voto) disse — aqui não se recruta ninguém; e o navio voltou sem um parense recrutado; mas o Maranhão não podia dizer o mesmo; e por isso, segundo informaram-me, embarcaram duzentas e tantas pessoas!

Pedi da tribuna providencias ao Governo, não em seu nome, mas em nome da Constituição, que deve valer muito para um Governo serio, e que se respeita. Não obtive resposta; o requerimento de informações não voltou informado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Appoiado; recordo-me perfeitamente bem.

O SR. GOMES DE CASTRO — Da sorte que o brasileiro fica convencido e bem certo desta verdade: elle está debaixo da egide de não menos de duas Constituições, e todas ellas tem caracteres muito nitidos, e, na melhor linguagem portugueza, declarações expressas de que os seus direitos são garantidos deste ou daquelle modo.

Entre as garantias dos direitos, subsiste a proscricção do recrutamento forçado; entretanto esse povo contempla um espectáculo extranho ao vêr com pasmo que nunca se recrutou tanto!

Um Governo, que dá desses exemplos, é um triste Governo e uma Nação, que tolera estes factos, dá de si a triste copia de falta de respeito ao seu pacto fundamental.

Dizia-se, nesse tempo, que eram as urgencias da occasião.

O SR. MORAES BARROS — E' necessario que V. Ex. declare i refere-se ao Governo actual.

O SR. GOMES DE CASTRO — Tratará depois do Governo actual.

Está dizen'o que, no periodo a que se refere, publicava-se que essa flagrantissima violação da Constituição era o resultado da lei suprema da salvação publica; mas, hoje ainda continúa o mesmo motivo? Não reina plena paz? A revolução não foi vencida? (Pausa).

Insiste muito nesta materia, porque deseja que o Senado e o Paiz se convençam de que introduziram na Constituição materia que absolutamente não podia estar nella e, que andou o legislador muito imprevidentemente, deixando esta materia do recrutamento demasiadamente suspensa, como se achu.

Em uma emergencia grave, o Governo da União ha de luctar com obstaculos muito se-

rios, muito grandes, tendo deante de si essa disposição constitucional.

A descentralisação politica chegou ao ponto de deixar completamente desarmada a administração suprema da Republica, na emergencia a mais grave, que possa assaltar a vida de um povo. (Apoiados).

Não é só este assumpto, ha muitos outros, que foram introduzidos na Constituição, sem deverem ser-o.

Na Constituição de um povo, apenas se dispõe sobre aquillo que tem caracter de permanencia; aquillo que depende de circumstancias, que variam com o tempo e com os homens, não póde e não deve ser collocado na Constituição, deve fazer objecto de leis ordinarias. (Apoiados.)

Mas, tudo isto não tem relação com a materia e a divagação poderia ter sido poupada ao Senado, si não houvesse precisão de dar uma explicação pessoal, provocada pelo honrado Senador por S. Paulo.

Quanto ao projecto, acha que elle deve ser respeitado.

O Estado do Amazonas não pediu ao Congresso cousa alguma, não veio propor-se a comprar fazendas e nem proprios da Praça da Republica em Manaus.

Si o Governo da União não precisa do predio, deve fazer delle cessão gratuita ao Estado do Amazonas, cumprindo assim a disposição contida no paragrapho unico do art. 64 da Constituição, que determina que os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos Estados, em cujo territorio estiverem situados (apoiados); mas, si a União precisa desses predios, não deve cedel-os. (Apoiados.)

Quanto as fazendas, subscreve em todas as suas partes, o parecer da honrada Commissão.

Trata-se de terras, que estão proximas ou são pontos limitrophes com os Estados estrangeiros; e, por isso, torna-se necessario que a União reserve a si o dominio dellas. (Apoiados.)

Quanto ao gado, dirá que as informações fornecidas pelo honrado Senador pelo Amazonas são de tal ordem, que o Governo deve immediatamente dispor dello.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Si existir.

O SR. GOMES DE CASTRO — Si existir.

O honrado Senador por S. Paulo forneceu a lista dos obitos (riso); mas, o Senado sabe que não ha cemiterio para cavallos e bois (riso), nem ha medicos de policia, que verifiquem os obitos, e que naquellas solidões é muito facil a uma consciencia pouco escrupulosa passar attestados de obitos a milhares de cavallos ou bois. (Risadas.)

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não ha duvida ; é official, e a prova o honrado Senador pelo Amazonas acaba de fornecer.

O gado andava por 20.000 cabeças e, quando arrendou-se-o, no termo do arrendamento apenas figuraram 9.000 ; houve, portanto, uma differença de 11.000 !

Essas 11.000 cabeças não vieram para o erario publico, como se chamava na antiga linguagem, modificada modernamente.

Hoje diz-se Thesouro Federal

Crê ainda poder tambem affirmar, com licença do honrado Senador pelo Amazonas, que essa differença não entrou para o thesouro daquelle Estado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Não entrou.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isto está provando uma cousa que não ha economista que não ensine ; é a profunda incapacidade dos Governos, para serem industriais.

A missão do Estado é outra, não dá para ser creador de gado, quer cavallar, quer bovino ; não dá para ser fabricante, e para prova disto ali está a fabrica do Ipanema.

O nobre Senador por S. Paulo disse que para a União realmente aquella fabrica não tem feito bom cabello, mas que, para o Estado de S. Paulo fará.

Ora, o Estado de S. Paulo já está tão cabelludo (*hilaridade*) que não precisa disto. Mas, toma a liberdade de affirmar que, si o Estado de S. Paulo fizer aquisição desse proprio, perderá os cabellos. (*Hilaridade.*)

O SR. MORAES BARROS—Não perde.

O SR. GOMES DE CASTRO pede perdão ao honrado Senador para contestal-o ; o Estado é profundamente incapaz de ser administrador de empresas; falta-lhe o interesse privado, que é a mola mais importante e poderosa no exito das empresas; falta-lhe essa sagacidade, que distingue o interesse privado.

O Estado, pôde-se affirmar, é pessoa miseravel, vê por olhos alheios e nunca ouve a verdade, ouve o que querem que elle saiba.

Em taes condições, accrescenta, vê o nobre Senador que, si a União não teve bons cabellos com a fabrica do Ipanema, o Estado tambem não ha de tel-os.

O Estado de S. Paulo poderá crear uma ou duas pollegadas de cabello, mas cabelleira não erá. (*Riso.*)

Entretanto, não se oppoz à venda da fabrica do Ipanema ; e, neste ponto, pede licença ao honrado Senador por Amazonas, cujas luzes reconheço e respeito, para se afastar da sua opinião.

Não acredita que a Constituição prohiba que o Congresso Federal autorise a venda de

um proprio nacional, ainda que o comprador seja um Estado.

Ora, supponha-se que fosse autorizada a venda da fabrica de S. João do Ipanema...

Vozes—já foi autorizada esta venda.

O SR. GOMES DE CASTRO pede que o deixem concluir ..

Supponha-se, repeto, que autorise a venda da fabrica de ferro de S. João do Ipanema com este *adendum*—si for o Estado do São Paulo o comprador, as condições serão estas ou aquellas, emittidas diversas das que se verificariam si fosse um particular o comprador.

Onto a inconstitucionalidade desse projecto? Não existe.

O texto constitucional o que diz é que os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos Estados ; e isto não quer dizer, Sr. Presidente, que não seja licito autorisar a venda de um proprio nacional, si as condições do Thesouro exigirem esse sacrificio e que seja comprador desse proprio nacional, um Estado qualquer.

Não vejo, continua o orador, mas V. Ex. sabe que em anehergo mal e como a minha vista não me ajuda e o Governo tem a vista do Lynco, eu não duvidaria que o projecto fosse ao Governo; mas, pediria licença para votar contra o requerimento do honrado Senador, visto que o nobre Senador informou ao Senado que, desde 95 o Governo teve conhecimento desse projecto e não quiz dar informações, e não parece decente que estejamos a bater na porta Constitucional, quando o Governo não quer nos ouvir. Portanto, convém fazer obra como Deus ajudar e parece que Deus ajuda para votar contra o projecto.

O Sr. Moraes e Barros (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar a retirada do meu requerimento e ao mesmo tempo para dar uma explicação pessoal, dizendo que o honrado Senador pelo Maranhão foi severo demais para commigo. Eu quiz apenas salientar a circumstancia de terem sido votados projectos passando bens para os Estados por não serem necessarios aos serviços da União sem audiença do Governo, a unica autoridade competente para dizer si esses proprios são ou não necessarios ao serviço da União.

Eis quanto quiz eu tornar saliente.

O honrado Senador não me ensina que todos devemos respeito às decisões do Congresso, que o legislador merece tanto respeito a ponto de ser reputado infallivel. O nobre Senador não se engana ; isto nós que abrimos os bancos da academia de direito o apenas lemos. Mas, é direito de cada individuo em todo o paiz livre, discordar do Congresso,

do Poder Legislativo, quando entende que em uma ou outra hypothese elle não ha acertado.

Foi dessa liberdade que eu usei. E o honrado Senador não pôde me censurar porque teve occasião de notar erros graves da Assembléa Constituinte, introduzindo na Constituição disposições transitorias que alli não deviam se encontrar, nem eram oppor-
tunas.

O SR. GOMES DE CASTRO—Os acontecimen-
tos estão provando .

O SR. MORAES E BARROS—Foi desse direito
quo eu usei e creio que o fiz com a conside-
ração que merece o Congresso Nacional, assim
como V. Ex. também o fez; usámos de nosso
direito sem offensa ao Congresso.

Concluo pedindo a retirada do meu requere-
mento.

Consultado, o Senado consente na retirada
do requerimento.

Prossegue a discussão do art. 1º do projecto
a qual se encerra sem mais debate.

Seguem-se em discussão, que se encerra
sem debate, os arts. 2º e 3º.

Procede-se á votação.

E' rejeitado o art. 1º, ficando prejudicada
a emenda da Commissão de Constituição e
Poderes e os demais artigos do projecto.

2ª discussão do projecto do Senado n. 28,
de 1894, que determina o tempo em que um
réo pode estar preso ou detento.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Gomes de Castro (*) —
Sr. Presidente, a discussão que V. Ex. acaba
de annunciar, o que regula os effeitos da
prisão preventiva...

O SR. COELHO E CAMPOS — Contem outras
providencias.

O SR. GOMES DE CASTRO... contendo mul-
tiplas providencias, por isso que é um pro-
jecto extenso e importante (*apoiados*), repre-
senta uma proposição efferecida por um dos
honrados Senadores por Pernambuco em 1894;
não ha, entretanto, parecer de Commissão
sobre elle.

O SR. COELHO RODRIGUES — Creio que
houve.

O SR. GOMES DE CASTRO — Fui informado
pelo nobre Senador o Sr. Coelho e Campos...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não houve pa-
recer.

O SR. GOMES DE CASTRO... e pedi a um
empregado da Casa que me trouxesse o pa-
recer o declarou-me elle que a Mesa tinha
providenciado para a sua impressão, mas
que não tinha vindo.

O SR. PRESIDENTE—Foram distribuidos os
avulsos do projecto, hontem, sem parecer.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não ha, portanto,
parecer, e vê o honrado Senador pelo Piauhy
que a minha informação era verdadeira.

Entretanto acredito que o Senado obrará
com a sua ponderação habitual, sujeitando
este projecto ao estudo da Commissão de Le-
gislação e Justiça; e o honrado Senador por
Pernambuco não se oppõe, antes aceita esta
indicação.

O SR. JOÃO BARBALHO—Com certeza.

O SR. GOMES DE CASTRO—Por isto V. Ex.
mo ha de permittir que eu envie á Mesa um
requerimento pedindo o adiamento da dis-
cussão, para que seja ouvida sobre a materia
a Commissão respectiva.

O Sr. Presidente—Este projecto
foi incluido na ordem do dia, de accordo com
a deliberação tomada pelo Senado. A Mesa
ficou autorizada a escolher dentro os pro-
jectos pendentes de deliberação da Casa
aquelles que reputasse de maior impor-
tancia.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não houve da
minha parte censura á Mesa.

O SR. PRESIDENTE—Nenhum dos projectos
tem parecer. E, para que a Mesa exercesse
aquella função era preciso que includesse na
ordem dos trabalhos projectos independentes
de parecer.

O SR. GOMES DE CASTRO—E fez muito bem.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em
discussão e sem debate approved e seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão para
ser ouvida a respeito do projecto a Commis-
são de Legislação e Justiça.

S. R. Sala das sessões, 2 de junho de 1896.
—Gomes de Castro.

Fica adida a discussão do projecto, que é
remettido á Commissão de Justiça e Legis-
lação.

2ª discussão do projecto do Senado n. 36,
de 1895, que eleva á cathégoria de amanuense

o cargo de escrevente da Delegacia do Porto da Capital Federal em S. João da Barra e fixa-se-lhe os vencimentos.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Costa Azevedo — Persuado-me de que não devemos dar andamento a este projecto, porque sua materia foi considerada em outra proposição do anno passado e seguiu para a Camara onde ainda não foi resolvida.

O Sr. Presidente — O projecto a que alludiu o honrado Senador pelo Amazonas, contém no art. 2º a disposição seguinte (16): «A Capitania do Porto da Capital Federal terá dous amanuenses, com os seguintes vencimentos annuaes:

O auxillar do respectivo secretario, seu substituto, nos impedimentos, de 1:800\$, destacado, ao serviço da Delegacia de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, encarregado tambem da escripturação da praticagem da barra, de 1:200\$000. »

Está prevista hoje em uma proposição que pende de deliberação da Camara dos Deputados a materia constante do projecto que se discute. O Senado, na fórma dos precedentes, rejeitará o projecto, por já haver deliberado a respeito, ou mandal-o-ha archivar. A rejeição é agora o processo regimental.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 1º.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate os arts. 2º, 3º e 4º.

Procede-se á votação.

E' rejeitado o art. 1º, ficando prejudicados os demais.

Discussão unica do parecer n. 14, de 1896, da Commissão de Marinha e Guerra opinando pelo indeferimento da petição do tenente honorario e 2º tenente reformado do Exercito João dos Santos Ribeiro.

Entra em discussão que se encerra sem debate.

Procede-se á votação,

E' approvada a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia.

Designo para a da seguinte sessão:

Discussão dos pareceres da Commissão do Policia:

N. 22, de 1896, propondo que seja archivado o projecto do Senado n. 36, de 1894, que eleva a 2ª classe a Alfundega do Estado do Espirito Santo;

N. 23, de 1896, propondo que seja archivado o projecto do Senado n. 16, de 1895,

que autorisa o Governo a fazer aquisição das propriedades pertencentes a *Hard Rand & Comp.*;

N. 24, de 1896, opinando que seja archivado o projecto do Senado n. 61, de 1895, que autorisa o Governo a despender a quantia de 10:000\$ para a construção de um ramal de linha telegraphica que ligue a Villa da Encruzilhada a cidade do Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1891, que dispõe sobre a emissão, resgate e conversão do papel-moeda do Banco da Republica.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

16ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura o approvação da acta da sessão anterior — Pareceres — Discurso e projecto de lei do Sr. Virgilio Damazio — Discurso e requerimento do Sr. Fernando Lobo — Apoioamento e discussão deste requerimento — Discursos dos Srs. Lapér e Leite e Oiticica — Substitutivo do ultimo senhor — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia — Discussão de votação dos pareceres ns. 22, 23 e 24, de 1896 — 3ª discussão e votação da proposição n. 83, de 1891 — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, João Neiva, Rosa e Silva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Quintino Macayuva, Lapér, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barrios, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Gustavo Richard, Estaves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Engenio Amorim, E. Wandenkolk, Generoso Ponce e Vicente Machado (6); e sem ella, os Srs. Almino Afonso, Oliveira

Galvão, Almeida Barreto, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Lopes Trovão, Joaquim Murinho, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (9).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1.^o SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

Pareceres

N. 25 — 1896

A Comissão de Marinha e Guerra, examinando detidamente a proposição, n. 127 de 1895, da Camara dos Deputados, que faz extensiva ás praças da Brigada Policial da Capital Federal e do Corpo de Bombeiros, que que se inutilizarem durante o tempo de praça, o direito de que gozam as praças do Exército e Armada, de serem recolhidas ao Asylo dos Invalidos, é do parecer que não está ella no caso de ser adoptada.

Basêa a Comissão o seu parecer nas seguintes razões :

O Decreto n. 43 de 11 de março de 1840 creou Asylos na Capital e nasentão provincias do Pará, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, onde eram recolhidas não só as praças reformadas do Exército, como as que pelo Decreto de 11 de dezembro de 1815 estavam nas condições de o ser ; e a Lei n. 244 de 30 de novembro do anno seguinte declarou que *sómente* seriam alli admittidos individuos militares do Exército que, por ferimentos ou molestias adquiridas em consequencia dos trabalhos e fadigas do serviço se achassem inhabilitadas de nelle continuarem e de proverem, por outros meios, o seu necessario sustento.

A Lei n. 281 de 6 de maio de 1843, art. 10, mandou tambem a elle recolher os marinhaes inteiramente inutilizados.

E por occasião da guerra com o Paraguay estabeleceu-se o actual Asylo dos Invalidos da Patria, com o producto de uma subscrição popular, o qual se rege pelas instrucções de 21 de abril de 1867, contendo as disposições consignadas nos actos citados.

Como se vê, o legislador teve sempre em vista amparar as praças do Exército e da Armada, que se inutilizarem no pesado serviço das armas ; não cogitou nunca dos corpos de policia, porque as condições destes são muito diversas daquellas das corporações e nem poderão jamais ser a ellas equiparados, alem de que não fazem parte da força da União.

Ora, para estender á Brigada Policial do Districto Federal e ao Corpo de Bombeiros, que se acha nas mesmas condições, o direito que tem ao Asylo as praças do Exército e Armada, seria preciso fazer a mesma concessão ás corporações identicas de todos os Estados, o que sobrecarregaria consideravelmente os encargos do Thesouro Federal.

Quando a defesa do Paiz e das suas instituições exigem os serviços dos corpos de Policia, da Guarda Nacional e de outras corporações militarmente organisadas, fazendo elles então parte do Exército, ficam, como já está estabelecido, as suas praças em igualdade de condições a estas gozando portanto dos mesmos direitos.

A Comissão de Marinha e Guerra, é, pois do parecer que não seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1896.—Almeida Barreto.—Pires Ferreira. Relator.—Antonio Baena.—Jodo Neiva.—Julio Frota.

N. 26 — 1896

A' Comissão de Finanças foi remettida a proposição da Camara dos Deputados, n. 15 de 1894, autorisando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 100:000\$ destinado aos premios de que trata o Decreto n. 837 de 11 de outubro de 1890.

A referida proposição foi provocada por Mensagem do Poder Executivo nos seguintes termos :

« Senhores Membros do Congresso Nacional — Nos paizes em que a industria agricola é um dos elementos de sua prosperidade, tem-se verificado que as exposições regionaes constituem meios efficazes das forças productoras conseguirem aperfeçoamento e progresso em suas multipas manifestações

Centros para onde convergem os differentes resultados da applicação humana, esses certamens do trabalho tornam-se verdadeira escola, em que os concurrentes, disputando a primazia para as suas producções, ganham o conhecimento dos melhores methodos de cultura, instrumentos, machinismos e tantos outros auxiliares da actividade industrial.

Comprehen'endo a utilidade pratica de taes exposições e no intuito de estimular as classes agricolas a mais depressa organisal-as, o Governo, por decreto n. 837 de 11 de outubro de 1890, estabelceu os meios de recompensar aquelles que melhor contribuissem para o aperfeçoamento dos productos dos diversos ramos da industria agricola.

Instituiu os comicios agricolas e creou premios para os expositores.

Entretanto, até ao presente, não se realizou nenhuma dessas exposições, porque tem faltado os meios de assegurar aos agricultores os alludidos premios, constantes de dinheiro, ou sob a fórma de medallas, á escolha de comi os organisadores das exposições.

Para que, pois, não mais se retarde a pratica dessa medida de animação ás classes productoras, venho pedir-vos a concessão de um credito especial de 100:000\$ destinado aos premios de que trata o citado decreto de 1890, certo de que far-se-ha a compensação pelo influxo benefico que as exposições regionaes asseguram a todos os ramos da lavoura.

E foi votada, mediante parecer da competente Commissão, assim concebido:

«A Commissão de Orçamento foi presente a Mensagem de 11 do corrente, em que o chefe do Poder Executivo, entendendo que nos paizes em que a industria agricola é um dos elementos de sua prosperidade, tem-se verificado que as exposições regionaes constituem meios effizes das forças productoras conseguirem aperfeiçoamento e progresso em suas multipas manifestações, e que estas exposições tornam-se verdadeiras escolas, pela concorrência e pelo conhecimento dos melhoes methodos de cultura, dos instrumentos e machinas do trabalho, pede um credito especial de 100:000\$ destinado aos premios creados pelo decreto n. 837 de 11 de outubro de 1890, é de parecer que seja discutido e approved o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a abrir um credito especial de 100:000\$ destinado aos premios de que trata o decreto n. 837 de 11 de outubro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

A Commissão de Finanças não desconhece nada do que o parecer e a Mensagem acima transcriptos ponderam e suggerem, certa de quanto convem fomentar o desenvolvimento da industria agricola; não pôde, porém, deixar de observar quaes circumstancias actuaes dos cofres da União aconselham a maior parcimonia no emprego dos dinheiros publicos e sente não poder aconselhar ao Senado que adopte agora a referida proposição.

Pelo que, pensa que a proposição não pôde ser approveda.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1896.
— João Pedro Belfort Vieira. — João Barbalho (relator). — A. O. Gomes de Castro. — Fernando Lobo. — Joaquim de Souza. — José Bernardo. — Leite Otística.

N. 27 DE 1896

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado as razões do veto opposto pelo Prefeito ao projecto do Conselho Municipal sob n. 68 A, do anno passado, é de parecer que o mesmo projecto não se acha incluído em nenhuma das hypothoses do art. 20 da Lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, e que portanto, o veto respectivo não pôde ser approved pelo Senado.

Com effeito as razões do Prefeito são em resumo as seguintes:

1.º Que os Poderes do Conselho são limitados nos termos dos arts. 67 e 34, § 30 da Constituição Federal, pelos do Congresso e que este já possui a competencia daquelle no art. 15 da Lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, em cujos paragraphos não ha nenhum que possa comprehender a materia do projecto;

2.º Que, pelo contrario, sendo ella a locação de serviços, está comprehendida naturalmente, no Codigo Civil, que é a competencia exclusiva do legislador federal, (art. 34 § 23 da Constituição);

3.º Que, além disso, o projecto restringe o exercicio de uma profissão licita, portanto, garantida pela generalidade do § 24, do art. 72 da Constituição;

4.º Que elle tambem viola o principio da igualdade perante a lei, estabelecendo um regimen odioso de compressão da liberdade individual e collocando o serviço « sob a dependencia não só da autoridade como do patrão, simples cidadão como elle, cuja idoneidade nem sempre pôde ser provada e até ao acaso sob o de pessoas indeterminadas como sejam os vizinhos mais proximos.»

5.º Finalmente, que delega ao Prefeito poderes que o art. 16 da Lei n. 85, prohibe transmitir a outrem.

Entende, não obstante, a Commissão que nos termos em que foi concebido o projecto, pôde ser considerado uma medida de policia e de estatística, materias proprias do Codigo de posturas, previsto no § 11 do art. 15, da citada lei n. 85 invocada pelo Prefeito;

Que o projecto não regula o contracto de locação desde que não defina os direitos e obrigações reciprocas das respectivas partes, materia propria do Codigo Civil, reservado pelo § 23, do art. 34 da Constituição ao legislador federal, mas apenas estabelece um meio de verificar a identidade dos serviços e patrões, o que pôde, conforme os casos, aproveitar, ou prejudicar a qualquer dos dous, ou a ambos igualmente;

Que a necessidade dessa verificação torna-se de dia a dia mais urgente e continúa decurada não só pela policia, como pela maioria

dos legisladores estaduais, apesar do disposto no Decreto n. 213, de 22 de fevereiro de 1890, ainda não revogado explicitamente e implicitamente confirmado pela inercia do legislador federal;

Que o domestico, representando um prolongamento obrigado da familia estranha, a que serve, e em cujo domicilio penetra quanto, quanto e como lhe apraz, sem se fazer annunciar nem se tornar suspeito, conhece todos os actos das pessoas com quem convive, todos os objectos faccis e logares propicios á perpetração de um crime, pela certeza do resultado e pela difficuldade da prova, e, nestas condições tão *especiales* não podem bastar para elle as disposições *geraes* do direito commum;

Que, emquanto o legislador federal não toma a respeito dessa classe de trabalhadores *sui generis* disposições tão *especiales* como é a sua posição no lar das familias, não deve embarçar as medidas de estatistica e policia municipaes, que muitas vezes serão o melhor meio de evitar crimes de outro modo inevitaveis, ou de verificar a identidade de verdadeiros vagabundos, que tem um nome em cada casa onde vão servir e onde só se conservam até perpetrar o crime para cuja execução procuraram as facilidades da profissão de domestico;

Que essa regulamentação não obriga ninguém a ser domestico nem restringe mais a liberdade das profissões do que as previstas no art. 73 da Constituição Federal, nem aproveita sómente aos patrões, mas em muitos casos ao proprio domestico e na maior parte delles á autoridade publica.

Que a igualdade juridica deve ser proporcional e consiste, quasi sempre, em tratar desigualmente as pessoas desiguales, ou respectivamente collocadas em posições diversas; taes como o domestico em relação ao patrão, que escolhe de *motu proprio* e em cujo lar vai servir como pessoa de sua casa, que é exactamente, o que quer dizer domestico;

Que a intervenção dos vizinhos é autorizada não em odio, mas em favor dos domesticos contra os patrões desarrasados;

Que a delegação do art. 7º do Projecto, posto que importe a da imposição das penas maximas autorizadas pelo § 11 do art. 15, da lei n. 85, si não está comprehendida nas hypotheses do § 12 do mesmo artigo, tem, infelizmente, por si muitos exemplos e de maior gravidade nas relações habituaes dos Poderes Legislativo e Executivo Federaes;

Que si o Prefeito, pelos escrúpulos que manifesta, não regulamentar ou regulamentar de modo incompleto a lei proposta pelo Conselho Municipal, esta não fica inhibido de completal-a por outra posterior;

Que finalmente, trata-se de um Projecto destinado a servir provisoriamente de experiencia e sem pretencção apparente de usurpar a attribuição incontestavel e incontestada do Congresso Federal, de regular quando e como lhe aprouver as relações tão numerosas como importantes dos locadores de serviços com os respectivos patrões de modo que, quaesquer que sejam os seus defeitos e lacunas, porventura grandes, não pôde o Senado approvar o veto opposto pelo Prefeito, desde que suas disposições não incorram em nenhuma das hypotheses do art. 20 da lei n. 85.

Isto posto, a Commissão conclue confirmando sua affirmativa inicial que o mesmo veto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões em 3 de junho de 1896.—A. Coelho Rodrigues.—J. L. Coelho e Campos.

O Sr. Virgilio Damazio (*)—

Sr. Presidente, quando no correr de janeiro do anno de 1892, dava o Congresso Nacional os ultimos retoques á lei eleitoral, que foi publicada a 26 do mesmo mez, pensavamos que haviamos feito, sinão o melhor em tal assumpto, ao menos o mais applicavel e opportuno, sem embargo de ser o trabalho susceptivel de um ou outro melhoramento ou correccção que a experiencia mais tarde indicasse.

Infelizmente, porém, graças á revivescencia do antigo vézo que parecia um pouquinho moderado já no fim do Imperio e no principio da Republica, vézo que sacrificava os verdadeiros interesses da politica á politicagem, tratou-se, desde que foi promulgada a lei, não de procurar os meios de executal-a lealmente e conforme o espirito que presidiu á sua elaboração, mas de sophismal-a e violal-a em proveito do espirito da politicagem, que, infelizmente não só começava, como disse, a revivescer, como tem avultado de modo que hoje é necessario, é urgente um correctivo...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Muito bem.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO—...porque, como as cousas se fazem hoje, em materia eleitoral tudo será o que temos, menos o regimen representativo.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Menos a verdade do voto.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO—Menos a verdade eleitoral, menos a pureza dos suffragios, como ella devera subsistir.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—E espera obter isso por meio de alguma lei.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

UM SR. SENADOR—Reforma dos costumes é que é necessário. (*Ha outros apartes*).

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Sr. Presidente, é verdade que na lei de 26 de janeiro de 1892, além do que, á prescreve a respeito o Código Penal da Republica, vemos um capitulo inteiro em que se consagram penas moralmente graves, como são a perda de direitos politicos por dous a quatro annos, impostas aquelles que tratarem de sophismar ou violar as disposições da mesma lei...

O SR. COSTA AZEVEDO—Ficariamos quasi sem brasileiros com direitos politicos.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—... porquanto diz o art. 48 (*lê*):

«Deixar qualquer cidadão, investido das funcções do Governo Municipal, ou chamado a exercer as attribuições definidas na presente lei de cumprir restrictamente os deveres que lhe são impostos e nos prazos proscriptos, sem causa justificada:

Pena—Suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos »

E' esta pena moralmente a mais grave que um cidadão da Republica possa ver recahir sobre si: suspensão de direitos politicos; mas, infelizmente, desde todos os tempos, desde o velho Código Criminal que hoje se chama Código Penal, era este capitulo letra morta, mais que morta, mumificada, de modo que é impossivel hoje tornal-o viavel e applicavel.

Este capitulo, portanto, do titulo 3º que se intitula—Disposições penaes—da lei de 26 de janeiro de 1892 é inteiramente excusado; é, digamos assim, irrisorio, á vista de sua inefficacia, á vista da pouca importancia que lhe dão, á vista do desprezo com que é tratado por todos quantos tomam parte no processo eleitoral com o fito de alteral-o a seu sabor e conforme suas conveniencias ou interesses.

Um dos muitos abusos que concorrem para o desvirtuamento da lei, é um daquelles que mais directamente falseam o espirito Constitucional, por isso que violam a legitimidade da representação nacional, é o que é hoje vulgarmente praticado por grande numero de mesas eleitoraes, umas vezes em beneficio de candidatos do Governo, outras em beneficio da opposição.

O recurso adoptado pelas mesas é o seguinte: não comparecer no dia da eleição, para o intuito de se a não executar, quando um tal resultado lhes aproveita, isto sem embargo da comminação penal.

Dessa arto, impede-se absolutamente, á vista da disposição da lei eleitoral, que se proceda á eleição.

Com effeito, dispõe a lei de 26 de janeiro no § 2º, do art. 43 o seguinte (*lê*):

« Não se podendo realisar a organização da

mesa eleitoral até ás 10 horas do dia, não terá logar a eleição. »

Daqui resulta que hoje facilmente encontramos eleições em que a grande maioria das secções deixa de funcionar por ausencia das mesas eleitoraes. Ainda há pouco, manejo de um lado ou de outro, esse facto deu occasião a que um representante que veio ter assento entre nós, deixasse de mostrar toda a extensão da influencia que lhe cabe, por isso que de cento e tantas secções, não funcionaram 75.

Vê V. Ex. e vê o Senado que urge um remedio, que obste á reproducção de semelhantes factos.

Si o não applicarmos de prompto, não causará espanto ao Paiz o contemprar brevemente Deputados ou Senadores eleitos e com assento em uma das duas Camaras, tendo apenas os sufragios de uma ou duas secções de um districto eleitoral.

Pois bem, Sr. Presidente, o remedio acho que já o temos, o prescripto por nós mesmos aqui. Em fins de dezembro de 1894, foi discutido o processo eleitoral para as eleições municipaes no Districto Federal; e ali venceu-se que todas as vezes que uma mesa assim se portasse, havendo eleitores presentes promptos para votar, estes acclamassem um de entre elles para Presidente da mesa, e esse convocasse quatro eleitores para a comporem, procedendo-se á eleição até final.

Esta disposição está em plena vigencia no Districto Federal para as eleições municipaes; e já com essa lei foi eleito o actual Conselho Municipal.

Assim, o projecto que venho apresentar consiste simplesmente em tornar extensiva ás eleições geraes para Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica, a disposição legal a que me tenho referido.

Parece-me que enquanto se não descobrir meio de deturpar, violar, sophismar esta nova lei, si o meu projecto for approvado, poderá ella produzir beneficios; e portanto, sem estender-me mais, o que farei opportunamente si o projecto for impugnado, envio-o á Mesa, pedindo desculpa ao Senado por haver occupado a sua preciosa attenção.

O projecto é o seguinte (*lê*):

Vem á Mesa, é lido e fica para ser apoiado, depois do triduo regimental o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Nas eleições federaes de Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica, quando se dé o caso

previsto no § 2º do art. 43 da lei n. 35, de 26 de Janeiro de 1892, proceder-se-ha conforme o disposto para as eleições municipais do Districto Federal no art. 6º da lei n. 248, de 15 de Dezembro de 1894.

S. R. Sala das Sessões, em 3 de Junho de 1896.—*Virgílio Dumazio.*

O Sr. Fernando Lobo—Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal, em uma das suas ultimas sessões, decidiu em especie que os Estados não tem direito de tributar a exportação inter-estadual. Acatando, como me cumpre, esta decisão, venho ponderar ao Senado que se trata de materia muito grave, que interessa vivamente os Estados, muitos dos quaes ou quasi todos tem o seu systema financeiro baseado sobre os impostos de exportação.

Não estando o principio constitucional do art. 9º desenvolvido, como é mister, em lei ordinaria, eu acho de conveniencia que V. Ex. nomeie uma Comissão, si o Senado assentir, afim de, depois de estudo, ser formulado um projecto de lei que será submittido á consideração da Casa. E como no mesmo art. 9º, § 1º, n. 1, ha outra materia, que tem suscitado muitas duvidas, a saber—a discriminação entre o imposto de sello federal e estadual, — a mesma Comissão poderia tambem apresentar outro projecto de lei a tal respeito.

Nestes termos, envio á Mesa o seguinte requerimento (*trê*):

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro a nomeação de uma Comissão composta de tres Senadores para o fim de formular um projecto de lei que defina os direitos dos Estados, não só sobre o imposto de exportação de mercadorias, como sobre a taxa do sello. (Constituição Federal art. 9º, n. 1 e § 1 n. 1).

Sala das Sessões, 3 de junho de 1896.—*Fernando Lobo.*

O Sr. Lapér—Sr. Presidente, tenho em mãos papéis relativos ao assumpto de que acaba de tratar o nobre Senador pelo Estado de Minas Geraes e referentes justamente ao ponto de que S. Ex. se occupou, isto é, ao direito que pôde assistir aos Estados de cobrar impostos por transitio quer de mercadorias, quer de quesequer productos, que possam ser conduzidos de um ponto a outro.

Em dias da semana passada, recebi uma reclamação, procedente de uma localidade do

Estado do Rio de Janeiro, e que se communica frequentemente com o de Minas Geraes, em cuja divisa se está cobrando o imposto de transitio por animaes ou carregados ou não carregados de productos, que passem desse Estado para outros.

O pedido do meu nobre collega vem satisfazer perfeitamente o intuito que me traz á tribuna, e que consiste em procurar esclarecer o assumpto.

Ser-me-hia facil fornecer aos meus illustres collegas talões de impostos cobrados pelo Estado de Minas em ponto vizinho de Conceição do Parahyba.

Os animaes, quer tenham de passar pelo Estado de Minas, quer tenham de voltar á povoação de onde partiram, são obrigados ao imposto de transitio. (*Ha diversos apartes.*)

De maneira que está palpavel, como fez sentir o meu nobre collega, que se trata realmente de um imposto, que é cobrado e que parece ir de encontro ao disposto na Constituição.

Eu, portanto, não só applaudo a proposta que S. Ex. acaba de fazer, mas viria reforçal-a, apresentando documentos comprobatorios do facto.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. LAPÉR — O facto é inteiramente especial; trata-se de duas povoações, que ficam a margem do rio Parahyba; o animal que chega a Conceição do Parahyba e que volta com ou sem cavalleiro, é obrigado a pagar o imposto.

Mas, Sr. Presidente, o facto não é novo.

Em annos anteriores, no tempo da administração do honrado Sr. Dr. Cesario Alvim, eu trouxe á tribuna do Senado uma reclamação em sentido identico.

Reproduz-se o facto acerca do qual recebo a reclamação, que venho trazer ao conhecimento do Senado.

Eu, pois, estou no firme proposito de apoiar o requerimento do meu nobre collega, pedindo mesmo ao Senado que instantemente dê uma solução a esta grave questão, afim de evitar novas reclamações. (*Muito bem.*)

O Sr. Leite e Oliveira é de parecer que a questão levantada pelo honrado Senador por Minas Geraes envolve o mais grave problema da vida da Federação.

E' sobre os impostos de importação e exportação que assenta a vida economica da União.

Por outro lado, parece evidente que o imposto de exportação diminuirá ou extinguir-se-ha totalmente, quando for possivel que os Estados o substituam pelo territorial.

Este desideratum não será alcançado de prompto.

Os Estados não estão ainda aparelhados para tanto.

O imposto de exportação é, pois, actualmente, ineluctável.

Eis porque os Estados, tendo interpretado a Constituição Federal, entenderam que tudo quanto affectasse a exportação em geral ficaria comprehendido na disposição Constitucional, que não fez absolutamente distincção alguma quanto à cobrança de impostos da produção a elles relativa.

E é evidente que, si os Estados forem impedidos de taxar absolutamente a sua produção, a consequencia inevitavel sera o desvio dessa mesma produção para o estrangeiro.

Quanto ao requerimento do Sr. Senador por Minas Geraes, o orador entende que deve ser additado no sentido de convidar-se a Camara dos Deputados a nomear uma Comissão, que, de accordo com a do Senado, estude a questão e a resolva discretamente como é para esperar.

Quanto aos Estados, parece-lhe que será de melhor conselho trazerem acção rescisoria em casos occorrentes urgentes e identicos ao que fez objecto do julgamento do Supremo Tribunal Federal, não acreditando elle orador que seja o melhor alvitro na questão sujeita promulgar lei interpretativa da Constituição contraria a um julgado como o alludido e procedente do primeiro Tribunal da Republica.

Vem à Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Substitutivo ao requerimento do Sr. Fernando Lobo

Requeiro que se convide a Camara dos Deputados para, de accordo com o Senado, nomear uma Comissão para o fim de estudar os meios de regular o disposto no art. 9º n. 1 e § 1º n. 1 da Constituição da Republica, quanto aos impostos de exportação e de sello.

S. R.—Em 3 de junho de 1896.—*Leite e Oiticica.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Fernando Lobo.

O Sr. Leite e Oiticica *(pela ordem)*—O nobre Senador por Minas está de accordo em ser substituido o seu requerimento. Por isso eu peço preferencia para o substitutivo.

Consultado, o Senado concede a preferencia. E' posto a votos e approved o substitutivo.

Senado V. I

O Sr. Presidente—Vae-se offellar à Camara dos Deputados, communicando a deliberação do Senado.

ORDEM DO DIA

Discussão unica dos pareceres da Comissão de Policia, opinando que sejam archivados os projectos do Senado :

N. 36, de 1894, que eleva à 2ª classe a Alfandega do Estado do Espirito Santo ;

N. 16, de 1895, que autorisa o Governo a fazer aquisição das propriedades pertencentes a Hart, Rand & Comp. ;

N. 61, de 1895, que autorisa o Governo a despendar a quantia de 10:000\$ para a construcção de um ramal de linha telegraphica que ligue a villa da Encruzilha ta à cidade do Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Entram successivamente em discussão que se encerra sem debate.

Postas a votos são successivamente approvadas as conclusões dos pareceres.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1891, que dispõe sobre a emissão, resgate e conversão do papel-moeda do Banco da Republica.

Entra em discussão que se encerra sem debate.

Posta a votos é rejeitada a proposição e vae ser devolvida a outra Camara.

O Sr. Presidente— Está esgotada a materia da Ordem do dia.

Designo para a da seguinte sessão :

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 121, de 1892, que reorganisa o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil e regularisa as emissões bancarias ;

N. 26, de 1894, que regula o numero, classe e vencimentos dos guardas e mais empregados das guarda-morias das Alfandegas da Republica ;

N. 101, de 1895, que autorisa o Governo a contractar o serviço de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Cáceres, Miranda e Aquidauana, no Estado do Matto Grosso.

Discussão unica dos pareceres da Comissão de Policia :

N. 20, de 1896, opinando que seja archivado o projecto do Senado, n. 37, de 1892, que autorisa o Governo a modificar o actual serviço de immigração, no sentido de melhor garantir a colonisação e o povoamento do territorio Nacional ;

N. 21, de 1896, opinando que seja archivado o projecto do Senado n. 19, de 1893, que manda rescindir os contractos existentes para a introdução de imigrantes por capitação.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Publicação feita em virtude de deliberação do Senado e a requerimento do Sr. Senador Costa Azevedo, na sessão de 30 de maio de 1896

Cópia — Ministerio dos Negocios da Guerra — Gabinete do Ministro — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1896. — Sr. Ajudante General — Providencial para que o Commandante do 1º Districto Militar informe, com urgencia, sobre o que se refere o Sr. Senador Costa Azevedo, relativamente a officios da Guarnição do Amazonas, no discurso pronunciado no Senado e publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, cujo retulho vos remotto. — Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques*. — Confere. — *Samuel Cabral*. — Conforme. — *F. M. das Chagas*.

Cópia — Repartição do Ajudante General — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1896 — Secretaria, n. 4.129. — Ao Sr. Marechal Bernardo Vasques, Ministro da Guerra — Submetto á vossa consideração o incluso officio n. 30, de 30 do mez findo, do Commando do 1º Districto Militar e a elle annexas informações prestadas pelo Commandante da Guarnição do Amazonas e por diversos officiaes alli em serviço sobre o facto a que se refere o Senador Costa Azevedo em um discurso pronunciado no Senado e que motivou o vosso aviso de 21 de janeiro ultimo. — Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo*, General da Brigada. — Confere. — *Agenor Porto*. — Conforme. — *F. M. das Chagas*.

Cópia — Commando do 1º Districto Militar. — N. 30 — Secretaria — Quartel General em Belém, 30 de março de 1896. — Sr. General de Brigada Francisco de Paula Argollo, Ajudante General — Transmitto-vos as inclusas informações prestadas pelo Commandante da Guarnição do Amazonas e por diversos officiaes alli em serviço sobre o facto a que se refere o Sr. Senador Costa Azevedo, no discurso pronunciado no Senado e publicado no *Diario Official* e que motivou o aviso do Ministerio da Guerra, de 21 de janeiro

ultimo, que me foi remettido com o vosso officio n. 766, de 22 daquelle mez. — Saude e fraternidade. — *Claudio do Amaral Savaget*, General de Brigada. — Confere. — *Agenor Porto*. — Conforme. — *F. M. das Chagas*.

Cópia — Commando da Guarnição do Amazonas e do 36º batalhão de infantaria — Mañãos 21 de março de 189. — Numero 1.204. Ao Sr. Coronel commandante do 1º Districto Militar — Accuso a recepção do vosso officio n.304 de 21 de fevereiro ultimo, acompanhado de um retulho do *Diario do Parlamento* em que está inserto o extracto do discurso do Sr. Senador ex-*Barão do Ladario*, cujo discurso contem accusações a alguns officiaes do batalhão e a outros que por differentes motivos servem nesta guarnição. — No vosso officio determinastes que com urgencia vos officiasse a respeito. — Sendo, porem, o officio de que se trata complexo, por isso que abrange factos differentes entre si e que deveriam ser estudados demoradamente, entendi enviar portarias aos officiaes ora sujeitos á minha jurisdição para que sob suas assignaturas, dissessem si com effeito são exactas as affirmações daquelle Sr. Senador — Remetto-vos em original as respostas dadas pelo Srs. Capitães do Corpo de Engenheiros *José Calazans*, Tenentes de Estado Maior de 1ª classe *Eugenio Ramos Villar*, *Arthur Cesar Moreira de Araujo*, Alferes *Benedicto Chrystalino de Carvalho* e *Bernardo Pio Correia Lima*. — Quanto ao Sr. Major Gelasio Servulo Alves de Araujo acha-se com licença para tratamento de saude no Estado da Bahia, desde setembro de 1895, data em que assumi o commando do batalhão. O Sr. 1º Tenente de artilharia *Jodo Miguel Ribas* já não pertence ao Exercito, pois foi demittido a pedido em janeiro do corrente anno; accrescendo que, desde 1893, até ser demittido, serviu sem interrupção á disposição do Governo do Estado e que em portaria de 17 de outubro de 1895, exarada em vosso officio n. 188 de 5 de novembro, foi esse official mandado continuar á disposição do Sr. Dr. Governador — Quanto finalmente aos Srs. capitães do 4º batalhão de artilharia *Pedro Henrique Cordeiro Junior*, do 15º de infantaria, *Raymundo do Amorim Figueira* e Tenente Pharmaceutico *Raymundo de Vasconcellos*, tenho a declarar-vos que estes officiaes foram eleitos Deputados no Congresso deste Estado e obtiveram permissão do Ministerio da Guerra para tomar asento, cujo Congresso funciona presentemente. — Saude e fraternidade. — *Filomeno José da Cunha*. — Commandante da Guarnição. — Confere *C. Uzeda*. — Conforme. — *F. M. das Chagas*.

Cópia—Commando Geral das fronteiras do Amazonas—Manãos, 12 de março de 1896—N. 24.—Ao Sr. Coronel Filomeno José da Cunha, commandante da guarnição e do 30º batalhão de infantaria—Em satisfação ao exposto em vossa portaria de 7 do corrente, tenho a declarar-vos *haver feito algumas demarcações de terras neste Estado, por não conhecer lei alguma que prive o engenheiro militar de exercer sua profissão tecnica, sem prejuizo do serviço publico.* E, quando no parlamento de meu paiz for votada uma lei e sancionada pelo poder competente, privando-me de assim proceder, deixarei de exercer minha profissão ou então pedirei demissão do Exército, assim de dar expansão a minha actividade. Quanto a dizer-se que me occupo em demarcações de terras, a titulo de inspecção as fronteiras, é falso, inteiramente falso, e isto só poderão affirmar aquelles que leviamente julgam os caracteres pelas informações malevolas, fornecidas por individuos apaixonados. A falta de requisição de passagens para me transportar ás fronteiras prova cabalmente que não lanço mão deste pretexto futil e indecente quando tenho de exercer minha profissão de engenheiro. *E' verdade ter, ha bem pouco tempo, vos sciencificado de que pretendia visitar a fronteira de Tabatinga. O fim desta visita era, como vos participei, examinar o estado dos edificios destinados ao aquartelamento do pessoal militar alli existente. E de facto daqui parti em um navio da linha de S. Paulo de Olivença, desembarcando por necessidade profissional em Ponte Boa, onde guardei a passagem do vapor que me devia transportar ao meu destino. Por motivo superior e imprevisto, tal como a retirada do commandante da referida fronteira gravemente doente, dei-me de effectuar a visita determinada. Acresceco mais ter o proprio commandante me proporcionado sobre o assumpto informações minuciosas, em perfeito accordo com as fornecidas, anteriormente, por outros commandantes. E eis porque me dispensei de visitar a fronteira de Tabatinga. E' tudo que tenho a informar-vos.—Saude e fraternidade.—Capitão, José Calazans, commandante geral das fronteiras.—Confere.—Usada.—Conforme.—F. M. das Chagas.*

Cópia—Manãos, 11 de março de 1896.—Ao cidadão coronel Filomeno José da Cunha, digno commandante da guarnição do Amazonas—Em attenção á vossa portaria de 7 do corrente, responderei: *E' inexacto occupar eu o logar do chefe da secção da Repartição de Obras Publicas do Estado. E' facto porém, que em agosto de 1894, por haver em*

em realisação fui, pelo ex-director daquella repartição, convidado para fiscalisar a construcção de duas pontes em caracter meramente particular. Aceitei a proposta por me parecer que em nenhuma infracção de lei incorria e attendendo-se a que em tal serviço não tinha eu o caracter de funcionario publico estadual. E' veridico que fuço demarcações de terras, porém verdade é tambem que ignoro disposições que se opponham a que eu distraia a minha actividade em trabalhos profissionais e particulares, de-de que dali não resulte prejuizo ao serviço publico. Demais, aquelles são sempre effectuados de manhã ou à tarde e não contrariam de modo algum os deveres que me impõe o cargo do director interino das Obras Militares e vos disso podereis dar um attestado cabal. Aproveito a occasião para agradecer-vos o ensejo que me proporcionastes de destruir as accusações de que fui alvo.—Saude e fraternidade.—Tenente Eugenio Ramos Villar.—Confere.—Agenor Porto.—Conforme.—F. M. das Chagas.

Cópia—Directoria de Obras Militares—do Amazonas—Manãos, 9 de março de 1896—N. 1—Ao cidadão coronel Filomeno José da Cunha, muito digno commandante da guarnição—Em cumprimento á vossa portaria de 7 do corrente, em a qual me pedis que vos informe sobre o que ha de real nas proposições proferidas no Senado Federal pelo Sr. Senador Costa Azevedo, cabe-me declarar-vos o seguinte: *E' destituida de fundamento a asserção do referido Senador, quando affirma que me entrego a trabalhos de medição de terras neste Estado, visto como não se poderá lançar a essa conta um ou outro serviço deste genero, que particularmente tenho feito a pedido de alguns amigos, que assim recorrem ás minhas habilitações technicas e isto mesmo nesta cidade e sem o minimo prejuizo das minhas funcções militares, nas quaes me desvanço de não haver até hoje recebido de vossa parte a mais ligeira observação. Quanto á segunda parte da accusação do mesmo Senador, vós, melhor do que ninguem, sabeis perfeitamente que pelo menos desde que commandais esta guarnição, nunca ficou acaphalo o logar de Director das Obras Militares deste Estado. Todas as vezes que, por effeito de licença por inspecção de saude, o Sr. tenente Eugenio Ramos Villar tem deixado as funcções de director interino das mesmas obras, como ora succede, ou na qualidade de seu auxiliar tenho immediatamente assumido as referidas funcções, e, longe de ausentar-me desta cidade, como assevera o Sr. Senador, não só tenho estado em constante communicação com voseo tratando dos*

serviços a meu cargo, como também sempre prompto a servir em conselhos de guerra, quando para esse fim nomeado. Eis, Sr. commandante as informações que vos posso dar sobre as accusações que me foram imputadas, e muito folgarei que ellas satisficam plenamente os intuitos de vossa portaria. Saude e fraternidade.—*Arthur Cesar Moreira de Araujo*, Tenente director interino de Obras Militares deste Estado.—Confere.—*Samuel Cabral*.—Conforme.—*F. M. das Chagas*.

Cópia — 38º batalhão de infantaria.— Ao Sr. Coronel commandante da guarnição e do Batalhão—Estou de posse de vossa circular datada de 7 do corrente, e a que determinastes que vos prestasse informações sobre as proposições proferidas no Parlamento pelo Sr. Senador Costa Azevedo. Cumpre-me declarar-vos que effectivamente já exerci em commissão o cargo de professor da 5ª cadeira do Instituto de Artes e Officinas deste Estado. Tendo feito preparatorios nas Escolas Militares e o curso da Escola Tactica e de Tiro do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul, em 1888, julgava-me habilitado a leccionar aquella cadeira que comprehende esgrima, gymnastica, natuação, evoluções militares, manejos de armas e tiro ao alvo. Em uma terra como o Amazonas cuja vida é muito difficil, presando muito a dignidade da farda que visto, ao envez de lançar mão de meios inconfessaveis, nas horas vagas me occupava a leccionar não só naquelle Instituto como em estabelecimento de educação particular que aqui existem. Dessa honrosa occupação eu hauria os meios de minha subsistencia e de minha familia, na persuasão de que não houvesse impedimento algum e que me aproveitasse o preceito constitucional que não prohibe o exercicio de funcções de ordem tecnica e scientifica, etc. Quando, porém, o Sr. Marechal Ministro da Guerra baixou um aviso prohibitivo nessa sentido, eu abandonei o primeiro daquelles cargos, respeitando desta forma o preceito imposto pela autoridade competente. Eis, Sr. Commandante, em synthese, tudo quanto respeitosa e tenho a dizer-vos.—*Manaos*, 9 de março de 1896.—*Benedicto Chrystallino de Carvalho*, alferes secretario.—Confere, *Agenor Porto*.—Conforme, *F. M. das Chagas*.

Cópia—Commando da Guarnição do Amazonas e do 38º Batalhão de Infantaria, *Manaos*, 7 de março de 1896—Portaria—Ao Sr. alferes *Bernardo Pio Corrêa de Lima*—No intuito de prestar informações ao Go-

vorno sobre proposições proferidas no parlamento pelo Sr. Senador Costa Azevedo, affirmando que exercis ou exercestes o cargo de lente cathedatico interino do Gymnasio Amazonense e que fazeis medição de terras: convem que informeis a este Commando sobre o que de real existe sobre o assumpto.—*Pilomeno José da Cunha*, Coronel-commandante da guarnição—38º Batalhão de Infantaria—Informação—Ao Sr. Capitão Fiscal—Em obediencia ao que me foi determinado na portaria supra, tenho a informar-vos o seguinte: Do anno de 1892 até ao fim do de 1894, leccionei effectivamente, em casas particulares e na de minha residencia (aqui e no Maranhão): arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, geometria analytica, descriptiva, geographia e mecanica, sem ter curso de arma, é verdade, mas com tanta felicidade que, por diversas vezes, tive o orgulho de ver discipulos meus merecerem approvações plenas e com distincção. E' exacto que, nomeado pelo Sr. Dr. Governador do Estado, tenho varias vezes presidido bancas de concurso e feito parte de mesas examinadoras no Gymnasio Amazonense e também no Lyceu do Maranhão, como aconteceu em dezembro de 1894, quando alli estive com licença. Também é exacto que sempre que posso faço demarcações e medições de terras, porque possuo uma carta de agrimensor pela Escola Militar da Capital Federal. Porém não é menos exacto também que, tanto aqui como em toda a parte onde tenho servido, o meu interesse particular nunca prejudicou o serviço publico; tanto assim é que arregimentado tenho a minha fé de officio isenta de macula, usando-me, no entretanto, os elogios que nella vejo consignados. Finalmente, preciso deixar consignado aqui que se os vencimentos que tenho como official do Exercito não fossem tão reduzidos e me proporcionassem viver honesta e decentemente nesta guarnição, onde tudo é excessivamente caro, jámais lançaria mão de taes meios, o que faço para melhor amparar minha familia embora esteja convicto de que as leis militares não me prohibem, de folga, aproveitar a minha actividade na pratica do ensino particular ou no desempenho de funcções para que estou habilitado por um diploma legal. Quartel em *Manaos*, 10 de março de 1896.—*Bernardo Pio Corrêa Lima*.—Confere.—*Samuel Cabral*.—Conforme.—*F. M. das Chagas*.

17ª SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Ordem do dia — 2ª discussão e adiamento das votações das proposições n. 121, de 1892, 26, de 1891, e 101, de 1895 — Discussão e adiamento das votações dos pareceres ns. 20 e 21, de 1896 — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Cutunda, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, José Bernardo, Ablon Milanez, João Neiva, João Barbalho, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Domingos Vicente, Laper, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Caiado, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Manoel de Queiroz, Alberto Gonçalves, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Generoso Ponce e Vicente Machado (8); e, sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Arthur Abreu, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Duas Mensagens do Prefeito do Districto Federal, datadas de 20 e 22 do mez findo, submettendo á apreciação de Senado as razões pelas quaes negou sancção ás resoluções do respectivo Conselho Municipal que concede aposentadoria ao cidadão Emiliano Sobral de Carvalho e que isenta das exigencias do art. 16 da postura de 17 de julho de 1893, os predios que tivessem de ser edificadas no Campo de Marte, na Praia Formosa e em outros terrenos. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Requerimento de João Tavares Bastos, reclamando contra o acto que o dispensou e a outros da commissão em que se achavam

como alferes do exercito, e na qual foram confirmados por decreto de 3 de novembro de 1894. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Outro de Luiz França Oliveira, fazendo identica reclamação. — A' referida commissão.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1892, que reorganisa o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil e regularisa as emissões bancarias.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da proposição.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1894, que regula o numero, classe e vencimentos dos guardas e mais empregados das guarda-morias das Alfandegas da Republica.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de *quorum*, os arts. 1º, 2º e 3º da proposição.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1895, que autorisa o Governo a contractar o serviço de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Cáceres, Miranda e Aquidauana, no Estado de Matto Grosso.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, adinda a votação por falta de *quorum*, os arts. 1º e 2º da proposição.

Discussão unica dos pareceres da Commissão de Policia;

N. 20, de 1896, opinando que seja archivado o projecto do Senado, n. 37 de 1892, que autorisa o Governo a modificar o actual serviço de immigração, no sentido de melhor garantir a colonisação e o povoamento do territorio nacional;

N. 21, de 1896, opinando que seja archivado o projecto do Senado n. 19 de 1893, que manda rescindir os contractos existentes

para a introdução de immigrants por capitação.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate ficando adiadas as votações por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia, designo para a da seguinte sessão :

Votação em 2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 121, de 1892, que reorganisa o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil e regularisa as omissões bancarias ;

N. 26, de 1894, que regula o numero, classe e vencimentos dos guardas e mais empregados das guardas morias das alfandegas da Republica ;

N. 101, de 1895, que autorisa o Governo a contractar o serviço de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Cáceres, Miranda e Aquidauana no Estado de Matto Grosso ;

Votação em discussão unica dos pareceres da commissão de policia :

N.º 20, de 1896, opinando que seja archivado o projecto do Senado n. 37 de 1892, que autorisa o Governo a modificar o actual serviço de immigração, no sentido de melhor garantir a colonisação e o povoamento do territorio nacional ;

N. 21, de 1896, opinando que seja archivado o projecto do Senado n. 19 de 1893, que manda rescindir os contractos existentes para a introdução de immigrants por capitação.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

— —

18ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. Joaquim Catunda
(1º Secretario)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta da sessão anterior — EXPEDIENTE — Discurso e requerimento do Sr. Fernando Lobo — Apoiamento, discussão e votação do requerimento — ORDEM DO DIA — Votação das materias encerradas — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, João

Pedro, Benedito Leite, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Lapér, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (43.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel de Queiroz, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Generoso Ponce e Vicente Machado (7); e, sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Joaquim Murinho e Ramiro Barcellos (10.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Chefe do Poder Executivo da Camara Municipal de Barbacena, de 1 do corrente mez, communicando que sancionou a Resolução da mesma Camara, approvando a lei do Conselho districtal de S. José do Quitambo, daquelle Municipio, que mudou o nome do mesmo districto para «União». — In-teirado.

Requerimento do professor jubilado do Gymnasio Nacional, bacharel Pedro José de Abreu, pedindo que os seus vencimentos sejam regulados pela actual tabella do mesmo Gymnasio. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

O Sr. Fernando Lobo — Sr. Presidente, tenho a honra de suggerir á sabedoria do Senado um alvitro tendente a facilitar o exercicio de uma das mais importantes attribuições do Congresso Nacional.

Sabe V. Ex. que a lei do orçamento costuma ser muito demorada. Se isto é um mal, por assim dizer, geral, tanto que um dos ultimos orçamentos da França levou oito mezes para se liquidar, nem por isso podemos deixar de providenciar a respeito. Ain'a o anno passado, votou-se o orçamento á ultima hora; é preciso que isto não continue; cumpre pôr termo ao regimen das prorogações.

Para conseguirmos este *desideratum*, enquanto não pudermos ter uma parte fixa do orçamento e outra variavel, penso que concorrerá muito para a elaboração da lei do orçamento, que o estudo seja feito de commum accordo entre as Comissões do Senado e da Camara, reunidas.

O trabalho assim adiantará muito: não me refiro ao orçamento da receita, visto que o Senado não tem sobre elle iniciativa.

Envio pois á Mesa o seguinte requerimento: (Lê).

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved, o seguinte

Requerimento

«Requeiro que o orçamento da despesa seja estudado conjunctamente pelas Comissões de Finanças dos dous ramos do Congresso Nacional, convidando-se para esse fim a Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 5 de junho de 1896.—*Fernando Lobo.*»

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1892, que reorganisa o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil e regularisa as emissões bancarias.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º, ficando prejudicados os demais.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 26, de 1894, que regula o numero, classe e vencimentos dos guardas e mais empregados das guarda-morias das Alfandegas da Republica.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º, ficando prejudicados os demais.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação em 2ª discussão da proposição da referida Camara, n. 101, de 1895, que autorisa o Governo a contractar o serviço de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Cáceres, Miranda e Aquidauana, no Estado de Matto Grosso.

Posto a voto, é rejeitado o art. 1º, ficando prejudicado o 2º.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação em discussão unica dos pareceres da Comissão de Policia:

N. 20, de 1896, opinando que seja archivado o projecto do Senado, n. 37, de 1892, que autorisa o Governo a modificar o actual serviço de immigração, no sentido de melhor garantir a colonisação e o povoamento do territorio nacional;

N. 21, de 1896, opinando que seja archivado o projecto do Senado, n. 19, de 1893, que manda rescindir os contractos existentes para a introdução de immigrants por capitação.

São successivamente postas a votos e approved as conclusões dos pareceres.

O Sr. Presidente—Está exgotada a materia da ordem do dia; convido os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas Comissões e designo para a ordem do dia da seguinte sessão:

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 15, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a abrir um credito especial de 100:000\$, destinado aos premios de que trata o decreto n. 837, de 11 de outubro de 1890;

N. 127, de 1895, que faz extensivo ás praças da Brigada Policial da Capital Federal e do Corpo de Bombeiros, que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito de que gozam as praças do Exército e da Armada, de serem recolhidas ao Asylo de Invalidos.

Discussão unica dos pareceres da Comissão de Justiça e Legislação:

N. 269, de 1895, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, interpretativa da parte final do art. 66 da Lei n. 18, de 8 de maio de 1893, para o fim de considerar professores cathedraticos os que, nos termos do mesmo artigo, houverem provado competencia professional (em continuação);

N. 27, de 1886, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que crea a matricula geral do serviço domestico.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

19ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1896

Presidência do Sr. Joaquim Catunda (1º Secretário)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta da sessão anterior — Expediente — Discurso do Sr. Almeida Barreto — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo Apoiamento e adiamento da discussão deste requerimento — Ordem do dia — 2ª discussão e votação da proposição n. 15, de 1894 — 2ª discussão da proposição n. 127, de 1895 — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica — Pires Ferreira e João Barbalho — Apoiamento e discussão de um requerimento deste Sr. — Discursos dos Srs. Almeida Barreto e Pires Ferreira — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Continuação da discussão e votação da proposição n. 127, de 1895 — Discussão do parecer n. 269, de 1895 — Discursos dos Srs. Pires Ferreira, Coelho e Campos, Pires Ferreira, Coelho e Campos e Aquilino do Amaral — Adiamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Noiva, Rosa e Silva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Gil Goulart, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Caindo, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (44).

Deixam de comparecer, com causa porticipada, os Srs. Manoel de Queiroz, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, E. Wanderkolk, Generoso Ponce e Vicente Machado (7); e, sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Almino Affonso, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Quintino Bonnyuva, Luper, Leopoldo de Bulhões, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos (9).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de hontem, transmittindo a Mensagem

com que o Sr. Presidente da Republica comunica que a indicação do Senado Federal, approvada em 25 do mez findo, congratulando-se com os Governos das Republicas Argentina e do Chile, e bem assim com o Summo Pontifice Leão XIII pela solução pacifica ultimamente obtida para a questão de limites entre aquellas duas Nações Americanas, foi, conforme os desejos nella manifestados, encaminhada ao seu destino; e as cópias das respostas que recebeu aquelle Ministerio das respectivas Legações. — Inteirado.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 29 de maio ultimo, sujeitando á deliberação do Senado as razões pelas quaes votou a Resolução do respectivo Conselho Municipal, que pr libe aos menores de 18 annos trabalharem em divertimentos publicos, de associações, emprezas ou companhias dramaticas, equestres, etc. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. Presidente, sou pouco escrupuloso em fazer pedido, quando os faço, para pugnar pela justiça e pela razão, empregando perante aquelles de quem depende o bom exito, os meus esforços só em favor dos desvalidos da sorte.

Não sei si poderei obter de V. Ex. dous favores; um relativo á viuva do coronel Wenceslão Freire de Carvalho, e o outro referente á viuva do coronel Affonso do Albuquerque Mello.

A respeito da primeira existe uma proposição que, vindo á discussão em novembro do anno passado, a requerimento do Sr. Senador Domingos Vicente, foi retirada da ordem do dia affirm de ser ouvido o Governo. A respeito da outra viuva a quem me refiro foi approvada uma proposição em segunda discussão, ficando dependente apenas da terceira discussão.

Peço a V. Ex. que, considerando que temos tido poucos trabalhos, haja de fazer incluir essas proposições na ordem do dia. Si V. Ex. attender ao meu pedido, concorrerá para melhorar a sorte das viuvras de dous officiaes benemeritos da Patria. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—O nobre Senador será attendido opportunamente.

O Sr. Gonçalves Chaves—Sinto que o honrado Senador representante do Estado do Rio de Janeiro não esteja presente para subministrar a S. Ex. informações acerca de um requerimento que fez em uma das sessões transactas do Senado.

O nobre Senador, como o declarou, aproveitando-se de um requerimento offerecido

pelo meu illustre companheiro de representação, pedindo a nomeação de uma comissão para interpor parecer sobre a intelligencia ou interpretação que se deve dar ao art. 9º da Constituição, referente à exportação de productos dos Estados, fez um aditamento propondo que a Comissão estudasse tambem o imposto creado pelo Estado de Minas Geraes, e que tem a denominação de taxa itineraria.

Eu não tinha conhecimento perfeito da incidencia desse imposto, e embora estivesse muito convencido de que elle não era inconstitucional, todavia pelo motivo exposto, não tratei de esclarecer immediatamente o nobre Senador.

Hoje, porém, estou bem informado, quer sobre a natureza do imposto, quer sobre o objecto do mesmo.

O imposto de taxa itineraria não é inconstitucional.

Não venho discutir o requerimento do nobre Senador, porque é materia vencida; mas como das palavras de S. Ex. resulta uma arguição gravissima, qual a declaração de um imposto inconstitucional, quando a Constituição deve merecer o maior respeito, o maximo acatamento não só dos cidadãos, sinão e principalmente dos governos, por isso que são immediatamente responsaveis pelas instituições, e, como essa arguição ou censura foi feita da tribuna e, portanto, lançada ao palz, V. Ex. permittirá que eu explique ao honrado Senador a razão e a legitimidade deste imposto, para desviar do meu Estado semelhante arguição.

Estabelecido o imposto, cujo talão o honrado Senador apresentou, e que foi denominado pelo illustre Senador pelo Maranhão de documento vermelho, cumpre examinar a sua legitimidade.

Realmente trata-se de imposto denominado taxa itineraria, mas, como dizia, este imposto, em ultima analyse, considerado rigorosamente em sua natureza, não é sinão uma addição aos impostos de exportação e de consumo. Data de uma lei mineira, no imperio, de 1878. Esta lei foi mantida vigorar por um acto do Governo Provisorio do meu Estado, de 1890, e mantido por uma lei do regimen constitucional de 1891, e hoje está regulamentado pelo decreto de 25 de julho de 1895.

Mais ampla fosse a incidencia deste imposto, nem por isso deixaria elle de ser constitucional. Com effeito, o que o art. 11 da Constituição diz é o seguinte (16):

«E' vedado nos Estados, como à União:

1º, crear impostos de transito pelo territorio de um estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Es-

tados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos de terra e agua, que os transportarem.»

Por conseguinte, todo o imposto de transito que não estiver comprehendido nesta prohibição, sem duvida que se concilia com este artigo da Constituição.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu mostrarei que não.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Eu desejava que o honrado Senador mostrasse qual o artigo contrario a isso.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu mostrarei quando se discutir a questão.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Espero mostrar o contrario. O imposto recae sobre animaes que transitam pelos limites do Estado, exportados, ou sobre animaes que entram para o Estado, para o consumo d'elle, a titulo de taxa de consumo. Não é cobrado no interior do Estado; incide, como disse, sobre animaes cavallares, muars e vaccuns, na razão de 160 réis, taxa que coincide justamente com o talão que tenho em meu poder.

Vou ler o que a lei do meu Estado decreta. (Lê).

Comprehende, pois, os animaes cavallados, os soltos, os que transportam bagagens dos viajantes e que fazem parte da sua comitiva; comprehende os animaes que transportam generos de exportação. A razão deste imposto é obvia e mui legitima, tem por fim auxiliar os grandes dispendios que fez o Estado com a construcção e conservacão de suas estradas e vias ferreas nas zonas limitrophes mas estão isentos os animaes, carros e outros vehiculos que transportarem generos sujeitos a direitos.

O Estado de Minas, portanto, não lançou o imposto contra o art. 11 da Constituição.

Si o imposto é cobrado de outro modo é certamente em consequencia de um abuso.

O SR. COELHO RODRIGUES — Sobre bagagem paguei eu.

O SR. GIL GOULART — Eu paguei até de medicamentos que levava.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Eu estimarei muito que o Governo do meu Estado tome conhecimento destes factos, afim de cohibir e punir a concussão; mas, o imposto que consta do talão é este que acabo de declarar e que se conforma com o art. 11 da Constituição.

Disse eu que tomarei parte na discussão do parecer, si concluir pela inconstitucionalidade deste imposto creado pelo Estado de Minas, e como o honrado Senador pelo Piahy promette mostrar a sua inconstitucionalidade, estou por isso compromettido a entrar na

discussão, para a qual reservo mais completos desenvolvimentos.

Vim apenas dar esta expliação da tribuna do Senado pela qual foi feita a arguição ao Estado de Minas, de servir-se de um imposto offensivo de preceito constitucional. O imposto é perfeitamente constitucional, o Estado de Minas tem o direito de fazer a sua arrecadação.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, o meu fim, pedindo a palavra, é offerecer um requerimento á deliberação da Casa, e o faço um pouco desanimado, porque, como todos sabem, o honrado Presidente em exposição feita no Senado para reformar-se de certo modo o Regimento, que nos dirige, declarou que o Senado não tinha meios de fazer com que o governo prestasse as informações que exigisse; que o governo podia dar as informações quando quizesse. Desanimado, ainda assim vou fazer um requerimento, sentindo-me autorizado a fazel-o pelo proprio governo.

No expediente publicado no *Diario Official* expediente de 25 de maio, vê-se o seguinte (Lê):

«Expediente de 25 de maio.—A' Contadoria de Marinha, determinando que mande cessar de hoje em diante o abono de todos os vencimentos e gratificações que, não estando previstos nos regulamentos em vigor, tem sido autorizados por avisos da secretaria de Estado; e que remetta com urgencia uma relação detallhada dos officiaes e empregados civis que exercem accumulativamente cargos differentes; não estando incluídas as gratificações que percebem os praticantes addidos da secretaria de Estado e da mesma contadoria no numero das de que trata a primeira parte deste aviso.»

Acredito que o honrado Ministro, havendo exigido da repartição da Contabilidade da Marinha taes informações, não levará a mal que o paiz possa conhecer es-as informações, e consequentemente não se dará o caso de não querer responder á mensagem, que o Senado envie ao governo, si approvar o requerimento que vou apresentar.

O meu fim, Sr. Presidente, fazendo-o, é salientar a convicção que tenho de que diversamente se procede, pelo menos na repartição da marinha, dos habitos que allí imperaram nos ultimos tempos do governo da monarchia.

Recordo-me com prazer do acto do sempre lembrado Sr. conselheiro Eduardo de Andrade Pinto, ao assumir o cargo de Ministro da Marinha, assignando, como seu primeiro acto, o aviso que dirigiu á Repartição da Contabilidade, para que cessassem

todos os vencimentos de empregados sujeitos á sua jurisdicção, que não estivessem autorizados na lei do orçamento.

Como elle, que deu este exemplo de respeito ás deliberações do Parlamento...

O SR. COELHO RODRIGUES — Sem ter uma Constituição tão severa como a da Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... outros no Governo o deram tambem; e dentro estes o que actualmente dirige a palavra ao Senado.

Entretanto, pelo aviso que acabei de ler, publicado no *Diario Official*, de 29 do passado, se vê que o Sr. Ministro da Marinha confessa ter expedido avisos, dando gratificações que a Lei do Orçamento não autorizava.

O artigo do fundo do hoje, sob o titulo *Cousas do Mar*, que se lê n'*O Paiz*, dolorosamente me impressionou. Excluindo a vehemencia da linguagem, no fundo é correcto.

O SR. COELHO RODRIGUES — *Dat venia corvis, vexat columbas.*

O SR. COSTA AZEVEDO — Quizera que *O Paiz* com as energias que tem tido contra a administração da Marinha, iguaes criticas fizesse ás outras administrações. Quizera que não fleassem as suas censuras circumscriptas a um unico ministerio. Quizera que tivesse investigado melhor o que se passa em outras repartições e declinasse nomes, porque assim provaria á Nação que a questão não é pessoal, em referencia ao Sr. Palha, que a questão é de respeito á lei, é de fazer com que o Sr. Ministro venha ao bom caminho de que se acha desviado.

O SR. COELHO RODRIGUES — Accumulações ha em todos os Ministerios.

O SR. OTICICA — E' exacto; em todos.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' o que estou dizendo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Nunca houve tantas accumulções como depois da Constituição da Republica, que as prohibiu.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Pois as denunciou ao paiz.

O SR. COELHO RODRIGUES — Tenho certidão do Thesouro dizendo que allí não consta quanto percebe ao todo o Ministro da Guerra.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' realmente doloroso ouvir de um membro tão proeminente do Congresso da Republica censura tão séria, tão acentuada, tão grave e tão justa; e ruzão por demais tenho, não para censurar, mas para sentir que esse orgão, *O Paiz*, que se mostra tão sobranceiro, criticando com severas expressões o que occorre pelo Ministerio

da Marinha, não faça o mesmo em referencia a outros Ministerios.

O SR. COELHO RODRIGUES—Apoiado.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Si com um Ministerio elle nada consegue!...

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas ha outros factos tambem merecedores de censuras nos demais Ministerios.

O SR. COELHO RODRIGUES—A justiça manda que a severidade seja exercida com todos.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Póde-se começar por esta ordem de factos, que é a mais immoral.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sinto não estar com a opinião do honrado Senador pelo Ceará, com quem sempre desejo estar de accordo...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Multissimo obrigado.

O SR. COSTA AZEVEDO—... a quem respeito, e por muitos motivos o desejo, mesmo porque o supponho chefe proeminente do partido que domina e avassalla toda a Republica.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Mas não o Governo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Realmente. Dahi o que se segue é que o Governo quer ficar livre das peias, como deve ficar livre desse partido que se arregimenta, para, embora com idéas muito esclarecidas, abafar a expressão dos sentimentos do resto do paiz activo.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Não apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sr. Presidente, não desejo alonhar-me, mesmo porque seria impertinencia que, por cousa tão pequena...

O SR. COELHO RODRIGUES—Nada tem de pequena. E' um dedo de gigante e atraz do dedo vê-se muita cousa.

O SR. LEITE E OITICICA—Exactamente.

O SR. COSTA AZEVEDO—Digo pequena, porque o Senado verá quaes os termos do requerimento, que não poderá levar suspeitas à maioria que apoia o Governo. Lastimo, repito, que um orgão da importancia d'O Paiz, em negocio tão sério, que affecta tão de perto não só o credito do Governo, como a moralidade da publica administração, tenha sómente lançado as suas vistas para a repartição da marinha.

O Senado sabe que não sou suspeito, porque já declarei que era opposicionista desta administração, não obstante dar apoio ao governo civil que subiu ao poder a 15 de novembro de 1894. Na occasião não disse que estava em opposição à administração de outros Ministerios, porque realmente não estou bem informado do que por elles occorre. Quanto ao Ministerio da Marinha, devo ter ainda alguns conhecimentos que a velhice de todo não dissipou.

O SR. COELHO RODRIGUES—Esses conhecimentos multiplicam-se pelo tempo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Na administração da marinha, o disse desde o anno passado, dão-se abusos de tal importancia, e tantas vezes teem sido denunciados ao chefe do Poder Executivo, que admira não descerem do alto as providencias necessarias a cohibil-os; providencias necessarias mesmo para que elles cessem em outros Ministerios se os tem havido, para que estes sigam um caminho de directriz mais recta no cumprimento dos seus deveres.

Aos secretarios do Estado não cabe a responsabilidade maior na administração; ella compete ao primeiro cidadão que exerce o Poder Executivo.

Estou certo de que o meu requerimento será approvado, e, por isso, não solicito o voto do Senado. Aquelles dos Srs. Senadores que não estejam muito favoraveis à administração da marinha, dar-lhe-hão o seu voto; os outros são do Governo e, approvando o requerimento, não farão mais do que coadjuvar os bons desejos mostrados agora na repartição da marinha, para cortar despesas não legalizadas.

Este é o requerimento. (Lê):

E' lido, apoiado e posto em discussão, que fica ahiada pela hora e com a palavra o Sr. Coelho Rodrigues, o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicite do Governo cópia da relação detallada dos officiaes e empregados civis que exercem accumulativamente cargos diferentes; e mais das informações a respeito que houverem sido enviadas à Secretaria de Marinha, por virtude do aviso expedido à Contadoria em 25 de maio ultimo.

S. R.—Sala das sessões, 6 de junho de 1896.
—Costa Azevedo.

ORDEM DO DIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a abrir um credito especial de 100:000\$, destinado aos premios de que trata o decreto n. 837, de 11 de outubro de 1890.

Entram successivamente em discussão, que se encorra sem debate, os arts. 1º e 2º, com o parecer da Commissão de Finanças.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º, ficando prejudicado o 2º.

A proposição vai ser devolvida àquella Camara.

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 127, de 1895, que faz extensivo ás praças da Brigada Policial da Capital Federal e do Corpo de Bombeiros, que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito do que gozam as praças do Exercito e Armada, de serem incluídas no Asylo de Invalidos.

Entra em discussão o art. 1º, com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Leite e Otlicca (1) — Sr. Presidente, não vou propriamente occupar-me do projecto em discussão. Entendi que, tratando-se de um serviço que interessa ao Asylo de Invalidos da Patria, poderia lembrar ao Senado o que li no Relatório do Ministerio da Guerra sobre o mesmo Asylo.

Os honrados Senadores que pertencem á nobilissima classe do exercito poderiam dar informações a respeito do patrimonio do Asylo.

Posso estar enganado, mas creio ter lido que havia um patrimonio em apolices, pertencente outr'ora a essa associação, e ulteriormente, li no relatório do Sr. Ministro da Guerra alguma coisa tambem a este respeito.

Li que estas apolices foram incorporadas ao patrimonio da Associação Commercial, obrigando-se esta Associação a custear o Asylo ou a dar-lhe o producto das apolices, mas este producto, porém, não foi absolutamente pago pela Associação, que se nega ás exigencias do Governo relativamente ao patrimonio.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sim ?!

O SR. LEITE E OTICICA—Peço a V. Ex. Sr. Presidente, que me seja fornecido um exemplar do Relatório do Ministerio da Guerra, pois convem ventilar esta questão, que é muito importante.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sim, porque este negocio de patrimonio é preciso ser esclarecido.

O SR. LEITE E OTICICA—Convem não deixar os benemeritos filhos da Patria, que foram para o theatro da guerra e se invalidaram no serviço da Nação, soffrer esbulho de seu patrimonio.

(Abrindo o Relatório do Ministerio da Guerra lê):

« Asylo de Invalidos da Patria. »

Peço ao Senado licença para ler esta pagina do relatório, que é muito importante e deve ter um êcho aqui no Senado em favor desta instituição.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Estamos muito acostumados a ver crearem-se instituições humanitarias. Arranja-se patrimonio, a instituição entra no orçamento com o patrimonio, e pouco tempo depois este patrimonio desaparece e a instituição fica sendo pensionista do Estado, sobrecarregando mais as nossas despesas.

Ouçã o Senado esta leitura (lê) «Asylo de Invalidos da Patria — Esta ultima instituição, obra do sentimento humanitario do povo brasileiro...»

Vê V. Ex. que o Asylo dos Invalidos da Patria começou como uma obra patriótica do povo brasileiro; é uma instituição nacional. (continua a leitura:)

«...lucta presentemente com grande difficuldade para manter-se na altura em que foi projectada pelos seus instituidores.»

Ora, o Senado comprehende que as difficuldades com que lucta o asylo redundam contra os asylados, que são invalidos da Patria; basta-nos isto. São homens que derramaram o seu sangue, deram a saude, expuseram a vida em defesa da honra nacional. (Ipoiados). Estes homens, diz o Ministro da Guerra, soffrem grandes difficuldades para se manterem, e é ju-to que, ao menos no Senado se levante um protesto contra o que se dá em relação a elles e se procure mostrar que o Congresso Nacional não regateia os recursos necessarios para que não soffram elles difficuldades nos ultimos dias de vida que o serviço da Patria lhes deixou (Continua a ler:)

« Possuindo um patrimonio de mais de 1.000:000\$ (é portanto, uma associação rica), resultado de subscrição popular e cujos rendimentos eram applicados á manutenção do asylo, foi um tal patrimonio indevidamente subrogado á Associação Commercial da Capital Federal, que tendo em principio concorrido com parte do rendimento para o Collegio Militar, negou-se posteriormente a concorrer com qualquer parcella, quer para uma, quer para outra instituição. »

Creio, Sr. Presidente, que não ha nada mais eloquente. Uma associação...

O SR. PRESIDENTE—Peço licença ao nobre Senador para ponderar que o que está em discussão não é isso.

O SR. LEITE E OTICICA — V. Ex. tenha paciencia. O projecto trata justamente de fazer com que as praças da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros da Capital Federal gozem dos mesmos favores de que gozam os asylados invalidos da Patria.

O projecto accresce, portanto, á despesa a fazer com os asylados, augmentando assim as difficuldades com que o Asylo lucta actualmente. Desejo, pois, saber em que situação se acha o Asylo, para saber se é conveniente

mandar ainda para lá as praças da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros da Capital Federal. Creio que uma cousa tem relação com a outra.

Mas continúa o relatório (16) :

« Desde que foi Ministro da Guerra o Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, que sobre o objecto teve ensejo de dar juridico e luminoso despacho, contrariando as pretensões de Associação Commercial, tem o Ministro da Guerra empregado baldadamente esforços para haver o rendimento desse patrimonio; convertido em apolices da dívida publica e sem que até hoje nada houvesse conseguido.

Toda a despeza com o Asylo dos Invalidos da Patria é feita actualmente por conta dos cofres publicos da União, e essa despeza vae se avolumando de anno para anno e mostrando a necessidade de se procurar em outra parte o peculio indispensavel á manutenção de tão util e caridosa instituição e de se promover, por meio de uma acção judicial, o retorno ao seu devido logar do patrimonio primitivo. »

O honrado Ministro da Guerra, cujos serviços ao paiz reconheço, e cuja amizade me honra, ha de permittir que lhe diga da tribuna, sem offender a administração de S. Ex., e apenas como conselho de jurista a um homem da espada, que não conhece os meandros do modo de reaver patrimonios; ha de permittir-me que lhe diga que admiro, mas admiro solemnemente, que, havendo a administração publica reconhecido por um douto e luminoso despacho dado pelo Conselheiro Junqueira...

O SR. PIRES FERREIRA — Quando Ministro da Guerra do gabinete João Alfredo.

UM SR. SENADOR — Do gabinete Cotegipe.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte. (Ha outros apartes.)

O SR. LEITE E OITICICA — O assumpto é já tão remoto, que não se lhe reconhece precisamente a data.

Em todo caso o facto passou-se ha mais de 10 annos.

O SR. PIRES FERREIRA — O despacho do Ministro foi em virtude de uma denuncia que eu dei contra esta expoliação.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas, digo eu, é realmente de admirar que, havendo um parecer luminoso contestando o direito á Associação Commercial de esbulhar os Invalidos da Patria, apropriando-se de 1.000 contos de réis em apolices do seu patrimonio, e não dando absolutamente uma parte deste rendimento para manutenção do Asylo; é admiravel como esta situação se tenha mantido,

deante da indifferença da administração publica, sem que até hoje tenha havido sequer um principio de processo para reaver daquella Associação o patrimonio do Asylo.

Sr. Presidente, o obulo da caridade, o obulo patriótico de uma subscrição nacional, é sempre assumpto sagrado, principalmente quando esse obulo é dado em nome do reconhecimento publico pelos bravos que se inutilisaram em serviço da Patria.

Mas, já temos exemplos semelhantes. O Governo apropriou-se de mais de 500:000\$ em apolices, que pertenciam, de patrimonio, a uma associação particular; e agora annuncia o relatório que a Associação Commercial do Rio de Janeiro apropriou-se de mais de 1.000:000\$ em apolices, pertencentes a um instituto humanitario constituído por subscrição popular.

Como se fez isto? Quem recobe os rendimentos destas apolices? Onde se acham elles? Nas mãos do Governo?

O Governo é quem paga os juros; e si as apolices estão nas mãos da Associação Commercial, como ella tem de ir á Caixa de Amortisação para receber os juros, o Thesouro tem sempre salvo o seu direito de, pelos canaes competentes, obstar ao pagamento desses juros, e de propor a acção competente.

Sr. Presidente, é doloroso o facto! Declaro a V. Ex. que o meu sentimento de brasileiro não pôde deixar de pedir a attenção dos Poderes Publicos para este facto, que é de véras calamitoso, e não pôde abonar absolutamente os Poderes Publicos. Não se trata de este Governo, nem do passado; trata-se de todos os Governos que se tem succedido desde a época do estulho, que não é de hoje; é antigo.

Este patrimonio foi desviado dos fins para que havia sido constituído; e é de lamentar que seja esse desvio denunciado em documento publico, e accusada delle a Associação Commercial do Rio de Janeiro, instituição que já pesa no orçamento da União, com o encargo dos juros e amortisação de um emprestimo de 5.000:000\$, que ella tomou para construir o seu edificio; emprestimo que não pagou, não dando satisfação da sua falta, e sem que o Governo até hoje tenha tomado providencias para regularizar o modo do pagamento.

O SR. COELHO RODRIGUES — Ella ha de defender-se.

O SR. LEITE E OITICICA — O facto é este; e insisto em discutir o assumpto porque ha reincidencia.

A Associação Commercial requereu ao Parlamento, no tempo do imperio, fiança para levantar um emprestimo de 5.000:000\$, a fim de construir o seu predio da rua Primeiro do

Março. Ora, não passou pela mente de ninguém, de nenhum dos membros do Parlamento daquello tempo, que a Associação Commercial do Rio de Janeiro, tendo pedido e contrahido um empréstimo de 5.000:000\$, não pudesse pagar os juros e amortisação desse capital. Dizia-se então, e parecia que com muito bons fundamentos, que a fiança era puramente nominal. Dizia-se:—a Associação Commercial da primeira praça deste paiz, não poderá pagar os juros e amortisação de um empréstimo de 5.000:000\$000?

Não era possível presumir o contrario, e o Parlamento francamente concedeu a garantia de juros por uma lei, que foi sancionada.

O SR. COELHO E CAMPOS — E com o apoio de um ministro honestissimo, como Francisco Belisario.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu mesmo seria illudido, ou, por outra, hoje eu não daria, porque já conheço o systema; mas naquelle tempo ninguém acreditava que a Associação Commercial pudesse deixar de pagar os juros e a amortisação desse empréstimo.

Sabe V. Ex. qual foi o resultado?

E' que figuram no orçamento do Ministerio da Fazenda de todos os annos, como verba permanente até se esgotar o pagamento, os juros e a amortisação desse empréstimo; e o peor é que o mesino pagamento é feito em ouro e o Governo supporta com o cambio de 10, 9, 8 d. e quem sabe si não a 7?!...

Um SR. SENADOR — E o edificio fica para a associação.

O SR. LEITE E OITICICA — Ah! os rendimentos!...

Na Camara dos Deputados, quando tive pela primeira vez occasião de estudar o orçamento do Ministerio da Fazenda, inclui nelle este artigo:

« O Governo é autorizado a entender-se com a Associação Commercial assim de, pelo rendimento do prédio, ser indemnizado das prestações que tem feito para pagamento do empréstimo. »

Sr. Presidente, todas as vezes que me tenho occupado do orçamento do Ministerio da Fazenda, repito esse artigo, que até hoje serviu sómente para um fim: o de nomear o Presidente da Republica ou o Ministro da Fazenda um fiscal desse contracto, com 500\$ por mez, pagos pela Associação Commercial.

A Associação Commercial declarou: « Eu não tenho de pagar cousa alguma, porque não contractei fiscaes. »

E o resultado é que o fiscal ficou sem vencimentos, portanto sem emprego, e nunca mais se cuidou disto.

Hoje a Associação Commercial tem o seu edificio quasi prompto; tem alugados diversos

compartimentos; faz um rendimento que é seu, e o governo paga todos os annos a amortisação e os juros do empréstimo, em ouro ou em papel-moeda ao cambio do dia do pagamento!

Agora dá-se outra questão com o Asylo dos Invalidos da Patria.

E' possível que neste paiz se façam destas cousas, sem que haja um poder que obrigue o particular a entregar ao governo aquillo a que este tem direito?

Quando estamos vendo todos os dias os particulares se dirigirem ao Juiz Seccional e ao Supremo Tribunal Federal, exigindo da Fazenda Nacional indemnisação e pagamento a que se julgam com direito, tendo sido diversas vezes condemnada a mesma Fazenda Nacional a pagar quantias que assoberbam a receita publica, não é possível fazer com que essa justiça se mova tambem contra o particular, a favor da Fazenda? (*Apartes*).

Não; é necessario que o Senado chame a attenção do Governo para este facto. Aproveitei a discussão justamente para isto, que me ficou em memoria quando li o *Relatorio* do Ministro: é necessario que os poderes publicos promovam acção contra a Associação Commercial (*apoiados*); que liquitem este ponto, ao menos para se verificar onde está a razão—si a Associação Commercial deve ou não entregar o patrimonio do Asylo de Invalidos da Patria. Si fez esbulho, restitua-o; e durante esse tempo o Governo embarque o pagamento...

O SR. COELHO RODRIGUES — Ou pago, ou allegue a soberania do calote.

O SR. LEITE E OITICICA — Não. Supponho que as apolices não foram transferidas, o, si foram, o Governo promova os meios de rehavellas, acabando-se com esta questão. Sabe-se que a Associação Commercial do Rio de Janeiro apropriou-se de mais de 1.000:000\$ pertencentes ao Asylo dos Invalidos da Patria e levantados por uma subscrição nacional; sabe-se que ella esbulhou o Asylo dessa quantia, não a pagou e não tem bens para pagar. Si tem bens, faça a restituição; si não os tem fiquem sabendo disto aquelles que subscreveram; fiquem certos do facto, mas isto não seja repetido em um *Relatorio*, que é documento publico, que corre de mão em mão, que atravessa as fronteiras do paiz. Lá fora se lê e se reconhecerá esse abuso, essa defraudação dos dinheiros publicos.

Sr. Presidente, relativamente ao projecto, si o Asylo dos Invalidos da Patria se acha nestas condições...

O SR. COELHO RODRIGUES — Como oneral-o mais?

O SR. LEITE E OITICICA —... si o relatorio começa dizendo que o Asylo lucha com gran-

des difficuldades para manter-se, e acaba affirmando que elle precisa de auxilio, pergunto ao Senado: será conveniente sobrecarregal-o com despezas a fazer com aquelles que não são invalidos da Patria?

O SR. COELHO RODRIGUES—A Commissão diz que não.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. LEITE E OITICICA—Não são invalidos da Patria. Os bombeiros da Capital Federal pertencem á mesma Capital Federal; teem o seu corpo especial e teem a sua Caixa de Beneficencia (*Aparte.*)

Quando tiverem servido a Patria na guerra, poderão ser invalidos da Patria; por ora não; por ora servem á Capital Federal.

(*Ha um aparte.*)

Mas o nobre collega comprehende que não poderia eu tomar a palavra sem me dirigir ao projecto, e o honrado Sr. Presidente já me lembrou que devo dizer alguma coisa sobre elle. Estabeleci essas premissas, discuti o estado do asylo, para poder dizer depois: Os bombeiros da Capital Federal, por muito que mereçam, não podem entrar para o Asylo de Invalidos, que são da Patria, e não do Districto Federal.

Si a Intendencia Municipal, com este desejo de monopolisar todos os serviços pertencentes á Capital Federal, com um aqodamento, uma insaciabilidade de autonomia, já reclama, como tem reclamado, que se lhe entreguem os serviços do municipio, porque ella está apta para desempenhal-os, como tem feito, completamente, satisfactoriamente, a contento do publico, todos os serviços que já lhe foram entregues...

UM SR. SENADOR — Principalmente o do saneamento.

O SR. LEITE E OITICICA—... principalmente tudo...

O SR. COELHO RODRIGUES— O serviço da viação...

O SR. LEITE E OITICICA—...tudo; os serviços de viação, de ruas, de limpeza, de hygiene, todos os serviços que lhe estão entregues. Si o Conselho Municipal já reclama para si todos os direitos, que elle diz que a Constituição lhe dá, de ter autonomia absoluta, qual o de ser um Estado dentro do Estado actual, talvez como preponderancia sobre o Governo Federal; si já entra em lucta com o Governo Federal, sobre concessões de estradas de ferro e sobre outros assumptos; se reclama o Corpo de Bombeiros, por ser serviço municipal; como é possível admittir que as praças desse corpo entrem para o Asylo de Invalidos da Patria, que, como o proprio

nome indica, pertence á Nação inteira e não ao Districto Federal?

E' por isso, Sr. Presidente, que, fazendo votos para que, não as minhas palavras, que não teem vigor para assumptos desta ordem (*não apiados*), mas para que os protestos do Senado inteiro cheguem aos ouvidos do Governo e o levem a promover quanto antes a acção necessaria para reaver o patrimonio que pertence á Nação inteira (foi ella quem o deu ao Asylo dos Invalidos da Patria); fazendo votos para isto, eu me pronuncio contra o projecto e voto contra a sua adopção. (*Apoiados; muito bem.*)

O SR. PIRES FERREIRA—Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre o projecto não soffreu impugnação e, portanto, está de pé. Porém, como o illustre representante das Alagôas, discutindo o assumpto, referiu-se ao Asylo de Invalidos e leu o relatorio do secretario da Guerra, direi que S. Ex. não o leu com a attenção que costuma prestar a qualquer assumpto que preoccupa o seu espirito, porquanto o secretario da Guerra não diz que os asylados não são bem tratados, nem que não se acham completamente garantidos, o que, sim, pretende é que o asylo lucta com difficuldades; porém que o Ministerio da Guerra tem procurado, por todos os meios, fornecer a esses benemeritos da patria os recursos e todos os confortos de que elles necessitam.

Vim á tribuna principalmente para confirmar aquillo que disse em aparte, isto é, que o luminoso despacho do saudoso conselheiro Junqueira foi motivado por uma representação que interpuz como um dos accionistas da Associação Commercial.

Em reunião dessa corporação, propoz-se o alvitre de lançar mão das apolices para o fim de serem obtidos capitães em ordem a se concluirem as obras daquello edificio, ficando a Associação Commercial com a responsabilidade dos juros para o custeio do asylo; eu impugnei essa medida e immediatamente levei ao Ministerio da Guerra essas informações que determinaram o Ministro a tomar uma providencia no sentido de garantir o direito que tinham os invalidos do exercito com os dinheiros que tinham salido de uma subscrição popular.

Só hoje é que tive sciencia de que essas apolices já tinham tomado nova direcção, porque tenho estado a ler outros relatorios, principalmente o da marinha, que tanto tem preendido a attenção de alguns dos membros desta Casa.

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não sei qual o destino que tiveram as apolices, sei, entretanto, que parte dellas foi muito judiciosamente applicada á compra do edificio que hoje serve do collegio e está amparando os filhos dos invalidos que se sacrificaram no serviço da patria.

Dada esta explicação, creio que o illustre Senador pelas Alagoas ficará satisfeito, certo de que os nossos compatriotas que alli se acham retirados, não soffrem necessidadas, ao contrario estão razoavelmente garantidos.

O Sr. João Barbalho — A discussão havida revela manifestamente que o projecto é de mais interesse, de mais importancia do que a principio se allgurou.

Nestas condições, parece conveniente que o assumpto seja resolvido depois de termos informações mais amplas e detalhadas a respeito, informações estas que devemos solicitar do Governo.

A materia não é urgente; pôde deixar de ser decidida hoje, sem soffrer prejuizo, e parece que não está no espirito do Senado dar uma solução tão rapida e de que amanhã possamos nos arrepender.

Vou, pois, offerecer um requerimento no sentido em que tenho me pronunciado.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que sobre a proposição seja ouvido o Governo.

Sala das sessões, 6 de junho de 1896.—*João Barbalho.*»

O Sr. Almeida Barreto — Parece-me que não tem razão de ser este requerimento de adiamento, para ser ouvido o governo.

Tem as praças da brigada de policia, do corpo de bombeiros direito de serem acolhidas no Asylo de Invalidos ou não tem?

Vozes — Não tem.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — O Asylo de Invalidos foi creado para amparar os servidores da patria em cujo serviço se inutilisarem; ora, os corpos de policia e de bombeiros constituem uma outra especialidade, nada tem com o Ministerio da Guerra. A brigada policial está a cargo do Ministerio da Justiça e o corpo de bombeiro ao da Viação.

Um e outro tem a sua caixa especial por onde recebem uma pensão as respectivas praças, quando se invalidam no serviço, e as praças do exercito tambem tem o seu asylo

especial onde são recolhidas e onde recebem a sua etapa e os seus vencimentos.

O Sr. REGO MEJLO — E talvez não cheguem para os que lá estão.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Si, talvez, não cheguem para os que lá estão, como, havemos de ainda sobrecarregar o estabelecimento com as praças da brigada policial e do corpo de bombeiros, quando essas já tem socorros que lhes prestam as suas caixas especiaes?

O Senado, pois, parece estar convencido de que essas praças não tem direito de serem recolhidas ao Asylo de Invalidos sinão quando inutilisadas ao serviço da patria. Então sim, tanto as de policia como as de bombeiros, como todos aquelles que pegam em armas tem esse direito. Assim, votando contra o requerimento de adiamento, anuncio desde já o meu voto contra o projecto em discussão.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, a protellação da discussão e consequente votação do projecto para se poder ouvir o governo não prejudicará interesses firmes e direitos adquiridos dos Invalidos da Patria. E, para demonstrar a minha boa vontade, para provar que não tenho o proposito de excluir de qualquer beneficio as praças, quer do corpo de policia, quer do corpo de bombeiros, vou requerer tambem que seja ouvido o governo.

Nem a policia da capital, nem os bombeiros tem o direito que tem os outros que se inutilisam em tempo de guerra, e portanto, sem que haja prejuizo nenhum eu voto para que se ouça ao governo, dispensando requerimento no mesmo sentido.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é regeitado o requerimento. Prosegue-se a discussão do art. 1º, a qual se encerra sem mais debate.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é regeitado o art. 1º, ficando prejudicado o 2º.

Continuação da discussão unica do parecer da Commissão de Justiça e Legislação n. 269, de 1895, opinando que seja regeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal, interpretativa da parte final do art. 6º da lei n. 18, de 9 de março de 1893, para o fim de considerar professores cathedraes os que, nos termos do mesmo artigo, houverem provado competencia profissional.

O Sr. Pires Ferreira — Sem reparo não pôde passar o topico do parecer da illustre Commissão de Legislação e Justiça,

quando diz que «as razões do veto do Prefeito versam antes sobre a applicação da lei interpretando nos dous adjuntos Francisco Dantas de Moraes Barbosa e Alfredo Antonio da Costa, do que sobre a mesma materia da interpretação da qual não destôa e antes com ella parece conformar-se o prefeito» (sic).

A digna Commissão rolove não estar de accordo no modo por que interpreton o veto do prefeito: este declara que o Conselho Municipal havia reconhecido sem contestação um direito que não assistia aos dous adjuntos em questão, e que portanto havia sido infringida a lei de ensino de 9 de maio de 1893, no art. 66 (disposições transitorias).

Disposições transitorias

Art. 66. Ao ser posta em execução esta lei serão considerados professores cathedra-ticos, e no gozo dos direitos por ella conferidos, todos os professores das escolas ex federaes e municipaes e bem assim os da Escola Normal, que, por occasião da promulgação da mesma lei, estiverem em exercicio de accordo com o art. 33 § 1º, e os antigos alumnos da Escola Normal que conquistaram por concurso o logar de adjunto.

Que esses adjuntos não fizeram concurso provam:

1.º O aviso do Ministerio do Imperio de 6 de fevereiro de 1884 que autorizou o Inspector Geral da Instrução Publica daquella época, o Dr. Bandeira, de saudosa memoria, a providenciar sobre o provimento de mais dez logares de adjuntos interinos, previamente submettidos os nomeallos a exame de habilitação (veja-se documento n. 1).

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO TOMADA EM SESSÃO DE 7 DE DEZEMBRO CORRENTE

Documento n. 1

Cópia—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1884.—Segunda Directoria.—N. 489.—A' vista do que representou V. Mee. em seus officios de 18 de janeiro e 1º do corrente mez, recommendo-lhe que proponha a nomeação de dez *professores adjuntos interinos* para auxiliarem os trabalhos das escolas primarias do sexo masculino, devendo V. Mee. proceder previamente ao *exame de habilitação* de que trata o art. 17 das Instruções de 13 de julho de 1883—Deus guarde a V. Mee.—Francisco Antunes Maciel—Sr. Inspector Geral da In-

Senado V. I

strução Primaria e Secundaria do Municipio da Côrte.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal, 4 de dezembro de 1895.—Antonio Pinto da Rocha Bastos, 2º official. Confere.—O chefe da 1ª secção, Manoel Maria Nogueira Serra.

2.º A acta dos exames de habilitação a que foram submettidos os adjuntos em questão e mais outros (documento n. 2).

Documento n. 2

Cópia—Termo dos exames para admissão a dez logares de professores adjuntos ás escolas publicas primarias do Municipio da Côrte, na forma do aviso do Ministerio do Imperio, de 6 de fevereiro do corrente anno—Nos dias 3 e 4 de março de 1884, presentes em uma das salas da Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria do Municipio da Côrte os Srs. Inspector Geral, Dr. Antonio Herculano do Souza Bandeira Filho, e na qualidade de examinadores os Ds. Joaquim Rodrigues Lyra da Silva e João Pedro de Aquino, *procedeu-se ao exame dos candidatos a dez logares de professores adjuntos* e foi o seguinte o resultado, a saber: João Antonio de Souza Laurindo obteve 7 pontos; Francisco Dantas de Moraes Barbosa, 8; Alfredo Antonio da Costa, 11; Ezequiel Benigno de Vasconcellos, 12; Ursino Madeira Gusmão, 2; Américo Ferreira de Almeida, 6; Joaquim de Araujo Cintra Vidal, 7; Vicente Octaviano Victor Paulino, 9; Manoel Antonio de Souza e Silva Junior, 13; Henrique Firmento, 1; Julio Marques Perdigão, 9; Napoleão Ruy Paim, 13; Manoel José de Lacerda, 9; André Gaudie Ley, 8; José Feliciano Kar e Bustamante, 21; Aristides Drummond de Lemos, 8; Christiano de Almeida, 11; Carlos Augusto Coelho, 12; Pedro Ferreira Gonçalves, 6; João José Rodrigues Vieira, 10; Bartholomeu Dias da Cunha Bitencourt não compareceu.—Souza Bandeira Filho.—Dr. Lyra da Silva.—João Pedro de Aquino.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal, 4 de dezembro de 1895.—Antonio Pinto da Rocha Bastos, 2º official.—Confere.—O chefe da 1ª secção, Manoel Maria Nogueira Serra.

Não é procedente a allegação de que os examinadores nomeados para esses exames houvessem recebido communicação official para funcionarem em um concurso.

Foi isso mero engano de redacção que facilmente se deprehe de os editaes da Inspectoria de Instrução, publicadas no *Diario Official* de 8 e 29 de fevereiro de 1884 e da acta dos exames de habilitação, assignada

pela respectiva commissão julgadora, (documento n. 2) e pelo «viseo do Ministerio do Imperio do 6 de fevereiro de 1884 (documento n. 1.)

As Instrucções de 13 de julho de 1893 para o exame geral de classificação (documento n. 3), determinam as condições da nomeação para provimento desses logares (artigo 17.)

AVISO DE 13 DE JULHO DE 1883 PARA EXAME GERAL DE CLASSIFICAÇÃO E NÃO CONCURSO

Documento n. 3

Sua Magestade o Imperador, Attendendo ao que representou o Inspector Geral da Instrucção primaria e secundaria do municipio da Corte sobre a necessidade de refulzir-se o numero dos professores adjuntos ao que se acha determinado no art. 21 do Decreto n. 6.479 de 18 de janeiro de 1877, Ha por bem que os mesmos adjuntos sejam submettidos a um *exame geral de classificação*, em observancia do Aviso de 23 de junho ultimo, e de accordo com as seguintes instrucções :

Art. 1.º O exame versará sobre as materias comprehendidas, como obrigatorias, no programma approved pelo Aviso de 9 de Janeiro de 1882, exceptuadas as noções de cousas, não devendo os examinadores exigir maior desenvolvimento do que o indicado no mesmo programma.

Art. 2.º Os adjuntos que se quizerem sujeitar a exame das materias indicadas como facultativas e forem nellas considerados habilitados, terão preferencia na classificação.

Art. 3.º A mesa examinadora se comporá do Inspector Geral e de mais dous membros nomeados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, sobre proposta do mesmo Inspector.

Art. 4.º O exame principiará pela prova escripta, que consistirá no ditado de um trecho portuguez para toda a turma.

Art. 5.º As demais provas, que serão oraes versarão sobre as outras materias do programma e serão prestadas logo depois da prova escripta, de modo que todo o exame se conclua em um só dia.

Art. 6.º São dispensadas do exame e reputam-se *ipso facto* classificados ;

§ 1.º Os nomeados na conformidade do art. 19 do citado Decreto n. 6479 de 1877.

§ 2.º Os que provarem ter completado os exames da 1.ª série de estudos da actual Escola Normal, ou que, sem a haverem completado, tiverem comtudo prestado alguns da 2.ª série.

Art. 7.º Os professores adjuntos, que não estiverem comprehendidos no § 8.º do artigo antecedente, serão, comtudo dispensados do

exame das materias do programma das quaes tenham sido approveds na Escola Normal e nos exames geraes de preparatorios.

Art. 8.º Os tres membros da Mesa examinadora dividirão do melhor modo entre si a arguição das materias sobre que tiver de versar o exame, não podendo a arguição de cada examinando durar mais de meia hora.

Art. 9.º Concluido o exame de todos os adjunctos, serão estes classificados por ordem de merecimento.

Art. 10. Para o effeito da classificação, a votação se fará do seguinte modo: o examinador votará separadamente sobre cada materia em que tiver examinado, e o seu voto será representado pela fixação de certo numero de pontos, tres si a nota for optima, dous si for boa, um si for soffrivel.

O maximo de pontos será dezoito, o que equivale a distincção no exame.

Art. 11. Para os examinandos comprehendidos na hypothese do art. 7.º, contar-se-hão tres pontos no caso de haver obtido approvação distincta, dous na plena, e um na simples.

Art. 12. As professoras adjuntas habilitadas serão, depois daquelle exame, sujeitas a uma prova pratica de costura perante uma professora publica nomeada pelo Inspector Geral, e na classificação se terá tmbem em vista as notas que alcançarem nessa prova.

Art. 13. Os professores adjuntos serão convidados por edital a apresentar os titulos que os dispensem do exame e ao mesmo tempo se fixará um prazo, não maior de trinta dias, para a inscripção dos que forem obrigados a prestalo. Aquelles que não se inscreverem nesse prazo perderão os logares.

Art. 14. Terminada a classificação, o Inspector Geral organizará, e submeterá á consideração do Governo, a lista dos adjunctos examinados, com declaração do resultado do exame, indicando por esta occasião quaes os que devam ser dispensados.

Art. 15. O mesmo Inspector fixará o numero de adjuntos que deve ter cada escola, de accordo com a estatistica da frequencia e as necessidades do serviço, e depois do exame geral de classificação fará a respectiva distribuição.

Aquelle numero poderá ser alterado annualmente, bem como a distribuição, de conformidade com o art. 38 do Decreto n. 1.331 A, de 17 de Fevereiro de 1854.

Art. 16. Os professores adjuntos dispensados do exame, na fórma do art. 6.º, terão a preferencia para continuar nas escolas onde estiverem servindo. Depois delles cabe a prioridade para escolher a escola onde desejarem servir aos que no exame obtiverem mais de 12 pontos, devendo ser os candida-

tos tanto melhor attendidos quanto maior for o numero de pontos alcançados.

Art. 17. As vagas que se derem no quadro dos professores adjuntos serão providas de accordo com as presentes instrucções, até que, para a inscripção a que se refere o art. 17 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 6.479, de 18 de Janeiro de 1877, haja pessoal habilitado pela Escola Normal.

Art. 18. Os adjuntos que forem conservados, bem como os que forem nomeados na forma do artigo antecedente, ficam em todo caso sujeitos à clausula do art. 118 do Decreto n. 8.025, de 16 de Março de 1881.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Julho de 1883.—Francisco Antunes Maciel.

O programma observado nestes exames é inferior ao exigido hoje nas escolas primarias do 1º grão (documento n. 4).

Cópia—N. 4—Em 9 de janeiro de 1882. — Approva o programma de ensino e o horario para serem provisoriamente observados nas escolas publicas da instrucção primaria do primeiro grão do Municipio da Corte. Ministerio dos Negocios do Imperio.—2ª Directoria. —Rio de Janeiro em 9 de janeiro de 1882. — Illm. e Exm. Sr. — Com referencia aos officios ns. 308 e 308 de 5 e 6 de dezembro ultimo, declaro à V. Ex. que approvo, para serem observados provisoriamente nas escolas publicas da instrucção primaria do primeiro grão do municipio da Corte, o programma de ensino e o horario, que acompanharam o primeiro dos mesmos officios. — Declaro, outrossim, à V. Ex. que, quando as circumstancias especiaes de qualquer escola exigirem algumas modificações na pratica do ensino, poderão os professores adoptalas, communicando-as logo a essa inspeccoria, que as submeterá à deliberação do Ministerio dos Negocios a meu cargo. Deus guarde à V. Ex. — Assignado. — Manoel Pinto de Souza Dantas. — Sr. Inspector Geral da Instrucção primaria e secundaria do municipio da Corte. — Programma a que se refere o Aviso desta data. — Materias. — Instrucção moral e religiosa. — Leitura. — Escripta. — Noções de cousas. — Noções essenciaes do grammatica. — Principios elementares do arithmetica. — Systema legal de pesos e medidas. — Noções de historia e geographia do Brazil. — Elementos de desenho linear. — Rudimentos de musica e um exercicio de solfejo e canto. — Gymnastica. — Costura simples. — Divisão das materias. — Materias obrigatorias. — Instrucção moral e religiosa. — Leitura. — Escripta. — Noções essenciaes do grammatica. — Principios elementares do arithmetica. — Systema legal de pesos e medidas. — Costura simples. — Materias facultativas. — Noções de historia e geographia

do Brazil. — Elementos de desenho linear. — Rudimentos de musica com exercicio de solfejo e canto. — Gymnastica. Directoria Geral da Instrucção Publica Municipal, em 4 de dezembro de 1895. — O 1º official, Carlos Pinto Barreto. — Confere. — O chefe da 1ª secção, Manoel M. Nogueira Serra.

E uma vez provado que não foi concurso o qua eses adjuntos fizeram e sim um *exame de habilitação*, certo não podia o Prefeito sancionar a resolução do Conselho Municipal que considera cathedraes quem já havia recebido um favor da lei n. 38 de 9 de maio de 1893, qual o da ter sido elevado de adjunto interino a effectivo (art. 67).

Art. 67. Serão considerados adjuntos effectivos os actuaes adjuntos das escolas effectivas e municipaes, que estiverem em exercicio por occasião da promulgação desta lei, e os extranumerarios que não foram dispensados e estiveram em exercicio até o fim do anno proximo passado, sem remuneração alguma, nas escolas municipaes, cuja frequencia era superior a 30 alumnos e não tinham adjuntos effectivos.

Correctissimo, pois, o procedimento do Sr. Prefeito.

Releva notar ainda que si os adjuntos em questio houvessem feito um *concurso* em 1884, necessariamente teriam a effectividade do cargo, naquelle tempo, o que não se deu como já ficou demonstrado pelas *razões de veto*.

O *concurso* suppõe sempre um direito à effectividade do cargo, e a nomeação interina desses dous adjunctos foi condicional, consoante o disposto no art. 18 das referidas instrucções de 13 de junho de 1883.

Art. 18. Os adjuntos que forem conservados, bem como os que forem nomeados na forma do artigo antecedente, ficam em todo caso sujeitos à clausula do art. 118 do decreto n. 8.025, de 16 de março de 1881.

Decreto n. 8.025, de 16 de março de 1881.

Art. 118. O Governo concede aos actuaes adjuntos das escolas publicas primarias o prazo improrogavel de 4 annos para se habilitarem nas materias do curso primario do 1º grão, de que trata o art. 99.

Art. 99. Recoberão o titulo de habilitação para professor ou professora: do 1º grão as pessoas que forem approvadas nas materias obrigatorias das duas primeiras series de ambos os cursos da escola, e do 2º grão, as que o forem nas da 3ª e 4ª serie, tambem de ambos os cursos, satisfeitas, na Inspectoria Geral de Instrucção Primaria e Secundaria do municipio da Corte, as disposições legais que regulam o exercicio da profissao.

Diz a Commissão que o art. 66 não distingue adjuntos *interinos* de *effectivos*.

E' illogica a conclusão tirada : O legislador municipal não podia de modo algum considerar no mesmo pé de igualdade — adjuntos *interinos* e *effectivos* — a menos que não se lhe queira attribuir um absurdo, o que não é de boa hermeneutica, o principalmente — elevar a professores cathedrauticos — adjuntos *interinos*, como o querem os dignos membros da Commissão, os signatarios do parecer.

Assim, pois, *vetando* a resolução do Conselho, o Prefeito teve em vista não só oppor-se á *infracção* da lei do ensino, interpretada de modo diverso por que devia ser-o; mas ainda salvaguardar, quer os direitos dos diplomados pela Escola Normal, quer os caires municipaes sobre os quaes pesará mais esta despesa, porquanto, sendo os adjuntos em questão considerados cathedrauticos, com elles ser-o-hão mais dez adjuntos, em igualdade de circumstancia, e cada um com direito a receber as vantagens de professor cathedrautico desde a promulgação da lei de 9 de maio de 1893, até á data presente, o que importará em somma superior a duzentos contos.

E ha de se agravar o thesouro municipal com essa despesa, precisamente quando o chefe do Poder Executivo Municipal procura economisar os dinheiros publicos sob sua guarda, e levantar os creditos da Prefeitura do Districto Federal?

Si a digna commissão entende que o art. 66 não distinguia adjuntos *interinos* de *effectivos*, si julga que adjuntos *interinos* podem ter sido por favor elevados a professores cathedrauticos, que procedimento ter com aquelles que já eram *effectivos* antes da promulgação da lei do ensino municipal?

Será attribuir ao Poder que elaborou esta lei sentimentos que não são pautados pela justiça.

Da resolução que o Senado tomar sobre este *veto* dependerá o respeito á lei n. 38, de 9 de maio de 1893, e mais ainda a vida da Escola Normal; porque presentemente ha 150 escolas, todas ellas providas, e si o Senado reconhece cathedrauticos esses dous adjuntos e os que nas mesmas condições se acharem, os quaes todos já são *effectivos* por favor do art. 67, da Lei do Ensino Municipal, tão cedo os diplomados pela Escola Normal não lograrão ser nomeados cathedrauticos, e assim ficará burlada a disposição do art. 16 da Lei de 9 de maio de 1893.

Art. 16. O professor cathedrautico em escolas de 1º grão será nomeado pelo Prefeito, dentre os titulados pela Escola Normal, preferidos sempre os de melhores notas de aprovação; e, quando não haja titulados, o provimento *effectivo* das cadeiras será feito mediante concurso.

O lugar de professor adjunto compete de direito aos diplomados pela Escola Normal, e depende igualmente de concurso para os que não possuem este diploma.

Paragrapho unico. Em instrucções especiais serão regulamentados o processo e objecto dos concursos para professor cathedrautico e professor adjunto.

Artigo da redacção da *Gazeta ds Noticias* de 10 de dezembro de 1895:

O Senado e o veto — Como temos certeza de que o patriotismo do Senado não dispensa esclarecimentos e observações respeitadas, quando se trata de resolver qualquer assumpto sujeito á sua alta decisão, não hesitamos em dizer-lho hoje que prestará bom serviço approvando o *veto* do Sr. Dr. prefeito municipal relativamente a uma concessão feita pelo conselho a alguns professores adjuntos de escolas publicas municipaes.

Bem sabemos que o parecer da commissão do Senado, subscripto pelos illustres Srs. Coelho Campos e Bullhões, foi contrario ao referido *veto*; pedimos entretanto licença para contrariar-o, offerecendo argumentos que escaparam á distincta commissão e que demonstram a procedencia do *veto* da Prefeitura. Estes argumentos, esperamos, convencerão ao Senado e ditar-lhe-hão uma sentença que aproveite ao ensino publico.

A lei municipal de 3 de maio de 1893 diz no seu art. 66:

« Ao ser posta em execução esta lei, serão considerados professores cathedrauticos, e no gozo dos direitos por ella conferidos, todos os professores das escolas ex-*sera*es e municipaes, e bem assim os da Escola Normal... e os antigos alumnos da Escola Normal que conquistarem por concurso o lugar de adjunto.»

Abrigados á sombra da parte final deste artigo, dous adjuntos de escolas publicas solicitaram da Prefeitura a sua promoção a professores cathedrauticos e, como ella lhes negasse esta graça, foram bater á porta do conselho municipal, onde mais facilmente obtiveram o favor de uma interpretação benigna.

Como por motivos de interesse publico e de respeito aos termos da lei o Sr. Dr. prefeito vetasse esta resolução, está ella a esta hora pendente do juizo do Senado.

Ora, para que os pretendentes tivessem razão e para que o parecer da illustre commissão do Senado fosse aceitavel, seria preciso demonstrar que os *peticionarios* conquistaram por concurso os lugares de adjunto.

Pois bem. A verdade é que semelhante concurso nunca existiu. Demonstramos:

Os Srs. Moraes Barbosa e Alfredo Costa foram nomeados adjuntos *interinos* das escolas

federnes em 1884, de accordo com as instrucções de 13 de julho de 1883, dadas pelo Ministerio do Imperio. Essas instrucções cogitaram apenas de um *exame de habilitação* para nomeações provisórias, e não de concurso para provimento effectivo dos logares, concurso que tinha o seu processo definido claramente no decreto n. 6.479, de 18 de janeiro de 1877, arts. 17 e seguintes.

Quer o Senado uma prova de que as instrucções não trataram de concurso? Tem-n'a neste facto: que por ellas ficaram dispensados de qualquer exame os normalistas que houvessem completado a 1ª serie de estudos da Escola Normal e foram igualmente dispensados as provas sobre as materias em que os candidatos já tivessem sido approvados nessa mesma escola ou nos exames geraes de preparatorios. Ora, todos sabemos que em concursos o processo não é este.

Quer o Senado outra prova cabal? Tem-n'a na consideração de que para um mesmo posto não ha dous processos de concurso diferentes.

Refere-se no exame de habilitação e ao concurso para o cargo de adjunto effectivo exigido naquella época (1884).

Ora, o concurso para a' juntos estava regulado pelo decreto n. 6.479, de 18 de janeiro de 1877, com suas provas especiaes e com as exigencias que é licito fazer aos que pretendem um cargo de professor.

E visto como os Srs. Moraes Barbosa e Alfredo Costa não prestaram essas provas, claro, clarissimo é que não conquistaram por concurso os seus logares de adjuntos.

Que foi então que elles fizeram em 1884 e que natureza de provas foi essa a que abrigam hoje a sua pretensão?

Os pretendentes fizeram um ligeirissimo exame, como consta do documento n. 2, que está publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, e assim co'neça:

«Cópia — Termo dos exames para adm'issão a 10 logares de professores a' juntos, e.c.»

E note o Senado: *ligeirissimo exame, igual ao de meninos que completam o curso da escola primaria, como se vê do programma transcripto nesse mesmo Diario Official em appenso ao aviso de 13 de julho de 1883.*

Ainda haverá quem qualifique de concurso para o professorado semelhante prova banal? O legislador municipal poderia porventura pensar em dar com isso direito ao cargo de professor cathedratico?

Positivamente não. Havendo na lei de 18 de janeiro de 1877 um processo definido para concurso de a' juntos, é a esse que o legislador municipal forçosamente se refere, e como os pretendentes não passaram por semelhante

cadinho moralizador, a conclusão logica, unica e insophistavel é que o *voto* do Sr. Prefeito interpretou fielmente a lei e, portanto, deve ser approvado.

O mais seria escancarar as portas do magisterio a uma alluvião de candidaturas que estão à espera dessa decisão para exhibir os seus titulos e as suas reclamações do mesmo jaez.

E não ficará a questão em subir à cathedra de professores. Atrás di-so virão as indemnisações, porque é claro que, si o Senado homologar a illegitima interpretação do Conselho Municipal, os candidatos terão direito a haver os ordena'os de professor des'os 3 de maio de 1893 — data da lei do ensino municipal, e taes indemnisações subirão infallivelmente a muitas dezenas de contos de réis.

Iris, em conclusão, o que está pendente do *verdictum* do Senado: um presente de cadeiras e uma sangria pavorosa aos cofres municipaes.

Esperemos que o Senado, dest'arte informa'lo, apoie patrioticamente o *voto* da Prefeitura, a proposito da questão que vae hoje discutir.

O Sr. Coelho e Campos entende que deante da impugnação que fez o honrado Senador pelo Piauh'y, ao parecer, que se discute, deve-lhe caber naturalmente a palavra para, como relator da Commissão, expender os fundamentos, em que assenta o mesmo parecer, justifique-l-o e sustentel-o.

Já em fins da ultima sessão, vindo à discussão este parecer, o honrado Senador pelo Piauh'y requereu e obteve que fosse adiada, para serem apresentados os documentos que, diz a S. Ex., trariam muita luz sobre a questão.

Foram, com effecto, apresentados alguns documentos, os quaes o orador leu com attenção; mas vindo este anno o parecer novamente à discussão, o honrado Senador pelo Piauh'y requereu, e o Senado consentiu, com o voto do orador, que fosse a materia adiada por oito dias, para habilitar-se o nobre senador a combater *totis viribus* o parecer. Vem este hoje, por terceira vez, à discussão, e o Senado acaba de ouvir, em longo discurso, as razões apresentadas pelo honrado Senador.

Os documentos, a que se referiu, não eram extranhos à Commissão, que os conhecia e que bem os avaliou ao lavrar o seu parecer.

O nobre Senador pelo Piauh'y não conseguiu abalar um só dos fundamentos do trabalho da Commissão; e o orador não estranha a divergencia, em que se acha S. Ex., porque não é um facto novo, é a mesma que ha entre a intencão e o pref'ito, que entendeu dever votar esta resolução concernente ao magisterio publico.

O orador, apreciando a razão da divergencia de cada um desses poderes, entende que se deve buscar na legislação, que rege o ensino publico, legislação complexa, confusa, varia, complicada, o fio que conduza pelo caminho legal à intelligencia verdadeira do artigo a interpretar. E' o fim, a que se propõe, para justificar o parecer.

A questão é fixar a intelligencia precisa do final do art. 66 da resolução do Conselho Municipal, de 9 de maio de 1893.

O orador lê esse artigo, e diz que—todo aquelle que, tendo sido antigo alumno da Escola Normal, houver obtido a nomeação de Adjunto por concurso, é considerado como cathedratico por esse artigo.

O orador refere-se aos antigos alumnos nomeados adjuntos, que entenderam estar comprehendidos nessa disposição, e requereram ao Prefeito o reconhecimento do seu direito.

O honrado Prefeito indeforuiu a pretensão, porque os pretendentes, suppõe o orador, não tinham feito concurso completo nos termos da lei; mas elles recorreram ao Conselho Municipal pedindo a interpretação do art. 66, para que ficasse claro se tinham, ou não, direito ao que haviam requerido.

A Comissão de Instrução publica daquelle Conselho reconheceu o direito dos requerentes; como, porém, cogitou no projecto de hypothese não comprehendidas nos termos restrictos do final do art. 66, o conselho rejeitou o projecto no anno atrasado; mas votou no anno passado a proposição, que foi vetada, e que o orador lê, passando a analysar os motivos do veto.

O primeiro é que esses professores não fizeram concurso completo, que só seria, si o exame fosse feito de conformidade com as disposições legais, pois tinham feito exame de accordo com as instrucções de 11 de junho de 1893, o segundo refere-se ao final do artigo 66, que se entende com os adjuntos effectivos, e não interinos, como são os supplicantes.

Estas são as razões principaes do veto, que a comissão estudou attentamente, elaborando depois o parecer em discussão.

Em março de 1884 o governo mandou prover dez logares de adjuntos na instrução primaria, e determinou que os pretendentes concorressem ao exame de habitação de accordo com as instrucções de junho de 1893. Inscrevem-se 21, concorreram ao exame 20, e foram nomeados 10, entres os dous, de que se trata, que o orador designa nominalmente.

O projecto considera o exame feito de accordo com as instrucções de junho um exame de classificação, e o conselho municipal considerá-o um concurso. Onde está a verdade legal?

O prefeito confundiu duas disposições distinctas entre si: o decreto estabelece o que se chama exame de classificação em relação aos que já eram adjuntos, e estabelece a disposição em relação áquelles que concorreram ao provimento de logares novos de adjuntos.

O orador faz a historia dos factos desde 1883, quando a lei determinava que houve 100 adjuntos e havia 114, sendo remedio para o excesso um exame geral de classificação, que excluísse os menos habilitados; narra quanto se deu em relação ao exame, que foi severo; lê diversas disposições relativas ao exame, e outras nos logares de adjuntos, e mostra que o proprio ministro, que baixou o decreto de 1893, o interpretou em tres avisos successivos, sobre a nomeação dos examinadores, e em um quarto aviso ao inspector geral da instrução publica, no qual diz que nomeou fulano o sicrano para julgar o *concurso*, que terá logar em tal dia, etc.

Faz o orador muitas considerações sobre este ponto, analysando a legislação respectiva, e trata depois da organização da Escola Normal, que data de 18 de junho de 1877, lembrando que o decreto da sua criação declarou que haveria adjuntos de duas classes, de 1ª e 2ª, os quaes seriam da nomeação do ministro do Imperio; que se faria um concurso prévio para o provimento de cadeiras, e que a esse concurso concorreriam os habilitados na Escola Normal; mas esta, instituida em 1876, regulamentada em 1877, só teve começo em 1880, de maneira que em 1881, 82 e 83 não fornecia pessoal habilitado para concorrer a esses logares.

Que fez o Governo? Mandou que, emquanto não houvesse pessoal habilitado naquella escola, se fizesse exame para o provimento das cadeiras, de conformidade com as instrucções de 11 de junho de 1893, que então expediu.

Ficou, portanto, estabelecida a substituição da norma, do processo a seguir, ou antes a substituição do concurso, em relação ao pessoal, por não haver habilitados normalistas, e em relação ao programma das materias estabelecidas.

Estende-se ainda o orador em largas considerações sustentando o parecer da comissão, e sobre a natureza das nomeações feitas; refere-se á reforma da instrução publica pela lei de 9 de maio de 1893, no acto do prefeito, que estabeleceu, em agosto desse anno, o modo por que se devia fazer o concurso para os logares de adjuntos, e mostra que o decreto mesmo do prefeito considera concurso um exame identico, que se fez em 1894, sendo os adjuntos nomeados effectivos, ao passo que então a effectividade dependia de habilitar dentro de 4 annos por concurso normal.

O orador conclue reconhecendo o direito

dos dous cidadãos, que nomeou, por isso que estão comprehendidos nas disposições do art. 66 da lei de 9 de maio de 1893; e louva a resolução do Conselho Municipal, que não tem o character interpretativo, mas é lei para o futuro, não dando portanto, lugar a indemnisações.

E' o que pensa com a commissão; e o Senado fará o que entender em sua sabedoria.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, precedentes havidos nesta casa, em relação a outros projectos, que aqui se tem discutido, como pareceres das commissões que funcionaram o anno passado, mesmo incompletas, me determinam a vir ainda á tribuna requerer que seja novamente ouvida a actual Commissão de Justiça e Legislação. Estou certo de que o nobre relator que servio o anno passado e que com tanto brillantismo sustentou a sua opinião contra a minha, embora não me tenha convencido, ha de concordar em ser novamente ouvida a Commissão, porque talvez outro parecer seja apresentado, nova discussão será travada e assim eu virei a ter o direito de discutir outra vez o *veto* do Prefeito...

UM SR. SENADOR — O Regimento prohibe.

O SR. PIRES FERREIRA —... para provar que não vim aqui no interesse d'elle e sim no interesse geral.

O nobre relator da Commissão nem com o esplendido discurso que acaba de fazer, trouxe-me a convicção para votar pelo parecer, porque S. Ex. não me provou que houve concurso. Si concurso houvesse naquella occasião, tambem podia ser qualificado de concurso esse exame de habilitação que foi effectuado pelos adjuntos effectivos.

Nestas condições requiro que se consulte ao Senado si, deve ou não ser ouvida de novo a commissão sobre o *veto*.

O Sr. Presidente — Em vista do disposto no art. 180 do regimento, não posso aceitar o requerimento do nobre Senador.

O Sr. Aquilino do Amaral —Tomando parte no debate, já tão esclarecido pelos oradores precedentes, sente que a hora se ache adelantada; mas reservar-se-ha para completar os seus argumentos na sessão seguinte.

Nota que, o anno passado, o honrado Senador pelo Piauí julgou indispensavel o adiamento da discussão do parecer, por 48 horas, afim de que pudesse colligir documentos em favor do *veto* a que se refere o mesmo parecer; esse prazo prolongou-se, porém, por muitos dias, e, sobrevindo outros motivos, a discussão só teve lugar este anno. Novo

adiamento foi pedido pelo seu collega; e outras circumstancias vieram juntar-se a essa infelicidade que tem acompanhado o parecer, como o orador passa a expor, o que demonstra uma certa parcialidade, insistente na questão, que, alias, se resume na apreciação de direitos em face de algumas disposições das lei do ensino, no Districto Federal.

O orador terá occasião de mostrar ao Senado, mais detalha'a e documentadamente, as razões dessa sua consideração.

Trata-se da legitimidade de pretensão de deus professores publicos, que invocam em seu favor provas officiaes de habilitação, prestadas segundo a lei que rege o caso em debate.

No *Diario do Congresso* foram publicados avisos do Sr. Ministro Maciel, sob o Imperio, a respeito do exame prestado por esses dous professores, documentos em que se verificam irregularidades gravissimas, com alteração evidente dos originaes, como o orador demonstra.

A proposito do assumpto, ainda se tem a extranhar outras irregularidades, que militam contra a authenticidade dos alludidos documentos, sem que o orador queira de modo algum pôr em duvida a palavra de um seu collega. Mas, em vista dessas circumstancias, de que vem cercada a questão, quiz romper o silencio, no intuito de acudir em defesa de dous funcionarios, a quem se pretende esbulhar de direitos liquidos, em beneficio de terceiros, por motivos que não vem a proposito esmerilhar.

Prendendo-se a discussão á legislação vigente, cuja interpretação pôde dar lugar a enganos, o orador julgou-se ainda mais no dever de fallar sobre a materia, com certa amplitude.

A argumentação que produz, a respeito, se baseia na propria acta da Intendencia Municipal, que passa a lér em alguns de seus trechos, para não ser longo em seu discurso.

Entra no desenvolvimento da questão, de que faz o historico, affirmando que se trata da interpretação de um artigo de lei, a que recorreram os dous professores, em favor de cujos direitos o Conselho Municipal firmou a intelligencia do mesmo dispositivo. A esse acto do conselho oppoz o prefeito, o *veto* que se discute.

O orador demonstra satisfactoriamente a injustiça desse *veto*; prova que a distincção estabelecida pelo honrado Senador pelo Piauí, entre exame e concurso, não procede no caso vertente; e entra em outras considerações.

O SR. PRESIDENTE observa ao orador que a hora já está dada.

O SR. AQUILINO DO AMARAL aguarda-se, como ao começar o seu discurso promettera

ao Senado, para completar os seus argumentos na proxima sessão.

A discussão fica adiada pela hora, continuando com a palavra o Sr. Aquilino do Amaral.

O Sr. Presidente — Designo para ordem do dia da seguinte sessão:

Discussão unica dos pareceres da Comissão de Legislação e Justiça;

N. 269, de 1895, opinando que seja rejeitado o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, interpretativa da parte final do art. 66 da Lei n. 18, de 9 de março de 1893, para o fim de considerar professores cathedrauticos os que, nos termos do mesmo artigo, houverem prova de competencia profissional (em continuação);

N. 27, de 1896, opinando que seja rejeitado o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que crea a matricula geral do serviço domestico.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e cinco minutos da tarde.

20ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY—Abertura da sessão—Leitura e discussão da acta—Discurso do Sr. Coelho Rodrigues e observações do Sr. Presidente—Votação da acta—EXPERIENTE—Pareceres—Continuação da discussão adiada, do requerimento do Sr. Costa Azevedo—Discurso e emenda do Sr. Coelho Rodrigues—Adiamento da discussão—ORDEN DO DIA—Discussão do parecer n. 269, de 1895—Discursos dos Srs. Aquilino do Amaral, Pires Ferreira, Ramiro Barcellos, Coelho e Campos e Ramiro Barcellos—Encerramento da discussão—Chamada—Adiamento da votação—Discussão e adiamento da votação do parecer n. 27, de 1895—Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Goines de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, João Barbalho, Rego Mollo, Leite e Otlicica, Messias do Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk,

Gonçalves Chaves, Paula e Souza, Moraes Barros, Calado, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, João Pedro, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Generoso Ponce e Vicente Machado (7); e, sem ella, os Srs. Almino Affonso, Abdou Milanez, Rosa e Silva, Virgilio Damazo, Ruy Barbosa, Lapor, Fernando Lobo, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza e Joaquim Murtinho (10).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Coelho Rodrigues não contesta a exactidão da acta, antes aproveita a oportunidade para fazer confissão publica de que a approva habitualmente na fé dos padrinhos, pela confiança que lhe mereço a Mesa. Si pretendesse, entretanto, submettel-a a exame diario, sente dizer que tanto lha não seria possível, attenta a circumstancia originalissima de não receber o *Diario do Congresso* com regularidade, e só tarde e a más horas.

Isto acontece sem embargo de habitar um bairro da cidade concorridissimo e servido por fáceis e promptos meios de condução. Eis porque continua a pensar que a Imprensa Nacional não devera jámais haver sido encarregada do serviço da publicação dos debates do Congresso. Outras repartições federaes o fariam melhor. Mas, fallando absolutamente, é do parecer que a solução mais proveitosa, no caso sujeito, seria a de confiar a um dos jornaes de grande circulação a publicação dos debates, aquelle, que, em concurso, mais vantagem off-recesse ao Thezouro. E' ao demais, altamente impolitica a continuação do serviço entregue á Imprensa Nacional. E' obvio que neste regimen o Congresso divide-se naturalmente em partidos, que representam opposição e Governo.

A folha do Governo, que é repartição de uma das partes, não tratará, sem duvida, com imparcialidade os que figuram em opposição. Acresce que ha casos em que o Congresso tem o direito e o dever de publicar actos, que não forem promulgados pelo Presidente da Republica. Supponha-se um conflicto e ver-se-ha tolhido o Congresso, sem meios de acção, com grave prejuizo publico por isso que não se ignora que as leis não assumem caracter obrigatorio sinão depois da publicação official.

O Sr. Presidente—As observações do honrado Senador não se referem propria-

mente á repartição encarregada de confeccionar a acta. Esta não é responsavel por qualquer das omissões ou incorrecções que S. Ex. attribue á Imprensa Nacional. O trabalho contractado com esta é sujeito a disposições que, mais ou menos, ella procura cumprir; sendo certo que, salvo uma ou outra reclamação, o serviço alludido tem sido até hoje desempenhado com regularidade.

A Mesa, por seu lado, se ha esforçado por attender a todas as reclamações, e de modo a que não deixem de ser attendidas.

Em relação ás prevenções que S. Ex. possa descobrir por parte do pessoal daquelle estabelecimento, essas prevenções surgiriam amanhã do mesmo modo, por motivos por ventura identicos, qualquer que fosse a imprensa que se encarregasse do trabalho em questão.

O SR. CORELHO RODRIGUES—Mas as infracções do contracto teriam o correctivo da multa e a multa não é possível na Imprensa Nacional.

O SR. PRESIDENTE—A multa poderá ser applicada desde que a Mesa tenha conhecimento da infracção de algumas das condições do contracto.

A Imprensa Nacional, entretanto, está continuando o serviço, para o qual se vae abrir concurso.

Verificadas as condições propostas pelos diversos concurrentes, o Presidente e a Mesa darão conta á Casa desse estudo comparativo, e emitirão a sua opinião desassombradamente, ou conservando o actual estado de cousas, ou suggerindo ao Senado qualquer reforma que o serviço possa reclamar.

As ponderações do nobre Senador serão sollicitamente consideradas pelo Mesa, que se esforçará para que sejam attendidas pela Imprensa Nacional, sobre a qual ella tem apenas a interferencia dependente do contracto e a fiscalisação que as clausulas desse mesmo contracto lhe permitem.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Eugenio de Amorim, de 20 de maio ultimo, em que, comunicando que, por motivo de molestia deixa de comparecer ás sessões, pede ao Senado de accordo com o art. 30 do Regimento, a necessaria licença, garantindo que, apenas lhe seja possível, virá tomar parte nos seus trabalhos.—A' Commissão de Constituição e Poderes.

Outro do Governador do Estado de Santa Catharina, de 19 de maio ultimo, offerecendo

Senado V. I

dois exemplares da collecção das leis daquelle Estado, promulgadas em o anno passado.—Agraleça-se e archivem-se.

Outro da Directoria do Club Naval, convidando o Senado para assistir á sessão magna da posse da nova directoria, que se realisará na noite do dia 11 de junho corrente.—Inteirado.

O SR. 2.º SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entrarem na ordem do dia dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 28 — 1896

A Commissão de Policia, no intuito de discriminar na synopse dos assumptos pendentes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão daquelles que já foram regulados por lei ou escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa; Considerando que o projecto do Senado, n. 34, de 10 de agosto de 1892, que determina que os bens da Congregação Benedictina, dissolvida pelo actual Pontifice, passarão desde já, como bens vagos, ao pleno dominio e posse da Republica e toma outras providencias, contém materia que, ou já foi regulada por leis ultteriores, ou está incluída na proposição da Camara, n. 17, de 19 de junho de 1895, que dispõe sobre os bens das ordens religiosas e que está sujeita ao voto do Senado,—é do parecer que elle seja archivado.

Sala das Commissions, 6 de junho de 1896.
—*Joaquim de O. Catunda.*—*Alberto Gonçalves.*
—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 29 — 1896

A Commissão de Policia, no intuito de discriminar na synopse dos assumptos pendentes da deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão daquelles que já foram regulados por lei ou escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa;

Considerando que o projecto do Senado, n. 12, de 6 de junho de 1893, que dispõe sobre a acquisição ou engajamento de trabalhadores agricolas de procedencia asiatica, nos terminos da lei n. 97, de 5 de outubro de 1892, contém materia que, em successivas leis de orçamento, e outras, o Congresso transferiu á competencia e aos recursos dos Estados,—é do parecer que elle seja archivado.

Sala das Commissions, 6 de junho de 1896.—*Joaquim de O. Catunda.*—*Alberto Gonçalves.*
—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*

Continua a discussão do requerimento offerecido na sessão anterior pelo Sr. Costa Azevedo.

O Sr. Coelho Rodrigues declara que não impugna o requerimento, mas pede licença para ponderar que o pedido é incompleto e devia comprehender os aposentados, jubilados ou reformados, que exercem empregos ou comissões remuneradas.

Suppõe que para os militares o Theouro tem uma jurisprudencia tolerante, ao passo que tem outra intolerante para os civis, sem distinguir os que foram jubilados ou aposentados antes da Constituição Federal e dos que o foram depois!

Viu no *Jornal do Commercio* um aviso do Ministro da Fazenda, pedindo ao da Guerra informações das despezas da respectiva Contadoria desde abril a dezembro de 1894 e de fevereiro deste anno até aquella data.

Na mesma data e no mesmo jornal, leu outro aviso ao Ministro da Marinha, reclamando contra faltas semelhantes da respectiva Pagadoria. Isso prova como marcha o Thesouro, alheio ao que se consome na Contadoria da Guerra e na Pagadoria da Marinha, mas, o orador tem prova mais completa da sua ignorancia a respeito das despezas militares: é uma certidão do proprio Thesouro, declarando que não sabe quanto percebem mensalmente o Ministro da Guerra e da Marinha.

Antes de lê-la, porém, precisa de dizer como a houve e porque pediu-a

É' apósentado antes da Constituição, que vedou as leis retroactivas, e tem ainda por si a disposição tão positiva do art. 1º, da lei n. 44, de 2 de junho de 1892.

Recebeu, portanto, os vencimentos de sua aposentadoria desde 1891 sem embargo, até o fim do anno passado, quando lhe foram negados, em virtude da circular n. 45, de 30 de novembro, que o orador lê, para informação do Senado.

Contra semelhante resolução poderia replicar que seus vencimentos só deviam ser pagos ou recusados em virtude da lei, e na conformidade do § 25 do art. 31 da Constituição e não de portarias, avisos ou ordens de um Secretario do Presidente da Republica, cujo representante, nem sequer fóra ouvido sobre a materia.

Essa replica, porém, seria irritante, e, para evitá-la, preferiu dirigir o requerimento que lê, com a certidão, a que se tem referido.

O orador está informado, posto que não o afirmou, que os Ministros da Guerra e da Marinha accumulam o soldo com os vencimentos de Ministro, sem embargo do art. 73 da Constituição.

O antigo regimen, muito mais frouxo que o actual nesta materia, o mais que podia permittir aos militares, investidos de funções civis, era a opção entre os vencimentos do seu posto e os destas.

Concluindo, pede que o requerimento seja redigido nos seguintes termos: (16): acrescentando-se entre as palavras *diferentes e mais* as seguintes: «dos reformados aposentados ou jubilados, que exerceram cargos ou comissões remuneradas da União, dos Estados ou dos Municipios».

Com este additivo pensa que as informações devem ser pedidas não para promover restituições impossiveis, nem incommodar, quanto ao passado, os funcionarios superiores ou subalternos de qualquer ordem, mas para que o Congresso tenha a prova pratica de quanto urge uma disposição geral, que faça effectivos e praticos os principios tão juridicos quanto moralisadores dos artigos 73 e 79 da Constituição Federal.

É' lida, apoiada e posta em discussão, que fica adiada pela hora e com a palavra os Srs. Rosa Junior e Pires Ferreira, a seguinte

Emenda

Requeiro que o pedido de informações do Sr. Costa Azevedo seja redigido nos seguintes termos:

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicite do Governo cópia da relação detalhada dos officiaes e empregados civis que exercem cumulativamente cargos diferentes; assim como dos reformados aposentados ou jubilados que exerceram cargos ou comissões retribuidas dos Governos da União, dos Estados, ou Municipios; e mais informações a respeito que houverem sido enviadas á Secretaria de Marinha, por virtude do aviso expedido á Contadoria em 25 de maio ultimo.

S. R.— Sala das sessões, 8 de junho de 1896.—A. Coelho Rodrigues.

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, n. 209, de 1895, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, interpretativa da parte final do art. 66 da Lei n. 18, de 9 de março de 1893, para o fim de considerar professores cathedrauticos os que, nos termos do mesmo artigo, houverem provalto competencia profissional.

O Sr. Aquilino do Amaral vai continuar as considerações que fazia na sessão anterior sobre o veto em discussão, e que foram interrompidas pela hora regimental.

Ficou demonstrado, não só pelo illustre membro da Comissão de Justiça e Legisla-

ção, como também pelas considerações então aduzidas pelo orador, que o exame de que se trata, e que deu lugar a que o Prefeito do Districto Federal vetasse a resolução do Conselho Municipal, foi realmente um concurso, e não simples exame de habilitação para effeito de nomeação provisoria.

A demonstração se completou, não só pelas palavras do proprio Ministro, em seu aviso de 18 de fevereiro de 1881, quando nomeou os examinadores para o concurso, em que tomaram parte os professores reclamantes, como também pela acta do exame a que se procedeu, e a que se deu o nome de concurso. Houve approvação e houve classificação; e dada esta, o exame não pôde deixar de ser considerado um verdadeiro concurso, nos termos das instrucções e regulamentos, que o orador citou.

O orador passa a analysar os argumentos, de que se serviu o Prefeito Municipal para vetar a interpretação dada pelo Conselho ao art. 66 da Lei de 9 de maio, e mostra a improcedencia delles; considerando, primeiro, que os exames, no tempo em questão, eram regulados pela mesma lei, quer feitos perante a Escola Normal, quer na Secretaria da Instrução Publica, e, portanto, uma vez que os professores, de que se trata, já tinham sido approvados pela Escola Normal nas materias do concurso de 1881, foram com justiça dispensados dessa prova pelo Ministro do Imperio de então, que assim evitou uma repetição do mesmo exame, e o fez cumprindo disposições regulamentares, que o orador citou.

Em segundo lugar, considera o orador como do concurso pôde resultar legalmente a nomeação interina, quando faltar qualquer habilitação em uma ou mais séries da Escola Normal; concluindo de suas considerações a improcedencia dos argumentos invocados pelo Prefeito.

O orador refere-se no decreto de 30 de janeiro de 1886, e diz que a Escola Normal, comquanto creada em 1877, não funcionou até 1881, e que em 1884, quando os professores reclamantes fizeram o seu exame, não existia absolutamente um só professor com o curso completo daquella Escola, e esta foi a razão daquelle decreto, determinando que o Inspector da Instrução Primaria, com audiencia do Director da Escola Normal, procedesse e annualmente a uma revisão de todos os professores para ver si dentre elles havia alguns com as habilitações exigidas.

Em 1890 o Governo Provisorio deu nova organização ao ensino primario do Districto Federal; e nesta organização os professores reclamantes foram contemplados no quadro dos professores, pelo facto de terem demonstrado em exames publicos, feitos com todas

as formalidades legais, as habilitações de que dispunham nas materias exigidas para o magisterio.

Não havia adjuntos effectivos, em face da lei, e o regulamento de 8 de novembro de 1890 declarou interinos todos os adjuntos, quer das escolas ex-federaes, quer das municipais, pelo facto de haver a exigencia do art. 14 § 10 para o provimento definitivo, isto é, as materias das tres primeiras series da Escola Normal.

O orador lê as disposições que regiam a materia desde 1883 e vigoraram até o Governo Provisorio; refere-se de novo á organização dada por este á instrução primaria, e á inclusão dos professores reclamantes, independentemente da exhibição de provas de haverem completado o curso da Escola Normal, e volta á questão do exame para demonstrar que outra cousa não foi sinão um verdadeiro concurso.

Estende-se em seguida em nova ordem de considerações em sustentação do parecer, e conclue declarando não ter tido em vista senão a defesa da justiça e do direito.

O Sr. Pires Ferreira (para uma explicação pessoal) falla sobre certas affirmações do orador precedente.

Quanto ás irregularidades censuradas nos documentos de que tem lançado mão, para comprovar os seus argumentos, entra em explicações demonstrativas de que taes vicios não ha.

Sobre a injustiça e perseguição movidas a dous professores adjuntos, que pretendem ser considerados cathedraes, basta lembrar que, além de não se compadecer com os precedentes do orador essa attitude, a perseguição, si ella existe na questão, seria a de se votar ao mais duro dos esquecimentos os direitos que em seu favor firmam todos aquelles que, confiados nas promessas da lei, empenham esforços, capital e tempo, na conquista de diplomas fornecidos por um estabelecimento mantido pelos cofres publicos, e digno da consideração do Poder Legislativo.

O Sr. Ramiro Barcellos recorda-se de que já o anno passado tratou-se no Senado do veto que se discute.

Interessa-se muito naturalmente por um assumpto em que direitos individuaes colidem com a resolução de um dos mais dignos representantes da autoridade.

Por isso leu com attenção o parecer em debate, deparando logo com uma preliminar.

Entra na apreciação dos actos do Governo Geral, é que primordialmente se prende a

questão presente; parece ao orador que os vícios veem de longe, porque o Ministro que chamou a concurso os dous professores a que se refere o assumpto em debate, preferiu formulas geraes, consagradas em lei, para amparar suppostos direitos individuaes.

Acha que este ponto não mereceu da Commissão o estudo devido; e, como entra sem prevenção na discussão, deseja ser esclarecido a respeito.

O Sr. Coelho e Campos —

A observação do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul procede de que não tenha assistido ás sessões passadas.

Renova a historia da questão que occupa a attenção do Senado, reportando-se a diversas considerações produzidas em seu discurso anteriormente pronunciado sobre o mesmo assumpto.

O Ministro não pôde, em caso algum, revogar a lei; mas apenas modificou um acto do proprio Poder Executivo, em bem dos interesses.

Não se trata de um attentado a leis anteriores, que só dar-se-hia no caso do Ministro ter modificado um acto do Poder Legislativo e, portanto, o vicio de origem, a que allude o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, não existe, como uma preliminar, no assumpto que o orador desenvolve no que diz respeito ás considerações de ordem juridica.

O Sr. Ramiro Barcellos (para uma explicação pessoal) reproduz o seu argumento, por não lhe ter satisfeito a explicação do preopinante.

Um regulamento, expedido para a execução de uma lei, participa da natureza desta, e não pôde ser modificado sinão por outra lei.

Si estava no regulamento a determinação de que o concurso só podia ter lugar entre os normalistas (professores diplomados), o Ministro exorbitou, porque foi de encontro a prescripções estabelecidas.

Si a lei guardou silencio, houve, no acto do Ministro, preferição dos direitos de todos os que não foram comprehendidos como podendo concorrer ao provimento dos logares a que o mesmo acto se refere. Houve da parte do Governo uma limitação, de que a lei não cogitou, relativamente aos concorrentes.

Em todo o caso, parece que o aviso em questão não foi regular; e é o que o orador deseja que se torne liquido.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (43) e deixam de responder os Srs. Costa Azevedo, Gomes do Castro, Coelho Rodrigues e Nogueira Accioly, que communicaram á Mesa que se retiravam por motivos justos, e os Srs. Antonio Buena, Justo Chermont, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, João Barbalho, Leite e Oticia, Rosa Junior, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Moraes Barros e Caludo, que não fizeram declaração alguma (17).

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

Discussão unica do parecer n. 27, de 1896, da Commissão de Legislação e Justiça, opinando pela rejeição do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que crea a matricula geral do serviço domestico.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia. Designo para a da seguinte sessão:

Votação em discussão unica dos pareceres da Commissão de Justiça e Legislação:

N. 209, de 1895, opinando que seja rejeitado o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, interpretativa da parte final do art. 66 da Lei n. 18, de 9 de março de 1893, para o fim de considerar professores cathedraes os que, nos termos do mesmo artigo, houverem provado competencia profissional;

N. 27, de 1896, opinando que seja rejeitado o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que crea a matricula geral do serviço domestico.

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

21ª SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. Joaquim Catunda (1º secretario.)

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e aprovação da acta da sessão anterior—Pareceres—Continuação da discussão do requerimento do Sr. Costa Azevedo, offerecido na sessão de 6 do corrente mez—Discursos dos Srs. Rosa Junior, Pires Ferreira, Leite e Oiticica e Pires Ferreira—Encerramento da discussão—Observações do Sr. Leite e Oiticica e Presidente—Votação do requerimento—ORDEM DO DIA—Votação n. 269, de 1895—Discurso e requerimento verbal do Sr. Pires Ferreira—Votação do parecer—Votação n. 27, de 1896—Discurso do Sr. F. Machado—Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Barba, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lapér, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Paula e Sousa, Moraes e Barros, Calado, Aquilino do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (45.)

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs.: Manoel de Queiroz, Coelho Rodrigues, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Generoso Ponce e Vicente Machado (7); e, sem ella, os Srs.: Almino Afonso, Rosa e Silva, Ruy Barbosa, Fernando Lobo, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Sousa, Joaquim Murtinho e Arthur Abreu (8.)

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, lê e vão a imprimir, para entrar na ordem do trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 30—1896

A Comissão de Policia, no intuito de des-criminar na Synopse dos assumptos penden-tes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão daquelles que já

foram regulados por lei, ou escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa;

Considerando que a proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 21 de outubro de 1891, que concede ao Coronel honorario do Exercito Joaquim Mauricio Ferreira uma pensão annual de 2:400\$, não subsiste desde que o agraciado falleceu na Bahia, a 27 de julho de 1893, é de parecer que ella seja rejeitada.

Sala das Commissions, 9 de junho de 1896.—*Joaquim de O. Catunda.*—*A. Gonçalves.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 31—1896

A Comissão de Policia, no intuito de des-criminar na Synopse dos assumptos penden-tes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão daquelles que já foram regulados por lei, ou escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa;

Considerando que a proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 20 de setembro de 1895, que concede seis mezes de licença, com ordenado, ao fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Luiz Pedro Monteiro de Souza, contém materia sobre a qual, á requisição da Comissão de Finanças, foi ouvido o Governo, que declarou ter o referido empregado obtido igual licença do Poder Executivo, e della não ter até então se utilizado, é de parecer que ella seja rejeitada.

Sala das Commissions, 9 de junho de 1896.—*Joaquim de O. Catunda.*—*A. Gonçalves.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 32—1896

A Comissão de Policia, no intuito de des-criminar na Synopse dos assumptos penden-tes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão daquelles que já foram regulados por lei, ou escaparam a oportunidade de qualquer medida legislativa;

Considerando que o requerimento n. 34, de 1892, de Antonio Augusto Pereira de Barros e Joaquim Raymundo de Lamare, pedindo permissão para a introdução de immigrants nos portos do Norte da Republica, no prazo de 10 annos, pagando o Governo as respectivas passagens, contém materia que a actual lei do orçamento, como as ultimas anteriores, procuram transferir para os poderes dos Estados, é de parecer que elle seja indeliberado.

Sala das Commissions, 9 de junho de 1896.—*Joaquim de O. Catunda.*—*A. Gonçalves.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 33—1896

A Comissão de Policia, no intuito de des-criminar na Synopse dos assumptos penden-tes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão daquelles que já foram regulados por lei, ou escaparam á oppor-tunidade de qualquer medida legislativa;

Considerando que o requerimento n. 37, de 1892, de Domingos Moutinho e Francisco Fer-reira de Moraes, propondo-o a introduzirem em diversos Estados da União 50.000 immi-grantes chinezes ou japonezes, mediante a concessão de diversos favores, contém mate-ria que em diversas leis de orçamentos, como a que rege o exercicio actual, o Congresso procurou transferir aos poderes dos Estados, é de parecer que elle seja indeferido.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1896.
—*Joachim d'O. Catunda.*—*A. Gonçalves.*—*Jo-
quim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 34—1896

A Comissão de Policia, no intuito de des-criminar na Synopse dos assumptos penden-tes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão daquelles que já fo-ram regulados em lei, ou escaparam á oppor-tunidade de qualquer medida legislativa;

Considerando que o requerimento n. 51, de 1892, dos alumnos da Escola Normal, pedindo serem admittidos aos exames que lhes faltam para completar o curso normal, contém ma-teria que, após a organização do Districto Federal, escapa á competência do Congresso, é de parecer que elle seja archivado.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1896 —
Joachim d'O. Catunda.—*A. Gonçalves.*—*Jo-
quim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 35—1896

A Comissão de Policia, no intuito de des-criminar na Synopse dos assumptos penderes de deliberação do Senado os que ainda po-dem soffrer discussão daquelles que já foram regulados em lei, ou escaparam á oppor-tunidade de qualquer medida legislativa;

Considerando que o requerimento n. 46, de 1893, em que os amanuenses e porteiros das Faculdades de Medicina desta Capital e do Estado da Bahia pedem augmento de vencimentos já foi attendido, como pareceu mel-hior ao Congresso, em os numeros 24 e 25 do art. 2.^o da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio actual, é de parecer que elle seja archivado.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1896.
—*Joachim d'O. Catunda.*—*A. Gonçalves.*—*Jo-
quim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 36—1896

A Comissão de Policia, no intuito de des-criminar na Synopse dos trabalhos que pen-de de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão daquelles que já fo-ram regulados por lei, ou escaparam á oppor-tunidade de qualquer medida legislativa;

Considerando que o requerimento n. 12, de 1894, dos amanuenses, bedéis, continuos e porteiros da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo melhoria de vencimentos, já foi at-tendido como ao Congresso pareceu melhor, em os ns. 24, do art. 2.^o da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, e 23 e 24 do art. 2.^o da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, ambas fixando as despezas dos exercicios successivos de 1895 e 1896, é de parecer que elle seja ar-chivado.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1896.—
Joachim d'O. Catunda.—*A. Gonçalves.*—*Jo-
quim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 37—1896

A Comissão de Policia, no intuito de des-criminar na Synopse dos assumptos penderes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão daquelles que já fo-ram regulados por lei, ou escaparam a oppor-tunidade de qualquer medida legislativa;

Considerando que o requerimento n. 26, de 1894, da Santa Casa da Misericórdia da Vi-ctoria, Estado do Espirito Santo, pedindo que sejam alteradas as taxas estabelecidas pelo decreto de 24 de abril de 1885, já foi atten-dido, como melhor pareceu ao Congresso, em o art. 6.^o da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, que orçou a receita geral da Republica, para o exercicio de 1895, é de parecer que elle seja archivado.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1896.—
Joachim d'O. Catunda.—*A. Gonçalves.*—*Jo-
quim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 38—1896

A Comissão de Policia, no intuito de des-criminar na Synopse dos assumptos penden-tes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão daquelles que já fo-ram regulados por lei, ou escaparam a oppor-tunidade de qualquer medida legislativa;

Considerando que a representação n. 28, de 1894, do Senado do Pernambuco, contra a ligação das estradas do ferro Sul de Per-nambuco e do Alagoas, foi attendida como pareceu melhor ao Congresso, no § 3.^o do art. 6.^o da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, que fixou a despesa da Republica para

o exercicio seguinte, é do parecer que ella seja archivada.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1896.
Joachim d'O Catunda.—A. Gonçalves.—Joaquim Sarmiento.—R. Horn.

N. 39—1896

A Commissão de Policia, no intuito de des-
criminar na Synopse dos assumptos penden-
tes de deliberação do Senado os que ainda
podem soffrer discussão daquelles que já fo-
ram regulados por lei, ou escaparam á op-
portunidade de qualquer med da legislativa;

Considerando que a representação n. 55,
de 1894, dos adjuntos interinos e alumnos da
Escola Normal, contra o acto do Prefeito do
Districto Federal, não os nomeando para os
logares de adjuntos effectivos, para os quaes
concorreram e foram classifica'os, não com-
prohede materia que caiba nas attribuições
do Senado providenciar, é de parecer que
ella seja archivada.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1896.
—Joachim d'O Catunda.—A. Gonçalves.—
Joaquim Sarmiento.—R. Horn.

E' lido, apoiado e vae a imprimir para en-
trar na ordem dos trabalhos o seguinte pro-
jecto, que se achava sobre a Mesa :

N. 4 de 1896

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Nas eleições federaes de
Deputados, Senadores, Presidente o Vice-
Presidente da Republica, quando se dê o
caso previsto no § 2º do art. 43 da lei n. 35,
de 26 de janeiro de 1892, proceder-se-ha con-
forme o disposto para as eleições municipaes
do Districto Federal, no art. 6º da lei n. 248,
de 15 de dezembro de 1894.

S. R.—Sala das sessões, 3 de junho de 1896.
—Virgilio Damazio.

Continúa a discussão do requerimento ao
Sr. Costa Azevedo, offerecido na sessão de
6 do corrente, com a emenda substitutiva
offerecida pelo Sr. Coelho Rodrigues.

O Sr. Rosa Junior — Sr. Presi-
dente, esquivo-me sempre que posso á dis-
cussão de qualquer requerimento submeti-
tido á consideração da Casa por qualquer
dos meus honrados collegas; apprehensivo,
porém, pelos argumentos produzidos pelo
honrado Senador pelo Amazonas, quando fun-
damentou o seu requerimento, o, bom assim,
pelos argumentos poderosos, apresentados
pelo honrado Senador pelo Piauhly, o qual
justificou um substitutivo áquelle requeri-

mento, sou forçado a vir tomar parte nesta
discussão, asim de esclarecel-a e pe'ir, por
minha vez, esclarecimentos sobre pontos, a
respeito dos quaes estou em verdadeiro des-
acordo com os dous nobres Senadores.

Seja-me permitido fazer um ligeiro reparo
sobre o modo por que se fundamentam certos
requerimentos, maximé pedindo informações
ao Governo.

Na discussão desses requerimentos, pedin'o
esclarecimentos, descobri um certo proposito
de se crear occasiões para se adduzirem ar-
gumentos contra os actos do Poder Ex-
ecutivo.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Pelo direito que
temos de tomar e nitas dos actos do Governo.

O Sr. ROSA JUNIOR—A respeito dos argu-
mentos produzidos pelo honrado Senador do
Amazonas, verifico que S. Ex. está em ver-
dadeira contradição com disposições de leis
emanadas do Congresso.

S. Ex., fazendo referencias a accumulações,
faz censuras indirectas ao Poder Legislativo,
que approva as leis promulgadas depois pelo
Poder Executivo.

Assim, vejamos: quando se trata de analy-
sar accumulações de certos funcionarios,
busca-se sempre levar a censura aos actos do
Secretario de Estado, quando as mais das ve-
zes não procedeu elle senão em cumprimento
da lei; e o Secretario do Estado é accusado,
pondo-se a margem a lei que deu logar a que
esse funcionario expedisse a ordem para dar-
lhe fiel cumprimento.

Vejo, Sr. Presidente, que, não só pela im-
prensa como nesta Casa, é constantemente
accusada a administração da Marinha; mas
peço permissão ao Senado para fazer uma de-
claração antes de entrar em detalhes.

O Sr. Senador pelo Amazonas disse no seu
discurso: « Está certo de que o seu requeri-
mento será approvedo, e por isso não solicita
o voto do Senado. Aquelles dos Srs. Senado-
res que não estejam muito favoraveis á admi-
nistração da Marinha dar-lhe-hão o seu voto;
os outros são do Governo... » Chamo a atten-
ção do Senado para estas palavras: — « São
do Governo e, approvedo o requerimento,
não farão mais do que conljuvar os bons de-
sejos mostrados agora na Repartição da Mari-
nha, etc. »

O honrado Senador pelo Amazonas, que
francamente fez esta declaração ao Senado,
obriga ao Senador pelo Estado de Sergipe a
vir declarar da tribuna que não faz opposição
ao Governo nem bate palmas a seus actos,
quando elles não forem pautados pelos prin-
cipios legnes.

Já vê V. Ex. que, occupando a tribuna
neste momento, não venho collocar-me em
um dos dous pontos estabelecidos por S. Ex. ;

venho apenas tratar da materia que constitue o requerimento, e de accusações que vejo fazer á administração da Marinha, que me parecem injustas.

Sr. Presidente, todos nós, que temos assento nesta Casa, somos representantes da Nação; devemos pugnar pelos interesses do paiz, dos Estados e das classes sociaes.

Não venho aqui fazer politica, e só occupo ás vezes a tribuna para fundamentar o meu modo de pensar em relação a qualquer facto trazido ao Senado, ou seja de interesse para o paiz, ou seja contrario a esses interesses.

Como, porém, vejo que vehementeemente tem sido levantadas graves censuras ás administrações da Marinha e da Guerra, venho a contragosto pronunciar-me sobre o modo por que tem sido apreciada a alta administração do paiz.

Não me prendem relações de amizade nem de cortezia a qualquer dos secretarios do Estado, civis ou militares; francamente digo ao honrado Senador pelo Amazonas que si trato de assumptos relativos á Marinha e á Guerra não é porque tenha predilecção pela administração das duas pastas, é para garantia da verdade e da lei.

Vejo que se adduzem argumentos contra a propria lei, porque ella não é compulsada; vejo que na imprensa fazem-se reparos a disposições e actos, que estão acobertados pelos artigos da lei.

O Sr. WANDENKOLK—A lei não abrangeu o estado maior da marinha; abrangeu ape as os estados-maiores do Presidente da Republica e do Ministerio da Guerra.

O Sr. ROSA JUNIOR—Aproveito o aparte do honrado Senador para pedir-lhe uma explicação: estão ou não em vigor, em toda sua plenitude, as disposições da Constituição?

OS SRS. WANDENKOLK E COSTA AZEVEDO dão apartes.

O Sr. ROSA JUNIOR—Admira-me que um Senador da Republica me dê esta resposta; não aceito esta doutrina, nem os principios do honrado Senador; curvo-me ao preceito constitucional.

O Sr. WANDENKOLK—Mas houve disposição do Congresso mandando equiparar os vencimentos?

O Sr. COSTA AZEVEDO dá tambem um aparte.

O Sr. ROSA JUNIOR—Seja-me permittido repetir o que aqui já tenho dito:—que desta Casa e da outra sahem leis de occasião, quando não devem existir taes leis; porque a lei deve ser muito positiva e obedecer sempre ao principio constitucional.

Si houve a organização da casa civil e militar do Presidente da Republica, si houve a

organização dos estados-maiores do Ministerio da Guerra, *ipso facto*, pelo art. 85 da Constituição, está previsto que todas estas disposições são relativas ao Ministerio da Marinha.

O Sr. WANDENKOLK—Por que verba pagou o Ministerio da Marinha este augmento?

O Sr. ROSA JUNIOR—Chegarei a este ponto, e admira-me que V. Ex. me venha fazer uma pergunta, á qual não ha difficuldade para responder.

O Sr. WANDENKOLK—V. Ex. desculpe; é de pessoa incompetente.

O Sr. ROSA JUNIOR—Comprehendo que estou deslocado, porque não sou profissional; mas resta-me um grande prazer: si é verdade que estou deslocado, quando trato de negocios concernentes á Marinha, é tambem verdade que estou acompanhado pela grande maioria do Senado, porque quasi todos os honrados Senadores são estranhos á administração da Guerra e da Marinha. Resta-me esta grande consolação.

Sr. Presidente, discutem-se nesta Casa muitas vezes as tão apregoadas accumulções; sente-se a falta de um projecto que venha discriminar estas grandes irregularidades...

O Sr. COSTA AZEVEDO—E' muito sentida essa falta.

O Sr. ROSA JUNIOR—No parecer de V. Ex., quando V. Ex. decreta disposições antagonicas ao que acaba de dizer.

O honrado Senador pelo Piahy, no luminoso discurso hontem proferido, nesta Casa, referiu-se ás accumulções, e veio salvar a honrabilidade no modo de proceder da alta administração do regimen decahido; mas parece-me que S. Ex. esqueceu-se de casos da'os naquelles tempos.

Primeiramente, deixe-me V. Ex. tratar da lei oriunda das duas Casas do Congresso, e sancionada pelo Presidente da Republica; é a lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894. Encontro nella disposições que me animam a entrar francamente nesta discussão.

Falla-se muito contra as accumulções, mas o Congresso legislou multiplican'as; não me podem contestar isto. A lei de 7 de dezembro creou a casa civil e militar do Presidente da Republica e reorganizou o estado-maior do Quartel-Mestre-General, etc., deixando de fazer referencia á Marinha; porém essa falta de referencia está justificada, porque o art. 85 da Constituição já tinha previsto tudo. Querem negar que se possa fazer extensiva essa lei á Marinha, quando ella é adequada tambem a esse ramo da administração, porque nós não temos leis de occasião, não temos leis de excepção.

O SR. WANDENKOLK—Logo, devia o Ministro augmentar tambem o pessoal, de accordo com o serviço do estado-maior da Guerra.

O SR. ROSA JUNIOR—V. Ex. fará depois as considerações que entender. Eu vou demonstrar onde está o erro das accumulações, quem carrega com a responsabilidade dellas, quando eu vejo que na tribuna se fazem accusações especíes ao Poder Executivo. Não; pela accusação que se faz, somos nós os responsaveis.

Diz a lei. (Lê).

O SR. COSTA AZEVEDO—Não falli da Marinha.

O SR. ROSA JUNIOR — Que importa isso, si já tinha fallado o art. 85 da Constituição? Então, a Marinha representa porventura o estrangeiro?

Sr. Presidente, seja-me permitido ler o art. 85 da Constituição, afim de que o honrado Senador pelo Amazonas não continue a interromper-me com estas asseverações. Não ha nada mais claro do que o que se acha estatuido no Pacto Fundamental. O art. 85 diz. (Lê.)

Veja V. Ex., Sr. Presidente, até que ponto chega a má vontade, ou então, até onde nos leva a politica.

O SR. COSTA AZEVEDO — A falta de intelligencia.

O SR. ROSA JUNIOR — Sr. Presidente, vou levantar esta accusação feita ao Poder Executivo.

O SR. WANDENKOLK — Faltou um acto regular.

O SR. ROSA JUNIOR—O acto está muito regular. Admitta-me V. Ex. que lhe diga que pareço excluir da communhão social representativa a Armada Nacional; mas não o esqueceu a Constituição, no seu art. 85.

Tenho presente o regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, posto em execução pelo decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892, sendo Presidente da Republica o marechal Floriano, e Ministro da Marinha o Sr. Custodio José de Mello.

A accusação que se faz ao Ministro da Marinha é porque elle baixou uma portaria mandando abonar a gratificação de 100\$ mensaes ao seu secretario, parecendo que ora um favor que o Ministro fazia ao seu empregado.

Ora, diz o regulamento, nas observações, parte 1.^a. (Lê.)

Isto é o que diz o regulamento; e chamo particularmente agora a attenção do Senado para as disposições da lei de 7 de dezembro de 1894, para quo se veja como são levanta-

das contra o Poder Legislativo as accusações que se fazem a proposito de accumulações.

Diz o art. 2.^o da lei de 7 de dezembro. (Lê.)

Ora, Sr. Presidente, foi o Congresso que tratou de estabelecer as gratificações para o pessoal d'esses estados-maiores.

Nesta lei, o proprio Congresso estabeleceu accumulações, porque marcou a gratificação de estado-maior de 1.^a classe para os officiaes do Exército e mais a gratificação de tabella para os officiaes da Marinha, que são empregados nessas repartições ou nas do Presidente da Republica.

A lei diz que terão os vencimentos como embarcados, como commandantes de navio, na categoria correspondente a seus postos, e mais aquella gratificação; como, pois, senhores, pôde-se deduzir tantos argumentos contra estas accumulações?

Eu cito a lei, discuto com ella, e por isso affirmo que nesta parte ninguem me contestará.

A outra parte é referente a uma asseveração, constando do discurso pronunciado hontem pelo nobre Senador pelo Piahy, o que mostra como as cousas na occasião não occorrem para justificar os argumentos.

S. Ex. disse, entre outras muitas cousas, o seguinte (lê):

« O antigo regimen... »

O SR. COSTA AZEVEDO — A antiga Constituição, disse elle.

O SR. ROSA JUNIOR—V. Ex. tome a si esta parte, porquanto apoiou os argumentos do seu honrado collega.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não fallou em regimen.

O SR. ROSA JUNIOR (continuando a ler) — ...permittit a militares... »

Sr. Presidente, seja-me permitido dizer que o honrado Senador, assim argumentando laborava em equívoco; tenho aqui presentes disposições que dizem o contrario do que asseverou S. Ex.

E' assim que as instrucções, regulando o abono de vencimentos militares, autorizados pelo decreto n. 9.697, de 15 de janeiro de 1887, tem uma parte que está em perfeita contradicção com a asseveração do honrado Senador. O art. 7.^o diz (lê):

« Os officiaes do exercito exercerão esse cargo cumulativamente com o commando de armas... »

Eis ali esta disposição em perfeita contradicção com o honrado Senador. (Continua a ler) «...quando exercerem cumulativamente... »

Eis, Sr. Presidente, as instrucções do antigo regimen de 1887, desluzendo os argu-

mentos adduzidos pelo honrado Senador. (*Continua a ler*).

Onde está a opção?

O SR. COSTA AZEVEDO—Exerciam tres cargos differentes.

O SR. ROSA JUNIOR — Mas era ou não era accumulção?

Sr. Presidente, eu o que vejo é que quando se argumenta sobre estas gratificações ou accumulções, deixam-se á margem as leis e até esta ultima de 1894.

Ha erro? Si ha erro, é nosso, é o Poder Legislativo quem deve accarretar com a responsabilidade desso erro. O Executivo dá cumprimento ás disposições legislativas; não se deve fazer accusação áquelles que não tem a responsabilidade.

Além d'isto, Sr. Presidente, levou-se muito longe ainda, exaggerou-se a accusação contra esta apregoadá accumulção, como si dahi viesse a bancarota para o paiz!

Seja-me permittido ler um decreto do Governo Provisorio, e que não está revogado por disposição alguma. E' o decreto de 10 de Junho de 1890, firmando o direito ao soldo da patente aos officiaes do Exército e Armada e classes annexas, em quaesquer commissões ou empregos que exerçam.

Senhores, o que se fez foi em obediencia á lei, ás disposições do poder constituido.

O legislador andou errado, mas o executor da lei o que ha de fazer? Quando o Congresso revogar a lei, o executor não poderá mais executá-la; mas, enquanto isto não se der, elle tem obrigação de cumpril-a.

O SR. JOÃO BARDALHO—Esta não está revogada pela Constituição, que prohibo as accumulções?

O SR. ROSA JUNIOR — Não está. Eis o que diz a lei. (*Lê.*)

O SR. COSTA AZEVEDO—E' a prova de que dantes não tinham.

O SR. ROSA JUNIOR—Já demonstrei o contrario; e si estou mostrando o regulamento, como é que V. Ex. vem dizer que não tinham?

Então, é que quero, porque quero. Acabo de ler o regulamento em que se diz que accumulavam, e o honrado Senador contesta! (*Continuando a ler*):

« Paragrapho unico. Exceptuam-se desta regra... »

O honrado Senador pelo Districto Federal fazia parte do Governo Provisorio. E' por consequencia, tem responsabilidade naquillo que acaba de ler. (*Lê.*)

« Exceptuam-se destas disposições » (*leuto*):

Ora, eis aqui, Sr. Presidente, como e porque o Poder Executivo cumpre estas deter-

minações, abonando soldos nos officiaes que exercem cargos, de conformidade com estas disposições.

Disse-se, Sr. Presidente (o ha pouco faltei sobre o decreto que organisou as casas militares) que esta lei não autorizou o Ministro da Marinha a fazer o que faz; que não o attingiu; que elle é um filho espurio da alta administração do paiz; que o Presidente da Republica deve dispor esse secretario do Estado da gerencia da pasta da Marinha; o assim parece que está á margem o art. 85, que elle não existe na Constituição, pelo menos, só assim é que comprehendendo a objecção, naturalmente porque a minha intelligencia é muita curta.

Entretanto, é perfeitamente legal o procedimento do Ministro da Marinha. O regulamento de 30 de dezembro de 1892, publicado quando era Ministro o Sr. Almirante Custodio José de Mello, nessa parte diz quaes são os vencimentos do secretario e dos ajudantes de ordens.

E' logico que, em obediencia á disposição da lei, confeccionada pelo Congresso Nacional, criando os estados-maiores e distribuindo os vencimentos, o Ministro da Marinha cumpre o seu dever, a disposição legal, baixando um aviso á Contadoria, para mandar abonar a differença, e ao secretario a quantia de 100\$ para perfazer a estabelecida na lei, que eram 400\$000.

O SR. WANDENKOLK—Não o podia fazer. Sem disposição legislativa, não podia equiparar.

O SR. ROSA JUNIOR — V. Ex. está contestando um acto, em que tomou parte, como membro do Governo Provisorio.

O SR. WANDENKOLK—O que digo é que o Sr. Ministro não tinha competencia para fazer isso.

O SR. ROSA JUNIOR—Pois não é regular esse procedimento, em vista do acto do honrado Senador, quando portencia ao primeiro Governo da Republica?

O SR. WANDENKOLK—Então elle podia tambem augmentar o pessoal do seu estado maior, igualal-o ao do Ministro da Guerra.

O SR. ROSA JUNIOR—E, si não é assim como digo, o nosso Pacto Fundamental, as leis referentes a este assumpto o, principalmente o art. 85 a que alludi, estão de nenhum effeito.

O SR. WANDENKOLK—V. Ex. está confundindo.

O SR. ROSA JUNIOR—Sr. Presidente, esta censura levantada no Senado é justa, é equitativa? Pois seria justo o equitativo que sahisse do Congresso uma lei especial, creando

vantagens para um Ministerio e não para outro? E' razoavel que o secretario do Ministro da Guerra tenha certas vantagens e o da Marinha outras?

O SR. WANDENKOLK—Não é justo; mas o acto do Ministro não foi regular.

O SR. ROSA JUNIOR—Confesso que estou um pouco velho, e ouvindo acusações feitas com esse fundamento, ainda menos aprenderei. Pois o nobre Senador quer negar a efflencia do artigo constitucional? Isto é que não é justo.

Além disto, o Ministro da Marinha foi correcto; não mandou pagar a differença da gratificação somente ao seu secretario; mandou pagal-a a outros empregados nas mesmas condições, que serviam junto do ajudante general da armada; e esta equiparação era um cumprimento da lei.

E o que é admiravel é que essa lei data de 1891; decorreu o anno de 1895 e nem sequer uma observação se fez a seu respeito.

O SR. WANDENKOLK—O culpado foi o Ministro, que não pediu autorização legislativa para alterar o regulamento. Elle, por si, não o podia fazer.

O SR. ROSA JUNIOR—Nada tinha que pedir, porque estava garantido constitucionalmente.

Mas, Sr. Presidente, quando eu vejo, permitta-se-me fazer uma generalidade, levantar-se opposição somente a um Ministro, como disse que fazia o honrado Senador pelo Amazonas ao Secretario de Estado da Marinha, realmente sinto-me coactado.

Leigo, extranho a semelhante administração, vejo-me, além disso, coactado para argumentar com uma notabilidade da armada, ou antes, com duas notabilidades. Mas preciso cumprir o meu dever; e, o que sinto, o que fiz com que pareça combatel-as, é que, em vez de escla-re-rem-me, os seus argumentos trazem confusão ao meu espirito, e como que estabelecem uma barbardia na alta administração.

Ainda não vi levantar-se accusação contra outros Secretarios de Estado; os ataques só apparecem contra a administração, na parte que dirige a força armada.

Senhores, eu não pertenco á força armada, estou fóra d'ella; e aqui só exerço, unica e exclusivamente, o cargo de Senador; mas o que observo é que não se trata, assim se procedendo, das conveniencias sociais, do engrandecimento geral do paiz, e que toda a critica recae apenas sobre uma unica administração, exhibindo-se para isto razões que não são plausiveis.

Por exemplo, á censura que acaba de ser levantada pelos nobres Senadores, de que o

Ministro da Marinha não devia fazer o que fez...

O SR. WANDENKOLK — Não devia, e não podia.

O SR. ROSA JUNIOR—...quando elle estava garantido pela Constituição, respondo que a accusação não vai só ao Secretario de Estado, vai a quem dirige o paiz; e o honrado Presidente da Republica, conhecendo seus deveres e o rigor das disposições constitucionas e da lei nesta questão, certamente não homologaria o acto de seu secretario, si fosse illegal.

Não pretendia alongar-me tanto, Sr. Presidente; buscava antes esclarecer-me, chamando a attenção para as leis, em virtude das quaes, o acatando-as, procedeu o Poder Executivo.

Parece-me que ha uma predisposição a este respeito; e mesmo aproveito a oportunidade para declarar aos honrados Senadores que me deram apartes que S.S. Exs. na occasião não reflectiram muito; porque essa accusação ao Secretario de Estado é uma accusação indirecta feita ao chefe do Poder Executivo, que é o unico que tem o poder, que é responsavel; os secretarios são irresponsaveis.

Não póde, porem, prevalecer a censura, porque si o honrado Presidente da Republica homologou o acto do seu Ministro da Marinha andou perfeitamente de accordo com a Constituição e com as disposições da lei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas o Presidente não é infallivel.

O SR. ROSA JUNIOR — Da mesma maneira posso dizer que nem eu nem V. Ex. somos infalliveis; ninguem o é, nós não chegamos ainda a perfectibilidade; todos são passivos do erro.

V. Ex. tem uma ordem de argumentos e eu tenho outra; V. Ex. discute firmando-se sobre um ponto e eu discuto este ponto; outros no depois dirão qual de nós tem razão.

Mas eu busco sempre, Sr. Presidente, á despeito da minha fraca intelligencia e da minha illustração, que é nenhuma (não apoiados), ter uma certa comprehensão do que diz a lei fundamental e as outras emanadas do Congresso como leis reguladoras.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que tambem fazem os outros.

O SR. ROSA JUNIOR— Entretanto, produzindo esta minha argumentação, não venho impugnar o requerimento do honrado Senador pelo Amazonas, nem tão pouco o substitutivo apresentado pelo honrado Senador pelo Piauh; venho apenas combater certos argumentos, porque não acredito que a passagem

deste requerimento traga dezar algum para o Poder Executivo, por ter de fornecer estas informações.

Mas, já que estou na tribuna e que me referi a estas informações, seja-me permitido apresentar umas notas que tenho, e que me parecem verdadeiras.

Quer S. Ex. uma relação de todas essas ordens de augmentos de vencimentos que recebem civis e militares, como S. Ex. já quiz nesta Casa uma relação de todos que tinham dividas para com a Fazenda Nacional?

Mas deixem-me dizer a S. Ex. aquillo de que eu tenho conhecimento e é o seguinte:

Além dessas ordens, com referencia ao que dispõe a lei de 1891 sobre a organização das casas militares e civis do Presidente da Republica e do Ministro da Guerra, ha um aviso do Ministro da Marinha que manda dar uma gratificação de 80\$ a um professor de primeiras letras que exercia esse cargo desde o tempo do imperio, e que recebia 50\$ de gratificação, não tendo ordenado algum.

O Ministro da Marinha ou, por outra, o Poder Executivo mandou abonar a esse professor, que ensina primeiras letras aos meninos, uma gratificação de 80\$000.

O SR. ALMEIDA BARRETO— E' pouco.

O SR. ROSA JUNIOR — Ora, já se vê que trata-se de uma pessoa que vai tirar das trevas certas creaturas, dando-lhes algumas noções para entrarem na sociedade.

Ha um outro acto deste Governo: ao Dr. Souza Reis, auxiliar da commissão incumbida de rever as Ordenanças, mandou dar uma gratificação, o que fez sob proposta do quartel general. Esse funcionario não tem outro ordenado.

Ha um outro acto que não é desconhecido do honrado senador pela Parahyba: nomeou-se um auxiliar do auditor de guerra, visto que os processos eram innumerados e o auditor não podia dar andamento a elles. O nomeado foi um nosso ex collega. O honrado Senador pela Parahyba conhece bem as circumstancias deste facto.

Eis ahi os tres ca-os. Os outros são de datas anteriores; não são oriundos do Ministro que está dirigindo a pasta da Marinha.

Portanto, não julguem os honrados Senadores que venho impugnar os seus requerimentos. Não, não venho impugnal-os; desejo mesmo que passem. Peçam-se essas informações, porque a verdade apparecerá; não anda nada incubado.

Mas vamos, senhores, ser justos com o Poder Executivo; deixemos de estar aqui levantando sempre estas accusações, que por si mesmo cahem, porque não attingem o alvo a que querem destinal-as; não.

Sou ainda louvado, Sr. Presidente, a assim pronunciar-me, porque vejo que no regimen republicano, que nós precisamos consolidar para tornal-o um edificio estavel, é necessario o concurso de todos; é preciso que não haja selecção desta ou daquella classe, que se busque o merito onde elle estiver, para ser aproveitado, e que não se esteja a levantar censuras a pessoas de um passado illibado, só porque occupam altas posições.

Tenho visto fazerem-se muitas accusações ao honrado Ministro da Marinha.

Como já disse, não privo em intimidade com S. Ex.; sou apenas, o homem da justiça e do direito.

Mas eu conheci, Sr. Presidente, esse illustre Almirante, quando, 1º tenente na guerra do Paraguay, commandava uma canhoneira: isso foi no combate naval do Riachuelo, occasião em que por um desses acasos, sendo o orador official do Exército, teve de tomar parte n'um combate naval.

Senhores, eu posso asseverar ao Senado: esse Almirante que hoje soffre tantas accusações, então 1º tenente, commandante da *Nearim*, portou-se como um brasileiro distincto, honrando a classe a que pertencia, e tanto assim que, pelo seu procedimento nesse combate, teve uma promoção e uma condecoração importante.

Mais tarde, Sr. Presidente, esse mesmo Almirante, 1º tenente no combate do Riachuelo e promovido, então, a capitão-tenente, commandava o encouraçado *Tamandaré* (parece-me que era o *Tamandaré*; tenho aqui a nota) e levava a reboque um monitor; mas quebrou-se um cabo do reboque, e esse commandante, não obstante estar sujeito ás balas do inimigo, sahio da casa-mat e foi providenciado para que de novo se passasse o cabo.

Nessa occasião foi ferido gravemente, perdendo um dos braços.

Já se vê, portanto, que é um official que prestou relevantes serviços ao seu paiz; que encanecceu no serviço da Armada.

Ora, eu entendo que se deve ser mais justo com um cidadão em taes condições.

Apreciemos a administração do Presidente da Republica, sob um verdadeiro ponto de vista, estudando os factos e fazendo justiça. Não vamos levantar castellos, improvisar factos, com o fito de desmerecer os dotes deste ou daquelle servidor da Patria.

Vejo que o honrado Senador por Amazonas fallou no Governo civil. Como S. Ex., eu quero um Governo, quer seja civil, quer seja militar, porém bem orientado, que trate da garantia das instituições e do bem estar do paiz. Eu não venho fazer da tribuna reclamação de cousa alguma, em favor desta ou daquella administração; o que eu quero é justiça completamente distribuida.

Não vamos agora por qualquer principio estabelecer distincções. São seis os Ministros, e eu vejo de vez em quando estarem na berlinda sómente os dois militares. Isto não é justo, não é direito. No nosso papel de representantes da Nação, de legisladores, façamos justiça a quem do direito, mas deixemos dessas accusação, sem fundamento, porque ellas apenas servem para baralhar a alta administração e pôr em risco o socego publico,

Tenho concluído.

O SR. PIRES FERREIRA—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Está ainda a hora do expediente e portanto adiada a discussão do requerimento.

O SR. PIRES FERREIRA—Requeiro prorrogação da hora.

O SR. PRESIDENTE—A ordem do dia, como o nobre Senador sabe, é curta, constando sómente de duas votções ; será, pois, esgotada em breve prazo e V. Ex. poderá depois fallar todo o tempo que quizer.

O SR. PIRES FERREIRA—O que ouvi de V. Ex. me autorisa a requerer a prorrogação da hora e a requeiro por 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE—Bem; neste caso vou consultar o Senado:

Consultado, o Senado concede a prorrogação pedida.

Continúa a discussão do requerimento com a emenda substitutiva.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, supponha que vinha approximar-se de mim o illustre Senador pelo Amazonas, cujo requerimento pretendo contrariar, bom como o do meu illustre companheiro de bancada, que sinto não estar presente; entretanto si eu soubesse que S. Ex. não se achava presente, procuraria demorar as poucas palavras que tenho de dizer sobre os dous requerimentos em discussão, para provar a SS. EExs. que eu, como soldado com assento neste Congresso e em nome do Secretario da Guerra, não tenho medo dos requerimentos de informações; ao contrario, hypotheco desde já meu voto, porque assim SS. EExs. virão pressurosos felicitar-me por ver que o representante da Guerra junto ao chefe do Poder Executivo tem procedido correctamente, isto é, de accordo com a lei.

Desde que S. Ex. faz parte do Governo como Secretario da Guerra, procurou sempre ter o procedimento do illustre Senador pelo Amazonas quando o Ministro da Marinha nos tempos que já lá se vão: S. Ex. disse que

não estavam de accordo com a lei; este foi o procedimento do Sr. General Vasques, Secretario da Guerra. Ainda quando ora eu commando o districto em S. Paulo, recebi a ordem de S. Ex. mandando supprimir até o quantitativo de casa que tinha, não só o commandante militar daquelle districto como os commandantes dos corpos, sendo que eu não accetei isto como commandante daquelle districto, porque sabia das disposições legaes, visto todas votadas aqui.

Nestas condições, vê o Senado quanto procurou o Sr. Ministro da Guerra ser correcto na distribuição dos dinheiros publicos determinada pelo Congresso Nacional. Portanto, não podia deixar no Diario Official do Congresso um aparte que teve logo a interpretação do orador então na tribuna, o Sr. Costa Azevedo, aparte que foi o seguinte (Lê.)

Este foi o aparte, e a resposta do Sr. Costa Azevedo foi a seguinte. (Lê.)

Hontem, o Senado foi testemunha da leitura que S. Ex. fez dos documentos que lhe foram fornecidos pelo Ministro da Fazenda, e ha de recordar-se o Senado de que quando S. Ex. lia o texto de um destes documentos, terminou dizendo que o Thesouro lhe informava que não sabia quanto ao todo via o Ministro da Guerra, porque elle recebia seus vencimentos na Contadoria da Guerra. S. Ex. deixou de citar esta ultima parte da informação.

O SR. COELHO E CAMPOS — Leu hontem.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas não no aparte e aqui é que está o mal: é no aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — Hontem citou.

O SR. PIRES FERREIRA — E' o que estou dizendo; mas V. Ex. está confundido: no sabbado, dia em que fallou o Sr. Senador pelo Amazonas, S. Ex. não completou o seu aparte com esta declaração que fez hontem, isto é que o Secretario da Guerra recebia seus vencimentos pela Contadoria da Guerra; e ali S. Ex. mesmo trouxe ao Senado a prova de que o Thesouro Nacional não podia prestar estas informações, si bem que tenha uma repartição de tomada de contas. S. Ex. veio dizer ao Senado que as informações do Thesouro erão taes que não o habilitavam a ter conhecimento do que pretendia o nobre Senador, e isto porque a Contadoria da Guerra vai receber os dinheiros no Thesouro para fazer as despesas; os documentos legalizando estas despesas são remetidos á Comissão de tomadas de contas e esta então é que vai esclarecer as outras secções do Thesouro, sobre o destino que se deu a estas ou a aquellas quantias, alias legalmente retiradas, e legalmente retiradas porque só o são de accordo com as verbas orçamentarias.

Nesta secção de tomadas de contas, o processo é moroso, e não pôde deixar de ser assim, tal o accumulo de contas que para ella convergem a fim de serem fiscalizadas, e creio mesmo que este trabalho está demorado do anno de 1893 ou 1894.

Portanto, estava fóra do que requereu o nobre Senador pelo Piauhy, que pedia informações de quanto recebeu o Ministro da Guerra e este, como qualquer outro membro do Ministerio, só exerce estas funcções de 15 do novembro de 1894 para cá.

Dada esta explicação, que, estou certo, satisfará ao illustre requerente e ao Senado, direi, affiançando, que o Ministro da Guerra só recebe o que a lei determina e o orçamento consigna, quer como Ministro da Guerra, ordenado e gratificação, quer como Marechal da Republica seu soldo, garantido por lei, que supponho ser de 10 de julho de 1892.

Nestas condições, não ha nada de illegal, mesmo quando queira o illustre Senador fazer prevalecer sua opinião, dizendo que foi revogada.

O SR. JOÃO BARBALHO—O art. 73 da Constituição prohibe as accumulações.

O SR. PIRES FERREIRA—E' um modo de V. Ex. encarar esta questão.

Nestas condições, o que o Ministro da Guerra tom recebeu é legal.

Vou ler aqui uma pequena relação para o Senado ver como tem procedido o Ministro, mandando suspender todas as gratificações, todos os vencimentos não provistos em lei; mas este procedimento legal do Ministro da Guerra não arrefeceu o zelo dos meus camaradas do Exercito no cumprimento dos seus deveres: offereceram-se para accumular serviços gratuitamente e assim tivemos um não pequeno numero de lentes, regendo as suas cadeiras sem vencimentos, e exercendo as suas commissões no Ministerio da Guerra, percebendo os vencimentos que a lei lhes determina. Esses officiaes são os seguintes. (Lê.)

Por estas razões, Sr. Presidente, não temo o requerimento; ao contrario, vou ao seu encontro com o meu voto, approvando-o, para que mais um procedimento da força armada da Republica venha ao conhecimento do Congresso, para receber o applauso que merece. Eu lamento que em todas as questões que se levantam sobre negocios deste ou daquello Ministerio, venha sempre tomar-se a força armada da Republica para termo de comparação. De duas uma: ou é uma má vontade arraigada naquelles que não gostam da força armada, talvez porque desejam a perturbação constante do paiz; ou então os Srs. Exs. julgam, estão talvez convencidos de que o procedimento nas pastas da Marinha e da

Guerra vem servir de pedra de toque para a comparação com o que se passa nas outras repartições. Não ha fugir deste dilemma. Eu não quero basar-me suppondo ser uma verdade esta segunda conclusão; assim como tambem não fizo nem recio uma linha deante do ataque, sempre que se ponha em duvida o procedimento correcto das forças armadas, sempre promptas na manutenção da lei, levando o seu escrupulo e a sua abnegação até castigar e corrigir os proprios companheiros de armas, que sahem fóra da orbita da lei.

Nestas condições, é evidente que correcto tem sido o procedimento do Ministro da Guerra; e, portanto, o nobre Senador pelas Alagoas, cuja ausencia neste momento deploro, levando se de momento por um patriotismo, que eu folgo de reconhecer, vein á tribuna tratar, não dos homens validos, mas daquellas reliquias que a Patria tem no seu Asylo de Invalidos, como o attestado mais sublime do seu patriotismo em desaggravo da nossa honra no estrangeiro; o nobre Senador, digo, não foi justo: S. Ex. compulsou ligeiramente o Relatorio da Guerra.

O SR. LEITE E OTICICA—Declaro a V. Ex. que estou inscripto para tratar do Asylo dos Invalidos da Patria, e perfeitamente orientado, até com o proprio relatorio.

O SR. PIRES FERREIRA—Nesso caso, retiro-me da tribuna, certo de que o honrado Senador por Alagoas porá em evidencia mais uma vez a sua gentileza, trazendo o seu esforço perante o Senado em prol daquelles mutilados pela honra da Patria.

O SR. LEITE E OTICICA—Sr. Presidente, o Senado me reloxará se venho tomar-lhe o tempo; mas sou a isso obrigado pela chamada pessoal, que foi feita, do meu nome, em relação ao assumpto do Asylo dos Invalidos da Patria.

O SR. PRESIDENTE—O que está em discussão é o requerimento do Sr. Costa Azevedo.

O SR. LEITE E OTICICA—Nesso caso não posso continuar, porque o meu fim é fazer um requerimento de informações a respeito do Asylo de Invalidos da Patria.

Como estou na tribuna, podia aproveitar o ensejo para fazer algumas observações sobre o additivo do Sr. Coelho Rodrigues ao requerimento do Sr. Costa Azevedo; mas como o nobre Senador pelo Piauhy parecia desejar continuar como a palavra, eu de bom grado me sento, para dar lugar ao nobre Senador para concluir o seu discurso, visto que se interrompeu pela gentileza de querer dar-me a palavra.

O Sr. Pires Ferreira — Como a questão do Asylo de Invalidos da Patria tem toda a ligação com o presente debate, porque alli tambem ha accumulações, eu venho perante o Senado dizer que o Sr. Ministro da Guerra neste assumpto deu, com o seu monumental aviso de 29 de março de 1895, uma prova inconcussa do quanto S. Ex. é zeloso no cumprimento dos seus deveres, e do quanto procura acautelar-se contra as accusações, não desluidas por factos, mas apenas levantadas com uma ou outra phrase duvidosa, como que deixando pairar na opinião publica a suspeita de que o procedimento do S. Ex., em relação aos vencimentos que recebe, não é correcto.

Si a intenção com que foi dito e não completado o aparte—de accordo com as informações do Thesouro—, foi ser desagradavel a S. Ex., é preciso que estas palavras tenham explicação, porque a Nação tambem tem o direito de interpretar os discursos com os apartes; e muitas vezes pôde uma má vontade interpretar um aparte como desfavoravel á honestidade do Sr. Ministro da Guerra.

Não podendo o nobre Senador contrariar-se a si proprio n'este momento, e depois de ter lido o relatório do Ministro da Guerra, eu espero que S. Ex. tenha occasião de fallar sobre o assumpto, porque nes-e dia eu terei mais uma occasião de felicitar-mo pela sua correção e pelo seu criterio.

Tenho dito.

Ninguom mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação da emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Coelho Rodrigues.

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem)—Sr. Presidente, eu tenho escrupulo em votar por este requerimento.

Não sei si o Senado pôde se immiscuir em questões municipaes e estaduais. V. Ex. vê que o substitutivo do Sr. Coelho Rodrigues estende o pedido de informação aos empregados aposentados ou julgados de exercerem cargos ou commissões retribuidas pelos Governos pelos Estados ou Municipios.

O Sr. Coelho e Camros—O que pôde incidir na disposição prohibitiva.

O Sr. Leite e Oiticica—Eu julgo o pedido de informações amplos de mais.

O Sr. Pires Ferreira—Refere-se até aos aposentados que accumularem empregos em Companhias subvencionadas pelos Governos l..

Um Sr. SENADOR — Não virão as informações.

O Sr. Leite e Oiticica—Mas para que pedir informações que o Governo não poderá dar?

Eu faço estas observações para salvar a minha responsabilidade em uma votação desta ordem.

O Sr. Presidente— Si o Senado entender que o pedido é excessivo de suas attribuições, rejeitará o requerimento; si entender no modo contrario, o approvará.

Submettida a votos, é rejeitada a emenda substitutiva.

Submettido a votos, é approvado o requerimento do Sr. Costa Azevedo.

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 269, de 1895, opinando que seja regeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, interpretativa da parte final do art. 66 da Lei n. 18, de 9 de março de 1893, para o fim de considerar professores cathedrauticos os que, nos termos do mesmo artigo, houverem provado competencia profissional.

E' annunciada a votação da conclusão do parecer.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)—Sr. Presidente, a approvação da conclusão do parecer da Comissão certamente servirá de aresto para outras questões identicas que se tenham de suscitar na municipalidade.

Sendo assim, entendo que esta votação deve ser nominal para que fique confirmado o principio conforme a Comissão for vencedora ou vencida.

Voze—Aqui não ha vencedores nem vencidos.

O Sr. Pires Ferreira—Opinião vencedora.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Pires Ferreira.

Submettida a votos é approvada a seguinte conclusão do parecer:

«Parece, portanto, á Comissão que poderá o Senado fazer prevalecer a resolução municipal, rejeitando o veto, que lhe oppoz o Prefeito.»

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito Municipal com a declaração do occorrido.

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 27, de 1896, opinando que seja rejeitado o veto do

Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que crea a matricula geral do serviço domestico.

Submetti-la a votos, é approvada a seguinte conclusão do parecer:

«Isto posto, a Comissão concluo confirmando sua affirmativa inicial que o mesmo voto deve ser rejeitado.»

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito Municipal com a communicacão do occorrido.

Vom á Mesa a seguinte

Declaração de voto

«Declaramos ter votado contra a conclusão do parecer n. 27 da Comissão de Justiça e Legislação por nos parecer contraria nos principios democraticos e violadora da Constituição da Republica.

Sala das sessões, 9 de junho de 1896.—Q. Bocayuca.—Pinheiro Machado — Moraes Barros.—Paula e Souza.—Benedicto Leite.—Paulino Horn.—Laper.

O Sr. Presidente — Seguindo-se na ordem do dia trabalhos de Comissões, darei a palavra ao Sr. Senador que a queira para apresentar projectos de lei, indicações ou requerimentos.

O Sr. Francisco Machado — Sr. Presidente, como representante do Amazonas, sou obrigado a trazer á consideração do Senado um requerimento colectivo da representação do mesmo estado.

E' de urgente necessidade fazel-o...

O Sr. Costa Azevedo — Apoiado.

O Sr. Francisco Machado — ... e, sómente por isto venho occupar a tribuna, não obstante, já antecipadamente saber que o requerimento não será votado por falta de numero.

O Sr. Costa Azevedo — Grande contrariedade!

O Sr. Francisco Machado — Mas não me é licito adial-o para amanhã, porque se tornará impossivel o bom resultado, o exito que dello esperamos.

Sr. Presidente, o Senado, bem como a Capital Federal, sabe de longa data o que se tem passado no Estado do Amazonas, não só pelo que dizem os jornaes, como ainda por alguma cousa que tem sido trazida a este recinto.

O Sr. Costa Azevedo — O paiz todo sabe.

O Sr. Francisco Machado — V. Ex. sabe que uma das grandes questões da actuali-

dade, no Amazonas, é a da eleição do governador e todos sabem a lucta que para isto tem havido, não no terreno em que deveria ser travada, mas no terreno da illegalidade...

O Sr. Costa Azevedo — Apoiado.

O Sr. Francisco Machado — ... no terreno da força...

O Sr. Costa Azevedo — Dos excessos inconfessaveis.

O Sr. Francisco Machado — V. Ex. comprehendo que, em tal terreno, não é de certo o direito do cidadão que tem de prevalecer, mas a força e a arbitrariedade daquelle que tem por si a força publica.

O Sr. Costa Azevedo — Até certo ponto o culpado é o governo da Republica.

O Sr. Francisco Machado — Não chego a tanto.

O Sr. Costa Azevedo — Hai de preval-o.

O Sr. Francisco Machado — Permitta-me V. Ex. que lhe diga não erer que o Exceclentissimo Sr. Presidente da Republica não tenha intervindo por falta de vontade, ou, que por isso tenha sido silencioso ou indifferente ao que se passa no Amazonas, si reconhece ter em suas mãos meios de evitar os excessos que lá se tem praticado.

Parece-me que do silencio delle, ou da não intervenção, si se pôde deduzir alguma cousa, é em bem da integridade, do character e da justiça de S. Ex., que reconhece que lhe faltam os meios necessarios para intervir. Mas, continuemos, V. Ex. sabe que esta questão da successão do actual Governador do Amazonas de longa data tem sido tratada, mesmo nesta Capital Federal, onde em novembro de 1894 foram publicados em *O Paiz* e *Jornal do Commercio* manifestos ou declarações de representantes daquelle estado, assim como de outras pessoas, a respeito do cidadão que devia ser o successor do Sr. Eduardo Ribeiro, e todos sabem que o primeiro indicado fui eu. Digo-o, porque é facto sabido.

O Sr. Costa Azevedo — E foi publico.

O Sr. Francisco Machado — Não obstante, todos sabem, que logo que a lembrança surtiu á luz da publicidade, eu fui o unico, talvez, que nessa occasião não acreditou, não digo na sinceridade das palavras dos que me apresentavam, mas no resultado que se esperava de tal apresentação. Quando mesmo eu possuísse, dizia eu então, para ser governador do Amazonas, as qualidades que os representantes me apresentavam, com certeza seria isso o sufficiente para que eu não fosse acceto lá, e, assim pensan-lo, referiam-me aos que dominavam a politica do Estado.

E não me furtel a dar a razão: lá, disse então, por infelicidade vive-se geralmente mais da politica do que para ella.

O SR. SARMENTO—Na opinião de V. Ex.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Está escripto:

« No Amazonas ainda não se perdeu o mão veso de não querer administração sem politica; e, como sabe, (referia-me ao Sr. Dr. Fileto) esta tudo estraga desde que, em geral não se vive allí para a politica, mas, procura se viver della ». (Carta ao Dr. Fileto em 9 de novembro de 1894.)

E appelloi para o futuro; escrevi e assignei.

O SR. SARMENTO—Nem todos assim procedem.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Eu digo *geralmente*.

O SR. SARMENTO—*Geralmente* refere-se a todos.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não tomo o termo nessa comprehensão tão lata. V. Ex., si entende assim, ha de me permittir que divirja de V. Ex. em bem da grammatica.

E appellei para o futuro quanto á confirmação da minha asserção, e o futuro veio confirmal-a.

Bem cedo, Sr. Presidente, o lembrado era, não digo esquecido, mas desviado do fim que se tinha em vista, fazendo-o substituir por outro, que tambem ainda por sua vez ficou posto á margem.

O SR. COSTA AZEVEDO—Até saber-se quem homologaria tantos escandalos.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Sr. Presidente, foi uma coisa curiosa a transformação que se operou no segredo do gabinete do governador do Amazonas.

O SR. COSTA AZEVEDO—O Sr. Salgado desvendou isso.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Só mais tarde é que chegam s ao conhecimento do—como e porque—a coisa se fez, e quem o disse foi o Sr. deputado Gabriel Salgado em um folheto que publicou, onde se lê o seguinte:

O SR. COSTA AZEVEDO—Em uma carta politica.

O SR. FRANCISCO MACHADO—(Lê):

« A causa principal da scisão (refere-se á divisão em dois do Partido Republicano Federal no Amazonas) foi a indicação—pelo Exm. Dr. Fileto Pires Ferreira, por mim secundada—(é o Sr. Dr. Gabriel Salgado quem falla) da candidatura do Senador Manuel Francisco Machado para o cargo de governador do Estado, em substituição ao Dr. Eduardo Ribeiro e tambem á necessidade de no Amazonas

organisar-se o Partido Republicano Federal, de accordo com o programma da Convenção de 30 de julho de 1893, partido que allí não existia, pelo menos com esse nome.

Factos su'ssequentes, que de modo algum attingem a honorabilidade, a honestidade, o caracter e a respeitabilidade pessoal daquelle Senador, como que nos convenceram, a mim e ao Dr. Fileto Pires, ambos de accordo com o Dr. Eduardo Ribeiro, da inopportuniidade, si não inconveniencia da eleição daquelle Senador, que melhor nos foi accentuada por illustre representante federal...

O SR. COSTA AZEVEDO—Não podia ser outro sinão o general Glicerio.

O SR. FRANCISCO MACHADO (continuando a ler)—... que até nos disse assim tambem pensar *Alguem*, que, apreciando muito o referido Senador, entretanto *lhe* parecia não ser de boa politica a sua eleição, e specialmente para governar um Estado como o Amazonas.

Nesta occasião, discorrendo-se sobre eleição do governadores dos Estados e fixando-se a conversa sobre o Estado do Amazonas... perguntou-se-nos:

— « Não haverá um outro amigo que possa substituir o Senador Machado; outro que, sendo conhecido da Politica Federal, *inspire confiança* á Republica e ao Partido? » (Citado folheto, pags. 8 a 9.)

O SR. SARMENTO—Isso demonstra que a indicação do candidato partiu aqui do centro.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Dessa conferencia, Sr. Presidente, resultou a lembrança de ser o successor do Dr. Eduardo Ribeiro o Sr. capitão Gabriel Salgado; mas tendo-se, para trabalhar neste sentido, mandado daqui emissarios ao Amazonas, entre elles o capitão Amorim Figueira e depois em seguida, o proprio Dr. Fileto, começaram a comprehender lá que o Sr. capitão Salgado ainda não servia, ainda não era o homem procurado. Seria, porventura, por tambem não *inspirar confiança á Republica* e ao Partido?

O SR. COSTA AZEVEDO—Porque não podia homologar tantos escandalos. Vamos botando os pontos nos ii.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Era preciso, contudo, coonestar a substituição d'elle, e mo pretenderam coonestar a minha, mandando de lá de Manaus ao mesmo Sr. Salgado um telegramma, dizendo-lhe que era necessario romper com o Senador Machado. (citado folheto pag. 14).

O SR. COSTA AZEVEDO—Porque estava ao lado de outro Senador.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E' verdade, foi uma das razões para o rompimento. Em seguida, porém, começaram os telegrammas procurando afastar também o Sr. capitão Salgado, que elles entenderam não serviria para successor do Sr. Eduardo Ribeiro.

O SR. COSTA AZEVEDO — E não servia para o que elles queriam : é homem de bem.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Apellido. E à vista disso, começaram a interpellal-o, para coheonestar a sua exclusão, sobre o programma que seguiria como governador do Amazonas. Entre esses telegrammas notamos os seguintes :

A 13 de novembro recebeu S. Ex. este telegramma (tê):

«Belém, 13—11—95. — Rua Guarany, 35. —Nitheroy. —Preciso telegramma seu para mim dando programma de governo. Já conheço programma, porém preciso mostral-o amigos. Sciéntifique-os do que escolhido será fiel continuador politica Pensador e solitario com este como futuro Senador chefe do Partido.

O SR. FRANCISCO MACHADO (interrompendo a leitura) — Que insinuação!...

O SR. COSTA AZEVEDO — Que immoralidade! Que immoralidade!

O SR. FRANCISCO MACHADO (continuando a ler): —... tranquilizo-os, garantindo-lhes sancionará compromissos que eu e Pensador tomarmos, etc. (Cit. folheto pag. 24).

Ainda como confirmação e patenteando a insistente idéa de arrancar do Sr. capitão Gabriel Salgado o compromisso de ser o continuador, em tudo, da politica do Sr. Eduardo Ribeiro...

O SR. COSTA AZEVEDO—Isto é, de ser deshonesto!...

O SR. FRANCISCO MACHADO...—veiu o seguinte telegramma (tê):

«Pará 13—11—95.—Deputado Gabriel Salgado.—Nitheroy. — Recobi telegramma. Situação difficil.Serejo aqui, elle não creará difficuldades. Nacionaes destenes; querem complicar situação para galgarem poder. Penna seguiu hontem Manaus,dizendo ir fazer fusão com Alvar's Pereira. Difficuldades novas vão nascer do Affonso e Ramalho; conto dominabas com getto, tenho, porém, de tomar compromissos. Plano dos adversarios para afastar sua eleição, é fazer constar que você governará Moraes por causa Mundico. E' plano nacionaes para conseguirem indispor você com actunes amigos Pensador, que estão sendo leaes. Precaução. Tenho de tomar compromisso... (interrompeno a leitura). Sempre a idéa fixa a soar como um estribilho! (conti-

nando a ler)... quero saber ate onde você os mantém. Conste meu criterio e lealdade. Eleição senatorial deve ser compromisso honra nossa (interrompeno a leitura) Sempre a mesma nota a predominar!... (continuando a ler)... Convem você fazer questão della; para elle Pensador é a taboa salvação a que se estão ap-gando Affonso e outros o mesmo o partido faz questão.

Responda telegramma urgente lho passei hoje. (Assignado) Fileto Pires.» (Cit. folheto pag. 24).»

O telegramma a que se refere, é o anterior, transmittido sob a mesma impressão dos compromissos.

Mais tarde, a 14 ainda de novembro, recebeu elle mais outro telegramma, expedido de Bolem, no qual se encontram estas palavras (tê).

«Belém 14—11—95.—Deputado Salgado—Camara.—Rio.—Nitheroy, — Guarany, 35. — Brazilsegue hoje a noite para Manaus...

Conduzo Butinelly, Vasconcellos, Serejo o Borgos. Plano accordo Pensador fardo o que este quizer; Não tema, deixe-me agir. Não tome compromisso... (interrompendo a leitura) Sempre a mesma idéa!... (continuando a ler) ahí. Creio dominar crise chegando a Manaus.» (Id. pag. 25).

O que é verdade é que estes telegrammas foram dirigidos insistentemente, como acabamos de ver, emquanto o Sr. capitão Gabriel Salgado não se definiu a respeito do ponto capital do seu programma, então exigido como condição essencial para a sua eleição; fez-o, porém, em telegramma de 27 de novembro, pela seguinte forma (tê):

«Quanto a programma: moralidade e justiça dentro e fóra do Estado, de accordo programma partido republicano federal. (Id. pag. 28).»

O SR. COSTA AZEVEDO — Isto é o que não queriam; moralidade e justiça são cousas desconhecidas no actual governo do Amazonas.

O SR. FRANCISCO MACHADO Desde que o Sr. capitão Salgado expediu este telegramma, surgiu immediatamente a consequencia a que queriam chegar aquelles que o estavam intorpellando certos de que a sua resposta não podia ser outra e isto seria motivo para afastal-o, como commigo já o haviam feito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Era um homem de bem; não podia servir.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E', porém, de justiça que faça a declaração de que a mim ninguem fez pedido nem impoz condições.

A prova de que elles só esperavam pela declaração do Sr. capitão Salgado para se definirem, está aqui em um telegramma di-

rigido logo após, a 3 de dezembro, recebido em Belém a 6 e d'ahi expedido para aqui.

E' do governador, e assim concebido :

(Lê): « Belém, 6 de dezembro de 1895. — Dr. Gabriel Salgado. — Camara. — Rio. — Saude. — Fico sciante de vossos telegrammas. Em uma carta que pelo vapor *Maranhão* escrevi-vos e Fileto manifestei clara e positivamente minha opinião e dos amigos a respeito meus substitutos. Com chegada Fileto reuni novamente amigos directorio e Congresso afim resolvormos definitivamente. Maioria amigos levantou candidatura Fileto, confirmando opinião manifestada em reunião.» (Interrompendo a leitura.)

Já não era mais do Salgado que se tratava, era do Sr. Fileto. (Continúa a ler.)

« Fileto recusa aceitar em vista combinações ahí feitas ; estou em sérias difficuldades porque surgen outras candidaturas que virão trazer seião no partido. A candidatura Fileto terá a vantagem congregar aos amigos e fazer desaparecer as outras pretensões. A leitura de seu telegramma ainda veio crear maiores difficuldades, pois fco sem a minima liberalidade de agir com franqueza.»

E' o telegramma em que elle declara ser o seu programma: *moralidade e justiça* e que por isso somente, lhe creava as maiores difficuldades.

(Continúa a leitura): « Novas condições criticas em que me acho podia resolver ; porém, desejo que seja feita de pleno accordo, e sendo Fileto um amigo leal e sincero, penso que nenhum inconveniente ha em ser accita sua candidatura, tanto mais que é este solidario com relação á politica daqui. TUDO MEU DESEJO ENTREGAR A POLITICA DO AMAZONAS A UM AMIGO DEDICADO E SINCERO. Nesta data telegrapho a respeito aos generos Glicerio e Quintino. Confio em seu patriotismo e desejo que você proceda de maneira a conciliar os amigos sem resentimentos. Espero sua resposta urgente. Manaus, 3 de dezembro de 1895. — Eduardo Ribeiro, governador.» (Id., pag. 29.)

Este telegramma foi expedido, como se vê, de Manaus a 3 de dezembro e de Belém para cá a 6 ; nesse mesmo dia, signal de que houve combinação, foi expedido pelo Dr. Fileto, o seguinte ao mesmo deputado Salgado (lê):

« Belém, 6 de dezembro — Deputado Salgado — Camara — Rio — Pensador hoje telegrapha dizendo-te a situação difficil em que se acha na politica. Tenho feito tudo em favor de tua candidatura e nada tenho conseguido, infelizmente. Teu nome não pôde congruar os amigos. Fiz tudo até hoje. Só tenho encontrado embaraços. Do Pensador só tenho a melhor boa vontade, porém não pude con-

seguir a desistencia do amigos de certo prestigio, que arrastarão muitos votos e tornam impossivel a victoria do teu nome. Tenho de ser franco e devo dizer-te que todos estão porque ou aceite o logar. Mesmo pelos candidatos tenho sido instantemente solicitado. Certo teu apoio e de nossa solidariedade eu podia ter accettato, porém não o fiz ; tenho rebeitado e reluctavei aguardando tuas ordens. Uso desta franqueza porque a lealdade assim o exige. A situação é embaraçosa mais para mim que para ti, porém solidario contigo Pensador o nossos amigos, sabem cumprir o seu dever. — Lembranças — Manaus, 3 de dezembro de 1895. — Fileto Pires». (Vid. pag. 29.)

Eis, Sr. Presidente, tudo revolado agora.

O SR. COSTA AZEVEDO — E estimo que isso se publique, porque o paiz precisa saber de todas estas immoralidades.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Agora, ouçamos as consequencias que de tudo isto tira o Sr. deputado Gabriel Salgado, e que melhor vem revelar-nos a intenção e a má fé com que procederam para commigo e para com elle os nossos co-religionarios do Amazonas. Diz elle (lê):

« Note-se: todos pertencemos ao Partido Republicano Federal. Este Partido tem um programma. Esse programma constitue não só o solemne e formal estatuto do Partido, como o compromisso que perante o paiz elle assume, escludados os que o compoem na honra e na lealdade que devem, como homens publicos, á sua consciencia e á sua Patria.

E' o elo que, ligando todos os individuos que o compoem em um só todo, constitue ou resume os compromissos sobre os quaes devem se apresentar quando, porventura, pretendam qualquer função electiva ou não. Isto é o que se sabe e se vê em toda a parte, excepto, talvez, no Amazonas, onde, dos telegrammas acima e dos que se vão ler (interrompendo a leitura) Entre uns e outros estão os que temos mencionado. (Con inuando a ler)... é necessario um programma especial e secreto, algum pacto que não pôde e não deve ser publicado; ARRANJO ENTRE AMIGOS, COUSA SEMELHANTE Á NEGOCIATA DOS TERRENOS RESTANTES DA HASTA PUBLICA, da praça Cinco de Setembro, em Manaus.» (Id. pag. 26.)

O SR. COSTA AZEVEDO — Que vergonha ! hei de tratar disto especialmente para provar o que é a administração do actual governador do Amazonas.

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. me permittirá então que deixe passar em silencio isto, e não dê a explicação do que foram estes terrenos levados á praça. Não obstante, devo

aqui dar resposta a uma accusação que se me pretendeu fazer. Retiro-me a ella para da comparação tirar-se o resultado que para mim é o mais honroso possível.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu sallentarei isto.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E' inquestionavel que existe nesta capital alguém...

O SR. COSTA AZEVEDO—Emissario do governador.

O SR. FRANCISCO MACHADO—... extipendiado pelos cofres do Estado do Amazonas, para dizer sim ou não a tudo quanto vier do Amazonas, desde que convenha á administração confirmar ou negar sem outro criterio que não seja a utilidade que possa tirar da confirmação ou do desmentido o governador do Amazonas.

Nem se explica de outra maneira o desmentido a certos factos que lá se teem dado, e que teem echeado nesta Capital.

Entre elles me permitta V. Ex. que enuncie o facto da interrupção do telegrapho em Itacoatiara.

A interrupção deu-se na época eleitoral; os jornaes a denunciaram e deram as informações que tinham recebido, as quaes podiam não ser exactas em tudo, ou nas cousas minimas e insignificantes, mas nunca no facto em si, que o jornal não poz duvida em relatar e nem podia inventar.

Esta noticia dada pelo jornal de lá, foi reproduzida em um jornal desta Capital.

Não obstante o facto ser affirmado com todas as circumstancias de logar e moço, entenderam que deviam negal-o, sem adduzir uma só prova em contrario; e, o que importa mais para notar-se, sem levar em conta a declaração que a proposito da mesma noticia fez o representante da propria companhia telegraphica nesta Capital.

V. Ex. vae ver como se exprimiu o jornal como se fez a negativa.

Diz-se a *Cidade do Rio*, em sua edição de 4 de maio ultimo, (lé): «*Cousas do Amazonas*» Relativamente á interrupção do cabo sub-fluvial em Itacoatiara, recebeu ante-hontem a *Gazeta de Noticias* a seguinte carta do representante da *Amazon Telegraph Company, limited*:

«Na qualidade de representante da *Companhia Amazon Telegraph, limited*, corre-me o dever de rectificar o local referente a esta companhia, inserta na edição de hoje dessa conceituada folha.

Esta companhia até a presente data, não fez mais que protestar perante a justiça federal como lhe cumpria, CONTRA A VIOLENCIA de que foi victima, e quando mesmo tenha de reclamar indemnisação pelos consequentes prejuizos soffridos, a sua importancia será in-

comparavelmente muito menor do que 300 contos.»

Ora, Sr. Presidente, quem lê isto e sabe entender o que lê, vê evidentemente que o facto da interrupção proposital deu-se.

O unico ponto em que a declaração diverge da affirmação do jornal de Manaus é o do *quantum* exigido como indemnisação dos danos soffridos.

O representante da companhia confessa que a companhia protestou, e ella não podia protestar si o facto não se tivesse dado violenta e propositalmente; e um protesto nunca se faz senão com documentos muito serios, maximó no caso presente, visto como o accionista não era um qualquer particular, mas deveria ser o Estado do Amazonas.

Pois bem; não obstante esta declaração formal que a companhia fez, de haver sido *victima de violencia* na interrupção do cabo, em um jornal desta Capital, appareceu o seguinte (lé):

(E' ainda a *Cidade do Rio* quem falla).

«Sobre o mesmo assumpto escreve o *Jornal do Brazil*: Informam-nos de que se averiguou officialmente que a interrupção do cabo sub-fluvial do Amazonas, em Itacoatiara, foi devida á tensão da corrente do rio. Este facto, aliás muito natural, não ha muitos dias se repetiu em Parintins, senão a companhia obrigada a emendar o cabo com algumas centenas de metros mais, a fim de evitar nova interrupção.»

Evidentemente o informante do *Jornal do Brazil*, não foi o representante da companhia que, como vimos acima, expiuiu-se por forma diversa. Devia, portanto, ter sido um estipendiado para dizer, não o que sentisse, mas o que fosse agradável ao governador do Amazonas. E' assim que, em *O País* de 6 de maio, em um artigo assignado por *Cromwell* transcrevendo uma noticia sobre *Telegrapho Amazonense*, na qual se dá a interrupção como *supposta*, lê-se o seguinte periodo:

«Não houve, portanto, *corte do cabo*, como affirmaram os jornaes da opposição em Manaus, nem damnificação alguma na linha; a interrupção foi devida nosapparehos, completamente reparados no fim de tres dias por pessoal tecnico, visto que o estacionario não dispunha de capacidade para sanar o defeito.»

Ora, Sr. Presidente, em primeiro logar nós temos a indagar o seguinte: si não houve damnificação ou interrupção alguma no cabo, que razão teve o protesto?

Si a interrupção foi por força maior, por effeito de tensão da correnteza, o que justifica o protesto?

Poderia elle dar-se por causa de força maior?

No entanto, é o proprio articulista quem escreveu este periodo, logo abaixo (lê):

« A Companhia Proprietaria do cabo... limitou-se a um protesto para acautelar os seus direitos, enquanto colhia pormenores da interrupção e verificava as suas causas? »

E' o caso de perguntar-se, para que, si a interrupção não foi proposital?

E, si mesmo quando occasionada pela *tensão da correnteza*, o protesto era necessario, não é fóra de proposito indagar-se: por que não foi elle igualmente feito sempre que se deu interrupção no cabo, como no caso a que se referiu o informante do *Jornal do Brazil* quando disse ser—*o facto muito natural, não havendo muitos dias que se havia repetido em Parintins?*

E' que o protesto só se deu porque o caso foi proposital e, portanto, havia direitos offendidos a acautelar.

Mas, Sr. Presidente, doixemos este incidente, que eu trouxe para provar como são desmentidas as noticias que do Amazonas aqui chegam, e para accentuar bem o desregramento que lá se tem dado. Este facto pouco importa ao fim que tem em vista os autores do requerimento, mas julguei necessario tocar nelle, patentear bem a audacia dos estendidos, que tudo affrontam para bem merecerem o seu salario. E' assim que, calando a *negociata dos terrenos restantes da hasta publica*, da praça 5 de Setembro, em Manaus, a que faz referencia o Sr. capitão Gabriel Salgado, no telegramma que li á Casa, se pretende condemnar compras de terreno legalmente feita.

Lembrou-se que eu, que exorei diversos cargos no Amazonas, taes como o de promotor publico, director da Instrucção Publica, secretario do Governo na antiga provincia, presidente da Provincia, o que fui distinguido com um titulo e uma condecoração, havia requerido ao actual Governador do Amazonas um lote de terras em um bairro novo que elle acabava de crear. Qual o fim da lembrança, que traduz o uso de um direito? Ora, V. Ex. vê que com isso se procura sómente desvirtuar os factos, deturpal-os a ponto de levar á conta de crime ou deshonestidade, aquillo que não é mais do que o uso de um direito; e isto exactamente quando se tenta fazer passar por honesto quem é accusado de fazer *arranjo entre amigos* e de ter feito a *negociata dos terrenos restantes da hasta publica* da praça 5 de Setembro, em Manaus.

E' assim sómente que procedem aquelles que recebem o salario, não para dizerem o que sentem, mas para dizerem aquillo sómente que convém a administração que os paga, muito embora seja contrario á verdade dos factos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado, são conhecidos.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Rentemos o fio interrompido pelo incidente. O que é verdade, Sr. Presidente, é que foi lançada a candidatura do Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, a pretexto de que não inspiravamos confiança, eu e o Sr. capitão Gabriel Salgado dos Santos, por não quereremos acceitar a imposição de programma *especial e secreto nem pacto que não pudesse e não devesse ser publicado*.

O SR. COSTA AZEVEDO — Porque V. Ex. queria a justiça e a moralidade.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Ora, si essas foram as causas por que nós fomos afastados da administração do Amazonas, *a contrario sensu*, me é permitido dizer que o Sr. tenente Fileto só pou'le ser candidato depois de ter acceitado os compromissos impostos pela administração actual.

O SR. COSTA AZEVEDO — Que não são nem de justiça nem de moralidade.

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. vê que estas cousas, que não passam despercebidas a quem tem necessidade, e mesmo direito, de ver que no meio em que vive a justiça e a lei não sejam desprezadas...

O SR. COSTA AZEVEDO — Tão pouco a moralidade.

O SR. FRANCISCO MACHADO — ... e menos a moralidade, V. Ex. vê que estas cousas, digo, não devendo passar despercebidas, deveriam ter sido esmerilhadas ao ponto de se verificar bem a razão para que tanta mutação se fazia na scena; e então da indagação resultou o conhecimento de que o Sr. tenente Fileto não só era imposto ao eleitorado que não o poderia acceitar em outras condições...

O SR. COSTA AZEVEDO — Que não tinha e não tem nenhuma influencia politica.

O SR. FRANCISCO MACHADO — ... por se ter submettido aos compromissos e programma, como tambem que semelhante imposição era até contraria á propria lei, cuja infracção ficou perfeitamente manifesta pelas circumstancias que precederam e tem acompanhado todo o desenvolvimento desse torpe drama.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu chamarei antes comedia.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Como é sabido, para que o Sr. tenente Fileto pudesse sentar-se na cadeira de governador do Amazonas, foi preciso abrir-se uma brecha na propria Constituição, para por ella poder elle entrar illegalmente.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não conseguirão fazer a brecha; V. Ex. está enganado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Está infelizmente feita: pôdo ella não dar lugar á passagem do Sr. tenente Fileto, mas a brecha está aberta; o que é preciso é fazer crer que ella não é a porta larga por onde elle deverá entrar desassombradamente. E' o que eu pretendo fazer.

Sr. Presidente, a primeira condição da elegibilidade do governo, segundo a Constituição, é a idade de 30 annos. Sabia-se que o Sr. tenente Fileto não tinha a idade legal.

O SR. COSTA AZEVEDO — Ninguém ignora isso.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Elles (os amigos da situação), sentindo-se descobertos neste ponto, porque, infelizmente para elles, um jornal desta capital, creio que a *Gazeta de Noticias*, deu um grito de alarma, que echou naquelle Estado, e então julgaram necessario...

O SR. JOÃO BARBALHO — Estabelecer supplemento de idade politica...

O SR. FRANCISCO MACHADO — ...ou falsificar a Constituição, ou falsificar a certidão de idade. Em ambos os casos, porém, só conseguiram desmoralisar-se perante os homens de bom.

Na incerteza de qual dos meios melhor resultado produziria, empregaram ambos conjunctamente.

Em um exemplar da Constituição reformada, que pela Secretaria do Governo me foi remetida, lê-se:

Disposições transitorias

« Art. 7.º As incompatibilidades de que tratam esta Constituição e leis do Estado em vigor não attingem os nomeados pelo governador, em virtude das attribuições especiaes que lhes são conferidas nas disposições transitorias e os eleitos nas primeiras eleições. »

Estas tres ultimas palavras impressionaram nos que conheciam a Constituição como havia sido publicada e denunciaram plano, desde que constituiriam verdadeira novidade, elevadas, como o foram, ao plural.

E quando se tratou do projecto a respeito levado ao conhecimento do Congresso para estabelecer o processo da apuração da eleição do governador e vice-governador do Estado, tendo em vista aquelle art. 7.º, incluiu-se o seguinte que veio denunciar perfeitamente a conselheira que o governo e a sua gonta do Congresso tinham do mal que iam fazer ou do golpe que iam dar na Constituição.

Esse projecto é o que foi convertido na lei n. 131 A, de 16 de março de 1895, cujo art. 8.º é assim concebido (*lê*):

« Art. 8.º As incompatibilidades, de que tratam a lei n. 26, de 26 de outubro de 1892 e as mencionadas na Constituição do Estado, não attingem aos cidadãos que foram eleitos Governador e Vice-Governador do Estado para o quatriennio-governamental de 23 de julho de 1896 a 23 de julho de 1900.

DIVERSOS SRS. SENADORES — Uma lei ordinaria revogando a Constituição do Estado!...

O SR. COSTA AZEVEDO — Que immoralidade!

O SR. FRANCISCO MACHADO — Eis aqui como, por meio de uma lei ordinaria, tratou-se de alterar a Constituição.

Por essa occasião, o Sr. deputado major José Soares disse no Congresso que não podia votar semelhante artigo, porque era inconstitucional, e pedia á maioria que o acompanhasse nesse modo de pensar, porque o contrario era a maxima das immoralidades desde que se sabia o fim a, que essa disposição visava; provou que esse artigo era inconstitucional, assim como o era o setimo das *Disposições transitorias* da Constituição, que havia sido falsificado com o fim de apoiar a mesma doutrina.

Provou com as razões que vou apresentar ao Senado, as quaes são irrefutaveis, quer as tomemos no conjuncto, quer isoladamente.

Pr meiro: a Constituição do Amazonas foi publicada no *Diario Official* do Estado a 18 de agosto de 1895. Nesta Constituição encontra-se nas *Disposições transitorias* o art. 7.º assim redigido (*lê*):

« As incompatibilidades de que tratam esta Constituição e leis do Estado em vigor não attingem os nomeados pelo Governador, em virtude das attribuições especiaes que lhes são conferidas, nas *disposições transitorias* e os eleitos na *primeira eleição*. »

O SR. COSTA AZEVEDO — Fizeram com que á ultima hora salissem — primeiras eleições.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas V. Ex. veja como a Providencia intervem nas minimas cousas, para justificar o brocardo que diz que por linhas tortas ella escreve o direito.

Esta edição é de 18. Na eleição de 20, encontra-se na secção *Noticiero* a seguinte declaração (*lê*):

« Reproduzimos hoje a Constituição do Estado por haver saído com alguns erros typographicos na edição de ante-hontem. »

Ahi, não obstante ser a reprodução feita exclusivamente, segundo a declaração que acabamos de ler, para corrigir *erros typographicos*

graphicos, ainda no final do referido art. 7.^o so lê—*na primeira eleição*.

Signal evidente de que ali não havia erro.

Outro facto. Esta mesma Constituição depois foi reduzida a folheto...

O SR. COSTA AZEVEDO—Que eu aqui tenho.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Desculpe V. Ex., não é ainda esse; é outro que não chegou a receber capa. Elle-o. (*Mostrando.*)

Ahi, ainda se leem no singular aquellas mesmas palavras finais do art. 7.^o—*na primeira eleição*. Exactamente como havia sahido a primeira vez no *Diario Official* e como era realmente.

Por consequencia, já vê V. Ex. que ellas iam passando como deviam passar. Mas depois, vendo elles (os Pensadoristas) agitada a questão da ibide, entenderam que elevando ao plural aquellas palavras, que a Constituição trazia no singular, tinham salvado a situação. Foi por isso que nos exemplares da Constituição que foram distribuidos, já encapados, sahio publicado o art. 7.^o com as tres ultimas palavras alteradas pelo modo seguinte:—*nas primeiras eleições*.

Mas, nem mesmo assim, attingiram ao fim que tinham em vista.

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Digo a V. Ex. que o fim delles foi outro. Elle sabiam que a eleição, a que se referiu aquelle art. 7.^o da Constituição, era a eleição do intendencias municipaes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—A Constituição tinha sido reformada na parte relativa à organização dos municipios, e como o governador queria collocar amigos na intendencia e os mais proximos d'elle, os mais intimos, estavam, havia muito pouco tempo, em Manaus, não possuíam a condição da residencia e outras, e mesmo alguns estavam exercendo outros cargos que podiam trazer-lhes incompatibilidades para serem intendentes, veio aquelle artigo para isentá-los das incompatibilidades, na primeira eleição que se seguia logo à reforma constitucional.

O SR. COSTA AZEVEDO—Confundida condição fundamental com incompatibilidade.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Eu cheguei lá.

Eis, pois, a razão daquelle art. 7.^o.

O SR. major José Soares aduziu outros argumentos. Assim, recorrendo ás actas das sessões, notou que o art. 7.^o não tinha soffrido sequer uma emenda por parte do Congresso, signal de que não podia licitamente apparecer em edição alguma o art. 7.^o da

Constituição com outras expressões que não fossem as do projecto primitivo.

Restava-lhe um ultimo argumento a combater e era o de ser devido o facto a um erro typographico, commettido na publicação feita no *Diario Official* e reproduzido nos folhetos.

Esta hypothese, porém, foi rebatida energeticamente pelo unico meio effez e irrecusavel, que consistia em recorrer ao autographo relativo à Constituição.

Assisti, no dia 14 de março, à discussão travada a este respeito no Congresso do Amazonas.

O SR. COSTA AZEVEDO — Que sahio, toda ella, publicada no *Amazonas Commercial*.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Aquelle illustre congressista, lembrando a necessidade de verificar si o autographo continha as palavras que se encontravam no exemplar da Constituição que havia sido distribuida na Casa, requereu que a Mesa o mandasse ver na secretaria para ser-lhe presente.

A Mesa, pelo seu 1.^o Secretario informou que o autographo não existia na secretaria e que havia sido enviado à typographia para ser impresso.

Nisto ia uma grande verdade, a não ser uma confissão de dolo, de grande irregularidade. E' sabido que secretaria nenhuma manda à imprensa autographos; mas sim cópias.

A verdade que de tudo isto emerge é que o autographo não convinha fosse visto, porque ou estava de accordo com a publicação do *Diario Official* ou havia sido alterado.

Em qualquer dos casos a condemnação seria certa.

Si nas palavras—na primeira—era facil acrescentar os SS; para mudar eleição em eleições seria preciso o emprego da raspadeira ou em-n-la tornando uma ou outra evidente a falsificação.

Por isso aquelle representante pediu o adiamento do projecto em discussão até que lhe fosse presente o autographo referido.

Nessa occasião, o Sr. Dr. Pedro Regalado, deputado governista, pedindo a palavra, declarou comprometter-se a apresentar o autographo pedido, quando fosse o projecto sujeito a 3.^o discussão e por isso solicitava do seu collega que não insistisse no seu requerimento de adiamento.

Na sessão do dia seguinte em que se dava a 3.^o discussão do projecto, o Sr. deputado Soares interpellou o seu collega, pedindo-lhe o desempenho do compromisso que assumira de apresentar à Casa o autographo relativo à Constituição.

Então pela Mesa foram-lhe remettidos uns papeis. Mas, o Sr. Soares, traquejado em negocios do secretaria e na maneira porque as

leis seguem os seus tramites, devolveu-os immediatamente, considerando uma offensa aos seus brios de representante, o laço que protenderam armar-lho, porque, em vez do autographo, lhe apresentaram o projecto em redacção.

Sabe-se que entre o projecto em redacção e o autographo a differença é enorme, a começar pelas assignaturas. A redacção é assignada sómente pelos tres membros da commissão respectiva, e a Constituição devia vir assignada por todos os membros presentes que, a serem todos, seriam no caso vertente, 24.

Portanto, não era possível sophismar a cousa. Mas, como houve essa protenção, apresentando-se-lhe o projecto de redacção, no qual as alterações facilmente foram feitas, porque o mesmo empregado da secretaria, que o havia copiado, só precisou de tempo para substituir a folha que continha o art. 7º, sobre o qual recanhia a arguição de falsidade, a resposta não se fez esperar. As assignaturas ficaram salvas, desde que se achavam em folha differente. Assim desmascarado o fim de illudir, o illustre Deputado governista, só teve um sabida: foi a de affirmar que illudido tinha sido elle, quando tomou a redacção do projecto, pelo autographo que se havia compromettido a apresentar.

A cousa não passou e ficou por isso mesmo.

A grande verdade é que o autographo até hoje não appareceu.

Mas, Sr. Presidente, este moio empregado é de uma simplicidade e de uma ignorancia, para não dizer de uma perversidade atroz, e de tal ordem, que, para empregal-o, era preciso contar com a ignorancia de todos os outros membros do Congresso, esperando-se tirar delle algum resultado, quando é sabido que, no caso, a questão não é de incompatibilidade, mas de competencia.

Trata-se, no art. 7º, de incompatibilidades e não de competencia.

A palavra incompatibilidade designa impossibilidade da coexistencia de duas condições em um mesmo individuo, porque, uma repelle a outra, physica, moral, ou legalmente. E' assim que dois cargos se repellam, já pela impossibilidade do exercicio simultaneo, já pela repugnancia entre a natureza dos mesmos cargos.

O mesmo não acontece com a competencia que se refere exclusivamente á capacidade individual. Esta é primordial e aquella é puramente accidental.

Para nos firmarmos nesta idéa e vermos que uma cousa se não confunde com a outra, basta lermos a propria Constituição do Estado, onde a distincção bem se salienta.

Consultomol-a :

Diz ella no art. 15 (16):

« Podem ser eleitos representantes os cidadãos brasileiros natos ou naturalizados. 1º que tiverem mais de 21 annos de idade, souberem ler e escrever e forem alistados como eleitores. 2º etc., 3º, etc.»

As condições aqui mencionadas são exigidas de moio absoluto. No art. 16 diz (16):

« Em caso algum serão elegiveis para o Congresso :

1º... 8º—No n. 9 acrescenta: A ineligibilidade deixa de existir, cessando sua causa tres mezes antes da eleição.

Isto quer dizer que a ineligibilidade é apenas condicional ou accidental e é a isto que ella chama incompatibilidade como se verifico do artigo que se lhe segue que é o 17, assim concebido: « O Congresso em lei especial prescreverá os demais casos de incompatibilidade. »

Esta disposição evidentemente ref-re-se aos casos do artigo antecedente e não aos do art. 15 que são de differente natureza.

Para confirmar esta distincção temos ainda os arts. 40 e 47 da mesma Constituição.

Naquelle diz se: « Para o cargo de Governador e Vice-Governador, exige-se, além das condições geraes da elegibilidade, o seguinte: Ser brasileiro nato, estar no exercicio dos direitos politicos, ter pelo menos 30 annos de idade e tres de residencia no Estado. » E neste lê-se:

« Art. 47. São ineligibleos para os cargos do Governador e Vice-Governador do Estado os parentes consanguineos e affins até o segundo grão inclusive, de Governador o Vice-Governador, que se achar em exercicio ao tempo da eleição ou que tenha deixado até tres mezes antes.

Paragraphe unico. O Congresso em lei ordinaria regulará os demais casos de incompatibilidade. »

E' sempre a mesma doutrina: considerar incompatibilidade os impedimentos relativos á certo tempo de exercicio de cargos ou a impossibilidade de exercicio simultaneo de differentes cargos.

Portanto, errado anda quem confunde as exigencias do art. 40 com as do art. 47, do mesmo modo que anda quem confunde as do art. 15 com as do 16.

Por isso, perfeitamente enganados andaram os que acreditaram que, falsificando a Constituição no que respeita a incompatibilidades, tinham conseguido de fazer o preceito constitucional, para autorizar a ser eleito governador quem não tivesse a idade pro-ciza.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. FRANCISCO MACHADO—Pois não.

O SR. COSTA AZEVEDO—Seria bom tocar neste ponto: tanto a Constituição reformada mantém os 30 annos necessários, que modificou somente a antiga na parte relativa aos cinco annos de residência, reduzindo-os a tres.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E' a verdade, não ha duvida nenhuma.

E demais, o art. 7º das disposições transitórias, de quo se pretendem soccorrer, não tem valor nenhum, não merece a menor importancia desde que é inconstitucional. Quo o é; não resta a menor duvida, como passo a aproval-o.

A Constituição foi reformada em virtude de proposta do chefe do Poder Executivo e segundo o plano traçado de accordo com o preceito constitucional, que manda seja elle publicado durante tres mezes. Ora, nelle não se continha a materia constante daquelle art. 7º. Portanto, não devia ser este artigo comprehendido legalmente na reforma. Corrou elle de exclusiva conta do Congresso que não podia fazel-o legalmente desde que a reforma de iniciativa do Congresso tem um processo especial e nunca é discutida na mesma sessão em que é apresentada. Mas, com aquelle art. 7º deu-se exactamente o o contrario do que manda a Constituição; é elle inconstitucional e nullo.

Restava por consequencia, a outra questão; a da idade.

O SR. JOÃO BARBALHO—Mas ali *malitia suppleat otatem*, conforme o direito canonico

O SR. FRANCISCO MACHADO—Assim parece.

Restava a questão da idade, e para isto seria preciso ou obter uma certidão falsa, ou empregar os meios necessarios para que a verdadeira não fosse obtida; não havia outro meio.

Dovo em todo o caso dizer ao Senado que, ao que parece, foram empregados um o outro destes meios; os factos posteriores me levaram a esta suspeita.

Para suspeita de que foram empregados meios para que a certidão verdadeira não fosse obtida, tenho as seguintes occorrencias:

Passando pelo Maranhão, tratei de averiguar da verdadeira idade do futuro Governador por ser o ponto capital da questão; e fiz o seguinte requerimento ao prelado diocesano do Maranhão (16):

«Exm. Rvm. Sr. Bispo Diocesano—O Senador Manuel Francisco Machado precisa, para provar perante o Senado Federal Brasileiro a idade do Dr. Fileto Pires Ferroira, que V. Ex. Rvm. se digne mandar certi-

ficar, em seguida a esta, o teor do assentamento do baptismo do Fileto, filho legitimo de Raymundo do Carvalho Pires e D. Lydia de Sant'Anna Pires, nascido no Município das Bieras ou da União do Piauby a 16 de março de 1868, onde foi baptisado.

O supplicante pede deferimento—E. R. M. Maranhão, 18 de abril de 1896.—(Assignado), *Manuel Francisco Machado.*»

Neste requerimento foi lançado o seguinte despacho:

«Não sendo praxe a secretaria deste Bis-pado fornecer documentos que possam prejudicar terceiras pessoas senão quando são pedidos officialmente por autoridades competentes, indeferimos.

Maranhão, 18 de abril de 1896—(Assignado, † *Antonio*, Bispo do Maranhão.»

Identico despacho foi lançado em outra petição em que requeria certidão do casamento dos paes do Sr. Fileto.

O SR. COSTA AZEVEDO—Isto é até onde pôde chegar!

O SR. FRANCISCO MACHADO—Sr. Presidente, este despacho merece-nos varias considerações: a primeira vem a ser que quem o deu tinha a certeza de que havia uma certidão que provava contra a pretensão daquelle a quem ella se referia, porque de outro modo elle não poderia affirmar em despacho que não dava um documento que pudesse prejudicar terceiro, sob pena de ter, por mera desconfiança, de negar todas as certidões; visto como ninguem busca extrahir uma certidão de um cartorio sinão para provar um facto que se pretende negar em publico.

O SR. COSTA AZEVEDO—E não se podia negar essa certidão.

O SR. FRANCISCO MACHADO—A verdade é que o despacho existo.

Ainda como consequencia do despacho eu direi: onde poderíamos nós que temos filhas, sobre cuja honra pudesse pairar qualquer duvida, perseguir o offensor della quando o codigo, para dar logar a uma acção em taes condições, exige se prove ser a victima menor de certa idade, que no antigo codigo era 17 annos?

A certidão, em tal caso, mais quo em qualquer outro seria negada porque não serve sinão para prejudicar terceira pessoa, que, no caso, seria o seductor.

Sr. Presidente, isto é doloroso!

Seriam, talvez, mais toleraveis estas razões si fossem proferidas por outra autoridade que não a ecclesiastica.

A negação da certidão veiu, não evitar que se prejudicasse terceiro, mas fuvorcer, em detrimento da verdade, o mentiroso, o indi-

viduo que quer conseguir aquillo a que não teria direito, si fosse provada a sua idade.

Quem mento não deve ser attendido, e não tem direito de queixar-se, dizendo que foi perseguido, contrariado ou prejudicado por que não nasceu tres ou quatro annos antes.

Deve-se attender primeiro qua tudo á verdade.

Disseram-me que devia recorrer deste despacho; mas, Sr. Presidente, me pareceu mais seguro recorrer a outra fonte, tomar por outro caminho; isto apresentou-se-me imprestavel.

O Sr. COSTA AZEVEDO—E podia ter recorrido. O internuncio aqui daria provimento, disse-me um prelado distincto.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. comprehendo que o amor da classe faria com que elle arranjasse ou inventasse outra razão, para não comprometter a affirmação de uma dignidade tão elevada como é a de um Bispo Diocesano.

Em tal condição, restava-me bomdizer a idéa divinamente inspirada de retirar dos archivos ecclesiasticos os documentos essenciaes á prova dos mais sagrados direitos da sociedade brasileira. Abençoada lei a do registro civil que de tantos males futuros nos veiu livrar!

A vista disso, descrendo de obter da fonte original e primaria a certidão, que me foi negada, como o Senado acabou de ouvir ler no despacho á petição que apresentei, recorri á repartição do Ministerio da Guerra, assim de pedir da respectiva Secretaria a certidão com que o Sr. Fileto se matriculou na Escola Militar e assentou praça.

O Sr. COSTA AZEVEDO—O Almanak Militar o dá como tendo agora 28 annos.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Chegarei lá.

Sr. Presidente, ainda não tivemos a felicidade de obter a certidão, cousa que me parecia a mais simples possível; e mal de nós si dormissemos sobre o caso. Felizmente, porém, por inspiração de um amigo de Manáos, sube que o Sr. Dr. Fileto se havia casado na 7.^a Pretoria desta Capital Federal e lá fomos, eu e o meu amigo e collega de representação, que tem assento á minha direita, buscar a certidão que lá existe como documento no processo de habilitação para o matrimonio do tenente Fileto Pires, felizmente encontramos-a e com a maxima facilidade nol-a foi fornecida.

Ella aqui está e diz que o menino nasceu a 16 de março de 1868, como já antes eu sabia e era conhecido, ha muito tempo, pelo Almanack Militar; e se póde verificar a pag. 42 do de 1895, assim como no de 1896, os quaes

todos são concordes em affirmar que o Sr. Fileto nasceu a 16 de março de 1868.

Por conseguinte não ha a menor duvida a respeito da idade do Sr. Dr. Fileto que é menor do que a exigida para ser governador do Amazonas.

A prova de que não se pouparam meios de illudir a opinião publica a respeito da idade do Sr. tenente Fileto, está no que se lê no *Diario Official* de Manáos, edição de 17 de março do corrente anno:

« Completou hontem 30 annos de idade, o illustre brasileiro (Dr. Fileto Pires Ferreira), cujo nome encima estas linhas. »

« Moço de uma reputação immaculada, o Dr. Fileto Pires Ferreira tem-se imposto á consideração dos seus concidadãos... (interrompendo a leitura) Principalmente quando nega a idade para ser governador do Estado. (Continuando a leitura). Hontem que o nosso illustre amigo completou mais um anno de util e proveitosa existencia, nós o cumprimentamos desejando-lhe etc. »

Assim exprimiu-se neste anno o *Diario Official* sem recordar-se do que em 16 de março de 1893 o *Amazonas*, jornal contractado para a publicação dos actos officiaes, sobre o mesmo assumpto assim se havia manifestado:

« Completa hoje o seu feliz 25.^o anniversario, o nosso distincto amigo Dr. Fileto Pires Ferreira, digno secretario do governo do Estado. Reciba o amigo nossas felicitações. »

Em tres annos, quaes os que vão de março de 1893 a março de 1896, o Sr. tenente Fileto fez cinco para lhe serem contados na idade! Prova mais manifesta da intenção...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Deshonesta, criminosa.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—... do governador do Amazonas e dos que o seguem para augmentar a idade do puer *Ascanius* não póde existir.

Acerosce, como que para corroborar o salto mortal de 1893 para 1896, augmentando dous annos aos de idade do Sr. Tenente Fileto Pires, que lê-se em um artigo publicado n' *O País*: pela pessoa que tomou a seu cargo applaudir quanto de mão se faz na administração do Amazonas, cujo Governador tenta defender contradizendo a verdade conhecida por tal, o seguinte (lê):

« *Negocios do Amazonas* — Além da *menoridade politica* (insistimos neste qualificativo que parece ser correcto e de accordo com a tecnologia juridica) do Sr. Fileto Pires Ferreira, allegam... etc.

« A primeira duvida elimina-se com uma simples certidão de idade reforçada por todos os elementos do authenticidade e, ainda, — si os impugnadores o exigirem — por todos os

meios de prova aceitáveis na especie. (*O País* do 20 de fevereiro de 1896). »

Serão cousas bem curiosas do ver-se: a certidão e os demais meios de provas aceitáveis com que nos ameaçam !...

Ora, Sr. Presidente, comprehende-se, que é preciso ter muito pouco escrúpulo, é preciso não ter sentimento nenhum de dignidade, para se arriscar proposições dessas, contra documentos verdadeiros, contra a verdade sabida, contra documentos que não se julgava que os impugnadores poderiam conseguir, para estabelecer o desmentido, como eu acabo de fazer.

Nestas condições, não ha duvida nenhuma de que, em uma sociedade, onde a lei imperasse, todos os castellos, levantados pelos inimigos da verdade para obscurecerem-na, estariam derribados. Entre nós parece que não. Em todo o caso cumpramos o nosso dever e levemos ao conhecimento do Congresso Amazonense a certidão providencial; mas levemo-la do modo mais solemne possível; e o modo mais solemne que encontramos é fazer com que o Senado apoie o requerimento, que vamos apresentar, eu e os meus collegas de representação, a fim de que seja transmittido aquelle Congresso o documento de que o faremos acompanhar.

Por essa forma poderemos conseguir impedir um ataque à Constituição do Estado do Amazonas; e dar com a deliberação do Senado e com a publicação no *Diario do Congresso*, maior sollemnidade ao acto da transmissão e a maxima publicidade ao documento a fim de não pôr ser ignorado por ninguém e de que não possa a ignorancia autorisar bofê da parte dos superiores hierarchicos do Sr. Tenente Filote Pires, quando lhes for presente a licença que elle tiver de pedir para entrar no Governo do Amazonas; porque, em taes condições, me parece que o illustrado Ministro da Guerra, não deverá conceder tal licença, a não ser que queira tornar-se suspeito de connivencia nos desmandos, que se toem praticada no Amazonas, e nos attentados á moral publica e ás proprias leis do Estado.

E' por isso, que fazemos o requerimento que tenho a honra de enviar a Vossa Magestade, na certeza de que será approvado pelo Senado, que, desse modo, concorrerá para que a lei comece a impor no Estado do Amazonas. (*Muito bem.*)

Vou ler o requerimento (*le*):

« Requeremos que o documento havido da 7ª pretoria desta Capital Federal, certidão de nascimento do Sr. tenente Filote Pires Ferreira, nascido em 16 de março de 1868, ora entregue á mesm, seja por deliberação do Senado,

remettida ao Congresso Legislativo do Amazonas, com urgencia, a fim de que a considere como deve ser-o.

S. R.— Sala das sessões, 9 de junho de 1896.— *R. Machado*.—*Barão de Ladario*.—*Joaquim Sarmiento*.

A certidão de idade consta do seguinte documento (*le*):

« Francisco José Pinto de Macedo, serventuario vitalicio do officio de escrivão da setima pretoria desta Capital Federal, etc.

Certifico que revendo os autos de habilitação de casamento entre contrahentes bacharel Fileto Pires Ferreira e D. Maria Lucrecia Gomes de Souza, delles consta a folhas cinco o me é pedido por certidão o documento do teor seguinte:

Publica fôrma O conego Soverino José dos Santos, escrivão interino da Camara Ecclesiastica do Maranhão *etcetera*.

Certifico que, revendo um dos livros findos do assentos de baptismos da freguezia de Nossa Senhora dos Remedios da União, do Piahy, nelle, a fls. 197 v., achei o assento do teor seguinte: Aos 31 dias do mez de maio de 1868, na capella de Nossa Senhora do Livramento, desta freguezia de Nossa Senhora dos Remedios da União, o padre José Gomes do Castro e Silva, de licença de mim vigario abaixo assignado, baptisou solememente o impoz os Santos Oleos—a Fileto—com dous mezes e 15 dias de nascido, filho legitimo de Raymundo de Carvalho Pires e de D. Lydia Cherobina de Sant'Anna; foram padrinhos José Francisco de Sant'Anna e sua mulher D. Mariana de Menezes Fortes; e, para constar, mandei fazer este assento, em que me assigno.—O vigario collado, Padre *Simpliciano Barbosa Ferreira*. Nada mais se continha no dito assento e ao original me reporto. O referido é verdade que dou fê. S. Luiz do Maranhão, 3 de setembro de 1883. Eu, o conego Severino José dos Santos, escrivão interino, o subscrevi e assigno.—Conogo *Severino José dos Santos*. Estava inutilisada uma estampilha de 200 réis. Desta, 1\$200.—*Santos*. Nada mais continha no que me foi apontado na petição dirigida ao Dr. Provedor do Bispado, de cujo apontado fiz extrahir a presente, que, depois, conferi, subscrevi e assigno em publico e razo nesta cidade do Rio de Janeiro nos 18 de junho de 1893. Eu tabellião a subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade, estava o signal publico.—*Carlos Fortes de Bustamante Sá*. Feitio, 2\$. Sello, \$100. Reis, 2\$400. Pagou. Estavam colladas e legalmente inutilisadas duas estampilhas no valor de \$100, pela fôrma seguinte: Rio de Janeiro, 18 de junho de 1893.—*Bustamante Sá*.

Nada mais se continha em o dito documento aqui fllemento transcripto e que se ache nos referidos autos e folhas a que me reporto de onde fiz extrahir a presente certidão, que conferi e, por achal-a em tudo conforme, a subscreevo e assigno nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 6 de junho de 1896. E eu, Francisco José Pinto de Macedo, escrivião, que subscreevo e assigno.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1896.—*Francisco José Pinto de Macedo.*

Estavam quatro estampilhas inutilizadas; duas de \$400 e duas de \$20.

Vem á Mesa e ó lido o seguinte

Requerimento

Requeremos que o documento havido da 7ª pretoria desta Capital Federal, certidão de idade do Sr. Tenente Fileto Pires Ferreira, nascido em 10 de março de 1868, ora entregue á Mesa, seja, por deliberação do Senado, remetido ao Congresso legislativo do Amazonas, com urgencia, a fim de que a considere como deve ser-o.

S. R. Sala das sessões, 9 de junho de 1896.
F. Machado.—Costa Azevedo.—Joaquim Sarmento.

O Sr. Presidente—O requerimento fica sobre a Mesa para ser opportunamente apoiado e posto em discussão, visto estar muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes.

Designo para a sessão de amanhã seguinte ordem do dia :

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, do corrente anno, que prorroga por dous annos, a contar de 5 de dezembro proximo futuro, o prazo para que os navios que se entregam á navegação de cabotagem entre os portos marítimos ou fluviaes do Paiz, se nacionalissem, de accordo com as disposições da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892;

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 39, de 1895, que autorisa o Governo a mandar contar ao 1º tenente da armada Arthur Waldemiro de Serra Belford, mais 8 mezes e 28 dias de serviço.

Trabalho de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

22ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta da sessão anterior—Expediente—Pareceres—Discussão e votação do parecer n. 47, de 1896—Apoiamto e discussão do requerimento offerecido na sessão anterior pelo Sr. Francisco Machado—Discurso do Sr. Costa Azevedo—Attiamento da discussão—Ordem do dia—1ª discussão do projecto n. 3, de 1896—Discursos dos Srs. Moraes Barros, Leite e Otlicica—Ramiro Barcellos e Moraes Barros—Encerramento da discussão e votação nominal do projecto—Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Otlicica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuya, Lappér, Lopes Travão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Coelho Rodrigues, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Generoso Ponco e Vicente Machado (8); e, sem ella, os Srs. Almino Affonso, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Leopoldo de Bullhões, Joaquim Murtinho, Gustavo Richard, e Pinheiro Malhado (7).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 2—1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de

1.017:581\$568 complementar ás seguintes rubricas do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, fazendo para isso as necessarias operações do credito:

§ 8. Thesouro Federal.....	8:000\$000
§ 10. Recebedoria da Capital Federal.....	800:000
§ 11. Caixa da Amortização..	100.000\$000
§ 12. Alfandega.....	34:230\$488
§ 13. Delegacias Ilcaes.....	4:808\$000
§ 15. Casa da Moeda.....	199:500\$000
§ 16. Imprensa Nacional e Diario Official.....	1:000\$000
§ 18. Administração e custeio das Fazendas Nacionaes.....	31:767\$760
§ 19. Ajuda de custo.....	30:000\$000
§ 25. Commissão e corretagens.....	100:000\$000
§ 27. Obras.....	7:475\$320
§ 29. Reposições e restituições.....	200:000\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de junho de 1896.
—Arthur Cesar Rios, Presidente.—Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos, 1º Secretario.—Augusto Tavares de Lyra, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 3—1896

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que declara cargos vitalicios os officios de Contador dos Juizes do Districto Federal

Supprima-se o art. 2º.

Camara dos Deputados, 9 de junho de 1896.
—Arthur Cesar Rios, Presidente.—Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos, 1º Secretario.—João Coelho G. Lisboa, 2º Secretario.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Outro do mesmo Secretario e de igual data, communicando que aquella Camara, em sessão do dia 8 do corrente mez, resolveu não acceder á proposta do Senado, para que o orçamento da despesa seja estudado conjunctamente pelas Commissões de Finanças dos dous ramos do Poder Legislativo.—Inteirado.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que, em sessão do 8 deste mez, aquella Camara, tomando conhecimento da deliberação do Senado convidando-a, para de accordo com este, nomear uma Commissão para estudar os meios de regular o disposto no art. 9º, n. 1 e § 1º, n. 1 da Constituição da Republica, quanto aos impostos do ex-

portação e de sello, resolveu acceder ao convite, sendo nomeados para aquella Commissão os Deputados Enéas Martins, Eduardo Ramos e Francisco Veiga.

O Sr. Presidente—Tendo a Camara dos Srs. Deputados, segundo consta da commnicação que acaba de ser lida, accedido ao convite do Senado para a nomeação de uma commissão mixta, encarregada de estudar os meios de regular o disposto no art. 9º n. 1 e § 1º n. 1 da Constituição da Republica, conforme requereu aqui o Sr. Senador Fernando Lobo, nomeio para essa Commissão, por parte do Senado, os Srs. Fernando Lobo, João Pedro e Leopoldo de Bulhões.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 40 — 1896

A Commissão de Finanças examinou a proposição n. 81, de 1895, da Camara dos Deputados, que autorisa o Governo a abrir á verba n. 32, do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, do Ministerio da Fazenda, um credito complementar da quantia de 128:828\$500, para occorrer ao fabrico de moedas de nickel e bronze.

O credito foi pedido, em Mensagem de 16 de setembro de 1895, pelo Sr. Presidente da Republica, expondo que a lei do Orçamento apenas consiguou a verba diminuta de 20:000\$ para occorrer á despesa com a compra do nickel e do bronze, necessarios á cunhagem das moedas, quando essa despesa monta, actualmente, á cifra de 148:828\$500, e resolução tomada pelo Tribunal de Contas levou essa despesa para a rubrica—Creditos especiaes—, unicamente, em modificação á pratica seguida outr'ora, de ser feita a despesa, parte por essa verba, parte pela de—Differenças de cambio.

O pedido do credito é para o exercicio de 1895, já encerrado; a lei do Orçamento desse anno consigna apenas a quantia de 20:000\$ para a emissão de moeda de nickel, o que é manifestamente insufficiente para a compra do metal necessario á cunhagem da moeda.

O credito, entretanto, não é, de facto, um augmento da despesa publica, porque o nickel e o bronze fundidos e depois cunhados veem á circulação representando receita para o Estado, em maior valor do que o metal comprado.

A receita é levada á conta do exercicio e é por isto que o Governo entendo preciso pedir a abertura de credito para uma despesa que é compensada de sobra pela receita por ella produzida.

A Comissão de Finanças entende, por isto, que a proposição da Camara dos Deputados, deve entrar em discussão e ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1896.
João Pedro.—*Leite e Oiticica*, relator.—*Raimiro Barcellos.*—*Gomes de Castro.*—*João Barbalho.*

N. 41 — 1896

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, foi presente o offício do Sr. Senador Dr. Eugenio Pires do Amorim comunicando ao Senado que por motivo de molestia deixa de comparecer às sessões desta Camara, pelo que, de accordo com o art. 30 do Regimento, solicita a necessaria licença.

Respeitando os precedentes do Senado e attendendo ao justo motivo allegado pelo Sr. Senador pelo Estado do Espirito Santo, é a Comissão de parecer que deve ser concedida a solicitada licença.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1896.
—*Q. Bocayuva.*—*Abdon Milanes.*

N. 42 — 1896

A Comissão de Policia, no intuito de descriminar na Synopse dos assumptos pendentes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão daquelles que já foram regulados por lei ou escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa;

Considerando que o requerimento n. 22 de 6 de junho de 1895, da Empresa Viação do Brazil, pedindo ser dispensada da navegação obrigatoria do trecho do Rio das Velhas, obrigando-se em compensação a fazer a navegação do Rio Paracatu, foi attendido, como melhor pareceu ao Congresso, em o n. 18 do § 11 do art. 6º da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, que fixa a despeza geral da Republica, para o actual exercicio, é de parecer que elle seja archivado.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1896.
—*Joakim d'O. Catunda.*—*A. Gonçalves.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 43 — 1896

A Comissão de Policia, no intuito de descriminar na Synopse dos assumptos pendentes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão daquelles que já foram regulados em lei, ou escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa;

Considerando que o requerimento n. 52 de 1 de dezembro de 1894, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, insistindo no pedido anteriormente feito, a fim do lho ser restituída a quantia de 659:870\$563 que ella retirou da reserva destinada á conclusão das obras do novo edificio da Praça do Comercio e adjuntou para pagamento de juros e amortisação do empréstimo garantido pela União, sob sua responsabilidade, nos termos do decreto n. 10.236 de 27 de abril de 1889, foi tomado em consideração como melhor pareceu ao Congresso no art. 15 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, que fixa a despeza geral da Republica para o actual exercicio, é de parecer que elle seja archivado.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1896.
—*Joakim d'O. Catunda.*—*A. Gonçalves.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 44—1896

A Comissão de Policia, no intuito de descriminar na Synopse dos assumptos pendentes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão daquelles que já foram regulados por lei ou escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa;

Considerando que o requerimento da Associação Commercial do Rio de Janeiro, n. 50, de 5 de dezembro de 1894, insistindo no pedido constante do memorial que submetteu em maio de 1893 á consideração do Congresso, foi por elle attendido, como melhor lho pareceu, no art. 15 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, que fixa a despeza geral da Republica para o actual exercicio, é de parecer que elle seja archivado.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1896.
—*Joakim d'O. Catunda.*—*A. Gonçalves.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 45—1896

A Comissão de Policia, no intuito de descriminar na Synopse dos assumptos pendentes de deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão daquelles que já foram regulados por lei ou escaparam á oportunidade de qualquer medida legislativa;

Considerando que a representação n. 42, de 19 de julho de 1895, da Camara Municipal de Belém do Descalvado, pedindo a adopção do projecto do Senado, n. 15, de 1895, relativo á locação do serviço agricola, foi attendida com o voto do Senado que remetteu para a Camara dos Deputados, depois de approvado, o referido projecto, é de parecer que ella seja archivada.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1896.
—*Joakim d'O. Catunda.*—*A. Gonçalves.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*

N. 46—1896

A Comissão de Policia, no intuito de discriminar na Synopse dos assumptos pendentes da deliberação do Senado os que ainda podem soffrer discussão daquelles que já foram regulados por lei ou escaparam á oppor-tunidade de qualquer medida legislativa ;

Considerando que o requerimento n. 49, de 8 de novembro de 1894, da Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo que na lei do orçamento para 1895 se eleve a verba «Exercícios findos» com a quantia de 300:000\$ destinados ao pagamento das dividas para com aquella Companhia, foi attendido pela lei n. 261, de 20 de dezembro de 1894, que abriu um credito supplementar da mesma quantia para liquidação daquellas dividas, é de parecer que seja archivado.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1896.
—*Joakim d'O. Catunda.*—*A. Gonçalves.*—*Joaquim Sarmiento.*—*R. Horn.*

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

N. 47—1896

A Comissão de Finanças, afim de poder dar parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 5.522:847\$682, pela verba—R—posição e restituições, do exercicio de 1895, afim de pagar ao Estado de S. Paulo a divida pela arrecadação dos impostos de exportação, transmissão de propriedade e industrias e profissões, desde 14 de julho de 1891, necessita que se solicite do Governo as informações seguintes: si já foi liquidada a divida de igual procedencia aos Estados da União e a quanto monta esse debito da União aos Estados, discriminadamente para cada um e para cada imposto.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1896.
—*João Pedro.*—*Leite e Oiticica,* relator.—*Ramiro Barcellos.*—*Gomes de Castro.*—*João Barbalho.*

Considerada como requerimento é posta em discussão e sem debate approvada a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente — Para melhor attender a reclamações feitas por alguns nobres Senadores, acerca do serviço da distribuição do *Diario Official*, o Director da Secretaria do Senado, officiu ao Sr. Administrador da Imprensa Nacional.

Em resposta, pede o Sr. Administrador que os Srs. Senadores façam communicar, por intermedio da Secretaria do Senado, qualquer

falta que se dê na entrega da folha, afim de que possa indagar de quem ella procede e impor as penas em que porventura tenha incorrido o pessoal incumbido desse serviço.

Dada a communicação, o Sr. Director da Secretaria fará immediatamente a reclamação.

E' lido, apoiado, e posto em discussão o requerimento offerecido na sessão anterior pelo Sr. Francisco Machado.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, não tomaria a palavra, vindo á tribuna, si hontem, quando o digno collega de representação que senta-se a meu lado orava, denunciando o premeditado intento de se ferir no Estado do Amazonas sua lei fundamental, não tivesse percebido de parte de S. Ex. a confiança que nutria de ser isso obstado pelo Presidente da Republica, desde quando visse que falta ao Sr. tenente Fileto Pires Ferreira sufficiente idade, para acceptar e exercer as funções de governador, cargo esse que por interesses inconfessaveis, se lhe quer dar, e elle anciosamente espera obter: confiança essa, e peza-me dizel-o, que não tenho, embora muito respeito o caracter do Sr. Dr. Prudente de Moraes.

E, Sr. Presidente, não tenho tal confiança e nem espero do futuro a prova de meu juizo ter sido mal orientado, ainda a despeito de ser dado a S. Ex. agir sem ferir a lei, desde quando temos doutrina sã, provinda do governo da monarchia, e que na Republica tem iguaes fundamentos, de frente da Carta Politica de 24 de fevereiro de 1891.

O SR. COELHO E CAMPOS—Revigorados por ella.

O SR. COSTA AZEVEDO—Folgo de ouvir esse aparte, em sustentação da alludida doutrina, partido de jurisconsulto e politico tão competente no assumpto.

Ainda bem, Sr. Presidente, que por tal conceito me será permittido expor a questão, sem receios de se me considerar inteiramente desnorteado.

A doutrina resume-se: *na competencia do Poder Executivo Federal, de conceder ou não licença a officiaes militares, ou empregados da União,—para entrar em exercicio de cargos ou funções estadoaes, mesmo quando provindas de eleição.*

E' essa doutrina a que vigorava ao tempo do governo vencido em 15 de novembro de 1889, e fundada nas bases que passo a expor, e as quaes deram a imperial resolução de consulta do conselho de estado pleno, de 14 de novembro de 1846, cujo parecer não lerei á falta de tempo, mas seguro de que se me

concederá annexar ao discurso que começo a proferir.

Estas bases são (*tendo*):

1ª, o exercicio das funcões meramente locais não pôde tolher o governo geral de empregar no serviço *tambem* geral a um empregado —môrmento da classe militar;

2ª, a respeito dos membros das asssembléas provinciaes não ha a inibição que existe acerca dos deputados geraes, do que reza o art. 33 da Constituição;

3ª, não ha a respeito dos membros das asssembléas provinciaes, nem houvo a favor dos conselhos geraes, uma disposição igual á do art. 98 da Constituição;

4ª, para que os membros das asssembléas provinciaes possam ser empregados pelo governo em outra commissão e sahir da asssembléa, não ha arligo no Acto Adicional semelhante ao art. 36 da Constituição.

O regimen republicano, tal o estabeleceu a Carta Constitucional em vigor, em nada alterou a força e a estabilidade dessas bases que vonho de trazer á recordação do Senado; e antes, segundo o juizo, em aparte omitido ha pouco pelo distinctissimo Senador por Sergipe, o honrado Sr. Coelho e Campos, foram revigoradas.

Ainda, Sr. Presidente, continuamente temos tido provas de que o Poder Executivo Federal reconhece em vigor a doutrina levantada sobre as mesmas bases, ao lermos no *Diario Official* as concessões de licenças a militares para funcionarem nos congressos legislativos *estaduais*, nelles tomando assento.

Essa intelligencia não levantou ainda duvidas e nem duvidas deve levantar.

Ainda ha pouco, soube por um digno Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, cujas relações e amizade me desvanecem, que, nesse Estado, ultimamente, um militar, membro do seu Congresso, foi pelo Governo Federal mandado processar e entrou em julgamento do Conselho de Guerra, sem ter sido precedido de communicação e licença do mesmo Congresso.

(O Sr. Ramiro Barcellos dá um aparte *confirmando o facto e declina o nome do official*).

O Sr. COSTA AZEVEDO — Agradeço a confirmação do quanto disse; dahi é evidentemente certo que o Poder Executivo Federal conhece e pratica a doutrina, em que se estabeleceu a imperial resolução citada, de 14 de novembro de 1846.

Nestes termos, Sr. Presidente, ao Sr. tenente Fileto Pires Ferreira pôde o honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes applicar a doutrina expressada, acceita, em pleno vigor. E deve applical-a ao caso vertente de que trato, e a que hontem alludiu o honrado re-

presentante que fallou tão proficientemente sobre a illegitimidade da eleição para Governador do Sr. tenente Fileto Pires, desde que não tem ainda o minimo da idade exigida para esse cargo.

S. Ex. deu prova perfeita do facto, offerecendo á Mesa a certidão do nascimento desse pretendente ao Governo do Estado do Amazonas, tirada da que elle proprio entregara ao juizado da 7ª Pretoria desta Capital, para proceder-se aos autos do habilitação para seu casamento, que fôra effectuado.

Des-a certidão se verifica que o Sr. Fileto Pires Ferreira nasceu no Piauhý aos 16 de março de 1868; tem elle, pois, *ao presente*, pouco mais de 28 annos. Não tem os necessarios 30 annos exigidos *no minimo*, pela Constituição *vigente*, de 17 de agosto de 1895, no seu art. 40, que assim está concebido (*tendo*)

SECÇÃO II

CAPITULO I

Do Poder Executivo

« Art. 40. Para o cargo de Governador e Vice-Governador, exige-se, além das condições geraes de elegibilidade, o seguinte:

Ser brasileiro nato, estar no exercicio dos direitos politicos, ter pelo menos 30 annos de idade e tres de residencia no Estado ».

Assim é que, Srs. Senadores, não tendo o Sr. Fileto Pires ainda 30 annos, mas só pouco mais de 28, não pôde exercer o cargo de Governador do Estado, mesmo que eleito para elle fosse. Falta-lhe, pelo menos, essa condição de elegibilidade, accentuada na idade, jámais inferior á de 30 annos.

Pôde, pois, Sr. Presidente o honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes ser indiferente a este facto, sciente e consciante, como se acha, da premeditação de fazer assumir esse cargo?

Deve cerrar os ouvidos aos reclamos da lei, da moral, calçados tão cynicamente; fechar os olhos para não ler o que se escreve a respeito, em attenção a interesses de partidarios desses que o cercam e fuzein-no estar em uma atmosphera condensada de nuvens, que não é impossivel que desçam em tempestades?

Não será caso de usar do direito que tem em vista da doutrina vigente, e obstar que esse attentado escandaloso se pratique?

Confio, Srs. Senadores, na prohibido do integro cidadão que exercita o Poder Executivo; desejo que S. Ex. abra o olhos para ver o que se passa nos Estados, pela leitura dos jornaes e do que se diz no Congresso e ao mesmo tempo discorre os ouvidos para ouvir

quanto se falla desses que teem interesses de o trazer na ignorancia da verdade inteira.

Ponha de parte, ainda que por intervallos, essas conveniencias dos chefes politicos que o rodeiam e se dizem os factores da autoridade que exerceo, para que a descrença não se augmente e definitivamente se radique a opinião de nada ter o Paiz ganho do governo civil que se inaugurou em 15 de novembro de 1894.

Em referencia ao Amazonas, sinto que não me seja dado esperar tudo quanto de bom pôdo praticar *nas raias da lei* o honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes; porque convençame de que S. Ex. apoia a administração do Sr. Capitão Eduardo Ribeiro, qualificada por quantos a conhecem de improba e sem a precisa ou indispensavel moralidade.

Venho até aqui, Sr. Presidente, porque hontem fui arrastado á declaração feita em aparte, de que não restava duvida da parcialidade de S. Ex. nos negocios que se desdobram pelo Estado do Amazonas, deixando a parte sã do mesmo Estado sem seus direitos garantidos, actuando-lhe as injustiças e illegalidades do governador!

Prometti então provas do asserto; devo offerecel-as de prompto.

A primeira, Srs. Senadores, eu a busco na imprensa; attendam-me (*tendo*):

Diario Official do Amazonas, 1896 — Fevereiro, 12. Serviço do Diario Official:

«Belém, 11 — A *Provincia do Pará* noticiou o seguinte telegramma, expedido do Rio. — O Partido Republicano Federal do Amazonas nomeou Thomaz Cavalcanti, Rodolpho Abreu, João Lopes, Luiz de Andrade, Matta Bacellar, João Cordeiro, Ramiro Barcellos, Lopes Trovão, Bueno de Andrada, Pinheiro Muelhado, para representar Rio seu directorio. Thomaz Cavalcanti conferenciou com o Sr. Dr. Prudente de Moraes e expoz constar haver sido chamado ao Rio governador do Amazonas; accrescentou saber que havia proposito do Governo em transferir para Manaus a séda do districto militar.

Governo declarou que a politica do Dr. Eduardo Ribeiro merece-lhe franco apoio; autorizou Cavalcanti transmittir declaração que foi publicada n' *O Paiz*, *Jornal do Commercio*, *Jornal do Brazil* e *Cidade do Rio*.

Capitão Uchôa segue para Manaus com a condição de não intervir na politica.

Ministro da Guerra concedeu-lhe licença em attenção á morte de seu sogro; caso infringja condição será chamado ao Rio.

Governo accrescentou: que seu programma é de completa abstenção na politica dos Estados.

falso o boato da demissão do administrador correio de Manaus.»

Da leitura, que venho de fazer, se verifica sem esforço algum:

1º, que a situação do partido governista do Amazonas era afflictiva, precisando, para vencer os escolhos e as tormentas, uma importante *pilotagem*, em associação compacta: os nomes dos representantes desse partido, a falta de representantes do Estado, declinados no telegramma, fallam de mais, accentuam o cerco estabelecido ao Poder Executivo Federal no interesse da administração do Estado;

2º, que um desses representantes de prompto conferenciou com o Sr. Dr. Prudente de Moraes...

O Sr. João Cordeiro—Elle contestou essa conferencia.

O Sr. Costa Azevedo—Pelo contrario, confirmou o facto, como vae conhecer o distincto Senador que me distinguui com o aparte.

O distincto Sr. deputado Thomaz Cavalcanti, o conferenciador, afirma ter havido a tal conferencia; lerei o que elle publicou (*tendo*):

Gazeta de Noticias—1896—fevereiro, 9:

Negocios do Amazonas — O Sr. deputado Thomaz Cavalcanti escreve-nos:

« Sr. redactor da *Gazeta de Noticias* — Em vosso jornal de hoje publicastes uma carta do meu illustre collega Dr. Sá Peixoto sobre os negocios do Amazonas.

Por ella se vê que S. Ex. protestou contra a intervenção de alguns deputados e senadores na politica de seu Estado. Não sei até que ponto tem S. Ex. razão; quanto ao que me toca, passarei a responder.

S. Ex., mais do que ninguem, sabe quanto me interessa pela politica de seu Estado, e minha intervenção actual não é mais do que a continuação de minha conducta anterior.

E, repito, S. Ex. sabe perfeitamente disso.

Em todo o caso, devo declarar-vos, Sr. redactor, que não tenho o minimo interesse pessoal naquello Estado, e sim o desejo de ver a politica republicana victoriosa alli contra os monarchistas, disfarçados em republicanos adhesistas, e contra os *jacobitas*, que tantos males teem feito á Republica e á nossa cara Patria.

O facto é este: Passaram telegrammas inexactos para aquelle Estado, insinuando intervenção do governo central em favor do partido de opposição; por isso tive necessidade de desmentil-os, e, para que ficasse seguro da resposta que devia dar ao governador, entendi-me com os membros do governo, que tinham relação com o assumpto do telegramma publicado hontem pel' *O Paiz* e *Jornal do Brazil*.

Ainda um ponto que deve ficar bastante claro.

S. Ex., recorrendo no *Jornal do Brasil* de hontem, verificará que o ultimo topico do telegramma do governador do Amazonas é o seguinte:— *Os opposicionistas ainda não apresentaram candidatos; ainda não houve fusão, —o que foi rectificado pel'O Paiz de hoje.*

Meu caro collega bem sabe que a minha attitude em relação ao Amazonas é simplesmente filha do amor á verdade republicana e desprezo para com as chicanas politicas, impróprias de um sã moral, e tenho certeza de que S. Ex. está de accordo commigo neste ponto.

Agora, Sr. redactor, muito penhorado vos ficaria com a publicação destas linhas o vosso leitor...»

Acabou de fallar o Sr. Thomaz Cavalcanti: não ha duvidas pois, que cavalheiro, disse a verdade, e a verdade é, pois, haver o Presidente da Republica autorizado a fazer conhecido no Amazonas que elle dá franco apoio ao governador, Sr. capitão Eduardo Ribeiro!

Como duvidarei, pois, dessa protecção, de que fallei, contra aquelles que alli tem sede de justiça, de ver seus direitos respeitadas?

S. Ex. fazia-se partidario, no Estado do Amazonas, da improba administração que o domina e tem-n'o dominado de 1892 para cá!

E' esse proceder uma singularissima intervenção de que não cogitou o art. 6.º da Constituição, artigo que S. Ex. deseja regulamentado, como desejam quantos descobrem a pressão que actua por toda a parte, pelo peso dos chefes do partido republicano federal. (*Muitos apartes.*)

O SR. JOÃO CORDEIRO — No artigo lido do Sr. Thomaz Cavalcanti, elle se não refere á conferencia com o Presidente da Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas diz, *entendi-me com os membros do governo, tive necessidade de desmentir telegrammas*, e, consequentemente, o telegramma que passou a 11 do fevereiro, já lido, deve completar a questão. Lá está: o *Dr. Thomaz Cavalcanti conferenciou com o Sr. Prudente de Moraes.*

O facto, pois, não pode ser contestado.

Si não fosse certo ter havido *tal conferencia*, e ainda a autorisação de transmittir-se para o Amazonas merecer do Presidente da Republica *franco apoio* a administração *Pensador*, o *Diario Official* teria vindo contestar.

Nestes termos, ha de o cavalheirismo de S. Ex. permittir o desabafo que tomo, declarando que não se manteve então na altura do posto que exerce:

Continuarei: ainda se verifica do *tal telegramma* a parcialidade do honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes, porque;

3.º Ao passo que manda dizer haver sido concedida a ida para o Amazonas do capitão Sr. Uchôa, ligado á opposição, sob condição de não se envolver em politica e o fazendo será retirado, deixa por lá outros militares, ardentissimos politicos em favor do governo do Estado, contra os quos levantaram-se no Senado sérias accusações, que foram reconhecidas justas por proprias confissões, ao governo, em documentos que vieram á discussão e foram publicadas no *Diario do Congresso*.

E' isto ou não é a demonstração de parcialidade, em favor da governação actual do Amazonas?

A S. Ex. não causou impressão alguma o saber que taes amigos do Sr. Pensador se tornaram, quasi todos, milonarios, com a estadia junto a esse governador, de dous a tres annos!...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Mas não foi o governo que passou esse telegramma do que faz cabedal V. Ex.; foram os que passaram telegrammas dizendo que V. Ex. era monarchista.

O SR. COSTA AZEVEDO—Seja como fôr; no entretanto, creio que não foi o Sr. Thomaz Cavalcanti quem passou *esses telegrammas*.

E porque o governo guardou silencio sobre o que d'elle se disse?

O SR. JOÃO CORDEIRO — Acho que V. Ex. não tem razão. O governo não pôde estar descendo a todas essas accusações.

O SR. COSTA AZEVEDO—Passemos a outros factos.

Telegrammas vieram do Amazonas, e até para o Presidente da Republica, denunciando a ida para Maués, districto eleitoral de maior força, com força militar, e nomeado superintendente municipal, do Sr. capitão do exercito Raymundo Figueira, tudo com o fim de falsear pela compressão o voto popular, em bem da illegal candidatura do Sr. tenente Fileto Pires Ferreira ao cargo de governador do Amazonas.

O capitão governador, Sr. Eduardo Ribeiro, sabendo disto, telegraphou ao Presidente da Republica negando o facto e averbando de inverdadeiros os chefes dos partidos opposicionistas, quando telegrapharam denunciando a ida para Maués desse capitão.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Li esse telegramma.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas quem faltou á verdade foi esse que já é conhecido pelo capitão Mentira: foi o governador, e com o fim de illudir o Presidente da Republica.

Tenho em mãos a prova. O *Diario Official*, do Amazonas, de 22 de março ultimo, (*mostrando*) tem a portaria que passo a ler (*levo*):

Expediente do dia 20

« O Governador do Estado do Amazonas, resolve exonerar o capitão Raymundo de Amorim Figueira do cargo de superintendente municipal de Maués, conforme pediu, e nomear para esse cargo o tenente-coronel Angelo José Barbosa.»

O SR. JOÃO CORDEIRO — Ah! o que se deu foi a nomeação; mas o homem não saiu da capital.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Não apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Seguiu, fez tropelias para vencer a eleição de 25 de março, e consta isso de actas e outros documentos já conhecidos pela publicidade havida.

Mas, como procedeu o Sr. Dr. Prudente do Moraes em vista desses telegrammas e dos factos?

Não demonstrou seu desagrado à irregularidade do proceder do capitão Sr. Eduardo Ribeiro, já faltando-lhe a verdade, já empregando um official militar em serviço estadual, sem prévia permissão do Governo!

Mais ainda; não mandou responsabilisar o Sr. capitão Amorim Figueira pela falta disciplinar e pela offensa à lei, aceitando e exercendo o cargo, remunerado de superintendente municipal de Maués!

O que tudo isto denuncia, Sr. Presidente?

Releve-me o Sr. Presidente da Republica dizer em resposta, que denuncia de parte de S. Ex. o cumprimento da sua promessa de dar franco apoio à administração do Sr. Pensador!

Continuemos com provas desse franco apoio...

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Já são sufficientes essas offerecidas.

O SR. COSTA AZEVEDO...—e por documentos irrecusaveis. Bem: o tempo foge, e não tomei a palavra com o fim especial de censurar o governo, mas de acompanhar no quanto hontem aqui disse o honrado collega que falou no fim da sessão, affirmo de que os que não o ouviram saibam, ainda que em saltos, o que houve no ponto que deve ser o ferido preferentemente.

Isto é, a illegibilidade do Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, para succeder o Sr. Eduardo Ribeiro no Governo do Amazonas, homologando todos os seus desvarios.

S. Ex. com a Constituição vigente e a reformada, provou essa illegibilidade, do fronte da certidão do baptismo desse pim-

polho do Sr. Pensador, para lhe succeder no cargo.

Nem só não tem a idade indispensavel (30 annos) como a residencia, tal como deve ser comprehendida (3 annos).

Além da certidão de baptismo, certidão offerecida pelo proprio ao juizo da 7.ª pretoria, de onde a honr. S. Ex. mostrou que, em todos os almanaks do Ministerio da Guerra, se confirmava a data do nascimento do Sr. tenente Fileto Pires, em 16 de março de 1868.

O SR. JOÃO CORDEIRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Seguramente ha perfeita concordancia de data.

Além disto, o honrado Senador mostrou como antes da idéa da eleição Fileto, a idade exacta, desse pimpolho, era dita; e saudavam-no em cada anniversario, segundo as conveniencias.

Assim o *Diario Official*, em 1893, então era o Sr. tenente Fileto Pires secretario do Governador, o saudava por ter attingido aos seus 25 annos, e em 1896 o saudava pelos 30 completos.

Os conhecimentos da mathematica foram esquecidos, principalmente pelos dous bachareis nessa sciencia, sendo que chegaram a dar como 30, a somma dos 25 com tres annos! (*Riso.*)

Mas é que o facto de ser agora candidato carecendo de numero maior de annos, produziu esse novo methodo da operação de sommar. (*Riso.*)

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—O modo desassombado com que tenho discutido o assumpto, é causa de não haver recorrido a V. Ex., tio desse candidato, para melhor tirar-se a limpo a sua idade.

Entendi não ser compativel com o cavalheirismo que devemos manter, interpellar o meu distincto amigo.

O SR. PIRES FERREIRA—Declaro que não sei se meu parente tem 30 ou 28 annos.

O SR. COSTA AZEVEDO—E eu não estou exigindo declaração alguma por parte de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas eu adiantomo em dizer que nada sei.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' doloroso, Sr. Presidente, registrar-se um facto que em nada abona a precisa correccção da primeira autoridade diocesana do Maranhão, e foi tambem exposto pelo illustrado representante que falou hontem sobre o assumpto.

S. Ex. não tendo em mira obstar a que o Sr. tenente Fileto Pires se aposse do governo do Amazonas, ou melhormente, não desejando inapedir o facto, mas sim, querendo que si a essa posse tom direito, todos o reconheçam,

envidou esforços perante aquella autoridade ecclesiastica para obter duas certidões que poriam termos á discussão o ás duvidas.

1.^a, a do casamento dos progenitores do Sr. Fileto; 2.^a, a do baptismo do mesmo.

Para isso dirigiu a S. Ex. Revm. os dous requerimentos que passo a ler, e lerei tambem os despachos. (*Lendo*):

1.^o requerimento

Exm. Revm. Sr. Bispo Diocesano — O Senador Manoel Francisco Machado, precisa, como documento para provar a legitimidade da filiação de Fileto Pires Ferreira, que V. Ex. Revm. se digne mandar certificar em seguida a esta o teor do assentamento do casamento de Raymundo Carvalho Pires com D. Lydia de Sant'Anna Pires, que teve logar no anno de 1867 no Municipio de Barras ou União, no Piahy.

2.^o requerimento

Exm. e Revm. Sr. Bispo Diocesano — O Senador Manoel Francisco Machado precisa, para provar perante o Senado Federal do Brazil a idade de Fileto Pires Ferreira, que V. Exm. Revm. se digne mandar certificar em seguida a esta o teor do assentamento do baptismo de Fileto, filho legitimo do Raymundo Carvalho Pires e de D. Lydia de Sant'Anna Pires, nascido no municipio de Barras ou União, no Piahy, em 16 de março de 1868, onde foi baptisado.

Os despachos, lançados por S. Ex. Revm. nestes requerimentos, são ambos do mesmo teor e passarei a ler. (*Lendo*):

« Não sendo praxe da secretaria deste bispado fornecer documentos que possam prejudicar terceiras pessoas, sinão quando são pedidos officialmente, por autoridade competente, — indefiro.

Maranhão, 18 de abril de 1898. + Antonio, Bispo do Maranhão.»

Sr. Presidente, estes despachos, lembrados os boatos que correm pelo Amazonas da interferencia prometida pelo bispo d'alli para que do Maranhão viesse a certidão do idade do Sr. Fileto, de modo a que o dêsse como nascido em 1868, podem levar a hereditar-se que o bispado do Maranhão desconha de se haver dado alguma menos exacta certidão, dessa exigida, para provar achar-se o Sr. Fileto com a idade necessaria, assim de ficar habil para o cargo de Governador.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. pôde criticar a doutrina, mas não pôde inforir que o bispo autorisasse qualquer falsificação.

O SR. COSTA AZEVEDO—Nem estou dizendo que autorisasse: falo dos boatos que corriam no Amazonas; e eram referentes a certos compromissos do decessano de facilitar a certidão de que fala-se de modo a *ser util*, ou de difficultar a certidão, si fosse capaz de contrariar a pretensão em mira.

O SR. PIRES FERREIRA—Isto é mais grave ainda.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E os reverendos bispos sabem quanto a Igreja é severa a este respeito e as graves consequencias que d'alli resultariam.

O SR. JOÃO CORDEIRO—E é impossivel que procedessem por esta forma prelados tão distinctos: e o é o Sr. Aguiar, bispo do Amazonas.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não digo o contrario: falei de boatos, e vejo que se diz haver uma certidão, nos mesmos termos da que está na Mesa, com a diversidade de annos: uma dando o Sr. Fileto nascido em 16 de março de 1868 (*e é a que está na Mesa*) e outra no mesmo dia e mez, mas do anno de 1866!

O SR. GONÇALVES CHAVES—Eu a li.

O SR. COSTA AZEVEDO—Como classificar esta divergencia? E sendo esses documentos da mesma procedencia?

O SR. JOÃO CORDEIRO—Estão desacreditados os padres, cada vez mais.

O SR. GOMES DE CASTRO—Note o honrado Senador que uma certidão foi passada pelo Sr. vigario Zeferino dos Santos, que já é morto ha longos annos. Por consequencia a outra ha de ser passada por outro.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O nome era o mesmo. Pelo menos, parecia.

O SR. GOMES DE CASTRO—O honrado Senador desculpe-me interromper-o, mas é preciso dizer que a certidão que appareceu no *Jornal do Commercio* de hoje, é passada pelo conego Simpliciano, e quem passou a outra foi o conego Zeferino, que já é morto ha muitos annos e não sei que defuntos passem certidões.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Pelo espiritismo, podem. (*Riso*).

O SR. COSTA AZEVEDO—Em todo o caso, isto aviva o desejo que tomos, nós os representantes, nesta casa, do Amazonas, de ver o Presidente da Republica tirando a limpo questão tão grave, tão seriamente podendo affectar a legitimidade do Poder Executivo desso Estado que soffre, e não sente acção alguma benefica e legal, para minorar-lhe os males.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—A Igreja zela muito o desempenho desta funcção.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Seguramente, e direi que até um digno funcionario da igreja, a quem expuzemos, o meu collega e eu, o assumpto, com todas as suas minudencias, se propoz a fazel-o presente ao Sr. inter-nuncio, para que fique liquidado de modo perfeito.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—E a igreja tem penas muito severas para faltas desta ordem.

O Sr. COSTA AZEVEDO—E bem assim procede.

Mas, Sr. Presidente, o illustre e honrado Senador pelo Maranhão que, com maxima razão quor que se reivindicamos reconhecidos creditos a as attenções a que o prelado maranhense tem direito, ha de convir ser a questão gravissima...

O Sr. GOMES DE CASTRO E OUTROS SRS. SENADORES—Muito grave e séria.

O Sr. COSTA AZEVEDO — ... e por grave e serio exigindo do Senado a approvação do requerimento que está em discussão; prevenindo o reconhecimento do um mandado que póde não ter por si a constituição estadual.

O Congresso do Amazonas, ficará prevenido do modo mais util do que não é questão sem duvidas merecendo pois ser por si estudada, a idade do Sr. tenente Filéto Pires Ferreira.

Merecerá o Senado Federal applausos do mesmo Congresso, por essa tal ou qual intervenção em a sumpto que mais directamente affecta ao Estado, si em ultima analyse verificar-se que esse pimpolho do Sr. Pensador não tem 30 annos de idade. (*Ha muitos e diversos apartes*).

A approvação do requerimento, Sr. Presidente, virá tarde, bém tarde, si não for utilizado o telegrapho, porque a 8 do mez proximo vindouro o Congresso Amazonense se reúne para apurar a eleição de 25 de março e expedir o diploma do governador do Estado.

Si for approvado esse requerimento, proporei que a Mesa se utilize do telegrapho para o fim em vista.

Devo terminar. Muito tenho a dizer ainda sobre o assumpte; a hora não me permittindo continuar e não desejando requerer prorrogação, espero Sr. Presidente que V. Ex. mantenha-me o direito de, amanhã continuar na tribuna. Serei impertinente, irrequieto mesmo (*não apoiados*) nessa pertinaz inclinação de censuras ao governo do Estado que ainda represento; mas Srs. Senadores, tudo quanto faço tem como unico movel a ob-servancia do dever como o entendo.

Sempre obediente ás leis, revoltto-me contra os que as desobedeceem e principalmente quando assim procedem por interesses proprios de

tudo não cabíveis, por forma alguma cabíveis, ás organizações honestas.

O que se tem dado no Amazonas, as indecencias da administração, fazem crer que é urgente actuar para que se não desorganise de todo aquelle Estado.

Pelo modo porque seguem os negocios publicos, não é descabido o juizo de que a Republica não está e custará a ficar organizada.

Por muitos Estados se levantam quioixas não tão acorbas como as que veem do Amazonas, mas taes que levam-me a crer achar-se a Republica em grandes embaraços.

Sento-me, na esperança de continuar na tribuna, findos os trabalhos da ordem do dia...

O Sr. PRESIDENTE — Si houver tempo poderá.

O Sr. COSTA AZEVEDO — ...ou a ella vir amanhã, á hora do expediente, pois muito ainda ha a dizer. Relevem os honrados Senadores o incommodo que lhes dei.

RESOLUÇÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1846

Sobre o requerimento do 2º tenente da 3ª classe da Armada José Bernardo Santarém, pedindo licença para ir tomar assento na Assembléa Legislativa da provincia do Pará.

Senhor—Houve V. M. I. por bom ordenar, em resolução de 19 de setembro deste anno, que se ouvisse o Conselho de Estado sobre a consulta das secções reunidas dos negocios da Justiça e dos da Marinha e Guerra, acerca do requerimento do 2º tenente da 3ª classe da Armada José Bernardo Santarém, em que pedia licença para ir tomar assento na Assembléa Legislativa da provincia do Pará, de que é membro; a qual é do teor seguinte:

« Senhor—Por aviso expedido pela secretaria do estado dos negocios da Marinha em data de 28 do mesmo mez proximo passado, mandou V. M. I. remetter ás secções reunidas dos negocios da Justiça e dos de Marinha e Guerra do Conselho de Estado á consulta do Conselho Supremo Militar sobre o requerimento em que o 2º tenente da 3ª classe da Armada José Bernardo Santarém, pede licença para ir tomar assento na Assembléa provincial do Pará, de que é membro; bem como cópia das informações que na referida secretaria de Estado existem a respeito do dito 2º tenente; assim de que as mesmas secções consultem, com effeito, o que parecer acerca da mencionada licença.

« As secções, tendo examinado os referidos papeis, entraram no conhecimento de que o official em questão, sendo em outro tempo encarregado da Inspeção das Obras publicas na

provincia do Pará, fôra exonerado desta commissão pelo respectivo presidente o qual ordenára ao commandante da força naval o empregasse como conviesse, até que, em occasião opportuna, o fizesse partir para a côrte, segundo aviso de 10 de junho de 1840, que assim determinava.

« Esta ordem do governo geral, para o regresso do supplicante à Côrte, sendo por diversas vezes repetida e recommendada, nunca pôdo ser executada, desde a citada época até janeiro do corrente anno, porque o supplicante achou sempre meio de illudil-la, sob diversos pretextos, pois não queria sair do Pará; até que, muito instado pelas autoridades, em ultimo recurso, occultou-se na illia da Cotijuba, a duas leguas de distancia, onde, depois de bastantes diligencias, foi preso a 21 de janeiro do presente anno, de ordem do presidente, pelo chefe de policia, e remetido para esta Côrte; e aqui respondendo a conselho de guerra, foi em superior instancia condemnado a seis mezes de prisão, levando-se-lhe porém em conta o tempo que já havia estado preso.

« Desembaraçado o supplicante da pena que lhe fôra imposta, requer agora licença para, na qualidade de deputado provincial do Pará, voltar a essa provincia, a fim de assistir à sessão ordinaria da Assembléa Legislativa, argumentando com os arts. 22 e 23 do Acto Adicional, que julga lhe serem favoraveis.

« As secções entendem, bem como entendeu o governo do V. M. I. e o declarou ao presidente da mencionada provincia em data de 31 de maio de 1844, sobre pretexto que allegara o supplicante de ser deputado provincial, para não cumprir as ordens do governo que o mandara recolher à Côrte—que o exercicio de funcções meramente locais não podia tolher ao governo de empregar no serviço geral a um empregado, mormente da classe militar, etc., e por isso devia dar cumprimento ás ordens da secretaria de Estado; e as secções são dessa opinião,—porque a respeito dos membros das assembléas provinciales não ha prohibição ao governo de os empregar fóra do imperio, ou nelle, de maneira que os impossibilite de reunirem-se, como ha acerca dos deputados geraes no art. 33 da Constituição.

« Não ha essa prohibição expressa no Acto Adicional, nem o havia na Constitucional a respeito dos membros dos Conselhos geraes, que as assembléas provinciales substituem:—assim como não ha a favor das ditas assembléas, nem houve a favor dos conselhos geraes, uma disposição igual à do art. 96 da Constituição, que declara elegiveis para deputados ou senadores os cidadãos brasileiros em

qualquer parte que existam, ainda quando ali não sejam nascidos, residentes ou domiciliados.

« E demais, para que os membros das assembléas provinciales possam ser empregados pelo governo em outra commissão, e sair da assembléa, não é preciso a determinação desta, como o é das camaras legislativas geraes a respeito de seus membros, art. 34 da Constituição.

« Em conclusão, são as secções do parecer que o governo do V. M. I. pôde conceder ou negar a licença requerida pelo supplicante, conforme, julgar mais conveniente ao bem do serviço nacional.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1845.—
Bispo de Anemuria.—*José Antonio da Silva Maia.*—*Francisco Cordeiro da Silva Torres.*—*Cartano Maria Lopes Gama.*—*José Joaquim de Lima e Silva.*»

Ouvindo-se com effeito o conselho de estado, reunido sobre a presidencia de V. M. I. foi o parecer das duas secções, acima transcripto, approvado pelos Conselheiros Viscondes de Olinda e Monte Alegre, Lopes Gama, Cordeiro, Lima e Silva, Vasconcellos e Maia e o Conselheiro Carneiro Leão, que tambem approvou o mesmo parecer, advertiu que, supposto seria conveniente limitar-se a faculdade de eleger os membros das assembléas provinciales, declarando-se não elegiveis os officiaes militares de mar e terra, comtudo esta incompatibilidade se não acha declarada por lei e entende que para o governo se decidir a respeito da concessão da licença em casos semelhantes, cumpre que attenda à conveniencia do serviço publico, e a conceda no caso de não resultar prejuizo ao mesmo serviço

Foi portanto, parecer do Conselho de Estado, reunido approvar o da consulta das sobreditas secções: e Vossa Magestade Imperial se dignará resolver o mais justo.

Rio de Janeiro, 12 de novembro 1846.—
José Antonio da Silva Maia.—*Visconde de Olinda.*—*Honorio Hermeto Carneiro Leão.*—*Cartano Maria Lopes Gama.*—*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*—*José Joaquim de Lima e Silva.*—*Francisco Cordeiro da Silva Torres.*—*Visconde de Monte Alegre.*

RESOLUÇÃO—Como parece.

Palacio do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1846.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcante de Albuquerque.*

Fica a discussão adiada pela hora, continuando com a palavra o Sr. Costa Azevedo.

ORDEM DO DIA

1.^a discussão do projecto do Senado n. 3, do corrente anno, que prorroga por dous annos, a contar de 5 de dezembro futuro o prazo para que os navios que se entregam á navegação de cabotagem entre os portos marítimos e fluviaes do paiz, se nacionalisem, de accordo com as disposições da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892.

O Sr. Moraes Barros—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um requerimento relativo ao projecto cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar; mas, antes de o fazer, preciso reportar-me a uma votação, que o Senado acaba de proferir.

Votei pelo parecer da Comissão de Finanças pedindo informações ao Governo relativas ao credito de cinco mil e tantos contos ao Estado de S. Paulo contra a União.

O parecer conclue pedindo informações em relação a outros creditos da mesma natureza que porventura outros Estados tenham contra a União, si estão liquidados ou em liquidação; votei pelo parecer, com quanto não perceba qual a ligação que possa haver entre a divida liquida, prompta para ser paga, e outras dividas que porventura existam e que ainda não estejam liquidadas, porque aprendi na Escola de Direito que o pagamento do liquido não se demora pelo pagamento do illiquido, nem se compensa com este, nem que possa haver relação de dependência entre um credito certo e outros incertos.

Não obstante isto, votei pelo parecer da Comissão, porque acho que em materia de dinheiros todo eslar cimento nunca é demais; mas devo informar ao Senado a fórma por que foi liquidado o credito de S. Paulo.

O Sr. Presidente—Peço licença para observar ao honrado Senador que esta materia não está em discussão.

O Sr. Moraes Barros—Termino já.

Esse credito consta de rendas recebidas pela União, depois de constituido o Estado de S. Paulo.

A divida foi liquidada primeiro por uma Comissão mixta de empregados do Thesouro Federal com empregados da Thesouraria de S. Paulo.

Essa Comissão chegou a um resultado, mas este não foi acceto.

Então o Ministro da Fazenda nomeou nova Comissão, composta exclusivamente de empregados do Thesouro Federal, e que fez uma nova liquidação, glosando 600 e tantos contos do rês, e dando em resultado o credito votado pela Camara e actualmente sujeito á deliberação do Senado.

Era esta a informação que eu queria prestar ao Senado.

Tratarei agora do projecto, em 1.^a discussão, que prorroga por mais dous annos, a contar de 5 de dezembro do corrente anno, o prazo para que os navios estrangeiros, que se quizerem dedicar á navegação de cabotagem entre os portos marítimos e fluviaes da União, se nacionalisem nos termos da lei de 11 de novembro de 1892.

O Sr. Leite e Oiticica—Este projecto simplesmente manda que a Constituição seja violada.

Um Sr. Senador—Já o foi.

O Sr. Ramiro Barcellos—Que continue a ser violada.

O Sr. Leite e Oiticica—Indo de prorrogação em prorrogação.

O Sr. Moraes Barros—Eu não esperava que este projecto entrasse tão depressa em discussão, porque elle depende de longos e pesados estudos, de informações da maior importância e que não são fáceis de obter de um momento para outro.

O projecto joga com interesses da maior importância para a prosperidade da Nação Brasileira e, direi mesmo, interesses vitaes para o desenvolvimento do paiz. Interesses da maior monta estão em jogo em virtude deste projecto. Trata-se de pôr em execução desde 5 de dezembro a lei de 11 de novembro de 1892, que regulou o monopolio da cabotagem nacional.

O primeiro effeito da execução dessa lei será fazer excluir da navegação de cabotagem entre os portos do Brazil os navios estrangeiros.

Precisamos aquilatar a importancia desta exclusão, mas aquilatar como? Aquilatar sabendo quantos são esses navios estrangeiros, que se acham empregados na nossa cabotagem, qual a sua tonelagem, qual a sua equipagem.

O Sr. Leite e Oiticica—Ha dous annos, V. Ex. queria a mesma cousa.

O Sr. Moraes Barros—E' signal de que eu digo sempre a verdade.

E' indispensavel que o Senado saiba quantos navios estrangeiros se acham empregados na cabotagem nacional e qual a sua tonelagem, para que possa aquilatar qual a importancia do golpe que vão soffrer as relações marítimas entre os diversos Estados da União, para que possa sondar a extensão e profundidade do vacuo, que vai abrir-se nas communicações entre os Estados.

O Sr. Ramiro Barcellos—E' exactamente a linguagem dos escravocratas quando se tratava do abolicionismo.

O SR. MORAES BARROS—Esse argumento é contraproducente.

Sem conhecer a extensão e profundidade desse abysmo, que vai abrir-se pela supressão, pelo afastamento dos navios estrangeiros, o Senado não poderá votar com plena segurança e acerto a medida capital do afastamento desses navios. Por outro lado, é indispensável saber-se o estado dos navios nacionaes empregados na cabotagem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Foi publicado pela *Revista Naval* ainda ha pouco tempo.

O SR. WANDENKOLK—A *Revista Naval* deu a prova; responde a V. Ex.

O SR. MORAES BARROS—A lei de 11 de novembro, essa lei draconiana e despotica, que tão profundo golpe pretende dar no commercio do paiz, exige para o navio ser considerado nacional que pertença a cidadão brasileiro, seja commandado por um capitão brasileiro, e que, pelo menos, dous terços da sua tripolação sejam de brasileiros.

O SR. WANDENKOLK—Naturalmente.

O SR. MORAES BARROS—São estas as condições que a lei exige para que o navio seja considerado brasileiro, para que tenha o direito de navegar entre os diversos portos da União.

Agora pergunto: todos os navios brasileiros satisfazem a estas condições tão rigorosas?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Satisfazem.

O SR. MORAES BARROS—Precisamos saber isto previamente, porque é possível que uma qualquer dessas tres condições falte a esses navios...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não faltam.

O SR. MORAES BARROS—Si os navios nacionaes não tem preenchido essas tres tão rigorosas condições exigidas pela lei, então, senhores, não são só os navios estrangeiros que serão afastados da navegação de cabotagem; os navios nacionaes tambem o serão.

Quem garante que todos os navios brasileiros pertencem a brasileiros, são commandados por brasileiros, e tem, pelo menos, dous terços da tripolação brasileiros?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Muito antes da lei de 1892 já o eram.

O SR. MORAES BARROS—Não ha ninguem que possa affirmar isso. Precisamos recorrer a dados estatisticos, que devem existir na Alfandega, precisamos recorrer a informações, proceder a um verdadeiro inquerito para chegar a este resultado.

O SR. WANDENKOLK—E' melhor recorrer ás capitancias de portos.

O SR. MORAES BARROS—Pois bem; vamos recorrer á fonte competente, onde possamos colher essas informações. Isto é indispensavel, porque, senhores, considere o profundo golpe que essa lei de 1892 vai desferir sobre as forças vivas da Nação; considere que nenhum medico amputa os braços de um doente antes de primeiro preparal-o para a operação, antes de chloroformisal-o...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' o que V. Ex. está fazendo.

O SR. MORAES BARROS—... para que elle não sinta as dores da amputação. Precisamos apalpar, sondar toda a extensão das forças productivas que vão ser amputadas, forças consistentes em capitães estrangeiros, em braços estrangeiros, capitães e braços que collaboram connosco no desenvolvimento deste enorme paiz.

O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul disse em aparte que eu argumentava com os mesmos receios com que argumentavam os escravocratas contra a abolição dão elemento servil.

Nesta questão sou eu quem defende o regimen liberal da liberdade do paiz, e é S. Ex. o medroso que defende o regresso ao systema colonial.

Eu assisti a essa lucta demorada, travada por um gigante de intelligencia e de criterio, chamado Tavares Bastos, esse homem tão pequeno de corpo e tão grande de intelligencia, e que tanta falta faz hoje á Republica Brasileira.

O SR. LEITE E OTICICA—As consequencias ali estão.

O SR. MORAES BARROS—Lembro-me da lucta travada para se estabelecer a liberdade da cabotagem, para se abrir o Amazonas ás bandeiras de todas as nações. Eram então os conservadores medrosos, os escravocratas, de intelligencia estreita, que combatiam essas grandes medidas.

Eram os que tinham medo do estrangeiro, que consideravam o estrangeiro como inimigo, que argumentavam que era uma imprudencia abrir o Amazonas sem primeiro estabelecer nas suas duas margens fortalezas que prevenissem todo o perigo que nos podia advir de ser navegado por navios estrangeiros.

Eram os medrosos, os que tinham medo de todo o regimen liberal, que argumentavam pela conservação do monopolio da cabotagem; e são esses mesmos, de idéas estreitas, de conservatorismo ferrenho, os que hoje tanto se empenham para que desde já seja suprimida a liberdade da navegação e entre em vigor o odioso monopolio.

Portanto, bem disse que o aparte do honrado Senador, appellando para os que haviam

sustentado o elemento servil contra a idea da emancipação, era um argumento contra-productente. Esse argumento reverte exactamente contra o nobre Senador que combate a liberdade da navegação, como o escravo combatia a do escravo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Está enganado; pelo contrario.

O SR. MORAES BARROS — Do que acabo de dizer conclue-se a necessidade do muito estudo para a votação do projecto; a necessidade mesmo de um inquerito que vá verificar a importancia que vai ter nas nossas comunicações inter-estaduaes, a exclusão de todos os navios estrangeiros.

E' preciso saber-se quantos são esses navios, qual a sua tonelagem, para se calcular o serviço que elles nos prestam, e de que vamos ser privados.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — O *Diario Official* publica sempre isso.

O SR. MORAES BARROS — E' preciso tambem verificar si este golpe não vai ferir a propria navegação nacional, que vós fazeis tanto empenho em proteger...

O SR. LEITE E OITICICA — Não tenha receio.

O SR. MORAES BARROS... porque é muito possivel que os navios nacionaes não estejam preparados e não satisfazam os requisitos necessarios para poderem entrar no regimen da lei.

Grita-se, chama-se que o projecto é inconstitucional, mas elle não faz mais do que prorogar por dous annos...

O SR. LEITE E OITICICA — A Constituição.

O SR. MORAES BARROS... a execução da lei de 11 de novembro de 1892.

Este prazo já foi prorogado uma vez; e si uma nova prorrogação é inconstitucional, então o primeiro prazo estabelecido pela propria lei, e o segundo votado pelo Congresso em 1894, tambem o foram. Daqui não ha recuar.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. não se serviu desse argumento quando defendeu a outra prorrogação.

O SR. MORAES BARROS — A propria lei de 11 de novembro de 1892 muito sensatamente considerou que não podia ser posta em execução immediatamente; por isso marcou para esse fim o prazo de dous annos. Deve se chamar a isso uma inconstitucionalidade?

Tendo sido inteiramente perdido o primeiro prazo para o preparo do paiz, para entrar no regimen da compressão e do monopolio, por causa das commoções politicas que durante elle soffreu, e em que a Republica tratou primeiro de viver e salvar-se, vencendo no campo

da batalha os seus inimigos, que haviam levantado a bandeira da revolta...

O SR. LEITE E OITICICA — Ainda ha revolta.

O SR. MORAES BARROS — ... foi indispensavel prorogar o prazo.

O SR. LEITE E OITICICA — A revolta está continuando.

O SR. MORAES BARROS... por mais dous annos. Temos, portanto, segunda inconstitucionalidade. Consequentemente, já a lei que o Congresso votou a 5 de dezembro de 1894, foi uma inconstitucionalidade; ou, do contrario, vós haveis de sustentar que o projecto em discussão nada tem de inconstitucional, porque é um projecto que repete *ipsis verbis* a lei vigente.

Este projecto não pôde ter vicios que a lei primitiva não tem; não pôde estar sujeito a censuras que a lei vigente não merece.

Si o projecto é inconstitucional, as leis anteriores tambem o são; mas essas leis não podem ser inconstitucionaes, porque foram votadas pelo Congresso, e o Congresso não vota leis que violem a Constituição.

Não comprehendo esta censura de inconstitucionalidade, unicamente pelo facto de haver uma insignificante demora na regulamentação do que eu chamarei ameaça constitucional, comprehendida no art. 13.

O que representam dous annos na vida de uma nação?

O SR. LEITE E OITICICA — Nada.

O SR. MORAES BARROS — Representa uma insignificancia; e esta nação não pede mais do que uma demora de dous annos para se preparar e esperar que vós desfecheis sobre ella essa guilhotina armada pela lei de 1892.

O SR. LEITE E OITICICA — Está bonito, não ha duvida.

O SR. MORAES BARROS — Dous annos representam uma insignificancia na vida de uma nação. Portanto, sendo tão importantes os interesses que jogam com este projecto, eu tomo a liberdade de pedir que elle vá a uma commissão especial, que o estude em todos os sentidos, começando pela sua constitucionalidade....

O SR. LEITE E OITICICA — Uma commissão especial para estudar a sua constitucionalidade?!

O SR. MORAES BARROS — ... e que, estudando minuciosamente todas as consequencias que podem provir da execução immediata do monopolio da cabotagem, verifique qual o prejuizo que esse monopolio poderá trazer ao commercio nacional, e qual a importancia do golpe que esse monopolio desfechará sobre a prosperidade da Nação.

Dous annos na vida de uma nação, para esta ver-se privada de uma liberdade de que goza desde 1868, é muito pouco.

Não é muito tempo, Sr. Presidente. A todos os condemnados concedem-se algumas horas a fim de se prepararem para o sacrificio: eu peço duas horas que, na vida de uma nação, corresponde a dous annos na de um homem, para que este pobre Brazil prepare-se para soffrer esse profundo golpe e ficar privado de capitães e braços estrangeiros que tanto o auxiliam na sua prosperidade, no seu commercio de coheragem.

Mando à Mesa o meu requerimento. (*Muito bem*).

Vem à Mesa o seguinte

Requerimento

«Requeiro que sobre o projecto n. 3, de 1896, seja ouvida uma Comissão especial de cinco Membros.

Sala das sessões, 10 de junho de 1896. — *Moraes Barros* ».

O Sr. Presidente — O requerimento não pôde ser accedido senão depois de votado o projecto.

Na 1ª discussão dos projectos que é englobada, sómente se pôde tratar da sua constitucionalidade e utilidade, não sendo permitido adiamento nem emendas. Nessa discussão cada Senador poderá fallar uma vez, não excedendo de uma hora, e o autor do projecto terá preferença.

O requerimento do mesmo Senador como está formulado, importa no adiamento previsto pelo art. 124 do regimento, para ser o projecto remettido a alguma Comissão permanente ou especial.

Nestas condições o requerimento é um incidente de adiamento, e na 1ª discussão não se podem dar incidentes de adiamentos.

Disso resulta impossibilidade de submeter o requerimento à aprovação, requerimento que entretanto o honrado Senador poderá renovar depois de votado o projecto em 1ª discussão, consultando o Senado si, em vez de ser ouvida a Comissão Permanente a que competir o assumpto, seja ouvida uma Comissão especial.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, porque sobre o projecto não pôde mais fallar.

O Sr. Moraes Barros (*pela ordem*) — Sr. Presidente, considero muito as decisões de V. Ex., mas permita lembrar

que a discussão do art. 125 do regimento favorece o meu requerimento.

Diz este artigo (16) :

«Finda esta discussão (a primeira) será o projecto votado em globo; si for approvedo irá à Comissão a que competir para emitir parecer.»

Entendo que este artigo refere-se às Comissões Permanentes da Casa; mas pela sua letra comprehendese esta phrase: «Irá à Comissão a que competir para emitir parecer.»

Ora, no caso presente não se trata de nenhuma das Comissões Permanentes da Casa, mais sim de uma Comissão Especial, extraordinaria, que foi o que eu requeri.

Entendo que esta disposição do art. 125 não é applicavel, no caso vertente, de Comissão Especial ou extraordinaria; mas na disposição do art. 124, ainda parece haver remedio. O Senado tem o direito de nomear uma Comissão para estudar uma materia qualquer.

Ha poucos dias ainda deu-se o facto de, a requerimento do honrado Senador por Minas Geraes, ser nomeada uma Comissão para estudar impostos de exportação estabelecidos pelos Estados.

Um Sr. SENADOR — Mas não era projecto.

O Sr. Moraes Barros — Que importa que uma Comissão seja nomeada a proposito de um projecto para estudal-o, fazer inquerito o trazer a estudo completo, informações minuciosas sobre o assumpto? Isto não pôde ser considerado adiamento, porque o projecto não fica adiado; vai à Comissão para estudal-o, sem que seja preciso que primeiro seja votado em 1ª discussão, porque seria isso sómente para o caso de ir a uma das Comissões Permanentes, e não para uma Comissão Especial.

Submetto a V. Ex. estas ponderações que me parecem valiosas.

O Sr. Presidente — A Mesa mantém a sua deliberação. O art. 124 do Regimento não admittit duvida, pois diz positivamente que na 1ª discussão não é permittido o adiamento.

V. Ex. pôde apresentar o seu requerimento depois de votado o projecto em 1ª discussão, consultando o Senado si de preferença deve ser ouvida uma Comissão especial ou si, de accordo com as normas estabelecidas pelo Regimento, deve ir à Comissão a que competir dar parecer sobre o assumpto.

Este incidente V. Ex. poderá levantar, depois de votado o projecto em 1ª discussão, tendo sido approvedo.

Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Leite e Oiticica.

O Sr. Leite e Oiticica (*) Sr. Presidente, o art. 124 do Regimento, que sabidamente V. Ex. fez executar, diz que, na 1.ª discussão, só se trata da utilidade e constitucionalidade dos projectos; vou tratar do presente projecto debaixo deste ponto de vista, porque não o considero constitucional nem util.

Senhores, ha certos factos que os corpos dirigentes da Nação, que as autoridades constituídas não devem praticar, porque significam um ludíbrio á propria lei; porque significam uma chicana para evitar o cumprimento da lei.

O Sr. Moraes Barros—Protesto contra as palavras do honrado Senador.

O Sr. Leite e Oiticica—Não sei para que o protesto! Digo que ha certos actos que os corpos dirigentes não devem praticar.

O Sr. Moraes Barros—A palavra chicana não é parlamentar, e V. Ex. é o menos competente para usar della.

O Sr. Leite e Oiticica—Por que? Por que sou chicanista? Desde que V. Ex. se julga juiz acima da Constituição para julgar da conveniencia, ou não, da materia, póde ser juiz de todo o mundo. Eu o aceito como juiz.

Como dizia, Sr. Presidente, os corpos dirigentes não podem praticar certos actos porque significam o ludíbrio á lei, e os corpos dirigentes devem ser os primeiros a dar o exemplo do cumprimento das leis que decretam, e principalmente das leis constitucionaes.

Ainda ecoam neste recinto as palavras do honrado Senador que tiveram 2.ª edição, hoje.

Ha dous annos, por occasião de discutir-se a mesma materia, S. Ex. invocava aqui os mesmos argumentos, e pedia nessa occasião somente dous annos para que os navios estrangeiros se nacionalisassem.

O Sr. Moraes Barros—Neste tempo ou não pertenciu a esta Casa.

O Sr. Leite e Oiticica—Respondo ao aparte do V. Ex..

Quer V. Ex., Sr. Presidente, quer o Senado saber como foram aproveitados esses dous annos para que os navios estrangeiros se nacionalisassem?

O Sr. Ramiro Barcellos—Mandando-se construir novos.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. Presidente, na occasião em que se discutia a lei, que prorogava por mais dous annos este prazo, ouvi-

mos dizer, e, no Senado repetiram-se essas palavras, que um Ministro estrangeiro mandava para a sua patria e que era uma affronta á Nação, que representamos.

O Sr. Esteves Junior—Apoiado.

O Sr. Moraes Barros—Não é motivo para legislarmos deste ou daquelle modo. É um incidente sem importancia.

O Sr. Leite e Oiticica—Sem importancia!

Tem tanta importancia que ou previa o que está succedendo!

Mas esse Ministro mandava dizer aos constructores e aos commerciantes de sua patria que não tivessem receio absolutamente da disposição constitucional, que mandava nacionalisar o commercio de cabotagem, nem tão pouco da lei que marcava o prazo de dous annos, a findar em 26 de dezembro de 1894, porque aquella disposição nunca seria lei no paiz.

O Sr. Moraes Barros—Isto foi uma intriga levantada pelos...

O Sr. Leite e Oiticica—Sou incapaz de intrigar, e respondo á V. Ex. deitando que tenho hombros bastante largos, para nesta campanha, em que estou empenhado, arrostar todas as affrontas que me atirem. Ainda ha pouco V. Ex. me chamou chicanista e agora chama-me intrigante!...

O Sr. Moraes Barros—Não ha tal; si permite explicaroi (*levantando-se*). Eu disse que eram intrigas levantadas pelos interessados do monopolio.

O Sr. Leite e Oiticica—Não foi intriga; um telegramma o publicou; foi um facto. Um Ministro estrangeiro mandou dizer para a sua patria que uma disposição constitucional, uma lei do Congresso, nunca seria lei neste paiz.

Com quem contava elle?

O Sr. Esteves Junior—Foi uma injuria.

O Sr. Leite e Oiticica—Na occasião em que se dava este aviso para o estrangeiro, discutia-se justamente no Congresso Nacional a lei que prorogava o prazo por dous annos, afim de que os navios estrangeiros se nacionalisassem.

Passados quasi os dous annos, o Governo, como era de esperar, não mandou suspender a execução da lei, porque o regulamento ainda não estava organizado, e garantia que, terminado o prazo, o regulamento appareceria immediatamente.

São passados os dous annos, Sr. Presidente, e o regulamento ainda não foi publicado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. MORAES BARROS—O regulamento está prompto.

O Sr. LEITE E OTICICA—Perdôe-me V. Ex. O regulamento está prompto, diz o honrado Senador, e na Camara dos Deputados já se allegou a disposição, em que estava o Sr. Presidente da Republica, para mandar publicar o regulamento, que está prompto e talvez assignado;chogando a dizer mais S.Ex., que um Sr. Deputado o tinha lido e que o Sr. Presidente da Republica lh'o confiara, como a um official do marinha, afim de notar alguma deficiencia.

Pois bem ; antes do regulamento ser publicado, já se allega, como allegou o nobre Senador por Pernambuco, que a lei não pôde entrar em execução, porque o regulamento não está publicado ; e o honrado Senador por S. Paulo entonde que o regulamento não será publicado sem que entre em execução a lei constitucional.

O Sr. MORAES BARROS — Não disse isto.

O Sr. LEITE E OTICA — Não disse ?

Disse que o regulamento está prompto para ser publicado, mas não será publicado sem que entre em vigor a Constituição.

O Sr. MORAES BARROS — Para que regulamentar uma disposição que não está em execução ?

O Sr. LEITE E OTICICA — V. Ex. alludia ao projecto que se discute para mostrar ao Senado que o requerimento para ir o projecto á Commissão, justificava o Poder Executivo, e o autorisava a não pôr o regulamento em execução, suspendendo a acção da lei.

O Sr. MORAES BARROS — Agora é que sei que a votação de um requerimento suspende a execução de uma lei ! Isto é uma doutrina nova.

O Sr. LEITE E OTICICA — Mas eu continuo.

Sr. Presidente, quer V. Ex. saber, quer o Senado saber como durante esses dous annos os navios estrangeiros se prepararam para nacionalisarem-se, cumprindo a lei ?

O honrado Senador acabou de dizer que não pôde garantir que os navios nacionaes estejam cumprindo a lei...

O Sr. MORAES BARROS— Si querem que os estrangeiros cumpram uma lei, que está suspensa...

O Sr. LEITE E OTICICA—O nobre Senador finge ignorar aquillo que todos nós conhecemos: que os navios nacionaes estão sujeitos aos regulamentos das capitaniaes dos portos desde 1846.

O Sr. COSTA AZEVEDO—E' exacto.

O Sr. LEITE E OTICICA— Mas, apesar da disposição legal, quer o Senado saber, como a

navegação estrangeira aproveitou os dous annos para se nacionalisar ?

Uma companhia allemã mandou construir navios novos para fazerem a navegação de cabotagem no Brazil.

O Sr. MORAES BARROS— Estava no seu direito ; a lei está suspensa.

O Sr. LEITE E OTICICA — Não estava. E' que ella bem comprehendia quanto podia fur-se nas palavras do Ministro que mandou dizer para o seu paiz que essa disposição nunca seria lei no Brazil.

O Sr. MORAES BARROS— V. Ex. regateia até esta migalha de liberdade que resta á navegação de cabotagem ?

O Sr. LEITE E OTICICA — Regateio, sim ; porque regateio o futuro do meu paiz.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—Apoiado.

O Sr. WANDENKOLK—Então a liberdade é só para os estrangeiros ?

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Seria um opprobrio nacional.

O Sr. LEITE E OTICICA — Regateio os brios da Marinha Brazileira ; o proprio paiz, que precisa de ser brazileiro, e de não estar alimentando estrangeiros com prejuizo dos nacionaes.

O Sr. ROSA E SILVA — Isto é falscar a questão !

O Sr. LEITE E OTICICA — Não é falscar a questão. Dizei a V. Ex. que isto é proteger os interesses nacionaes, os interesses de nos-as rendas, porque, por intermedio dos navios estrangeiros, fazem-se contrabandos de generos trazidos como sobresalentes o que não pagam impostos !

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Apoiado ; e o.n milhares de contos de reis.

O Sr. LEITE E OTICICA — Nos portos da Europa, os navios que são despachados, nos proprios portos, levando generos para sua viagem, se por qualquer circumstancia teem de arribar a outro porto da mesma nação, vêem immediatamente seus paíões sellados, de modo a obrigar-os a ir comprar no paiz os generos que consomem ; e, si porventura teem necessidade de gastar generos daquelles que estão acondicionados, a bordo, pagam imposto sobre elles.

Neste paiz os navios estrangeiros percorrem impunemente a costa brazileira, sem pagar um real de imposto aos cofres, e ao contrario fazendo commercio, como já vi por mais de uma vez, commercio feito dentro do paiz, sem pagar imposto.

UM Sr. SENADOR — E' questão diversa : podem ser tributados.

O SR. MORAES BARROS — Elles violam alguma lei? Si fazem contrabando, fiscalizem.

O SR. LEITE E OITICICA — Em contração ás palavras que acaba de proferir em aparte o honrado Senador, lembrei a S. Ex. que ha poucos dias declarou-se incompetente para trabalhar em uma Commissão por ser irmão do Presidente da Republica, e responderei do mesmo modo porque S. Ex. respondeu-me ha pouco: com mais razão V. Ex. é o menos competente para mandar fazer boa fiscalização.

O SR. MORAES BARROS — O Poder Executivo não usa deste argumento, que é exclusivamente de V. Ex.

O SR. LEITE E OITICICA — Sr. Presidente, no momento em que lemos no relatório do Ministro da Fazenda que o contrabando e o roubo intallaram-se officialmente nas Alfandegas da Republica, que existem na propria Alfandega da Capital Federal, deante do Governo Federal, a vista do Ministro da Fazenda, junto ao Congresso Nacional, dos Poderes superiores deste paiz, o meu patriotismo revolta-se quando ouço um Senador da Republica vir pedir a mim boa fiscalização em navios, que percorrem a costa.

O SR. MORAES BARROS — Os nacionaes não estão isentos desta culpa.

O SR. PIRES FERREIRA — Seja V. Ex. enérgico contra os estrangeiros.

O SR. LEITE E OITICICA — Sr. Presidente, quando vejo no meu paiz confessar-se a impossibilidade de fazer-se aquillo para que em todos os paizes chama-se a attenção dos Governos e desenvolve-se a maior somma de actividade, que é fiscalisar a receita das Alfandegas; quando vejo no meu paiz o quadro desolador do desfalque, do roubo das rendas publicas, no momento em que o povo geme ao preço alto de todos os generos, não posso ouvir reclamar-se boa fiscalização para uma medida em que a acção do Governo é a mais necessaria. Não! O honrado Senador por S. Paulo não tem razão, nem pôde pedir boa fiscalização de impostos em navios que fazem cabotagem, quando o Governo não pôde conter o roubo nas suas proprias Alfandegas, e o desvio das rendas publicas.

Sr. Presidente, encadeio a serie de argumentos, com que comecei o meu discurso.

Ha neste momento necessidade para este paiz de nos reunirmos todos e pedirmos ao Governo que desenvolva toda a enérgia de seus agentes para bem governar.

Si quizermos fazer um estudo retrospectivo sobre o que se dá nas nossas principaes repartições, teremos de confessar que realmente parece que estamos marchando para uma dissolução. (Apoiados.)

Na Alfandega desta capital vemos que o roubo se installou e os inqueritos marcham com um vagar deploravel. Si nos voltamos para a Estrada do Ferro Central do Brazil, vemos a acção governativa frouxa, completamente impossibilitada, desmoralizando a engenharia brasileira, que paginas tão honrosas tem na propria historia dessa Estrada. Si nos voltamos para a Escola Polytechnica, acabamos de ver moços, cidadãos já, porque estão ás portas de receberem um titulo, que já são maiores e estão quasi a passar para a sociedade, accusando de faltas graves seus mestres, de quem serão amigos amanhã, e o Governo fecha a Escola e cala-se. Si nos voltamos para o Hospicio Nacional de Alienados, estamos vendo os quadros desoladores, os jornaes a tallarem, sem que o Director da Assistencia Publica possa dar conta ao menos dos cadaveres dos pobres loucos. Si nos voltamos para a Casa da Moeda, vemos um Estado no Estado, e a impossibilidade de ao menos ser cuhada a moeda necessaria para a circulação. Si nos voltamos para o Asylo dos Invalidos da Patria, vemos um patrimonio de 1.400:000\$ fundido...

O SR. PIRES FERREIRA — Sem a responsabilidade do Ministro da Guerra.

O SR. LEITE E OITICICA — Vou estudar a questão e direi o que souber sobre ella.

O SR. MORAES BARROS — Então o descalabro é geral? (Trocam-se alguns apartes.)

O SR. PRESIDENTE — Peço ao orador que cinja-se á materia em discussão.

O SR. LEITE E OITICICA — Pois bem, Sr. Presidente, no momento em que vemos tudo isto, vemos mais; vemos o estrangeiro ir ao Governo deste paiz e propor uma transacção escandalosa que foi estudada por um dos jornaes desta capital, e os Poderes Publicos, e o Sr. Ministro da Fazenda, e o Sr. Presidente da Republica, e o Sr. Ministro da Industria, todo o mundo official emfim, se move em redor desta proposta, que é uma tentativa de espoliação dos dinheiros publicos.

O *Jornal do Commercio* disse hoje o que significa esta transacção proposta ao Governo e com que elle está se occupando ha muitos dias: a proposta de dar a Estrada de Ferro Leopoldina como garantia para um emprestimo de 12 milhões ao Governo, negocio em que os proponentes ganham tres vezes, e o Governo não ganha uma, e ao contrario, envolve a sua responsabilidade em 12 milhões esterlinos.

O SR. MORAES BARROS — O direito de propôr é livre.

O SR. LEITE E OITICICA — O direito é de propôr o quer que seja; mas a obrigação de

Governo é repellir *in limine* aquelle que fez uma proposição como aquella.

O SR. PIRES FERREIRA—A honorabilidade do Ministro da Fazenda repellirá qualquer proposta que não seja de conveniencia para o paiz.

O SR. LEITE E OTTICICA—Descanço V. Ex. como eu tenho descansado. Então V. Ex. acredita que, si jeu não confiasse na honorabilidade do Sr. Ministro da Fazenda e do Sr. Presidente da Republica, não teria, desde o primeiro dia, em que esta questão foi publicada, corrido para a tribuna?

O SR. MORAES BARROS—Cada um pôde propôr o que quizer.

O SR. LEITE E OTTICICA—Mas só esta proposta é uma affronta.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. considera uma affronta a proposta estrangeira?

Estou de accordo; mas isto não tem nada com a honorabilidade do Ministro da Fazenda.

O SR. LEITE E OTTICICA—A honorabilidade do Ministro da Fazenda não é questão que se discuta.

Mas, Sr. Presidente, fiz este retrospecto para reconhecer que neste momento nós temos necessidade de concitar o Governo a que empregue todas as suas energias, toda a sua actividade, contra esta especie de conspiração, que se levanta contra os Poderes publicos.

Pois bem; neste momento, quando é necessario pedir ao Governo toda a honorabilidade de que são capazes os homens do Governo, toda a actividade que elles tem necessidade de empregar; é neste momento que se levanta um projecto que pede a prorrogação da prorrogação do cumprimento de um artigo da Constituição.

Pergunto ao Senado: — o que dirá o povo quando vir que o Congresso Nacional é o primeiro que está a prorogar a prorrogação da prorrogação de uma lei, unicamente para illudir aquillo que a Constituição entendeu que era de necessidade para o progresso e para a futuro deste paiz?

Sr. Presidente, o honrado Senador acaba de fallar em um distincto antepassado nosso, Membro da geração que se extinguiu, e que é uma das glorias do meu Estado, que se honra de ter sido o torrão onde elle nasceu.

Pois bem, as glorias compartilhadas pelo meu Estado pertencem-me, mas eu devo dizer a V. Ex. que esse homem era do seu tempo.

Naquella occasião elle não pedia a liberdade do commercio de cabotagem; elle pedia a abertura dos portos do Brazil ás nações estrangeiras, foi por isto que elle se bateu.

O SR. MORAES BARROS — A liberdade do cabotagem foi votada em virtude de esforços d'elle.

O SR. LEITE E OTTICICA — Naquella occasião as relações estrangeiras com o Brazil ainda eram muito poucas, havia difficuldade em tornar conhecidas as nossas riquezas; havia necessidade de chamar o commercio estrangeiro, para desenvolver aquillo que nós não tínhamos.

A cabotagem nacional desenvolvia-se, e muito bem, á sombra da protecção do commercio nos nossos portos.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. está adulterando o pensamento do seu grande comprovinciano. Elle defendeu a liberdade de cabotagem.

O SR. LEITE E OTTICICA—Agradeço mais esta nova amabilidade do nobre Senador; mas peço licença para lhe dizer que eu não posso adulterar o pensamento, porque eu condemno o facto. Era um homem do seu tempo.

O commercio de cabotagem desenvolvia-se paulatinamente, com muitas difficuldades por falta de capitães; e sonhou-se que a abertura dos portos ao estrangeiro desenvolveria o commercio rapidamente, pela facilidade dos meios de transporte; e então votou-se, por esforços d'elle, a lei que abriu os portos do Brazil ás nações estrangeiras.

São passados muitos annos desta dolorosa experiencia; o qual é o resultado? Qual foi o resultado deste sonho de liberdade? Os factos se encarregam de o provar.

Nós não temos absolutamente industria de construcções; nós temos vivido como parasitas dos estaleiros da Europa, não só em relação aos navios mercantes, mas até aos navios de guerra.

No momento em que por uma operação de guerra perdemos navios, ficamos sem Marinha. E o que é mais; leia V. Ex. o relatório do Ministro da Marinha, e allí verá que o Ministro não pôde organizar o Corpo de Marinheiros Nacionais porque não tem marinheiros.

Onde estão as construcções de outro tempo? Onde estão os estaleiros em que se construíam barcos de diversas qualidades, navios grandes e até barcos de vapor? Não ha.

Os nossos Arsenaes não produzem cousa alguma.

Porque? Porque nós temos a facilidade de mandar vir da Europa tudo que precisamos, e os nossos portos estão abertos ao estrangeiro, que concorre connosco, até nos impostos que não paga pelos generos que consomos.

O SR. ESTEVES JUNIOR— Até quizeram mandar concertar no estrangeiro a *Trajano* que foi feita aqui.

O SR. LEITE E OITICICA — É necessário para: neste caminho. A experiencia desse sonho de liberdade para o commercio de cabotagem foi fatal ao paiz. Nós não temos actualmente nem Marinha, nem marinheiros. Mais ainda, os nossos portos estão deixando de ser conhecidos pelos nossos proprios marinheiros. Ainda hontem li um esplendido trabalho publicado no *O Paiz*, relativamente á reorganisação da nossa Armada; trabalho escripto, incontestavelmente, por penna habil da Marinha, e que eu guardo, porque está dentro do estudo que eu estou fazendo, para um projecto que pretendo apresentar, reorganizando a Marinha.

O SR. PIRES FERREIRA—Ora, felizmente já tenho um imitador. Eu desejo muito isso.

O SR. LEITE E OITICICA—Nesse artigo se confessa que os nossos Officiaes de Marinha são bisonhos, não conhecem os nossos portos. O honrado Senador pelo Amazonas póde informar-me si isto é verdade?

O SR. COSTA AZEVEDO—Por mim não sei, porque já não sou Official de Marinha; mas pelo que dizem os Officiaes da Marinha, assim é.

O SR. PIRES FERREIRA—Si fossem bisonhos, não tinham feito essa resistencia heroica, mesmo contra a lei. Bem activos que elles são!

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Dentro da propria bahia do Rio de Janeiro encalhou o *Riachuelo*.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. não sabe que são sempre más as condições nauticas dos navios de guerra?

O SR. LEITE E OITICICA—Fizemos uma experiencia dolorosa com a cabotagem estrangeira. Os estrangeiros, esses lucravam francamente com o systema de cabotagem feita por elles.

O SR. MORAES BARROS — Tanto melhor para nós.

O SR. LEITE E OITICICA—Confesso ingenuamente que não comprehendo o alcance do —tanto melhor— de V. Ex. Pois então quando os estrangeiros lucraram em detrimento dos nacionaes...

O SR. MORAES BARROS — Em detrimento, não, contesto; cooperam com os nacionaes para o progresso nacional.

O SR. LEITE E OITICICA — E os lucros que elles retiram, para onde vão?

O SR. MORAES BARROS—De certo, não hão de trabalhar de graça.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas esses lucros ficam no paiz? Eu não duvido de que lucrem

aquelles que são empregados no serviço da cabotagem, fazendo o segundo papel, isto é, agentes, caixeiros, empregados das diversas companhias proprietarias dos navios; esses lucraram, porque recebem os seus ordenados; mas o geral do paiz, os interesses economicos do paiz, esses absolutamente não lucram.

Sr. Presidente, já no anno passado se discutiu esta questão á saciedade; já nessa occasião se demonstrou que havia capitães grandes empenhados na construcção de navios, e que se tinham mandado para as encomendas em virtude da desconfiança de que a lei seria ainda prorogada por dous annos. Quando no anno passado nós, membros da Commissão Revisora das Tarifas, promovemos a exposiçáo de productos nacionaes, e a revista marítima, que tão esplendido resultado deu, tão bem provou a favor da Marinha Nacional, alguns empregarios de companhias vieram perguntar-nos se poderiam empenhar os seus capitães na compra de navios para se empregarem no commercio de cabotagem; e dizia-nos—V. Exs. garantem-nos que a lei será uma realidade neste paiz? E como a nossa resposta foi affirmativa, dizendo que acreditavamos que o Congresso Nacional não prorogaria mais o prazo, um desses empregarios nos declarou que tinha 15 navios nos estaleiros para augmentar a cabotagem nacional.

Pois bem, passam-se apenas seis mezes, e no momento em que a lei ha de ser executada, porque o seu termo fatal apparece, o nobre Senador vem propor um projecto que ainda proroga por mais dous annos; e apresenta-o com os mesmíssimos argumentos empregados em 1895, quando pedia a primeira prorogação.

Nessa occasião, combatendo-se este projecto, nós diziamos: « Quando se passarem os dous annos, pedir-se-ha mais dous, allegando que a Marinha Nacional está nas mesmas condições em que se encontra hoje.» E o nobre Senador, levantando-se do seu logar, garantia nos: « Não mais.»

O SR. MORAES BARROS—Nunca disse isto. Pelo contrario, na Camara dos Deputados protestei que havia de pedir sempre a prorogação.

O SR. LEITE E OITICICA—Disse o nobre Senador que dous annos eram nada na vida de uma Nação, e agora S. Ex. confessa que, já ha dous annos passados, declarava que todas as vezes que terminasse o prazo havia de pedir nova prorogação.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, como é máo estar sustentando uma causa falsa.

O SR. MORAES E BARROS—Tão grave eu considero o mal.

O SR. LEITE E OITICICA—Então diga o nobre Senador desassombradamente: «Srs., a Constituição é má, e eu proponho a sua revisão».

Si o Senado aceitar o seu projecto de revisão, S. Ex. tem o direito de dizer que está com a boa causa, mas enquanto a Constituição não for reformada, enquanto for Lei, S. Ex. não pôde ser Juiz, como não pôde ser Juiz o Senado nem o Congresso da vantagem ou desvantagem de uma disposição Constitucional.

Não ha nada que desconsidere mais, que tire mais a força moral de um Poder deliberante do que ser elle proprio o primeiro a estar sophismando disposições de Lei, que elle não quer que sejam executadas.

Proponha S. Ex. desassombradamente a revisão da Constituição. Quando o Congresso nacional, com os Poderes que lho dá a Constituição, tiver decretado que a cabotagem Nacional é inconveniente para os interesses do Paiz, os honrados Senadores terão o direito de se insurgir contra ella e pedir, não a prorrogação de prazo, mas a continuação do commercio estrangeiro, por todos os tempos em que este Paiz tiver de estar sujeito á tutela do estrangeiro.

Emquanto, porém, isso não se dêr, é o Senado, é a Camara dos Deputados, é o Poder Legislativo, é o Poder Executivo, são todos os Poderes, emfim, que tem o dever de honra de submeterem-se á Constituição, porque esta deliberou que o futuro da navegação nacional estava na sua nacionalisação.

O SR. MORAES BARROS—O projecto o reconhece e respeita a disposição Constitucional.

O SR. LEITE E OITICICA—O projecto não a reconhece nem a respeita; o projecto entra pela disposição Constitucional, e a titulo de a não cumprir ludibria-a e sophisma-a, pretendendo de prorrogação em prorrogação para não cumprir o preceito legal.

Não, Sr. Presidente, não pôde ser. O Congresso não pôde estar dando exemplo da violação da Constituição ou de sophisma de um preceito legal, a pretexto de prorrogação todos os annos. Não pôde ser.

Parque não aceitamos nós o exemplo de todos os paizes, para isto que a Constituição julgou uma necessidade para o nosso?

Pois então os Brazileiros não podem levar navios ao estrangeiro, para fazer o commercio de cabotagem, e não de submeter-se a que os estrangeiros naveguem e façam francamente a cabotagem, apesar da disposição Constitucional, que a entregou ao povo brasileiro?

Pois então esta prorrogação, ou antes este adiamento do preceito Constitucional, não é

uma violação do direito do povo brasileiro que adquiriu para si o exclusivismo de fazer a cabotagem nacional? Com que direito o Congresso ha de adiar o preceito Constitucional, que está francamente estabelecido na Constituição, e que tem sido ha cinco annos adiado? Não pôde ser.

O projecto é inconstitucional, porque é francamente uma violação do preceito da Constituição.

Além disso, não é util, porque o que nós estamos vendo é o completo descalabro da nossa Marinha. Não temos marinheiros, nem navios, nem estaleiros, e continuamos a ser vassallos dos estrangeiros, a quem vamos pedir, todas as vezes que precisamos, levando os nossos capitães, navios que muitas vezes são pessimos na construcção e navegação, mas que nos custam bastante caro.

Não, Sr. Presidente, é necessario que o preceito Constitucional entre em vigor, que os nossos capitães se empreguem na navegação de cabotagem; que a Marinha se desenvolva, bem como a construcção de navios, porque só assim, nos poderemos libertar do estrangeiro e poderemos tornar os nossos portos conhecidos, ter homens preparados para fazer a navegação das nossas costas e defender a honra nacional no momento em que, por qualquer circumstancia, ella tenha de ser atacada por um estrangeiro audaz.

O projecto apresentado, pois, á discussão, não pôde ser votado pelo Senado com approvação; e eu reputo-o inconstitucional.

A Constituição é clara neste ponto. Já demos dous annos de prazo para que a lei que regulamentou o artigo constitucional fosse posta em execução. O Congresso Nacional prorogou esse prazo por mais dous annos; e essa prorrogação foi o maximo da concessão que o Congresso Nacional podia fazer, sem violar o direito da Nação Brasileira, e sem prejudicar o seu futuro.

Voto, pois, contra o projecto.

O Sr. Ramiro Barcellos, com a mesma insistencia com que o nobre Senador por S. Paulo se insurge contra a disposição da Constituição relativa á navegação de cabotagem, se levanta para sustentar a determinação constitucional.

Não repetirá o que tem dito sobre esse artigo da Constituição; appella para o proprio signatario do projecto em discussão. Que situação estabeleço S. Ex. para o paiz neste assumpto?

O nacional não procurará melhorar o serviço de navegação de cabotagem e o estrangeiro que vê a Representação Nacional dividida, na questão, tambem não arriscará capitães, certo de que mais tarde ou mais cedo a cabotagem nacional será uma realidade no

Brazil. Não é crível que a Constituição fique letra morta.

Desconfiança do nacional, desconfiança do estrangeiro. É uma situação impossível!

Appella o orador para o bom senso do Sr. Senador por S. Paulo e diz-lhe: ou inicie francamente a revisão da Constituição nessa parte ou mantenha a lei vigente. Esta situação dubia é fatal, pois nãta ha pelor do que a indecisão e a incerteza.

Analysa em seguida as condições da cabotagem em relação às bandeiras estrangeiras e à bandeira nacional.

Desde 1848 a Marinha mercante nacional tem deveres e os tem cumprido, quer quanto ao numero de marinheiros de cada navio, quer quanto ao commando, quer quanto aos pilotos.

Os navios estrangeiros,—e entretanto diz-se que a lei deve ser igual para todos—teem a tripolação que querem ter e ainda que a sua tonelagem seja do triplo podem ter metade da tripolação de um navio nacional do mesmo porte.

A lei das capitánias dos portos só pesa sobre os navios nacionaes.

Ha nesta questão, uma opinião que respeita: a dos que consideram trazer a cabotagem livre barateamento dos fretes.

A barateza virá com a cabotagem nacional si esta for estabelecida com o livre commercio. O que não pôde subsistir é a indecisão.

Vota contra o projecto por ser inconstitucional e por ser inconveniente aos interesses do paiz.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, farei resumidas considerações em resposta aos honrados senadores por Alagoas e pelo Rio Grande do Sul.

A censura de inconstitucionalidade não me parece séria; é de uma improcedencia manifesta, porque SS. EEx. reconhecem e não podem deixar de reconhecer que se trata de uma simples prerogação de lei vigente: assim como o Congresso pôde decretar 1º e 2º adiamento, pôde decretar 3º, sem violar a Constituição. (*Ha varios apartes.*)

Então é preciso que digam que não vivemos vida constitucional desde 24 de fevereiro de 1891, em que foi promulgada a Constituição da Republica, porque nesse dia dev a ter-se inaugurado o monopólio da cabotagem.

Acceptem esta consequencia; é absurda, inexorável, mas é consequencia necessaria da argumentação dos honrados senadores.

Visto que era impossível cumprir a disposição constitucional desde 24 de fevereiro de 1891, porque era preciso prazo para que aquella disposição fosse cumprida, este prazo pôde ser mais ou menos longo ao juizo do Poder Legislativo, que pôde en-

tender que dous ou quatro annos são insufficientes para cumprir aquella disposição.

Por isso, dizia eu que a censura de inconstitucionalidade não é séria, porque a conclusão seria que, na opinião dos honrados senadores, o monopólio da cabotagem devia ter sido inaugurado no dia em que foi promulgada a Constituição da Republica.

Sr. Presidente, dou-me ouvír da bocca de um republicano historico o conceito de que a palavra—liberdade—era um palavrão sem sentido...

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Elle disse que isto se dava em certas occasiões.

O SR. MORAES BARROS—... porque infelizmente é este o facto que nos traz hoje a este debate, em que assistimos ao espectáculo lamentavel do regimen republicano ter vindo supprimir uma liberdade nacional, liberdade no gozo da qual o Brazil se achava ha 30 annos. Isto, Senhores, foi uma deshonra nacional! (*Não apoiados.*)

O SR. COELHO E CAMPOS—É constitucional.

O SR. MORAES BARROS—Era de esperar que a Republica viesse completar as liberdades patrias de que já gosavamos no regimen representativo da monarchia. Foi isto que sempre esperei, e por isto fui republicano desde 1871; nunca pensei que esta Republica tão desejada viesse sacrificar uma liberdade que tanto custou ao paiz adquirir no regimen da monarchia; a liberdade da navegação de cabotagem foi supprimida!

O SR. PRESIDENTE—Pensei que V. Ex. havia pedido a palavra para alguma explicação pessoal; sobre o projecto não podia mais fallar, pois já fallou uma vez sobre elle, outra vez pela ordem, discutindo seu requerimento, agora só para uma explicação pessoal podia dar-lhe a palavra.

O SR. MORAES BARROS—Fallei uma unica vez, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Só tinha direito de fallar uma vez.

O SR. MORAES BARROS — E' deste direito que entendo estar usando neste momento: a primeira vez fallei pela ordem unicamente a fim de apresentar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Mas perdeu por isto o direito desde que apresentou um requerimento de adiamento.

O SR. MORAES BARROS — Agora é que entendo estar usando do meu direito de fallar sobre o projecto; e posso dizer que fallo para uma explicação pessoal, para explicar o meu pensamento aos Srs. Senadores que o impugnaram; fallo sobre as idéas que emittir, explicando umas e completando outras.

O SR. PRESIDENTE — Mas isto não é explicação pessoal.

O SR. MORAES BARROS — E' explicação pessoal de meu pensamento individual.

O SR. PRESIDENTE — E' discussão do projecto.

O SR. MORAES BARROS — Até fui consultar V. Ex. para saber se tinha exgotado minha vez de fallar e disse á V. Ex. fallei uma vez pela ordem, apresentando requerimento; creio que me resta o direito de fallar uma vez sobre o projecto...

O SR. PRESIDENTE — Fallou duas, e com esta é a terceira.

O SR. MORAES BARROS — ... V. Ex. poz-se de accordo commigo, dizendo que podia fallar.

O SR. PRESIDENTE — Para uma explicação pessoal.

O SR. MORAES BARROS — Assim, foi de accordo com V. Ex. que pedi a palavra, e creio que posso continuar na minha explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Declaração feita de que é para uma explicação pessoal e impondo-se a ella.

O SR. MORAES BARROS — Sim, senhor, vou continuar a explicar que de facto uma das liberdades queridas do paiz foi supprimida por uma disposição constitucional que é um verdadeiro borrão em nossa magna carta.

Vejo agora republicanos, aliás muito sinceros, sustentarem as idéas mais antiliberaes possíveis.

O SR. ESTEVES JUNIOR — No pensar de V. Ex.: cada um tem seu modo de pensar.

O SR. MORAES BARROS — Isto não é pensamento meu, é do mundo inteiro.

Quem, por exemplo, poderá dizer que esta doutrina que se apregoa por ali, do nativismo, de que este paiz deve portencor exclusivamente aos brasileiros...

O SR. ESTEVES JUNIOR — E' o que se dá em todas as nações do mundo.

O SR. MORAES BARROS — ... seja uma doutrina liberal? Entretanto ha republicanos que a sustentam.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' a base da nacionalidades.

O SR. MORAES BARROS — Atraz do nativismo já temos a nacionalisação da cabotagem e atraz desta que venha a nacionalisação do commercio a retalho, que já foi o programma do partido liberal do Pernambuco; atraz da nacionalisação do commercio a retalho que venha a nacionalisação do sólo

brazileiro, porque é uma profanação do sagrado solo da patria ser possuido pelos estrangeiros!

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está levantando moinhos para ter o prazer de destruil-os.

O SR. MORAES BARROS — São idéas sustentadas ainda hoje, e que o honrado Senador por Santa Catharina acha muito liberaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. é mais do que nativista, é paulista em todos os pontos.

O SR. MORAES BARROS — Ah! vem S. Paulo á baila.

S. Paulo é de todos os Estados da União o menos nativista, é lá que existem filhos de todos os Estados da União exercendo os mais altos cargos, como os de secretarios de Estado, como os de membros do Congresso e o proprio Presidente que acabou agora seu tempo não era natural de S. Paulo.

S. Paulo, repito, é de todos os Estados o menos baírrista.

Tenho pressa de concluir, porque me parece que o Sr. Presidente está se incomodando com a minha demora na tribuna.

O SR. PRESIDENTE — Peço para cingir-se á explicação pessoal.

O SR. MOREIRA BARROS — Estou me cingindo.

O honrado Senador feriu o ponto pratico da questão, a barateza do frete.

E' direito de todo o individuo, nacional ou estrangeiro, neste paiz de regimen livre, obter o frete o mais barato que puder, assim como é direito vender pelo maior preço e comprar pelo menor preço. Isto é direito natural, isto é senso commum, isto é liberdade humana.

O preço razoavel e natural é aquelle que resulta da livre concorrência. Quando ha plena liberdade de todos concorrerem para a producção de um genero, ou para a prestação de um serviço, esse genero e esse serviço teem o seu preço natural, que é o mais baixo possível. Este é o direito. Ora, o monopólio da cabotagem viola este direito, porque exclue da livre navegação mais de metade do numero de navios que se empregam neste serviço nas costas do Brazil; commette esta enorme violencia.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Leia V. Ex. o trabalho do Sr. Buarque de Macedo, e verá que é exactamente o contrario.

O SR. MORAES BARROS — Infelizmente a estatística que temos é de 1891, e refere-se unicamente ao porto do Rio de Janeiro; mas esta mesma mostra a importancia do serviço que

os navios estrangeiros prestam á nossa cabotagem (16):

Navios empregados na grande cabotagem

A véla 143, sendo nacionaes 84, estrangeiros 59.

A vapor		Tonelagem	Equipagem
Nacionaes.....	66	40.285	2.137
Estrangeiros.....	128	187.465	5.257

O SR. LEITE E OITICICA — Estou admirado de V. Ex. conhecer tudo isso, quando ha pouco dizia que era preciso estudar muito a questão.

O SR. MORAES BARROS — Pois o pouco que sei pôde servir de base para mostrar o muito que nos falta saber.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS — Já informei o Senado de que o regulamento está prompto, prestes a ser publicado.

Isto devia satisfazer o honrado Senador.

Vê-se por este quadro estatístico que, ao passo que estão empregados apenas 66 vapores nacionaes, estão empregados 128 vapores estrangeiros na grande cabotagem.

O SR. WANDENKOLK dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS — Nós temos a grande cabotagem e a pequena cabotagem. A grande cabotagem é o commercio de um Estado para outro Estado; pequena cabotagem é o commercio entre os portos do mesmo Estado. Estou apresentando a lista dos navios empregados na grande cabotagem, porque a pequena cabotagem, essa é quasi toda feita por navios nacionaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Aqui tem V. Ex. outra estatística mais moderna.

O SR. MORAES BARROS — A estatística que apresento é uma publicação official da Alfândega da Capital Federal, dando o resultado da navegação no anno de 1891 no porto do Rio de Janeiro.

É publicação official, que não pôde suscitar duvidas.

Por essa publicação, Sr. Presidente, vê-se que os navios a vapor, ao passo que os nacionaes eram apenas 66, os estrangeiros, 128; a tonelagem dos nacionaes era de 40,285 tons., e a dos estrangeiros, de 187,475 tons.; e a equipagem dos nacionaes era de 2,137 homens, e dos estrangeiros, 5,257.

Por aqui se vê como de um golpe vae-se cortar os meios de transporte, a tonelagem e a equipagem, na proporção de mais de metade.

Para o serviço de cabotagem nacional é enorme o vacuo que se vae abrir no commercio interestadual, com este monopolio nacional da cabotagem.

Ora, si como eu dizia, o frete mais baixo é aquelle que resulta do regimen de livre concorrência entre os que podem prestar este serviço, qual será o frete que resultará quando este monopolio estiver em vigor?

Quando 128 navios estrangeiros forem afastados da navegação costeira, e restarem apenas 66 nacionaes, a que preço subirá o frete?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está falando de 1891; nós estamos em 1896.

O SR. MORAES BARROS — Em 1896 esta proporção cresceu em maior escala.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está enganado.

O SR. MORAES BARROS — Não estou enganado. No anno passado o Deputado pelo Rio de Janeiro, Sr. José Carlos de Carvalho, para mostrar quão numerosos são os navios brasileiros empregados na cabotagem, provou que eram poucos, pois pôde lêr perante a Camara dos Senhores Deputados a relação nominal de cada um dos navios brasileiros empregados na navegação de cabotagem.

São tão poucos que um deputado pôde lêr a relação nominal delles. Esta relação constava de 70 ou 80 navios a vapor, numero que talvez não seja sufficiente para fazer a navegação somente do Amazonas.

Isto é uma estatística que deve merecer confiança aos honrados Senadores, porque é um trabalho feito por um cidadão muito competente, e que prega a mesma doutrina, que VV. Exs. prégum.

O SR. MORAES BARROS — Desde que seja supprimida mais de metade dos meios de transporte de que actualmte dispõe o commercio brasileiro, a que preço subirá o frete?

Nós vimos que, por occasião de ser a navegação nacional perturbada pela revolta, o frete subiu extraordinariamente, porque, sendo a navegação feita unicamente pelos navios estrangeiros, aproveitaram-se dessa circumstancia (estavam em seu pleno direito) e fizeram fretes mais caros; e assim os navios nacionaes vão aproveitar-se das mesmas circumstancias para estabelecer fretes mais altos...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A concorrência ali vem.

O SR. MORAES BARROS... do que aquelles que havia no regimen da livre concorrência.

Isto é um pensamento que eu já manifestei e que agora explico melhor.

Pernambuco, por si e pelos Estados que lhe são commercialmente tributarios, é o porto de maior exportação do assucar, porque exporta para esta cidade, Santos e Rio Grande do Sul.

Pernambuco tem a felicidade de gosar de fretes muito baratos para a exportação de todos os seus generos, porque os paquetes transatlanticos tocam naquello porto e alli completam a sua carga com assucar, trazendo-o por frete muito barato para o Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Sul.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Para o Rio Grande do Sul protesto. Para lá não vai nenhum assucar sinão em navios nacionaes, porque a barra não permite entrada aos grandes navios estrangeiros.

O SR. MORAES BARROS—Até ha pouco tempo havia navios estrangeiros que entravam na barra do Rio Grande do Sul.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Engana-se V. Ex.

O SR. MORAES BARROS—Não me engano. A Companhia Hamburgueza tinha duas linhas de paquetes: transatlanticos, que navegavam entre Hamburgo e os grandes portos do Brazil, até o Rio de Janeiro, e uma nova linha de pequenos vapores que fazia a navegação entre o porto do Rio de Janeiro e os portos do sul.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Hoje não ha mais.

O SR. MORAES BARROS—Bem sei, ia dizer isto mesmo. Já disse que essa linha existia ainda ha pouco tempo; os vapores recebiam as cargas dos grandes paquetes, levavam-nas para o sul e traziam de lá novas cargas para os mesmos paquetes.

Esses vapores foram quasi todos comprados e baptizados com nomes novos pela Companhia Costeira, e assim cessou esse interessantissimo serviço de que nós gosavamos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não cessou; está continuando, ainda em maior escala, porque hoje já conta 14 navios.

A principio eram seis e hoje já são 14.

Ora, desde que cesso a concorrência estrangeira para o transporte do assucar de Pernambuco, calcule-se qual será o frete que esse assucar vai pagar. Será um frete despropositado, que dará em resultado não poder mais o assucar de Pernambuco ser transportado para Santos nem para o Rio Grande, talvez; porque Santos, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, com o seu commercio directo terão, por frete muito mais barato, o assucar de boterraba produzido na Europa.

Eis, senhores, o resultado a que vós chegareis: privareis o producto nacional do seu

consumo no paiz, e favoreceis a introdução do producto estrangeiro.

O SR. ROSA E SILVA— Isso é uma verdade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—É uma opinião de V. Ex.

O SR. MORAES BARROS— Não é uma opinião minha; indica-o o senso commum.

O assucar de Pernambuco terá de luctar com fretes altissimos, ao passo que o assucar de boterraba terá frete muito baixo, e será transportado para esses portos.

Não é nenhum desproposito, o que estou dizendo, porque desde já o assucar de boterraba, dessa vil batata, incapaz de soffrer comparação com a nobre canna de assucar, passa pelas fronteiras de Pernambuco, da Bahia, pelas fronteiras de Campos, fazendo desfilio, e indo até aos portos do Rio da Prata.

Não vem ainda para o Rio de Janeiro, nem para Santos, nem para o sul do Brazil mas com o estabelecimento do monopolio de cabotagem é quasi certo que isto acontecerá.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Senador que se cinja á sua explicação pessoal.

O SR. MORAES BARROS— Vou terminar. A extincção da concorrência, o estabelecimento do monopolio importa a elevação do frete.

O frete natural seria por exemplo, de 10; mas o frete artificial, feito pelo regimen violento, que vós tanto advogaes, subirá a 15, 20 ou 30. Ora, pergunto isto é direito?

O SR. ROSA E SILVA — Haverá ainda uma cousa peor do que a elevação do frete, é falta absoluta de transporte.

O SR. MORAES BARROS—Cada cidadão brasileiro, cada individuo deste paiz tem direito ao frete minimo que resulta da livre concorrência. Portanto, senhores, com que direito ide metter-lhe a mão na sua algibeira para dahi arrancar mais 5, 10 ou 20, e com esse dinheiro do contribuinte enriquecer os armadores de navios?

É este um imposto que vós fazeis pezar sobre todos os contribuintes, sobre 15 ou 16 milhões de habitantes, unicamente para favorecer meia duzia de armadores de navios.

É um imposto tanto mais odioso quanto não é necessario. É um imposto incerto, porque é taxado pelas circumstancias. É odioso porque o imposto que o contribuinte paga ao fisco ainda revolve em beneficio do povo, nos serviços publicos; mas o imposto que o contribuinte paga ao armador em observancia da vossa lei, esse vai para a algibeira do armador, que é um particular tão bom como qualquer outro.

Vede, senhores, quaes as consequencias desse odioso monopolio, que tanta pressa tendes em fazer entrar em vigor.

A isto não ha resposta possível.
Preciso ainda considerar outro ponto.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre Senador que se cinja à materia da explicação pessoal.

O SR. MORAES BARROS—Apenas mais uma observação.

O SR. PRESIDENTE—A observancia do Regimento obriga-me a chamar a attenção do nobre Senador.

O SR. MORAES BARROS—Já disse que do Rio de Janeiro para o Sul havia fretes baratos; mas do cabo de S. Roque para o Norte, si os Estados, que ainda estão no regimen da livre concorrência, soffrem a penuria dos meios de transportes, o que será delles no regimen do monopolio?

UM SR. SENADOR—Para lá irão.

O SR. ROSA E SILVA—Não se inventam navios.

O SR. MORAES BARROS—Neste regimen os Estados pequenos serão os mais sacrificados. De todos os Estados, os que menos prejuizos hão de soffrer são Pará e S. Paulo, porque esses tem quasi todo o seu commercio directo com o estrangeiro.

Os que mais soffrem são Pernambuco e Rio Grande do Sul, porque são os Estados que tem o maior commercio de cabotagem. São estes os que vão soffrer mais.

O commercio de cabotagem do Amazonas e de S. Paulo é tão pouco, que o prejuizo desses dous Estados será pequeno comparado com o de Pernambuco e do Rio Grande, porque são os dous Estados que tem grande commercio.

O SR. JULIO FROTA—Não se incomode com o Rio Grande.

O SR. MORAES BARROS—Lamento não ter pedido licença a V. Ex. para dizer aquillo que entendo, e não o fiz por me parecer não precisar de licença por mais autorizado que seja aquelle a quem a pedisse.

O SR. JULIO FROTA—Tambem não preciso de licença para dizer o que penso.

O SR. MORAES BARROS—Até estranho a attitude que VV. Exs. tomaram.

O SR. JULIO FROTA—E' o respeito à Constituição.

O SR. MORAES BARROS—Emfim, estão no seu pleno direito.

Sr. Presidente, si apesar de todas as considerações que cada um dos honrados Senadores terá ponderado em sua consciencia esclarecida; si, apesar de todo o criterio, do todo o patriotismo, os meus nobres collegas entenderem que devem votar contra o projecto e assim, que este malfadado, este desastroso monopolio da navegação de cabotagem deve ser

installado a 5 de dezembro, lamentarei a desgraça do meu paiz, e nesse caso desejarei que as minhas palavras sejam consideradas como o necrologio da liberdade de cabotagem de que gosamos ha 30 annos! (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação.

O SR. LEITE E OITICICA (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a questão é de tal importancia, interessa tanto o futuro do paiz e além disso está collocada no terreno da sua constitucionalidade, que acredito que os meus honrados collegas não levarão a mal o meu pedido de votação nominal.

Requiro, pois, que a votação do projecto seja nominal.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder à chamada para a votação nominal, devendo responder—sim—os Srs. Senadores que approvarem o projecto e—não—os que votarem em sentido contrario.

Procede-se à chamada e respondem—sim—os Srs. Antonio Baena, Justo Chermont, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, J. Catunda, Abdon Milanez, Rosa e Silva, João Barbalho, Rego Mello, Lapér, Paula e Souza e Moraes Barros (14) e—não—os Srs. Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Almeida Barreto, Leite e Oiticica, Messias do Gusmão, Rosa Junior, Virgilio Damazio, Quintino Bocaluva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Fernando Lobo, Joaquim de Souza, Arthur Abreu, Alberto Gonçalves, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (23).

O Sr. Presidente—O projecto foi regeitado por 23 votos contra 14.

O Sr. Paula e Souza (*pela ordem*)—Declaro que votei pelo projecto em 1ª discussão, reservando-me para votar contra em 2ª discussão.

Vem à Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado a favor do projecto em 1ª discussão para que sobre elle emitisse parecer a Commissão competente.

S. R. — *Gomes de Castro.*—*Antonio Baena.*—*Pires Ferreira.*

O Sr. Presidente—Estando muito adiantada a hora, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte sessão:

1.^a discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1896, que manda observar o art. 6.^o da lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, nas eleições federaes, sempre que se dê o caso previsto no § 2.^o do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892;

2.^a discussão das proposições da Camara dos Deputados, com os pareceres da Comissão de Policia, opinando pela rejeição;

N. 67, de 1891, que concede ao Coronel honorario do Exercito, Joaquim Mauricio Ferreira, uma pensão annual de 2:400\$000;

N. 65, de 1895, que concede seis mezes de licença com ordenado ao fiel de armazem da Alfanega do Rio de Janeiro, Luiz Pedro Monteiro de Souza.

Discussão unica dos pareceres da Comissão de Policia:

N. 28, de 1896, opinando que seja archivado o projecto do Senado, n. 34, de 1892, que determina que os bens da Congregação Benedictina, dis-olvida pelo actual Pontifice, passarão desde já, como bens vagos, ao pleno dominio e posse da Republica;

N. 29, de 1896, opinando que seja archivado o projecto do Senado, n. 12, de 1893, que dispõe sobre a aquisição e engajamento dos trabalhadores agricolas de procedencia asiatica, nos termos da lei n. 97, de 5 de outubro de 1892;

N. 32, de 1896, opinando que seja indeferido o requerimento em que Antonio Augusto Pereira de Barros pede permissão para a introdução de imigrantes nos portos do Norte da Republica, no prazo de 10 annos, pagando o Governo as respectivas passagens;

N. 33, de 1896, opinando que seja indeferido o requerimento em que Domingos Moutinho e Francisco Ferreira de Moraes propõem-se a introduzirem em diversos Estados da União 50.000 imigrantes chinezes ou japonezos, mediante a concessão de diversos favores;

N. 34, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que os alumnos da Escola Normal pedem serem admittidos aos exames que lhes faltam para completar o curso normal.

N. 35, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que os amanuenses e porteiros das Faculdades de Medicina desta Capital e do Estado da Bahia pedem augmento de seus vencimentos;

N. 36 de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que os amanuenses, bedéis continuos e porteiros da Faculdade de Medi-

cina da Bahia pedem melhoria de vencimentos;

N. 37, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que a Santa Casa da Misericordia do Estado do Espirito Santo pede que sejam alteradas as taxas estabelecidas pelo decreto de 24 de abril de 1885;

N. 38, de 1896, opinando que seja archivada a representação do Senado de Pernambuco, contra a ligação das estradas de ferro Sul de Pernambuco e de Alagoas;

N. 39, de 1896, opinando que seja archivada a representação dos adjuntos interinos da Escola Normal, contra o acto do Prefeito do Districto Federal não os nomeando para os logares de adjuntos effectivos, para os quaes concorreram e foram classificados.

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 39, de 1895, que autorisa o Governo a mandar contar ao 1.^o tenente da Armada Arthur Waldemiro da Serra Belfort, mais oito mezes e 28 dias de serviço.

Levanta-se a sessão, ás 3 horas e 55 minutos da tarde.

22.^a SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Joaquim Catunda (1.^o Secretario) e Manoel Victorino

SUMMARY—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta da sessão anterior—Reclamação do Sr. Julio Prota—Justificação do Sr. Pires Ferreira—Continuação da discussão do requerimento do Sr. Francisco Machado—Discurso do Sr. Costa Azevedo—Adiamento da discussão—Ordem do dia—1.^a discussão e votação do projecto n. 4, de 1896—2.^a discussão e votação das proposições ns. 67, de 1891, e 65, de 1895—Discussão e votação dos pareceres ns. 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, de 1896—Discussão da emenda da Camara ao projecto do Senado n. 39, de 1895—Discurso do Sr. Almeida Barreto—Encerramento da discussão e votação da emenda—Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Hora, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioli, João Cordeiro, José Bernardo, Ablon Milanez, Almeida Barreto, Rego Mello, Messias do Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino

Boenyuva, Laper, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Caiado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado, (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Coelho Rodrigues, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Generoso Ponce e Vicente Machado (9); e, sem ella, os Srs. Manoel Barata, Almino Alfonso, Oliveira Galvão, Rosa e Silva, João Barbalho, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Lopes Trovão, Leopoldo de Bulhões, Aquilino do Amaral e Joaquim Murtinho (12)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

(*Comparece o Sr. Presidente, que assume a Presidencia.*)

O Sr. 1.^o Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.^o Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Julio Frota (*pela ordem*) Pedia a palavra, Sr. Presidente, simplesmente para reclamar contra a incorrecção com que está publicado um aparte meu dado ao honrado Senador pelo Piauby, quando defendia o seu projecto de organização da Armada.

Diz o *Diario do Congresso* de hoje a fls. 265, «O Sr. Julio Frota.—Mas ficamos com 10 commandantes para cada navio.»

Não foi isto o que disse, e sim o seguinte: ficamos com tres commandantes para cada navio. — Appello para o honrado Senador pelo Amazonas, que me estava proximo, e estou certo de que confirmará a minha asseveração.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Ouvi isto.

O Sr. JULIO FROTA — Sobre essa base de tres commandantes para cada navio o Sr. Senador continuou a discentir o projecto, no entretanto no discurso publicado basea-se sobre o n. 10, que naturalmente é de mais vantagem para S. Ex. e de grande desvantagem para mim. E' esta a rectificação que faço.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) declara que o aparte que serviu de thema para a reclamação do Sr. Senador pelo Rio Grande, achá-se inscripto nas notas tachygraphicas, cuja copia do Sr. Presidente mando vir, visto estar na Secretaria da Casa.

O Sr. JULIO FROTA—Eu não attribui a V. Ex. a alteração do aparte, que podia ser

mal tomado; o que é certo é que isso não foi o que eu disse, conforme ainda confirma o Sr. Senador pelo Amazonas.

O Sr. PIRES FERREIRA—Talvez não fosse o unico que ouvisse o Sr. Senador pronunciar a palavra—dez.

O Sr. PRESIDENTE—A reclamação do Sr. Senador será attendida.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Francisco Machado, offerecido na sessão do 9 e apoiado na de 10 do corrente mez.

O Sr. Costa Azevedo—Venho continuar, Sr. Presidente, a desobrigar-me da ingrata tarefa que tomei a peito, para que o paiz fique no facto do que de incorrecto tem occorrido pelo Estado do Amazonas, que ainda represento como membro do Congresso, e em proxima ligação com os ardentes desejos de certa gente de collocar no poder executivo desse Estado o Sr. tenente Filoto Pires Ferreira, não obstante as fallhas de sua habilitação para isso e do pleito havi'o nos comicios eleitoraes do dia 25 de março ultimo.

O modo pelo qual o governador, Sr. capitão Eduardo Ribeiro, tem pautado sua administração, em perfeitissima discordancia das normas da moral, da justiça e das leis, denotaria de prompto em que condições pode ter lugar esse advento escandaloso.

Não me disponho a declamações: venho á tribuna para falar calmamente, sempre com base no que se ha publicado e no testemunho de pessoas que, *ao presente*, não podem ser averbadas de suspeição por esse governador, cujo nome declinei e declinarei de continuo, para que todos saibam quem é elle e quanto d'elle deve o paiz esperar.

Assim, Sr. Presidente, levo ao Sr. Dr. Prudente de Moraes noticias que alcançariam, dadas certas circumstancias, algumas medidas capazes de evitar tal advento, sem sahir o Poder Executivo federal fóra da lei, beneficiando como merece ser beneficiado o Amazonas.

Pelo que ouvimos, embora em aparte quando fallava hontem, do illustrado juriconsulto representante de Sergipe, o Sr. Coelho e Campos, cabe ao Presidente dente da Republica, sem ferir a Carta de 24 de fevereiro de 1891, negar licença de entrar no exercicio do cargo de Governador do Estado ao Sr. tenente Filoto Pires, ainda quando suppondo-se eleito regularmente, porque não tem a idade minima se quer, para isso exigida pela Constituição estadual *em vigor*, desde 17 de agosto do anno proximo findo.

Esse acto é permitido pela doutrina vigente que decorre da resolução de consulta

do Conselho de Estado pleno, de 14 de novembro de 1846, doutrina *revigorada*, como disse o honrado Senador por Sergipe, na Constituição da Republica.

Assim procedendo, o Presidente da Republica levaria a calma, a moralidade, o respeito á lei, a justiça e a fim, ao Estado do Amazonas, que tem sêdo de garantias o só deseja governo honesto e judicioso.

Não offenderia esse procedimento além, á vontade da maioria enormissima da população do Estado, que é opposta á administração Pensador, que se manterá, com o successor que a si mesmo impoz agradavelmente, porque só esse successor homologará seus desatinos e crimes, pondo-os resguardados de processos faceis, pelo compromisso tomado de o eleger Senador, embora por falsificação de actas e compressões...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—...o porque não foi o Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, o eleito no dia 25 de março para o cargo de governador do Estado.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Sem duvida alguma.

O SR. COSTA AZEVEDO—Que assim é, facil me será dar provas, desde quando dos actuaes defensores da administração Pensador pôde ser offerecido testemunho de nenhum conceito e influencia, que por lá tem esse tenente.

Buscarei o trombeta-mór *actual*, que, por ahí, nas ruas, nos cafés, nos bonds, por toda a parte e tambem pela imprensa diaria, e quasi que diariamente, esforça-se em pro-palar, quer a influencia politica desse pimpolho Pensador, quer a moralisadora administração do Sr. capitão Eduino Ribeiro, que tanto tem feito progredir o Amazonas.

Dou, Sr. Presidente, a palavra ao Sr. Joaquim Rocha dos Santos, emissario *aquí* dessa administração para defendel-a, dispondo dos dinheiros do Thezouro estadual, como já o confessou ou foi dito por outro emissario, na imprensa desta capital.

Diga elle qual a influencia do Sr. tenente Fileto Pires ante o eleitorado do Amazonas: ful-o-ha pelo protesto com que ante a Camara dos Deputados, em 28 de maio de 1893, impugnou-lhe o mandato, appenso ao parecer n. 10 *desse anno*, da Commissão de Poderes dessa Camara.

O Senado, seguramente, não terá em memoria esse protesto, que aquí expuz pela leitura, e, pois, não será por demais que o releia, assim verificando-se quanto disse.

Falla o Sr. Rocha dos Santos (*lendo*):

1893—MAIO— 28

Contestação da eleição do Sr. tenente Fileto Pires Ferreira

«Srs. membros da Commissão de Verificação de Poderes da Camara dos Deputados Federaes.— O capitão Joaquim Rocha dos Santos, proprietario, residente em Manaus, eieitor e proprietario do *Commercio do Amazonas*, vem, perante a digna Commissão de Poderes, protestar contra o simulacro de eleição que se diz ter-se realizado no Estado do Amazonas, com grave offensa aos direitos do povo, que allí vive subjugado por um governo despota e que diariamente lhe tolhe a liberdade, para o transformar em um povo escravo, sem meios de reagir contra as barbaridades praticadas em nome da Republica.

O chicote e a palmatoria são instrumentos aviltantes com que se tem castigado e ameaçado as principaes influencias politicas da opposição, alm de se apresentar ao paiz uma eleição *bem feita*, embora as actas estejam tintas com o sangue das victimas, espingardeadas após os luctuosos dias de 26 e 27 de fevereiro ultimo!

Das providencias tomadas pelo Governo Federal, se verifica que a ordem publica não estava restabelecida no Amazonas, na época da eleição, e ainda não se acha, como provam as aterradoras noticias que dalli nos chegam e já o demonstrou *O Paiz*, em seu n. 4.004 do corrente.

Não é sómento a imprensa local que reclama garantias para opposição, a do Pará, em sua unanimidade, protesta contra as scenas vandalias de que tem sido theatro a capital do futuro Estado do Amazonas.

Pois quando o povo foge horrorisado das torturas inquisitoriaes de que foram victimas tantos cidadãos qualificados, nos dias 26 e 27 de fevereiro, é que o governo do Estado manda fazer eleição para tres deputados federaes?!?!...

No Maranhão, o governador Belfort aliou uma eleição em consequencia da abundancia de *chuva* que cahia no Estado; no Amazonas procedo-se em nome da lei a uma eleição em pleno periodo *revolucionario*!!

E' que esses *deputados nomeados* pelo governo do Amazonas querem ser reconhecidos, pouco se importando com os protestos dos cidadãos, que, pela força do punhal o bacoarte, foram obrigados a fugir para outros estados, abandonando interesses e familias!

Está conhecido o plano do *actual* governador do Amazonas de não querer que a opposição, que tem maioria no eleitorado, seja

representada no Congresso Federal e no estadual. E essa sua solução tem sido fielmente cumprida!

Quando não vence o chicote, impora com cynismo a falsificação e a força estadual garante com o seu sabre essas façanhas!

Eis a triste situação do povo do Amazonas.

Mas é necessário protestar contra essa furça de eleição que quer passar como *causa séria*, esquecendo os nomeados que a honrada Comissão de Poderes sabe que ainda hoje seria impossível uma eleição livre no Amazonas, devido ao estado de exaltação em que allí se acham os animos e falta absoluta de garantias para o povo.

O nosso protesto firma-se em factos incontestados. Demais, perguntamos: Devia o governador effectuar a eleição para tres vagas á Camara Federal, quando o Estado se achava em lucta intestina? Já terminou o periodo de perseguições no Amazonas?

Estamos certos de que a illustrada Commissão terá a maior consideração o telegramma do governador, dando os seus amigos *eleitos* oito dias depois da *eleição* na Capital, quando é sabido que as cidades e villas de Manicoré, Humayta, Borba, Canuman, no rio Madeira; Cubrea e Antimary, no rio Purús; S. Paulo de Olivença, Fonce Boa, e no rio Solimões; Barcellos, no rio Negro, e Boa Vista no rio Branco ficam a muitos dias de distancia da capital.

Esses logares representam tres quartas partes do eleitorado, que se eleva a 12.000 eleitores. Mas a victoria do governador era tão *certa* que com antecedencia já affirmava officialmente a *eleição* dos tres *deputados*, arranjados em *Munhões*!

O paiz quer ter em seu parlamento legitimos representantes e esses não o são. *Os diplomas desses deputados estão tintos de sangue e não exprimem a vontade e soberania do povo amazonense*, notando-se que o coronel Lima Bacury, indigitado como assassino do infeliz soldado de policia João Ferreira Pimenta, na tarde de 14 de janeiro do anno findo, ainda não se defendeu, perante o Poder Judiciario, dessa gravissima accusação, si bem que o Congresso Estadual do que fez parte, *eleito* pelo actual governador, por uma moção, tivesse declarado limpo de culpa o mesmo Sr. Bacury!

Os outros dous deputados capitão Salgado e tenente Fileto não tem nenhuma importancia politica no Estado, sendo eleitos por se prestarem a compartilhar em todos os desmandos praticados pelo governador Eduardo Ribeiro, tambem imposto e mantido pela força contra a opinião e vontade do povo do Amazonas.

Capital Federal, 28 de maio de 1893.—
Joaquim Rocha dos Santos.»

Senado V. 1

Já vê pois o Senado que, em 1893, o Sr. tenente Fileto Pires nenhuma influencia tinha no Amazonas; e não tendo para ali voltado, sinão agora, nada de bons serviços havendo prestado a esse Estado ou ao paiz, como admitir-se-lhe essa influencia hoje assegurada pelos afeiçoados de sua eleição que tanto trombeteiam por aqui?

E assim pois, Sr. Presidente, os eleitores amazonenses não se julgarão offendidos pelo acto que prive o Sr. tenente Fileto Pires de assumir as funcções do Poder Executivo do Estado, em 23 de julho vindouro.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Perfeitamente.

O SR. COSTA AZEVEDO—Agora voltemos ao Governador, Sr. Capitão Eduardo Ribeiro, e chegaremos á conclusão que, tambem elle, não tem allí influencia pessoal, e não a poderia chegar a ter em vista dos desvarios que praticou, como si fosse um pos-esso. O Sr. Rocha dos Santos, hoje devotissimo á essa administração improba e desastrada, fornecerá meios de dar a prova.

E tal foi o afan com que elle trabalhou para que fosse, ha tempos, havida como tal, e *mais ainda*, a mesma administração, que, pode convencer até ao digno redactor chefe do *O Paiz* da necessidade de vir dar protecção aos amazonenses, contra os excessos desse governador!

O Senado permittirá que leia, e pausadamente, quanto disse o eminente jornalista, contra essa desnortada autoridade, que seria pelos seus actos a Republica que elle tanto se esforçou para que viesse a triumphar, derrubando a monarchia, como derrubou em 15 de novembro de 1889.

Esse jornalista, actual Senador Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, cujo nome me será permittido declinar, para dar forças ao proposito que me trouxe á tribuna, nome que recorda-me sympathias e relações de amizade de tantos annos idos, é o Sr. Quintino Bocayuva.

Pois bem, ouça o Senado a condemnação que S. Ex. deu a esse Governador, que, de então para cá, foi ainda além em desvarios, condemnação lavrada no artigo que passo a ler (*lendo*):

1892—OUTUBRO—19

« O PAIZ »

Liberdade de imprensa

«Quando publicámos no principio do mez passado o telegramma da sus-pensão dos jornaes na capital do Amazonas, por deliberação collectiva dos seus proprietarios e redac-

res, a pretexto de falta de garantias para o livro pronunciamento das suas opiniões, dissemos que aguardavamos mais amplos esclarecimentos.

« Tratando-se de um caso imprevisto como aquelle, sem informações que nos orientassem, o nosso procedimento não podia ser outro, despreocupados como somos de questões partidárias, desejando só cooperar para o restabelecimento da confiança e da ordem publica e preferindo assim esperar a explicação de certos factos do que sobre elles aventar juizos levianos e fogosos.

« Não ha, porém, mais razão para essa reserva, não só o *proprio secretario* (1) do *Governo daquelle Estado*, que se encarregou de evidenciar a responsabilidade daquelle administrador, expellindo para os jornaes fluminenses um telegramma secco e impolitico, cujos termos desdenhosos são a mais completa justificação da attitudo dos nossos confrades amazonenses, como os factos posteriores se tem encarregado de provar que a *imprensa daquelle cidade está seriamente ameaçada*, sem garantias, impossibilitada de exercer a sua nobre e civilisadora missão.

« Foi o proprio secretario quem relatou o facto. Alguns officiaes da guarnição intimaram um jornalista a retractar-se (2), o, no seu jubilo official e officioso por essa revoltante violencia á liberdade de opinião, o *alludido funcionario* transcreveu o documento, que não depõe contra o collega ameaçado, mas compromette seriamente os autores desse attentado e os poderes, que, além do não o terem sabido evitar, alardeam a sua irresponsabilidade e propalam triumphantemente a noticia da imposição armada. Não é preciso carregar com adjectivos muito fortes a *descrição de semelhante indignidade*.

« Um jornalista escreveu contra o governador do Estado, servindo-se talvez de termos improprios, vituperando o em uma franqueza insubordinada, propria de certa imprensa que, para fazer valer os seus artigos e as suas opiniões, injecta-lhes uma grande dóse de nerimonia, de escandalo, de injurias.

« Supponhamos que foi assim; que o escriptor, para despertar os nervos da população, molhou sua penna no fel dos polemistas exaltados, para quem não ha ponderações de delicadeza, de ordem, de elemental respeito ao caracter e aos meritos dos inimigos. Supponhamos que assim foi, para tornar mais sombria a tela; e mesmo assim, admittindo todos

esses excessos, todas essas cruozas de linguagem, nada, absolutamente nada, pôde attenuar o procedimento de alguns officiaes da guarnição, *obligando o problematico detractor a retirar em publico as expressões de seu libello e confessar que obedecera a uma funesta inspiração, attribuindo ao governador do Estado defeitos e erros que esse funcionario não possui nem commetteu.*

« Um acto desta ordem é, quanto a nós, mais vergonhoso do que um assalto, cujas consequências são o empastellamento dos typos, estrago das machinas, um ou outro forimento, deixando, porém, illesa a honra da imprensa, immaculada sobre os destroços do vandalismo.

« O que se passou no Amazonas, porém, é mais do que isso, envilece em vez de destruir, enlameia em vez de maltratar, abandalha em vez de perseguir. Mais do que as outras, essa violencia é uma cobardia, porque não ha merito nenhum para um grupo ou uma corporação em *impor com ameaças de morte a um homem indefeso a confissão de uma culpa, o arrependimento de uma levianidade.*

« Os jornalistas do Manaus, em presença deste vergonhoso acontecimento, *pagina negra na historia de qualquer administração* que preze o seu bom nome de democratica e culta, não tinham outra cousa a fazer, como protesto não só ao arbitrio despotico daquelles que a tal ponto esqueceram as tradições gloriosas do exercito brasileiro, como tambem á bonacheirice das autoridades que sancionam com a sua inercia e com o seu jubilo a perpetração desses ignominiosos delictos.

« O protesto forjado pelos autores dessa desgraçada aventura, para justificar o seu acto, mais proprio de membros da Inquisição do que de republicanos e brasileiros, é ingenuidade que desola. « Foriu-nos nos brios de classe » — dizem os autores desse tristissimo acto, como si o artigo em questão, por mais atrabiliario e envenenado que fosse, *tivesse em mira o Sr. Eduardo Ribeiro, capitão, e não o Sr. Eduardo Ribeiro, governador.*

« Algumas vezes este appello aos brios da classe é um expediente de desafrontas inconfessaveis, um recurso inventado pela selvageria impune, para coonestar criminosas represalias.

« Não estivesse exercendo o Dr. Eduardo Ribeiro o seu cargo de governador do Estado, sujeito ao exame e á critica dos órgãos legitimos da opinião publica, e ainda se poderia suppor que o jornalista visara só o militar, intentara desprestigiá-lo, insultando um só homem, todo o patriótico exercito brasileiro, o que ainda a si não attenuava a illegalidade e o absurdo de semelhante manifestação.

(1) O Sr. tenente Fellet Pires Ferreira.

(2) No fim vai esta retractação: deu causa a isto o artigo do « Amazonas Commercial » sob o titulo « Via Sclerata ».

« No caso actual, porém, appellar para o *brío de classe* é fazer pouco caso do bom senso, do criterio moral de todos nós, porque o que se está vendo aavez dessa intimidadação affrontosa é o nefasto partidarismo, a desorientação de espiritos apaixonados, a *colera dos apologistas incondicionaes da situação que domina naquello Estado.*

« Desde que ha leis, desde que foi previsto o abuso da liberdade de imprensa e estatuida para os criminosos a penalidade respectiva, o desaeito do Amazonas devia merecer do Sr. Governador o mais energico procedimento, no sentido de promover a punição dos seus autores, garantindo assim a sua desapprovação a esse acto e o seu respeito aos principios democraticos, em cujo nome S. Ex. exerce as altas funcções do que se acha investido.

« O telegramma do seu secretario e a defesa que aqui se tem feito do Dr. Echarlo Ribeiro dão-nos a triste presumpção de que S. Ex. approva esse desforço, menoscabando as leis do paiz, garantidoras de todos os direitos e de todas as liberdades, e em conformidade com as quaes podia ser condemnado o jornalista, se na realidade fosse delinquente, como affirma o correspondente official.

« Somos, e não podemos deixar de ser, contra todos os attentados á liberdade de imprensa. Os modestos annos da vida, pouco brilhante, mas patriótica, desta folha são a garantia sufficiente do nosso zelo democratico pela inviolabilidade dos principios em que se baseam as nossas instituições republicanas. Queremos mantido em toda a sua plonitude, sem ameaças nem concessões, o direito de extornar as nossas opiniões, dentro dos limites determinados pela lei, sem apoiar comtudo excessos de liberdade, abusos da força moral que a popularidade o o credito de uma folha por acaso possam dar ao jornalista que a orienta.

« E' por isso que energicamente condemnamos a attitudo dos officiaes da guarnição do Manaus, antecipando-se á execução da lei, e concorrendo, involuntariamente, queremos crer, para que os inimigos da Republica tenham mais outra arma de injuria e de descredito. O exercito brasileiro, tão glorioso e tão digno, não deu a esses camaradas delegação para defendorem assim o seu patriotismo o o seu decoro, que não estavam aliás em jogo, nem approva o expediente empregado em seu nome para desaffrontar o governador do Estado do Amazonas das accusações que um orgão da imprensa local porventura tenha articulado. O exercito quer a Republica respeitada e poderosa, o levianidades como essa atrazam-na e impopularisam-na. E' isto o que precisavamos dizer, com rudeza mas sinceridade, em relação a

esse deploravel incidente, fructo talvez de muito zelo, mas tambem de uma grande o precipitada exaltação.»

Sr. Presidente, este magistral artigo só foi lançado quando o espirito calmo do digno chefe da redacção d'*O Paiz*, depois de profundissima reflexão, conheceu a gravidade dos excessos e consequente precisão de corrigil-os.

S. Ex. não se inspirou só nas informações do Sr. Rocha dos Santos, hoje intimamente ligado áquella mesma administração que tantos conceitos máos lhe merecera, com razão, força é dizel-o; S. Ex. ouvira tambem cidadãos distinctos sobre a situação do Amazonas, como sejam os Srs. marechal Almeida Barreto, general José Clarindo, hoje fallecido, coronel Thaumaturgo de Azevedo, chefe actual da commissão que demarca as fronteiras do paiz pela banda da Bolivia, Dr. J. Seabra, então deputado federal, José do Patrocínio, emérito jornalista, e outros mais que haviam chegado aqui, procedendo de lá (1).

E' assim que o partidario Sr. Quintino Bocayuva cedeu primazia ao publicista que educa, que opera para o bem da sociedade, o que acima de tudo põe o interesse do paiz, que quer a ordem, dominando suavemente a lei, e deu aquelle artigo, tão cheio de ensinamentos.

Srs. Senadores, em nome o no interesse do Amazonas, ou, ainda representanto desse Estado, curvo-me respeitoso ao articulista que por aquelle modo castigou o criminoso, defendendo as suas victimas.

A parte sã dos amazonenses jamais se deve esquecer do facto, que, ainda agradecida, tem em memoria.

Pareceria, Sr. Presidente, depois de lieção tão severa, impossivel a recrudescencia de excessos por parte do governador: mas assim não succedeu e provas offerecem, não só o Sr. Rocha dos Santos, no seu protesto, já lido, contra a eleição havida em 1893, como os protestos de outros cidadãos, tambem presentes, á Camara dos Deputados.

Nas subsequentes eleições, principalmente na de 25 de março ultimo, o Sr. capitão Eduardo Ribeiro de todo enxovalhou a administração, chegando a perseguir quantos funcionarios se não deixaram aviltar, conduzindo lista eleitoral em favor do pimpolho, Sr. tenente Filoteo Pires Ferroira !...

No final da publicação deste meu desalinhado discurso, darei uma relação desses dignos funcionarios, não a lendo, á falta de tempo.

Preciso, Sr. Presidente, ir ainda adeante na critica da administração do Amazonas: a

(1) No fim vao quanto distorram o foi publicado n'*O Paiz*, do dia 19 de outubro de 1893.

consciencia me impõe aggreddil-a do frente e por todos os modos.

Sobre a probidade della em ligação ao interesse proprio, muito ha que respigar ; flico compromettido a fazel-a conhecida por essa face.

Então, senhores, julgareis melhor dessas defesas produzidas nos jornaes por emissarios assalariados para isso e por outras pennas de advocacia, para não dizer alugadas, e que evitam os nomes proprios como garantia do quanto avançam.

Que credito pôde ter a palavra, por exemplo, do Sr. Joaquim Rocha dos Santos, agora tão pertinazmente elogiando o Sr. capitão Eduardo Ribeiro, sua correção como governador, se trouxermos á lembrança os conceitos com que fulminou isto e o caracter daquelle cujo nome declinei ?

Então, foi no excesso de chamal-o assassino. E é certo que tinha-o acompanhando nesses conceitos, até mesmo o Sr. general Bento Fernandes, á época commandante do 1º districto militar.

Disse esse general, em um manifesto que publicou em 1º de março de 1893, o que passo a ler (*tendo*):

« Si não arremetti meu batalhão contra os assassinos assalariados de S. S. (*o governador*), é porque entendi e entendo que esses infelizes não devem pagar culpas de um tresloucado, execrado pela parte sã da sociedade amazonense e apenas «estimados» por meliduzia de exploradores dos cofres publicos.

.....
« Entretanto, força é confessar, a administração Eduardo Ribeiro descambou na immoralidade. A «*chantage*» é o escôpo de tal administração. O partido que a apoia cobra com desmedida «usura» a paga desse apoio.

« A lei é a vont de dos individuos que fazem do Sr. Eduardo Ribeiro «testa de ferro». A imprensa é condemnada ás enxovias ; o odio partidario execra e fulmina.

.....
« A affirmar que S. S. pôde ser muito bom filho, muito bom amigo, mas que é um pessimo cidadão, um creançaola perverso, um máo governador, uma manivella movida por mãos de calabrezes.

As infamias que todos os dias vomita o orgão official é a prova mais caracteristica do pudor de semelhante gente.»

Sr. Presidente, quando um general assim se expressava pela imprensa, é de crêr que lhe sobravam razões de tomar essa attitude; não sei que tenha sido desaprovado seu procedimento, talvez porque encontrasse apoio no que já antes se havia dito contra o Sr. capitão Eduardo Ribeiro, particularmente o Sr. Rocha dos Santos, que, esquecendo-se de

que a imprensa não deve exceder-se em linguagem, usou tal contra esse capitão, que deu motivo aos soffrimentos que curtiu, hoje esquecidos de todo.

Ouçã o Senado esse outr'ora inimigo do governador do Amazonas, hoje mais do que amigo, admirador em extremo e de todo vergado nos favores que tem recebido.

Vou ler, Sr. Presidente, envergonhado, a cruel opposição, o ataque ferino e grosseiro, com que o Sr. Rocha dos Santos se desaffrontara dos excessos que contra si e seus amigos praticara, o Sr. capitão Eduardo Ribeiro, que, não obstante, não se julgou offendido.

Essa leitura, steryotipando a administração Pensador, de frente dos louvores que hoje recebe, pelo mesmo *personagem*, fará accentuar o valor desses louvores.

Comprehendo-se que se possa desconhecer o bom caracter de quem fazia-se conceito diverso : mas aggreddir o caracter de alguém, e depois retratar-se sem dar os motivos, parece pouco justificavel. Nas relações pessoas não é dado comoçar a intimidade, na supposição de menos bons sentimentos de uma ou outra parte : é assim que não comprehendendo a mutação operada nas relações do Sr. Rocha dos Santos com o Sr. Eduardo Ribeiro. Desde logo surpreendeu-me a actual situação que tomou tão sem escrúpulos.

Ouçamos, Senhores, o Sr. Rocha dos Santos (*tendo*) :

COMMERCIO DO AMAZONAS

Via sclerata

« Miseraveis ! Depois da oppressão ao jornalismo, torpemente concebida e mais torpemente ainda tentada executar, elles, os homens do governo, querem agora exercer a oppressão sobre a individualidade particular de quem lhes não applaude os desmandos, de quem lhes não faz côro nos desatinos.

« Tem de sobejo quem se presta a encampar-lhes os acintosos feitos, tem á frente da administração estadual um homem sem dignidade, o *filho espurio de um contubernio condemnado pela sociedade e pela religião, um energumeno enfim, bronzeo nos pensamentos bronzeo na tez, bronzeo na consciencia, bronzeo no corpo, bronzeo na alma,*

« Não lhe assiste, porém, ao menos o merito de saber ser infame : deviamos, pois, ser misericordiosos para com elle; mas é que se não pôde usar de misericordia para com quem, ouvindo eocar em todos os recantos da cidade estropitosas acclamações ao homem que o povo escolheu para o governar; quem, vendo que esse mesmo povo, se não o faz aprear-se da cadeira que usurpou, é porque espera

vel-o cair por si mesmo, cair sem ter uma simples mão bem-feita que o ampare, cahir como cahem os fructos por demais amadurecidos, *cahir de podre, como podridão que é*; não se pode usar de misericórdia com quem vendo isso, comprehendendo isso, é pertinaz na usurpação, teima em conservar-se cynicamente em um cargo incompatível com quem não possui brio, como elle o não possui, com quem é inepto para tudo em que seja preciso ter sequer um resquicio de dignidade. »

O SR. FRANCISCO MACHADO—E' uma verdadeira *via scelerata*.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sim, de corto; e traduz sentimentos que não se quadram com as menos conhecidas normas do cavalheiro.

Sr. Presidente, é preciso que, ainda hoje, se reprove essa linguagem tão desconhecida dos lugares habitados por personalidades que se prezão.

Por ahí vemos, Srs. Senadores, aquelle que essa linguagem usara contra o Sr. capitão Eduardo Ribeiro, hoje nesta capital, pela imprensa, nas praças, nas ruas, nos cafés, em fim por toda a parte, já o não achando senão um cavalheiro, um homem honesto, um patriota sem manchas, um modello de governador!...

Sim; não é elle mais, (*lendo um Jornal*) um *envergamento*; um *sem brio*, um *usurpador da cadeira que occupa*, um *padre*, em fim!

Para o Sr. Rocha dos Santos, esse que era tudo isto e mais do que isto, hoje, só possui virtudes e jamais deslustrou o cargo que tem exercido, não usurpado, havido pela livre manifestação do voto popular!...

Diante destas mutações de conceitos, que conceitos devem merecer essas defezas por ahí publicadas, perante o Sr. Dr. Prudente de Moraes?

S. Ex. deve encarar o assumpto da posse do governo, pelo Sr. tenente Fileto Pires por modo mais digno e elevado.

Encare elle pelo facto apenas de ter ou não ter a constitucionalidade estadual por si. Não investigue si o processo eleitoral correu ou não com as normas legais; fique isto á apreciação do Congresso amazonense, que apurará a eleição do dia 25 de março ultimo.

A Constituição do Estado quer, segundo o art. 40, que não seja elegível para o cargo de governador quem não tenha *pelo menos* 30 annos.

O Sr. tenente Fileto Pires, que, dizem, fora o eleito *então* para esse cargo, completou essa idade?

Ha sobre este ponto divergencia.

O Sr. Dr. Prudente de Moraes pôde, de prompto, saber da verdade, telegraphando ao bispo diocesano do Maranhão; e, dado

que o faça, reconhecendo, pela resposta, que o Sr. tenente Fileto Pires não tem ainda 30 annos, idade esta indispensavel, pelo menos essa, para poder assumir as funcções de governador do Amazonas, *ex-vi*, do quanto dispõe o art. 40 da Constituição do Estado, deverá manter-se indifferente diante da possibilidade de levar-se a termo esse crime premeditado que creará um poder nullo, inconstitucionalmente levantado com audaciosa afronta á moral e aos mais vitaes interesses da republica que precisa apresentar-se de modo correcto ante a opinião nacional para não ser menos bem julgada?

Erro de consequencias funestissimas será esse caso verifique-se, por parte do Presidente da Republica, tão accentuado desconhecimento dos deveres do alto cargo que, por virtude da Carta Constitucional, lho são conferidos.

Sim, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Prudente de Moraes tem rigorosa obrigação de tomar iniciativa na questão, antes que o Congresso do Amazonas complete a obra commetida pela improba e criminoso administração do Sr. capitão Eduardo Ribeiro!

Essa iniciativa não é uma intervenção dessa de que cogita a Carta de 24 de fevereiro de 1891; e porque, como já o disse aqui, o governo tem a faculdade de dar ou não dar licença a militares eleitos para funcções politicas e legislativas estaduais, faculdade que ha exercido já e muitas vezes, como exercitava o governo do imperio, tudo fundamentado na doutrina decorrente das leis constitucionaes, e que foi promulgada pela Resolução de consulta do conselho de Estado de 14 de novembro de 1846.

O Sr. Dr. Prudente de Moraes reflicta no caso e dê solução prompta, que o tempo avança aproximando-se a hora ou de ser sustado o mal ou de se realizar o crime.

O Amazonas não pôde ser deixado ás desbragadas invasões de um governo sem lei, sem minimos escrúpulos de moral.

Atten-da o Poder Executivo da Republica para os successos que por lá se tem vindo desenrolando desde 1892, que são a negação de tudo que é justo e nobre. Não se esqueça de que as eleições que se deviam proceder no dia 25 de março, com observancia da lei e da moral, foi uma perfeitissima affronta á Republica.

As actas, que serão presentes ao Congresso do Estado no dia 8 de julho proximo vindouro, são productos de afanoso trabalho de bicos de pennas, apurados no palacio do Sr. capitão Eduardo Ribeiro, pelo processo da mais desenfreada paixão, no interesse immoral de ser a nova administração a continuação da actual.

E' tempo, Srs. Senadores, de alguma cousa fazer o Senado em protecção da lei e da justiça, em respeito aos direitos desconhecidos, tudo isto no Amazonas. O menos que pedimos, os meus collegas e eu, que representamos aquelle Estado, é a remessa ao Congresso do mesmo Estado do documento que dá prova de ser inelegivel para o Governo d'elle o Sr. tenente Fileto Pires.

Aviso áquelle Congresso de que está o Senado attento e disposto a auxiliá-lo no caminho da directriz da moral e da lei: o Senado, indirectamente, fará tambem perceber que as vozes desses trombeteiros assiduos glorificadores do actual e do desejado proximo vindouro Governador, não podem vir até tão longe, mudando a verdade pelas inverdades que proclamam, pretendendo illudir a todos.

Nada importa, Sr. Presidente, o annuncio desses engrossadores, nos jornacs desta manhã, de que elles teem certidão que prova ter o Sr. Tenente Fileto Pires mais de 30 annos, contrariando essa que nós os tres representantes do Estado nesta Camara entregamos á Mesa.

Houverol-a, Srs., do juisado da 7ª Pretoria desta Capital, daquella que esse tenente lá depositou para os processos de habilitação de seu consorcio.

O que se diz por ahí é que a tal certidão, de que estão de posse os trombeteiros alludidos, é nada mais ou menos do que uma falsificada publica *firma*; e, pois, além de não ter valor juridico, tem em si o caracteristico de um delicto, de um crime.

O SR. FRANCISCO MACHADO — A cousa vai mudando de figura. O certo é que se annuncia mostrar *essa certidão* e ella não apparece, nem a publicam!

O SR. COSTA AZEVEDO — Ha nesse procedimento calculada má fé: fazer suspeitas sobre a integridade da verdadeira e unica certidão até hoje passivel de exame e de reconhecimento, como juridicamente podendo, e devendo, produzir todos os effectos.

E ante tudo isto, permanecerá indifferente o Sr. Dr. Prudente de Moraes?

Sr. Presidente, si me inclinasse a sahir um pouco da compostura mantida com o fim de convencer a outros de que não tem o Sr. tenente Fileto Pires ainda 30 annos, iria mais adiante: procuraria de algum membro da Casa, aparentado com esse jovem, e d'elle saberia si é ou não exacto haver assistido em 1807 ao casamento dos progenitores desse Fileto, do meigo pimpolho do Sr. Eduardo Ribeiro...

O SR. FRANCISCO MACHADO — Destinado á governação do Amazonas.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... si não sabo que foi em 1808 e não em 1800 que veio elle á luz, na antiga provincia do Piahy. Chamaria...

O SR. PIRES FERREIRA — Chamar-me, a mim?

O SR. COSTA AZEVEDO — Perdão: não cogitava de V. Ex., embora tio daquello a quem chamou de pimpolho Pensador.

O SR. PIRES FERREIRA — Em 1807 estava eu no Paraguay.

O SR. COSTA AZEVEDO — Deste modo, está V. Ex. fazendo acreditar que o chamava a intervir no assumpto, o que sabe, não o deveria fazer porque preciso respeitar a singular situação que nelle tem.

O SR. PIRES FERREIRA — E' uma fineza que me dispensa e muito agradeço.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu alludia a um aparentado, e não a um tio legitimo.

O Senado vê que fugi de trazer para o assumpto esse possivel testemunho do facto que a certidão offerrecida á mesa registra.

Como admitiria eu o nascimento do Sr. tenente Fileto Pires em 1806, sabendo que seus progenitores se haviam esposado em o seguinte anno, 1807?

Não, Sr. Presidente! Oppondo-me á que esse pimpolho Pensador assumta o poder executivo do Amazonas, tão esquerda e illegalmente, não vou a injuriar sua familia...

O SR. GOMES DE CASTRO — E' uma familia muito honesta.

O SR. PIRES FERREIRA — Não irrogará uma injustiça a este respeito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sem duvida alguma, e nem caber-me-hia jámais tão baixo proceder.

E, pelo contrario, ia a dizer que, havendo sido o consorcio de tão digna ascendencia do Sr. tenente Fileto Pires, em 1807, o Sr. Joaquim Rocha dos Santos, o representante do governo executivo de Amazonas, que, nesta capital, tanto barulho levanta em defeza d'elle, desconhecia a pureza do consorcio a que me referia, dando o fructo desse consorcio, já a luz, em 1808!

O SR. FILETO PIRES FERREIRA, que é esse fructo, se erguerá em honra dos seus para protestar contra tal asseveração, desde quando reflectidamente, sem a embriaguez politica, houver de fallar.

Não, Sr. Presidente, não esqueci-me da compostura que devo e me convem manter ainda para dar forças a aggressão que faça ao quanto do criminoso vai occorrendo pelo Estado do Amazonas.

Ao Sr. Rocha dos Santos sigam os reparos feitos.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. dá licença para um aparte? V. Ex. não chamou o meu testemunho, e portanto não devia envolver-me na questão; como, porém, se trata do casamento de um irmão meu, e V. Ex. fallou de um Senador, parente da familia, não sendo eu o unico parente que está presente, era preciso que eu ou outro informasse a V. Ex. Si eu soubesse que meu irmão se tinha casado em 1867, declaral-o-hia ao Senado. Hontem procurei informar-me detalhadamente a respeito, mas não pude chegar a uma verdade completa.

O SR. CRUZ—Eu devo declarar a V. Ex. que sou parente da familia, e não assisti ao casamento. Em 1867 estava ou aqui na Academia de Medicina.

O SR. COSTA AZEVEDO — Neste caso o dito por não dito.

O SR. GOMES DE CASTRO — Si a certidão que V. Ex. leu hontem disser que o casamento foi em 1867, então é um documento official e não um testemunho nosso.

O SR. COSTA AZEVEDO — Quizemos trazer as provas cabaes, e por isso se requereu a certidão de casamento fixando a data em que elle teve logar no Piahy.

O SR. GOMES DE CASTRO — A certidão de idade exhibida por elle mesmo prova que elle nasceu em 1868.

O SR. COSTA AZEVEDO — A' vista deste aparte dado por tão eminente e considerado cidadão da Republica, o honrado Presidente da Republica não pôde deixar de acreditar que o tenente Fileto Pires não tem 30 annos.

Resta-me, pelos futuros actos do Poder Executivo avaliar até onde posso tranquilamente dar-lhe o meu apoio.

Eu sou brusco; não sei guardar as conveniencias que a politica exige e impõe, em favor dos correligionarios. Porisso não posso acompanhar tão de perto o nobre collega, que se senta a meu lado, na creença de que não estão perdidas todas as esperanças.

Não o acompanho porque vejo que a unica possibilidade para que isto entre em bom caminho, é a intervenção permittida, bazeadá em lei do Poder Executivo.

O SR. BENEDICTO LEITE — Neste caso não.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu não fallo em intervenção no sentido daquella de que cogita a Constituição: refiro-me ao poder de não dar licença, que o Poder Executivo tem, para que o Sr. tenente Fileto Pires Ferreira assumá o governo do Amazonas.

O SR. BENEDICTO LEITE—Pensei que fallava em intervenção do chefe do Estado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não senhor, refiro-me á faculdade de dar ou negar licença a

um militar para accetar cargo eleitoral estadual.

O SR. BENEDICTO LEITE — Isso mesmo é contestavel.

O SR. COSTA AZEVEDO — V. Ex. é jurisconsulto, e não serei eu, apesar da minha convicção, que pretenda contestal-o; mas peço-lhe que attenda para as razões que tem o honrado Senador por Sergipe Sr. Coelho e Campos para, categoricamente, assegurar como assegurou-nos hontem, que a Constituição da Republica garante e robustece mais do que garantiza e robustecia a do imperio a *competencia do Poder Executivo para dar ou negar licença ao official para accetar cargo estadual* ainda o electivo.

Demais eu hontem, sem saber do nome, citei um facto que tinha ouvido referir, que deu-se ha pouco, confirmando a doutrina. Sr. Presidente, a verdade da doutrina que expendi, quanto á competencia do Poder Executivo de assim proceder, está em que o Estado do Rio Grande do Sul, que todos sabem, tem sido governado com uma tal ou qual autonomia extraordinaria desconhecida de muitos outros Estados, já pela grande consideração que aquella parte do territorio do Brazil tem merecido desde os tempos coloniaes, já pela elevada orientação dos homens do governo que alli tem representado dignamente a politica, quer no tempo da monarchia, quer hoje ao tempo da Republica; a verdade está em que, ha dizendo, ha poucos dias naquelle Estado um militar em funções de membro da Assembléa Legislativa della foi retirado sahindo com ordem de prisão para ser submottido a conselho de guerra, a que responde, sem haver uma voz de protesto contra esse acto. A autonomia do Congresso, nem ao menos sentiu-se ferida por tanto se praticar sem proceder siquer participação alguma!

Do mais, Senhores, nem no Senado nem na Camara Federal se levantou uma só voz de censura a esse acto do governo.

Ahi está o reconhecimento desta faculdade, pelo proprio Poder Executivo; porque é incontestavel que esse official não poderia ser retirado como foi da assembléa, e submottido a conselho de guerra, sem que houvesse partido ordem do centro; isto é, do Sr. Presidente da Republica.

Consequentemente o Sr. Presidente da Republica já confessou perante o paiz que pôde, de conformidade, com a doutrina a que alludo e que hontem expuz, ser retirado qualquer militar de um Congresso Estadual, assim como o podia ser no tempo do imperio, da a Assembléa provincial em identicas condições, sem dependencia de previo consenti-

mento do Congresso, como então não dependia das Assembléas Provincias.

Ha de, portanto, o Sr. Presidente da Republica reconhecer que me assiste razão quando digo que S. Ex. pó'e sem escrúpulo, perfeitamente proceder de conformidade com a doutrina promulgada pela Resolução de 14 de novembro de 1846, no caso do Amazonas.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Póde e deve.

O Sr. COSTA AZEVEDO—O Sr. Presidente da Republica em vista do facto que venho de referir, confessou que tambem entende viavel e vigente a doutrina por mim exposta:

S. Ex. a espósa sem discrepância; e si S. Ex. a espósa; é porque esta convencido da sua legalidade: e si ella é legal, que razões terá S. Ex. a apresentar ao paiz, que está ao facto da immoralidade projectada, revoltando os Amazonenses em quasi sua totalidade (*por que estão vendo mais um ataque directo á sua Constituição*) para não proceder de conformidade?

Que razões terá o Sr. Presidente da Republica para crusar os braços, e deixar correr á revelia este attentado, deixando continuar ainda por 4 annos o passado improbo, attentatorio dos principios da justiça e da moralidade que constitue o Governo do Sr. capitão Eduardo Ribeiro?

Demais, S. Ex. deve vêr que isto é um conluio na verdadeira accepção da palavra; é uma combinação de criminosa e monstra accentuação que constrixta o coração brasileiro, não só, o republicano tambem. Eu não digo, como diz a cada passo o Sr. Tenente Fileto Pires, *alma republicana*; digo coração republicano. E o coração republicano deve revoltar-se, sabendo que se foi apresentado o Sr. Tenente Fileto Pires candidato ao Governo do Amazonas, o foi porque o actual Governo não encontrou outro, tão capaz, diga-se a verdade, e tanto nas condições de homologar todos os seus crimes e desvarios, e ao mesmo tempo dar-lhe uma cadeira nesta Casa do Parlamento.

O Sr. Raymundo Salgado, deputado tambem como o Sr. Tenente Fileto Pires do Partido Republicano Federal, homem de honra, não accitou o encargo que julgou demasiadamente pesado, desde que não se accitava o seu programma moralizador, de grande conveniencia para a Republica Brasileira; isto é, governar com a justiça e com a lei, como o disse em suas cartas politicas.

Vou, Sr. Presidente terminar porque a hora está finda e eu quero dar exemplo de obediencia ao regimento.

Vou terminar, e sem constrangimento, porque ainda terei muitas occasiões de fallar das occurrencias do Amazonas, em outras discussões, especialmente nas de fixação de forças e

de creditos, que admittem uma latitude maior no debate.

Termino, lastimando-me, por não ter ainda podido alcançar, não direi a ingenuidade do meu honrado collega, mas sua boa fé...

O Sr. FRANCISCO MACHADO—E' questão de confiança no criterio do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Eu tambem a tenho.

O Sr. COSTA AZEVEDO—... em esperar que venham actos do Poder Executivo Federal, que dissipem do povo Amazonense suas agruras; lhes faça conceber em caminho seus ideias de legalidade; de respeito aos seus direitos conculcados de modo ostensivamente criminoso; de justiça a todos sem excepção de um só.

O Sr. Presidente da Republica, nem pela divergencia que venho de accentuar, entre os collegas, que tanto conflam em S. Ex., *nessa intervenção benefica* que lhe pedem, e tão por alto espósta, flica com margens de support, haver noutros pontos, e especialmente naquello de que me tenho occupado, tambem divergencias.

Todos nós, Srs. Senadores, nos unimos para jamais discordarmos, em qualificar o Governo do Sr. Capitão Eduardo Ribeiro, como unico, nos desatinos, nas illegalidades, e nos actos de improbidade escancarada.

O ultimo que accentuará todo o seu viver, será esse de impor o desrespeito á Constituição Estadual, fazendo com que assumo o Poder Executivo do Amazonas, quem para isso está ainda inhabil.

Podem os homens de bem ser indifferentes a tanta ousadia criminosa, sabendo que mirasse homologar tudo quanto feito para que o Estado do Amazonas fôsse reduzido á essa decadente situação moral em que está?

Triste situação elle atravessa!...

N. 1

(*) Publicado este artigo, quatro officiaes do 36º batalhão de infantaria intimaram o proprietario do jornal, o Sr. Rocha dos Santos, a retractar-se, sob pena de morte o, juntando a ameaça a possibilidade de execução, mandaram cercar por praças do exército a casa desse cidadão, consul argentino.

O Sr. Rocha, como satisfação aos officiaes, publicou a seguinte local no dia 8 :

Os Srs. major Clarindo Chaves, capitão José Araripe, tenente Claudio da Rocha Lima e al-

(*) Lido, e tem por epigrapho «*Via accelerata*».

feros Rogo Barros procuraram-nos ante-hontem, afim de entenderem-se connosco sobre o artigo *Via scelerata*, estampado em nosso ultimo numero, artigo que julgaram offensivo á classe militar.

O artigo em questão não contém phrase alguma que possa melindrar essa classe ou qualquer de seus membros, porquanto dirigiu-se a uma entidade civil.

Não contentes os officiaes e o Sr. Eduardo Ribeiro com a satisfação publicada, voltaram ao Sr. Rocha e exizeram nova retractação.

Deu-se então uma série de perseguições que seria longo relatar; o certo é que esses officiaes escreveram a retractação exigida e obrigaram a Rocha dos Santos assignal-a.

Entre o *assigna* ou *morre* preferiu o Sr. Rocha *viver*, publicando isto, que lhe haviam apresentado :

Considerando que o artigo publicado sob a epigraphie *Via scelerata*, na edição de 7 do corrente, do *Commercio do Amazonas*, é altamente offensivo a um official do exercito;

Considerando que a linguagem empregada no dito artigo é sobremodo impropria de uma imprensa moralisada, não só dou uma satisfação ao offendido capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro como á classe a que pertence e bem assim condemno aquella linguagem. — *Joaquim Rocha dos Santos.*

N. 2

Artigo n'0 *Paiz* de 19 de outubro de 1893:

ESTADO DO AMAZONAS

Aos proprietários e redactores dos Diarios de Mandos, Estado do Amazonas, Commercio do Amazonas e Gutenberg

Os abaixo assignados, jornalistas e politicos interessados pelos negocios do Estado do Amazonas, em vista das noticias recebidas pelo ultimo vapor, das quaes evidentemente se apprehende a posição critica em que se acha o commercio em particular, e em geral a população desse Estado, pela supressão daquelles órgãos de publicidade, considerando:

que com a continuação deste estado de cousas muito soffre o movimento commercial do Amazonas;

que a maioria da população commercial não acceta nem confia para suas publicações no unico jornal que ora se publica, *O Amazonas*, por ser o órgão official;

que a população resente-se da falta dos órgãos suspensos, pelos quaes exercitava os seus direitos, profligando as violencias, as arbitrariedades e os abusos praticados pelo Governo do Estado e por seus agentes; violencias, arbitrariedades e abusos que tem esgotado a paciencia do povo amazonense, e que devem cessar de uma vez para sempre;

que uma corporação numerosa e digna de toda a consideração e respeito, como é a corporação typographica, pelo modo correcto e distincto com o qual sempre se tem salientado, se acha ha bastante tempo privada dos meios de subsistencia;

que o partido politico em opposição, vigilante aos desmanchos do Governo do Estado, não pôde, como deve analysar o desperdicio dos dinheiros publicos, o menoscabo da justiça e o aniquilamento da liberdade:

Aconselham aos seus collegas e amigos do *Commercio do Amazonas, Diario de Mandos, Estado do Amazonas e Gutenberg* que reencetem a publicação, muito embora tenham de mais tarde suspendel-a, em virtude de novas violencias e de novas arbitrariedades desse Governo, que só pôde viver esmagando a imprensa, na supposição falsa de que conseguirá tornar ignorados os actos de que elle proprio se envergonha.

A época sendo de abnegação e sacrificio, a tradição indica ao povo amazonense o seu posto natural: a *vanguarda*.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1892.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.
Antonio Francisco Bandeira Junior.
José Clarindo de Queiroz.
José de Almeida Barreto.
J. J. Seabra.
José do Patrocinio.
Pardal Mallet.
F. Piá de Andrade.
J. Ourique.
Ignacio Alves C. Carneiro.

N. 3

Abaixo publicamos a relação nominal dos cidadãos que foram demittidos e aposentados forçadamente, desde o dia 25 de março, por não terem suffragado os candidatos do Sr. Capitão Eduardo Ribeiro, nas eleições de 25 do mesmo mez.

Aposentados forçadamente

Dr. Amancio Gonçalves dos Santos, desembargador do Supremo Tribunal de Justiça.
Dr. Arminio Adolpho de Pontes e Souza, idem idem.

Demittidos

Evaristo José Joaquim Pucci, Thesoureiro da Intendencia da Capital.

Julio Flores Torres, contador da idem idem.

Custodio Guimarães, official da idem idem.

Francisco Pinheiro do Oliveira, escripturario idem idem.

Antonio Telles de Menezes, porteiro da idem.

Antonio Barbosa do Amorim, fiscal da idem.

Cesario Antonio de Moraes, fiscal da idem.

Dacio Leopoldino de Carvalho, guarda do Mercado.

Dr. Basilio Raymundo de Seixas, medico do Asylo Benjamin Constant.

Ernesto Baptista Pereira, escripturario de 1.^a classe do Thesouro.

Raymundo da Silva Diniz, idem do idem.

Olibio Soriano Alves da Silva, idem idem.

José Antonio Freire de Carvalho, idem idem.

Petronillo Edison Pinheiro Joffely, escripturario de 2.^a classe do Thesouro.

José Gonçalves de Vasconcellos, porteiro do idem.

José Joaquim Pinto de França, secretario do idem.

João José de Aguiar, conferente da Recidencia.

Joaquim Mendes Gonçalves Pinheiro amanuense da secretaria do Congresso.

João Lourencini, continuo das obras publicas.

Bernardino Gomes de Andrade, depositario e archivista da Directoria das Obras Publicas.

Francisco B. Bittoncourt, sub-prefeito de Segurança Publica.

José Paes de Azevedo, ajudante do Trapiche Quinze de Novembro.

Marcolino José de Oliveira, official de justiça e dos feitos da fazenda.

Francisco Julião de Aguiar, professor normalista da capital.

Manoel Pereira Cavalcante do Araujo, thesoureiro da Recebitoria do Estado.

Manoel Augusto Zany, conforente da idem.

Dr. Jorge de Brito Inglez, auxiliar da Directoria da Bibliotheca Publica.

Joaquim José Tavares, Zelador do Cemitorio de S. João Baptista.

Paulo Tolentino Alvares, professor effectivo da Escola das Lages.

Dr. Benicio Nelson da Cunha Mello, Juiz de Direito da comarca de Teffé.

Dr. Ollvio Marcilio Dias Tavares, Juiz do Direito da comarca de Itaquatiara.

Serafim Leopoldino Carvalho, fiscal da Intendencia da Capital.

A discussão do requerimento fica adiada pela hora.

ORDEM DO DIA

1.^a discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1896, que manda observar o art. 6.^o da Lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, nas eleições federaes, sempre que se dê o caso previsto no § 2.^o do art. 43 da Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Entra em discussão, que se encerra sem debate.

Posto á votos é approved e passa para 2.^a discussão, indo antes á Commissão de Justiça e Legislação.

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1891, que concede ao Coronel honorario do Exercito, Joaquim Mauricio Ferreira, uma pensão annual de 2:400\$000.

Entra em discussão o art. 1.^o da proposição, com o parecer contrario da Commissão de Policia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2.^o.

Posto á votos é rejeitado o art. 1.^o, ficando prejudicado o 2.^o.

A proposição vae ser devolvida á outra Camara.

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1895, que concede seis mezes de licença, com o ordenado, ao fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Pedro Monteiro de Souza.

Entra em discussão o art. 1.^o com o parecer contrario da Commissão de Policia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2.^o.

Posto á votos é rejeitado o art. 1.^o, ficando prejudicado o art. 2.^o.

A proposição vae ser devolvida á outra Camara.

Discussão unica dos pareceres da Commissão de Policia:

N. 28, de 1896, opinando que seja archivado o projecto do Senado n. 34, de 1892, que determina que os bens da Congregação

Benedictina, dissolvida pelo actual Pontífice, passarão desdo já, como bens vagos, ao pleno dominio e posse da Republica ;

N. 29, de 1896, opinando que seja archivado o projecto do Senado n. 12, de 1893, que dispõe sobre aquisição e engajamento de trabalhadores agricolas do proceloneia asiatica, nos termos da lei n. 97, de 5 de outubro de 1892 ;

N. 32, de 1896, opinando que seja indeferido o requerimento em que Antonio Augusto Pereira de Barros pede permissão para a introdução de immigrants nos portos do norte da Republica, no prazo de 10 annos, pagando o Governo as respectivas passagens ;

N. 33, de 1896, opinando que seja indeferido o requerimento em que Domingos Moutinho e Francisco Ferreira de Moraes, propoem-se a introduzir em diversos Estados da União 50.000 immigrants chinezes ou japonezes, mediante a concessão de diversos favores ;

N. 34, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que os alumnos da Escola Normal pedem ser admittidos aos exames que lhes faltam para completar o curso normal ;

N. 35, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que os amanuenses e porteiros das Faculdades de Medicina desta Capital e do Estado da Bahia, pedem augmento de vencimentos ;

N. 36, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que os amanuenses, bedeis, continuos e porteiro da Faculdade de Medicina da Bahia pedem melhoria de vencimentos ;

N. 37, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que a Santa Casa de Misericordia do Estado do Espirito Santo, pede que sejam alteradas as taxas estabelecidas pelo decreto de 24 de abril de 1885 ;

N. 38, de 1896, opinando que seja archivada a representação do Senado de Pernambuco, contra a ligação das Estradas de Ferro Sul do Pernambuco e de Alagóas ;

N. 39, de 1896, opinando que seja archivada a representação dos adjuntos interinos o alumnos da Escola Normal contra o acto do Prefeito do Districto Federal, não os nomeando para os logares de adjuntos effectivos, para os quaes concorreram e foram classificados.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate.

Postas a votos, são successivamente, approvadas as conclusões dos parccores.

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 39, de 1895, que autorisa o Governo a mandar contar

no 1º tenente da Armada Arthur Waldemiro da Serra Belfort mais oito mezes e 28 dias de serviço.

Entra em discussão com o parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Almeida Barreto—Não estando presente o relator da Commissão de Marinha e Guerra, que deu parecer sobre o paragrapho accrescentado ao projecto do Senado, mandando contar tempo ao 1º tenente da armada Arthur Waldemiro da Serra Belfort e por ter a responsabilidade do parecer, por estar com a minha assignatura, venho dar algumas explicações.

Sr. Presidente, o paragrapho é inutil...

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Não apoiado.

O Sr. ALMEIDA BARRETO... diz elle « E' igualmente autorizado a mandar contar para todos os effectos aos aspirantes que serviram na esquadra legal em flotilha, que forem commissionados em guardas marinha todo o tempo que estiverem embarcados em serviço de campanha. »

Este paragrapho, como disse, é inutil, porque temos lei que manda contar todo o tempo de serviço pelo dobro, não só aos officiaes, como ás praças de pret durante a campanha do Paraguay e da guerra civil de 6 de setembro de 1893.

Vê-se, portanto, que nenhuma razão havia para a Camara dos Srs. Deputados accrescentar este paragrapho.

A Commissão declara que ha disposição regulamentar, na Escola Naval para se levar em conta o grão de aproveitamento de todos os guardas-marinha, logo esta medida é inutil, salvo si é para que esses guardas-marinha sejam considerados mais antigos do que os que estão estudando na referida escola, mas para isso já ha o regulamento que trata do grão de aproveitamento dos taes guardas-marinha.

Eu não precisava até fazer esta declaração, pois bastava o Senado ler o parecer da Commissão para se convencer da nenhuma razão do ser deste paragrapho introduzido no projecto sem a menor justificação.

Entretanto, dou esta explicação, para que os Srs. Senadores possam dar o seu voto com conhecimento de causa.

Nada mais tenho que accrescentar sobre o assumpto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

O projecto vai ser devolvido á outra Camara com a communicação do occorrido.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a materia da ordem do dia. Designo para a da seguinte sessão:

Discussão unica do parecer n. 41, de 1890, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Eugenio Amorim;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 81, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 128:828\$500 á verba 32, do art. 7º da lei n. 206, de 24 de dezembro de 1894, para occorrer ás despezas com o fabrico de moedas de nickel e bronze;

Discussão unica dos pareceres da Comissão de Policia;

N. 42, de 1890, opinando que seja archivado o requerimento em que a Empresa Viação do Brazil, pede ser dispensada da navegação obrigatoria do trecho do Rio das Velhas, obrigando-se em compensação a fazer a navegação do Rio Paracatu;

N. 43, de 1890, opinando que seja archivado o requerimento em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro insiste no pedido anteriormente feito, afim de ser-lhe restituída a quantia de 659:870\$563, que ella retirou da reserva destinada á conclusão das obras do novo edificio da Praça do Commercio e adiantou para pagamento de juros e amortisação do emprestimo garantido pela União, sob sua responsabilidade, nos termos do decreto n. 10.236, de 27 de abril de 1893;

N. 44, de 1890, opinando que seja archivado o requerimento em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro, insiste no pedido constante do memorial que submetteu, em maio de 1893, á consideração do Congresso;

N. 45, de 1896, opinando que seja archivada a representação da Camara Municipal de Belém do Descalvado, pedindo adopção do projecto do Senado, n. 15, de 1895, relativo á locação do serviço agricola;

N. 46, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que a Companhia Lloyd Brasileiro pede que na lei de orçamento para 1895 se eleve a verba—Exercicios findos—com a quantia de 300:000\$ destinados ao pagamento das dividas para com aquella companhia.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

24ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e Alberto Gonçalves (2º secretario)

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta da sessão anterior—EXPEDIENTE—Reclamação do Sr. Pires Ferreira—Discurso e adiamento da votação do requerimento do Sr. Francisco Machado—Discurso do Sr. Leite e Oiticica—Apolamento, discussão e adiamento da votação do requerimento offerecido por este senhor—ORDEM DO DIA—Discussão e adiamento da votação do parecer n. 41—2ª discussão e adiamento da votação da proposição n. 81, de 1895—Discussão e adiamento da votação dos pareceres ns. 42, 43, 44, 45 e 46—Discursos dos Srs. Lapér e Gonçalves Chaves—Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Barbalho, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Julio Frola e Pinheiro Machado (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. Senadores Cruz, Leandro Maciel, Gil Goulart, Lapér, Lopes Trovão e Esteves Junior (6).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Raulino Horn, Gomes de Castro, João Pedro, Coelho Rodrigues, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, E. Wandenkolk, Eugenio Amorim, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce e Vicente Machado (13); e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Almino Affonso, Abdon Milanez, Rosa e Silva, Rego Mello, Mossias de Gusmão, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos (11).

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 4 — 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.220:000\$, para indemnisar prejuizos consequentes da revolta de uma parte da Armada Nacional, sendo:

A' Companhia Nacional de	
Navegação Costeira.....	1.500:000\$000
A Lage & Irmão.....	720:000\$000

	2.220:000\$000

fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em junho de 1896.
— Arthur Cesar Rios, presidente. — Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos, 1º secretario. — Manoel de Alencar Guimarães, como 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O SR. PIRES FERREIRA (pela ordem) — Sr. Presidente, só hontem á noite pude ter o discurso pronunciado, nesta casa, pelo meu illustre collegã, representante pelo Amazonas e, neste discurso, encontro um aparte meu que é um verdadeiro desastre.

Disse desta tribuna, que eram difficéis as manobras dos grandes encouraçados me-mo dentro de bahias como a do Rio de Janeiro, e não que todos os navios de guerra tinham más condições nauticas, como no referido aparte se me attribue.

Fazendo esta rectificação peço á V. Ex. que a mande inserir na acta de hoje.

O SR. PRESIDENTE — A reclamação do nobre Senador será attendida.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Francisco Machado, offerecido na sessão de nove e apoiado na de 10 do corrente mez.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por não haver ainda numero legal.

O SR. LEITE E OITICICA (1) — Sr. Presidente vou occupar-me do assumpto que já em uma das sessões passadas me trouxe á tribuna. Vou tratar do Asylo dos Invalidos da Patria.

O Senado deve lembrar-se de que em uma das sessões anteriores, vendo eu na ordem do dia, e em discussão, um projecto de lei que se referia aquelle Asylo, tomei de surproza a palavra, para discutir essa questão.

Nessa occasião cheguei a invocar a autoridade dos meus collegas militares, para me dizerem o que havia a tal respeito e que eu tinha lido, si me não enganava, no relatorio do Sr. Ministro da Guerra.

Pedindo esse relatorio, li o capitulo relativo ao Asylo dos Invalidos da Patria; não me satisfazendo, porém, essa leitura, porque não era tudo quanto eu havia lido já a tal respeito, fui verificar o que existia sobre o patrimonio do Asylo e encontrei no relatorio do Sr. Ministro da Guerra a peça que eu lera, sobre a qual tomara notas, pois pretendia occupar-me no Senado de semelhante questão, de muita gravidade, por se tratar de uma instituição, verdadeiramente nacional.

O SR. PIRES FERREIRA — E patriótica.

O SR. LEITE E OITICICA — Do facto, anexo ao relatorio do Sr. Ministro da Guerra está um aviso traçado por mão de mestres. Esse aviso, sobre o assumpto, é magistral, e demonstra que, pelo actual Ministro, não foi descurado esse assumpto que está ha 10 annos no mesmo deploravel e completo abandono.

Resolvi, portanto, formular um requerimento de informações, que não é simplesmente um expediente para trazer a questão ao conhecimento do Senado.

Revelarei todo o meu pensamento.

Preciso dessas informações para sobre ellas, e apresentando uma medida lembrada pelo Sr. Ministro da Guerra em seu relatorio, relativamente ao Asylo dos Invalidos da Patria, offerecer projecto de lei no sentido de resguardar o patrimonio do Asylo, dar organização especial a essa instituição.

A historia que, no aviso do Sr. Ministro da Guerra, se consta ao Sr. Presidente da Republica, e ao mesmo tempo ao Congresso Nacional, é realmente uma das mais interessantes.

Por occasião da guerra do Paraguay, quando algumas das victimas dessa lucta homérica, tendo regressado ao Brazil patenteavam a clara impossibilidade de de ficarem-se ao trabalho, inutilizados por ferimentos e mutilações vibrou sonoro, entusiastico o sentimento patriotico.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. LEITE E OITICICA — Ao promover-se a grande subscripção nacional que tinha por fim unico auxiliar o Governo fundando o Asylo de Invalidos da Patria, (é necessario frisar bem este ponto) ficou manifesto quaes

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador..

os fins a que a sociedade visou appellando para o sentimento e o patriotismo da Nação em geral e pedindo-lhe um obulo para esse intuito humanitario e patriótico, não foi sinão, repito, auxiliar o Governo da Nação, de modo a ser fundado e custeado um estabelecimento, onde fossem recolhidos os brasileiros invalidos por motivo de guerra.

Isto estava nos estatutos da sociedade que dizia—sociedade denominada—Asylo dos Invalidos da Patria.

Note o Senado que estou tirando estes dados do relatorio do Sr. Ministro da Guerra: é o aviso de que ha pouco fallei e que honra o gabinete de S. Ex. Esse aviso está escripto com perfeito conhecimento do assumpto, e estudo muito particular do caso.

Os estatutos de 25 de fevereiro de 1867 diziam no art. 1.º mais ou menos quanto acabo de referir. (Lê.)

Senhores, não ha nada que honre mais a um filho deste paiz do que a idéa de appellar para o paiz inteiro, despertando a alma nacional, o sentimento de patriota para auxiliar o Governo na constituição de um asylo onde se recolhessem os nossos concidadãos que se haviam inutilisado no campo de batalha, em defesa da honra nacional! Não pôde haver sentimento que mais fale ao coração do patriota.

Com effeito, senhores, o appello feito ao patriotismo, correspondeu de modo assombroso, admiravel, e que pôde ser francamente manifestado passados uns trinta e tantos annos!

Basta dizer que em 1867, quando não havia o desenvolvimento industrial e commercial que se nota hoje no paiz, a subscrição nacional produziu a quantia de 1.403:000\$000.

O SR. PIRES FERREIRA—O que honra muito o commercio daquelle tempo.

O SR. LEITE E OITICICA—Creio que neste paiz só houve uma subscrição igual, sendo tambem vibrada a alma nacional nos sentimentos patrióticos: foi a que produziu 2000 e tantos contos de reis para a compra do couraçado Brazil. Isto me foi referido ainda hontem por Officiaes de Marinha.

Sr. Presidente, a sociedade que se constituiu com o fim especial de auxiliar o Governo no estabelecimento do asylo que vio o seu appello bem accito pela Nação, que recolheu as dadivas offercidas para esse fim, (pareco que não é preciso ser jurista para affirmar-o) não era a proprietaria do dinheiro colhido por essa subscrição popular.

Esse capital não era capital seu, pois esse obulo nacional foi dado para a construcção do asylo, e pertence ao asylo, cujo nome foi recebido.

Pois bem, o Governo promoveu o estabelecimento do asylo, institui-o e recolheu para lá os invalidos; mas não sei como o patrimonio nacional que pertencia ao asylo...

O SR. PIRES FERREIRA—E que pertence.

O SR. LEITE E OITICICA—Continua em mãos de terceiro, fóra do dominio do seu legitimo proprietario

Parecia que a sociedade deveria, encerrada a subscrição, ou trazer o patrimonio e entregal-o ao Governo, ou constituir com essa quantia um patrimonio em apolices inalienaveis, e que seria sujeita a administração do asylo, por intermedio do Governo, ou finalmente, confiar o producto da subscrição ao proprio governo, a fim de que este o applicasse aos fins para que a subscrição tinha sido levantada. Nada disto se fez.

Mais tarde, no fim de 20 annos o Governo continuava a custear o Asylo de Invalidos da Patria que passou para o Governo, não sei como!...

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—O honrado Senador me adeanta uma informação que não tenho, que é uma das que entendo pedir. O dinheiro quer em apolices, quer como patrimonio pertencia incontestavelmente ao asylo.

O SR. ANTONIO BAENA—As apolices foram compradas em nome do asylo.

O SR. LEITE E OITICICA—Porém quem comprou foi a sociedade; mas como se fóra com capitães seus, não em nome do asylo; parecendo entretanto, que o patrimonio deveria haver sido constituido em apolices inalienaveis compradas em nome do estabelecimento alludido. Pareco, porém, que assim não se fez porque em 1885, já encerrada a subscrição, já organizado o asylo, e sendo este custeado, porque já lá estavam os invalidos da guerra do Paraguay, que havia terminado a 15 annos, a directoria da sociedade—Asylo de Invalidos—julgou-se com poderes para entrar em accordo com a Associação Commercial para fundir-se com ella!

O SR. PIRES FERREIRA—E consta que a directoria da Associação Commercial era tambem a directoria da sociedade do asylo.

O SR. LEITE E OITICICA—Diz o aviso que a directoria da Associação do Asylo dos Invalidos da Patria fundira esta sociedade com a Associação Commercial.

Ora, não ha nada mais heterogeneo. Si a fusão se fizesse com uma associação de militares que se propuzesse a proteger filhos do militares e amparar invalidos no serviço militar da Patria, ou no serviço que entendesse que podia interessar á communhão, bem.

O SR. OLIVEIRA GALVÃO—Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas, fundir a sociedade do Asylo de Invalidos da Patria com a Associação Commercial, não ha nada mais desparatado!

O SR. OLIVEIRA GALVÃO—Sem duvida.

O SR. LEITE E OITICICA—E, ontretanto não se ficou ali; não só fundiu-se a directoria da sociedade com a da associação, não só fundiram-se as duas entidades, como tambem o patrimonio que a gratidão nacional havia creado, que devia ser respectado, e que foi finalmente entregue á administração da Associação Commercial.

Vou ler um trecho do relatorio, do qual V. Ex. verá que fundiram-se as duas associações; produzindo isto o resultado de apropriar-se a Associação Commercial do patrimonio do asylo, patrimonio que era effeito de uma subscrição nacional, por motivo de patriotismo, por motivo de humanidade (apoiados), como prova de gratidão da patria aos seus defensores no campo de batalha.

O SR. MORAES BARROS—Que foi assim desviado de um destino tão sagrado!

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. firme bem isto.

O SR. JOÃO CORDEIRO—E' preciso explicar esta chimica.

O SR. LEITE E OITICICA—O relatorio confirma tudo quanto acabo de referir, como verá o Senado da leitura, que lhe vou fazer. (Lê.)

Note-se o modo original por se operou a apropriação desse capital, producto de uma subscrição nacional o destinado a um fim especial, quando a directoria da Associação Commercial não era dona delle e talvez, os que a compunham fossem dos que menos houvessem contribuido para a organização desse deposito.

O SR. PIRES FERREIRA—Talvez nenhum delles tivesse entrado com quantia alguma.

O SR. LEITE E OITICICA—A cousa pareceria um conto do vigario; mas nem isto é; aproxima-se mais de uma pilheria. (Continúa a ler.)

Eis aqui como passou a pertencer á Associação Commercial, todo o patrimonio da sociedade Asylo dos Invalidos da Patria; eis aqui como o producto desta subscrição nacional foi dado de mão beijada á Associação Commercial, que nada tinha com a guerra do Paraguay, que não tinha de cuidar sinão dos interesses da Bolsa.

O SR. PIRES FERREIRA—Tinha necessidade dos cobres.

O SR. LEITE E OITICICA—O Senado está vendo como é interessante tudo! lamentavelmente interessante!

Já viu como se fez a fusão; váe ver agora como é que o patrimonio produzido pela subscrição particular, obulo do povo brasileiro, foi desviado do fim a que a vontade nacional o destinava.

Diz a clausula 5ª (Lê.)

De modo, Sr. Presidente, que a gratidão nacional conferia aos seus concidadãos invalidados na guerra, um capital que ia servir para construir um edificio luxuoso, applicado á especulação commercial!

O SR. OLIVEIRA GALVÃO—Muito bem.

O SR. LEITE E OITICICA—E ainda mais: depois de servido para as obras do edificio, esse patrimonio era applicado á criação de um Instituto Commercial, destinado a educar gratuitamente todos os filhos dos socios da Associação Commercial, em 2º lugar os filhos dos servidores do Estado, em idade avançada e em 3º lugar os filhos dos invalidos no serviço do paiz.

Dos invalidos no campo de batalha não se fallou mais!

Tratava-se da construcção do edificio em 1º lugar; dos filhos dos socios do edificio em 2º lugar; dos servidores publicos em geral, em 3º lugar; dos invalidos do serviço do paiz, em 4º lugar! Nem ao menos houve commiseração para os pobres invalidos da Patria, a quem a Nação soccorreu e para quem foi levantado esse capital, com o fim especial de demonstrar-lhes quanto a Patria agradecia-lhes os serviços prestados!

Sr. Presidente, o art. 15 dos Estatutos da sociedade—Asylo dos Invalidos da Patria dispunha o seguinte (Lê.)

Sr. Presidente, este art. 15 dos estatutos me parece ir de encontro ás regras juridicas que presidem á constituição de patrimonios, porque desde que um patrimonio existe, na forma do da Sociedade Invalidos da Patria, que era organizada para recolher invalidos da guerra o crear um estabelecimento para filhos dos militares, nunca esse patrimonio poderia incorrer na hypothese daquello artigo; porque quando porventura os invalidos da guerra do Paraguay deixassem de existir, não se seguiria que não podessemos ter uma outra guerra, e já tivemos uma guerra interna, e de que resultassem invalidos para serem abrigados no asylo, a isso destinado.

E quando fruissemos de uma paz que permittisse acabar com as despesas feitas com os invalidos em tempo de guerra, ali estão os filhos dos militares para serem educados em um estabelecimento custeado com o producto dessa subscrição nacional.

Art. 15 dos estatutos prevê a hypothese de extinguir-se o asylo e ter de passar seu patrimonio para um estabelecimento pio; mas o que os estatutos não previram, nem os patrióticos autores desta subscrição puderam suppor que se desse, é que, na constancia do Asylo de Invalidos da Patria, existindo ainda elle, esse patrimonio fosse desviado dos fins para que havia sido constituido para ser applicado á e nstrucção de um edificio para a Associação Commercial e ir auxiliar a creação posterior de uma instituição que servisse a outros que não os invalidos da Patria.

O SR. PIRES FERREIRA—Serviram-se deste patrimonio para pagar os empréstimos que, estando seu pagamento em atrazo, ameaçavam levar o edificio a leilão publico.

O SR. LEITE E OITICICA—Pergunto aos meus honrados collegas que são militares: como deixou a administração da guerra que em 1885 se consumiasse esse attentado? Então o Governo não foi sabedor desta deleberação da directoria, não conheceu do desvio do producto da subscrição nacional, dos fins patrióticos para que tinha sido levantado?

Isto não se fez por uma escriptura publica? E' evidente que a administração da guerra teve conhecimento desse facto; e não era ella que tinha organizado o asylo, que estava pagando suas despezas?

Não custeava todas essas despezas que deviam correr pela receita do patrimonio? Como passou este patrimonio para a Associação Commercial com o direito de receber os seus juros, estando as apolices que o constituam no Thesouro, e sendo os juros pagos pelo Thesouro?

Sr. Presidente, é força confessar que a sorte dos invalidos da Patria, assim como os negocios publicos nesta parte foram deploravelmente descuidados; houve relaxação por parte dos poderes publicos relativamente aquillo que affectava quasi directamente á sua classe em 1885. *(Ha um aparte.)*

O Collegio Militar? Vou já para lá.

Sr. Presidente, o Governo nem se pôde deffender allegando não saber, porque deu provas de saber do facto e consentio, entretanto, no esbulho. O Senado comprehende que não estou fallando por outros interesses que não sejam os de pobres homens que a gratidão nacional quiz proteger e cuja sorte foi abandonada pelo Governo em 1885, e posteriormente encontraram-se despojados pelo proprio Governo.

O SR. PIRES FERREIRA — Não foram abandonados os homens foi o direito.

O SR. LEITE E OITICICA — Não fallei nos homens, fallei em seu direito.

Sr. Presidente, por decreto de 9 de março de 1889, havendo sido creado o Collegio Militar, o Governo julgou-se com o direito de entrar no patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, apesar de estar elle com Associação Commercial, e expediu um aviso a esta Associação annunciando-lhe que, tendo comprado o palacete Mesquita por 200 contos, para nelle fundar o Collegio Militar, ella tinha obrigação de pagar semelhante despesa.

O Governo demonstra por esta fórma: 1°— que sabia onde se achava o patrimonio do Asylo de Invalidos da Patria, pelo qual elle tinha o dever imposto pela nação de zelar, porque havia sido o encarregado de construir o asylo e occorrer ás suas despezas; 2°— que as despezas do asylo já corriam por conta do orçamento, nada concorrendo para ella, o patrimonio passado para Associação Commercial e desviado seus fins; 3°— o Governo entendia poder metter mãos neste patrimonio que não era seu, que pertencia a Nação, e mandar que Associação Commercial pagasse a compra que tinha feito de um palacete para o Collegio Militar. O governo não podia fazer isso, é evidente. *(Ha um aparte.)*

O art. 15 dos estatutos dizia: «custear com o producto das apolices o Asylo, e, no caso de sobras da receita, fundar um estabelecimento de educação para os filhos dos militares», mas sómente com as sobras da receita, porque o patrimonio era constituido por apolices inalienaveis. Si este patrimonio, posteriormente, pudesse, com os proprios juros custear o Asylo e mais tarde doixar sobras a tal ponto que pudesse custear nova instituição, ou se por facto de morte superveniente dos asylados o asylo ficasse sem despezas a fazer, por não ter mais a quem socorrer, o producto do patrimonio seria então applicado ao custeio de um estabelecimento de educação militar, mas nunca se poderia lançar mão do capital que constituia o patrimonio, para fundar qualquer estabelecimento, muito principalmente quando sua renda não dava ainda para despesa dos asylados.

A gratidão nacional promoveu esta subscrição, que produziu 1.403 contos de réis para auxiliar o Governo na creação de um asylo para os invalidos da Patria, para que os homens que no campo de honra tinham perdido sua aptidão para trabalhar, pudessem voltar para seu paiz e nelle encontrassem um estabelecimento onde vivessem com o conforto necessario e a coberto de quaesquôr privações.

Foi isto que a Nação quiz, foi para esse fim que se constituiu a Associação que promoveu a subscrição a que o povo concorreu com tal espontaneidade que neste paiz, em 1867, ella produziu 1.403 contos de réis.

Entretanto, o Governo achou-se autorizado para mandar que a Associação Commercial pagasse a compra de um palacete para servir de collegio militar, reconhecendo implicitamente que o patrimonio tinha passado para a dita Associação.

Sr. Presidente, não seria necessario dizer mais para convencer o Senado de que esses pobres invalidos foram victimas da maior e mais criminosa espoliação que pôde ter havido neste paiz, porque ella representa o despejo dos desgraçados que perderam aquillo que a alma nacional, o patriotismo, lhes havia dado em gratidão a seus serviços.

A Associação Commercial, sentindo-se ameaçada de exame acurado da questão do patrimonio, concorreu de facto com as 200 apolices de conto de réis que retirou do supposto patrimonio. Posteriormente o Governo encontrou-se em difficuldades para sustentar o Asylo com decencia, com vantagem, deante da pequena verba que o orçamento lhe fornecia.

Passados annos, a Associação Commercial entendeu que, tendo já o *uti possidetis* reconhecido pelo Governo, sagrado por uma escriptura publici perfeitamente em ordem, ninguem lhe poderia mais pôr embargos a essa verdadeira ligeireza, e que portanto lhe era licito reclamar os juros das apolices.

Houve então um Ministro da Guerra neste paiz que se lembrou do alludido patrimonio.

Não sei qual foi, porque o relatorio não o diz; mas creio que foi um militar.

O que é certo é que em 17 de março de 1892, o Ministro da Guerra solicitou do Ministro da Fazenda o embargo dos juros, allegando que estes estavam sendo indevidamente pagos, attendendo a que o patrimonio pertencia ao Asylo dos Invalidos da Patria.

Houve, repito, um Ministro da Guerra, militar, que se lembrou de reivindicar esse patrimonio; e a Associação Commercial teve o desprazo de vir perante o Governo exigir a propriedade daquillo que era *seu*, e reclamar contra o facto de se mandar suspender o pagamento dos juros de *suas* apolices.

Esta questão suscitou o aviso do Ministerio da Guerra de 29 de março de 1895.

O actual Sr. Ministro da Guerra, com louvavel solicitude, ao tomar conta da sua pasta procurou verificar o que havia a tal respeito, e expediu este aviso ao Ministro da Fazenda, pedindo que mandasse suspender o pagamento dos juros á Associação Commercial, que estava recebendo indevidamente aquillo que não lhe pertencia.

Ora, isto foi em 1885.

Até hoje, o que se fez?

Onde estão as apolices?

Os juros continuam ser pagos?

Senado V. 1

Uma parte do relatorio diz o seguinte, que confirma quanto disse. (*Lê.*)

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que ha um começo ou um projecto de acção de reivindicação. Os papeis estão nas mãos do procurador geral da Republica, mas não consta que esta acção tenha proseguido. A acção foi de facto proposta? A justiça federal foi convidada, pelos canaes competentes, para pronunciar-se?

O asylo tem sido custeado pelo Governo com verba propria do orçamento, desde 1885, quando se deu a tal fusão, e os juros passaram a pertencer á Associação Commercial. Tem sido os juros de facto pagos á Associação Commercial? Si não tem sido, si estão accumulados no Thesouro, ou si a Associação Commercial os tem recebido indevidamente, devendo ser, portanto, compellida a entregal-os, é facil ao Senáo fazer o calculo. São 1.400:000; ao juro de 5 % em apolices, dão 700 e tantos contos nos 10 annos; com os 1.400:000\$ primitivos, o asylo estaria hoje proprietario de um patrimonio de mais de 2.000:000\$, que dariam de rendimento quantia que auxilia-se o Governo a custear todas as despezas, que montam o 141:000\$, pelo orçamento vigente.

Note V. Ex. que o modo como está constituida a administração do asylo não obedece ao fim da subscrição popular. Parecia que devia haver uma associação de militares que administrasse o asylo, custeando todas as suas despezas, e sem ser necessario distrahir pessoal do Ministerio da Guerra para ir para lá receber gratificações. Repito, a administração do asylo devia ser confiada a uma associação de militares que recebessem os vencimentos das suas patentes, e todas as despezas do asylo correriam por conta deste, e não por conta do Ministerio da Guerra. Sendo assim, sendo os vencimentos desses militares que administrassem a instituição, pagos pelos diversos corpos a que pertencessem, não pesaria essa despesa sobre o asylo, não figuraria na sua despesa essa verba, que monta a 42 contos e tanto. Eu supponho que não haveria neste paiz um militar que não accitasse a missão de dirigir o asylo, apenas com os vencimentos da sua patente. Os honrados Senadores que são militares, sem duvida vão immediatamente secundar a minha palavra.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. LEITE EORTICICA—O honrado Senador que se senta ao meu lado, e que é um militar muito distincto, dá-me explicações que muito me satisfazem.

S. Ex. diz que esta dotação representa vencimentos que são pagos a officiaes refor-

mados e honorarios; e que significa uma especie de remuneração a serviços que elles prestaram na guerra; mas o asylo tem actualmento 100 praças, 5 maiores e 50 capitães e subalternos, todos invalidos; e o Ministerio da Guerra diz que essa instituição lucta com difficuldades, não obstante o orçamento concorrer com 141 contos, porque elle não tem o auxilio do seu patrimonio, que foi desviado para outros fins, e que seria sufficiente para toda despeza.

Eu vou apresentar um requerimento de informações, pois pretendo, como disse, elaborar um projecto de lei creando o patrimonio do asylo.

Declararei desde já qual o delincamento geral do projecto, porque poder-mo-hão auxiliar os competentes na materia sobre o modo de o formular.

O Sr. Ministro da Guerra apresenta no seu relatorio uma idéa que é louvavel, e que é digna de ser aceita. Diz S. Ex.: (lé).

S. Ex. entende que o peculio não existe, mas existe. (Continúa lendo).

Julgo que o soldo do soldado não precisaria ser attingido.

O SR. JULIO FROTA—Nem pôde ser.

O SR. LEITE E OITICICA—Bastava que dos vencimentos dos officiaes se descontasse um dia ou uma porcentagem, desconto que elles não sentiriam, porque os seus vencimentos actualmente são bastante folgados; e ao mesmo tempo elles concorreriam para remodelar-se uma instituição onde qualquer delles poderá chegar; porque prestando serviços à Patria e ficando inutilizados para o trabalho, além do seu soldo, teriam onde se recolher em caso de necessidade. (Continúa lendo).

O projecto consignará esta idéa, e ao mesmo tempo obrigará o Governo a reivindicar o patrimonio que está em poder da Associação Commercial, obrigando esta a pagar os juros desse patrimonio, indevidamente percebidos; e obrigará tambem o proprio Governo a restituir os 200:000\$ tirados para o Collegio Militar, com os seus competentes juros.

Por esta fórma nós teremos o Asylo constituido com patrimonio sufficiente para o seu custeio, retirada ao mesmo tempo do orçamento a verba correspondente a uma instituição que tem patrimonio proprio.

E' para isto que vou offerecer o seguinte requerimento. (Lé.)

Preciso saber qual foi a intervenção do Governo na organização da Sociedade, porque o relatorio falla no auxilio de uma subscrição popular e na intervenção dos Poderes Publicos. Portanto, peor um pouco, porque se o Governo tem intervenção nessa subscrição, a Sociedade não podia dispor de

um patrimonio que não era seu. (Continúa lendo.)

A Sociedade organisou-se; teve o patrimonio; fundou-se o Asylo; como foi constituida a sua directoria?

Si era a sociedade quem croava o asylo, a administração desse asylo devera ter sido nomeada pela directoria; si, porém, os poderes publicos intervieram a tal ponto, que lhes sobreveiu a faculdade de nomear a administração, então a sociedade não tinha o direito de administrar o patrimonio.

(Continúa lendo).

O facto decorre das duas premissas estabelecidas. Si o poder publico teve intervenção no Asylo a ponto de nomear a sua administração interna, não se podia fazer a fusão da sociedade sem audiencia do Governo.

Preciso, pois, saber se o Governo foi ouvido sobre essa fusão.

(Continúa lendo).

E' este o meu requerimento.

Aproveito a occasião de estar com a palavra para, não querendo tratar do assumpto em outra occasião especial, admirar-me de uma noticia publicada hoje no *Jornal do Commercio*.

Ha poucos dias alludi aqui a roubos que se estão dando na Alfandega desta Capital; o *Jornal do Commercio* dá hoje a lume com toda a publicidade a noticia de que um dos implicados, nesses roubos accusa «muita gente boa», diz elle.

Um homem reconhecidamente defraudatorio dos dinheiros publicos, apresenta-se deante da redacção de um jornal, sem processo, sem perseguição da policia, e ali declara, escarnecendo ainda da acção publican.

«Persegurem, a mim? Não perseguem, perseguir-me, terão tambem que perseguir porque se tiverem de muita gente boa, com a minha declaração.»

E depois acrescenta que esse negocio continúa, morosamente, até que o publico se esqueça e elle fique abafado.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional, o Senado e eu, como um dos que mais tem soffrido, havemos sido accusados impertinente e cruelmente; muito se ha repetido em nosso desfavor, e não poucos tem pretendido que a ultima lei da receita produziu desfalque nas rendas das alfandegas,

Incorre-nos o dever, pois, de demonstrar ao publico que não é a lei quem defrauda os direitos da Alfandega, o que, sim, os defrauda evidentemente é a falta de fiscalização; é a frouxidão dos laços da disciplina; é a impunidade dos crimes que alli se commettem; é a ausencia absoluta de energia na administração.

UM SR. SENADOR — Isso é grave.

O SR. LEITE E OITICICA — Nós vemos nos relatórios do anno passado e deste anno que o roubo se installou nas Alfandegas.

O Sr. Ministro da Fazenda o diz. Restava a Alfandega da Capital Federal; não se dizia coisa alguma sobre ella. Entretanto, organizada a lei que devia dar rendimento sufficiente ao governo para custear as suas despezas, lei imposta pela necessidade ao Congresso Nacional, porque o Governo não tinha meios de satisfazer as despezas decretadas, em vista da baixa do cambio, e tinha necessidade de pagar por tres vezes mais aquillo que pagava com um, ha cinco annos, acontece que levantou-se um grande clamor e alçou o collo a fraude, a ponto de virem da Europa generos, com facturas ante-datadas, de proposito para alcançarem o antigo direito e não o novo!

Ao mesmo tempo, surgiram interpretações na Alfandega, em que absolutamente não subsiste o bom senso. Em terceiro lugar o roubo appareceu.

Ora, defraudação de direitos, pouca fiscalização, suspensão da lei, interpretações absurdas, como as que tem dado o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, com certeza deveriam ter feito baixar a importação e desviar completamente a lei dos fins que ella teve em vista. E, Sr. Presidente, V. Ex. é testemunha, nós temos sido desapiadadamente zurridos pela imprensa por esse motivo.

Nesta conjunctura, é necessario que o Poder Publico seja vigilante e severo deante dos abusos e crimes que a imprensa denuncie sem consentir no abasamento do processo dos defraudadores.

Ha poucos dias, (neste ponto peço desculpa ao nobre Ministro da Fazenda) eu li como pozar nos jornaes desta capital que, a proposito da retirada de generos da porta da Alfandega á noite, se dera uma collisão entre a patrulha de policia e os guardas da Alfandega.

O Sr. inspector da Alfandega, creio que interpellado a respeito, declarou ao Sr. Ministro da Fazenda que havia mandado suspender a ordem que prohibia a retirada de mercadorias á noite da porta da Alfandega. O Sr. commandante da Brigada Policial respondeu que uma vez que a guarda policial postada á porta da Alfandega tinha por fim impedir a retirada de mercadorias á noite, desde que o Sr. inspector da Alfandega mandava revogar essa ordem, não havia mais necessidade de patrulha policial naquelle ponto.

Com a maior ingenuidade, o Sr. inspector da Alfandega respondeu que tambem pensava assim. A patrulha policial, portanto

foi retirada, porque não tinha mais que fazer naquelle lugar.

Ora, Sr. Presidente, quando o governo entendeu de providenciar, mandar prohibir que dentro do perimetro que rodeia a Alfandega não se pudesse fazer transporte de mercadorias á noite, em vista dos abusos a que esse transporte podia dar logar, e por isso que lhe pareceu ser impossivel discriminar generos que tinham tido despacho dos que não o haviam tido, não podendo haver conferencia á noite para esse fim, não é licito deixar de extranhar que tenha julgado conveniente a revogação dessa disposição.

Para justificar o abuso, allegou-se que se tratava de mercadorias despachadas durante o dia e que os conductores não podiam retirar antes da noite, e que, estando as portas da Alfandega fechadas, não havia inconveniente em que fossem retiradas a qualquer hora.

Entretanto, os factos denunciados ultimamente pela imprensa e a descoberta de roubos na Alfandega parecem revelar a existencia de auxiliares dentro da repartição, e nem pôde deixar de ser assim, desde que, á vista de todo o mundo, um caixeiro despachante escreve em logar de 4:680\$ a fracção de 680 e o despacho sabe com 680\$ e quando chega á fiscalização já está com 4:680\$, tendo, entretanto, sido pago á razão de 680\$000.

Ora, é claro que não pôde deixar de haver dentro da Alfandega funcionarios que auxiliem esta fraude.

Ora, si de dia, dentro da repartição, deante de toda a fiscalização, dá-se este facto, o que não se dará á noite?

Eu disse, e digo com grande magoa, que o Sr. Ministro da Fazenda accedeu a esta ingenuidade do Sr. inspector da Alfandega e o resultado é que as mercadorias estão sendo retiradas á noite, sem fiscalização de uma patrulha!

Sr. Presidente, é necessario que acabe este estado de cousas; nós estamos fazendo a figura mais triste possivel deante dos estrangeiros que são importadores em nosso paiz: elles escrevem para a Europa referindo estes factos que accusam a administração de uma desorientação inqualificavel! Nota-se a falta de energia na acção governamental; os auxiliares do Governo absolutamente não ligam importancia ás ordens deste!

Senhores, eu estou lendo o relatório apresentado pelo Ministro da Russia o o do Presidente do Conselho de Ministros de Portugal, offerecidos aos respectivos congressos. Nestes relatórios estão discriminadas todas as verbas, quanto produziram, ali estão especificados todos os esclarecimentos; quanto se gastou de mais em cada verba, quanto de menos e qual o saldo existente. Os creditos votados pelo conselho geral da Russia e pelas

camaras de Portugal trazem a discriminação do que foi gasto por conta de cada um delles.

Dahi resulta que o orçamento do ultimo anno está encerrado e o parlamento tem todos os esclarecimentos necessarios para avaliar a de-peza futura pela anterior.

Entretanto, senhores, eu vejo pelo relatório do Ministerio da Fazenda que o exercicio de 1894 não está encerrado, o de 1-95 também não está, por que apesar de suas ordens, diz o Sr. Ministro: os seus subordinados não lhe obedeceram!

Sr. Presidente, o anno de 1896 é o anno de experiencia.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. não é justo comparando o Brazil com Portugal.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas eu refiro-me também à Russia, e mostro pelo relatório relativo ao anno de 1894 que alli o exercicio desse anno está completo e encerrado com todas as minudencias, até com insistencia na referencia das verbas.

No entanto, entre nós dá-se inteiramente o contrario. Sinão, pergunto a V. Ex., podemos nós hoje saber quanto se tem gasto por conta do credito de 8.000:000\$, concedido o anno passado para a Estrada de Ferro Central? Não, assim como não sabemos o estado em que se acham os outros credits que foram abertos pelo Congresso!

Por esta forma não temos, esclarecimento nenhum, não temos base para a discussão do orçamento, porque o Sr. Ministro da Fazenda nos diz em seu relatório que, apesar de ordens reiteradas aos inspectores das Alfandegas, não pode obter dados certos.

O SR. ROSA JUNIOR—Mas não diz que providencias foram tomadas contra esses funcionarios; e devia dizer.

O SR. LEITE E OITICICA—Isto accusa a falta de disciplina, e ella de facto existe da parte de todos os subalternos. O relatório, não sómente o do Ministerio da Fazenda, mas o de todos os ramos do serviço publico, accusa a mesma cousa. Perdeu-se no paiz a noção do cumprimento do dever por parte dos empregados subalternos, que não ligam absolutamente importancia a ordens superiores. Isto se nota em todos os ramos da administração.

Julgo necessario não deixar passar esses factos sem reclamações severas.

Ouçã o Senado um trecho do *Jornal do Commercio*, que é digno de ser lido. (Lê.)

« Já havíamos terminado este artigo, quando fomos surpreendidos por um facto verdadeiramente assombroso e inacreditavel, para o qual não podemos deixar de chamar a at-

tenção do proprio Dr. Prudente de Moraes, digno Presidente da Republica.

Na redacção deste jornal apresentou-se (às 8 horas da noite de hontem) João Gonçalves Cardoso, ex-caixeiro dos Srs. Veiga Pinto & Comp. e um dos individuos, pelo menos até ao presente, mais comprometidos nos desvios de dinheiro da alfandega, e, todo senhor de sua pessoa, apparentando o maior socego de espirito imaginavel, declarou « querer prestar-nos declarações sobre os negocios da Alfandega. »

Assombrados perante tanta audacia e cynismo, perguntamos a Gonçalves Cardoso (a quem nós suppunhamos homisiado), como era que se apresentava assim em publico, sem receio de ser capturado.

— « Eu preso?... Isso sim! — elle replicou-nos—Não tenho o minimo receio de que me persigam; isto ficará fatalmente em nada. O negocio ficará abafado (sic), porque e eu fallar comprometterei muita gente; ninguem na Alfandega escapará! »

E começou a dizer-nos cousas verdadeiramente assombrosas, que não quizemos continuar a ouvir, porque já o tínhamos escutado demasiado tempo.

Depois disto, porém, o Sr. inspector Baptista Franco é que não pôde deixar de fazer com que a autoridade competente lhe ouça as declarações e de o fazer perseguir criminalmente.

Uma accusação gravissima foi lançada contra uma corporação inteira, gabando-se um criminoso, deante de alguns redactores deste jornal, de que não será perseguido porque pôde comprometter a mesma corporação. Cumpre, portanto, ao Sr. inspector da Alfandega agir, mas agir energeticamente a fim de provar que aquelle homem proferiu uma infame calumnia.

E' isso o que nós esperamos a bem do bom nome de tão importante corporação, e ainda a bem da justiça.»

Sr. Presidente, lembro-me de um facto passado ha poucos annos.

O *Jornal do Commercio* annunciou que a moeda divisionaria estava sendo falsificada. O facto exigia fiscalisação séria e a fiscalisação não se fez; de modo que paira a suspeita sobre este paiz, de que sua moeda não tem o valor legal.

Hoje o mesmo *Jornal do Commercio* annuncia que um empregado da Alfandega, comprometido em desvios dos dinheiros do Estado, deixa de ser preso, e declara que si o houvesse sido comprometteria quasi todos os funcionarios da mesma Alfandega.

Não é, portanto, o orçamento quem prejudica as rendas das Alfandegas. Fiscalisem-nas e ellas darão o sufficiente para a receita publica.

Eu me occuparei, Sr. Presidente, com outros pontos do serviço em outra occasião, analysando-os como fiz hoje com relação ao Asylo de Invalidos da Patria.

Voltarei á questião.

O SR. COSTA AZEVEDO—Ainda bem.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

Requerimento

Requerio que se peçam ao Poder Executivo, pelas repartições competentes, as seguintes informações:

Pelo Ministerio da Guerra:

1.º Como foi constituída a sociedade denominada—Asylo dos Invalidos da Patria— e qual a intervenção que nessa sociedade teve o Governo.

2.º Si a sociedade teve seus estatutos approvados pelo Governo e como foi constituída a directoria do Asylo, com os actos que lhe deram administração pela repartição da Guerra.

3.º Si a fusão da sociedade com a Associação Commercial teve o assentimento do Governo ou o concurso dos poderes publicos.

4.º Qual o estado em que se acha a acção que o Governo mandou promover para salvaguardar o patrimonio da sociedade.

Pelo Ministerio da Fazenda:

1.º Si existem, como patrimonio, as apolices que constituiram o fundo da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, em que quantia e em nome de quem.

2.º A quem tem sido pagos os juros das apolices e, si não tem sido pagos, qual a importancia dos mesmos em cofre.

Sala das sessões, em 12 de Junho de 1896.
—Leite e Oiticica.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 36 Srs. Senadores; vae-se votar o requerimento.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero, procede-se a chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão e deixam de responder os Srs. Antonio Baena, Pires Ferreira, Oliveira Galvão, João Barbalho e Pinheiro Machado (5).

Ficam adiadas, por falta de *quorum*, as votações dos requerimentos dos Srs. Senadores Francisco Machado e Leite e Oiticica.

O SR. LAPER—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Está esgotada a hora do expediente.

O Sr. Laper (pela ordem)—Requeiro prorogação da hora do expediente.

O Sr. Presidente responde que, não havendo numero para deliberar, não pôde submeter o requerimento ao Senado.

ORDEM DO DIA

Discussão unica do parecer n. 41, de 1896, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Eugenio Amorim.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de *quorum*.

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 81, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 128:828\$500 á verba 32 do art. 7.º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, para occorrer ás despesas com o fabrico de moedas de nickel e bronze.

Entra em discussão, que se encerra sem debate adiada a votação por falta de *quorum*, o artigo unico da proposição, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças.

Discussão unica dos pareceres da Comissão de Policia:

N. 42, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que a Empresa Viagem do Brazil pede ser dispensada da navegação obrigatoria do trecho do Rio das Velhas obrigando-se em compensação a fazer a navegação do Rio Paracatu;

N. 43, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em que insiste no pedido anteriormente feito, a fim de ser-lhe restituida a quantia de 659:870\$563, que ella retirou da reserva destinada a conclusão das obras do novo edificio da Praça do Commercio e adeantou para pagamento de juros e amortização do emprestimo garantido pela União, sob sua responsabilidade, nos termos do decreto n. 10.236, de 27 de abril de 1889;

N. 44, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro insiste no pedido constante do memorial que submetteu em maio de 1893 á consideração do Congresso;

N. 45, de 1896, opinando que seja archivada a representação da Camara Municipal de Belém do Descalvado, pedindo a adopção do projecto do Senado n. 15, de 1895, relativo á locação do serviço agricola;

N. 46, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que a Companhia

Lloyd Brasileiro pede que, na lei do orçamento para 1895, se eleve a verba—Exercícios findos—com a quantia de 300:000\$, destinados ao pagamento das dividas para com aquella Companhia.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, aliadas as votações, por falta de *quorum*.

Comparecem os Srs. Antonio Baena e Pires Ferreira que declararam á Mesa que não responderam á chamada feita na sessão de hoje, por se acharem occupados com os trabalhos da Commissão de Marinha e Guerra.

O SR. PRESIDENTE—Estando exgottada a materia da ordem do dia, concedo a palavra ao Sr. Senador Laper, que a pediu na hora do expediente.

O Sr. Laper—Sr. Presidente, agradeço a V. Ex. a benevolencia de conceder-me a palavra, que ha tantos dias aguardava, por ter sido occupada a tribuna na hora do expediente pelos honrados Senadores pelo Amazonas, tratando de materia urgente em relação a interesses do seu Estado; mas eu igualmente, tendo levantado aqui em dias da semana passada, a questão relativa aos impostos estabelecidos pelo Governo do Estado de Minas sobre transeuntes do Estado do Rio de Janeiro, imposto que me pareceu illegal, devia voltar á tribuna, para responder ás reflexões aqui feitas pelo honrado Senador por Minas, o qual refutando o que eu aqui havia dito, taxou de muito regular e constitucional a medida estabelecida pelo Governo do Estado de que S. Ex. é digno representante.

Sr. Presidente, não eram precisos mais esclarecimentos por minha parte, para que o Senado pudesse fazer juizo recto a respeito da natureza da questão. Do meu proprio discurso, bem como das palavras que o honrado Senador aqui proferiu a respeito da questão, se pôde tirar a limpo a natureza do objecto, confirmando o juizo que eu aqui expendi a respeito do caso.

Não ha duvida de que esse imposto é illegal e inconstitucional.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Peço a palavra.

O SR. LAPÉR—Não se trata, como S. Ex. disse, de um imposto de exportação ou de um imposto de consumo; o imposto é estabelecido sobre os transeuntes que passam do Estado do Rio de Janeiro para o Estado de Minas Geraes, em algumas das linhas divisorias confrontantes com o Rio Parahyba.

Si, porventura, a inscripção de taxa itineraria dada no respectivo talão lhe parece legal, ella não recahe sobre um caso que esteja

perfeitamente cabido naquillo que está mencionado no talão.

O talão menciou a taxa por animaes, sem que se diga que se trata de imposto de consumo sobre generos ou animaes que entrom para o Estado, bem como não faz menção de productos, que sajam do Estado para o exterior.

E' força confessar, portanto, que a denominação não foi perfectamente estabelecida, porque ella devia ser clara e perfeita, para que se conhecesse a natureza do objecto.

Tal como está dito, taxa itineraria, parece referir-se á natureza de um objecto que vai de encontro á lei.

Taxa itineraria parece querer dizer que se trata de um imposto de transitio; e os impostos de transitio estão prohibidos pela Constituição.

O nobre senador explicando a natureza do caso, disse que eu poderia obter explicações cabaes do director de rendas do Estado do Minas, dizendo que se tratava verdadeiramente de um imposto de consumo sobre animaes ou mercadorias que entravam para o Estado, ou então de um imposto de exportação sobre animaes ou productos que saham do Estado para o exterior.

Das phrases que proferi, e que estão publicadas no *Diario do Congresso* de 4 deste mez, dellas S. Ex. concluiu que se trata realmente de um facto que não cabe nas explicações que foram dadas.

Refiro-me ao facto por mim denunciado de pessoas que vão do Estado do Rio de Janeiro, entrando no Estado do Minas, quer a péquer a cavallo, levando animaes que sejam ou não cavalgados, o que mesmo como conductores são obrigados a pagar allí um tributo de entrada, sem que levem absolutamente producto algum, que deva ser entregue ao consumo do Estado de Minas; e, vice-versa, dá-se tambem o facto de pessoas que saem do Estado de Minas passando para o Estado do Rio, e que, sem que levem producto algum de exportação, tem tambem que pagar o imposto.

E' isto que se deve concluir das minhas palavras que estão, aliás, perfectamente claras e expressas.

Disse eu (*lé*) :

«Em dias da semana passada, recebi uma reclamação, procedente de uma localidade do Estado do Rio de Janeiro, e que se communica frequentemente com o de Minas Geraes, em cuja divisa se está cobrando o imposto de transitio por animaes carregados ou não de productos que passam desse Estado para outros.»

E' claro que me referia, por informações perfectamente seguras e dignas de toda a fé, a

factos que entravam na esphora daquillo que eu tinha vindo de denunciar nesta casa, o que absolutamente nada tinham com o que o nobre Senador vem aqui trazer, por informações que tinha recebido do Director das Rendas de Minas Geraes.

Eu poderia offerecer o testemunho, não de um, mas de muitos habitantes do Estado do Rio, agentes de casas commerciaes da Capital que, passando frequentemente de um Estado para outro, de S. Sebastião do Parahyba para a Conceição do Parahyba, são compelidos a pagar o tributo de transito.

Não é, portanto, verdade que o imposto a que se refere o talão que tenho presente, possa referir-se a generos que entrem no Estado de Minas, para seu consumo, ou que de lá saiam como producto de exportação.

Este facto não data do agora, vem do tempo da imperio, como o nobre Senador disse, mas não se referia a um imposto de consumo, e sim unicamente ao imposto de barreira.

Si se trata de imposto de barreira, creio que elle está completamente vedado pela Constituição. É verdade que o art. 11, quando trata do que diz respeito aos Estados, não menciona que a estes seja vedado por tributo aos cavalleiros ou peões que passam de uma fronteira a outra.

Mas, do espirito literal da Constituição, do proprio facto de se ter acabado com os passaportes para quem quer que seja que entre ou saia do paiz, claramente se deduz que não se quereria fazer desaparecer as barreiras que existiam do interior para o exterior, consentindo em se estabelecer agora barreiras entre um Estado e outro.

Si pela Constituição ficou consagrado que, em tempos de paz, não seriam exigidos passaportes a quem entrasse ou sahisse do paiz, não é natural que se queira agora estabelecer um imposto de transito de um Estado para outro.

É possível que o fiscal das rendas de Minas Geraes tenha sido illudido em sua boa fé, accetando as informações do agente da estação de Minas; mas o que assevero é que no ponto a que me referi, Conceição do Parahyba, fronteiro a S. Sebastião do Parahyba, o facto deu-se.

Posto isto, eu peço ao nobre Senador que, com o favor que gosa como representante daquelle Estado e com as relações que tem com o director das rendas do Estado de Minas, procure scientificar-se si se trata effectivamente de uma irregularidade praticada pelos agentes fiscaes naquelle Estado, para que o governo respectivo possa pôr cobro a semelhante abuso, não se continuando a fazer contra o Estado do Rio de Janeiro o que este Estado não faz contra Minas Geraes.

O Estado do Rio não tem imposto de barreiras, nem sujeitamos o viajante a tributo algum, seja do ontrada, ou de passagem, ou como quizorem chamar.

Eram estas as explicações que eu devia ao nobre Senador. Estava ausente quando S. Ex. fallou, depois, sempre tomada a hora do expediente por discussão de materia não encerrada, não pude dar-lhe immediata resposta.

Faço agora, para que não me possam tomar como um convencido dos argumentos do nobre Senador.

Termino pedindo desculpas de não ter sido mais prompto na resposta.

(O Sr. Presidente deixa a presidencia que é occupada pelo Sr. 2º Secretario).

O Sr. Gonçalves Chaves—Das considerações que acaba de fazer o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, deduzo, que S. Ex. não se satisfez com as explicações que dei sobre o imposto de taxa itineraria, de cuja cobrança, no Estado de Minas, S. Ex. apresentou diversos talões.

Não sei si fui deficiente nos esclarecimentos que tive a honra de prestar; entretanto, o facto é que continuo a pensar e acreditar que hei de demonstrar ao Senado, o que tambem servirá de informação à Comissão Mixta que tem de interpor parecer a respeito da questão, que assiste ao Estado de Minas o direito de cobrar este imposto, por que elle em nada infringe o preceito constitucional.

Respondendo ás observações do nobre Senador, repetirei que não é meu intuito desculpar ou dissimular actos irregulares ou criminosos de quaesquer funcionarios fiscaes do Estado de Minas, mas acredito que semelhantes actos não se praticaram.

O SR. LAPÊR—Assevero a V. Ex. o contrario.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Tenho para mim a presumpção de que o Governo de Minas deve ser scrupuloso na escolha dos funcionarios, principalmente dos funcionarios fiscaes, já no interesse da fazenda publica, já em respeito à lei e aos creditos do proprio Estado e dos poderes publicos de Minas.

O SR. LAPÊR—Eu resolvi a responsabilidade dos poderes publicos; referi-me só aos agentes.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Entretanto, o imposto que consta dos talões apresentados pelo nobre Senador é legitimo.

O SR. LAPÊR—Eu tratei de casos concretos.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Vou tomar cada uma das especies sobre que incide esse imposto, e o nobre Senador verá que elle é perfeitamente constitucional.

Tenho felizmente presente o regulamento mineiro que estabelece o imposto. O nobre Senador fallou sobre taxa itineraria; o honrado Senador pelo Piahy referiu-se ao imposto sobre bagagem.

Já que estou na tribuna, acudindo á observação do honrado Senador pelo Rio de Janeiro, permita o Senado que eu tambem dê esclarecimentos sobre o imposto denominado de bagagem, contra o qual reclamam os honrados senadores pelo Piahy e pelo Espirito Santo.

Sr. Presidente, o imposto de taxa itineraria em Minas incide, conforme o destino que se dá aos animaes, nos meios de transporte. Ou se trata do imposto de consumo do generos introduzidos no Estado para serem consumidos, e então os animaes que transportam taes generos, uma vez que sejam estes tributados, não pagam taxa alguma, conforme o § 2º do art. 18 do regulamento citado; ou são os proprios animaes destinada's ao consumo e pagam uma taxa que varia de 25 réis a 5\$, conforme a especie do animal: é a taxa da tabella C. (Lê.)

Este imposto, como se vê, é lançado sobre animaes destinados para consumo no Estado.

O SR. LAPÈR — Não ha questão sobre isso.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Ou se trata do imposto de exportação de animaes, e ficam estes sujeitos as taxas respectivas...

O SR. LAPÈR — Tambem não ha questão sobre isto.

O SR. GONÇALVES CHAVES — ... ou em geral de exportação de productos. Neste caso estão isentos do imposto itinerario os animaes que transportam os generos de exportação, segundo a regra estabelecida pelo § 2º do art. 18, a que já me referi.

O SR. LAPÈR dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Vou discriminar todos os casos em que o imposto incide sobre animaes de transporte.

A exportação e o consumo estão sujeitos aos direitos respectivos e sobre os quaes não reclama o honrado Senador.

Quando, porém, os animaes não são empregados para conduzirem nem generos de consumo tributados, nem de exportação, estes animaes estão sujeitos á taxa itineraria, conforme a tabella B, e o art. 18 do regulamento n. 842, de 25 de junho de 1895, que é o seguinte (lê):

«Por cada animal cabrum ou lanigero, 40 réis; suino, 50 réis; vaccum, cavallar e muar, 100 réis», salvo a excepção que isenta os que transportarem generos sujeitos a direitos; estes não pagarão taxa itineraria.

O SR. LAPÈR dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Dirá o nobre Senador que esta imposto é gravoso, vexatorio, excessivo, principalmente tratando-se de um pequeno trecho de estrada percorrida, mas ainda assim S. Ex. não tem razão; é negocio peculiar a Minas, em que nada tem que ver a União.

O Estado de Minas entendeu que devia lançar este imposto, os fluminenses que por ali transitam poderão achar duro pagal-o pelos animaes que compõem a sua comitiva; mas nós os mineiros tambem podemos nos queixar dos impostos do Estado do Rio de Janeiro. Por exemplo: o imposto do sello no Estado do Rio de Janeiro, segundo me consta, é de 1\$ sobre cada requerimento, e de 300 réis sobre cada documento.

Ora, V. Ex. sabe que intimas relações commerciaes e civis existem entre os dous Estados, ligados pelas mais importantes estradas de en'ra um delles, de sorte que muitas vezes o mineiro tem de pagar este imposto gravoso e muito superior ao que paga o fluminense no meu Estado. Nem por isso nos queixamos; estão no seu direito.

A questão é saber si o imposto é legal ou não, constitucional ou não.

O regulamento mineiro consagra no art. 42 a excepção que estabelece a Constituição Federal. Este artigo justamente exclue os impostos que são prohibidos pelo art. 11 da Constituição. Diz elle (lê):

«São igualmente isentos de qualquer impositão os generos que transitarem pelo territorio do Estado com destino ao de outro.»

Estes generos bem como os animaes que os transportam estão isentos de imposto.

O SR. LAPÈR — Na passagem de um Estado para outro.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' isso que a Constituição diz, mas V. Ex. trata do imposto que incide sobre os animaes...

O SR. LAPÈR dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas note que si se trata de imposto sobre animaes, quando penetram no Estado de Minas transportando generos para consumo, ou quando transpoem o Estado conduzindo generos de exportação, nestes casos estão excluidos de taxa itineraria; o animal que paga direito de consumo está excluido; o animal que não conduz genero de consumo nem de exportação não paga nenhum destes impostos, mas está sujeito ao de transitio pelo Estado.

O SR. LAPÈR — Pela fronteira.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Pouco importa que seja ou não na fronteira. Vou ler o regulamento para V. Ex. ver que não ha nenhuma violação constitucional. (Lê.)

O SR. LAPÊR—E isto não é transitio?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Ainda mais; falla-se ahí no ponto fiscal da Parahybuna, onde se cobra o dobro por uma razão muito obvia, pelo grande dispendio de conservação que o Estado de Minas faz naquella estrada.

Pergunto: o viajante que entra no Estado de Minas, qualquer que seja o trecho percorrido, não transita neste estado?

O SR. LAPÊR—E é isto que a Constituição prohibe.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Perdoe-me; o que a Constituição prohibe é que se lancem impostos de transitio sobre productos de outros Estados ou sobre vehiculos que os transportarem: são productos destinados a exportação para outros Estados ou para o estrangeiro; a Constituição exonerou estes productos do imposto de transitio, assim como isentou do mesmo imposto a importação de productos estrangeiros; tem por fim prohibir a accumulção de impostos sobre esses generos, que ficariam por demais gravados em prejuizo do commercio inter-estadual.

Mas não é esta contribuição que Minas cobra, quaesquer productos de outros Estados em transitio pelo de Minas com o destino que acaba de indicar não pagam nenhum direito.

A taxa itineraria só incide sobre animaes que transitando nas estradas de Minas, não transportam generos sujeitos a direitos, nem productos exportados de um Estado em transitio pelo de Minas. Nos talões apresentados pelo honrado senador se cobrou a taxa itineraria de oito animaes, na importancia de 1\$280, que vem a ser 180 réis cada animal.

O SR. LAPÊR—Logo não é imposto de consumo.

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. attenda a que o imposto sobre o consumo é um e o imposto sobre a exportação é outro; e finalmente o imposto que recabe sobre animaes que não são empregados nem na importação interestadual de generos para o consumo, nem na exportação, é outro.

Os generos e animaes que são tributados não são os productos exportados de outro Estado e em transitio pelo de Minas.

O SR. LAPÊR—E um animal não é o producto de um Estado?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Em transitio, como producto de exportação, não está sujeito a direito algum.

O SR. LAPÊR—E' um producto da industria pastoril, e incide na prohibição da Constituição.

Senado V. I

O SR. GONÇALVES CHAVES—Si um animal, producto do Estado do Rio, passar no de Minas com destino à exportação para outro Estado, sem duvida, ahí está o art. 42 do regulamento para isental-o de todo o imposto, e é esta a disposição constitucional.

O SR. LAPÊR—Entretanto, cobra-se alli imposto neste caso e foi o que referi.

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. veja a lei mineira, que estabelece a isenção no art. 42, dizendo que os productos do um Estado que transitarem pelo territorio de Minas com destino ao de outro não estão sujeitos a nenhuma imposição.

Consequentemente, os animaes do Estado do Rio de Janeiro que transitarem pelo de Minas, com destino a outro, estão isentos de todo e qualquer tributo.

Realmente, não vejo em que fundamento se possa assentar a inconstitucionalidade deste imposto de passagem.

O SR. LAPÊR—Mas si a Constituição Federal prohibe o imposto de transitio?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Veamos de que modo e com que limitações. A Constituição Federal estabeleceu a discriminação das fontes de renda entre a União e os Estados.

No art. 7º decretou a competencia exclusiva da União para os seguintes impostos. (Lê.)

No art. 9º firmou a competencia exclusiva dos Estados para a decretação de certos impostos, os seguintes. (Lê.)

No art. 12 excluindo os impostos attribuidos exclusivamente, ou à União ou aos Estados, pelos anteriores artigos citados, determina uma esphera commum, onde os Estados e a União, cumulativamente ou não, podem crear quaesquer fontes de receita.

O SR. LAPÊR—V. Ex. leia o art. 11 que omittiu.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Vou ler, não o omitti, fallei no art. 12 antes do 11 pela connexidade existente entre aquelle e os 7º e 9º. São disposições permissivas; as do art. 11 são prohibitivas. Por isso mesmo, antes de ler o art. 11, pergunto ao nobre senador em qual dos arts. 7º, 9º e 12 estão comprehendidos o imposto de consumo e o de passagem?

Evidentemente, esses impostos se filiam ao art. 12. Estas são, como disse, as disposições permissivas.

A disposição prohibitiva é a do art. 11, que diz:

«E' vedado aos Estados, como à União, crear impostos de transitio pelo territorio de um estado, ou na passagem de um para o outro, sobre productos de outros estados da Repu-

blica, ou estrangeiros e bem assim sobre os vehiculos que os transportarem.»

O SR. LAPÊR — E um animal não é producto?

O SR. GONÇALVES CHAVES — O transit do animal, que é conduzido como producto de um Estado com destino a outro, está isento de qualquer imposto.

Si o honrado Senador mostrasse que esses animaes a que se referiu eram destinados a um outro Estado, como genero de exportação, certamente que a cobrança teria sido illegal, uma verdadeira concussão. Mas da propria exposição feita pelo illustre collega se deprehendo francamente que esse não é o caso figurado por S. Ex. Os animaes tributados com a taxa itineraria são os cavalgados, soltos, os que formam a bagagem dos viajantes; não são animaes que importam generos para o consumo de Minas, nem que exportam productos seus ou de outros Estados e que tenham de transitar pelo territorio de Minas. Mas não é esta a hypothese; o talão diz: taxa itineraria de oito animaes; e as considerações do honrado Senador veem determinar bem o caso: são animaes das comitivas do Rio de Janeiro que viajam no Estado de Minas e voltam dentro talvez de algumas horas ou no mesmo dia.

O SR. LAPÊR — E' uma verdadeira barreira.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não é barreira; não se trata do imposto de entrada nem de saída; pôde ser, como disse, quando se tenha de percorrer uma pequena distancia, um imposto gravoso, não o contesto; mas o regulador disto é o proprio Estado que estabeleceu o imposto, e, desde que não é inconstitucional, só ao Estado cabe julgar de sua conveniencia ou inconveniencia.

O SR. LAPÊR dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não se regula o commercio inter-estadual e não ha nesse imposto prohibição commercial, como não ha no de sello do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. LAPÊR — O imposto de sello é inteiramente da economia do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Como este é da do Estado de Minas. O Estado de Minas faz suas estradas, que são dispendiosas e quer conservá-las: tem por consequencia o direito de lançar o imposto de taxa itineraria sobre animaes que transitam nestas estradas, respeitadas as prohibições constitucionaes, muito sabias.

Si V. Ex. viesse demonstrar que os animaes procedentes do Estado do Rio de Janeiro pagam o imposto de transit pelo territorio

de Minas, quando transportam generos de consumo, ou destinados a outros estados, teria realmente, deste modo, demonstrado que a taxa itineraria cobrada em Minas era infringente da Constituição Federal.

Ora, excluidos esses casos que se comprehendem na prohibição constitucional, a taxa itineraria, como compensação aos despendios de construcção e conservação das estradas mineiras, é inquestionavelmente legitima.

Quanto à sua decretação só o Estado de Minas é o competente para julgar da conveniencia della.

Examinarei agora o imposto de bagagem.

O honrado Senador pelo Piauhy disse que pagou este imposto; mas se o pagou nas condições que o regulamento mineiro estabelece, não tem S. Ex. motivo para reclamar.

O SR. MORAES BARROS — Em S. Paulo ha o imposto de transit, sobretudo sobre todas as estradas de ferro.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Ahi está; existe em S. Paulo este imposto, como existe em Minas.

Creio mesmo que o regulamento fiscal do Estado de Minas é calcado sobre de S. Paulo.

O SR. MORAES BARROS — Mas não sei si os productos mineiros ou goyanos pagam este imposto.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Si são destinados a outros Estados incidem na prohibição do art. 11 da Constituição, e em Minas também não pagam; mas si são consumidos no Estado de S. Paulo, devem pagar o imposto de consumo e si não o pagam é porque S. Paulo não quer. E o honrado Senador mesmo declarou que o imposto de consumo é um imposto legitimo de que o Estado pôde lançar mão.

O honrado Senador pelo Estado do Espirito Santo disse que pagou imposto até sobre medicamentos: é possível, porque em Minas o contribuinte pelo imposto sobre bagagem, de 100 kilos para cima paga 50 réis por kilogrammo, si não especifica os generos contidos na bagagem; si os especifica, recorre-se à tabella de taes generos e paga então o que lá está estabelecido, ou si estos generos são isentos de impostos, não pagam cousa alguma.

Naturalmente, os honrados Senadores pelo Piauhy e pelo Espirito Santo não fizeram esta determinação a respeito da bagagem e também o honrado Senador por Goyaz que pagou, viajando de Goyaz e atravessando o Estado de Minas, este imposto, naturalmente nas seguintes condições: sua bagagem excedia a 100 kilos e elle não especificou os generos, tendo então de

pagar sobre cada kilo que excedia de 100 kilos a taxa de 50 réis. Si especificasse, pagaria conforme a tabella ou deixaria de pagar si os generos fossem isentos de qualquer imposto.

Assim, Sr. Presidente, me parece fóra de questão que não ha nenhuma illegalidade na taxa itineraria, decretada e arrecadada pelo Estado de Minas. Não é um imposto de consumo sobre generos importados, mas sobre animaes de viandantes que transitam pelas estradas do Minas e não é cobrado sobre productos de um Estado que são destinados a outro Estado, são animaes que constituem a bagagem dos viajantes que transitão pelas estradas, sem outro destino sinão a viagem de um ponto a outro. E' justamente este o imposto de que tratam os talões aqui exhibidos pelo honrado Senador.

E', por consequencia, perfeitamente legal.

Sr. Presidente, pedi a palavra não só para dar estes esclarecimentos, acudindo, em resposta, ao que disse o honrado collega pelo Estado do Rio de Janeiro, ministrar-lhe estes meios de informação, como também para dirigir-me á Commissão Mixta para que, com conhecimento da causa, possa decidir; não me é licito duvidar do resultado da investigação a que ha de proceder esta Commissão, não é possível que deixe ella de reconhecer a constitucionalidade deste imposto.

E' o que tenho a dizer.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão :

Votação, em discussão unica, do parecer n. 41, de 1896, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Eugenio Amorim ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 81, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 128:828\$500 á verba 32 do art. 7º da lei n. 206, de 24 de dezembro de 1891, para occorrer ás despesas com o fabrico de moedas de nickel e bronze ;

Votação, em discussão unica, dos pareceres da Commissão de Policia :

N. 42, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que a Empresa Vição do Brazil pede ser dispensada da navegação obrigatoria do trecho do Rio das Velhas, obrigando-se em compensação a fazer a navegação do Rio Paracatu ;

N. 43, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento da Associação Commer-

cial do Rio de Janeiro, em que insiste no pedido anteriormente feito, affm de ser-lhe restituída a quantia de 659:870\$563, que ella retirou da reserva destinada á conclusão das obras do novo edificio da Praça do Commercio e adiantou para pagamento de juros e amortização do emprestimo garantido pela União, sob sua responsabilidade, nos termos do decreto n. 10.236, de 27 de abril de 1889 ;

N. 44, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro insiste no pedido constante do memorial que submetteu em maio de 1893 á consideração do Congresso ;

N. 45, de 1896, opinando que seja archivada a representação da Camara Municipal de Belém do Descalvado, pedindo a adopção do projecto do Senado, n. 15, de 1895, relativo á locação do serviço agrícola ;

N. 46, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que a Companhia Lloyd Brasileiro pede que, na lei do orçamento para 1895, se eleve a verba—Exercicios findos—com a quantia de 300:000\$ destinados ao pagamento das dividas para com aquella companhia.

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1895, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, declarando extinta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freira de Carvalho, cessando, portanto, os descontos a que estão sujeitos os vencimentos que ora percebe sua viuva.

Levanta-se a sessão as 3 1/2 horas da tarde.

—

24ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. Joaquim Catunda (1º secretario)

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e discussão da acta—Reclamação do Sr. Pires Ferreira—Votação da acta—Parecer—Ordem no dia—Adiamento da votação das materias encerradas—2ª discussão da proposição n. 78, de 1895—Discursos dos Srs. Almeida Barreto e Pires Ferreira—Encerramento da discussão e votação da proposição—Requerimento verbal do Sr. Almeida Barreto—Votação das materias encerradas—Discursos dos Srs. Alberto Gonçalves e Costa Azavedo—Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Francisco

Machado, Costa Azevedo, Justo Chormont, Manoel Barata, Gomes do Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rego Mello, Leite e Oliveira, Leandro Maciel, Rosa Junior, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Fernando Lobo, Paula e Souza, Joaquim de Souza, Caiado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (31).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Pires Ferreira (*sobre a acta*)—Sr. Presidente, hontem fiz uma reclamação em relação a um aparte que tinha sido dado por mim quando orava o nobre Senador pelas Alagoas; e hoje venho fazer sobre essa reclamação uma outra, porquanto, na acta publicada no *Diario do Congresso*, diz-se que o meu aparte, mal apanhado, fôra dado quando orava o nobre Senador pelo Estado do Amazonas, em vez de se dizer que o aparte era em relação ao discurso do nobre Senador pelas Alagoas.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. Raulino Horn, Cruz, João Barbalho, Virgilio Damazio, Lapér, Lopes Trovão e Esteves Junior (7).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, João Pedro, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce e Vicente Machado (10); e, sem ella, os Srs. Antonio Baena, Almino Afonso, Oliveira Galvão, Rosa e Silva, Messias de Gusmão, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Gonçalves Chaves, Moraes Barr. s., Aquilino do Amaral e Joaquim Martinho (12).

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, lê e é remetido á Commissão de Finanças, para cumprimento do despacho da Mesa, dado em 16 de dezembro ultimo, q seguinte

PARECER

N. 48 — 90

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição n. 132, de 1895, autorisando o Governo a reintegrar no posto de Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros o

no cargo de lente da Escola Militar desta Capital o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Estudando devidamente essa proposição, entendendo a Commissão que a primeira parte fêre do frente a Lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, Regulamento n. 772, de 31 de março de 1851 e Decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, que estatuiram o modo pelo qual se devem preencher as vagas nos diferentes corpos e armas do Exército e tambem as condições do accesso.

Assim, para occupar-se o posto de Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros, a condição essencial *sine qua non* é ter-se o posto de Major do mesmo corpo e o interstício de dous annos; e o Dr. Serzedello Corrêa é hoje, e por vontade propria, paizano em consequencia de demissão que obteve do serviço do Exército.

Sua vaga foi desde logo preenchida e os officios que permanceceram no quadro conquistaram direitos quanto á collocação no *Almanak*, de que hoje não podem ser esbulhados.

O precedente que se pretende abrir, adoptada essa proposição, além de pernicioso por suffocar as nobres aspirações de accesso na carreira militar, não tem assento na justiça, nem encontra justificativa em serviços de alta relevancia prestados á nascente Republica Brasileira, pois é sabido que, quando esta perigou deante da revolta de 6 de setembro de 1893, o Dr. Serzedello recusou-se a servir o Governo constituido, dando sua demissão do elevado posto que então occupava no Exército e do cargo de lente da Escola Militar; quando o contrario lho impunha o dever militar; isto é, sacrificar até a propria vida pelas instituições, quanto mais suas idéas politicas.

Em relação á segunda parte, a reintegração na cadeira de lente da Escola Militar, entende a Commissão que o Regulamento de 12 de abril de 1890 se oppõe a essa pretensão, pois marcou o concurso para o preenchimento das vagas no Magisterio; e não é prudente esquecer tão salutar preceito.

A Commissão, no seu modo de entender, julga que pela Constituição escapa competencia ao Congresso para preencher as vagas nos diferentes postos e classes do Exército, e assim tambem para nomear lentes, attribuições privativas do Presidente da Republica pelo art. 48, n. 5, respeitadas as disposições legais que regularon a materia.

A' vista do exposto, é de parecer a Commissão que o Senado procederá com acerto e justiça negando o seu assentimento á referida proposição n. 132.

Sala das Commissões, 5 de junho de 1896.— Almeida Barreto.—Julio Frota.—João Neiva.—Pires Ferreira, vencido, com voto separado.

Voto em separado

Sinto profundamente divergir do parecer da illustrada maioria da Comissão de Marinha e Guerra, tanto mais quando é elle assignado por tres distinctissimos officios do nosso Exercito, glorias da classe militar, é verdade, mas dos quaes dous como victimas dos actos do 10 de abril, que os reformou e deportou, violencia essa attribuida com razão ou sem ella, em sua iniciativa, ao ex-Ministro Serzedello, não podem ter, por maior que seja o seu espirito de justiça e a competencia em julgar assumptos militares, a isenção de animo precisa para aquilatar dos meritos do ex-official do Exercito a que se refere a presente proposição. Só por essa razão pôde-se explicar a debilidade dos argumentos formulados contra a proposição da Camara, justa homenagem prestada aos grandes serviços que a Republica deve ao Dr. Serzedello, ao mesmo tempo que é uma reparação aos prejuizos que soffreu em consequencia de querer manter, em periodo de agitação e de guerra civil, uma attitude que lhe pareceu, embora por erronea apreciação, patriótica e dignamente republicana. Com effeito, os argumentos apresentados no parecer da illustrada maioria da Comissão de Marinha e Guerra são quatro :

1.º «A primeira parte da proposição da Camara fere de frente a Lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, Regulamento de 31 de março de 1851, Decreto de 7 de fevereiro de 1891, que estatuiram o modo pelo qual se devem preencher as vagas nos differentes corpos e armas do Exercito e tambem as condições de accesso. Assim, para occupar-se o posto de Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros, a condição essencial *sine qua non* é ter-se o posto de Major do mesmo corpo e o interstício de dous annos e o Dr. Serzedello Corrêa é hoje, e por vontade propria, paizano em consequencia de demissão que obteve do serviço do Exercito. Sua vaga foi desde logo preenchida e os officios que permaneceram no quadro conquistaram direitos quanto à collocação no *Almanak*, de que hoje não podem ser esbulhados.»

A este argumento, deixando de lado a idéa de que não tenha as condições precisas para ser Tenente-Coronel do Engenheiros o Dr. Serzedello Corrêa, pois todos sabem que S. S. foi Major do Engenheiros, promovido por serviços relevantes á Republica como um de seus mais importantes factores, que S. S. tem o curso do engenharia com distincção nas materias que constituem esses e os demais cursos do Exercito, e todos os requisitos legaes para o elevado posto de Tenente-Coronel

do Exercito, respondemos o seguinte: Admittindo previamente, e depois provaremos de modo irrospondivel a exactidão do que vamos apenas suppor provado, — que S. S. merece a distincção e a excepção que quasi toda a Camara dos Deputados, sem divergencia de parcialidades politicas, quer conferir a esse illustro homem politico, — vejamos si ha precedentes no regimen passado e no regimen actual, de concessões identicas áquella que ora se quer conferir ao Dr. Serzedello Corrêa. Encontram-se com effeito muitos precedentes, alguns dos quaes, para esclarecer o espirito do Senado aqui apresentamos :

I

Antonio José de Souza, official de marinha, onde esteve servindo até o posto de Capitão de Fragata. Por acto do governo, foi mandado transferir para o Exercito no posto de Tenente-Coronel, e ali continuou até a patente de General.

II

João Guilherme Bruce, tendo sido contratado para o serviço militar, foi a 22 de setembro de 1832 dispensado do serviço do Exercito, no posto de Capitão, por ser estrangeiro. Mais tarde, em 15 de outubro de 1839, foi readmittido no mesmo posto de Capitão e continuou até ao posto de General.

III

Emilio Luiz Mallet, General distincto, official cujos actos na campanha do Paraguay daram um renome tão grande á sua personalidade, que elle se identificou com os leitos da artilharia do Brazil. Foi este official demittido a 19 de abril de 1831, por ser estrangeiro, readmittido em 1851 no mesmo posto, mandando-se-lhe contar o tempo que esteve fóra do serviço.

IV

Jacinto Vieira do Couto Soares, official de Engenheiros. Foi demittido do posto de 1º Tenente a 20 de dezembro de 1830, por ser estrangeiro. Por acto legislativo, foi considerado novamente brasileiro e foi readmittido em 1833 no mesmo posto, seguindo sua carreira até aos postos superiores.

V

Agora aqui o caso é mais grave. O Visconde de Camamu foi admittido no posto de Capitão sem passar pelos postos subalternos.

VI

João Propício de Menna Barreto, sendo praça do Exército, demittiu-se no primeiro posto. Mais tarde, serviu na Guarda Nacional, de 1835 até 1845, contra a rebelião do Rio Grande do Sul e, em 30 de setembro de 1846, foi admittido no posto de Coronel do Exército, onde chegou a General, cuja bravura é tão conhecida, pelo menos por aquelles que tem lido os seus feitos nas guerras do Sul.

VII

Finalmente, João José de Sepulveda e Vasconcellos, que se demittiu em virtude de uma recusa para tomar parte em um beija-mão, segundo fui informado por quem conheceu o referido official.

José Sepulveda de Vasconcellos foi readmittido novamente no Exército em 3 de julho de 1846, servindo até ao posto de Coronel, posto em que falleceu.

O primeiro caso é a transferencia para o Exército de um Capitão de Fragata, indo assim prejudicar os Majores de então.

Os segundo, terceiro e quarto são officiaes que foram demittidos, por serem estrangeiros, e readmittidos depois nos mesmos postos que tinham anteriormente. São casos inteiramente semelhantes ao do Dr. Serzedello Correa.

O quinto excede a todos os outros, pois é a admissão de um official no posto de Capitão, sem nunca ter passado pelos postos subalternos.

O sexto é a admissão de um official da Guarda Nacional no posto de Coronel do Exército, tendo sahido deste no primeiro posto.

O setimo e ultimo é um official que demittiu-se no primeiro posto, por motivos pollicios, e depois voltou ao serviço no mesmo posto.

Ora, em vista destes factos, pôde-se dizer que o caso de readmissão do Dr. Serzedello seja extraordinario e nunca visto? Não!

E' uma lei de excepção, é verdade, mas basea-se em muitos casos anteriores.

Modernamente ainda a lei da amnistia fez reverter ao Exército e à Marinha um grande numero de officiaes que todos vieram occupar logares que já estavam occupados. E' certo, com effeito, que os officiaes revoltosos, declarados desertores e depois demittidos e excluidos dos quadros do Exército, viram seus logares preenchidos e occupados por outros que, tendo direitos adquiridos, tinham mais a seu favor terem defendido a legalidade, e nem por isso o Senado deixou de votar a amnistia, e, a não ser que o Senado reconheça que é menor crime pegar em armas contra o Governo, como o fizeram uns e contra as instituições outros, do que o recusar-se a ser

neutro como militar, o que era uma deshonra, e como consequencia disso pedir a sua demissão para poder conciliar as suas idéas politicas de firmeza ás instituições de um lado na suspeita em que estava erradamente o Dr. Serzedello do que o Marechal Floriano queria ficar no governo, e de outro na impossibilidade de ir tomar parte em uma revolução para a qual não havia sido convidado. A honra, o dever militar, ante a collisão de deveres, não podiam impor ao Dr. Serzedello procedimento mais correcto, a não ser que o Governo o considerasse á margem, não o chamasse para o serviço, deixasse-o inactivo, o que era deprimente aos brios militares desse ex-official, desde que nas linhas de combate se batiam franca e valorosamente os seus camaradas.

2º argumento: «A proposição da Camara não encontra justificativa nos serviços de alta relevancia prestados á nascente Republica Brasileira, pois é sabido que, quando esta perigou deante da revolta de 6 de setembro de 1893, o Dr. Serzedello recusou-se a servir ao governo constituido, dando sua demissão do elevado posto que então occupava no Exército e do cargo de lente da Escola Militar; quando o contrario lhe impunha o dever militar; isto é, sacrificar até a propria vida pelas instituições—quanto mais suas idéas politicas.»

A proposição acima transcripta não está de accordo com a verdade dos factos: Quando o Dr. Serzedello pediu demissão foi logo no começo da revolta, e nesse periodo da revolução o manifesto do Contra-Almirante Mello dizia que vinha restabelecer e manter a Constituição de 24 de fevereiro, que dizia violada. Si attender-se a que o Dr. Serzedello tinha, conforme declarou nessa occasião, e varias vezes depois, a suspeita do que o Vice-Presidente queria ficar no governo, razão principal porque não quiz ficar no Ministerio, si attender-se a que não pôde ir para a revolta por não ter sido convidado e não tomar parte em uma só das reuniões que se celebraram, si attender-se que como militar não podia permanecer neutro, comprehenderá o Senado a collisão de deveres em que se achou esse ex-official obrigado assim pelos acontecimentos a pedir demissão. O governo o prendeu antes de dar a demissão, e assim o fazendo considerou-o revoltoso, razão porque lhe deveria ter aproveitado a amnistia desde que se mantenha a respeito desse ex-official a opinião da maioria da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, e em caso contrario, não é justo que continue a soffrer quando não foi revoltoso, e sim por collisão de deveres foi obrigado a despir-se do sua farda perdendo 20 annos de serviços ao Exército e mais de 12 ao Magisterio, onde leccionou de modo a

tornar-se digno da admiração de collegas e discipulos. A maioria da Commissão só reconhece como serviços relevantes á Republica os serviços de guerra, mas esquece que serviços relevantes foram considerados os serviços prestados á fundação da Republica, sendo o Dr. Serzedello um dos factores importantes na conspiração e na agitação das questões militares, sem as quaes não haveria Republica; esquece que o Dr. Serzedello foi um dos fundadores do Club Militar e por sua iniciativa se fez a petição á Princesa que tão grande impulso deu á abolição, sem o qual não se comprehenderia a Republica, esquece que como Major foi Governador e Commandante de armas em um Estado importante, agitado pela lucta das barreiras, e como Major Commandante de armas em uma guarnição onde haviam tres Coronéis Commandantes do corpos; — esquece que involuntarios serviços lhe deve a Republica na Constituinte, e especialmente no Governo onde assignalados serviços prestou, dando provas inatacaveis da sua competencia, actividade e honestidade; esquece ainda que a 23 de novembro foi um dos factores mais influentes do restabelecimento da lei constitucional. Como prova de que esse ex-official não se recusaria nunca a defender as suas idéas republicanas, ali está o seu depoimento como preso, o qual transcrevemos, e como prova dos seus merecimentos transcrevemos tambem uma parte da sua brilhante fé de offeio para que o Senado possa dar o seu voto com imparcialidade.

Eis um trecho da fé de offeio que bem mostra os meritos desse ex-official:

Em 1874 assontou praça de soldado, voluntariamente, no batalhão de artilharia a pé, e matriculou-se na Escola Militar em março desse anno.

Foi approvedo com distincção no 1º, 2º e 3º anno de portuguez, de francez, de inglez, e em geographia, historia, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria e desenho.

Em 1876 matriculou-se no anno superior da Escola e foi approvedo com distincção em physica e chimica, calculo differencial e integral e geometria analytica, em arto militar e fortificação, direito, desenhos e exercicios praticos. Concluiu nesse anno o curso de infantaria e cavallaria e sahio Alferes alumno.

Em 1878 matriculou-se no curso de artilharia que concluiu, sendo approvedo com distincção em mecanica e technologia e desenho de machinas.

Em 1879 matriculou-se no curso de Estado-Maior de 1ª classe que concluiu com distincção em astronomia e geodesia e economia politica, direito administrativo e desenho de cartas geographicas.

Por doento, suspendeu os seus estudos, matriculando-se novamente no 5º anno—curso de engenharia em 1881, sendo approvedo plenamente, gráo 9, em construcção, estradas de ferro, botanica, mineralogia e desenho.

Em 1879 foi promovido a 2º Tenente de artilharia e em 1880 a Tenente do Estado-Maior de 1ª classe. Ao terminar o curso de engenharia foi desligado do corpo de alumnos e empregado como auxiliar do ensino e mais tarde Secretario do corpo de alumnos.

Em 1885 foi promovido a Capitão para o corpo de engenheiros e por isso deixou o logar de Secretario, tendo o Coronel commandante do corpo declarado em ordem do dia, que a sua exoneração era uma lacuna muitissimo difficil de ser preenchida, porquanto, além de ter elle muito robusta intelligencia e muita illustração, exercia com inexcedivel zelo e dedicacão sem limites o logar de Secretario, como bem patenteava o estado da escripturação que se achava em dia por seus inauditos esforços e methodo em que está organisa da secretaria, declarando mais que jamais se esqueceria da muito valiosa, effcaz e sempre leal coadjuvacão que lhe prestou.

Assumiu a 2 de julho desse anno o commando da 2ª companhia do Batalhão de Engenheiros, que deixou por ter sido nomeado auxiliar da instrucção pratica da Escola Militar do Rio de Janeiro.

Em ordem do dia regimental, o commandante do Batalhão de Engenheiros mandou agradecer-lhe a effcaz e intelligente coadjuvacão que prestou-lhe e o zelo, dedicacão e interesse de que deu provas.

Foi nomeado coadjuvante do ensino superior na Escola Militar com a declaracão de que o era pelas brilhantes provas de intelligencia e applicação que deu em todo curso da Escola e á vista da proposta da Congregação da Escola e do offeio do General Commandante, em que dizia ao Governo, que tão brilhantes e repetidas provas de intelligencia e applicação dera esse official que se houvesse vaga uma cadeira de lente seria elle proposto para exerce-la.

Por portaria do 23 do março de 1889, foi nomeado lente intorino da 2ª cadeira do 4º anno da Escola Superior de Guerra, sendo, por decreto de 13 de julho, nomeado lente cathedatico da cadeira de Biologia.

Em 16 de novembro foi nomeado Secretario do Ministro da Guerra, sendo exonerado, conforme pediu, e mandado elogiar pelo Ministro da Guerra Dr. Benjamin Constant pelo zelo, lealdade e intelligencia com que o auxiliou. Sendo nomeado para fazer parte da Commissão que reformou o ensino, mandou declarar o Ministro da Guerra Dr. Benjamin que esse

official recommendou-se notavelmente ao seu reconhecimento nos trabalhos da comissão pela sabedoria com que desempenhou-se da incumbencia. Foi promovido a Major de Engenheiros por serviços relevantes, sendo nomeado Commandante de Armas no Paraná e elogiado, pelos importantes serviços que prestou, pelo Marechal Floriano então Ministro da Guerra.

Não temos um Exército tão completo que possamos eliminar do quadro e da cadeira de lente um militar e um professor como o Dr. Serzedello. Como militar o curso de todas as armas fez-os com distincção e ainda por distincção foi nomeado lente, como lente ainda mocinho leccionando varias cadeiras, na cadeira militar de fortificação fez uma verdadeira reforma nesse ensino.

Eis o trecho de seu depoimento que serve para provar que o Dr. Serzedello não se recusaria nunca a defender a Republica como insinua o parecer da maioria.

Pergunta. — Sabo o motivo porque está preso ?

Resposta. — Não; e nem m'o declarou o official que foi prender-me.

Pergunta. — O que sabo do movimento revoltoso da esquadra ?

Resposta. — Nada; mas, quando soubesse, não diria cousa alguma, porque repillo de mim a indignidade de ser denunciante ou traidor.

Pergunta. — O que o levou a negar os seus serviços ao Governo ?

Resposta. — As profundas divergencias na ordem politica e na ordem economica, que separam me do Chefe do governo. Essas divergencias constam de documentos publicos, conhecidos do Paiz inteiro e de alguns reservados que estão em mãos de S. Ex., e por ultimo de uma carta escripta ao Commandante da Escola, quando pedi a minha demissão. Só uma cousa me faria tomar armas, não como official, mas como simples soldado obscuro, embora na mais perigosa posição, a fim de defender as minhas idéas republicanas, pelas quizes me bati sempre com lealdade, e de cuja firmeza não é licito ninguem duvidar; é si me convencesse que estava illudido sobre os intuitos da revolução, si me convencesse que se tratava de restauração monarchica. Nessa occasião, o digo aqui para conhecimento do proprio governo, poderá elle alistar-me na fileira, como soldado, no dia em que correr perigo a Republica.

Pergunta. — Não julga que a revolta tenha intuitos restauradores ?

Resposta. — Estou profundamente convencido que a revolução não tem intuitos monarchicos.

Pergunta. — Em que se baseia para affirmar isso ?

Resposta. — Baseio-me no que li no manifesto do chefe da esquadra revolucionada e no juizo que formo do seu character, pois foi meu companheiro do governo o meu companheiro e chefe do movimento que restabeleceu o regimen da Constituição e da lei em nosso Paiz.

3º argumento: « Em relação a reintegração na cadeira de lente da Escola Militar, entende a Comissão que o regulamento de 1890 se oppõe a essa pretensão, pois marcou o concurso para preenchimento das vagas no Magisterio e não é prudente esquecer tão salutar preceito. »

A maioria da Commissão de Marinha e Guerra, não podendo negar ao Dr. Serzedello a competencia para leccionar, toma como pretexto que a vaga de lente deve ser provida por concurso. Esse argumento não se poderá applicar ao Dr. Serzedello que foi, por proposta da Congregação unanime, nomeado substituto, à vista das brilhantes provas de intelligencia e applicação que deu em todo o curso da Escola, que foi nomeado lente ainda por proposta unanime e insistentia formal da Congregação, tendo elle solicitado concurso. Si o argumento tem razão e procede com relação ao Dr. Serzedello, também se applicava aos lentes revoltosos que foram demittidos e que no entanto voltaram aos seus lugares.

4º A maioria da Commissão julga que escapa competencia ao Congresso para preencher as vagas do Exército e nomear lentes.

Respondemos que a proposição da Camara está em forma de autorisação. É o Governo quem vai fazer a nomeação em virtude da lei, como todas as outras e que o faz em virtude da lei. Os precedentes, desde o Imperio, bem mostram que ao Congresso cabe competencia. Por estas razões, e attendendo-se mais que o Dr. Serzedello não contraria o tempo de serviço em que esteve demittido para nenhum effeito, que não recobrerá vencimento algum desse tempo e que o Exército e o Magisterio lucraram com a volta de tão digno ex-official a seus cargos, opina o signatario pela approvação da proposição da Camara.

Sala das Commissões 12 de junho de 1890.
— Pires Ferreira.

Não havendo ainda numero para votar-se, continuam aliadas as votações dos requerimentos, cujas discussões ficaram encerrados na anterior sessão.

ORDEM DO DIA

Por falta de numero legal para votar-se, continuam adiadas até haver esse numero as votações constantes da ordem do dia.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1895, declarando extinta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido Coronel do Exercito Wenceslau Freire de Carvalho, cessando, portanto, os descontos a que estão sujeitos os vencimentos que ora percebe sua viuva.

Entra em discussão o art. 1º, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. Presidente, a meu pedido teve V. Ex. a honrabilidade de mandar incluir na ordem do dia a proposição ora em discussão. Estou, portanto, obrigado a dar a V. Ex. e ao Senado as razões do meu procedimento.

A viuva do coronel Wenceslão Freire de Carvalho sofre um desconto de 45\$ mensaes para pagamento de uma divida do seu fallecido marido, contrahida para com a Fazenda Nacional. Ora, uma viuva pobre, sem outro qualquer recurso mais do que o soldo do seu fallecido marido, que por lei lhe compete, não pôde absolutamente dar a educação necessaria a sete filhos menores. O que ella percebe mal chega para alimental-os.

O Sr. PIRES FERREIRA—E' preciso que V. Ex. diga em que é que ella gastou esse dinheiro.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Lá chegarei.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado, sabem perfeitamente que nós atravessamos uma crise medonha, terrivel e fatal. Os generos de primeira necessidade sobem dia a dia a um preço fabuloso. Os proprietarios de casas levantam os alugueis a 100\$, 200\$ e 300\$ mensaes.

Isto é um horror; e não ha uma lei que dê garantias ao inquilino, ao pobre homem que trabalha, e que se vê na dura obrigação de sujeitar-se á vontade dessa nova especie de escamotagem.

(Não apoiados.)

UM SR. SENADOR — E' o direito de propriedade.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Não é direito, é abuso; esta é a pura verdade.

Eu conheço um pobre homem aposentado, que pagava pela casa em que mora ha 20 annos, onde reside ainda, 30\$; essa renda foi elevada a 50\$, e ultimamente, conforme se vê de um documento que tenho presente, foi elevada a 100\$000!

Senado V. I

Nestas circunstancias poderá esse homem, sobrecarregado de familia, viver apenas com 20\$000?

O Sr. LEITE E OITICICA — Por esse principio não pôde comprar chapéo, nem botinas, porque todos os generos augmentaram.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — E' preciso uma lei que garanta o inquilino e tambem o proprietario...

O Sr. LEITE E OITICICA — O que é preciso é uma lei que dê valor á moeda.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — ... a moeda que não tem valor é a dos inquilinos. O que não pôde continuar são esses abusos dos proprietarios, sem correctivo.

Acresce ainda que o coronel Wenceslau Freire de Carvalho tem cinco annos de campanha.

Quando morreu, deixou obras militares importantes como sejam: *Promptuario do Processo Militar* e *Formulario de Justificação das praças de pret* e muitas outras obras, merecendo do governo de então louvores muito justos.

O Sr. PIRES FERREIRA — As melhores instrucções que tínhamos para a infantaria foram impressas á custa dello.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Esse digno official individou-se tendo em mira dar á sua classe livros impressos pelos quaes ella pudesse se regular.

Sr. Presidente, esta viuva percebe apenas o meio-soldo de seu marido e o montepio, importando tudo em 200\$ por mez, dos quaes é descontada tambem mensalmente a quantia de 45\$ para pagamento das dividas do seu fallecido marido.

Ora, como poderá esta senhora, que tem a seu cargo sete filhos, viver com 150\$ por mez nesta quadra difficil que atravessamos? E' impossivel.

O Sr. LEITE E OITICICA—V. Ex. pôde dizer qual é a origem da divida?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — A impressão de livros destina los á instrucção militar, como já disse. Mas não quero entrar nesta indagação, não quero me prevalecer deste argumento, porquanto bastam outros que sobejamente favorecem esta pretensão.

O Sr. coronel Wenceslão ora o commandante da brigada policial, commando que deixou por motivo de molestia, e foi tratar de sua saude. Não tendo, porém, recursos para isso, porque seus vencimentos eram diminutos, e não querendo sujeitar-se ao exorbitante premio de 4% ao mez, que exigem os avarentos particulares que emprestam dinheiro, pediu um adiantamento á Fazenda Nacional.

Senhores, o caso não é virgem, já temos exemplo.

Em 1893, o capitão honorario Fernando Carlos de Menezes tomou um empréstimo á Contadoria da Guerra, que lhe mandou abonar o Governo.

Fallecendo logo depois, a sua viuva ficou sujeita ao pagamento da divida e descontava do montepio que percebia.

Ella, porém, recorreu ao Congresso e este sem mais indagação deferiu a sua pretensão, a lei subiu á sancção e foi a divida de 1:500\$ extinta por decreto de 28 de setembro de 1893.

O mesmo facto deu-se com o tenente-coronel Genuino Cesario Nunes, que tomava conta da invernada de Saycan. Houve desvio dos animaes sob sua guarda, elle foi a conselho de guerra, pelo qual foi condemnado a um anno de prisão e mais ao pagamento da divida de perto de 200:000\$. O Congresso remiu a divida que a viuva estava pagando pela quinta parte do meio-soldo que percebia.

Como estes ha muitos outros factos.

Sr. Presidente, o official cuja viuva vem hoje pedir esse favor, contava cinco annos de campanha da guerra do Paraguay, onde mereceu promoções por actos de bravura, affrontando as balas do inimigo em defesa da Patria.

Parece, pois, que a sua viuva, que tem a seu cargo sete filhos, está no caso de merecer tudo desta Nação e do Senado Brasileiro.

Tenho, portanto, demonstrado a sua justa pretensão. (*Muito bem.*)

O Sr. Coelho Rodrigues não tem o proposito de impugnar, nem de apoiar, o projecto em discussão. Tendo como regra antiga votar contra leis individuaes, não pôde votar por esta. Se outros houvessem obtido favor identico com o seu voto, não negaria a esta viuva o que houvesse concedido a outras.

Tambem não pergunta ao distincto official morto em que gastou o dinheiro, que faz o objecto desta divida porque seria mais facil perguntar aos vivos, que se acham nas mesmas condições que o morto; mas nem a elles o orador se atreve a fazer esta pergunta.

Vem, porém, protestar contra o juizo do honrado Senador, que o precedeu nesta tribuna, a respeito dos proprietarios desta cidade. S. Ex. começou confessando que tudo tinha encarecido, e acabou estranhando que tambem tivesse encarecido o aluguel dos predios.

E' uma lei economica que quando as condições do meio tornam-se caras para a maior parte dos generos indispensaveis, todos os outros valores crescem na mesma proporção.

O valor pelo crescer por augmento da procura sem augmento da offerta; ou por diminuição da offerta, mantida a mesma procura; ou por depreciação da moeda, que é o caso em que nos achamos.

O orador cita o facto, que se passou em sua presença, de um proprietario que alugando o seu predio pelo dobro do preço, que cobrava anteriormente, perdia ainda 25%. Era o preço anterior do aluguel 150\$, que lhe davam com o cambio par 16% e uma fracção; e hoje, estando as \$ a 20\$500 elle não obtem 12% com 300\$000.

Satisfeito o objectivo com que veio a tribuna, concluiu o orador pedindo ao nobre Senador, a quem responde, que para o futuro seja mais justo com os proprietarios.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º da proposição.

O Sr. Presidente Verificando-se a presença de numero legal para votar-se, vae-se proceder á votação desta e das demais materias.

Posto a votos, é approvado em escrutinio o art. 1º da proposição por 23 votos contra 11.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição é adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Almeida Barreto (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa pedida.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 41, de 1896, da Comissão de Constituição, Podores e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Eugenio Amorim.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 81, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 128:828\$500 á verba 32 do art. 7º da lei n. 206, de 24 de dezembro de 1894, para occorrer ás despesas com o fabrico de moedas de nickel e bronze;

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição é adoptada e passa a 3ª discussão;

Votação em discussão única dos pareceres da Comissão de Policia!

N. 42, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que a Empresa Viagem do Brazil pede ser dispensada da navegação obrigatoria do trecho do Rio das Velhas, obrigando-se em compensação a fazer a navegação do Rio Parantú;

N. 43, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em que insiste no pedido anteriormente feito, afim de ser-lhe restituída a quantia de 659:870\$563, que ella retirou da reserva destinada á conclusão das obras do novo edificio da Praça do Commercio e adiantou para pagamento de juros e amortização do empréstimo garantido pela União, sob sua responsabilidade, nos termos do decreto n. 10.236, de 27 de abril de 1889;

N. 64, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro insiste no pedido constante do memorial que submetteu em maio de 1893 á consideração do Congresso;

N. 45, de 1896, opinando que seja archivada a representação da Camara Municipal de Belém do Descalvado, pedindo a adopção do projecto do Senado n. 15, de 1895, relativo á locação do serviço agrícola;

N. 46, de 1896, opinando que seja archivado o requerimento em que a Companhia Lloyd Brasileiro pede que na lei de orçamento para 1895 se eleve a verba «Exercícios findos» com a quantia de 300:000\$, destinados ao pagamento das dividas para com aquella companhia.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões dos pareceres.

Votação do requerimento do Sr. Francisco Machado, cuja discussão ficara encerrada na anterior sessão.

O Sr. Francisco Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, o requerimento, cuja votação V. Ex. acaba de annunciar, foi por mim apresentado, de accordo com os meus collegas de representação do Estado do Amazonas; e o nosso fim com elle foi procurar que chegasse o documento, de que o fizemos acompanhar ao Amazonas, a tempo ainda de ser elle apreciado pelo Congresso na apuração da eleição do Governador para o futuro quadriennio; e contavamos que a decisão, qualquer que ella fosse, pudesse ser transmittida pelo vapor do dia 10, certos de que chegaria o documento a tempo para o Congresso tomar dello conhecimento.

Desde, porem, que não foi, e tornando-se, por consequencia, inutil ou ocioso a remessa do documento, porque desconfio muito de que só chegaria lá já fora do tempo, ainda de accordo com os meus collegas de representação, venho requerer a V. Ex. que se digno consultar ao Senado sobre se consente na retirada do mesmo requerimento.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Votação do requerimento do Sr. Leite e Oiticica, cuja discussão ficara encerrada na anterior sessão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra ao Sr. Senador que a queira para materia de expediente.

O Sr. Alberto Gonçalves — Sr. Presidente, bendizendo nesta hora esse prodigioso invento que, si por vezes, em suas azas tão rapidas como o relampago no espaço, leva a noticia que produz a desolação, o luto e muitas vezes a expressão da mentira, por vezes leva tambem a noticia de alegria, de satisfação e a expressão da verdade, venho neste momento rebator o boato que, nascendo na capital do Estado do Amazonas, veio ter a este Senado, e do qual o illustre Senador por aquelle Estado, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Costa Azevedo, com grande satisfação o digo, não foi o órgão convencido, mas apenas o seu transmissor.

Sr. Presidente, quero que fique mencionado neste meu discurso que os honrados representantes do Estado do Maranhão, no instante em que o boato foi aqui reproduzido, uniformemente foram os primeiros a desmentil-o fazendo coro commigo. Eu poderia desmentil-o *a priori*, conhecendo como conheço os antecedentes do illustre prelado do Maranhão.

Filho do Estado de S. Paulo, no qual passei a minha vida de estudante, o conhecendo-o de perto, esse illustre sacerdote, Antonio Candido de Alvarenga, era conhecido e respeitado pela austeridade de seus costumes e pela severidade de seus principios; mas não o quiz fazer desde logo; e, servindo-me do telegrapho, passei-lhe um telegramma, referindo o facto de apparecerem nesta Capital dous documentos referentes á idade do Sr. Tenente Fileto Pires Ferreira, e ao mesmo tempo o boato, que aqui se espalhou, de que o segundo desses documentos teria sido obtido por uma combinação entre S. Ex. e o Sr. Bispo do Amazonas.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Boato em que eu nunca acreditei.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Por isso disse que o honrado Senador não foi órgão convencido do boato, mas apenas transmissor delle.

Acabo de receber neste momento a resposta do illustre Bispo do Maranhão.

Sr. Presidente, si no antigo regimen, quando a Igreja estava unida ao Estado e podia haver uma certa alliança entre os Bispos e as autoridades, foi um facto que nunca se observou o de os Bispos immiscuirem-se nas lutas politicas dos partidos, a não ser com a sua influencia benéfica; quando é sabido por todos que no antigo regimen os Bispos souberam cumprir religiosamente o seu dever, affrontando as iras do Poder; quando todos são testemunhas de que Bispos houve que foram arrastados a um Tribunal incompetente e condemnados a pena infamante de prisão com trabalho, por não quererem sujeitar-se a imposições injustas do Governo; si nesses tempos, digo, nunca tal facto se produziu, agora, quando vejo, e com satisfação o digo, que a Igreja desenvolve a sua actividade em uma esphera mais elevada, o posso dizer — mais livre —, (*apoia-dos*), não era possível que neste tempo houvesse dois prelados da Igreja Catholica do Brazil capazes de fazer uma combinação indecorosa por motivos de conveniencia politica.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas V. Ex. explique o despacho do Sr. Bispo do Maranhão negando-me a certidão.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Lá chegaremos. Eu poderia, como disse, *a priori* responder com estes argumentos a esse topico do discurso do honrado Senador, mas não o quiz fazer.

Quando um órgão da imprensa desta Capital, o *Jornal do Commercio*, em uma das suas «Varias» se referiu a este assumpto, disse que nesta questão estava envolvida a honra do Cléro Nacional; eu fui mais longe; eu disse: — não é só a honra do Cléro Nacional, acho que nesta questão está envolvida a honra dos brazileiros, porque trata-se de duas autoridades eminentes do paiz, e que apresentavam o triste espectáculo de uma combinação para darem documentos officiaes falsos. Comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que no ostrangelro isto seria uma vergonha para toda a Nação.

Mas felizmente, a certeza que eu tinha da falsidade do boato confirmou-se; e para responder ao honrado Senador julgo que é sufficiente lêr apenas a resposta, que acabo de receber do illustre Bispo do Maranhão.

Diz S. Ex., (*é*):

«Padre Alberto—Senado—Negou-se aqui certidão baptismo Fileto Pires requerida por pessoas incompetentes. Falso haver combinação entre mim e Bispo Amazonas. Agradecido.—*Bispo Maranhão.*»

O illustre Bispo do Maranhão julgou erradamente ou não, que quem requereu a certidão não era competente para fazel-o.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não julgou que V. Ex. pudesse requerer essa certidão somente na sua qualidade de Senador.

O SR. COSTA AZEVEDO — Pois julgou mal.

O SR. GOMES DE CASTRO — Pareco que mais alguem requereu.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Em todo o caso, o Sr. Bispo do Maranhão julgou assim. É um modo de entender. Elle julgou que o honrado Senador não era pessoa competente para requerer a certidão; e isto, como elle disse no despacho, por ser praxe em sua diocese.

Vê, portanto, o Senado que attingi o meu fim, que era justamente desaggravar a honrabilidade e a respeitabilidade dos Bispos do Amazonas e Maranhão, desta imputação que lhes foi atirada.

O SR. FRANCISCO MACHADO — O que eu queria era que V. Ex., com a certidão verdadeira, desaggravasse o Amazonas da imposição que vae soffrer.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — O proprio honrado Senador pelo Amazonas incumbiu-se de dizer hontem que o tal segundo documento não era uma certidão, mas uma publicafôrma.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não fui eu quem o disse, porque não o sei.

O SR. COELHO RODRIGUES — Uma publicafôrma póde tambem ser autenticada.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — O que eu pediria aos illustres representantes do Amazonas era que tirassem verdadeiramente a limpo esta questão, para se ver quem é o falsario.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Eu já disse que o Sr. Bispo do Maranhão julgou que V. Ex. não era pessoa competente, mas nisso não posso entrar. O que eu queria que ficasse demonstrado era que o boato, de que o honrado Senador foi transmissor, não tinha absolutamente razão de ser. Foi isto que me trouxe á tribuna; foi isso que me levou a transmitir áquella respeitavel autoridade,

mais que sexagenaria, a noticia, que se tinha espalhado, dessa combinação indecente. Vê-se agora que é falso ter havido qualquer combinação entre os prelados e era isto que eu queria demonstrar ao Senado.

O Sr. Costa Azevedo— Pela a palavra para declarar mais uma vez que quando dei noticia ao Senado de que corriam boatos no Amazonas sobre a interferencia do bispo daquelle Estado, para que pudesse ter facilidades o joven Sr. tenente Fileto Pires Ferreira de assumir o cargo de governador do mesmo Estado, eu não levava em mira dizer, e não disse, que o digno prelado maranhense se tivesse envolvido, á solicitação do prelado do Amazonas, em questão tão pouco séria e tão digna dos reparos e censuras dos homens de bem.

E' certo haver eu dito que, o despacho que S. Ex. havia dado ao requerimento correcto do honrado Senador pelo Amazonas, que se assenta a meu lado, parecia conter uma tal ou qual accentuação demonstrativa do que tambem se dizia; isto é, — que o Sr. bispo do Amazonas faria o possível para, no caso de não ser dado obter certidão do nascimento do Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, de conformidade aos desejos do governador daquelle Estado, encontrar-se ao menos, na diocese maranhense, difficuldades a que pudesse della obter-se documentos que comprovassem não ter elle os desejados 30 annos, e sim apenas 4 ou 5 mezes, além dos 28!

Então, não me referi ao prelado do Maranhão; e referindo-me ao do Amazonas eu não assegurei...

O Sr. ALBERTO GONÇALVES— Não ha duvida; por isso eu salvei a dignidade de V. Ex.

O Sr. COSTA AZEVEDO—... que estava convencido de que, elle se havia por tal modo esquecido dos seus deveres, em virtude da alliança com a principal autoridade executiva daquelle Estado, para obtenção de favores que seriam actos indecentes, sinão criminosos.

Devo ir além. Esses boatos tinham por base tal ou qual vozeria insistente, que me autorisára a fazel-os conhecidos. Asseguravam (e não sei se já é facto consumado) que o prelado do Amazonas alcançaria, se não alcançou, a venda de um seminario, já bem estragado ao tempo que por lá estive, ha mais de duas dezenas de annos, e que hoje não estará em melhor estado, por somma superior a 200:000\$, com que o governador cortejaria assim, á custa dos cofres do Estado, S. Ex. Revm.: e porque elle dispõe desses

cofres com muito maiores facilidades do que dos seus proprios haveres.

Ora, precedendo a esse boato da venda do seminario, o boato de que S. Ex. Revm. aliar-se-hia de bom grado ao governador, em esforços, para alcançar pôr na cadeia do Poder Executivo daquelle Estado, embora inhabil para isso, por falta de idade, ao Sr. tenente Fileto Pires, facil me foi dizer da tribuna que taes boatos de interferencia, indebita e criminosa, corriam naquelle Estado *com certos fundamentos*.

Si falei por este modo, como já disse, foi porque senti-me affrontado pelo insolito despacho que o diocano do Maranhão deu ao requerimento do já indicado digno e honrado Senador do Amazonas, no qual pedia, por certidão, a idade de um brasileiro envolvido em politica...

O Sr. FRANCISCO MACHADO— Para restabelecer a verdade a respeito do nascimento do Sr. Fileto.

O Sr. COSTA AZEVEDO—...declarando que era para restabelecer a verdade, e pelo interesse que tinha de que no Amazonas não fossem conduzidos a termo, esperanças que, no entender de S. Ex., traduziriam um acto criminoso e inconstitucional.

Que razão plausivel pôde dar o venerando prelado do Maranhão, para justificar-se de haver negado a certidão pedida por um Senador do Estado, o considerando *pessoa incompetente*, quando esse Senador tem, como representante do Amazonas, justa interferencia nos negocios politicos desse Estado? E principalmente em assumpto tão importante e urgente, por se tratar da elevação ao cargo do Poder Executivo do mesmo Estado, de um individuo que não se julga ter as habilitações de idade fixadas na Constituição actual?

Ante-hontem ainda, o *Jornal do Brazil*, dando noticia de que o emissario do governador do Amazonas, pago pelos cofres do Estado para aqui o defender, havia mostrado *uma certidão* de idade, que torna habil o Sr. Fileto Pires para assumir as funcções do cargo de governador, accrescentou que era a verificação do facto: questão que em ultima analyse não podia produzir effeito, ainda em caso contrario, porquanto a Constituição do Estado tinha dispensado, para o Sr. tenente Fileto Pires, a idade, a maioridade juridica, embora não lhe declarasse o nome.

O Sr. FRANCISCO MACHADO— E' um verdadeiro ingenuo.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Parece que tudo converge para fazer desvirtuar a verdade; e para que a questão não seja bem porcebida pela opinião publica.

Não ha tal. A Constituição de 17 de agosto do anno passado, que revogou a primitiva, apenas modificou, na residencia, o que a primitiva estatua para a elegibilidade ao cargo de governador do Estado, passando de cinco para tres annos o tempo exigido de residencia para essa habitação.

Conservou, porém, a idade de 30 annos, minima admittida.

E' certo que pelos desvarios da razão, pelos máos hábitos contrahidos por esse governador, que não conheço nenhum principio de pundonor, fez elle apparecer uma lei ordinaria, seis ou oito dias antes de se proceder á eleição, lei dando instrucções para a apuração dos votos que fossem ás urnas electoraes para governador e vice-governador do Estado, na qual em um dos artigos diz que não são attingiveis ao governador e vice-governador, que iam ser eleitos, as incompatibilidades estabelecidas em uma anterior lei ordinaria estadual e na Constituição!...

O Sr. GOMES DE CASTRO— Isto prova que a certidão verdadeira é a que foi apresentada aqui no Senado.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Ha, porventura, alguém que tenha uma ligeira noção do que seja a constituição politica do um Estado que acredite na possibilidade de admittir-se por lei ordinaria a revogação de disposições essenciaes da lei constitucional? Pois não são a idade, a residencia e a qualidade de cidadão brasileiro nato, as tres condições *unicas essenciaes* que a Constituição primitiva e a reformada estabelecem para habilitar a quem quer que seja a ser eleito e poder accoitar os votos recebidos, assumindo consequentemente o cargo de governador? Não deu o governador do Estado prova de que assim é, quando fez revogar constitucionalmente *apenas* uma dessas tres condições *essenciaes*, a da residencia, reduzindo-a a menor numero de annos, conservando as outras duas?

Como, pois, vem esse tal emissario a quem alludo, o Sr. Joaquim Rocha dos Santos, induzir a redacção do *Jornal do Brazil* a emitir uma opinião tão pouco correctá: de que a carencia de idade, ainda quando contrariando ao Sr. tenente Fileto Pires, na sua aspiração a governador daquelle Estado, sem levantar attrictos, em nada podia affectar á questão, porque estava revogada a exigencia constitucional de maior idade *para elle*, e sómente para elle?

Já não é mais tempo, senhores, de evitar esse grande escandalo; infelizmente, posso assegurar ao Senado e ao paiz que elle ha de consumir-se, porque naquelle Estado, na situação presente, tudo é possível, com a certeza da impunidade dos actos criminosos que

se pratiquem á sombra do poder, e ainda a convicção de que o Governo Federal manterá a mais pronunciada indifferença deante mesmo de todos os escandalos que sejam praticados.

O escandalo ha de se consumir.

Teremos noticia, logo após o dia 8 de julho, de que o Congresso apurou a eleição de 25 de março aproveitando-se das actas falsificadas, criminosamente e immoralmente, no Palacio do Governo, e expediu diploma ou o mandato para que no dia 23 do mesmo mez o joven pimpolho do governador actual subisse as escadas de palacio com tal ou qual desembaraço, contento, ufano, pondo á margem e esquecendo tudo quanto de indecente se tem praticado, tudo quanto de criminoso foi levado a effeito para conseguir esse fim.

Ainda se fosse para depois governar com o programma da justiça e obediencia á lei, como declarou o Sr. deputado Raymundo Salgado quando convidado, pelo proprio governador para lhe succeder, que esse seria o seu,— bem iriamos; ao menos cessava de vez a administração improba, criminoso, que tem havido no Estado, que ainda represento, e desde 1892, em que, como bem disse em 1893 o Sr. Joaquim Rocha dos Santos, o emissario, o trombeteiro-mór dos elogios a essa administração, foi ella obtida pelo assalto que o Sr. capitão Eduardo Ribeiro então deu, usurpando a cadeira de maneira tão pouco conveniente para os interesses do Estado do Amazonas e da Republica inteira, de que tão mal se ha servido.

Mas não, Sr. Presidente; o Sr. tenente Fileto Pires, ao subir a escada do palacio no dia 23 de julho para se empossar do governo; ao receber as congratulações dos que sempre acompanham a autoridade superior, qualquer que ella seja, boa ou má; quero fazer-lho justiça, ha de confirmar o compromisso que tomou para com o Sr. capitão Eduardo Ribeiro, a quem vae succeder, dizendo a esso capitão:

«*Contae que hei de homologar todos os actos que praticastes; contae que vos farei Senador em poucos mezes, para que, investido das funcções desse mandato possaes estar livre de processos, mais facéis de soffreres sem o mesmo mandato, quando proponham levantar-os os homens de bem do Estado, a fim de verem o criminoso condemnado pelos tribunaes competentes.*»

Ora, si esta ha de ser impreterivelmente a situação que irá dominar aquelle Estado, do dia 23 de julho por deante, não posso, Sr. Presidente, sinão aproveitar-me dos ultimos tempos de meu mandato, para, correspondendo á confiança que recebi daquelle Estado,

prolificar sem cessar essa administração e fazer votos, ao retirar-me desta Casa pela terminação do meu mandato, para que emfim a Providencia Divina, que póde tudo, illumine de algum modo o futuro candidato, trazendo-o um melhor caminho, leve-o a fazer quanto em si couber, para que es males que produziu á administração em quasi termo e o actual estado de cousas do Amazonas, de todo desapareçam: destarte, talvez possa vir a alcançar da parte da sociedade sã amazonense algumas expressões de excusas e até o esquecimento desses males.

Sr. Presidente, vou sentar-me. O honrado Senador pelo Paraná, digno e Secretario, que me precedeu na tribuna, receberá meus agradecimentos pelo modo por que accentuou a questão...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Fiz justiça ao caracter de V. Ex., apenas.

O SR. COSTA AZEVEDO—... em referencia ao que aqui disse e deu logar a essa troca de telegramas.

Foitos os agradecimentos por tanta gentileza, S. Ex. poderia ainda mais captar a minha gratidão e os agradecimentos dos meus collegas da representação do Estado nesta Casa, vindo aqui dizer-nos se realmente devemos, nós que temos impugnado a elegibilidade do Sr. tenente Fileto Pires, pela falta da idade constitucional, nos retratarmos, retirando tudo quanto possamos ter dito de injusto e declararmos que não andamos com a prudencia que era de esperar em representantes do Congresso nesta Casa, com a declaração de já ter elle a maior idade juridica.

Porque não ha de S. Ex. augmentar a minha gratidão, não ha de recobrar as asserções do reconhecimento dos meus collegas, vindo tirar-nos dessa posição incommoda, suppondo ou acreditando que estamos com a razão, quando podemos não tê-la?

S. Ex. póde facilmente dirigir-se ao venerando prelado Maranhense, a quem todos nós respeitamos, e rogar-lhe que venha tirar a afflicção dos afflictos representantes do Amazonas nesta Casa, que não sabem si devem continuar no mesmo terreno de aggressão para levar a todos o conhecimento do crime de se querer dar posse do cargo do governador do Amazonas, a quem não está habilitado para elle; ou dar testemunho pleno, porfeito, de que não tinhamos razão quando nos puzemos na aggressão, restituindo então os creditos não só do governador, como do Sr. Fileto Pires, aquelle apresentando este como candidato a governador e ainda esto accetitando essa apresentação.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—V. Ex. queria que eu pedisse a data do nascimento?

O SR. FRANCISCO MACHADO—O restabelecimento da verdade.

O SR. COSTA AZEVEDO—Estou certo de que o honrado prelado maranhense não levará a mal que nós outros, representantes do Estado do Amazonas nesta Casa, interponhamos o honrado Secretario da Mesa, digno sacerdote da religião de Christo, interponhamos digo, a força moral de S. Ex. perante o venerando prelado...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Apenas sou amigo de S. Ex. reverendissima.

O SR. COSTA AZEVEDO—... para dizer-nos si effectivamente dos livros que existem na secretaria do bispado consta o registro do nascimento do Sr. tenente Fileto Pires em 16 de março de 1868, ou em 16 de março de 1866, ou quando?

E demais senhores, si não é exacta a certidão que obtivemos de haver nascido o Sr. tenente Fileto Pires em 16 de março de 1868, cumpre-nos fazer com que o Ministerio da Guerra tome contas ao ajudante-general do exercito, que desde muito, em todos os annos no Almanack Militar, registra sempre esta data como a do nascimento do joven tenente Fileto Pires Ferreira.

Sinto-me contente, Sr. Presidente, porque de aparte do honrado Secretario já descobri que S. Ex. não vae perder tempo, vae auxiliar-nos...

O SR. FRANCISCO MACHADO—E era o caso de pedir-se resposta mesmo em telegramma.

O SR. COSTA AZEVEDO—... e, daqui mesmo, fará um telegramma ao digno e venerando prelado maranhense...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—*Não custa nada.*

O SR. COSTA AZEVEDO—... sendo bem provavel que segunda-feira o digno prelado informe ou declare que dos livros da parochia onde se fez o baptismo, qua se acham na secretaria do seu bispado, como dizem que estão, constar o que temos affirmado, ou não.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E muito agradecidos ficaremos ao honrado Senador.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não resta duvida de que segunda-feira, 15 do mez, depois de amanhã, o honrado Senador, com a resposta do digno e venerando prelado, dará occasião a que eu e os meus dinos collegas nos retratemos das allegações que fizemos, *si fomos mal informados...*

O SR. FRANCISCO MACHADO—Ou a resposta confirma o que dissemos ou desmente. Em qualquer caso, servo.

O Sr. Costa Azevedo— ... neste caso possamos telegraphar por nossa vez para o Estado, dando tal noticia, si a resposta do venerando prelado maranhense a justificar, a verdadeira situação do Sr. tenente Filoto Pires Ferreira.

Tenho dito quanto julgo preciso para saber-se definitivamente onde a razão.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, des-

ignando para ordem do dia da seguinte sessão:

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7^a, de 1895, declarando extinta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido Coronel do Exercito Wencesláo Freire de Carvalho, cessando, portanto, os descontos a que estão sujeitos os vencimentos que ora percebe sua viuva.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde.